

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 26 de Dezembro de 2022 · Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba · ANO XIV | Nº 3266

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ -JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -**CABACEIRAS**
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS - ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAOUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2022

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E COLETES PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial Nº 00038/2022. DOTAÇÃO: 02.0000 – EXECUTIVO 02.010 **GABINETE** DO **PREFEITO** 02010.04.122.2005.2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.00.00.500 - MATERIAL DE CONSUMO 02.020 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02020.04.062.2005.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROJUR 3.3.90.30.00.00.500 - MATERIAL DE CONSUMO 02.030 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAS 02030.04.122.2005.3017 GESTÃO DE MANUTENÇÃO DAS **ATIVIDADES** SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E 3.3.90.30.00.00.500 -MATERIAL DE CONSUMO 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS PLANEJAMENTO 02040.04.122.2005.2922 – MANUTENÇÃO

ATIVIDADES DA **SECRETARIA FINANCA** 3.3.90.30.00.00.500 - MATERIAL DE CONSUMO 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 02051.10.122.2005.2947 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO 02051.10.301.1012.2073 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENCÃO BÁSICA DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.600 - MATERIAL DE CONSUMO 02051.10.301.1012.2955 - MANUTENÇÃO DAS **FUNDO** MUNICIPAL **ATIVIDADES** DO AS 3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE **CONSUMO** 3.3.90.30.00.00.600 **MATERIAL** DF. **CONSUMO** 3.3.90.30.00.00.621 **MATERIAL** DE **CONSUMO** 3.3.90.30.00.00.659 **MATERIAL** DE **CONSUMO** 02051.10.302.1014.2174 - ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA **COMPLEXIDADE HOSPITALAR** 3.3.90.30.00.00.600 **MATERIAL** CONSUMO 02051.10.302.1014.2931 **ATIVIDADES** MANUTENÇÃO DAS DO SAMU3.3.90.30.00.00.500 **MATERIAL** DE **CONSUMO** 3.3.90.30.00.00.600 **MATERIAL** DE **CONSUMO** 3.3.90.30.00.00.621 **MATERIAL** DE **CONSUMO** MANUTENÇÃO DO HOSPITAL 02051.10.302.1014.3046 -MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA 3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.600 - MATERIAL DE CONSUMO 02051.10.304.1018.2097 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.600 - MATERIAL DE CONSUMO 02.060 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E 02060.04.122.2005.2161 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO 02.070 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02070.12.361.1005.2036 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO 3.3.90.30.00.00.500 -MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.550 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.553 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.570 **MATERIAL** DE **CONSUMO** 02070.12.361.1005.2957 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 3.3.90.30.00.00.540 **CONSUMO** 02070.12.361.1005.3006 MATERIAL DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE 3.3.90.30.00.00.569 - MATERIAL DE CONSUMO 02.080 -SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL 02080.08.244.2005.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. DE DESENVOLVIMEN 3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.660 - MATERIAL DE CONSUMO 02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 02081.08.244.3001.2953 - MANUTENÇÃO DO **SERVICO** DE CONVIVÊNCIA Ε **FORTALECIME** 3.3.90.30.00.00.500 **MATERIAL** DE **CONSUMO** 3.3.90.30.00.00.660 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.669 **MATERIAL** DE **CONSUMO** 02081.08.244.3001.3019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.660 - MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL 3.3.90.30.00.00.669 CONSUMO 02081.08.244.3001.3042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI 3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.660 - MATERIAL DE CONSUMO 02081.08.244.3002.2982 - MAN. DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS 3.3.90.30.00.00.500 -MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.660 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.669 - MATERIAL DE CONSUMO 02081.08.244.3003.2915 – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO IGD-BOL 3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.660 – MATERIAL DE CONSUMO 02081.08.244.3003.2954 **GESTAO** Ε **FORTALECIMENTO** DO **SUAS** IGD-SUAS DO

3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE **CONSUMO** 3.3.90.30.00.00.660 - MATERIAL DE CONSUMO 02.090 -SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 02090.15.122.2005.2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE INFRAES 3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.750 – MATERIAL DE CONSUMO 02090.15.451.1031.2065 – MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA SEINFRA 3.3.90.30.00.00.500 -MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.750 - MATERIAL DE CONSUMO 02090.26.782.1031.2948 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO **DEPARTAMENTO** DE 3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO 02.100 – SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO 02100.13.122.2005.2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE, CU 3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO 02.110 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA 02110.20.122.2005.2920 -ATIVIDADES DA MANUTENÇÃO DAS SEC. AGRICULTURA 3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL CONSUMO 02.120 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER 02120.27.812.2005.3018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE ESPORTE 3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO 02.140 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO **INSTITUCIONAL** E **POLÍTICA** 02140.04.122.2005.2156 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ARTICULAÇÃO I 3.3.90.30.00.00.500 - MATERIAL DE CONSUMO ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E A EMPRESA: NORCOL NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 13.440.646/0001-31 -CT Nº 00195/2022 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/12/2022 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.522,00 (VINTE MIL E QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS). Caaporã - PB, 22 de Dezembro de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**FA4EAFF6

LICITAÇÃO EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018/SMS-FMS

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS ELENCADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL (METAS DE ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS A SEREM ATINGIDAS). FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo Nº 00006/2022 - Chamamento Público nº 00001/2018. DOTAÇÃO: 02.051- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 02051.10.301.1012.3021 - IDH - GESTÃO DE ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE - 3.3.90.39.00.211- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -3.3.90.35.00.214- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA **ESSAS** DOTAÇÕES PODERÃO ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: com início em 01/08/2022 até 31/12/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO-IDH - CNPJ 10.443.512/0001-86 - VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 205.600,00 (DUZENTOS E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS) -DATA DA ASSINATURA DO SEXTO TERMO ADITIVO: 01/08/2022.

Caaporã-PB, 01 de agosto de 2022.

AMANDA PEREIRA FREIRE DE ALBUQUERQUE Secretária

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador: AB6EC6E4

LICITAÇÃO EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018/SMS-FMS

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS ELENCADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL (METAS DE ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS A SEREM ATINGIDAS). FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo N° 00006/2022 - Chamamento Público nº 00001/2018. **DOTAÇÃO:** 02.051- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 02051.10.301.1012.3021 - IDH - GESTÃO DE ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE - 3.3.90.39.00.211- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.35.00.214- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA DOTAÇÕES **ESSAS** PODERÃO ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: com início em 01/08/2022 até 31/12/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO-IDH - CNPJ 10.443.512/0001-86 - VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 880.000,00 (OITOCENTOS E OITENTA MIL REAIS) - DATA DA ASSINATURA DO SEXTO TERMO ADITIVO: 01/08/2022. Caaporã-PB, 01 de agosto de 2022.

AMANDA PEREIRA FREIRE DE ALBUQUERQUE Secretária

Publicado por: Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:9209631A

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE IN00019/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA SEGUINTE ATRAÇÃO: CANTOR JAMES SOUSA, PARA ABRILHANTAR A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DESTE MUNICIPIO, A SER COMEMORADO NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2022 EM CAAPORÃ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2022. **DOTAÇÃO:** 02.0000 – EXECUTIVO 02.100 – SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO 02100.13.122.2005.2009 - MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE, CU 3.3.90.39.00.00.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a Empresa: ALLYSSON DOUGLAS LOPES SPINELLIS 04769029403 - CNPJ n° 44.912.233/0001-36 - CT N° 00196/2022 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23.12.22 - VALOR: R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).

Caaporã - PB, 23 de Dezembro de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**DF766910

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DECRETO Nº 142/2022.

DECRETO Nº 142/2022.

ESTABELECE O RECESSO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ.

ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, VIII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO as festividades de final de ano, como o Natal e Réveillon, período em que o fluxo de atendimento nas repartições públicas diminuem devido à baixa procura da população;

CONSIDERANDO que o art. 251, do Estatuto dos Servidores Municipais dispõe que "nos dias úteis, só por determinação do Prefeito poderão deixar de funcionar as repartições municipais":

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o recesso administrativo no âmbito da Administração Pública do Município de Caaporã/PB, vinculada ao Poder Executivo, no período de 26 de dezembro de 2022 a 13 de janeiro de 2023.
- **Art. 2**° No período de recesso de que trata o artigo anterior fica assegurada a continuidade dos serviços públicos essenciais inerentes a limpeza urbana e vigilância municipal a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, de saúde promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde e de assistência social ofertados pela Secretaria de Desenvolvimento Humano.
- Art. 3°. Além dos serviços descritos como essenciais no art. 2°, deverá o servidor público municipal se apresentar na repartição pública em que exerce suas atividades, caso seja convocado por seu superior hierárquico no período de recesso.
- Art. 4° Após o término do recesso de que trata o presente Decreto, deverá o servidor se apresentar no local de desempenho de suas atividades sem a necessidade de prévia notificação, sob pena de aplicação das penalidades descritas no Estatuto dos Servidores do Município de Caaporã/PB.

ART. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda **Código Identificador:** A99A1C0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA

CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

APRESENTAÇÃO:

A carta de serviços ao Cidadão da Cidade de Caaporã, é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Caaporã, por meio da Secretaria de Controle Interno, Transparência e Ouvidoria, visando promover ampla interação com os munícipes. Nela são apresentadas as principais informações sobre os setores da Prefeitura, suas atribuições e coordenações, bem como os serviços que são oferecidos à população em diferentes áreas e as formas de acesso a esses serviços, de forma a manter os padrões de qualidade que devem nortear o atendimento ao público.

A Carta de Serviços ao Usuário está estabelecida pela Lei 12.460 de 26 de junho 2017, e dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços da administração pública.

Essa Carta de Serviços ao Usuário é mais uma ferramenta disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Caaporã à sociedade, de modo a reafirmar o seu compromisso com a transparência, com a qualidade de atendimento e a credibilidade de sua administração.

OUVIDORIA MUNICIPAL:

É o canal de comunicação direta, imparcial e consolidada entre a população e o Poder Executivo municipal.

A Ouvidoria Pública é uma instância de controle e participação social, responsável por receber, analisar e encaminhar as denúncias, reclamações, sugestões e elogios referentes à atuação da Administração Pública, de seus servidores e das áreas de abrangência da prestação dos Serviços Públicos, consolidando a democracia e fortalecendo a participação popular.

É o canal disponível ao cidadão para que promova denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos, prestados sob qualquer forma ou regime, com vista ao Aprimoramento da Gestão Pública (art. 2°, V, Decreto n° 8.243/14 e art. 1°, IN OGU n° 01/2014).

II.1 Localização do Órgão Municipal de Ouvidoria:

Endereço: Rua Salomão Veloso, nº 30

CEP: 58326-000

Localização: No prédio da Prefeitura Municipal de Caaporã-PB

Telefone: 83 3113-8200

II.2 Formas e Canais de Acesso ao Serviço da Ouvidoria:

E-mail: ouvidoriapmccaapora@gmail.com;

No site oficial do Município de Caaporã (https://www.caapora.pb.gov.br/) na aba "Ouvidoria".

Através da <u>Plataforma FalaBr</u>, plataforma integrada de acesso à informação e ouvidoria do Poder ExecutivoFederal. Desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU)

Serviço de atendimento presencial, junto à Prefeitura, <u>Rua Salomão Velos, nº 30 centro</u>, preenchendo-se o Formulário de Manifestações físico ou através manifestação verbal, que será reduzida a termo, levando a assinatura do usuário;

- Pela plataforma do <u>1doc.com.br (prefeitura de Caaporã)</u>.

II.3 Horário de atendimento:

Segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13:00h presencialmente; Domingo a domingo, 24h, pelos canais eletrônicos de acesso.

II.4 Compromisso com o atendimento:

Instituir e manter serviços de atendimento às reclamações, denúncias, solicitações, elogios e sugestões dos cidadãos, especialmente aos usuários dos serviços ofertados pela Prefeitura ou que deles desejam usufruir, bem como atuar na mediação/conciliação de conflitos quando assim demandado.

II.5 Serviços Oferecidos:

Promover, analisar manifestações dos usuários e oferecer respostas conclusivas;

Acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade:

Propor aperfeiçoamento na prestação dos serviços;

Promover a participação do usuário na administração pública.

Para você saber: A Ouvidoria recebe as manifestações dos cidadãos, que podem ser solicitações, reclamações, sugestões, denúncias ou elogios e encaminha à Secretaria competente ou responsável pela informação, que responderá no prazo legal.

II.6 As Manifestações se Classificam Como:

Sugestão: através da sugestão você pode propor alguma ideia ou a formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela administração Pública Municipal.

Elogio: através do elogio você pode demonstrar sua satisfação com algum serviço que foi prestado ou com o atendimento.

Solicitação: esta solicitação é o requerimento de adoção de alguma providência por parte da Administração.

Reclamação: meio em que você pode demonstrar sua insatisfação relativa a serviço público.

Denúncia: comunicação sobre ato ilícito, que deve ser encaminhado aos órgãos de controle interno ou externo para resolução.

II.7 Requisitos/Exigências:

- Dados completos relacionados em casos de Denúncias e Reclamações
- · Denúncias e Reclamações podem ser feitas de forma anônima. Contudo, não poderão ser acompanhadas pelo manifestante.
- \cdot Sugestões, Elogios e Solicitações devem conter a identificação do Nome e E-mail.

Prazos para resposta: é de 30(trinta) dias, prorrogáveis por igual período para a apresentação de resposta conclusiva, ao cidadão manifestante.

ATENÇÃO:

Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

Se não for possível responder de forma conclusiva neste prazo, a Ouvidoria informará através de resposta intermediária o cidadão, os encaminhamentos feitos, podendo solicitar novas informações.

ATIVIDADES OFERECIDAS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB

O Gabinete do Prefeito: É órgão de assessoramento da prefeitura que tem por competência:

Chefe de Gabinete: Taysa Monteiro.

Atribuições:

A coordenação da política governamental do município;

A coordenação da representação política e social do prefeito;

A assistência ao prefeito em suas relações político-administrativas com a população, organismos estaduais e federais, órgãos e entidades públicos e privados;

A assessoria ao prefeito em suas relações com a câmara municipal de vereadores;

A organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do prefeito;

A preparação e o encaminhamento do expediente a ser despachado pelo prefeito;

A coordenação das atividades de imprensa, relações públicas e divulgação das diretrizes, dos planos, programas e outros assuntos de interesse da prefeitura;

A organização e coordenação dos serviços de cerimonial;

A articulação permanente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa;

O desempenho de outras competências afins.

O gabinete do prefeito será dirigido pelo chefe de gabinete e contará com pessoal técnico e burocrático necessário ao desempenho de suas funções.

Assessorar o prefeito e as secretarias municipais no planejamento, controle e organização das atividades do município;

Estudar os processos e assuntos que lhes sejam submetidos pelo prefeito municipal ou secretários, elaborando os pareceres que se tornarem necessários, especialmente sobre proposta de modificação ou melhoria da estrutura interna da prefeitura;

Estudar permanentemente o funcionamento dos serviços municipais, propondo medidas que visem ao seu constante aprimoramento e promover a regulamentação dessas medidas, podendo para melhor prática dessa função, convocar secretários e o consultor jurídico para estudos e debates em reuniões;

Levar ao conhecimento da Chefe do Executivo assuntos pertinentes, que necessitem de sua aprovação e deliberação;

Auxiliar nas demandas das secretarias, sempre que solicitado;

Receber, conduzir e acompanhar autoridades e visitantes;

Receber requerimentos e solicitações, através do Protocolo, pelo sistema 1DOC.

E-mail do gabinete: gabinete@caapora.pb.gov.br

Telefone: 83 3113-8200.

Endereço: Rua Salomão Veloso, S/N - (sede da Prefeitura Municipal)

Atendimento Presencialmente de 08:00 às 13:00 horas –Segunda à Sexta.

Atendimento 24 horas de Domingo à Domingo online pelo site: https://caapora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=834 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMADE: Secretário: Dr. Alfredo.

Serviços:

IV.1 Departamento de Meio Ambiente:

Licenciamento Ambiental;

Fiscalização Ambiental;

PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico);

PGRS (com destaque para coleta seletiva, unidade de separação, cooperativa, catadores);

Implantação do PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas);

Arborização da cidade, vias, praças e distrito;

Implantação da Unidade de Produção de Mudas;

Implantação Unidade de Separação de Resíduos Sólidos.

IV.2 Departamento de Desenvolvimento Urbano:

Elaboração do Código de Obras;

Elaboração do Plano Diretor;

Fiscalização de Obras Particulares;

Projetos de Drenagem.

IV.3 Departamento de Desenvolvimento Econômico:

Casa do Empreendedor;

Apoio ao " Comércio" e ao Serviço (Indústria);

Distrito Industrial CINEP (cadastro e integração);

Incentivo ao consumo local;

Articulação com SEBRAE

E-mail: casadoempreendedorcaapora@gmail.com

Telefone: 83 3113 - 8200 RAMAL: 204

Atendimento Presencial de 08:00 às 13:00 horas –Segunda à

Atendimento 24 horas de Domingo à Domingo online pelo site: https://caapora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=834

IV.4 Engenharia Fiscal:

Projetos de Obras Públicas;

Fiscalização da Execução de Obras Públicas;

Cadastramento de Obras;

Controle da Documentação de Obras;

Análise de Projetos Terceirizados;

Assessorar a Comissão de Licitação nos Certames envolvendo obras de engenharia;

Assessorar a Secretaria de Infraestrutura na busca de soluções para as demandas de sua competência;

Elaborar anteprojetos para estimativa de viabilidade projetos e ações na área de

IV.5 Engenharia Civil:

Atendimento às Demandas relativas à Captação de Recursos; Soluções de Problemas de Engenharia em apoio às demais Secretarias.

SEMADE

LOCALIZAÇÃO: RUA SALOMÃO VELOSO –CENTRO (PRÉDIO DA PREFEITURA)

HORARIO DE ANTENDIMENTO: 08:00 ÀS 13:00 HORAS (PRESENCIALMENTE)

TELEFONE: 83 3113-8200.

EMAIL: semadcaaporapb@gmail.com

ATENDIMENTO 24 HORAS DE DOMINGO Á DOMINGO PELO SITE:

https://caapora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=834

SECRETARIA DE SAÚDE:

Secretária: Amanda Pereira

V.1 Relatório de Serviços no Hospital e Maternidade Ana Virginia (HMAV).

O Hospital Municipal Ana Virgínia funciona com atendimento 24h por dia com os seguintes setores e Serviços vinculados:

- · Recepção 24h;
- · Triagem 24h;
- · Consulta Médica 24h;
- · Sala de administração de medicação 24h;
- · Sala de Observação 24h;
- · Ala Covid-19 24h e Ala para casos suspeito e casos confirmados.
- · Sala de Parto 24h Para partos em períodos expulsivos;
- · CCIH, Auditoria e SAME Funcionamento de Segunda a Sexta das 08h às 16h;
- · Serviço Social Regime de Plantão, Segunda, Quarta e Sexta das 08h às 16h;
- · CME Funcionamento de Segunda a Sexta das 08h às 16h;
- · Lavanderia Funcionamento de Segunda a Sexta das 07h às 16h;
- · Farmácia 24h;
- · Clínica Médica Feminina, Masculina, pediatria e Puerpério 24h
- · Ambulância para Remoção de pacientes 24h;
- · Laboratório 24h com Atendimento Ambulatorial e de Urgência e Emergência; Com oferta de Exames: Bioquímica Hormonais Hematológicos, Imunológicos Uri análises Parasitológicos Testes de Covid 19.
- · Nutricionista com Atendimento Clínico para Internos de Segunda a Sábado das 08h às16h.
- · Refeitório Funcionamento das 06h às 20:30h

LOCALIZAÇÃO: RUA SALOMÃO VELOSO, S/N – CENTRO. HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 24 HORAS PRESENCIALMENTE DE DOMINGO À DOMINGO.

TELEFONE: 83 3113 - 8200 RAMAL: 205

ATENDIMENTO 24 HORAS DE DOMINGO A DOMINGO ONLINE PELO SITE:

https://caapora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=834

V.2 Centro de Atenção Psicossocial - CAPS:

O CAPS é uma instituição destinada a acolher pacientes com transtorno mental, por meio de internamento de longa permanência, visando integrá-los a um ambiente familiar, social e cultural, buscando amenizar e tratar as crises para que estas pessoas possam recuperar sua autonomia e reinserir-se nas atividades cotidianas.

É um serviço criado para ser substitutivo às internações em hospitais psiquiátricos.

O serviço funciona de segunda a sexta, das 8:00 horas às 16:00 horas. **Atividades Realizadas:**

Acolhimento;

Atendimento individual e grupal;

Acompanhamento psiquiátrico e psicológico;

Atividades de orientação e inclusão das famílias;

Oficina pedagógica;

Oficinas terapêuticas;

Oficinas de artesanato; Oficina de musicoterapia;

Oficina movimenta CAPS;

Atendimentos odontológicos em parceria com o CEO;

Reunião com os familiares:

Visitas domiciliares nos casos de crise.

Equipe Multiprofissional é Composta Por:

CAPS

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SÃO JOSÉ, S/N (ANTIGO SÍTIO DEDA DO COCO).

HORARIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA À SEXTA DE 08:00 ÀS 16:00 HORAS –PRESENCIALMENTE.

TELEFONE: 83 3113 – 8200 RAMAL: 203 (SECRETÁRIA DE SAÚDE)

ANTENDIMENTO 24 HORAS DE DOMINGO A DOMINGO ONLINE PELO SITE:

https://caapora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=834

Médico psiquiatra

Enfermeira

Psicólogo

Assistente social

Pedagoga

Terapeuta ocupacional

Técnico em enfermagem

Técnico administrativo e artesão.

V.3 Serviço de Atendimento Domiciliar- SAD:

PROGRAMA MELHOR EM CASA/ SAD: (Portaria GM/MS n° 825, de 27 de 2016)

Proposta do Programa:

Ofertar assistência multiprofissional em casa;

Redução da demanda po internações em hospitais;

Atendimento humanizado e acolhedor;

Cuidado mais próximo da família ao paciente;

Entre outros.

Público Alvo:

Pacientes com processos crônicos agudizados (cardiopatias, síndromes de imunodeficiência adquirida, hepatopatias crônicas, neoplasia, doença

pulmonar obstrutiva crônica, demência avançada, doenças terminais); Pacientes em processos pós-cirúrgicos;

Pacientes em tratamento de médias e grandes lesões;

Pacientes em situações agudas (pneumonias, pielonefrites, doenças vasculares e neurológicas);

Pacientes em nutrição parenteral, ventilação mecânica não invasiva e antibioticoterapia domiciliar;

Pacientes em cuidados paliativos;

Entre outros.

Dispõe de Uma Equipe Mltiprofsisonal, Classificadas Como:

EMAP (Equipe Multidisciplinar de Apoio)

Fisioterapeuta,

Nutricionista,

Psicóloga,

Assistente Social,

Equipe Multidisciplinar de Atendimento Domiciliar

Enfermeira e Coordenadora;

Médico;

02 Técnicos de enfermagem;

02 Condutores;

SAD

LOCALIZAÇÃO: RUA SALOMÃO VELOSO, S/N -CENTRO.
HORARIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA À SEXTA DE 08:00
ÀS 12:00 HORAS -ATENDIMENTO DOMICILIAR
PRESENCIALMENTE.

TELEFONE: 83 3113 – 8200 RAMAL: 203 (SECRETÁRIA DE SAÚDE)

ATENDIMENTO 24 HORAS DE DOMINGO À DOMINGO ONLINE PELO SITE:

https://caapora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=834

V.4 Serviços do Samu:

Sua inauguração em 16 de Fevereiro de 2012 com habilitação do MS para o funcionamento de 01 Unidade Suporte Básico (USB 47) com presença de equipe de Enfermagem (ENFERMEIRO E TEC. DE ENFERMAGEM) e Condutor Socorrista 24h e 01 Unidade de Suporte Avançado (USA 43) com equipe Médica, de Enfermagem e Condutor Socorrista 24h.

O SAMU 192 atende urgências em qualquer lugar: nas residências, locais de Trabalho e vias públicas.

Funcionando 24 horas por dia todos os dias da semana com equipes de profissionais de saúde, os quais atendem às urgências clínicas, ginecoobstétrica, pediátrica, traumáticas e de saúde mental.

O acionamento do serviço é realizado por solicitação telefônica, de forma gratuita, através do número nacional de atendimento às urgências o 192, onde a ligação é atendida por técnicos na Central SAMU 192, dentre eles o médico, que identifica a gravidade do caso e, imediatamente, faz a leitura da situação apresentada e inicia o atendimento, orientando o paciente, e/ou a pessoa que fez a chamada, sobre as primeiras condutas a serem tomadas e logo em seguida é acionada e liberada a VTR (ambulância), para a devida urgência.

SAMU

LOCALIZAÇAO: RUA CLEMENTE FERREIRA, S/N –PIQUETE. TELEFONE EMERGÊNCIA: 192 ATENDIMENTO: 24 HORAS.

V.5 Atenção Primária a Saúde

A Atenção Primária a Saúde é regulamentada pela portaria 2.436 de 21 de setembro de 2017.

Em Caaporã, é composta por **09 Unidades** de Saúde da Família, compostos por uma equipe mínima como preconizado pela portaria, é composta por:

Médico,

Profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem).

Odontólogos,

Técnicos de saúde bucal,

Agentes comunitários de saúde,

Recepcionistas e auxiliares de serviços gerais.

A Atenção primária busca promoção de conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

É a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede. Promove ações e serviços gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde.

As Unidades de Saúde da Família funcionam com carga horária de 40 horas semanais.

Funcionam de Segunda à Sexta Feira das 07:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00h, possibilitando acesso facilitado à população.

O acesso ao serviço é através de agendamentos o que garante o cuidado continuado e programado, além de consultas no dia, após acolhimento.

Assiste da saúde da criança ao idoso. Todavia após implantação do programa Previne Brasil, o qual foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 que traz novo modelo de financiamento e altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, baseado em critérios de capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas, a Atenção Primária vem trabalhando com foco principal as crianças, gestantes, doentes crônicos, sobretudo diabéticos e hipertensos, além de buscar ampliar a cobertura vacinal.

É no serviço da atenção básica que são identificados agravos, iniciado tratamento e encaminhamentos aos serviços especializados quando necessário. Essa demanda é referenciada ao setor de regulação para realizar os agendamentos.

Os agentes comunitário de saúde, trabalham com adstrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida, são responsáveis pelo cadastro domiciliar e individual de pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente. Realizam ações de busca ativa, mantem atenção sobretudo a família em situações de vulnerabilidade social, identificam problemas que causam interferência no processo saúde doença, são o elo entre a comunidade e a unidade de saúde da família.

ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

LOCALIZAÇÃO: RUA SALOMÃO VELOSO, S/N -CENTRO.

HORARIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA À SEXTA DE 08:00 ÀS 16:00 HORAS –PRESENCIALMENTE.

TELEFONE: 83 3113 – 8200 RAMAL: 203 (SECRETÁRIA DE SAÚDE)

ATENDIMENTO 24 HORAS DE DOMINGOÀ DOMINGO ONLINE PELO SITE:

https://caapora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=834

V.6 Núcleo Ampliado de Saúde da Família:

O Núcleo Ampliado de Saúde da Família - NASF-APS é serviço integrante da Atenção Primária à Saúde, constituído por uma equipe multiprofissional e interdisciplinar composta por categorias de profissionais da saúde, complementar às equipes que atuam na Atenção Básica.

É formada por diferentes ocupações (profissões e especialidades) da área da saúde, atuando de maneira integrada para dar suporte (clínico, sanitário e pedagógico) aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Básica (eAB).

Ressalta-se que os Nasf-AB não se constituem como serviços com unidades físicas independentes ou especiais, e não são de livre acesso para atendimento individual ou coletivo (estes, quando necessários, devem ser regulados pelas equipes que atuam na Atenção Básica).

Devem, a partir das demandas identificadas no trabalho conjunto com as equipes, atuar de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde e seus diversos pontos de atenção, além de outros equipamentos sociais públicos/privados, redes sociais e comunitárias.

Em Caapora, é composto por fonoaudiólogos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e assistente social.

NASF

LOCALIZAÇÃO: RUA SALOMÃO VELOSO, S/N – CENTRO. **HORARIO DE ATENDIMENTO:** SEGUNDA À SEXTA DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS – PRESENCIALMENTE.

TELEFONE: 83 3113 – 8200 RAMAL: 203 (SECRETÁRIA DE SAÚDE)

ATENDIMENTO 24 HORAS DE DOMINGO À DOMINGO ONLINE PELO SITE:

https://caapora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=834

V.7 Academia da Saúde:

O Programa Academia da Saúde (PAS), é uma estratégia de promoção da saúde e produção do cuidado que funciona com a implantação de

espaços públicos conhecidos como polos onde são ofertadas práticas de atividades físicas para população.

Esses polos fazem parte da rede de Atenção Primária à Saúde, são promovidas atividades por profissionais qualificados.

Como ponto de atenção no território, complementam o cuidado integral e fortalecem as ações de promoção da saúde em articulação com outros programas e ações de saúde como a Estratégia Saúde da Família, os Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASF) e a Vigilância em Saúde.

ACADEMIA DA SAÚDE

LOCALIZAÇÃO: RUA SALOMÃO VELOSO, S/N -CENTRO. HORARIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA À SEXTA DE 08:00 ÀS 13:00 HORAS -PRESENCIALMENTE.

TELEFONE: 83 3113 – 8200 RAMAL: 203 (SECRETÁRIA DE SAÚDE)

ATENDIMENTO 24 HORAS DE DOMINGO À DOMINGO ONLINE PELO SITE:

https://caapora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=834

V.8 Serviços Prestados Centro De Referência Em Saúde - (POLICLÍNICA):

O Centro de Referência em Saúde (Policlínica), conta com os serviços de consultas e exames especializados abaixo relacionados:

CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS

GINECOLOGIA

PEDIATRIA

ORTOPEDIA

FISIOTERAPIA (MÉDIA COMPLEXIDADE)

NEUROLOGIA

PSIQUIATRIA

CIRURGIA GERAL

PSICOLOGIA INFANTIL (ATENDIMENTO

MULTIDISCIPLINAR)

FONOAUDIOLOGIA INFANTIL (ATENDIMENTO

MULTIDISCIPLINAR)

PSICOPEDAGOGIA INFANTIL (ATENDIMENTO

MULTIDISCIPLINAR)

TERAPIA OCUPACIONAL (ATENDIMENTO

MULTIDISCIPLINAR)

COLPOSCOPIA

BIÓPSIA

ELETROCAUTERIZAÇÃO

VULVOSCOPIA

ULTRASSONOGRAFIAS

ELETROCARDIOGRAMA

PEQUENAS CIRURGIAS

POLICLINICA

LOCALIZAÇÃO: RUA SALOMÃO VELOSO, S/N -CENTRO. HORARIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA À SEXTA DE 08:00 ÀS 16:00 HORAS -PRESENCIALMENTE.

TELEFONE: 83 3113 – 8200 RAMAL: 203 (SECRETÁRIA DE SAÚDE)

ATENDIMENTO 24 HORAS DE DOMINGO À DOMINGO ONLINE PELO SITE:

https://caapora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=834

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Secretária de Educação: Profa Euricléa Ferreira Santos de Souza.

A Secretaria Municipal de Educação de Caaporã está localizada na Rua Salomão Veloso, Centro – próxima a Prefeitura Municipal de Caaporã e aos Correios.

A Equipe Técnica Pedagógica compreende:

- Coordenação Educacional Infantil: Prof.ª Carolina Correia da Silva
- Coordenação do Ensino Fundamental I: Prof.ª Selma Rejane Matias Dionísio

- Coordenação do Ensino Fundamental II: Prof. Rubens Nazário de Oliveira Neto
- Coordenação da Educação Especial: Prof.ª Valéria Paiva dos Santos
- Coordenação da Educação de Jovens e Adultos (EJA): Prof.ª Maria Ana Auta de Lima.

Quadro Técnico:

- Equipe responsável pela Estatística
- Equipe de Controle da Merenda Escolar
- Equipe de Controle do Transporte Escolar
- Equipe de Professores Formadores
- Nutricionista
- Psicopedagoga
- Gestores Escolares
- Gestores Adjuntos
- Supervisão Escolar
- Professores Efetivos
- Professores Contratados
- Funcionários de Apoio

A Secretária Municipal de Educação é composta de 20 Unidades Escolares, assim relacionadas:

Creche Municipal Prof.^a Dinamérica Almeida Barbosa (sede do município). Rua Clemente Ferreira, s/n – Centro.

Gestora: Ana Paula Felix de Lima.

Creche Municipal Mãe Dom – Rua do Rio - Distrito de Cupissura.

Gestora: Prof.^a Valquíria Ferreira de Lima

Creche Municipal Muitos Rios. Agro Vila.

Gestora: Prof.^a Sane Kelly da Silva

08 Escolas na Zona Urbana:

E.M.E.F 1° e 2° Graus Adauto Viana – Rua Presidente João Pessoa – Bairro: Pindorama.

Gestora: Prof.ª Mariângela Ferreira Faustino.

E.M.E.F Prof. a Rita Araújo – Rua Felinto Mulher – Centro.

Gestora: Prof.ª Liliane Paiva de Albuquerque Souza.

Escola Municipal Antônio Veloso – Rua Antônio César s/n – Bairro: Laranjeiras. Gestora Prof.ª Leila Vitorino Chaves.

E.M.E. F Prof.^a Eunice Nazário de Oliveira – Bairro: Mangabeira.

Gestora: Prof.ª Risoleide Gomes da Cunha.

Escola Municipal Maria Holanda – Av. Tancredo Neves – Centro.

Gestora: Suzana Lucia Borges da Silva.

Escola Municipal Severina Helena dos Santos Veloso - Rua José Leonardo - Centro.

Gestora: Prof.ª Suzete Estevão Lima de Oliveira.

E.M.E.F Vereador Manoel Ricardo de Albuquerque – Rua Milton Coatti – Bairro Piquete.

Gestora: Wanessa Oliveira Pereira.

Escola Municipal Epitácio Pessoa – Rua 27 de Dezembro - Bairro Piquete. Gestora: Maria José de Queiroz

09 Escolas situadas na Zona Rural:

Escola Municipal Enéas Possidônio – Destilaria Tabu.

Gestora: Prof.ª Erika da Silva Bezerra

Escola Municipal Arlete Alves – Cruz das Almas (Divisa).

Gestora: Elinete Trajano de Oliveira Pereira.

Escola Municipal Maria do Carmo Rodrigues – Sitio Retirada.

Gestora: Luciene dos Santos Valentim

Escola Municipal Hermelícia Coelho — Rua do Comercio - Distrito de Cupissura.

Gestora: Prof.ª Ilma Leite Valentim Cassiano.

E.M.E.F Vereador Dorgival Silvino da Silveira — Rua Frederico Lundgren s/n.

Gestora: Prof.^a Aurecy Clementino Pessoa.

Escola Municipal Maria Emília Valença – Rua do Rio. Distrito de Cupissura. Gestora: Prof.^a Rosilda Maria de Souza Carvalho.

Escola Municipal Muitos Rios - Comunidade Muitos Rios. Agro Vila Gestora: Prof.^a Sane Kelly da Silva.

Escola Municipal Antônio Galdino – Sitio Capim de Cheiro I.

Gestora: Prof.ª Priscila Azevedo Souza.

Escola Municipal José Maria Bandeira – Sítio Capim de Cheiro II. Gestora: Prof.ª Adriana Maria dos Santos.

Objetivos da Secretaria de Educação na realização de serviços ofertados à população:

Assegurar a melhoria da qualidade de oferta da Educação em diversos níveis, etapas e modalidades.

Executar uma política pública em educação de maneira sistêmica e com e com qualidade social, reduzindo as desigualdades e garantindo o acesso à educação como um direito de cada cidadão.

Valorizar a diversidade de saberes e vivências Culturais e apropriar-se do conhecimento e experiências que possibilitem a compreensão às relações do mundo linhadas ao exercício da cidadania com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

Definir Políticas e Diretrizes de Éducação em consonância com a LDB (Lei Diretrizes e Bases da Educação) e o PNE (Plano Nacional da Educação).

Assegurar o fornecimento do Transporte, equipamentos de acessibilidade e mobilidade escolar aos estudantes.

Gerenciar e fornecer diretrizes para aquisições e contratos de suprimento de matérias e equipamentos necessários ao apoio à aprendizagem.

Atuar na gestão da infraestrutura das unidades escolares promovendo o bem-estar do alunado.

Programar, Coordenar e Executar a política Educacional na Rede Pública Municipal de Ensino.

Manter e Assegurar a Universalização dos níveis de ensino sob a responsabilidade do município.

Serviços ofertados ao Cidadão Caaporense:

- Efetivação de matrículas a qualquer tempo.
- Expedição de Histórico Escolar.
- Expedição de Transferência.
- Formação continuada para os Professores da Rede Municipal.
- Monitoramento do Quadro Educacional.
- Disponibilização do Transporte escolar para os alunos da Rede Municipal de Educação e alunos da Rede Estadual.
- Disponibilização do transporte escolar para alunos Universitários e Cursos Técnicos.
- Disponibilização de Transporte Escolar aos Alunos Especiais para acesso às Salas do AEE.
- Assistência na área da Saúde aos Educandos, através do Programa Saúde na Escola.
- Disponibilização de Merenda Escolar de qualidade ao público Estudantil
- Oferta de Educação Inclusiva em todas as Unidades de Ensino.
- Garantia da Educação Infantil como direito de todas as crianças em Creches ou Pré-Escola.
- Busca Ativa Escolar em consonância com as Secretarias de Saúde e Ação Social.
- Acompanhamento da Frequência PBF (Programa Bolsa Família).

Formas de Acesso a Secretaria de Educação

- Site da Prefeitura:

https://www.caapora.pb.gov.br/secretarias/educacao

- Instagram Secretaria de Educação: @seduccaapora
- Sede da Secretaria Municipal de Educação: atendimento presencial.
- Escolas Municipais: atendimento presencial.
- Creches Municipais: atendimento presencial.

LOCALIZAÇÃO: RUA SALOMÃO VELOSO, S/N -CENTRO. HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA À SEXTA DE 08:00 AS 17:00 HORAS.

(ATENDIMENTO PRESENCIAL NA SEDUC E NAS ESCOLAS E CRECHES)

TELEFONE: 83 3113 - 8200 RAMAL: 206

ATENDIMENTO 24 HORAS DE DOMINGO À DOMINGO ONLINE PELO SITE:

https://caapora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=834

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS:

Secretária: Gabriela

Emissão de contra cheques

Ficha financeira

Ficha financeira detalhada

Emissão de certidão de tempo de contribuição

Declaração de vinculo

Declaração de não vínculo

A secretaria de Administração também faz emissão de Documentos pessoais:

- RG
- CTPS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

LOCALIZAÇÃO: RUA SALOMÃO VELOSO, S/N –CENTRO. (PRÉDIO DA PREFEITURA)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA À SEXTA DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS.

TELEFONE: 83 3113 - 8200 RAMAL: 200

ATENDIMENTO ONLINE 24 HORAS DE DOMINGO À DOMINGO PELO SITE:

https://caapora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=834

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA.

Serviço de Controle Interno:

Papel de Corregedoria dos servidores públicos do Município de Caaporã/PB, apurando denúncias e representações;

Fiscalização e avaliação da execução de programas de governo, inclusive ações descentralizadas a entes públicos e privados realizadas com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

Realizando auditorias e avaliação de resultados da gestão dos administradores públicos municipais;

Exerce o controle das operações de crédito e, também, executa atividades de apoio ao controle externo (Poder Legislativo e Tribunal de Contas);

Serviços de Transparência:

Atua na formulação, coordenação e fomento a programas, ações e normas voltados à prevenção da corrupção na administração pública e na sua relação com o setor privado;

Promove a transparência, o acesso à informação, o controle social, a conduta ética e a integridade nas instituições públicas e privadas;

Publica informações no Portal da Transparência do Município: https://www.transparenciaativa.com.br/MapaDoSite.aspx;

Ouvidoria:

Exerce a supervisão técnica das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal, gerenciando as manifestações do Canal de Acesso a Informação: https://caapora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/detalhes&itd=8;

Examina as manifestações referentes à prestação de serviços públicos, como críticas, elogios, denúncias e reclamações por meio do Portal FalaBR do Governo Federal (https://falabr.cgu.gov.br/publico/PB/Caapor%c3%a3/Manifestacao/R egistrarManifestacao)

Propõe a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

Contribui com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos.

Secretário Responsável:

Tadeu Coatti Neto

O Cidadão pode registrar sua informação, reclamação, denúncia, crítica ou elogio através dos canais:

Acesso a Informação do Município: https://caapora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/detalhes&itd=8 Plataforma FalaBr: https://falabr.cgu.gov.br/publico/PB/Caapor%c3%a3/Manifestacao/Re gistrarManifestacao

O cidadão poderá acompanhar a gestão financeira, fiscal e patrimonial da cidade em:

Portal da Transparência: www.caapora.pb.gov.br/secretarias/controle-interno-transparencia-e-ouvidoria).

SECINTO

LOCALIZAÇÃO: RUA SALOMÃO VELOSO, S/N -CENTRO. (PRÉDIO DA PREFEITURA)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DE SEGUNDA À SEXTA DE 08:00 ÀS 13:00 HORAS. (ATENDIMENTO PRESENCIAL)

EMAIL: controleinternocaapora@gmail.com TELEFONE: 83 3113 -8200 RAMAL: 201

PROTOCOLO

IDOC:

https://caapora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=834 (ATENDIMENTO 24 HORAS DE DOMINGO A DOMINGO)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL – SEDHIS Endereço: Rua Zózimo Pereira,

77, Centro (rua por trás da prefeitura)

Secretária: Fheylaine de Cássia Ferrer (Laine)

SERVICOS:

Diretoria da Assistência Social (Segunda, quarta e quinta) Diretora: Nara Veloso Correia Descrição: Responsável pela gestão dos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social no município (CRAS, CREAS, SCFV e demais equipamentos de Assistência Social, controle social), promovendo as ações de caráter preventivo, protetivo, interventivo e de inclusão social dos serviços.

Diretoria de Vigilância Socioassistencial (Segunda, quarta e sexta) Diretora: Gicélia Maria Alves de Pontes Descrição: Responsável pela produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas das situações de vulnerabilidade e risco social, como também, do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial; apoiando no planejamento, supervisão e execução dos serviços programas, projetos e benefícios da SEDHIS;

Coordenação do Balcão de Direitos (Segunda, terça, quarta e quinta) Coordenação: Débora Cardoso Correia Descrição: Responsável pela promoção do atendimento às famílias em vulnerabilidades, realizando um serviço de proteção de caráter suplementar e pontual, através da concessão de benefícios eventuais, garantidos pela Lei Municipal de nº 711/2018.

Divisão de Políticas para as Mulheres (Terça, quarta e sexta) Chefe da divisão: Josilene Alves de Lima Descrição: Responsável por implementar políticas públicas que efetivem ações de cidadania e superação de situação de desigualdade vivenciadas, a fim de garantir a melhoria da vida das mulheres do município;

Divisão de Políticas para a Pessoa com Deficiência (Segunda, quinta e sexta) Chefe da divisão: Luciana Albuquerque da Silva Descrição: Responsável por assessorar a pessoa com deficiência e seus familiares junto aos órgãos de garantia de direitos da pessoa com deficiência

CADASTRO ÚNICO – CADÚNICO/ PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

Endereço: Rua Zózimo Pereira, 77 – Centro (anexo à secretaria)

Gestora: Monara Tavares Floro Maciel

Coordenador do Programa Auxílio Brasil: Emerson Tranquilino Assistente Social: Ana Carolina de Lima Correia

Descrição: é o setor de cadastro para acesso a programas sociais, um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS:

CRAS Centro Endereço: Rua Elias Batista, 95 – Santo Antônio

Tel: 83 981421478

Coordenadora: Caline Trajano Ribeiro de Brito

CRAS Cupissura Endereço: Rua do Rio – Centro (em frente à igreja

Católica)

Tel: 83 998821442 Coordenadora: Jakeline Estevão Costa.

Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF (CENTRO) Equipe Técnica: Mauriedna Ferreira de Sousa – Assistente Social Gernally Ferreira dos Santos – Assistente Social Mayara França de Queiroz – Psicóloga

Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF (Cupissura) Equipe Técnica: Gerlane Ferreira dos Santos – Assistente Social Eliane Silva dos Santos – Psicóloga

Descrição: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços e promovendo o acesso a direitos, e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz

Supervisoras: Celyne Correia e Alcione Barbosa

Descrição: Atende gestantes, crianças de 0-3 anos inclusas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, crianças de até 6 anos com deficiência, beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar, em razão da aplicação de medida de proteção. Promovendo o desenvolvimento infantil integral, apoia as gestantes e a família na preparação para o nascimento da criança, fortalece o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças, através de atividades realizadas por intermédio de visitas domiciliares.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

Endereço: Rua Presidente João Pessoa - Centro (Próximo a Escola Adauto Viana)

Coordenadora: Maria de Fátima Souza

Descrição: Realiza atendimentos em grupos, através de atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras. Tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes. Os grupos estão assim distribuídos no município: Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos (02 grupos); Adolescentes de 15 a 17 anos; Pessoas acima de 60 anos.

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI

Equipe Técnica:

Vitória Estevão de Melo — Assistente Social; Thaís Eduarda Guedes de Miranda — Psicóloga. Lizandra Lima Fidelis — Advogada.

Descrição: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à famílias e Indivíduos, tem como objetivo contribuir para o fortalecimento da família no seu papel de proteção, incluir famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, contribuir para sanar as violações de direitos na família e prevenir a reincidência destas.

SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA – SFA

Endereço: Rua Projetada, s/n — Centro (rua por trás da Secretaria de Assistência Social);

Coordenadora: Juliana Paulino de Souza;

Descrição: Responsável por organizar o acolhimento temporário de crianças e adolescentes que estão afastados de sua família de origem por medida de proteção, violação de direitos ou outras formas de vulnerabilidade até sua reintegração à família de origem ou encaminhamento para uma substituta.

CONSELHO TUTELAR

Endereço: Rua Aprígio Ferreira, 29 - Centro Tel: 83 981552403 e 83 981812403

Descrição: é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, aplicando medidas para a proteção deste.

SEDHIS

LOCALIZAÇÃO: RUA ZOZÍMO PEREIRA, 77 – CENTRO. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: SEGUNDA À SEXTA DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS. (ATENDIMENTO PRESENCIAL) TELEFONE: 83 3113 – 8200 RAMAL: 207

ATENDIMENTO 24 HORAS DE DOMINGO À DOMINGO ONLINE PELO SITE :

https://caapora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=834

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER:

Secretário: Linduarte da Silva Correia;

ASecretaria de Esporte e Lazertem por finalidade apoiar, desenvolver e incentivar as práticas esportivas e delazerno Município.

Serviços:

Parceria com a Academia da Saúde.

Horários e locais com Randholpho Fagner.

Fone: 81 9 98423998. Takedown e Jiu-Jitsu Segunda a Sexta (noite) Local: Creche Dinamerica. Informações no local.

Treinos de futebol de campo e Escolinha de futebol Infantil.

Horários: com Reginaldo Souza. Local: Estádio Municipal Lundrigão.

Fone: 83 99312-3908.

Estádio Municipal de Caaporã Lundrigão.

Horários: Com a supervisão de Reginaldo Sousa.

Fone: 83 99312-3908.

Estádio Municipal Cupissura - O Nozinho.

Treinos e horários do estádio

Com a supervisão de HUDO CUPISSURA

Fone: 83 9 99324-2290.

SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER

Endereço: RUA ZOZÍMO PEREREIRA, 77 – 1° ANDAR – CENTRO. (Mesmo prédio do Bolsa Família).

Horário funcionamento: Segunda à sexta – 08:00 às 12:00 horas – Presencialmente.

Telefone: 83 99904-1080 (whatsapp)

83 3113 - 8200.

ATENDIMENTO 24 HORAS DE DOMINGO À DOMINGO PELO SITE:

https://caapora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=834

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E PESCA.

SECRETÁRIO: Jorge Luiz dos Santos.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca é órgão de planejamento, coordenação, execução, controle apoio e avaliação das atividades agrícolas e pesqueiras do Município, competindo-lhe, especialmente:

Campanhas de vacinação contra a febre aftosa 2 vezes ao ano;

Campanha de vacinação contra a brucelose;

Distribuição de sementes de milho aos agricultores cadastrados no nosso município:

Manutenção das estradas na zona rural;

Criação do Fundo Municipal da Agricultura Familiar;

Restauração do conselho;

Parceria com a Defesa agropecuáriaestadual para emissão de GTAe documentos aos criadores de gado;

Elaboração de projetos junto aos Bancos BNB, BB e Bradescopara os agricultores;

Parceria com a CONAFERpara melhoramento genético do rebanho; Parceria com a EMPAERpara emissão de DAP.

Visitas técnicasaos agricultores.

SECRETÁRIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA TELEFONE: 83 99365-2826.

ENDEREÇO: RUA ZOZÍMO PEREREIRA, 77 – 1° ANDAR – CENTRO. (mesmo prédio do Bolsa Família) –ATENDIMENTO PRESENCIAL.

HORÁRIO: SEGUNDA A SEXTA – 08:00 ÀS 12:00 HORAS. ATENDIMENTO 24 HORAS DE DOMINGO À DOMINGO PELO SITE:

https://caapora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=834

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA

SECRETARIO: Silvio Romero de Albuquerque.

A secretaria compete Assessorar o Chefe do Poder Executivo; Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência; coordenar e executar a articulação política do Poder Executivo com os poderes Legislativo, Judiciário e nas demais esferas de governo estadual, federal, bem como com as instituições da sociedade civil organizada e partidos políticos.

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA:

Assessorar o Chefe do Poder Executivo;

Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência;

Coordenar e executar a articulação política do Poder Executivo com os poderes legislativo, judiciário e nas demais esferas de governo estadual, federal, bem como com as instituições da sociedade civil organizada e partidos políticos.

SECRETÁRIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA

TELEFONE: 83 99193-2069.

ENDEREÇO: Rua Salomão Veloso, $n^{\rm o}$ 30 – Prédio da Prefeitura Municipal.

ATENDIMENTO: DE SEGUNDA À SEXTA - 08:00 ÀS 12:00 HORAS -ATEDNIMENTO PRESENCIAL.

ATENDIMENTO 24 HORAS DE DOMINGO À DOMINGO PELO SITE:

https://caapora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=834

Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos

Secretária: Heloise Marie Silva Oliveira

tem a finalidade de planejar e implementar a política municipal de cultura, turismo, juventudes e eventos para estimular a prática cultural da comunidade através de programas e projetos que visem a integração social.

Responsável por:

Estabelecer as diretrizes de ação para respaldo aos grupos artísticos, aos estabelecimentos públicos de caráter cultural, promover programas e velar pelo patrimônio cultural material e imaterial do município;

Auxiliar o Prefeito na formulação, coordenação e execução das políticas públicas relativas ao desenvolvimento integrado da Cultura, Juventude, Turismo e Eventos de Caaporã;

Atrair investimentos para o desenvolvimento cultural e turístico, no intuito de viabilizar a sua diversificação, em cada área, conforme as potencialidades do Município;

Compete formular, supervisionar, coordenar, integrar e articular políticas públicas para a juventude;

Apoiar, articular e avaliar políticas públicas para a promoção dos direitos da juventude considerando a perspectiva da família, o fortalecimento de vínculos familiares e solidariedade intergeracional.

Serviço(s) Atendido(s):

- Cadastros de Artesãos;
- Lei de Auxilio Emergencial Aldir Blanc;
- Banda Fanfarra Irinaldo Fernandes BANFIF;
- Conselho Municipal de Turismo.

SECRETÁRIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

Endereço: Rua Antônio Amaral Cunha, S/N, Caaporã – PB – ANTIGA VAQUINHA – ATENDIMENTO PRESENCIAL. Telefone: 83 3113 -8200

ATENDIMENTO 24 HORAS DE DOMINGO À DOMINGO ONLINE PELO SITE:

https://caapora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=834

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEINFRA:

Secretário: Carlos Monteiro

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos é órgão, fiscalização, execução de serviços público e controle do desenvolvimento, inclusive sob observância do disposto no Plano Diretor do Município, sendo de sua competência as seguintes atribuições:

Departamento de Serviços Urbanos:

Limpeza Urbana (capinação, coleta de lixo, limpeza de ruas e praças, retirada de entulhos e podas de árvores); Iluminação Pública.

Departamento de Obras:

Manutenção de Prédios Públicos;

Pavimentação de ruas e avenidas (reposição ou nova pavimentação); Fiscalização de Obras.

Departamento de Transportes:

Transporte Escolar;

Manutenção e Gerenciamento da frota;

Controle de Abastecimento.

Departamento de Segurança Pública:

Companhia de Vigilância (Preservação e segurança do patrimônio público e de pessoas).

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS -SEINFRA

ENDEREÇO: RUA SALOMÃO VELOSO, S/N- CENTRO ATENDIMENTO PRESENCIAL DE SEGUNDA À SEXTA DE 08:00 ÀS 13:00 HORAS.

TELEFONE: 83 3113 - 8200.

ATENDIMENTO 24 HORAS DE DOMINGO À DOMINGO ONLINE PELO SITE:

https://caapora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=834

Secretaria de Finanças E Planejamento – SEFIP:

Secretária: Thamires Madruga Almeida

A Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFIP é organizada em três pilares: finanças, receita e planejamento. Nas suas atribuições voltadas às receitas tem por finalidade arrecadar os tributos próprios do Município, como:

- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis ITBI;
- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano IPTU;
- Imposto Sobre Serviços ISS;
- Taxa pelo poder de polícia.

Diretoria de Tributos e Arrecadação realiza os seguintes serviços:

DIRETORIA: Maria Isabela de Araújo Alexandre e Oberdan da Silva Maciel

- Emissão de boletos para pagamento de tributos em cota única e antecipada de IPTU;
- Emissão de 2ª via do carnê do exercício atual do Imposto Predial e Territorial e Urbano - IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- Emissão de Certidão Negativa de Débitos;
- Emissão de relatório de débitos;
- Emissão de parcelamento de débitos tributários;
- Liberação e Emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa pessoa física;
- Emissão de Guia de Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens e de Direitos - ITBI cujo boleto de pagamento já tenha sido liquidado;
- Consulta prévia de viabilidade;
- Inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal das Empresas;
- Emissão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;
- Alterações de Dados Cadastrais;
- Reconhecimento da Imunidade/Isenção/Prescrição/Incorporação;
- Certidão Positiva com efeito Negativo de Tributos, de Imóvel determinado e de Baixa de Inscrição Mercantil;
- Revisão de Lançamentos Fiscais IPTU, ITBI, ISSQN e Taxas;
- -Suspensão, reativação e baixa de Inscrição Municipal Pessoa Física e Jurídica;
- Liberação de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e):
- Cancelamento de nota fiscal de pessoa jurídica e física, emitida indevidamente;
- -Inscrição no cadastro Mobiliário Fiscal de Profissional Autônomo;
- Licença de Cemitério; Cadastramento de imóvel;
- Abertura de sublotes;
- Carta de Habite-se;
- Revisão de área construída do imóvel;
- Alterações de titularidade do imóvel;
- Consulta prévia de localização de funcionamento;
- Alvará de Remembramento, Desmembramento e Remanejamento;
- Certidão de Alinhamento e Dimensões;
- Localização de Logradouro;
- Cadastramento de denominações de Rua;
- Reativação de lote;
- -Serviços diversos.

Diretoria de Contabilidade:

DIRETORIA: Severino Correia Veloso Junior.

- Pagamentos de fornecedores;
- Controle de transferências oriundas da União e Estado, conforme determina a Constituição Federal, promovendo a Justiça Fiscal e garantindo suporte financeiro às ações da administração municipal;
- Elaboração do Plano Plurianual PPA;
- Elaboração de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- Elaboração de Lei Orçamentária Anual LOA

SECRETÁRIA DE FINANÇAS E SEUS DIRETÓRIOS LOCALIZAÇÃO: RUA SALOMÃO VELOSO, S/N –CENTRO. (PRÉDIO DA PREFEITURA).

TELEFONE: 83 3113 – 8200

HORARIO DE ANTENDIMENTO: SEGUNDA À SEXTA – 08:00 ÀS 13:00 HORAS –PRESENCIALMENTE.

ATENDIMENTO 24 HORAS DE DOMINGO À DOMINGO ONLINE PELO SITE:

https://caapora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=834

CONSELHOS MUNICIPAIS:

Secretária de Educação:

Conselho do FUNDEB;

Presidente: Risoleide Gomes da Cunha. Conselho de Alimentação Escolar CAE; Presidente: Eliane Cristina Vieira Cardoso. Conselho Municipal de Educação;

Presidente: Maria Ana Auta de Lima.

COMAD Conselho Municipal de Combate às Drogas.

Presidente: Eliane Cristina Vieira Cardoso.

LOCALIZAÇÃO: RUA SALOMÃO VELOSO, S/N –CENTRO. (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA À SEXTA – 08:00 ÀS 12:00 HORAS –PRESENCIALMENTE.

TELEFONE: 83 3113 – 8200 RAMAL: 206 (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO).

ATENDIMENTO 24 HORAS DE DOMINGO À DOMINGO ONLINE PELO SITE:

https://caapora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=834

ii. Conselhos Setoriais e de Direitos Vinculados à SEDHIS:

Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS;

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED;

Conselho Municipal de Segurança Alimentar - CMSA;

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Conselho Municipal de Direitos do Idoso -CMDI;

LOCALIZAÇÃO: RUA ZOZÍMO PEREIRA, 77 -CENTRO. (SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL.)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA À SEXTA – 08:00 ÀS 12:00 HORAS –PRESENCIALMENTE.

TELEFONE: 83 3113 - 8200 RAMAL: 207 (SEDHIS).

ATENDIMENTO 24 HORAS DE DOMINGO À DOMINGO ONLINE PELO SITE:

https://caapora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=834

Para horário de reuniões e mais informações, procurar a secretária responsável pelo conselho. Atendimento presencial de segunda à sexta de 08:00 às 12:00 horas.

Prefeitura Municipal de Caaporã, Estado da Paraíba;

Gabinete do Prefeito;

Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro

Secretaria de Controle Interno, Transparência e Ouvidoria;

Responsável pela elaboração: Tadeu Coatti Neto;

Colaboração: Willayne Monally Félix Menezes.

Caaporã, 22 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente por:

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

TADEU COATTI NETO

Secretaria de Controle Interno, Transparência e Ouvidoria

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda **Código Identificador:**4B14961C

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2022

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00012/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA

PRAÇA DA BÍBLIA, MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: NF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - R\$ 161.611,17.

Cabaceiras - PB, 30 de Novembro de 2022

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**02AD2650

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA, MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00012/2022. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB: 02.801 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 15 122 1003 2028 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 3390.39 99 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 01/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 05701/2022 - 01.12.22 - NF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - R\$ 161.611,17.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**72DCE9E4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 0036/2022.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N° 0036/2022. Cabaceiras PB, 10 de novembro de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

- Art. 1°. Fica aprovado na forma dos Anexos desta Portaria, o Orçamento deste Consórcio Público para o exercício financeiro de 2023 que estima e receita e fixa a despesas em R\$ 2.303.000,00 (Dois Milhões Trezentos e Três Mil Reais).
- **Art.** 2°. A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições e serviços prestados aos municípios associados, Além de rendimentos financeiros e outras rendas.
- **Art. 3º.** A despesa será realizada de modo a atender as necessidades de cada município associado, observadas as demandas e peculiaridades de cada um, no âmbito do seu território.
- **Art. 4°.** Fica o Presidente do CISCOR autorizado abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do total fixado no Orçamento do CISCOR e em seus créditos adicionais, criando, quando for o caso, novas naturezas de despesa, em categoria de programação já existente.
- Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 2 de janeiro de 2023.
- **Art.** 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO -

Presidente do CISCOR.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador: 1EE0D9D1

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE **CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0255/2022 CMC OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DOS SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO TROCAE REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS APARELHOS DE ARCONDICIONADO, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE Ν° LICITAÇÃO 0043/2022 **PMC** PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 0137/2022 – PMC DOTAÇÃO: Recursos oriundos do Orçamento de 2022 - recursos ordinários.

VIGÊNCIA: de 20/12/2022 a 20/06/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADO: ARLIGETON AVELINO DE 10271427450 - CNPJ: 39.366.345/0001-07 VALOR: R\$ 50.150,00 (cinquenta mil, cento e cinquenta reais)

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:5549EA68

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2022

O Prefeito Constitucional do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e o disposto no Art. 49 da Lei 8.666/93, e

Considerando que a empresa PAULO CESAR TAVARES CONSERVA, CNPJ nº 26.754.111/0001-87, que se sagrou vencedora na etapa de lances e foi beneficiária da LC123/2006 não apresentou a comprovação da regularidade fiscal, relativa a certidão negativa Municipal, bem como não assinou o Contrato Administrativo, dentro do prazo legal estabelecido.

Considerando que a não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º art.43, da LC123/2006, bem como ausência de assinatura do contrato, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81da Lei no8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/2002.

Resolve:

REVOGAR o Pregão Presencial nº 00043/2022, por conveniência de interesse da Administração decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, referente a não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no §1º art.43, da LC123/2006, bem como ausência de assinatura do contrato, dentro do prazo legal, que implicou na decadência do direito à contratação da empresa **TAVARES** CONSERVA, CESAR CNPJ 26.754.111/0001-87, relativo ao Pregão Presencial nº 00043/2022, tendo como objeto Contratação de serviço de locação de veículo, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do município de Condado.

Determina-se abertura de novo processo de licitação.

Condado, 22 de dezembro de 2022

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito de Condado

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador:6FDF07F0

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE POSSE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2022 (POSSE)

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS (PB), neste ato representado por seu Secretário in fine assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Patos (PB), e:

CONSIDERANDO o Resultado Final Definitivo publicado no Diário Oficial do Município de Patos;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº. 026/2022 relativos à Entrega de Documentos dos candidatos aprovados no Concurso Público n° 001/2014, nos cargos e secretarias abaixo relacionados, para comporem o Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município de Patos/PB.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR a candidata abaixo, classificada no Concurso Público, para no dia 26 de dezembro de 2022, comparecer na sede da Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo de Patos - Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, Bairro Horizonte, nesta cidade de Patos (PB), CEP: 58.704-000, para a lavratura e o recebimento do Termo de Posse:

NOME		CARGO			SECRETARIA	
MERYCLIS BATISTA	D'	MEDEIROS	AGENTE TRIBUTOS	FISCAL	DE	SECRETARIA DA RECEITA

Art. 2º O(A) Candidato(a) que não comparecer no local data e hora designados, terá o prazo de até o dia 26 de janeiro de 2022, para comparecer a sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, s/n, Belo Horizonte, Patos – PB, CEP: 58.704-000, com justificativa legal sob pena de decair do direito ao cargo.

Patos (PB), 23 de dezembro de 2022.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Lucas Tadeu Vilar Costa

Código Identificador:D286000A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2022 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 383/2022

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA OXIGÊNIO MEDICINAL **PARA** ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA SAÚDE DO MUNICIPIO DE PATOS/PB, O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa, GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ 35.588.102/0001-54, vencendo nos seguintes itens, 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 009, 010, 012, 013, 014, 015, 016, 017 e 018, com valor final de 644.650,00.
- Empresa, OXIGENIO CARIRI LTDA, 08.983.257/0001-12, vencendo nos seguintes itens, 008 e 011, com valor final de 212.000,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 856.650,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais).

Patos – PB. 23 de dezembro de 2022.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saude

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite **Código Identificador:**14499245

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2022 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 369/2022

OBJETIVO: registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de material didático de uso geral e de uso escolar para diversas secretarias do município de Patos/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME, CNPJ 21.189.579/0001-52, vencendo no seguinte item, 019, com valor de R\$ 16.200.00.
- Empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA ME, CNPJ 41.883.167/0001-25 vencendo nos seguintes itens, 001, 002, 003, 005, 014, 015, 018, 020, 022, 024, 032, 033, 036, 040, 042, 043, 051 e 053, com valor de R\$ 549.695,00.
- Empresa PAPELARIA SANTA DULCE LTDA | Tipo: ME LC123: Sim Documento 19.210.207/0001-19, vencendo nos

- seguintes itens, 025, 027, 038, 041, 044, 045, 046 e 054, com valor de R\$ 61.760.80.
- Empresa UNICA SANEANTES LTDA, CNPJ 43.392.983/0001-61, vencendo no seguinte item, 056, com valor de R\$ 8.876,00.
- Empresa ZL COMERCIO LTDA, CNPJ 05.946.524/0001-93, vencendo nos seguintes itens, 004, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 016, 017, 021, 023, 026, 028, 029, 030, 031, 034, 035, 037, 039, 047, 048, 049, 050, 052 e 055, com valor de R\$ 529.423,00,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 1.165.954,80 (um milhão e cento e sessenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Patos – PB, 23 de dezembro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária de Educação

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite **Código Identificador:** A34A6D85

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 017/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 048/2022

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Salgadinho/PB, torna público que realizará sítio eletrônico no www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 cujo OBJETO É: Aquisição Parcelada e Gradual de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, Contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de Salgadinho - PB, durante o exercício de 2023. INFORMAÇÕES: O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.salgadinho.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:00hs (Horário de Brasília) do dia 06/01/2023. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3424- 1014 ou através do e-mail: apoiosalgadinho2019@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Salgadinho-PB, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ LEANDRO MORAIS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:9254AD0D

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de medicamentos de forma gradual e parcelada, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS — Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família / Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede para Exercício de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - ME, CNPJ: 25.279.552/0001-01.

Valor Global: R\$ 63.875,00.

2 - DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 16.970.999/0001-31.

Valor Global: R\$ 94.178,00.

3 - DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26.

Valor Global: R\$ 361.979,60.

4 - EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 23.312.871/0001-46.

Valor Global: R\$ 2.399,00.

5 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.156.923/0001-20.

Valor Global: R\$ 33.214,00.

6 - GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 42.092.374/0001-24.

Valor Global: R\$ 7.858,00.

7 - GIULLITE B MEDEIROS, CNPJ: 21.437.704/0001-04.

Valor Global: R\$ 23.425,00.

8 - HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.160.739/0001-10.

Valor Global: R\$ 61.683,00.

9 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, CNPJ: 94.389.400/0001-84.

Valor Global: R\$ 48.705,00.

10 - MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.778.326/0001-21.

Valor Global: R\$ 629.182,50.

11 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 15.218.561/0001-39.

Valor Global: R\$ 58.962,17.

12 - NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA, CNPJ: 35.753.111/0001-53.

Valor Global: R\$ 51.570,00.

13 - NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ: 14.595,725/0001-84.

Valor Global: R\$ 4.846,00.

14 - PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52.

Valor Global: R\$ 33.911,00.

15 - TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - ME, CNPJ: 22.862.531/0001-26.

Valor Global: R\$ 13.806,00.

16 - ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 42.946.717/0001-70.

Valor Global: R\$ 2.150,00.

17 - W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 37.844.754/0001-38.

Valor Global: R\$ 45.424,00.

18 - ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA, CNPJ: 41.347.974/0001-23.

Valor Global: R\$ 25.420,00.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

São Mamede - PB, 13 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:DDB41575

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de medicamentos de forma gradual e parcelada, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS — Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família / Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede para Exercício de 2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve <u>ADJUDICAR</u>, o Processo Licitatório na modalidade <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022</u>, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - ME, CNPJ: 25.279.552/0001-01.

Valor Global: R\$ 63.875,00.

2 - DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 16.970.999/0001-31.

Valor Global: R\$ 94.178,00.

3 - DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26.

Valor Global: R\$ 361.979,60.

4 - EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 23.312.871/0001-46.

Valor Global: R\$ 2.399,00.

5 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.156.923/0001-20.

Valor Global: R\$ 33.214,00.

6 - GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 42.092.374/0001-24.

Valor Global: R\$ 7.858.00.

7 - GIULLITE B MEDEIROS, CNPJ: 21.437.704/0001-04.

Valor Global: R\$ 23.425,00.

8 - HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.160.739/0001-10.

Valor Global: R\$ 61.683.00.

9 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, CNPJ: 94.389.400/0001-84.

Valor Global: R\$ 48.705,00.

10 - MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.778.326/0001-21.

Valor Global: R\$ 629.182,50.

11 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 15.218.561/0001-39.

Valor Global: R\$ 58.962,17.

12 - NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA, CNPJ: 35.753.111/0001-53.

Valor Global: R\$ 51.570,00.

13 - NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ: 14.595.725/0001-84.

Valor Global: R\$ 4.846,00.

14 - PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52.

Valor Global: R\$ 33.911,00.

15 - TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - ME, CNPJ: 22.862.531/0001-26.

Valor Global: R\$ 13.806,00.

16 - ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 42.946.717/0001-70.

Valor Global: R\$ 2.150,00.

17 - W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 37.844.754/0001-38.

Valor Global: R\$ 45.424,00.

18 - ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA, CNPJ: 41.347.974/0001-23.

Valor Global: R\$ 25.420,00.

São Mamede - PB, 13 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO Pregoeiro Oficial Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:4AD10CDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição Gradual e Parcelada de materiais e insumos médicos – hospitalares, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB para exercício de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA, CNPJ: 07.936.090/0001-76.

Valor Global: R\$ 65.546,55.

2 - CEPALAB LABORATORIOS LTDA, CNPJ: 02.248.312/0001-44.

Valor Global: R\$ 4.035.00.

3 - DLM HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 34.186.181/0001-04.

Valor Global: R\$ 4.497,39.

4 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.156.923/0001-20.

Valor Global: R\$ 9.203,10.

5 - HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.160.739/0001-10.

Valor Global: R\$ 122.291,40.

6 - LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 43.463.126/0001-05.

Valor Global: R\$ 17.402,00.

7 - MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.778.326/0001-21.

Valor Global: R\$ 12.483,80.

8 - MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, CNPJ: 10.779.833/0001-56.

Valor Global: R\$ 8.069,00.

9 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 15.218.561/0001-39.

Valor Global: R\$ 6.782,35.

10 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.478,023/0001-80.

Valor Global: R\$ 48.552,21.

11 - PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS, CNPJ: 32.407.715/0001-50.

Valor Global: R\$ 54.546,80.

12 - PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52.

Valor Global: R\$ 8.631,20.

13 - POTIGUAR MEDPRIME SOLUCOES EM SAUDE LTDA, CNPJ: 44.947.511/0001-90.

Valor Global: R\$ 1.360,00.

14 - PREVIX PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 11.877.124/0001-76.

Valor Global: R\$ 32.080,00.

15 - PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 32.708.161/0001-20.

Valor Global: R\$ 10.309,50.

16 - WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ: 66.000.787/0001-08.

Valor Global: R\$ 3.000,00.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra — se descrito no documento Vencedores/Mapa.

São Mamede - PB, 13 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:** A13E401C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição Gradual e Parcelada de materiais e insumos médicos – hospitalares, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB para exercício de 2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve <u>ADJUDICAR</u>, o Processo Licitatório na modalidade <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022</u>, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA, CNPJ: 07.936.090/0001-76.

Valor Global: R\$ 65.546,55.

2 - CEPALAB LABORATORIOS LTDA, CNPJ: 02.248.312/0001-44.

Valor Global: R\$ 4.035,00.

3 - DLM HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 34.186.181/0001-04.

Valor Global: R\$ 4.497,39.

4 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.156.923/0001-20.

Valor Global: R\$ 9.203,10.

5 - HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.160.739/0001-10.

Valor Global: R\$ 122.291,40.

6 - LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 43.463.126/0001-05.

Valor Global: R\$ 17.402,00.

7 - MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.778.326/0001-21.

Valor Global: R\$ 12.483,80.

8 - MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, CNPJ: 10.779.833/0001-56.

Valor Global: R\$ 8.069,00.

9 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 15,218.561/0001-39.

Valor Global: R\$ 6.782.35.

10 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.478.023/0001-80.

Valor Global: R\$ 48.552,21.

11 - PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS, CNPJ: 32.407.715/0001-50.

Valor Global: R\$ 54.546.80.

12 - PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52.

Valor Global: R\$ 8.631,20.

13 - POTIGUAR MEDPRIME SOLUCOES EM SAUDE LTDA, CNPJ: 44.947.511/0001-90.

Valor Global: R\$ 1.360,00.

14 - PREVIX PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 11.877.124/0001-76.

Valor Global: R\$ 32.080,00.

15 - PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 32.708.161/0001-20.

Valor Global: R\$ 10.309,50.

16 - WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ: 66.000.787/0001-08.

Valor Global: R\$ 3.000,00.

São Mamede - PB, 13 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**7DC95137

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição Gradual e Parcelada de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB para exercício de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - AVF COMERCIO DE PRODUTOS DE MEDICAMENTOS E FARMACEUTICOS EIREL, CNPJ: 28.900.846/0001-05.

Valor Global: R\$ 9.760,00.

2 - HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIREL, CNPJ: 20.873.342/0001-23.

Valor Global: R\$ 7.447,50.

3 - PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ: 41.883.167/0001-25.

Valor Global: R\$ 93.335,80.

4 - PAPELARIA SANTA DULCE LTDA, CNPJ: 19.210.207/0001-19.

Valor Global: R\$ 34.285,10.

5 - VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI, CNPJ: 28.330.631/0001-98.

Valor Global: R\$ 189.447,50.

6 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ: 20.008.831/0001-17.

Valor Global: R\$ 2.823,80.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra — se descrito no documento Vencedores/Mapa.

São Mamede - PB, 13 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**2A1EF2C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição Gradual e Parcelada de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB para exercício de 2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve <u>ADJUDICAR</u>, o Processo Licitatório na modalidade <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022</u>, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - AVF COMERCIO DE PRODUTOS DE MEDICAMENTOS E FARMACEUTICOS EIREL, CNPJ: 28.900.846/0001-05.

Valor Global: R\$ 9.760,00.

2 - HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIREL, CNPJ: 20.873.342/0001-23.

Valor Global: R\$ 7.447,50.

3 - PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ: 41.883.167/0001-25.

Valor Global: R\$ 93.335.80.

4 - PAPELARIA SANTA DULCE LTDA, CNPJ: 19.210.207/0001-19.

Valor Global: R\$ 34.285,10.

5 - VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI, CNPJ: 28.330.631/0001-98.

Valor Global: R\$ 189.447,50.

6 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ: 20.008.831/0001-17.

Valor Global: R\$ 2.823,80.

São Mamede - PB, 13 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**2FD8BA6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição Parcelada de material e insumos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Mamede – PB durante o exercício de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN, CNPJ: 02.911.193/0001-68.

Valor Global: R\$ 6.436,50.

2 - BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA, CNPJ: 07.936.090/0001-76.

Valor Global: R\$ 39.160,58.

3 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP, CNPJ: 07.897.039/0001-00.

Valor Global: R\$ 31.254,50.

4 - DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA, CNPJ: 44.223.526/0001-06.

Valor Global: R\$ 7.337,10.

5 - EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 71.505.564/0001-24.

Valor Global: R\$ 10.955,25.

6 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.160.290/0001-42.

Valor Global: R\$ 5.836,45.

7 - IN-DENTAL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ: 07.788.510/0001-14.

Valor Global: R\$ 15.046,60.

8 - NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIREL, CNPJ: 18.588.224/0001-21.

Valor Global: R\$ 4.716,44.

9 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ: 09.478.023/0001-80.

Valor Global: R\$ 37.893,10.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra — se descrito no documento Vencedores/Mapa.

São Mamede - PB, 13 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**27191F0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição Parcelada de material e insumos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Mamede – PB durante o exercício de 2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve <u>ADJUDICAR</u>, o Processo Licitatório na modalidade <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022</u>, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN, CNPJ: 02.911.193/0001-68.

Valor Global: R\$ 6.436,50.

2 - BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA, CNPJ: 07.936.090/0001-76.

Valor Global: R\$ 39.160,58.

3 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP, CNPJ: 07.897.039/0001-00.

Valor Global: R\$ 31.254,50.

4 - DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA, CNPJ: 44.223.526/0001-06.

Valor Global: R\$ 7.337,10.

5 - EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 71.505.564/0001-24.

Valor Global: R\$ 10.955,25.

6 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.160.290/0001-42.

Valor Global: R\$ 5.836,45.

7 - IN-DENTAL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ: 07.788.510/0001-14.

Valor Global: R\$ 15.046,60.

8 - NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIREL, CNPJ: 18.588.224/0001-21.

Valor Global: R\$ 4.716,44.

9 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ: 09.478.023/0001-80.

Valor Global: R\$ 37.893,10.

São Mamede - PB, 13 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**677C199C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São Mamede – PB para exercício de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - ANTONIO JUSTINO EMILIANO NETO - ME, CNPJ: 26.874.029/0001-96

Valor Global: R\$ 285.936,50.

2 - CARLOS ALBERTO LINS - ME, CNPJ: 10.858.487/0001-00

Valor Global: R\$ 74.310,00.

3 - PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 41.925.036/0001-63

Valor Global: R\$ 7.960,00.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra - se descrito no documento Vencedores/Mapa.

São Mamede – PB, 13 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**71A3DA8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São Mamede – PB para exercício de 2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve <u>ADJUDICAR</u>, o Processo Licitatório na modalidade <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022</u>, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - ANTONIO JUSTINO EMILIANO NETO - ME, CNPJ: 26.874.029/0001-96

Valor Global: R\$ 285.936.50.

2 - CARLOS ALBERTO LINS - ME, CNPJ: 10.858.487/0001-00

Valor Global: R\$ 74.310,00.

3 - PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 41.925.036/0001-63

Valor Global: R\$ 7.960,00.

São Mamede - PB, 13 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:** ADE7CB21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição Gradual e Parcelada de Material de Limpeza, para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB durante o exercício de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna — se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - ANTONIO JUSTINO EMILIANO NETO - ME, CNPJ: 26.874.029/0001-96

Valor Global: R\$ 585.155,00.

2 - CASA DAS MOTOSERRAS LTDA, CNPJ: 46.534.968/0001-07

Valor Global: R\$ 14.000,00.

3 - J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ: 21.318.384/0001-65.

Valor Global: R\$ 5.673,50.

4 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI, CNPJ: 10.614.788/0001-80.

Valor Global: R\$ 11.096.40.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra - se descrito no documento Vencedores/Mapa.

São Mamede - PB, 13 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:2113D781

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição Gradual e Parcelada de Material de Limpeza, para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB durante o exercício de 2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve <u>ADJUDICAR</u>, o Processo Licitatório na modalidade <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022</u>, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - ANTONIO JUSTINO EMILIANO NETO - ME, CNPJ: 26.874.029/0001-96

Valor Global: R\$ 585.155,00.

2 - CASA DAS MOTOSERRAS LTDA, CNPJ: 46.534.968/0001-07

Valor Global: R\$ 14.000,00.

3 - J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ: 21.318.384/0001-65.

Valor Global: R\$ 5.673,50.

4 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI, CNPJ: 10.614.788/0001-80.

Valor Global: R\$ 11.096,40.

São Mamede – PB. 13 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**171E03E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição Gradual e Parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, durante o exercício de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - ANTONIO JUSTINO EMILIANO NETO - ME, CNPJ: 26.874.029/0001-96

Valor Global: R\$ 797.992,00.

2 - CARLOS ALBERTO LINS - ME, CNPJ: 10.858.487/0001-00

Valor Global: R\$ 132.370,00.

3 - J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ: 21.318.384/0001-65.

Valor Global: R\$ 8.282.60.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

São Mamede - PB, 13 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**93490FEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição Gradual e Parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, durante o exercício de 2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve <u>ADJUDICAR</u>, o Processo Licitatório na modalidade <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022</u>, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - ANTONIO JUSTINO EMILIANO NETO - ME, CNPJ: 26.874.029/0001-96

Valor Global: R\$ 797.992,00.

2 - CARLOS ALBERTO LINS - ME, CNPJ: 10.858.487/0001-00

Valor Global: R\$ 132.370,00.

3 - J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ: 21.318.384/0001-65.

Valor Global: R\$ 8.282,60.

São Mamede – PB, 13 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:9CB4642F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição Gradual e Parcelada de material elétrico, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB durante o exercício de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - BEATRIZ DA SILVA MARINHO - ME, CNPJ: 32.175.108/0001-01

Valor Global: R\$ 228.925,90.

2 - C PINHEIRO CIA LTDA - EPP, CNPJ: 09.286.691/0001-06

Valor Global: R\$ 11.704,80.

3 - CENTRAL ATACADO LTDA, CNPJ: 46.556.275/0001-07.

Valor Global: R\$ 30.790,40.

4 - G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 11.175.931/0001-47.

Valor Global: R\$ 15.770,35.

5 - GRAND COMMERCE LTDA, CNPJ: 43.471.316/0001-74.

Valor Global: R\$ 7.966,80.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra - se descrito no documento Vencedores/Mapa.

São Mamede - PB, 13 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**B18C29CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição Gradual e Parcelada de material elétrico, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB durante o exercício de 2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - BEATRIZ DA SILVA MARINHO - ME, CNPJ: 32.175.108/0001-01

Valor Global: R\$ 228.925,90.

2 - C PINHEIRO CIA LTDA - EPP, CNPJ: 09.286.691/0001-06

Valor Global: R\$ 11.704,80.

3 - CENTRAL ATACADO LTDA, CNPJ: 46.556.275/0001-07.

Valor Global: R\$ 30.790,40.

4 - G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 11.175.931/0001-47.

Valor Global: R\$ 15.770,35.

5 - GRAND COMMERCE LTDA, CNPJ: 43.471.316/0001-74.

Valor Global: R\$ 7.966.80.

São Mamede - PB, 13 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:3C3DABD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição Gradual e Parcelada de Hortifrutis para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede - PB durante o exercício de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - CARLOS ANTONIO PINHO - ME, CNPJ: 12.293.710/0001-36

Valor Global: R\$ 246.983,30.

2 - GABRIEL NOBREGA ARAUJO 11550232428, CNPJ: 29.521.780/0001-05

Valor Global: R\$ 287.329,60.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra - se descrito no documento Vencedores/Mapa.

São Mamede - PB, 19 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador: 5DD8FC02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preco para Aquisição Gradual e Parcelada de Hortifrutis para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB durante o exercício de 2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - CARLOS ANTONIO PINHO - ME, CNPJ: 12.293.710/0001-36

Valor Global: R\$ 246.983.30.

2 - GABRIEL NOBREGA ARAUJO 11550232428, CNPJ: 29.521.780/0001-05

Valor Global: R\$ 287.329,60.

São Mamede - PB, 19 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador: E89E5A63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição Gradual e Parcelada de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, Contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de São Mamede - PB durante o exercício de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna - se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - G M RANGEL COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 05.031.301/0002-87

Valor Global: R\$ 1.912.200,00.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra - se descrito no documento Vencedores/Mapa.

São Mamede - PB, 19 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:19548A0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição Gradual e Parcelada de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, Contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de São Mamede – PB durante o exercício de 2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve <u>ADJUDICAR</u>, o Processo Licitatório na modalidade <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022</u>, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - G M RANGEL COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 05.031.301/0002-87

Valor Global: R\$ 1.912.200,00.

São Mamede – PB, 19 de dezembro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**CB63555A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E QUEIJO DO VALE DO RIO DO PEIXE ATO EXTRATO DO CONTRATO

Convênio nº 927342, relativo à Proposta/Plano de trabalho 5890/2022

OBJETO: Fornecimento, de Equipamentos Agrícolas- Trator e Implemento, conforme especificado na proposta comercial do Contratado, FUNDAMENTO LEGAL: DOTAÇÃO: De acordo com o Convênio nº 927342, relativo à Proposta/Plano de trabalho 5890/2022, pactuado entre a Contratante e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e à Emenda Individual nº 24490017 de Efraim Filho, VIGÊNCIA: 90 DIAS: PARTES CONTRATANTES: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E QUEIJO DO VALE DO RIO DO PEIXE E: CT Nº 0001/2022 - 21-12-2022 - FORNECEDORA AGRÍCOLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – R\$ 275.000,00.

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDUYGINA KARLA DE OLIVEIRA CARVALHO

Presidente

Publicado por:

Thamyse Martins Soares **Código Identificador:**892BE528

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE 0009

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N^{o} IN00009/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA ALUSIVAS AS COMEMORAÇÕES DO RÉVEILLON, ATRÁVES DE EMPRESÁRIO COM RECONHECIMENTO PÚBLICO NOTÁVEL PARA A FESTA DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MK DE LIMA - R\$ 65.000,00.

São João Rio do Peixe - PB, 22 de Dezembro de 2022

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00009/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA ALUSIVAS AS COMEMORAÇÕES DO RÉVEILLON, ATRÁVES DE EMPRESÁRIO COM RECONHECIMENTO PÚBLICO NOTÁVEL PARA A FESTA DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/12/2022.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA ALUSIVAS AS RÉVEILLON, ATRÁVES COMEMORAÇÕES DO EMPRESÁRIO COM RECONHECIMENTO PÚBLICO NOTÁVEL PARA A FESTA DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São João Rio do Peixe. VIGÊNCIA: até 22/02/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00350/2022 - 22.12.22 - MK DE LIMA - R\$ 65.000,00.

Publicado por:

Thamyse Martins Soares **Código Identificador:**0E35E4FD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB torna público aue realizará sítio eletrônico no www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 cujo OBJETO É: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PB, NOS TERMOS DO CONVÊNIO MAPA - PLATAFORMA +BRASIL N.º 892109/2019. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 08:01hs (Horário de Brasília) do dia 05/01/2023. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3481-1027 ou através do e-mail: licitação.aguabranca@gmail.com ou via sistema, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Água Branca – PB, 22 de dezembro de 2022.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:** 3F90F624

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB torna público que realizará no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 cujo OBJETO É: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PB, NOS TERMOS DO CONVÊNIO MAPA n.º 921509/2021 -PLATAFORMA +BRASIL N.º 520126/2021. Oedital está disponível sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 14:01hs (Horário de Brasília) do dia 05/01/2023. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3481-1027 ou através do e-mail: licitação.aguabranca@gmail.com ou via sistema, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Água Branca – PB, 22 de dezembro de 2022.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**0AD8537E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADE DE PREÇO N.º 06/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE N.º 1081182-82. Data e Local, às 09:00 horas do dia 10/01/2023, na sala de reuniões da CPL, na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3481-1027. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Água Branca – PB, 22 de dezembro de 2022.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Presidente da CPL

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**DFC78629

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição parcelada de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca – PB, durante o exercício financeiro de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - ME, CNPJ: 25.279.552/0001-01.

Valor Global: R\$ 14.273,96.

2 - DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 16.970.999/0001-31.

Valor Global: R\$ 64.232,00.

3 - DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26.

Valor Global: R\$ 492.648,00.

4 - ARSERVE PHARMA EPP LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 43.519.181/0001-70.

Valor Global: R\$ 16.620,00.

5 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.156.923/0001-20.

Valor Global: R\$ 18.381,00.

6 - GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 42.092.374/0001-24.

Valor Global: R\$ 11.110,20.

7 - CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.674.752/0001-40.

Valor Global: R\$ 73.202,00.

8 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, CNPJ: 94.389.400/0001-84.

Valor Global: R\$ 56.317,00.

9 - MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.778.326/0001-21.

Valor Global: R\$ 416.992,90.

10 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 15.218.561/0001-39.

Valor Global: R\$ 87.053,00.

11 - J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 07.187.827/0001-03.

Valor Global: R\$ 17.000,00.

12 - MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 09.007.162/0001-26.

Valor Global: R\$ 75.050,00.

13 - PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52.

Valor Global: R\$ 118.483,00.

14 - TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - ME, CNPJ: 22.862.531/0001-26.

Valor Global: R\$ 11.352,00.

15 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. | TIPO: LTDA/EIRELI - LC123: NÃO - DOCUMENTO 04.372.020/0001-44.

Valor Global: R\$ 9.079,00.

16 - W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 37.844.754/0001-38.

Valor Global: R\$ 24.950,40.

17 - ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA, CNPJ: 41.347.974/0001-23.

Valor Global: R\$ 7.424.00.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Água Branca - PB, 12 de dezembro de 2022.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**6D69F6BA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição parcelada de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca – PB, durante o exercício financeiro de 2023

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve <u>ADJUDICAR</u>, o Processo Licitatório na modalidade <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022</u>, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - ME, CNPJ: 25.279.552/0001-01.

Valor Global: R\$ 14.273,96.

2 - DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 16.970.999/0001-31.

Valor Global: R\$ 64.232,00.

3 - DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26.

Valor Global: R\$ 492.648,00.

4 - ARSERVE PHARMA EPP LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 43.519.181/0001-70.

Valor Global: R\$ 16.620,00.

5 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.156.923/0001-20.

Valor Global: R\$ 18.381,00.

6 - GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 42.092.374/0001-24.

Valor Global: R\$ 11.110,20.

7 - CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.674.752/0001-40.

Valor Global: R\$ 73.202,00.

8 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, CNPJ: 94.389.400/0001-84.

Valor Global: R\$ 56.317,00.

9 - MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.778.326/0001-21.

Valor Global: R\$ 416.992,90.

10 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 15.218.561/0001-39.

Valor Global: R\$ 87.053,00.

11 - J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 07.187.827/0001-03.

Valor Global: R\$ 17.000.00.

12 - MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 09.007.162/0001-26.

Valor Global: R\$ 75.050,00.

13 - PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52.

Valor Global: R\$ 118.483,00.

14 - TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - ME, CNPJ: 22.862.531/0001-26.

Valor Global: R\$ 11.352,00.

15 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. | TIPO: LTDA/EIRELI - LC123: NÃO - DOCUMENTO 04.372.020/0001-44.

Valor Global: R\$ 9.079,00.

16 - W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 37.844.754/0001-38.

Valor Global: R\$ 24.950,40.

17 - ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA, CNPJ: 41.347.974/0001-23.

Valor Global: R\$ 7.424,00.

Água Branca – PB, 12 de dezembro de 2022.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA Pregoeiro

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues

Código Identificador: 76522E68

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição parcelada de materiais e insumos médicos — hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca — PB, durante o exercício financeiro de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - CEPALAB LABORATORIOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 02.248.312/0001-44.

Valor Global: R\$ 3.411,00.

2 - IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMP. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 30.597.921/0001-44.

Valor Global: R\$ 2.245,92.

3 - MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 28.199.997/0001-70.

Valor Global: R\$ 5.738,40.

4 - M.TESTA CONFECCAO | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 23.829.339/0001-09.

Valor Global: R\$ 1.470.00.

5 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.156.923/0001-20.

Valor Global: R\$ 42.854,40.

6 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim – Documento 09.478.023/0001-80.

Valor Global: R\$ 156.730,35.

7 - CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.674.752/0001-40.

Valor Global: R\$ 6.534,96.

8 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, CNPJ: 94.389.400/0001-84.

Valor Global: R\$ 7.560,00.

9 - MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.778.326/0001-21.

Valor Global: R\$ 25.866,87.

10 - J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 07.187.827/0001-03.

Valor Global: R\$ 79.598.51.

11 - MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 10.779.833/0001-56.

Valor Global: R\$ 3.510.00.

12 - PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52.

Valor Global: R\$ 11.567,48.

13 - RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 38.714.672/0001-31.

Valor Global: R\$ 395,00.

14 - SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 03.246.587/0001-01.

Valor Global: R\$ 2.074,00.

Água Branca – PB, 12 de dezembro de 2022.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA Pregoeiro

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador: 3435A4E2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição parcelada de materiais e insumos médicos – hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca – PB, durante o exercício financeiro de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - CEPALAB LABORATORIOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 02.248.312/0001-44.

Valor Global: R\$ 3.411,00.

2 - IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMP. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 30.597.921/0001-44.

Valor Global: R\$ 2.245,92.

3 - MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 28.199.997/0001-70.

Valor Global: R\$ 5.738,40.

4 - M.TESTA CONFECCAO | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 23.829.339/0001-09.

Valor Global: R\$ 1.470,00.

5 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.156.923/0001-20.

Valor Global: R\$ 42.854,40.

6 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim – Documento 09.478.023/0001-80.

Valor Global: R\$ 156.730,35.

7 - CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.674.752/0001-40.

Valor Global: R\$ 6.534,96.

8 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, CNPJ: 94.389.400/0001-84.

Valor Global: R\$ 7.560,00.

9 - MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.778.326/0001-21.

Valor Global: R\$ 25.866,87.

10 - J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 07.187.827/0001-03.

Valor Global: R\$ 79.598,51.

11 - MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 10.779.833/0001-56.

Valor Global: R\$ 3.510,00.

12 - PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52.

Valor Global: R\$ 11.567,48.

13 - RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 38.714.672/0001-31.

Valor Global: R\$ 395,00.

14 - SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 03,246,587/0001-01.

Valor Global: R\$ 2.074.00.

Água Branca – PB, 12 de dezembro de 2022.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:766D1B43

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição parcelada de materiais e insumos médicos – hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca – PB, durante o exercício financeiro de 2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve <u>ADJUDICAR</u>, o Processo Licitatório na modalidade <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022</u>, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - CEPALAB LABORATORIOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 02.248.312/0001-44.

Valor Global: R\$ 3.411,00.

2 - IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMP. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 30.597.921/0001-44.

Valor Global: R\$ 2.245,92.

3 - MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 28.199.997/0001-70.

Valor Global: R\$ 5.738,40.

4 - M.TESTA CONFECCAO | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 23.829.339/0001-09.

Valor Global: R\$ 1.470,00.

5 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.156.923/0001-20.

Valor Global: R\$ 42.854,40.

6 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 09.478.023/0001-80.

Valor Global: R\$ 156.730,35.

7 - CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.674.752/0001-40.

Valor Global: R\$ 6.534,96.

8 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, CNPJ: 94.389.400/0001-84.

Valor Global: R\$ 7.560,00.

9 - MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.778.326/0001-21.

Valor Global: R\$ 25.866,87.

10 - J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 07.187.827/0001-03.

Valor Global: R\$ 79.598,51.

11 - MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 10.779.833/0001-56.

Valor Global: R\$ 3.510,00.

12 - PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52.

Valor Global: R\$ 11.567,48.

13 - RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 38.714.672/0001-31.

Valor Global: R\$ 395,00.

14 - SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 03.246.587/0001-01.

Valor Global: R\$ 2.074,00.

Água Branca - PB, 12 de dezembro de 2022.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador: 898870B0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Água Branca – PB, durante o exercício de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - ARSERVE PHARMA EPP LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 43.519.181/0001-70.

Valor Global: R\$ 31.413,00.

2 - BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 09.323.745/0001-66.

Valor Global: R\$ 1.109.945,90.

3 - CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 01.687.725/0002-43.

Valor Global: R\$ 30.741,00.

4 - ENTERAL MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 41.585.673/0001-38.

Valor Global: R\$ 52.860,00.

5 - J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 21.318.384/0001-65.

Valor Global: R\$ 1.347,00.

Água Branca – PB, 12 de dezembro de 2022.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**2CDB8527

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Água Branca – PB, durante o exercício de 2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve <u>ADJUDICAR</u>,

o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - ARSERVE PHARMA EPP LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 43.519.181/0001-70.

Valor Global: R\$ 31.413,00.

2 - BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 09.323.745/0001-66.

Valor Global: R\$ 1.109.945,90.

3 - CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 01.687.725/0002-43.

Valor Global: R\$ 30.741,00.

4 - ENTERAL MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 41.585.673/0001-38.

Valor Global: R\$ 52.860,00.

5 - J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 21.318.384/0001-65.

Valor Global: R\$ 1.347,00.

Água Branca – PB, 12 de dezembro de 2022.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**C66FE614

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição parcelada de materiais e insumos odontológicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB durante o exercício de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna — se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 02.911.193/0001-68.

Valor Global: R\$ 47.210,65.

2 - DENTAL MARIA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 09.222.369/0001-13.

Valor Global: R\$ 25.892,29.

3 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 07.897.039/0001-00.

Valor Global: R\$ 38.002,18.

4 - DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 44.223.526/0001-06.

Valor Global: R\$ 24.501,70.

5 - HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E P | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 18.252.904/0001-70.

Valor Global: R\$ 8.650,00.

6 - IN-DENTAL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 07.788.510/0001-14.

Valor Global: R\$ 66.377,71.

7 - IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMP. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA. | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 30.597.921/0001-44.

Valor Global: R\$ 1.250,00.

8 - M.M. CAPELLARO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 08.665.289/0001-70.

Valor Global: R\$ 5.500,00.

9 - ODONTOMED T/A LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 27.205.945/0001-04.

Valor Global: R\$ 2.886,25.

Água Branca – PB, 16 de dezembro de 2022.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:** A607122A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição parcelada de materiais e insumos odontológicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Água Branca — PB durante o exercício de 2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve <u>ADJUDICAR</u>, o Processo Licitatório na modalidade <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022</u>, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 02.911.193/0001-68.

Valor Global: R\$ 47.210,65.

2 - DENTAL MARIA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 09.222.369/0001-13.

Valor Global: R\$ 25.892,29.

3 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 07.897.039/0001-00.

Valor Global: R\$ 38.002,18.

4 - DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 44.223.526/0001-06.

Valor Global: R\$ 24.501,70.

5 - HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E P | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 18.252.904/0001-70.

Valor Global: R\$ 8.650,00.

6 - IN-DENTAL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 07.788.510/0001-14.

Valor Global: R\$ 66.377,71.

7 - IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMP. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA. | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 30.597.921/0001-44.

Valor Global: R\$ 1.250,00.

8 - M.M. CAPELLARO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim – Documento 08.665,289/0001-70.

Valor Global: R\$ 5.500.00.

9 - ODONTOMED T/A LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 27,205.945/0001-04.

Valor Global: R\$ 2.886,25.

Água Branca – PB, 16 de dezembro de 2022.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**78A92EB5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, Contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de Água Branca – PB durante o exercício de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - ALAN LEITE DE AZEVEDO COSTA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 18.884.181/0001-21.

Valor Global: R\$ 1.579.300,00.

Água Branca - PB, 23 de dezembro de 2022.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**442FDBDD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, Contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de Água Branca – PB durante o exercício de 2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve <u>ADJUDICAR</u>, o Processo Licitatório na modalidade <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022</u>, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - ALAN LEITE DE AZEVEDO COSTA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 18.884.181/0001-21.

Valor Global: R\$ 1.579.300.00.

Água Branca – PB, 23 de dezembro de 2022.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA Pregoeiro

> Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:1A16E8C8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00063/2022

Referente ao Pregão Presencial nº 00063/2022, que objetiva: Contratação de serviços de assessoria técnica para a Prefeitura Municipal de Alhandra, no acompanhamento das prestações de contas de programas e conselhos da Educação, da Assistência Social e outros órgãos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSE CESAR DE ARAUJO LEITE 56959630444 - R\$ 96.000,00.

Alhandra - PB, 23 de Dezembro de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA - Prefeito

Publicado por: Thiago da Silveira Martins Código Identificador:0CDD793E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00063/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de serviços de assessoria técnica para a Prefeitura Municipal de Alhandra, no acompanhamento das prestações de contas de programas e conselhos da Educação, da Assistência Social e outros órgãos; DESIGNO as servidoras Antonnia Karolyna Almeida Rodrigues, Secretária de Finanças, como Gestora; e Edilma Pereira da Silva, Secretária Adjunto de Finanças, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão

Presencial nº 00063/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 23 de Dezembro de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -

Prefeito

Publicado por: Thiago da Silveira Martins Código Identificador:4B2161DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00069/2022

Referente ao Pregão Presencial nº 00069/2022, que objetiva: Registro de preços para a aquisição de fogos de artifício destinado à realização de show pirotécnico, incluindo toda mão de obra necessária para sua execução; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSE DA SILVA 08146619479 - R\$ 904.935,00.

Alhandra - PB, 13 de Dezembro de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -

Prefeito

Publicado por: Thiago da Silveira Martins

Código Identificador:977AC4D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00069/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Registro de preços para a aquisição de fogos de artifício destinado à realização de show pirotécnico, incluindo toda mão de obra necessária para sua execução; DESIGNO os servidores Charles André Pereira Chaves, Secretário Executivo da Cultura, Juventude, Turismo e Esport, como Gestor; e Arnaldo Emiliano da Silva, Secretário Adjunto de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00069/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 13 de Dezembro de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**E568D4BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 06901/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00069/2022

Objeto: Registro de preços para a aquisição de fogos de artifício destinado à realização de show pirotécnico, incluindo toda mão de obra necessária para sua execução; Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ nº 08.778.318/0001-00. DA VALIDADE: 12 (doze) meses. EMPRESA VENCEDORA: JOSE DA SILVA 08146619479 - CNPJ: 16.985.180/0001-48. ITEM(S): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15. VALOR: R\$ 904.935,00. DATA DA ASSINATURA: 15/12/2022.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**821D387C

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 108/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014,

30

e demais disposições legais, **INDEFERIU** o seguinte pedido de Férias relativa ao mês de **janeiro/2023**, abaixo:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA
9515	ANDRÉ LUIZ CHAVES DA SILVA	SAÚDE

Alhandra, em 22 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias **Código Identificador:**E492F2E0

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 109/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de Férias relativas ao mês de **janeiro/2023**, abaixo relacionados:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA	PERIODO	PERÍODO AQUISITIVO
9590	RIANNE KEITH BERNARDO DA SILVA	SAUDE	16/01/2023 a 14/02/2023	2020/2021
9700	SÔNIA TAVARES DA SILVA	SAÚDE	16/01/2023 a 14/02/2023	2020/2021

Alhandra, em 22 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias **Código Identificador:**EF814B36

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2022

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00041/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: D J DA SILVA - R\$ 24.194,22.

Barra de Santa Rosa - PB, 20 de Dezembro de 2022

JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador:87F8F94D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2022

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00041/2022, objetiva: AQUISIÇÃO DE que UTENSÍLIOS DE **COZINHA PARA ATENDER** AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: D J DA SILVA - R\$ 24.194.22.

Barra de Santa Rosa - PB, 21 de Dezembro de 2022

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador: E74DCBEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2022

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00041/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00041/2022. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS/FEDERAIS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00189/2022 - 21.12.22 - D J DA SILVA - R\$ 24.194,22.

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador:7C398A08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DE 01 (UMA) UNIDADE ESCOLAR PADRÃO FNDE COM 2 (DUAS) SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00132/2022 - Construtora Apodi Eireli - CNPJ: 17.620.703/0001-15 - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 21.12.22

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador:C4AE7CB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2022. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00178/2022 - Cibele Andrea Brito Goncalves Abreu 26455772881 - CNPJ: 43.831.747/0001-02 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 22.423,25. ASSINATURA: 22.12.22

Publicado por:

José Daniel Martins Ŝilva Código Identificador:4184CAAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00110/2022 - Mariana Gomes Ferreira - CNPJ: 34.525.968/0001-53 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 22.12.22

Publicado nor:

José Daniel Martins Silva

Código Identificador:649FD08D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00029/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00133/2022 - S F de Souza Impressos - CNPJ: 20.385.922/0001-71 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 22.12.22

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador:296DDFC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00005/2022

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00005/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00005/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ALUNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BRASFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 221.000,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 22 de Dezembro de 2022

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

- Prefeito

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador:57EA2574

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ALUNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00005/2022 - Ata de Registro de Preços nº 0135/2021, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 176/2021, realizado pelo GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS / TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE / RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 06.00 SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12.361.2001.1013 VEICULOS(UTILITÁRIOS/ÔNIBUS) ESQUIP.P/ENSINO Е FUNDAMENTAL 12.361.2001.2026 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 12.361.2001.2028 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB 30% 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00190/2022 - 22.12.22 - BRASFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 221.000,00.

Publicado por:

José Daniel Martins Silva **Código Identificador:** A494816F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI ORDINÁRIA

Lei Nº 770 / 2022

Altera a Lei nº 294/2007 que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Bernardino Batista – PB, conforme especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 21 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º. O ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 294/2007 que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Bernardino Batista – PB passa a ter a seguinte redação:

TABELA I

N° DE VAGAS	DESCRIÇÃO DO CARGO	SIMBOLO	VALOR
01	CHEFE DE GABINETE	CG – CC I	1.800,00
01	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	AE – CC II	1.302,00
01	DIRETOR DE ARQUIVO	DA – CC II	1.302,00
01	DIRETOR DE CERIMONIAL	DC – CC II	1.302,00

TABELA II

Nº DE VAGAS	DESCRIÇÃO DO CARGO	SIMBOLO	VALOR
01	SECRETÁRIA EXECUTIVA	SE – CC II	1.302,00

TABELA III

N° DE VAGAS	DESCRIÇÃO DO CARGO	SIMBOLO	VALOR
01	TESOUREIRO	TE – CC II	1.302,00

TABELA IV

N° DE VAGAS	DESCRIÇÃO DO CARGO	SIMBOLO	VALOR
08	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP – CC II	1.302,00

Art. 2º. Os recursos para fazer frente às despesas decorrentes do presente projeto lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:0C09CF66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE CONVOCAÇÃO DA 2ª CLASSIFICADA

TOMADA DE PREÇOS N^{o} 00013/2022

- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para execução de obra de construção de Auditório na E. M. E. I. F. José Gomes Batista de Sousa, município de Bernardino Batista.

2.0 - DA CONVOCAÇÃO

Diante da ausência da assinatura do contrato pela empresa MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, vencedora da Tomada de Preços nº 013/2022, que foi convocado conforme publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial dos Municípios do Estado da

Paraíba, em 15/12/2022, CONVOCA-SE o licitante remanescente, a empresa LUIZ ANDRADE NETO EIRELI — CNPJ: 40.627.252/0001-60, 2º colocada na ordem de classificação, para até o dia 28/12/2022, manifestar-se sobre o interesse da contratação, pessoalmente ou através de e-mail: cpl.bernardino@gmail.com, nas mesmas condições propostas de preços apresentada pelo licitante vendedor.

- DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista – PB, no horário das 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis.

Bernardino Batista - PB, 23 de Dezembro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA Prefeito

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador: FE0885AD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 001/2022 TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E
NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DO SÍTIO FAZENDA
NOVA, NA FORMA DESCRITA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 001/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DO SÍTIO FAZENDA NOVA, NA FORMA DESCRITA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, neste ato representado pelo seu Prefeito Antonio Lucena Filho, doravante denominado de CEDENTE e o NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DO SÍTIO FAZENDA NOVA, cadastrada no CNPJ nº 08.406.011/0001-88, localizada no Sítio Fazenda Nova, neste ato representado por seu Presidente ANTONIO SATURNINO DA SILVA, brasileiro, agricultor, casado, inscrita no CPF nº 274.570.284-04 e no RG nº 953.775 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Mulungu, neste município, doravante denominada de CESSIONÁRIA, resolvem na melhor forma do direito celebrarem entre si o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições que entre si ajustam e acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA –Constitui objeto do presente Termo de Cessão o Uso de um GRUPO ESCOLAR denominado de Francisco Ferreira de Morais, localizado no Sítio Mulungu, neste Município, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB.

PRARÁGRAFO PRIMEIRO -Neste ato, a CEDENTE formaliza à CESSIONÁRIA a administração, uso, conservação e demais responsabilidades e despesas de manutenção oriunda do imóvel, ora cedida.

PARÁGRAFO SEGUNDO —A CESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma do direito declara aceitar o aludido imóvel para uso exclusivo de sua sede, podendo o mesmo nele exercer todos os atos necessários para o funcionamento da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA –A presente cessão condiciona as seguintes obrigações:

I – Para a CESSIONÁRIA:

a) usar o imóvel, ora entregue adequadamente, sempre conduzido por pessoa habilitada, com rigor, sua finalidade, capacidade, bem como conservá-lo como se seu fosse, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento, usando, inclusive, a identificação oficial no imóvel;

- b) mandar fazer, às suas expensas exclusivas, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção que se fizerem necessárias e, também, a responder pelas despesas como pagamento de taxas, impostos e demais de direito;
- c) responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;
- d) responder civilmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;
- e) utilizar o imóvel acima mencionado exclusivamente para serviços do interesse da associação;

II – Para a CEDENTE:

- a) entregar o bem em perfeito estado de conservação e devidamente regularizado conforme as normas legais;
- b) realizar Relatório de Vistoria do imóvel, informando a Cedente o estado em que se encontra o imóvel cedido;

CLÁUSULA TERCEIRA –Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, o imóvel deverá ser devolvido imediatamente ao Município, ficando rescindido o presente termo e serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA –Este Termo de Cessão de Uso vigorará por 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da FAMUP, cuja providência ficará a cargo da CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO -Transcorrido o prazo estipulado nesta Cláusula, a CESSIONÁRIA se compromete a restituir o imóvel objeto do ajuste nas mesmas condições em que foi recebido ressalvado os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo.

CLÁUSULA QUINTA –Considerar-se-á rescindindo o presente termo pela superveniência de lei que venha a torná-lo substancial ou formalmente impraticável.

Pelo representante da CESSIONÁRIA, foi dito que RECEBE o imóvel identificado no presente instrumento na forma nele prescrita.

E, por assim se declararem ajustados, assinam CEDENTE e CESSIONÁRIA, por seus representantes legais.

Bonito de Santa Fé - PB, 23 de dezembro de 2022.

Pelo Cedente:

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé

Pela Cessionária:

ANTONIO SATURNINO DA SILVA

Presidente do Núcleo de Integração Rural do Sítio Fazenda Nova

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**79F3E7E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 002/2022 TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DO
SÍTIO CHAPEU, NA FORMA DESCRITA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 002/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DO SÍTIO CHAPEU, NA FORMA DESCRITA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, neste ato representado pelo seu Prefeito Antonio Lucena Filho, doravante denominado de CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DO SITIO CHAPEU, cadastrada no CNPJ nº 01.866.894/0001-64, localizada no Sítio Chapeu, neste ato representado por seu Presidente FRANCISCO HELANIO PEREIRA DIAS, brasileiro, agricultor, casado, inscrita no CPF nº 057.601.714-02 e no RG nº 03426373673 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Chapeu, neste município, doravante denominada de CESSIONÁRIA, resolvem na melhor forma do direito celebrarem entre si o presenteTERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições que entre si ajustam e acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA –Constitui objeto do presente Termo de Cessão o Uso de um GRUPO ESCOLAR denominado de Manoel Dias de Figueiredo, localizado no Sítio Chapéu, neste Município, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB.

PRARÁGRAFO PRIMEIRO -Neste ato, a CEDENTE formaliza à CESSIONÁRIA a administração, uso, conservação e demais responsabilidades e despesas de manutenção oriunda do imóvel, ora cedida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma do direito declara aceitar o aludido imóvel para uso exclusivo de sua sede, podendo o mesmo nele exercer todos os atos necessários para o funcionamento da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente cessão condiciona as seguintes obrigações:

I – Para a CESSIONÁRIA:

- a) usar o imóvel, ora entregue adequadamente, sempre conduzido por pessoa habilitada, com rigor, sua finalidade, capacidade, bem como conservá-lo como se seu fosse, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento, usando, inclusive, a identificação oficial no imóvel;
- b) mandar fazer, às suas expensas exclusivas, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção que se fizerem necessárias e, também, a responder pelas despesas como pagamento de taxas, impostos e demais de direito;
- c) responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;
- d) responder civilmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;
- e) utilizar o imóvel acima mencionado exclusivamente para serviços do interesse da associação;

II - Para a CEDENTE:

- a) entregar o bem em perfeito estado de conservação e devidamente regularizado conforme as normas legais;
- b) realizar Relatório de Vistoria do imóvel, informando a Cedente o estado em que se encontra o imóvel cedido;

CLÁUSULA TERCEIRA –Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, o imóvel deverá ser devolvido imediatamente ao Município, ficando rescindido o presente termo e serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA –Este Termo de Cessão de Uso vigorará por 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo

extrato no Diário Oficial da FAMUP, cuja providência ficará a cargo da CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO –Transcorrido o prazo estipulado nesta Cláusula, a CESSIONÁRIA se compromete a restituir o imóvel objeto do ajuste nas mesmas condições em que foi recebido ressalvado os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo.

CLÁUSULA QUINTA –Considerar-se-á rescindindo o presente termo pela superveniência de lei que venha a torná-lo substancial ou formalmente impraticável.

Pelo representante da CESSIONÁRIA, foi dito que RECEBE o imóvel identificado no presente instrumento na forma nele prescrita.

E, por assim se declararem ajustados, assinam CEDENTE e CESSIONÁRIA, por seus representantes legais.

Bonito de Santa Fé - PB, 23 de dezembro de 2022.

Pelo Cedente:

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé

Pela Cessionária:

FRANCISCO HELANIO PEREIRA DIAS

Presidente da Associação Comunitária dos Agricultores do Sitio Chapéu

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:** DAC3555F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 139/2022 - CARLA ROSSANA ARAUJO DA SILVA

PORTARIA Nº 139/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município lei 431/2001 c/c lei 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, e suas alterações. Proc. Administrativo de nº 106/2022.

Considerando que a servidora **CARLA ROSSANA ARAUJO DA SILVA**, foi admitida neste município no dia 05/07/2011, para o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Considerando que a mesma pediu **Vacância** do referido cargo para assumir o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM no Hospital Metropolitano em João Pessoa-PB e de conformidade com o Parecer da Advocacia Geral do Município - Proc. Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento por vacância de 36 meses a servidora CARLA ROSSANA ARAUJO DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM matrícula nº 10302, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar função na Fundação Paraibana de Gestão em Saúde em João Pessoa-PB, nos termos da Lei Municipal 624/2012.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 13/12/2022 e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Registre-se, e

Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé/PB, em 26 de dezembro de 2022.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**61BA81B9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Cacimba de Areia – PB, nos termos da EMENDA FNAS nº 202281000306.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 08.449.096/0001-81

Valor Global: R\$ 7.600,00.

2 - COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA, CNPJ: 15.114.641/0001-44

Valor Global: R\$ 9.600,00.

3 - EMMANUEL INACIO DE LIMA ARAUJO - ME, CNPJ: 35.974.730/0001-78

Valor Global: R\$ 880,00.

4 - GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, CNPJ: 11.427.407/0001 – 16

Valor Global: R\$ 20.750.00.

5 - JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA - ME, CNPJ: 05.816.684/0002-07

Valor Global: R\$ 30.010,00.

6 - NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - ME, CNPJ: 03.829.590/0001-58

Valor Global: R\$ 5.968,00.

7 - TENDAS ALUBAN LTDA - EPP, CNPJ: 22.949.065/0001-10

Valor Global: R\$ 8.000,00.

8 - ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 32.932.000/0001-16

Valor Global: R\$ 3.200,00.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra - se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Cacimba de Areia - PB, 29 de novembro de 2022.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA Pregoeiro Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**FE450840

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Cacimba de Areia – PB, nos termos da EMENDA FNAS nº 202281000306.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 08.449.096/0001-81

Valor Global: R\$ 7.600,00.

2 - COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA, CNPJ: 15.114.641/0001-44

Valor Global: R\$ 9.600,00.

3 - EMMANUEL INACIO DE LIMA ARAUJO - ME, CNPJ: 35.974.730/0001-78

Valor Global: R\$ 880,00.

4 - GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, CNPJ: 11.427.407/0001 – 16

Valor Global: R\$ 20.750,00.

5 - JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA - ME, CNPJ: 05.816.684/0002-07

Valor Global: R\$ 30.010,00.

6 - NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - ME, CNPJ: 03.829.590/0001-58

Valor Global: R\$ 5.968,00.

7 - TENDAS ALUBAN LTDA - EPP, CNPJ: 22.949.065/0001-10

Valor Global: R\$ 8.000,00.

8 - ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 32.932.000/0001-16

Valor Global: R\$ 3.200,00.

Cacimba de Areia - PB, 29 de novembro de 2022.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA Pregoeiro

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:FFE86570

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Cacimba de Areia – PB, nos termos da EMENDA FNAS nº 202281000306.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 08.449.096/0001-81

Valor Global: R\$ 7.600,00.

2 - COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA, CNPJ: 15.114.641/0001-44

Valor Global: R\$ 9.600,00.

3 - EMMANUEL INACIO DE LIMA ARAUJO - ME, CNPJ: 35.974.730/0001-78

Valor Global: R\$ 880,00.

4 - GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, CNPJ: 11.427.407/0001 – 16

Valor Global: R\$ 20.750,00.

5 - JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA - ME, CNPJ: 05.816.684/0002-07

Valor Global: R\$ 30.010,00.

6 - NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - ME, CNPJ: 03.829.590/0001-58

Valor Global: R\$ 5.968,00.

7 - TENDAS ALUBAN LTDA - EPP, CNPJ: 22.949.065/0001-10

Valor Global: R\$ 8.000,00.

8 - ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 32.932.000/0001-16

Valor Global: R\$ 3.200,00.

Cacimba de Areia - PB, 29 de novembro de 2022.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:41825D4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 106/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA- PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA:

CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 08.449.096/0001-81.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Cacimba de Areia – PB, nos termos da EMENDA FNAS nº 202281000306, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 10.024/2019.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 1048 2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 08 244 1018 2062 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE **SERVIÇOS** SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL E AFINS (CO-3110) - ELEMENTO DE DESPESA - 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 08 244 1018 2060 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL E AFINS (CO-3110) - ELEMENTO DE DESPESA -44.90.52, Equipamentos e Material Permanente

VALOR GLOBAL: R\$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais).

VIGÊNCIA: 14/12/2022 à 31/12/2022

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Cacimba de Areia – PB, 14 de dezembro de 2022, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:DA650852

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 107/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA- PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA: COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA, CNPJ: 15.114.641/0001-44.

<u>OBJETO</u>: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Cacimba de Areia – PB, nos termos da EMENDA FNAS nº 202281000306, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 10.024/2019.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — 08 244 1048 2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS — IGD SUAS - ELEMENTO DE DESPESA — 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 08 244 1018 2062

ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL E AFINS (CO-3110) - **ELEMENTO DE DESPESA** – 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 08 244 1018 2060 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL E AFINS (CO-3110) - **ELEMENTO DE DESPESA** – 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).

VIGÊNCIA: 14/12/2022 à 31/12/2022

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Cacimba de Areia – PB, 14 de dezembro de 2022, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**DBEFE0DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 108/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA- PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA: EMMANUEL INACIO DE LIMA ARAUJO - ME, CNPJ: 35.974.730/0001-78.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Cacimba de Areia – PB, nos termos da EMENDA FNAS n° 202281000306, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2022.

Fundamento LEGAL: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 10.024/2019.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 1048 2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 08 244 1018 2062 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL E AFINS (CO-3110) - **ELEMENTO DE DESPESA** – 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 08 244 1018 2060 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL E AFINS (CO-3110) - ELEMENTO DE DESPESA -44.90.52, Equipamentos e Material Permanente

VALOR GLOBAL: R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).

VIGÊNCIA: 14/12/2022 à 31/12/2022

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Cacimba de Areia – PB, 14 de dezembro de 2022, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:4C0F0666

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 109/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA- PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, CNPJ: 11.427.407/0001 - 16.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Cacimba de Areia – PB, nos termos da EMENDA FNAS nº 202281000306, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 10.024/2019.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 1048 2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 08 244 1018 2062 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE **SERVIÇOS** SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL E AFINS (CO-3110) - ELEMENTO DE DESPESA - 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 08 244 1018 2060 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVICOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL E AFINS (CO-3110) - ELEMENTO DE DESPESA -44.90.52, Equipamentos e Material Permanente

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 20.750,00 (Vinte Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA: 14/12/2022 à 31/12/2022

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Cacimba de Areia – PB, 14 de dezembro de 2022, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**B2692883

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 110/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA- PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA: JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA - ME, CNPJ: 05.816.684/0002-07.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Cacimba de Areia – PB, nos termos da EMENDA FNAS nº 202281000306, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 10.024/2019.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 1048 2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGD SUAS - ELEMENTO DE DESPESA – 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 08 244 1018 2062 ESTRUTURAÇÃO DE DA REDE **SERVICOS** SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL E AFINS (CO-3110) - ELEMENTO DE DESPESA - 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 08 244 1018 2060 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL E AFINS (CO-3110) - ELEMENTO DE DESPESA -44.90.52, Equipamentos e Material Permanente

VALOR GLOBAL: R\$ 30.010,00 (Trinta Mil e Dez Reais).

VIGÊNCIA: 14/12/2022 à 31/12/2022

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Cacimba de Areia – PB, 14 de dezembro de 2022, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**881B825C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 111/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA- PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - ME, CNPJ: 03.829.590/0001-58.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Cacimba de Areia – PB, nos termos da EMENDA FNAS n° 202281000306, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2022.

Fundamento LEGAL: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 10.024/2019.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 1048 2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 08 244 1018 2062 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE **SERVICOS** SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL E AFINS (CO-3110) - ELEMENTO DE DESPESA - 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 08 244 1018 2060 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL E AFINS (CO-3110) - ELEMENTO DE DESPESA -44.90.52, Equipamentos e Material Permanente

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 5.968,00 (Cinco Mil Novecentos e Sessenta e Oito Reais).

VIGÊNCIA: 14/12/2022 à 31/12/2022

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Cacimba de Areia – PB, 14 de dezembro de 2022, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:ED4BB99C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 112/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA- PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA: TENDAS ALUBAN LTDA - EPP, CNPJ: 22.949.065/0001-10.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Cacimba de Areia – PB, nos termos da EMENDA FNAS nº 202281000306, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 10.024/2019.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 1048 2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 08 244 1018 2062 ESTRUTURAÇÃO DA **REDE** DE SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL E AFINS (CO-3110) - ELEMENTO DE DESPESA - 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 08 244 1018 2060 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL E AFINS (CO-3110) - ELEMENTO DE DESPESA -44.90.52, Equipamentos e Material Permanente

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

VIGÊNCIA: 14/12/2022 à 31/12/2022

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Cacimba de Areia – PB, 14 de dezembro de 2022, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**23FFD956

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 113/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA- PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA: ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 32.932.000/0001-16.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Cacimba de Areia – PB, nos termos da EMENDA FNAS n° 202281000306, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2022.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 10.024/2019.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 1048 2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 08 244 1018 2062 ESTRUTURAÇÃO REDE DE **SERVIÇOS** DA SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL E AFINS (CO-3110) - ELEMENTO DE DESPESA - 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente; 08 244 1018 2060 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL E AFINS (CO-3110) - ELEMENTO DE DESPESA -44.90.52, Equipamentos e Material Permanente

VALOR GLOBAL: R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 14/12/2022 à 31/12/2022

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Cacimba de Areia – PB, 14 de dezembro de 2022, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**BAFC8F6B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de 2 (dois) veículos tipo van, para atender a Secretaria de Educação do município de Cacimba de Dentro – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2022. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2022 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB E FEDERAIS (RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO/TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB OUTRAS) – 04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.361.2006.1015/12.361.1002.2014/13.365.1001.2018 – ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.99 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00150/2022 - 23.12.22 - UNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA - R\$ 398.000,00.

Publicado por:

Glaucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho
Código Identificador:E9B83503

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC HOMOLOGAÇÃO PP 013 22

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2022, que objetiva: Aquisição de combustíveis e derivados; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PLANALTO LTDA - R\$ 2.376.000,00.

Caiçara - PB, 23 de Dezembro de 2022

TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES - Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:91B1DC91

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC HOMOLOGAÇÃO ADESÃO ARP 06 2022

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS N° AD00006/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00006/2022, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de 1 (um) veículos tipo van, 21(vinte um) lugares, "0" Km; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. - R\$ 398.000,00.

Caiçara - PB, 23 de Dezembro de 2022

TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES

Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**2DF82200

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT CONT ADESÃO ARP 06 2022

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 1 (um) veículos tipo van, 21(vinte um) lugares, "0" Km. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00006/2022 - Ata de Registro de Preços nº 036, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 018, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FUNDEB 30%, FPM, ICMS e OUTROS.. VIGÊNCIA: até 31/01/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00109/2022 - 23.12.22 - UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. - R\$ 398.000,00.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**21EE9022

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializado para Prestação dos serviços de engenharia, com fulcro no inciso I, Art. 75, da Lei 14.133/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00014/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00043/2022 - Ennove - Consultoria, Servicos de Arquitetura e Obras Eireli - CNPJ: 32.845.972/0001-73 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 21.12.22

Publicado por:

Urâno e Silva Mayer **Código Identificador:**48406A97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializado em apoio administrativo para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e treinamentos para orientação e acompanhamento dos Processos Licitatórios autuados pelo Município,

para cumprimento das determinações da Constituição Federal, Lei de Licitações, Contratos e demais instrumentos legais pertinentes, com Fulcro no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00001/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00004/2022 - JP - Assessoria e Consultoria - CNPJ: 28.035.163/0001-29 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 21.12.22

Publicado por:

Urâno e Silva Mayer **Código Identificador:**CA4362B3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

INEXIGIBILIDADE N.° 0012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0264/2022

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL ERIC LAN, NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DA EMPRESA ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB.

VENCEDOR: ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS L'IDA

inscrito no CNPJ: 30.244.288/0001-98.

Nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

VALOR GLOBAL de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

FUNDAÇÃO LEGAL: Nos termos dos art. 25, III da Lei 8.666/93 Atualizada.

Catingueira/PB, 22 de dezembro de 2022.

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador: B4838FCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

INEXIGIBILIDADE N.º 0012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0264/2022

CONTRATO N° 01.0306/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE

CATINGUEIRA/PB

CONTRATADA: ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, cadastrada no CNPJ n° 30.244.228/0001-98.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL ERIC LAN, NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DA EMPRESA ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB.

VALOR GLOBAL de R\$ 80.000 (oitenta mil reais),

FUNDAÇÃO LEGAL: Nos termos dos art. 25, II da Lei 8.666/93 e art. 1° da Lei 14.039/2020.

Catingueira/PB, 22 de dezembro de 2022.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ionara Félix Tavares **Código Identificador:**5A22DF78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE - Nº 0014/2022

OBJETO: contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do cantor/Banda "JUNIOR VIANNA", no dia 18 de janeiro de 2023, em praça pública, através de empresa J G VIANA JUNIOR-ME, CNPJ N° 18.900.848/0001-32, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do padroeiro de São Sebastião do Município de Catingueira – PB.

EMPRESA E VALORES: J G VIANA JUNIOR-ME, inscrita no CNPJ n° 18.900.848/0001-32 com o valor R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), Perfazendo o valor global de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos dos Artigos 25, III da Lei

8.666/93. Ratifico a Decisão, nos termos da lei Catingueira –PB, 16 de dezembro de 2022.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ionara Félix Tavares **Código Identificador:**F6DC6537

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0308/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: J G VIANA JUNIOR-ME, CNPJ nº 18.900.848/0001-32

OBJETO: contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do cantor/Banda "JUNIOR VIANNA", no dia 18 de janeiro de 2023, em praça pública, através de empresa J G VIANA JUNIOR-ME, CNPJ N° 18.900.848/0001-32, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do padroeiro de São Sebastião do Município de Catingueira – PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, III da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) PROCESSO: INEXIGIBILIDADE n° 0014/2022 DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2022

Prefeito Municipal de Catingueira –pb. SUELIO FELIX DE ALENCAR Prefeito Municipal

Publicado por: Ionara Félix Tavares

Código Identificador:176DD2BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

INEXIGIBILIDADE N.° 0013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0267/2022

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL VICENTE NERY, NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DA EMPRESA **ANTONIO V NERI DA SILVA PRODUTOS E SERVIÇOS-ME**, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB.

VENCEDOR: ANTONIO V NERI DA SILVA PRODUTOS E SERVIÇOS-ME

inscrito no CNPJ:40.608.800/0001-04.

Nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

VALOR GLOBAL de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

FUNDAÇÃO LEGAL: Nos termos dos art. 25, III da Lei 8.666/93 Atualizada.

Catingueira/PB, 22 de dezembro de 2022.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

DE

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:FBDC3065

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

INEXIGIBILIDADE N.º 0013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0267/2022

CONTRATO N° 01.0307/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL

CATINGUEIRA/PB

CONTRATADA: ANTONIO V NERI DA SILVA PRODUTOS E SERVIÇOS-ME, cadastrada no CNPJ nº Nº40.608.800/0001-04.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL VICENTE NERY, NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DA EMPRESA ANTONIO V NERI DA SILVA PRODUTOS E SERVIÇOS-ME, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB.

VALOR GLOBAL de R\$ 80.000 (oitenta mil reais),

FUNDAÇÃO LEGAL: Nos termos dos art. 25, II da Lei 8.666/93 e art. 1° da Lei 14.039/2020.

Catingueira/PB, 22 de dezembro de 2022.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador: 0D59D161

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

INEXIGIBILIDADE N.º 0011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0259/2022

OBJETO: Apresentação de um Show Artístico da BANDA MUSICAL JONAS ESTICADO, no dia 18 de janeiro de 2023, em praça pública, através da empresa ULTRA PROMOCOES E EVENTOS EIRELI, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do padroeiro São Sebastião do Município de Catingueira – PB.

VENCEDOR: ULTRA PROMOCOES E EVENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 23.626.845/0001-92.

Nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

VALOR GLOBAL de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). FUNDAÇÃO LEGAL: Nos termos dos art. 25, III da Lei 8.666/93 Atualizada.

Catingueira/PB, 22 de dezembro de 2022.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:63EECCC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

INEXIGIBILIDADE N.° 011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0259/2022

 $\textbf{CONTRATO} \; N^{\circ} \; 01.0303/2022$

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL

CATINGUEIRA/PB

CONTRATADA: ULTRA PROMOCOES E EVENTOS EIRELI., cadastrada no CNPJ nº 23.626.845/0001-92.

OBJETO: Show Artístico da banda musical JONAS ESTICADO, no dia 18 de janeiro de 2023, em praça pública, através da empresa ULTRA PROMOCOES E EVENTOS EIRELI, durante a Tradicional, Cultural, Histórica e Turística Festividade do Padroeiro São Sebastião do Município de Catingueira – PB.

VALOR GLOBAL de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) FUNDAÇÃO LEGAL: Nos termos dos art. 25, II da Lei 8.666/93 e art. 1° da Lei 14.039/2020.

Catingueira/PB, 22 de dezembro de 2022.

Publicado por:

DE

Ionara Félix Tavares

Código Identificador: 791C68AD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através do seu Presidente da CPL, torna público para conhecimentos dos interessados o resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Precos Nº015/2022. Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços parcelado no corte de terra nas propriedades dos pequenos agricultores do município de Coremas-PB, devidamente cadastrados na Secretaria de Agricultura, visando o plantio para safra de 2023, com 04 (quatro) tratores de pneus (Com grade aradora de 12 a 14 discos), sendo uma para cada região (Norte, Sul, Leste e Oeste), conforme termo de referência.do Município de Coremas-PB, conforme planilha orçamentária de custo. Licitantes habilitados: Obraplan Empresa de Limpeza e Conservação Urbana Ltda. CNPJ: 26.764.981/0001-37.Licitantes inabilitados:MB Locações e Maquinas, CNPJ: 10.983.776/0001-22. (Motivo: Não atendeu o item 8.3.a), Notificação dos licitantes:O Presidente da CPL convida todos os interessados para participarem da Sessão pública para abertura dos envelopes proposta de preços dos licitantes habilitados, que será às 10h:30min (dez horas e trinta minutos) do dia 04/01/2023 (Mesmo local da 1ª Sessão). Cópia da ata e demais peças:www.coremas.pb.gov.br/avisos-editais-e-documentos.E-mail CPL recebimentos da para de sń recursos:coremascpl.recurso@gmail.com.

Coremas-PB, 22 de Dezembro de 2022.

FRANCIELHO ALVES B ARRETO

Presidente da CPL.

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:8F04BF1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS -TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022

A Prefeitura de Coremas-PB, vem através do seu Presidente da CPL, tornar público para conhecimentos dos interessados o resultado do julgamento das propostas de preços da $\bf Tomada$ de $\bf Preços$ $\bf N^0012/2022. Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar$ serviços de engenharia na Execução da Reforma da Unidade Básica de Saúde Dra. Maria da Guia Silva, na sede do Município de Coremas-PB, conforme planilha orçamentária de custo. Vejamos a seguir:Em1º Lugar:CL Construções e Serviços LTDA EPP, CNPJ: 09.335.002/0001-06, com o valor total R\$ 78.630,17 (Setenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e dezessete centavos); Em 2º Lugar: Almeida Diniz Construções, CNPJ: 44.470.696/0001-95, com o valor total de R\$ 78.638,55 (Setenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos); Em 3º Lugar: Mendonça & Silva Construções e Locações Ltda, CNPJ: 31.094.999/0001-09, com o valor total R\$ 89.453,41 (Oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos);.Notificação da CPL:Fica notificada a licitante CL Construções e Serviços LTDA EPP, CNPJ: 09.335.002/0001-06, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente da publicação deste julgamento, para apresentar uma nova proposta de preços com as devidas correções com o valor total de R\$ 78.630,17 (Setenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e dezessete centavos). Cópia do parecer e demais peças: www.coremas.pb.gov.br/avisos-editais-e-documentos. Coremas-PB, 23 de dezembro de 2022.

FRANCIELHO ALVES BARRETO -

Presidente da CPL

Publicado por:

Jacé Alves de Oliveira Código Identificador: C7AFAB61

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 012/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 012/2022, que objetiva: Contratação de uma Pessoa Jurídica para Aquisição de eletrodomésticos para Câmara Municipal dos Vereadores de Curral Velho - PB, conforme termo de referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a Empresa CICERA E DA SILVA LTDA - CNPJ nº 46.400.999/0001-67, com o valor total de R\$ 8.029,00 (oito mil e vinte e nove reais).

Curral Velho - PB, 12 de dezembro de 2022

LILIANE ALVES BARBOSA

Presidente da Câmara

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz Código Identificador: 3738C985

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022 DA DISPENSA Nº 012/2022

CICERA E DA SILVA LTDA - CNPJ nº 46.400.999/0001-67, com o valor total de R\$ 8.029,00 (oito mil e vinte e nove reais). OBJETO: Contratação de uma Pessoa Jurídica para Aquisição de eletrodomésticos para Câmara Municipal dos Vereadores de Curral Velho - PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 011/2022. FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL 01 031 1001 1003 (AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA), 001.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), conforme QDD 2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. VIGÊNCIA: 01 (um) mês. PARTES CONTRATANTES: Liliane Alves Barbosa (pela contratante) e a Sr^a. Cicera Edivaneide da Silva (pela contratada).

Curral Velho - PB, 13 de dezembro de 2022

LILIANE ALVES BARBOSA

Presidente da Câmara

Publicado por: Damião Allisson Cavalcante Diniz

Código Identificador: AFBF4BBF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO** EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO TOMADA DE PREÇO 009/2022

RECORRENTE: PARAYBA SERVIÇOS E LOCAÇÕES, CNPJ: 37.325.870/0001-40, situada na Rua Boa Ventura Rocha, 10 sala02, Centro Sousa/PB.

OBJETO: Contratação de empresa visando a REFORMA DA PRAÇA ARGEMIRO ABÍLIO no Município de Diamante (PB) referente ao contrate de repasse 1078477-94 vinculado ao termo de convênio nº 914479 SINCONV do Ministério Do Turismo, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

Em relação ao julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa acima qualificada, foi julgado totalmente improcedente pela Comissão Permanente de Licitação deste município, mantendo-se a inabilitação da empresa recorrente, pelos fatos e fundamentos já expostos.

Diamante (PB), 22 de dezembro de 2022

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco Código Identificador:47A51F6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO** AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB - através da sua comissão de licitação COMUNICA a todos os interessados que o processo licitatório nº 009/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇO, que tem como objetivo a contratação de empresa visando a Reforma Da Praça Argemiro Abílio no Município de Diamante (PB) referente ao contrato de repasse nº 1078477-94 vinculado ao termo de convênio n° 914479 SINCONV do Ministério Do Turismo, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, que realizará SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA das empresas que foram declaradas HABILITADAS as empresas: FAJ CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 42.286.165/0001-11, Situada na Rua Francisco Abílio de Sousa, S/N, Centro Diamante - PB, JAF CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ n° 40.603.807/0001-33, situada na Rua Pref. Joaquim Mariano, n° 245, Térreo, Barrocão, Manaíra/PB, PRINCESA DO VALE EIRELI-ME, CNPJ n° 15.233.791/0001-77, situada na Rua Raimundo Alves, 61, Sala 01, Santo Antônio, São José de Piranhas/PB, COMPACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 09.545.520/0001-54, Situada na Avenida Senador Ruy Carneiro, 525, Sala 205, Tambaú, João Pessoa – PB, CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 09.335.002/0001-26, situada na Rua Cel. João Severino, S/N, Sala D, Centro, Itaporanga/PB, JOSÉ

RÔMESON FELISMINO DA SILVA CONSTUTORA EIRELI, CNPJ: 36.158.514/0001-17, Situada na Rua Honorato Alves de Queiroz, S/N, Centro, Igaracy – PB, HPN CONSTRUÇÕES, CNPJ: 10.627.393/0001-11, Situada na Rua Manoel Gadelha Filho, 05 Gato Preto, Sousa – PB, MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 26.781.189/0001-90, Situada na Rua Jose Inácio de Araújo, 114, Centro, Itaporanga – PB, A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 20.256.412/0001-02, Situada na Rua Nilson Manoel de Sousa, 16, Centro, Cajazeiras - PB e a empresa JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI - J A ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS - CNPJ: 34.955.075/0001-48, sediada na Rua Raimundo Bernardo Da Silva, 92, Linha De Ferro, Coremas - PB. A abertura dos envelopes será realizada no dia 27 de dezembro de 2022 às 10h30min (dez e trinta) horas na Sala de reuniões no Prédio da Prefeitura de Diamante. localizada à na Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro -Diamante - PB, conforme determina a Lei 8.666/93, qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Diamante/PB, 22 de dezembro de 2022.

FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
Presidente da CPL

Publicado por: nio Pereira Franco

Francisco Jeanio Pereira Franco **Código Identificador:**9BC80A17

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2022.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00048/2022, Tomada de Preços nº 00005/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa AMETISTA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ: 29.828.673/0001-16 OBJETO CONTRATUAL: Construção do refeitório municipal, localizado a rua Celina Alves de Arruda- centro do município de EMAS-PB, conforme convenio estadual n°0289/2021 OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei n° 8.666/93.

Emas-PB, 21 de dezembro de 2022

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:00DA8CB1

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2022.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00075/2022, Tomada de Preços nº 00009/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa FRANCISCO JUNIOR DE ABREU;

CNPJ: 35.091.014/0001-42

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerenciamento e manutenção de prontuário eletronico do cidadão E-SUAS AB DEC, E-SUA AB território. Processamento dos sistemas de informação do sus; CNES, SAI, BPA, FDO. Gerenciamento do sistema de controle de ponto eletronico. OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 23 de Dezembro de 2022

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:DFEB7641

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

AVISO DE RESULTADO ANALISE DE RECURSO DE PROPOSTAS E CONVOÇÃO PARA FASE DE LANCE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2022

A Prefeitura Municipal de Igaracy, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de Analise Recurso pelo DEFERIMENTO de Propostas do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2022, com o seu objeto encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Aquisição de peças de veículos pertencentes as secretarias do Município, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social aos locados ou a disposição do município de Igaracy –PB. Conforme especificação do edital. Foram consideradas CLASSIFICADAS as empresas; CICERO RODRIGUES DA SILVA - ME - CNPJ: 24.119.232/0001-21; ERIVAM IDELFONSO - CNPJ: 07.958.106/0001-41; EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA - CNPJ: 28.904.661/0001-60; F A DE LIMA AUTOPECAS - CNPJ: 33.652.309/0001-15; FRANCINALDO SILVA MENDONCA -CNPJ: 08.263.335/0001-04; FRANCISCO A DO NASCIMENTO COMERCIO E SERVICO - CNPJ: 30.785.763/0001-56, e as empresas: GIPAGEL AUTO PECAS LTDA - EPP - CNPJ: COMERCIO 35.588.102/0001-54; GRANPECAS DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA -CNPJ: 04.906.156/0001-97. Ficam convocados as empresas classificadas para comparecerem no dia 02 de janeiro de 2023 as 08:00 na CPL de Igaracy PB.

Igaracy - PB, 23 de Dezembro de2022.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Pregoeiro Oficial

Publicado por: George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:3B86729E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

AVISO DE RESULTADO ANALISE DE RECURSO DE PROPOSTAS E CONVOÇÃO PARA FASE DE LANCE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2022

A Prefeitura Municipal de Igaracy, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de Analise Recurso pelo DEFERIMENTO de Propostas do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2022, com o seu objeto encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Aquisição de peças de veículos pertencentes as secretarias do Município, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social aos locados ou a disposição do município de Igaracy -PB. Conforme especificação do edital. Foram consideradas CLASSIFICADAS as empresas; CICERO RODRIGUES DA SILVA - ME - CNPJ: 24.119.232/0001-21; ERIVAM IDELFONSO - CNPJ: 07.958.106/0001-41; EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA - CNPJ: 28.904.661/0001-60; F A DE LIMA AUTOPECAS - CNPJ: 33.652.309/0001-15; FRANCINALDO SILVA MENDONCA CNPJ: 08.263.335/0001-04; FRANCISCO A DO NASCIMENTO COMERCIO E SERVICO - CNPJ: 30.785.763/0001-56, e as empresas: GIPAGEL AUTO PECAS LTDA - EPP - CNPJ: 35.588.102/0001-54; **GRANPECAS** COMERCIO DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA -CNPJ: 04.906.156/0001-97. Ficam convocados as empresas classificadas para comparecerem no dia 02 de janeiro de 2023 as 08:00 na CPL de Igaracy PB.

Igaracy - PB, 23 de Dezembro de 2022.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:03DEC194

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º (primeiro) Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 139/2021. Pregão presencial nº 035/2019. Objeto: contratação de van, com destino a Patos-PB 3(três) vezes por semana (segunda, quarta e sexta), para tratamento de hemodiálise dos pacientes do SUS. Contratado: ELVES PAZ DE SOUSA EIRELI - ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 33.933.594/0001-42. Data da assinatura: 23/12/2021. Vigência: 12 (doze) MESES.

Itaporanga-PB, 23 de dezembro de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito.

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**E779DF05

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 303/2022 – DIS043/2022

Contratante: Prefeitura de Itaporanga - PB.

Contratado: WENDERSON FERNANDO SEVERO DOS SANTOS

095389, CNPJ: 47.605.497/0001-35.

Valor: R\$ 48.815,20 (quarenta e oito mil oitocentos e quinze reais e

vinte centavos)

Objeto: AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº DV00043/2022.

Dotação: constante no orçamento vigente.

Vigência: 04 (quatro) meses.

Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratante) e o Sr. WENDERSON FERNANDOS SEVERO DOS SANTOS 47605497000135, CNPJ N°: 47.605.497/0001-35 (pela contratada).

Itaporanga - PB, 08 de Dezembro de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**E0543FAB

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00043/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00043/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica: WENDERSON FERNANDO SEVERO DOS SANTOS 095389, CNPJ: 47.605.497/0001-35, com o valor total de R\$ 48.815,20 (quarenta e oito mil oitocentos e quinze reais e vinte centavos).

Itaporanga - PB, 07 de Dezembro de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador: 1F09AF86

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo de alteração de regime de execução ao Contrato nº 271/2022. Concorrência nº 001/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na pavimentação asfáltica no Centro do Município de Itaporanga—PB, conforme contrato de repasse nº 1076167/06/2021 do Ministério do Desenvolvimento Regional e projeto básico. Contratado: CLPT CONTRUTOTA EIRELI, CNPJ nº 25.165.699/0001-70. Alteração do Termo Aditivo: mudou-se de Regime de execução de empreitada por valor integral, para o Regime de execução de empreitada por preço unitário. Data da assinatura: 25/11/2022.

Itaporanga – PB, 25 de novembro de 2022

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**0A38E723

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º (SEGUNDO) Termo Aditivo de prorrogação de prazo. Concorrência nº 001/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na pavimentação asfáltica no Centro do Município de Itaporanga—PB, conforme contrato de repasse nº 1076167/06/2021 do Ministério do Desenvolvimento Regional e projeto básico. Contratado: CLPT CONTRUTOTA EIRELI, CNPJ nº 25.165.699/0001-70. Fica acrescido 04 (quatro) meses ao contrato. Data da assinatura: 05/12/2022.

Itaporanga - PB, 05 de dezembro de 2022

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:** A7A37FE7

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO - IN012/2022

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, através do Prefeito Constitucional do Município, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022, embasado na solicitação inicial, no termo de referência contendo a respectiva justificativa técnica e no parecer da Assessoria Jurídica do Município e em cumprimento ao art. 25, I da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor da empresa SERVIÇOS LOGON Е COMÉRCIO LTDA, 02.389.614/0001-32), no valor total de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS E FISCALIZAÇÃO.

Itaporanga - PB, 22 de dezembro de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:** A540B374

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2022, que objetiva: Execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo com meio—fio de pedra granítica em vias urbanas no Município de Jacaraú; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MIMOZZA CONSTRUCAO LTDA - R\$ 391.866,28.

Jacaraú - PB, 22 de Dezembro de 2022

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS

Prefeito

Publicado por:

Tassio Pereira da Silva **Código Identificador:**564D5B21

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo com meio—fio de pedra granítica em vias urbanas no Município de Jacaraú; DESIGNO os servidores Claudemir Gomes da Costa, Secretário de Infraestrutura, como Gestor; e João Luis do Nascimento, Engenheiro Técnico, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00002/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jacaraú - PB, 22 de Dezembro de 2022

ELIAS COSTA PAULINO LUCASPrefeito

Publicado por: Tassio Pereira da Silva Código Identificador:6F0A3628

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00002/2022.

OBJETO: Execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo com meio-fio de pedra granítica em vias urbanas no Município de Jacaraú.

NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Mimozza Construcao Ltda - CNPJ 10.291.098/0001-37. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 32951734.

Jacaraú - PB, 22 de Dezembro de 2022

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS

Prefeito

Publicado por:

Tassio Pereira da Silva **Código Identificador:**81A596E9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 074/2022 - TOMADA DE PREÇO N° 004/2022

ERRATA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, estado da Paraíba, torna pública a Errata da Publicação do AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PMJ Nº 004/2022 - PROCESSO LICITÁTORIO Nº 074/2022. como segue:

Onde-se lê:

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

Até às 14:00 horas, do dia 03, mês janeiro, ano 2023, no endereço Av. Brasil, 380, centro Juripiranga-PB, para entrega dos Envelopes n° 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 2.1. Às 14:00 (Quatorze horas), do dia 03, mês janeiro, ano 2023, no setor de Licitação localizado no endereço Rua São Paulo, 67, centro Juripiranga-PB, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site http://juripiranga.pb.gov.br/ ou, ainda através do e-mail: ljuripiranga@gmail.com.

Leia-se:

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

Até às 10:00 horas, do dia 05, mês janeiro, ano 2023, no endereço Av. Brasil, 380, centro Juripiranga-PB, para entrega dos Envelopes n° 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

Às 10:00 (Dez horas), do dia 05, mês janeiro, ano 2023, no setor de Licitação localizado no endereço Rua São Paulo, 67, centro Juripiranga-PB, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site http://juripiranga.pb.gov.br/ou, ainda através do e-mail: ljuripiranga@gmail.com.

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha **Código Identificador:**D800EDE4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC HOMOLOGAÇÃO PP 030 2022

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2022, que objetiva: Aquisição de combustíveis e derivados; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório

em favor de: LG COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS PLANALTO LTDA - R\$ 1.465.500,00.

Logradouro - PB, 23 de Dezembro de 2022

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ -

Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**F14CF932

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT ARP PP 03 2022

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00030/2022

Aos 23 dias do mês de Dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Logradouro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Francisco Gomes - Centro -Logradouro - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00030/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de combustíveis e derivados para atender a necessidade da frota de veículos, tratores, caminhões e máquinas pesadas pertencente a Prefeitura Municipal de Logradourou e aos Fundos Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Educação de Logradouro no exercício de 2023; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO - CNPJ nº 01.612.986/0001-13.

VENCEDOR: LG COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS PLANALTO LTDA						
CNPJ: 31.920.977/0001-50						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Gasolina Comum		litros	70000	5,13	359.100,00
2	Óleo Diesel Comum S-500		litros	30000	6,84	205.200,00
3	Óleo Diesel S10		litros	120000	6,88	825.600,00
4	Etanol Comum		litros	20000	3,78	75.600,00
TOTAL						1.465.500,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PRECOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Logradouro firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00030/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Logradouro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se– á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial,

excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00030/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- LG COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS PLANALTO LTDA.

CNPJ: 31.920.977/0001-50. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4. Valor: R\$ 1.465.500,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Belém.

Logradouro - PB, 23 de Dezembro de 2022

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

- Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**8049C511

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC HOMOOGAÇÃO DV 044 2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DV00044/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00044/2022, que objetiva: Contratação de uma empresa na área de oficina mecânica, para atender as necessidades do município de Logradouro, nos consertos máquinas pesadas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ROBERTO JOSE PEREIRA 69788278434 - R\$ 54.750,00.

Logradouro - PB, 21 de Dezembro de 2022

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**95E12211

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXTR CONT DV 044 2022

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa na área de oficina mecânica, para atender as necessidades do município de Logradouro, nos consertos máquinas pesadas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00044/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Logradouro: FPM, ICMS, MOVIMENTO e OUTROS.. VIGÊNCIA: até 21/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00197/2022 - 21.12.22 - ROBERTO JOSE PEREIRA 69788278434 - R\$ 54.750,00

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**49855917

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2022, que objetiva: Contratação de Profissional do Setor Artístico para as festividades de réveillon neste Município com a seguinte atração: Banda Capital do Sol; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: L. A. DE LUCENA EVENTOS - R\$ 70.000,00.

Mataraca - PB, 22 de Dezembro de 2022

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:56D46C56

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade n° IN00006/2022. OBJETO: Contratação de Profissional do Setor Artístico para as festividades de réveillon neste Município com a seguinte atração: Banda Capital do Sol. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: L. A. de Lucena Eventos - CNPJ 34.802.411/0001-12. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 22 de Dezembro de 2022

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:** 344D1880

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2022

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2022, que objetiva: Aquisição de Kit de robótica (fundamental II) como projeto pedagógico para uso da Secretaria de Educação do Município; ADJUDICO o seu objeto a: XROBO TECNOLOGIA EIRELI - R\$ 175.000,00.

Mataraca - PB, 22 de Dezembro de 2022

MARIA DE LOURDES DA SILVA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**0A6B6156

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2022

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2022, que objetiva: Aquisição de Kit de robótica

(fundamental II) como projeto pedagógico para uso da Secretaria de Educação do Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: XROBO TECNOLOGIA EIRELI - R\$ 175.000,00.

Mataraca - PB, 22 de Dezembro de 2022

EGBERTO COUTINHO MADRUGA - Prefeito

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**67059ECC

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00004/2022. OBJETO: Aquisição de Kit de robótica (fundamental II) como projeto pedagógico para uso da Secretaria de Educação do Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: 32.002.945/0001-39. Xrobo Tecnologia Eireli CNPJ INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro -Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 22 de Dezembro de 2022

MARIA DE LOURDES DA SILVA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**F514BA06

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2022

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 09:00 hs do dia 26 de Dezembro de 2022, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 00003/2022, que objetiva: Aquisição de conjuntos de carteiras escolares com mesa e cadeira e conjuntos escolares sextaves, para atender as necessidades da Secretaria de Educação deste Município. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB.Telefone: (083) 3297–1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.

Mataraca - PB, 23 de Dezembro de 2022

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**E1CE8A87

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00028/2022, que objetiva: Locação de uma máquina Escavadeira Hidráulica para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município; ADJUDICO o seu objeto a: VR EMPREEMDIMENTOS VAGNER DA SILVA OLIVEIRA EMPRESARIAL LTDA - R\$ 36.000,00.

Mataraca - PB, 22 de Dezembro de 2022

MARIA DE LOURDES DA SILVA – Pregoeiro Oficial

Publicado por: Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:76C4E3B4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - CONCORRÊNCIA Nº 00001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES (CMPF) E CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA (CAAD) -(ATENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA) MUNICIPIO DE MONTE HOREBE - PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: FFJ CONSTRUTORA LTDA - Valor: R\$ 2.567.500,81. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3492-1032. E-mail: montehorebecpl@gmail.com.

Monte Horebe - PB, 23 de Dezembro de 2022

DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ

Presidente da Comissão

Publicado por:

Delialdo José Silva de Mariz Código Identificador: 83E0FEF6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PE 01075/2022/PMM

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO PARA PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE ENCAMINHADOS PARA JOÃO PESSOA PB, PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) ENCAMINHADOS PELA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93; Decreto Municipal nº. 1.115/2019 -ALTERADA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2022, Pregão Eletrônico nº 0.10.75/2022- SRP. VIGÊNCIA: Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e as empresas GF ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PENSÃO LTDA, CNPJ 09.677.043/0001-80, o valor global de R\$ 228.100,00 (duzentos e vinte e oito mil e cem reais)-CT Nº 88.1.01/2022.

Monteiro - PB, 20 de dezembro de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**0B6C1366

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29.1.01/2022 OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.21/2021. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, para atender as necessidades desta municipalidade.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO

CONTRATADO: <u>A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, INSCRITO (A) NO CNPJ SOB O Nº 02.977.362/0001-62.</u>

OBJETO: Constitui Acréscimo ao Contrato Primitivo cujo valor GLOBAL era de R\$ 946.244,00 (Novecentos e quarenta e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais), e com base no Contrato Primitivo sobre os itens 1, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 20, 21, 23, 26, 28, 30, 33, 36, 37, 39, 46, 47, 48, 51, 52, 54, 55, 60, 61, 62, 66, 73, 78, 79, 80, 81, 82, 86, 87, 88, 92, 93, 96, 97, 98, 99, 100, 103, 104, 105, 113, 116, 119, 121, 122, 123, 124, 126, 135, 136, 137, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 164, 167, 171, 172, 174, 175, 176, 191, 192, 193, 194, 196, 199, 206, 211, 212, 217, 218, 219, 220, 224, 226, 227, 230, 231, 236, 237, 239, 242, 243, 247, 248, 252, 257, 258, 260, 266, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278 de valor primitivo global de R\$ 236.549,12 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS), foi aditivado 25% sobre os itens 1, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 20, 21, 23, 26, 28, 30, 33, 36, 37, 39, 46, 47, 48, 51, 52, 54, 55, 60, 61, 62, 66, 73, 78, 79, 80, 81, 82, 86, 87, 88, 92, 93, 96, 97, 98, 99, 100, 103, 104, 105, 113, 116, 119, 121, 122, 123, 124, 126, 135, 136, 137, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 164, 167, 171, 172, 174, 175, 176, 191, 192, 193, 194, 196, 199, 206, 211, 212, 217, 218, 219, 220, 224, 226, 227, 230, 231, 236, 237, 239, 242, 243, 247, 248, 252, 257, 258, 260, 266, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, perfazendo o valor global dos itens em R\$ 1.182.793,12 (UM MILHÃO E CENTO E OITENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS). BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO/FMS e <u>A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, INSCRITO (A) NO CNPJ SOB O Nº 02.977.362/0001-62.</u>

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2022.

Monteiro, 23 de Dezembro de 2022.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora do FMS

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:254F31E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO REF. AO PE N° 0.10.75/2022

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.115/2019, torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO <u>DE PREÇOS</u> do <u>Pregão Eletrônico nº 0.10.75/2022</u>. <u>PROCESSO</u> ADMINISTRATIVO: 088/2022 OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO MUNICIPALIDADE **PACIENTES** DESTA ENCAMINHADOS PARA JOÃO PESSOA - PB, PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) ENCAMINHADOS PELA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2022. EMPRESA <u>VENCEDORA:</u> GF ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PENSÃO LTDA, CNPJ 09.677.043/0001-80, o valor global de R\$ 228.100,00 (duzentos e vinte e oito mil e cem reais), de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 20 de dezembro de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**7B430138

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.75/2022/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, HOMOLOGO o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.75/2022, que tem por objeto a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO PARA PACIENTES MUNICIPALIDADE ENCAMINHADOS PARA JOÃO PESSOA PB, PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) ENCAMINHADOS PELA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE, conforme termo de adjudicação, em favor das seguintes empresas: GF ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PENSÃO LTDA, CNPJ 09.677.043/0001-80, o valor global de R\$ 228.100,00 (duzentos e vinte e oito mil e cem reais). Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro - PB, 19 de dezembro de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador: 14B3D8C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 0.2.008/2022

De acordo com o relatório final da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o procedimento da *Tomada de Preços nº*. 0.2.008/2022, que em como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA MULTIUSO NO BAIRRO ALTIPLANO RESIDENCE NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO - PB, ADJUDICAR o objeto licitado em favor das empresas vencedoras conforme os lotes: CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.578.438/0001-26, com o valor global de R\$ 270.462,86 (DUZENTOS E SETENTA MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

Monteiro, 23 de dezembro de 2022

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:23636C5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS N° 0.2.008/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA MULTIUSO NO BAIRRO ALTIPLANO RESIDENCE NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO - PR

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº. 0.2.008/2022

DOTAÇÃO

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.009 Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos.

Programa de Trabalho: 15 451 1005 1007 Construção e Revitalização de Pracas e Parques

Natureza da Despesa: 44.90.51.99 – Obras e Instalações

VIGÊNCIA: até 23 de dezembro de 2023

PARTES CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Monteiro /ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO CNPJ sob o nº 09.073.628/0001-91 e as empresas: CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.578.438/0001-26, com o valor global de R\$ 270.462,86 (DUZENTOS E SETENTA MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)-CT 84.0.01/2022

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2022

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**834DEA11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO

No de **EXTRATO DO CONTRATO**, **do PE Nº 0.10.66/2022**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 15 de Dezembro de 2022, Pág. 25... **ONDE LÊ**: CT nº 78.0.01/2022... **LEIA SE:** CT nº 78.0.1/2022. Monteiro - PB, 23 de Dezembro de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador: 761A7D52

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro termo aditivo ao Contrato Nº: 00067/2022. Tomada de Preços nº 005/2022, nos termos do artigo 65, II, "c" da Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para execução dos serviços de pavimentação de paralelepípedos, em diversas vias na sede do município de Natuba/PB, conforme especificações do projeto básico. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Natuba - CNPJ 09.072.448/0001-95 CONTRATADO: NATAL JOSE BARBOSA DA SILVA EIRELI - CNPJ nº 01.658.745/0001-05. MOTIVAÇÃO: alteração do prazo de vigência do contrato para acrescentar 150 dias.

Natuba, 22 de Dezembro de 2022.

JOSÉ LINS DA SILVA FILHO Prefeito

Publicado por:

Marcia Keliane dos Santos Barreto Código Identificador: AEE6D9BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº: 015/2022. Pregão Eletrônico Nº 002/2022, nos termos do artigo 65, \$1ºda Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada, objetivando o fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Diesel S10), filtros e lubrificantes para veículos próprios e/ou locados, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Natuba—PB. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Natuba — CNPJ 09.072.448/0001-95 CONTRATADO: JM AGUIAR COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ nº 19.572.881/0001-43. MOTIVAÇÃO: Constitui objeto deste aditivo o acréscimo de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais).

Natuba-PB, 16 de dezembro de 2022.

JOSE LINS DA SILVA FILHO Prefeito

> **Publicado por:** Marcia Keliane dos Santos Barreto **Código Identificador:**7D74216D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de combustíveis (Diesel S10, Etanol e Gasolina Comum) para uso dos veículos que compõem a frota do Município de Natuba - PB e suas diversas secretarias, até o final do exercício de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2022. Contrato nº. 015/2022. Motivo: Alteração dos valores unitários dos itens 01, 02 e 03 para redução dos preços em razão do reajuste de combustíveis. Partes Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA - CNPJ nº 09.072.448/0001-95 e JM AGUIAR COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ nº 19.572.881/0001-43 em 16 de dezembro de 2022.

Publicado por:

Marcia Keliane dos Santos Barreto **Código Identificador:**C31D877E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2022, que objetiva: Contratação de Profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública, denominado "PEDRINHO PEGAÇÃO", para abrilhantar as festividades natalinas deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DEA SHOWS LTDA - R\$ 65.000,00. Natuba - PB. 23 de Dezembro de 2022

JOSE LINS DA SILVA FILHO

- Prefeito

Publicado por:

Marcia Keliane dos Santos Barreto **Código Identificador:**4311D8A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública, denominado "PEDRINHO PEGAÇÃO", para abrilhantar as festividades natalinas deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Natuba: 02.140 Secretaria de Esporte e Cultura 13 392 1008 2044 Apoio e realização de Eventos Festivos e Regionais 13 392 2001 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Cultura 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 22/02/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00100/2022 - 23.12.22 - DEA SHOWS LTDA - R\$ 65.000,00.

Publicado por:

Marcia Keliane dos Santos Barreto **Código Identificador:** A4136C9B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA Nº 566, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI ORDINÁRIA Nº 566, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Prefeito do Município de Ouro Velho – PB, Ilmo. Sr. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei Ordinária cujo texto abaixo se encontra:

TÍTULO I – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

- **Art. 1º** A política de desenvolvimento urbano do Município de Ouro Velho alicerçar-se-á na Constituição da República Federativa do Brasil, em especial no que estabelecem os artigos 30 e 182, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 Estatuto da Cidade, e na Constituição do Estado da Paraíba e na Lei Orgânica do Município, estabelecendo as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação.
- **Art. 2º** O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município, que sintetiza e explicita os objetivos, princípios e diretrizes a serem utilizadas para que o desenvolvimento municipal possa convergir na direção de seus objetivos sociais, garantindo o uso socialmente justo da propriedade e do solo urbano, preservando, em todo o seu território, os bens culturais, o meio ambiente e promova o bem estar da população.
- **Art.** 3º O Plano Diretor aplica-se a toda a extensão territorial do Município de Ouro Velho, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual manter relação de coerência com objetivos, diretrizes e prioridades nele contidas.

Parágrafo único. Outras leis poderão vir a integrar o Plano Diretor, desde que, cumulativamente:

- I voltem-se à tema pertinente ao desenvolvimento e expansão urbana e às ações de planejamento municipal;
- II indiquem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjunto de leis componentes do Plano Diretor;
- III definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e os das outras leis já componentes do Plano Diretor, fazendo remissão, quando necessário, aos artigos das demais leis.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- **Art. 4º** Deve-se pautar a política de desenvolvimento municipal pelos seguintes princípios:
- I função social da cidade;
- II função social da propriedade;
- III sustentabilidade;
- IV gestão democrática.
- **Art. 5º** A função social da cidade corresponde ao direito à cidade para todos os habitantes, compreendendo o direito à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, à mobilidade urbana, à acessibilidade, ao trabalho, à cultura e ao lazer.

- **Art.** 6º A função social da propriedade ocorrerá mediante, simultaneamente, no mínimo, às seguintes exigências:
- I intensidade de uso adequada à disponibilidade da infraestrutura urbana e de equipamentos e serviços, atendendo aos parâmetros urbanísticos definidos pelo ordenamento territorial determinado neste Plano Diretor;
- ${
 m II}$ uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente, a paisagem urbana e do patrimônio cultural, histórico e arqueológico;
- III aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da vizinhança.
- **Art. 7º** O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei e demais legislações pertinentes para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
- **Art. 8º** Sustentabilidade diz respeito ao desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.
- **Art. 9º** A gestão democrática condiz com a participação social, a partir da incorporação dos diferentes atores e segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento da Política de Desenvolvimento Municipal.
- **Art. 10.** A consecução dos objetivos do Plano Diretor dar-se-á com base na implementação de políticas setoriais integradas visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.
- **Art. 11.** O Plano Diretor de Ouro Velho é o instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, com efeitos nos aspectos físicos, sociais, ambientais, econômicos e administrativos, aspirando a orientação da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, bem como ao atendimento aos anseios e direitos da população, sendo a principal normativa que rege as relações entre o cidadão, as instituições e o meio físico municipal.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{12^o}\ \mathrm{São}$ objetivos gerais do Plano Diretor Municipal de Ouro Velho:
- I orientar a política de desenvolvimento e expansão urbana do município, tendo como base a utilização adequada dos potenciais e condições físicas, sociais, ambientais e econômicas;
- II garantir:
- a) o bem-estar e a manutenção da qualidade de vida da população;
- b) a função social da propriedade urbana, prevalecendo ela quando cotejada ao exercício do direito de propriedade individual;
- c) a preservação, conservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e artificial, bem como do patrimônio cultural e histórico;
- d) a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;
- III promover o desenvolvimento das funções sociais da cidade segundo princípios de eficácia, equidade e eficiência nas ações públicas e privadas no meio urbano;
- IV assegurar que a ação pública do Poder Executivo e do Legislativo ocorra de forma planejada, harmônica e participativa;
- V estimular e desenvolver canais que promovam o acesso dos cidadãos à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, buscando o aprendizado social na gestão municipal e na construção da cidadania;
- VI corrigir distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- VII permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos

urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatível com a observação das funções sociais da cidade.

Art. 13º A consecução dos objetivos do Plano Diretor dar-se-á com base na implementação de políticas setoriais integradas visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.

CAPÍTULO IV – DEFINIÇÕES

- **Art. 14º** Para os fins desta Lei, da legislação que lhe é pertinente e de seus regulamentos, são adotados as seguintes definições:
- I Área Construída Soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação, medidas externamente;
- II Coeficiente ou Índice de Aproveitamento Relação entre a
 área total construída e a área total do lote ou gleba;
- III Gleba Fração de terreno com localização e configuração definidas, com superfície igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados);
- IV Habitação de Interesse Social Aquela destinada à população que vive em condições de habitabilidade precária, ou percebe renda familiar inferior a três salários mínimos;
- V **Imóvel Subutilizado** Aquele cuja ocupação seja inferior à mínima estabelecida, para a zona onde se encontrar;
- VI Lote Fração de terreno com localização e configuração definidas, com pelo menos uma divisa lindeira à via pública oficial, resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos e com superfície de até 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), destinado a receber edificação;
- VII Macrozonas Frações do território delimitadas por lei com características de homogeneidade quanto ao uso e ocupação, e caracterizadas entre si pela função social e parâmetros urbanísticos diferenciados:
- VIII Zonas Frações do território do Município delimitadas por lei e caracterizadas pela sua função social;
- IX Taxa de Permeabilidade É a relação entre a parte do lote ou gleba que permite a infiltração de água, permanecendo totalmente livre de qualquer edificação ou pavimentação, e a área total do mesmo;
- X Equipamentos Comunitários Equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, esporte e similares;
- XI Serviços de Infraestrutura Urbana Serviços de abastecimento de água; coleta, transporte e disposição do esgotamento sanitário; coleta, transporte e destinação final disposição de águas pluviais; coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos e limpeza urbana; abertura, pavimentação e conservação de vias; suprimento de energia elétrica, de iluminação pública, telefones e correio; produção e distribuição de gás combustível canalizado e outros assemelhados;
- **XII Loteamento** Divisão de gleba em lotes para fins urbanos, com abertura de vias de circulação, e/ou prolongamento, modificação ou ampliação de vias públicas oficiais;
- **XIII Direito de Preempção** Direito do Município de exercer a preferência de compra em área prevista em lei;
- XIV Gestão Pública Gerenciamento por parte do Poder Executivo Municipal durante todo o processo de produção de habitação;
- XV Áreas de Preservação Áreas não parceláveis e "non aedificandi", destinam-se à preservação dos ecossistemas naturais do município:
- **XVI Conservação** Exploração dos recursos naturais de forma racional e sustentável:
- **XVII Paisagem Urbana** O conjunto de elementos naturais e artificiais, criados em tempos diferentes e incorporando tempos diferentes, passível de sucessivas transformações pela dinâmica espacial, por isso viva e mutável, e que, portanto, reflete as formas e o resultado final da contínua dinâmica do espaço urbano;
- XVIII Acessibilidade Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

- **XIX Barreiras** Qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas;
- **XX Mobiliário Urbano** Conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização, e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;
- XXI Calçada Parte do logradouro público destinada ao trânsito de pedestres;
- **XXII Passeio** Parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;
- **XXIII Resíduos Sólidos** Resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades da comunidade de origem, ou seja, industrial, doméstico, hospitalar, comercial, agrícola e de serviços de varrição. Ficam excluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle da poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
- XXIV Coeficiente ou Índice de Aproveitamento Mínimo É o coeficiente ou índice aplicável a uma determinada zona da cidade, que limita a área mínima;
- **XXV Coeficiente ou Índice de Aproveitamento Máximo** É o coeficiente ou índice aplicável a uma determinada zona da cidade, que limita a área máxima edificável em um lote ou gleba;
- **XXVI Visual** Ângulo de visão que permite a observação do imóvel à distância.

TÍTULO II – DO ORDENAMENTO TERRITORIAL CAPÍTULO I – DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAÇÃO TERRITORIAL

- **Art. 15º** O ordenamento territorial corresponde à dimensão espacial da estratégia desenvolvida para Ouro Velho e contém, em si, a definição de perímetros promotores da qualificação do território, cujas intenções específicas concretizam o caráter indutivo da estratégia.
- **Art. 16º** O ordenamento territorial visa a construção de uma sociedade justa, ambiental e economicamente sustentável e pressupõe a equidade socioterritorial, o desenvolvimento orientado pelo transporte sustentável e pela capacidade de suporte da infraestrutura de saneamento ambiental, a promoção de acessibilidade universal, a proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural, ambiental e paisagístico e a moradia no centro.
- Art. 17º Constituem objetivos gerais do ordenamento territorial:
- definir:
- a) novo perímetro urbano para o Município;
- b) zonas especiais que, pelos seus atributos, são adequadas à implementação de determinados programas de interesse público ou necessitam de programas especiais de manejo e proteção;
- c) diretrizes viárias;
- II organizar o controle do uso e ocupação do solo nas áreas urbanas;
- III qualificar os usos que se pretendem induzir ou restringir em cada área da cidade;
- IV promover o adensamento compatível com a infraestrutura em regiões de baixa densidade e/ou com presença de áreas vazias ou subutilizadas;
- V preservar, recuperar e sustentar as regiões de interesse histórico, paisagístico, cultural e ambiental;
- VI urbanizar e qualificar a infraestrutura e habitabilidade nas áreas de ocupação precária;
- VII combater e evitar a poluição e a degradação ambiental; e
- VIII integrar e compatibilizar o uso e a ocupação do solo entre a área urbana e a área rural do Município.

Parágrafo único. A identificação e a definição dos objetivos, das diretrizes e dos instrumentos adequados à implantação da estratégia desenvolvida para Ouro Velho, na perspectiva do ordenamento territorial, terão por base o reconhecimento de suas especificidades socioeconômicas e culturais e das características urbanas, ambientais e paisagísticas.

SEÇÃO I – DO MACROZONEAMENTO

Art. 18º O macrozoneamento do Município compreende a divisão espacial de todo o seu território e considera o ambiente constituído pelo conjunto de elementos naturais e construídos, resultante do processo de caráter físico, biológico, social e econômico, de uso e apropriação do espaço urbano e da relação e atributo de diversos ecossistemas.

Art. 19º O objetivo do macrozoneamento é valorizar a integração entre os elementos construídos de patrimônio histórico e cultural e a estrutura hídrico-ambiental da cidade, parques e praças, vegetação preservada, arborização histórica e nativa, e sua relação com

as áreas urbanas mais densamente construídas, como qualificadora da vida em Ouro Velho.

Art. 20º O macrozoneamento de Ouro Velho prevê a compartimentação do território a partir do reconhecimento de sua geografia física e das dinâmicas urbanas definidoras da cidade, em busca de um desenvolvimento sustentável.

Art. 21º O macrozoneamento de Ouro Velho está compartimentado em 3(três) macrozonas:

I – Macrozona Urbana;

II – Macrozona Rural;

III - Macrozona de transição rural-urbana.

SUBSEÇÃO I – DA MACROZONA URBANA

Art. 22º Para ao macrozoneamento urbano ficam estabelecidas os seguintes objetivos:

I – ampliar a oferta de espaços de uso coletivo e investir na recuperação e manutenção dos já existentes;

II – estimular:

- a) as atividades de comércio e serviços;
- b) as atividades de cultura e lazer desconcentradas;
- c) o adensamento compatível com a infraestrutura instalada, inclusive de habitação de mercado popular;
- III incentivar a recuperação e conservação das áreas de preservação ambiental;
- IV incentivar a recuperação e conservação dos imóveis históricos;
- V implantar mecanismos para a promoção da regularização fundiária:

VI – eliminar a situação de risco, priorizando investimentos para a melhoria da infraestrutura, principalmente saneamento;

VII – investir:

- a) na recuperação e manutenção dos espaços públicos de uso coletivo;
 b) na implantação de equipamentos e serviços urbanos de maneira a
- reduzir os deslocamentos da população; c) na melhoria da infraestrutura para potencializar a atividade turística
- c) na melhoria da infraestrutura para potencializar a atividade turística e de negócios afins;
- d) na melhoria na malha viária e na mobilidade, com foco nos meios de transporte ativos;
- e) na regularização das atividades de comércio e serviços de forma a incluí-las nos mecanismos de incentivo e dinamização econômicos existentes;
- f) na requalificação da área do mercado público.
- VIII requalificar as áreas de urbanização precária com prioridade para melhoria:
- a) da infraestrutura, principalmente de saneamento;
- b) da infraestrutura para potencializar a atividade turística;
- c) das condições de acessibilidade e mobilidade;
- d) das condições de moradia.

 IX – organizar o sistema viário e de transporte de maneira a priorizar os meios de transporte ativos sobre os transportes motorizados; X – priorizar:

- a) investimentos em habitação de interesse social, garantindo o direito à moradia digna;
- b) a melhoria da infraestrutura, principalmente saneamento;
- XI promover atividades de lazer, cultura e esportes nas áreas de uso coletivo

SUBSEÇÃO II – DA MACROZONA RURAL

Art. 23° A Macrozona Rural tem como objetivos:

- $I-{\rm garantir}$ a proteção dos recursos naturais e a qualidade e produção de água;
- II recuperar as áreas ambientalmente degradadas e promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos existentes;

III – contribuir com o desenvolvimento econômico sustentável.

IV – proteger animais silvestres regionais em segmentos de ecossistemas naturais existentes no município, compreendendo-se as áreas de preservação definidas pela Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA);

V – apoiar alternativas de ocupação e geração de emprego e renda por intermédio do desenvolvimento de atividades agrícolas;

VII – desenvolver ações de proteção e preservação dos recursos hídricos, em geral, sobretudo aqueles voltados para abastecimento humano, definindo faixas de proteção e usos recomendáveis levandose em consideração as leis e normas vigentes relativas ao assunto;

VIII – estimular as atividades de cultura e lazer desconcentradas;

IX – gerar mecanismos destinados ao aproveitamento produtivo das terras com potencial natural;

X - implantar mecanismos para a promoção da regularização fundiária;

XI – incentivar o turismo;

VIII – incentivar o uso de técnicas agrícolas adequadas, aproveitando o potencial disponível;

XII – localizar, dimensionar e requalificar, quando pertinente, dos sistemas de distribuição de energia, iluminação pública, telefonia, equipamentos de educação, saúde, assistência social, cultura, lazer, esportes;

SUBSEÇÃO III – DA MACROZONA DE TRANSIÇÃO RURAL-URBANA

Art. 24º A Macrozona de Transição Rural-Urbana, compreende uma área que apresenta padrões de ocupação mais densos do que aqueles existentes nas Zonas Rurais I e II. Essa área está próxima ao Perímetro Urbano do município de Ouro Velho e é determinada cartograficamente no anexo 1 desta lei. Possui restrição à expansão urbana ou parcelamento do solo em dimensões menores que 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 25º Os objetivos da Zona de Transição Rural-Urbana são:

- I Permitir ocupação controlada do solo, com baixos índices de densidade demográfica;
- II Preservar a paisagem e o uso e ocupação do solo com características majoritariamente rurais.

SEÇÃO II – DO PERÍMETRO URBANO

Art. 26º O Perímetro Urbano constitui a divisa entre a Macrozona Urbana e Macrozona Rural e estabelece o limite urbano do município de Ouro Velho.

Art. 27º O Perímetro Urbano de Ouro Velho, correspondendo à Macrozona Urbana, fica subdividido em zonas de uso e ocupação do solo através do Zoneamento.

§ 1º Os parâmetros para o uso, a ocupação e o parcelamento do solo estão definidos neste Plano Diretor.

Art. 28º Fica delimitado neste Plano Diretor o Perímetro Urbano de Ouro Velho, com os pontos de referência indicados cartograficamente no Anexo 2 e descritos geodesicamente no Anexo 3.

- **Art. 29º** A modificação do Perímetro Urbano de Ouro Velho, seja de caráter ampliativo ou redutivo, será objeto de lei específica, cujo processo de elaboração deverá seguir as seguintes critérios básicos:
- I Proposta de alteração do Perímetro Urbano deverá ser remetida à aprovação do Conselho da Cidade de Ouro Velho;
- II Proposta de alteração do perímetro urbano deverá está condicionada ao adensamento da área urbana disponível, já contemplada com infraestrutura urbana, não podendo ser proposta para área localizada a mais de 200 m da área urbana consolidada.

SEÇÃO III - DO CONTROLE URBANÍSTICO

- **Art. 30º** O zoneamento institui as regras gerais de uso e ocupação do solo para cada uma das Zonas, sendo considerado para fins desta lei:
- I Taxa de Ocupação (TO): Relação percentual entre a área de projeção horizontal(pavimento térreo) da edificação e a área do terreno.
- § 1º O índice máximo das Taxas de Ocupação está estabelecido de acordo com as zonas do plano diretor previstas nesta lei.
- § 2º Para o cálculo da Taxa de Ocupação, não será computada a área das jardineiras com as projeções permitidas por este Código.
- § 3º Não são computados para efeito de taxa de ocupação:
- a) Sacada;
- b) Pergolados;
- c) Marquises;
- § 4º A Taxa de Ocupação máxima para as Escolas e para os Hospitais será de 70% (cinquenta por cento).
- II Coeficiente de Aproveitamento (CA): índice que, multiplicado pela área do terreno, resulta na área de construção permitida em cada lote.
- § 1º O Coeficiente de Aproveitamento pode ser:
- a) Coeficiente de Aproveitamento Mínimo: índice que, multiplicado pela área do terreno, resulta na área de construção mínima dos lotes e glebas, abaixo da qual a propriedade urbana não cumpre a sua função socioambiental;
- b) Coeficiente de Aproveitamento Máximo: é o índice definido pela capacidade de suporte de cada zona da cidade que, multiplicado pela área do terreno, resulta na área máxima de construção dos lotes e glebas.
- III Taxa de Permeabilidade (TP): Percentual mínimo de área descoberta e permeável do terreno em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana:
- § 1º A taxa de permeabilidade (TP) mínima será estipulada de acordo com as zonas do Plano Diretor;
- § 2º Pode ser dispensada a taxa de permeabilidade prevista neste artigo nos casos em que, comprovadamente, por meio de parecer técnico, seja desaconselhável a permeabilidade do terreno, exceto em equipamentos comerciais de grande adensamento;
- § 3º Os pisos intertravados, cobogramas e jardineiras contam como área 60% (oitenta por cento) permeável. Para cálculo, multiplicar-se-á a área pelo índice 0,6 (zero vírgula oito), sendo o resultado considerado para o cálculo final da TP.
- § 4º A área de jardim sobre terreno natural conta como área 100% permeável.
- ÎV Afastamentos: Distâncias entre os planos de fachada da edificação e os respectivos limites frontais, laterais e de fundos dos lotes
- § 1º O recuo frontal será estipulado de acordo com as zonas do Plano Diretor;
- § 2º Com exceção das edificações da Zona de Expansão Urbana, as edificações residenciais com altura inferior ou igual a 3,00m (três metros) poderão ter facultados os seus afastamentos mínimos laterais e/ou de fundos, nos seguintes casos:
- Não tenha aberturas para os lotes vizinhos na divisa em que será facultado o recuo:
- Seja respeitada taxa de ocupação previstas para respectiva zona;
- Nas duas divisas laterais, desde que seja observada a fórmula proposta para afastamento da divisa de fundo, e tenham divisas com edificações não residenciais;

- Numa das divisas laterais e de fundo, desde que seja observada a fórmula proposta para o afastamento lateral para a outra divisa, e tenham divisas com as edificações não residenciais.
- § 3º É defeso existir aberturas para iluminação e ventilação em paredes levantadas sobre as divisas dos lotes com os lotes contíguos, tampouco a uma distância inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa.
- § 4º O índice de afastamento das edificações localizadas na Zona Especial de Preservação Histórica, Cultural e Paisagística deverá ser o mesmo valor adotado predominantemente na área em que se localizarem.
- § 5º Os índices de afastamento frontal mínimos para as edificações não residenciais são de 5,00 m (cinco metros) para:
- a) Indústrias, padarias, mercados, fábricas de doces e congêneres;
- b) Postos de abastecimento, serviços automotivos, galpões, templos, hotéis, locais de reunião;
- c) Ginásios, escolas, hospitais e clínicas com internação.
- § 6º Os índices de afastamento mínimo das divisas laterais e de fundo, são os mesmos:
- a) de 5,00 m (cinco metros) para: Ginásios, escolas, hospitais, clínicas com internação, Postos de abastecimento e quaisquer aparelhos ou equipamentos;
- b) de 2,00 m (dois metros) para: Pequenas indústrias, Templos
- §7º os índices de afastamento mínimo das divisas laterais e de fundo, diferem:
- a) de 5,00 m (cinco metros) das divisas laterais e 6,00 m (seis metros) das divisas de fundo para: Indústria.

SEÇÃO IV - DO ZONEAMENTO MUNICIPAL

- **Art.** 31º O Zoneamento Municipal reflete a estratégia de desenvolvimento para a cidade, por meio da aplicação de diferentes coeficientes, conforme o Anexo 7, e instrumentos urbanísticos e ambientais específicos para cada zona de acordo com seu objetivo.
- **Art. 32º** O Macrozoneamento Urbano do Município de Ouro Velho está dividido em 4 (quatro) zonas:
- I Zona de Qualificação Urbana (ZQU);
- II Zona de Ocupação Intermediária (ZOI);
- III Zona de Estruturação Espacial (ZEE); e
- IV Zona de Expansão Urbana (ZEU).
- **Art. 33º** O Macrozoneamento Rural do Município de Ouro Velho está dividido em 2 (duas) zonas:
- I Zona Rural I;
- II Zona Rural II.
- Art. 34º O Zoneamento Especial é composto por 4 (quatro) zonas:
- I Zonas Especiais de Interesse Social ZEIS;
- II Zonas Especiais de Interesse Ambiental ZEIA;
- III Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural – ZEPHC;
- IV Zona Especial de Interesse Turístico e Paisagístico ZEITP.

SUBSEÇÃO I – DA ZONA DE QUALIFICAÇÃO URBANA

- **Art. 35º** A Zona de Qualificação Urbana (ZQU) compreende as áreas de ocupação consolidada inseridas dentro do perímetro urbano com serviços básicos de infraestrutura urbana minimamente implantados, acesso à equipamentos e espaços públicos, mas que ainda necessitam de complementação e/ou melhoramentos espaciais adequados à sua vocação de centralidade, constituindo prioritário.
- Art. 36º São objetivos da Zona de Qualificação Urbana:
- I incentivar o adensamento construtivo e populacional, de modo a otimizar a infraestrutura disponível;
- II ampliar a implantação de atividades econômicas de médio e pequeno porte de modo a promover a diversidade de usos, a mobilidade ativa e a qualificação da interface entre a rua e as edificações;
- III qualificar e regularizar as áreas precárias existentes;
- IV desenvolver estratégias para mitigar as inundações.

Art. 37º Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação da ZQU:

I – Coeficiente de aproveitamento mínimo (CA) = 0,5

II - Coeficiente de aproveitamento máximo (CAM) = 3,0

III – Taxa de ocupação máxima (TO) = 75%

IV – Taxa de permeabilidade mínima (TP) = 20%

V -Área mínima de lote = 125m2

VI -Área máxima de lote = 400m2

VII – Limite de 4 (quatro) pavimentos e/ou 16,00m (dezesseis metros), medidos a partir da soleira do primeiro pavimento computado até a laje do último pavimento.

VIII – Afastamento frontal e lateral livre.

IX – Afastamento de fundo mínimo = 2 metros

X- Testada mínima de lote = 5 metros

XI – Testada máxima de lote = 30 metros

XII – Dimensão máxima de face de quadra = 120 metros

XIII – Área máxima de quadra = 10000 m2

Art. 38º Os instrumentos da Política Urbana aplicáveis na Zona de Qualificação Urbana são:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo (IPTU-P)

 II – Desapropriação do imóvel mediante pagamento em títulos da dívida pública;

III – Direito de Preempção;

IV – Direito de Superfície;

VI - Estudo de Impacto de Vizinhança;

SUBSEÇÃO II – DA ZONA DE OCUPAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Art. 39º A Zona de Ocupação Intermediária (ZOI) corresponde à área entre a de qualificação e de expansão e se caracteriza pela predominância de vazios urbanos e ausência de arruamentos, constituindo-se regiões de adensamento prioritário.

Art. 40º São objetivos da Zona de Ocupação Intermediária

I — Promover a ocupação de vazios urbanos, permitindo o adensamento populacional em áreas localizadas dentro da malha urbana, como forma de aproveitar a infraestrutura disponível.

Art. 41º Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação da ZOI:

I – Coeficiente de aproveitamento mínimo (CA) = 0,6

II – Coeficiente de aproveitamento máximo (CAM) = 3,0

III – Taxa de ocupação máxima (TO) = 70%

IV – Taxa de permeabilidade mínima (TP) = 20%

V - Área mínima de lote = 150m2

VI – Área máxima de lote = 3000m2

VII – Limite de 6 pavimentos e/ou 18,00 metros (dezoito metros), medidos a partir da soleira do primeiro pavimento computado até a laje do último pavimento

VIII – Afastamento frontal de 5 m na BR-110 e livre nas demais ruas.

IX — Afastamentos laterais 1,5 metros em um dos lados quando edificação térrea e 1,5 metros em ambos os lados quando edificação > 5 metros

X – Afastamento de fundo mínimo = 2 metros

XI – Testada mínima de lote = 6 metros

XII – Testada máxima de lote = 40 metros

XIII – Dimensão máxima de face de quadra = 120 metros

XIV – Área máxima de quadra = 12000 m2

Art. 42º Os instrumentos da Política Urbana aplicáveis na Zona de Ocupação Intermediária são:

I – Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;

 III – Desapropriação do imóvel mediante pagamento em títulos da dívida pública;

IV – Direito de Preempção;

V – Direito de Superfície;

VI – Estudo de Impacto de Vizinhança;

VII - Consórcio Imobiliário.

SUBSEÇÃO III - DA ZONA DE ESTRUTURAÇÃO ESPACIAL

Art. 43º A Zona de Estruturação Espacial (ZEE) compreende as áreas urbanas em consolidação, loteadas e parceladas mas ainda ocupadas de maneira rarefeita e carentes de infraestrutura urbana, equipamentos e atividades socioeconômicas, caracterizadas por uma malha viária descontínua e pela proximidade com áreas rurais e de proteção ambiental, constituindo-se regiões de adensamento não-prioritário em razão de ausência ou insuficiência de infraestrutura.

Art. 44º São objetivos da Zona de Estruturação Espacial (ZEE):

I – contemplar as infraestruturas básicas;

 ${
m II}$ — implantar serviços públicos, equipamentos urbanos e espaços verdes e de lazer; e

 III – promover a urbanização e regularização dos núcleos habitacionais vulneráveis.

Art. 45º Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação da ZEE:

I – Coeficiente de aproveitamento mínimo (CA) = 0.5

II – Coeficiente de aproveitamento máximo (CAM) = 2,0;

II – Taxa de ocupação máxima (TO) = 70%;

III – Taxa de permeabilidade mínima (TP) = 20%;

IV - Área mínima de lote = 150m2;

V -Área máxima de lote = 3000m2;

VI – Limite de 5 pavimentos e/ou 15,00 metros (quinze metros), medidos a partir da soleira do primeiro pavimento computado até a laje do último pavimento;

VII – Afastamento frontal de 5 m na BR-110 e livre nas demais ruas;

VIII — Afastamentos laterais 1,5 metros em um dos lados quando edificação térrea e 1,5 metros em ambos os lados quando edificação > 5 metros;

IX – Afastamento de fundo mínimo = 2 metros;

X - Testada mínima de lote = 7 metros;

XI – Testada máxima de lote = 40 metros;

XII – Dimensão máxima de face de quadra = 120 metros;

XIII – Área máxima de quadra = 12000 m2.

Art. 46º Os instrumentos da Política Urbana aplicáveis na Zona de Estruturação Espacial são:

I – Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;

 III – Desapropriação do imóvel mediante pagamento em títulos da dívida pública;

IV – Direito de Preempção;

V – Direito de Superfície;

VI – Estudo de Impacto de Vizinhança;

SUBSEÇÃO IV - DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 47º A Zona de Expansão Urbana (ZEU) contempla a área em processo de consolidação ou passível de ser urbanizada, respeitando os limites estabelecidos no perímetro urbano.

Art. 48º São objetivos da Zona de Expansão:

I – Promover níveis de baixa ocupação do solo;

 ${\rm II-Manter}$ a qualidade ambiental com restrições à ocupação de áreas socioambientalmente sensíveis.

Art. 49º Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação para a ZEU:

I – Coeficiente de aproveitamento máximo (CA) = 1,5;

II – Taxa de ocupação máxima (TO) = 70%;

III - Taxa de permeabilidade mínima (TP) = 20%;

IV - Área mínima de lote = 250m2;

V -Área máxima de lote = 12000m2;

VI – Limite de 4 pavimentos e/ou 12,00 metros (doze metros), medidos a partir da soleira do primeiro pavimento computado até a laje do último pavimento;

VII – Afastamento frontal mínimo 5 metros.;

VIII – Afastamentos laterais mínimo 1,5 metros em ambos os lados;

IX – Afastamento de fundo mínimo = 2 metros;

X – Testada mínima de lote = 10 metros;

XI – Testada máxima de lote = 120 metros;

XII - Dimensão máxima de face de quadra = 120 metros;

- XIII Área máxima de quadra = 12000 m2.
- **Art. 50º** Instalações de Uso Industrial, com exceção das indústrias de pequeno porte, são permitidas apenas na Zona de Expansão.
- **Art. 51º** Os instrumentos da Política Urbana aplicáveis na Zona de Expansão Urbana são:
- I Direito de Preempção;
- II Direito de Superfície;
- III Estudo de Impacto de Vizinhança;
- IV Consórcio Imobiliário.

SUBSEÇÃO V – ZONA RURAL I

Art. 52º A Zona Rural I, do Macrozoneamento Rural, detém áreas com concentração de pequenas propriedades rurais, com poucos trechos de cobertura de vegetação nativa, e várias culturas agropecuárias de subsistência. Possuem restrição à expansão urbana ou parcelamento do solo em dimensões menores que 4 ha (quatro hectares).

Art. 53º Os objetivos da Zona Rural I são:

- I Promover o planejamento e execução de programas de incentivo à produção de acordo com o potencial produtivo do Município e à melhoria da qualidade de vida dos agropecuaristas e trabalhadores rurais;
- II Estimular técnicas de manejo sustentáveis, de modo a garantir o desenvolvimento social e a preservação ambiental;
- III Melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade das estradas rurais;
- IV Recuperar e revitalizar os ecossistemas naturais; e
- V-Garantir a obediência ao Código Florestal Brasileiro, com a proteção de áreas de preservação permanente.
- **Art. 54º** A inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é obrigatória e por prazo indeterminado para todas as propriedades e posses rurais.

SUBSEÇÃO VI - ZONA RURAL II

Art. 55º A Zona Rural II, do Macrozoneamento Rural, detém áreas com predominância de grandes propriedades rurais, com trechos de cobertura de vegetação nativa vasta. Além de áreas de interesse ambiental e cultural com potencial de aproveitamento turístico, onde concentram-se grandes fazendas com áreas de preservação permanente. Possuem restrição à expansão urbana ou parcelamento do solo em dimensões menores que 4 ha (quatro hectares).

Art. 56º Os objetivos da Zona Rural II são:

- I Aproveitar o potencial turístico e de lazer da área em equilíbrio com a preservação ambiental e as atividades agropecuárias desenvolvidas, impedindo a implantação de atividades econômicas e usos urbanos que ameacem a sua importância natural, paisagística, histórica e cultural.
- II Recuperar e revitalizar os ecossistemas naturais;
- III Garantir a obediência ao Código Florestal Brasileiro, com a proteção de áreas de preservação permanente;
- **Art. 57º** A inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é obrigatória e por prazo indeterminado para todas as propriedades e posses rurais.

SEÇÃO V - ZONAS ESPECIAIS

Art. 58º As Zonas Especiais são áreas onde há um tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de usos e ocupação do solo, sobrepondo-se ao zoneamento. Elas se dividem em:

- I Zonas Especiais de Interesse Social ZEIS;
- II Zonas Especiais de Interesse Ambiental ZEIA;
- III Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural — ZEPP; e
- IV Zona Especial de Interesse Turístico e Paisagístico ZEITP.

- §1º Salvo o explicitamente disposto em contrário nesta Lei, deverão obedecer os coeficientes de aproveitamento e aos parâmetros urbanísticos da Zona onde se localizam.
- §2º As diretrizes específicas, bem como requisitos, critérios e parâmetros para as áreas de ZEIS I e ZEIS II deverão ser estabelecidas através de lei específica.

SUBSEÇÃO I – ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)

Art. 59º As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são parcelas do território municipal destinadas à manutenção e produção de habitação de interesse social e à regularização urbanística e jurídicofundiária.

Art. 60° A ZEIS I tem as seguintes características peculiares:

- I-são áreas ocupadas por população de baixa renda, abrangendo assentamentos espontâneos, loteamentos irregulares, loteamentos clandestinos e empreendimentos habitacionais de interesse social;
- II carecem de promoção de regularização urbanística e jurídicofundiária;
- III imprimem diminuição da pressão imobiliária e comercial sobre as famílias de baixa renda moradoras dessas áreas.
- **Art. 61º** A ZEIS II corresponde às áreas caracterizadas por glebas ou lotes não edificados, destinados à urbanização para Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único: A urbanização das ZEIS II será objeto de plano de desenvolvimento específico considerando os parâmetros construtivos utilizados no zoneamento em que está inserida.

- **Art. 62º** Para promoção das Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) o Município de Ouro Velho utilizará os seguintes instrumentos:
- I Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórias (PEUC);
- II Desapropriação do imóvel mediante pagamento em títulos da dívida pública;
- III Direito de Preempção;
- IV Estudo de Impacto de Vizinhança; e
- VI Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
- **Art. 63º** Para fins deste Plano Diretor são consideradas Zonas Especiais de Interesse Social I (ZEIS I) os perímetros dispostos no Município de Ouro Velho, como disposto no Anexo 5, conhecidas como:
- I ZEIS "Beco da Facada";
- II ZEIS Conjunto Habitacional José Mariz;
- III ZEIS Conjunto Habitacional Poeta Tadeu Casiano;
- IV ZEIS Conjunto Habitacional Antônio Cordeiro.
- **Art. 64º** Para fins deste Plano Diretor são consideradas Zonas Especiais de Interesse Social II (ZEIS II) os perímetros dispostos no Município de Ouro Velho, como disposto no Anexo 5.
- **Art. 65º** As edificações inseridas nas ZEIS são isentas de pagamento de IPTU e das taxas referentes ao alvará de construção e habite-se.

SUBSEÇÃO II – ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE AMBIENTAL (ZEIA)

- **Art. 66º** As Áreas Especiais de Interesse Ambiental são destinadas a: I Proteger, recuperar, preservar e promover o uso adequado de áreas
- de relevante interesse ecológico e paisagístico para a biodiversidade local, como mananciais, nascentes, APPs, paisagem notáveis e etc;
- II Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a instauração e conservação ambiental;
- III Contribuir para a garantia da drenagem adequada e abastecimento de água potável em quantidade e qualidade satisfatórias:
- IV Promover atividades de lazer, turismo e educação ambiental;
- Art. 67º As Áreas Especiais de Interesse Ambiental compreendem:

- I Margens dos corpos d'água Riacho Pantaleão, Riacho dos Zucas, Ria Boa Vista dos Barões, Riacho Boa Vista, Riacho da Jureminha, Riacho Betânia, Riacho do Mamoeiro, Riacho dos Oitis e Riacho do Borboleta
- II Margens dos corpos d'água Lagoas Grande, Lagoa do Luiz, Lagoa do Pau do Leite e Lagoa da Pimenta.Serrote da Lagoa dos Porcos;
- III Serra Pedro II;
- IV Serrote da Lagoa dos Porcos;
- V Mata da Jureminha;
- VI Serrote de Seu Domicío;
- VII Antigo Aterro Sanitário;
- VIII Praças e áreas públicas de lazer distribuídas no perímetro urbano municipal.
- **Art. 68º** As Áreas de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei, são delimitadas de acordo com o Código Florestal, Lei Nº 12.651, de 25 de Maio de 2012. Assim disposto:
- I as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
- II as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:
- a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
- b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;
- III as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;
- IV as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;
- IV as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;
- V- as encostas ou partes destas com declividade superior a $45^{\rm o}$, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;
- VI as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
- VII no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação.
- § 1º Não se aplica o previsto no inciso III nos casos em que os reservatórios artificiais de água não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água.
- **Art. 69º** Os imóveis rurais devem manter área com cobertura de vegetação nativa de 20 % (vinte por cento), a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente.

SUBSEÇÃO III – ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL (ZEPP)

Art. 70º A Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (ZEPP) corresponde a porções do território destinadas à preservação e valorização dos bens de valor histórico, artístico,

- arquitetônico, arqueológico e paisagístico, definidos em seu conjunto como patrimônio cultural.
- § 1º A ZEPP pode se configurar como elementos construídos, edificações e suas respectivas glebas ou lotes, conjuntos arquitetônicos, espaços públicos, edificações religiosas, elementos paisagísticos, conjuntos urbanos, espaços e estruturas que dão suporte ao patrimônio material e imaterial.
- Art. 71º A Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (ZEPP) corresponde ao polígono demarcado cartograficamente no Anexo 5 desta lei. Caracteriza-se por predomínio de um misto de usos, tanto residencial como comercial e serviço e de seu caráter histórico e cultural, presente no seu sistema de arruamentos, nas edificações e monumentos de interesse histórico, cultural e paisagístico, sendo composto pelo Centro de Ouro Velho.
- **Art. 72º** O Plano Diretor define como principais objetivos e funções da Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (ZEPP):
- I promover e incentivar a preservação, conservação, restauro e valorização do patrimônio cultural no âmbito do Município;
- II preservar a identidade e incentivar o conhecimento das áreas de interesse histórico, paisagístico e cultural, valorizando suas características históricas, sociais e culturais;
- III identificar e preservar imóveis e lugares dotados de identidade cultural, religiosa, de interesse público, cujos usos, apropriações e características apresentem valor socialmente atribuídos pela população;
- IV possibilitar o desenvolvimento ordenado e sustentável das áreas de interesse histórico e cultural, tendo como premissa a preservação do patrimônio cultural;
- V estimular a fruição, o turismo e o uso público do patrimônio cultural:
- VI propiciar a realização de ações articuladas para a melhoria de infraestrutura do turismo cultural, da economia criativa e solidária, e de desenvolvimento sustentável;
- VII integrar as comunidades locais à cultura da preservação e identidade cultural;
- VIII promover espaços e manifestações culturais e artísticas;
- IX proteger e documentar o patrimônio imaterial, definido nos termos do Decreto Federal nº 3.551 de 4 de agosto de 2000.
- **Art. 73º** São diretrizes aplicáveis à Zona Especial do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Ouro Velho:
- I Preservar a paisagem urbana histórica como porções do território destinadas à preservação, valorização e salvaguarda dos bens de valor histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e paisagístico, podendo se configurar como elementos construídos, edificações e suas respectivas área ou lotes; conjuntos arquitetônicos, sítios urbanos; sítios arqueológicos, espaços públicos; templos religiosos, elementos paisagísticos; conjuntos urbanos, espaços e estruturas que dão suporte ao patrimônio imaterial e/ou a usos de valor socialmente atribuído.
- II Garantir a acessibilidade a todas as pessoas sem descaracterizar seu entorno;
- III Manutenção dos usos misto compatíveis com a preservação, de forma a aproveitar a infraestrutura disponível;
- IV Incentivo à revitalização de prédios públicos e privados.
- **Art. 74º** Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação da ZIC:
- I Coeficiente de aproveitamento mínimo (CA) = 0,5
- II-Coeficiente de aproveitamento máximo (CAM) = 1,5
- III Taxa de ocupação máxima (TO) = 85%
- IV Taxa de permeabilidade mínima (TP) = 10%
- $V \text{Área mínima de lote} = 125 \text{ m}^2$
- VI -Área máxima de lote = 400 m²
- VII Limite de 2 pavimentos e/ou 6,00 m (seis metros), medidos a partir da soleira do primeiro pavimento computado até a laje do último pavimento;
- VIII Afastamento frontal e laterais = 0m

- IX Afastamento de fundo mínimo = 2 metros
- X Testada mínima de lote = 4 metros
- XI Testada máxima de lote = 15 metros
- XII Dimensão máxima de face de quadra = 120 metros
- XIII Área máxima de quadra = 10000 m²

Art 75º A aprovação de novas edificações, construções, reformas e ampliações ou restauros nesta área devem levar em consideração a manutenção e valorização dos parâmetros urbanísticos que definem a Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (ZEPP), devendo ser analisado pela Secretaria de Serviços Urbanos,

ou órgão municipal competente que venha a substituir, bem como pelo Conselho da Cidade.

SUBSEÇÃO IV – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO (ZEITP)

- **Art. 76º** A Zona Especial de Interesse Turístico e Paisagístico (ZEITP) corresponde a porções do território onde se localizam sítios rurais destinados à preservação, diante da importância arqueológica-ambiental e o potencial turístico e para o desenvolvimento econômico.
- **Art. 77º** As áreas da Zona Especial de Interesse Turístico e Paisagístico (ZEITP) correspondem:
- I à Fazenda Bethânia; e
- II à Fazenda São Paulo.
- **Art. 78º** São objetivos da Zona Especial de Interesse Turístico e Paisagístico (ZEITP):
- I preservar a paisagem natural, valorização e salvaguarda dos bens de valor histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e paisagístico, podendo se configurar como elementos construídos, edificações e suas respectivas área ou lotes; conjuntos arquitetônicos, sítios urbanos; sítios arqueológicos, elementos paisagísticos;
- II promover usos compatíveis com a preservação, de forma a aproveitar a infraestrutura disponível;
- III estimular a fruição, o turismo e o uso público do patrimônio cultural;
- IV preservar os sítios naturais de importância histórica, cultural e paisagístico, representativas de processos de interação do homem com a natureza, às quais se imprimiram marcas ou atribuíram valores;
- V propiciar a realização de ações articuladas para a melhoria de infraestrutura do turismo cultural, da economia criativa e solidária, e de desenvolvimento sustentável;
- VI integrar as comunidades locais à cultura da preservação e identidade cultural.
- VII incentivar a utilização do seu potencial histórico, cultural e ecológico com o desenvolvimento sustentável de atividades como o turismo cultural e ecológico.

SEÇÃO VI – PARCELAMENTO E CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- **Art. 79º** Parcelamento do Solo é a divisão da terra em unidades autônomas juridicamente independentes, dotadas de individualidade própria, para fins de edificação.
- **Art. 80º** O Parcelamento do Solo poderá ser realizado sob a forma de loteamento, desmembramento, desdobro ou unificação.
- **Art. 81º** Não serão autorizados desdobros e unificações que resultem em lotes contendo áreas construídas inferiores ou superiores aos coeficientes urbanísticos previstos para cada zona.
- Art. 82º Não será permitido o parcelamento do solo em terrenos:
- I situados nas áreas de preservação ecológica;
- II alagadiços ou sujeitos a inundações, antes de tomadas às providências para assegurar o escoamento das águas;
- III que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- IV com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;
- V onde as condições geológicas não aconselham a edificação.

- **Art. 83º** O lote-padrão mínimo admitido no parcelamento, assim como a testada mínima obrigatória, estão de acordo com os parâmetros de cada Zona definida nesta Lei.
- **Art. 84º** A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.
- **Art. 85º** Todo terreno destinado ao parcelamento ou desmembramento deverá destinar 35% (trinta e cinco por cento) de sua área total às seguintes finalidades, e nas proporções mínimas abaixo indicadas:
- I 20% (vinte por cento) para o sistema viário (vias de circulação);
- II 7,5% (sete e meio por cento) para áreas verdes e áreas livres públicas destinadas ao lazer (praças, parques, equipamentos de lazer, culturais, esportivos, como playgrounds, quadras, campos de jogos, dentre outras);
- ${
 m III}-7,5\%$ (sete e meio por cento) para implantação de edificações destinadas a equipamentos urbanos e comunitários.
- § 1º As vias de loteamento deverão se articular com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.
- § 2º As áreas destinadas ao sistema viários internas ao parcelamento, áreas verdes e áreas livres deverão ter declividades máximas de 12% (doze por cento), 12% (doze por cento) e 20% (vinte por cento) respectivamente.
- § 3º Não fazem parte do cômputo de áreas públicas institucionais, áreas verdes e áreas livres públicas destinadas às faixas de Áreas de Preservação Permanente (APPs) dos corpos d'água, as áreas de Reserva Legal, faixas de domínio de rodovias e ferrovias, faixas de servidão ao longo de linhas de transmissão de energia elétrica, rotatórias e canteiros centrais de avenidas e áreas não edificantes e parceláveis.
- **Art. 86º** A Secretaria de Serviços Urbanos ou órgão que venha substituí-la, emitirá Certidão de Diretrizes para os parcelamentos de 90 (noventa) dias de solicitação, fundamentada nas exigências urbanísticas, edilícias e ambientais locais, nas necessidades dos usuários, nas observâncias às normas estabelecidas nesta lei e em legislação específica.
- **Art. 87º** As edificações com até 60m2 de construção são isentas de pagamento de IPTU e das taxas referentes ao alvará de construção e habite-se.

SEÇÃO VII – DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA CHÁCARAS DE RECREIO

- **Art. 88º** As Chácaras de Recreio são empreendimentos imobiliários resultantes de parcelamento do solo rural para fins urbanos e devem conter as seguintes características:
- I uso para lazer ou recreação;
- II poderão estar localizadas na Zona de Transição Rural-Urbana;
- III apresentar lotes ou fração condominial com área maior ou igual a 2500m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados).
- **Art. 89º** A implantação de Chácaras de Recreio seguirá os seguintes requisitos:
- I aprovação do estudo de viabilidade ambiental, viária e de sistemas de infraestrutura, que deverão compreender água, esgoto, pavimentação, drenagem, redes de energia elétrica domiciliar e pública e sistema de arborização e áreas verdes;
- II aprovação do sistema de esgotamento sanitário a ser instalado mediante adoção de sistemas de coleta e tratamento que não comprometam a saúde pública e a integridade ambiental, particularmente a qualidade dos recursos hídricos da região;
- III apresentação do estudo de impacto de vizinhança e avaliação das implicações de sua inserção na área envoltória.
- Art. 90° As vias de caráter essencialmente local poderão ser dispensadas de pavimentação asfáltica, desde que seja implantado

tratamento de pista de rolamento e calçadas que garantam condições satisfatórias de mobilidade e segurança aos veículos e pedestres, que seja implantado sistema de drenagem que previna o desenvolvimento dos processos erosivos e de assoreamentos.

SEÇÃO VIII – DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA EMPREENDIMENTOS CONDOMINIAIS E LOTEAMENTOS DE ACESSO CONTROLADO

- **Art. 91º** Os empreendimentos imobiliários para fins de constituição de Condomínios de Lotes ou Verticais deverão atender às seguintes condições:
- I A maior dimensão das quadras que contenham módulos condominiais não poderão exceder 250 metros (duzentos e cinquenta metros) de testada;
- II A área superficial máxima de um módulo condominial será de 62.500 m² (sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados);
- III O empreendimento n\u00e3o poder\u00e1 obstaculizar a continuidade das vias arteriais e coletoras existentes e projetadas;
- IV A doação da área institucional, áreas verdes e de lazer públicas deverão ser localizadas fora da área privativa do condomínio;
- V O empreendimento deverá incluir nas áreas de uso comum o mínimo de 5% (cinco por cento) do total de sua área para sistema de lazer interno.
- **Parágrafo único.** É vedada a construção de condomínios de lotes e loteamentos de acesso controlado fora da Zona de Expansão Urbana e em áreas localizadas a 120 m (cento e vinte metros) de outros condomínios de lotes aprovados ou já construídos.
- **Art. 92º** Os empreendimentos que constituirão condomínios habitacionais horizontais ou verticalizados e loteamentos de acesso controlado deverão adotar medidas para redução dos impactos negativos, com a promoção da vitalidade urbana, ampliação da segurança pública e manutenção da qualidade de vida nas vias públicas lindeiras, de acordo com as seguintes diretrizes:
- I-O empreendimento cujo o perímetro de contato com as vias públicas ou existentes for maior que 20 m (vinte metros) e somar até $300\,\mathrm{m}$ (trezentos metros) de extensão deverão apresentar:
- a) ao menos 30% (trinta por cento) da fachada deve ser permeável visualmente (gradil, cerca e etc), podendo haver muretas de até 70 m (setenta metros) nestes trechos; e
- b) onde há muros, 30% do perímetro total do muro opaco com fachada vegetada, contendo arbusto e/ou árvores e mobiliário urbano de uso público.
- ${
 m II}$ O empreendimento cujo o perímetro de contato com as vias públicas ou existentes for maior que 300m (trezentos metros) de extensão deverão apresentar:
- a) ao menos 50% (cinquenta por cento) da fachada deve ser permeável visualmente (gradil, cerca e etc), podendo haver muretas de até 70m (setenta metros) nestes trechos;
- 50% (cinquenta por cento) do perímetro total do muro opaco com fachada vegetada, contendo arbusto e/ou árvores e mobiliário urbano de uso público.

CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

- **Art. 93º** Os instrumentos urbanísticos adotados pela presente lei do Plano Diretor para viabilizar as estratégias de ordenamento territorial urbano de Ouro Velho são:
- I Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC);
- II Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo (IPTU-P);
- III Desapropriação com Pagamentos da Dívida Pública;
- IV Transferência do Direito de Construir (TDC);
- V Direito de Preempção;
- VI Direito de Superfície;
- VII Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- VIII Consórcio Imobiliário;

Parágrafo único. Estes instrumentos devem ser regulamentados pela presente lei do Plano Diretor nas seções subsequentes, conforme determina o Estatuto da Cidade.

SEÇÃO I – DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA (PEUC)

- **Art. 94º** O Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória é o instrumento urbanístico indutor do cumprimento do princípio da função social da propriedade e será aplicável nos casos de terrenos e imóveis não edificados ou subutilizados.
- **Art. 95º** Para os fins desta lei e aplicação do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória, consideram-se:
- I imóvel não edificado: terrenos com área superior a 400m² (quatrocentos metros quadrados) sem área construída existente, não consideradas portarias e edificações transitórias;
- II imóvel subutilizado:
- a) imóveis em terrenos com área superior a 400m² (quatrocentos metros quadrados), cuja área construída existente corresponda ao coeficiente de aproveitamento inferior ao mínimo definido para a zona: e
- b) imóveis com coeficiente de aproveitamento utilizado igual ou superior ao coeficiente de aproveitamento mínimo definido na zona e que tenham, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua área construída desocupada por mais de 2 (dois) anos ininterruptos.
- §1º Lei específica disporá sobre formas de comprovação da subutilização dos imóveis e preverá as hipóteses em que haverá excepcionalidade.
- §2º Para imóveis em que sejam exercidas atividades voltadas à prestação de serviços públicos, não se aplica o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória.
- §3º Não se aplica o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória para imóveis nas situações em que exista pendência judicial impeditiva da edificação ou utilização do imóvel ou declaração de utilidade pública ou interesse social para fins de desapropriação.
- **Art. 96º** As notificações para fins de parcelamento, edificação ou utilização compulsória deverão seguir regramento próprio.
- **Art. 97º** São diretrizes e procedimentos para aplicação, referentes às medidas e prazos para o proprietário comprovar o parcelamento, edificação ou utilização do imóvel:
- I nos casos de imóveis não edificados ou subutilizados, deverá ser protocolado pedido de aprovação de projeto de parcelamento ou edificação, conforme o caso, no prazo de 1 (um) ano;
- II após aprovação de projeto de parcelamento ou edificação, as obras ou o parcelamento deverão ser iniciados em até 2 (dois) anos e finalizados no máximo em 5 (cinco) anos após seu início, com exceção dos casos de empreendimentos de impacto, que, em caráter excepcional, terão seu prazo estendido em mais 2 (dois) anos ou poderão ter sua conclusão subdividida em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo e esteja em consonância com o Estudo de Impacto de Vizinhança; e
- III nos casos de imóveis subutilizados conforme hipótese prevista na alínea "b" do inciso II, do art. 93°, o proprietário terá o prazo de 1 (um) ano para sua ocupação e realização de comunicação oficial ao Município.
- § 1°. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.
- § 2°. Será facultado ao proprietário do imóvel notificado propor o estabelecimento de consórcio imobiliário, nos termos previstos pela Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).
- **Art. 98º** O Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória incidirá:
- I na Zona de Ocupação Intermediária (ZOI);
- II na Zona de Estruturação Espacial (ZEE).

SEÇÃO II – DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO (IPTU-P)

- **Art. 99º** O Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo (IPTU-P) é o instrumento utilizado pelo Município sobre o imóvel quando esgotados os prazos previstos nos artigos anteriores sem o cumprimento pelos proprietários das obrigações estabelecidas.
- § 1º Após o transcurso dos prazos previstos na Seção I deste Capítulo, o Município poderá aplicar, de forma progressiva, a alíquota do IPTU vigente no exercício anterior até atingir o limite máximo de 15% (quinze por cento).
- § 2º A aplicação da alíquota progressiva será suspensa, a requerimento do contribuinte, a partir da data em que seja iniciado o procedimento administrativo de parcelamento ou iniciada a edificação ou utilização do imóvel, mediante licença municipal, e poderá ser restabelecida em caso de fraude ou interrupção, esta última quando não requerida ou justificada pelo contribuinte.
- § 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.
- § 4º Lei específica disporá sobre os processos de interrupção, suspensão e restabelecimento da instituição de alíquota progressiva e das penalidades cabíveis em caso de dolo ou fraude.
- **Art. 100º** São diretrizes e procedimentos para aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo:
- I Publicidade dos imóveis que terão sua alíquota majorada para fins sancionatórios;
- II nos primeiros 05 (cinco) anos, a alíquota a ser aplicada a cada ano no cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo será igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior, observado o limite máximo de 15% (quinze por cento);
- III depois de transcorridos os primeiros 05 (cinco) anos, deverá ser mantida a alíquota resultante da progressão, tornando-se o imóvel passível de desapropriação mediante pagamento em títulos da dívida pública, até que seja dado uso ou adequado aproveitamento ao imóvel.
- **Art. 101º** O Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo incidirá:
- I Zona de Qualificação Urbana (ZQU);
- II Zona de Ocupação Intermediária (ZOI);
- III Zona de Estruturação Espacial (ZEE).

SEÇÃO III – DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

- Art. 102º A Transferência do Direito de Construir é o instrumento pelo qual o poder público autoriza o proprietário de imóvel urbano a alienar ou exercer em outro local o seu direito de construir até o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo, em função de restrições específicas impostas pela legislação para proteção cultural ou ambiental ou ainda por haver destinação pública prevista para o imóvel relativa à implantação de infraestrutura urbana, equipamentos comunitários, regularização fundiária ou promoção de habitação de interesse social.
- **Art. 103º** A Transferência do Direito de Construir poderá ser utilizada para fins de:
- I preservação de imóvel por interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural, sendo que, neste caso, não ocorre a doação do imóvel ao poder público;
- II implantação de equipamentos urbanos e comunitários, implantação de infraestrutura de mobilidade e saneamento, regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, casos em que o imóvel é parcial ou totalmente doado ao poder público, sendo a Transferência do Direito de Construir aplicada como uma espécie de indenização.
- **Art. 104º** Para a Transferência do Direito de Construir ser efetivada, deve-se considerar:

- ${\rm I}-{\rm O}$ cedente o imóvel que gera o potencial passível de transferência; e
- II O receptor o imóvel que recebe a área construída transferida.
- **Art. 105º** A área construída a ser transferida de um imóvel cedente para um imóvel receptor deverá ser convertida proporcionalmente ao valor do metro quadrado (m2) de terreno, calculado a partir da Planta Genérica de Valor (PGV).
- **Art. 106º** A fórmula de cálculo, com possibilidade de fatores de planejamento para fins da Transferência do Direito de Construir, e segundo critérios estabelecidos para as diferentes situações em que se aplica, será definida em lei específica no âmbito da regulamentação deste instrumento.

SEÇÃO IV - DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

- **Art. 107º** O Direito de Preempção confere ao Poder Público municipal preferência para a aquisição de imóvel objeto de venda entre particulares.
- ${\bf Art.~108^o~O~Direito}$ de Preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:
- I realização de projetos habitacionais de interesse social;
- II regularização fundiária;
- III constituição de banco de terras;
- IV ordenamento da expansão urbana;
- V implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes; e
- VI proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
- **Art. 109º** O proprietário de imóvel situado em áreas sobre as quais incidirá o disposto no artigo anterior deverá notificar o poder público para que este manifeste, por escrito, se há interesse em comprá-lo.
- Art. 110º O Direito de Preempção incidirá:
- I Zona de Qualificação Urbana (ZQU);
- II Zona de Ocupação Intermediária (ZOI);
- III Zona de Estruturação Espacial (ZEE);
- IV Zona de Expansão Urbana (ZEU).

SEÇÃO V – DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

- **Art. 111º** O direito de superfície consiste no direito do concessionário poder utilizar o solo, subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno cujo proprietário concedeu o direito de sua utilização, atendida a legislação urbanística.
- **Art. 112º** O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública, devidamente registrada.
- **Art. 113º** O direito de superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos do Estatuto da Cidade (Lei Federal no 10.257/2001) e conforme disposições contidas no Código Civil brasileiro.
- Art. 114º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.
- § 1º O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos municipais que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.
- § 2º O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos aos termos do contrato respectivo e da legislação aplicável.
- § 3º O Poder Público poderá conceder onerosamente o direito de superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas e bens públicos integrantes do seu patrimônio, para fins de concessão de serviços públicos, mediante lei específica.

SEÇÃO VI – DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

- **Art. 115º** O Estudo de Impacto de Vizinhança é o documento que apresenta o conjunto de estudos e informações técnicas relativas à identificação, avaliação e definição de medidas de adequação dos impactos urbanísticos e ambientais de significativo impacto ou interferência na vizinhança, para subsídio ao licenciamento ou autorização da construção, ampliação ou funcionamento de empreendimento de impacto, de forma a possibilitar sua inserção harmônica no ambiente urbano, promovendo a preservação dos interesses coletivos, com vistas à justa distribuição dos ônus e bônus do processo de produção da cidade.
- **Art. 116º** São considerados empreendimentos de impacto aqueles, públicos ou privados, que podem causar impacto no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura urbana, na mobilidade urbana ou ter repercussão ambiental significativa.
- § 1º Os empreendimentos que dependem de Estudo de Impacto de Vizinhança para seu licenciamento urbanístico e ambiental serão definidos por níveis de impacto segundo seu porte.
- § 2º Os empreendimentos que não estiverem definidos nesta Lei, mas que por sua natureza ou condições, requeiram análise ou tratamento específico, poderão ser considerados como empreendimento de impacto, para efeitos de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança, desde que especificados por ato do Poder Público municipal, ouvido o Conselho da Cidade, ou órgão que venha a lhe substituir com igual finalidade.
- **Art. 117º** O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá analisar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente no entorno, incluindo, de acordo com o nível de impacto, a análise das seguintes questões:

I – meio ambiente;

II – mobilidade;

III – infraestrutura de saneamento básico;

IV - dinâmica socioeconômica;

V – uso e ocupação do solo;

VI – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VII - adensamento populacional;

VIII – equipamentos urbanos e comunitários;

IX – valorização imobiliária;

X – ventilação e iluminação;

XI – outros aspectos que possam causar incômodo à vizinhança.

- **Art. 118º** Considera-se obra ou atividade potencialmente geradora de grandes modificações urbanas, dentre outras:
- I- edificações residenciais com área computável superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);
- II edificações destinadas a outro uso, com área da projeção da edificação superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
- III conjuntos de habitações populares com número de unidades maior ou igual a 200 (duzentos);
- IV parcelamentos do solo com área superior a 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados);
- V cemitérios e crematórios; e
- VI exploração mineral.
- **Art. 119º** São diretrizes e procedimentos para aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança:
- I-o Estudo de Impacto de Vizinhança deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, em torno do empreendimento;
- II de posse do Estudo de Impacto de Vizinhança, o Poder Público se reservará o direito de avaliar o mesmo, além do projeto, e estabelecer quaisquer exigências que se façam necessárias para minorar, compensar ou

mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o território do Município, ficando o empreendedor responsável pelos ônus decorrentes;

- III antes da concessão de alvará para atividades de grande porte o interessado deverá publicar em periódico local ou regional de maior circulação um resumo do projeto pretendido, indicando a atividade principal e sua localização.
- IV definição das medidas mitigadoras, compensatórias dos impactos negativos, bem como daquelas potencializadoras dos impactos positivos;
- \overline{V} o seu potencial indutor de desenvolvimento e o seu caráter estruturante no Município.
- §1º O Poder Executivo, tendo como base o Estudo de Impacto de Vizinhança, poderá condicionar a aprovação do empreendimento à execução de medidas, às expensas do empreendedor, para eliminar ou minimizar impactos negativos porventura gerados pelo empreendimento.
- §2º Dar-se-á ampla publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança, que ficarão disponíveis para consulta e manifestação, por quaisquer interessados, no Portal do Município na internet e no órgão municipal competente.
- §3º Para a instalação de Empreendimento de Impacto, a população em geral, e os moradores da área de vizinhança em especial, deverão ser informados sobre o empreendimento, através de publicação no portal do Município na internet e mediante
- placa indicativa instalada no local, para, caso queira apresentar oposição fundamentada, a ser apreciada pelo órgão competente da municipalidade.
- §4º O órgão responsável pela análise do Estudo de Impacto de Vizinhança, sempre que solicitado, realizará audiência pública para conhecimento e considerações da população sobre o empreendimento, na forma da lei específica.
- **Art. 120º** A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui o licenciamento ambiental e o Estudo de Impacto Ambiental requeridos nos termos da legislação ambiental.
- **Art. 121º** O Poder Executivo, baseado no Estudo de Impacto de Vizinhança, poderá negar autorização para realização do empreendimento ou exigir do empreendedor, às suas expensas, as medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos previsíveis decorrentes da implantação da atividade.
- **Art.** 122º A exigibilidade, as formas, os prazos, os elementos e demais requisitos que deverão estar contidos no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), para cada instalação ou atividade, ou grupo de instalações ou atividades, serão estabelecidos em lei específica.
- **Art. 123º** O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:
- I ampliação das redes de infraestrutura urbana;
- II área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III ampliação e adequação do sistema viário, transportes e trânsito;
 E
- IV proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade.

TÍTULO III – DAS DIRETRIZES SETORIAIS DA POLÍTICA URBANA CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS SETORIAIS

Art. 124º Constituem-se elementos das Políticas Setoriais:

I – Política Municipal de Educação;

II – Política Municipal de Saúde;

III – Política Municipal de Assistência Social;

IV – Política Municipal de Lazer, Esporte e Cultura;

V – Política Municipal de Habitação;

- VI Política Municipal de Patrimônio Histórico-Cultural;
- VII Política Municipal de Meio Ambiente;
- VIII Política Municipal de Acessibilidade e Mobilidade;
- IX Política Municipal de Saneamento Ambiental; e
- X Política Municipal de Segurança Urbana.

Art. 125º O Poder Executivo Municipal colocará em seu orçamento anual os recursos necessários à implementação das diretrizes das políticas estabelecidas nesta Seção.

CAPÍTULO II – DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E TURÍSTICO

Art. 126º A Política de Promoção do Desenvolvimento Social, Econômico e Turístico de Ouro Velho articular-se-á com vistas na melhoria da qualidade de vida da população, redução das desigualdades sociais, e preservação do meio ambiente.

Art. 127º São objetivos da Política de Promoção do Desenvolvimento Social, Econômico e Turístico, dentre outras:

 I – ampliar gradativa e quantitativamente os fluxos de visitantes para o Município;

 II – instituir itinerários de turismo, principalmente voltados para os potenciais históricos e ecológicos do Município;

III – aumentar a taxa de permanência média de turistas na cidade como forma de ampliar o consumo por turistas, independentemente da renovação dos fluxos turísticos;

IV – estimular:

- a) as práticas produtivas do município, observando a potencialidade da atividade agropecuária e da agricultura familiar;
- b) a ocupação de terrenos vazios e a promoção da diversidade de usos em áreas monofuncionais; e
- c) a expansão urbana sustentável, combatendo padrões de produção especulativos, sobretudo em áreas ambientalmente frágeis;

V – reconhecer:

- a) as formas de ocupação da cidade e de sua identidade paisagística; e
 b) os ativos ambientais e históricos com potenciais econômicos.
- **Art. 128º** Constituem diretrizes específicas da Política de Promoção do Desenvolvimento Social, Econômico e Turístico:
- I apresentação de alternativas ao pequeno produtor para fins de exploração de suas terras de forma racional, ambientalmente correta e lucrativa;
- ${
 m II}$ atração de novos setores produtivos para o município, em consonância com a Política de Desenvolvimento Regional.
- III otimizar o aproveitamento econômico do potencial turístico do Município, como fonte de empregos e geração de renda;
- IV consolidar o turismo ecológico e histórico, através da implementação e manutenção de rotas turísticas, instituindo roteiros turísticos de referência no Município, considerando as potencialidades regionais e a parceria com municípios vizinhos.
- V preservar e revitalizar a cidade, sobretudo no que tange às áreas de realização de turismo ecológico e histórico, para a realização adequada dessas atividades; e
- VI estabelecer novos parques, a partir das áreas de preservação permanente do Município.

Art. 129º Cabe ao Poder Executivo incentivar e promover o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

Art. 130º A Política Municipal de Educação, conforme a Constituição Federal, é direito de todos e dever do Poder Executivo Municipal e da família e será promovida e incentivada

com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

§ 1º A política de que trata este o caput deste artigo deverá seguir o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e

à integração das ações do Poder Executivo Municipal que conduzam à:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – melhoria da qualidade do ensino; e

IV - formação para o trabalho.

Art. 131º A Política Municipal de Educação tem como diretriz geral a universalização do acesso à educação básica com vistas a promover o pleno desenvolvimento da pessoa humana, o preparo para o desenvolvimento da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Art. 132º Constituem diretrizes específicas da Política Municipal de Educação:

I – ampliar a oferta de vagas da educação infantil e na creche de forma integral;

II – garantir a manutenção da qualidade da educação básica, por meio da formação contínua dos profissionais da educação pública, a oferta do atendimento por equipe multidisciplinar, e a disponibilização de material didático atualizado;

III – articular entre as esferas governamentais formas de expandir a qualidade da fase final do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

IV – articular com as esferas governamentais formas de adquirir uma sala de recursos na implantação de atendimentos especializados a crianças com deficiência;

V — garantir a manutenção da infraestrutura física de toda a rede pública municipal de educação, a ampliação de acordo com a demanda do sistema e modernização das instalações, em regime de colaboração técnica/financeira entre União, Estado e Município, dentro da pactuação de infraestrutura padrão e equipamentos adequados de inclusão digital;

VI – ampliar e promover o atendimento na modalidade de Educação de Jovens e Adultos com programas de incentivos a erradicação do analfabetismo no sistema municipal de educação;

VII – estabelecer convênios e parcerias para atender a demanda de cursos superior, técnicos e profissionalizantes;

VIII – apoiar e propor ações de Educação Ambiental, Educação Fiscal, e Estudo de línguas estrangeiras, e de valorização do potencial turístico municipal na escolas de Educação Básica;

IX – manter o sistema de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino;

X – elevar gradativamente o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

XI – garantir a busca ativa visando a erradicação da evasão escolar;

XII – garantir a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC:

XIII — redimensionamento dos currículos escolares, inserindo disciplinas e práticas nas áreas de agropecuária e saúde, com o objetivo de fortalecer a fixação dos jovens na zona rural e incentivar hábitos que promovam uma melhor qualidade de vida;

XIV – capacitação continuada dos professores, auxiliares e equipe administrativo-educacional;

XV – realização:

a) de programas de acompanhamento e avaliação da educação infantil, ensino fundamental, ensino de jovens e adultos e educação especial no município;

b) de cursos preparatórios para diretores de escolas;

XVI – buscar parcerias juntamente com os governos federal e estadual para instalação de escolas profissionalizantes;

XVII – promover o hábito da leitura por meio de campanhas educativas e de uma biblioteca itinerante que percorre as escolas e associações comunitárias das zonas urbana e rural;

XVIII – primar pela execução do Plano de Cargos e Sistemas de Carreira para o magistério municipal;

XIX – construir uma creche próximo ao Conjunto Habitacional Poeta Tadeu Cassiano.

Art. 133º A Política Municipal de Educação deve democratizar o acesso à educação básica nas etapas da educação infantil e ensino fundamental, em regime de colaboração com as demais esferas do poder público.

CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE SAÚDE

- **Art. 134º** A Política Municipal de Saúde deve promover o atendimento compatível com as necessidades da população, bem como acesso universal e igualitário às ações e serviços.
- **Art. 135°** São objetivos da Política Municipal de Saúde, dentre outras: I adequar e melhorar, de forma contínua, a infraestrutura física nas unidades básicas de saúde;
- II garantir a manutenção do sistema de transporte da rede pública municipal de saúde;
- III instaurar e manter a infraestrutura adequada para a realização das atividades administrativas da Secretaria de Saúde.
- IV universalizar a assistência pública de saúde a toda a população do Município;
- V promover:
- a) a integração entre as ações;
- b) a descentralização dos serviços;
- VI proporcionar ações e serviços de saúde de menor grau de complexidade nas unidades de saúde, distribuídas por todo o território do Município.
- Art. 136º A Política Municipal de Saúde tem como diretriz geral a garantia de efetivação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) à população, dentre eles: universalidade, integralidade, equidade e o controle social, que irá garantir ações de promoção à saúde e prevenção de doenças, observando os princípios da Constituição Federal, do Ministério da Saúde e das leis e diretrizes estaduais e municipais.
- Art. 137º Constituem diretrizes específicas da Política Municipal de Saúde:
- I integrar o planejamento da rede física de saúde ao planejamento urbano:
- II expansão da rede de informática para todas as unidades de saúde do município;
- III adequações de estruturas físicas, construção de espaço para higienização de roupas de cama e banho hospitalar e criação de arquivo para documentação.
- IV estabelecimento de normas de padronização para construções na área da saúde com o objetivo de evitar e eliminar barreiras arquitetônicas aos usuários idosos e/ou portadores de necessidades especiais;
- V promover:
- a) a redistribuição espacial dos equipamentos de saúde, por intermédio de uma política de localização mais justa;
- b) prioritariamente, a prestação de serviços de saúde de nível básico e de prevenção de epidemias e endemias;
- VI articular-se:
- a) com as demais instituições privadas, mistas e estatais nos diversos níveis, no sentido de compor sistema de atendimento médico-hospitalar, adequado à realidade do Município;
- b) com as autoridades estaduais, para definir metas de ampliação do número de leitos hospitalares, em consequência do caráter regional de Ouro Velho, em especial relativo à população de baixa renda.

CAPÍTULO V – POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Art. 138º** A Política Municipal de Assistência Social deve promover um conjunto integrado de ações de iniciativa pública, para garantir o atendimento às necessidades básica, direito do cidadão e dever do Estado, compreendida como Política de Seguridade Social não contributiva pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
- **Art. 139º** São objetivos da Política Municipal de Assistência Social, dentre outras:
- I- assistir a população em situação de vulnerabilidade social se valendo dos direitos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- II integrar a assistência social às demais políticas públicas para a promoção da autonomia social e econômica e do convívio social;

- III promover a inserção das pessoas em situação de vulnerabilidade nas atividades produtivas e na economia; e
- IV prevenir as situações circunstanciais de vulnerabilidade, exercendo permanente vigilância e manutenção de programas com o intuito de auxiliar as pessoas em situação de vulnerabilidade.
- **Art. 140°** Constituem diretrizes específicas da Política Municipal de Assistência Social:
- I caráter de preferência na formulação, coordenação, financiamento e execução da Política Municipal de Assistência Social por parte do Poder Público Municipal;
- II cooperação técnica, administrativa e financeira com a União, o Estado e outros municípios;
- III programa de geração de emprego e renda, oferecendo cursos profissionalizantes à população objetivando sua inserção no mercado de trabalho;
- IV implantação do funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V fomento a estudos e pesquisas para identificação de demandas e produção de informações que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;
- VI construção de um centro social de múltiplo uso destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de famílias de baixa renda; VII implantação:
- a) do Centro de Referência de Assistência Social CRAS;
- b) do Programa de Atendimento Integral à Família PAIF; e
- c) do Centro de Referência Especializado da Assistência Social CREAS.
- VIII monitoramento e avaliação contínuos da implementação e dos resultados e impactos da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE LAZER, ESPORTE E CULTURA

- **Art. 141º** A Política Municipal de Lazer, Esporte e Cultura deve promover e estimular as práticas esportivas e o livre exercício das atividades de lazer no município.
- **Art. 142º** São objetivos da Política Municipal de Lazer, Esporte e Cultura:
- I garantir:
- a) que todos os equipamentos públicos que tenham por objetivo promover o lazer e o esporte atendam às diversas faixas etárias e às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- b) que as áreas destinadas a praças atendam às necessidades dos cidadãos, no que concerne ao lazer e ao esporte;
- II criar um sistema municipal de áreas de lazer, com diretrizes quanto a sua localização, hierarquia de atendimento, função social e características físicas.
- III fomentar o desenvolvimento de espaços e atividades de lazer e esporte no Município;
- IV democratizar o acesso às atividades já existentes no Município.
- **Art. 143º** Constituem diretrizes específicas da Política Municipal de Lazer, Esporte e Cultura:
- I instalar equipamentos de lazer e cultura e de prática desportiva nas praças e espaços disponíveis da cidade, priorizando a periferia, e atendendo a todos os bairros da cidade;
- II criar e incentivar escolinhas de práticas desportivas;
- III criar e implantar um parque com equipamentos e área verde na zona urbana;
- IV promover ações e eventos do setor, fortalecendo os existentes;
- V valorizar as entidades que congregam os artistas do Município;
- VI- fortalecer as potencialidades, enfocando a geração de emprego e renda e o respeito às tradições e costumes;
- VII expandir o calendário de eventos do Município e incluir a zona rural na programação;
- VIII garantir a formação e a profissionalização de artistas e técnicos da área com cursos, oficinas e capacitações;

- IX articular e integrar os equipamentos esportivos;
- X otimizar o uso dos espaços de lazer e esporte já existentes, dotando-os de melhor infraestrutura e acessibilidade;
- XI apoiar iniciativas de criação de novos espaços culturais;

XII – incentivar organismos que garantam o financiamento da cultura; XIII – realizar festivais de cultura na cidade, abrangendo todos os

segmentos culturais que tenham repercussão regional;

XIV – incentivar a formação e manutenção de grupos de dança e teatro e outras manifestações culturais.

Parágrafo Único. Será priorizado o incentivo ao esporte amador, às competições esportivas, à prática de esporte nas escolas e espaços públicos, o apoio à construção de instalações desportivas comunitárias e à ampliação de áreas públicas destinadas à prática esportiva individual ou coletiva.

CAPÍTULO VII - POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Art. 144º A Política Municipal de Habitação compreende as ações e investimentos, sejam eles públicos ou privados, voltados para o exercício do direito à moradia digna dotada de infraestrutura urbana, acessibilidade, redução do déficit habitacional e inclusão socioterritorial, nos termos desta lei do Plano Diretor e outras conexas compatíveis com seus objetivos e diretrizes.

§1º É caracterizada:

I – como baixa renda quando a renda familiar total estiver na faixa de até três salários mínimos;

II – como habitação digna aquela com área não inferior a 32 m² (trinta e dois metros quadrados), composta minimamente por sala, quarto, banheiro e cozinha, em cômodos individualizados servida por infraestrutura de água, esgoto, drenagem e pavimentação de ruas.

Art. 145º São objetivos da Política Municipal de Habitação:

- I a universalização do acesso à moradia digna dotada de infraestrutura urbana adequada;
- II a promoção de ações de regularização urbanística e fundiária em áreas de ocupação consolidada por população de baixa renda;
- III acesso à terra urbanizada para Habitação de Interesse Social (HIS), com prioridade de titulação à mulher e com adequado acompanhamento técnico, jurídico e social, por meio de gestão democrática, participação e controle social em articulação com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).
- **Art. 146º** A Política Municipal de Habitação tem como diretriz geral solucionar a carência habitacional no Município, garantindo o acesso à terra urbanizada e à moradia a todos os habitantes do Município.
- **Art. 147º** Constituem diretrizes específicas da Política Municipal de Habitação:
- I democratizar o acesso ao solo urbano e a oferta de terras, a partir da disponibilidade de imóveis públicos e da utilização de instrumentos do Estatuto da Cidade;
- II priorizar o atendimento à população de menor renda e a população residente nas margens dos rios;
- III promover:
- a) a requalificação urbanística e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares;
- b) a remoção de famílias que estejam residindo em áreas de risco, em locais de interesse ambiental ou em locais de interesse urbanístico;
 IV – garantir:
- a) a sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio das políticas de desenvolvimento econômico e de gestão ambiental;
- b) alternativas habitacionais para as famílias que sejam removidas de áreas de risco, locais de interesse ambiental ou de interesse urbanístico;
- c) o respeito à realidade física, social, econômica e cultural da população a ser beneficiada e promover, em caso de necessidade de remoção de famílias, o atendimento habitacional preferencialmente na mesma região;
- V assegurar:

- a) o apoio e o suporte técnico às iniciativas individuais ou coletivas da população para produzir ou melhorar sua moradia;
- b) a participação popular nos projetos e planos urbanos;
- c) o atendimento às pessoas idosas, pessoas com deficiência e/ou doenças raras, famílias chefiadas por mulheres, famílias residentes em áreas de risco, população em situação de rua, indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;
- d) locais acessíveis com percentual de unidades a serem entregues a pessoas com deficiência, respeitando as necessidades das mulheres e demais moradores;
- VI recuperar as áreas de preservação ambiental, ocupadas por moradia, não passíveis de urbanização e regularização fundiária;
- VII coibir as ocupações em áreas de risco e não edificáveis;
- VIII determinar as áreas destinadas à Habitação de Interesse Social (HIS):
- IX priorizar a produção de HIS como estratégia para recuperação de imóveis em áreas de preservação cultural;
- X elaborar o cadastro de imóveis vagos e/ou subutilizados públicos e privados, no que couber, em parceria com a União e com o Estado;
- XI destinar prioritariamente imóveis não utilizados ou subutilizados, localizados em áreas dotadas de infraestrutura, para HIS, incluindo dentre
- a população beneficiada as pessoas em situação de rua e de vulnerabilidade social;
- XII utilizar prioritariamente os terrenos de propriedade do poder público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- XIII identificar lotes ou glebas vazios ou subutilizados passíveis de implantação de novos conjuntos habitacionais de interesse social, prioritariamente em áreas dotadas de infraestrutura urbana ou próximas de ZEIS;
- XIV criar um sistema atualizado de informações sobre as condições de moradia e acesso à terra;
- XV realizar estudos locais para apresentação de propostas gerais;
- XVI diversificar as ações e projetos habitacionais e de regularização urbanística e fundiária para o adequado atendimento das diferentes necessidades habitacionais, por meio da promoção e apoio à iniciativa da sociedade e parcerias, que aperfeiçoem e ampliem os recursos, desenvolvimento tecnológico e produção de alternativas de menor custo, maior qualidade e conforto ambiental;
- XVII incorporar espaços de lazer e cultura nas intervenções habitacionais e promover, quando necessário, comércio e serviço;
- XVIII adotar o cadastro único para famílias beneficiárias da política habitacional;
- XIX estabelecer percentual dos recursos obtidos por meio de instrumentos urbanísticos para aplicação em HIS;
- XX garantir a participação dos beneficiários no planejamento e no acompanhamento das ações, assegurando o acesso às informações e oportunidades de participação efetiva, estimulando a participação das mulheres:
- XXI adequar as normas urbanísticas, através de regulamentação específica, às condições socioeconômicas da população, como intuito de simplificar e agilizar a aprovação de projetos e o licenciamento de LIIS.
- XXII articular os vários entes federativos para o estabelecimento de consórcios ou outras formas de parcerias;
- XXIII integrar a execução da política de habitação às políticas de geração de emprego e renda;
- XXIV integrar a implantação da política habitacional com ações públicas de desenvolvimento urbano e ambiental, econômico e social;
- XXV adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas de HIS, observando desagregação por sexo e gênero;
- XXVI estimular a cooperação com entidades e movimentos de moradia e a autogestão dos empreendimentos, como forma de reforçar a sustentabilidade das soluções e reduzir os riscos de apropriação dos imóveis por outros segmentos de renda;
- XXVII definir e fortalecer institucionalmente o órgão responsável pela coordenação da política habitacional do município e estabelecer as atribuições dos demais órgãos envolvidos nesta política; e
- XXVIII elaborar o Plano Municipal de Habitação.

Art. 148º O Plano Municipal de Habitação deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico das condições de moradia no Município;

II – cadastro das áreas de risco, áreas ocupadas e ocupações irregulares;

 III – objetivos, diretrizes e ações estratégicas para a Política Municipal de Habitação definida nesta Lei;

IV – definição de metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes.

CAPÍTULO VIII – POLÍTICA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Art. 149º A política urbana de Patrimônio Histórico-Cultural abrange o conjunto de ações voltadas para a preservação, conservação, restauro e valorização do patrimônio, necessárias à proteção da memória urbana, das práticas sociais e da identidade do Município, considerando o patrimônio histórico e cultural, por meio do conceito de paisagem cultural, contemplando os ambientes natural, construído e social e as relações socioculturais presentes no território.

Art. 150º Entendem-se como Patrimônio Histórico-Cultural do Município de Ouro Velho, para efeito desta Lei, os bens culturais materiais e imateriais.

§ 1º Constituem bens culturais materiais o patrimônio histórico, arquitetônico, paisagístico, construído e natural, artístico, arqueológico e documental do município.

§ 2º Constituem bens culturais imateriais aqueles relacionados ao sentimento, ao conhecimento e ao saber fazer, quais sejam a dança, a música, a culinária e os folguedos e outras manifestações culturais.

Art. 151º São objetivos da Política Municipal de Patrimônio Histórico-Cultural:

I – a proteção da memória urbana, das práticas sociais e da identidade histórica e cultural entre outros aspectos, por meio da criação de instrumentos políticos, financeiros, jurídicos e urbanísticos que ampliem, fortaleçam e consolida a proteção do patrimônio cultural promovida pelo Município, em colaboração com a comunidade;

II – estabelecimento e proteção de imóveis e sítios históricos, admitindo a modificação de seus limites somente para sua ampliação;
 III – a efetividade e eficácia dos instrumentos acautelatórios existentes, como a Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (ZEPP);

 IV – a criação dos instrumentos de proteção do patrimônio cultural imaterial;

V-a ampliação da abrangência da proteção do patrimônio histórico e cultural, classificando novos bens culturais de acordo com as demandas:

 ${
m VI-o}$ estímulo à participação popular nos processos relativos ao patrimônio histórico e cultural, considerando a diversidade de atores sociais, bem como a transversalidade do tema com diversos outros aspectos do desenvolvimento urbano e humano na cidade.

Art. 152º A Política Municipal de Patrimônio Histórico-Cultural tem como diretriz geral tratar o patrimônio histórico-cultural como espaço vivo e complexo, devendo o município preservar os exemplares de bens culturais materiais e imateriais.

Art. 153º Constituem diretrizes específicas da Política Municipal de Patrimônio Histórico-Cultural:

 I – estabelecer e fortalecer órgão municipal responsável pela gestão e preservação do patrimônio cultural;

II – garantir:

 a) a valorização do patrimônio histórico-cultural por intermédio da educação patrimonial e participação da população para defesa e preservação desse patrimônio;

 b) o acesso às informações sobre o patrimônio, devendo as mesmas ser franqueadas aos interessados, através do órgão gestor da política cultural do município;

c) recursos para a preservação, a proteção e a recuperação do patrimônio cultural de propriedade pública municipal;

d) o acesso da população aos espaços do patrimônio cultural de propriedade pública;

e) condições a fim de que o órgão gestor da política cultural possa preservar a paisagem urbana e o patrimônio cultural.

III – levantamento cadastral e catalogação dos imóveis tombados e declarados de interesse histórico-cultural, sobretudo no Centro Histórico, devendo preservar os exemplares e os conjuntos arquitetônicos de valor histórico e cultural, sob responsabilidade do órgão gestor da cultura no município;

IV – promover a preservação e a manutenção dos marcos urbanos para a valorização dos bens de caráter histórico, artístico e cultural;

V – disciplinar o uso dos bens do patrimônio cultural de forma a assegurar a sua perpetuação;

VI – dar visibilidade, estimular e valorizar a produção cultural local; VII – articular e integrar os equipamentos culturais, sejam públicos ou privados:

VIII – promover e executar projetos de recuperação de edifícios, logradouros e conjuntos de valor histórico, tombado ou de interesse

cultural, acionando instrumentos e mecanismos que possibilitem o uso e ocupação, diretamente ou em parceria com a iniciativa privada, condicionados sempre à preservação e proteção do local;

IX – proteger o patrimônio cultural, por meio de pesquisas, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação definidas em lei;

X – integrar as iniciativas e a gestão da política municipal do patrimônio histórico e cultural com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano, ambiental, econômico e social em todas as esferas de Governo;

XI — promover ações de proteção do patrimônio imaterial, considerando suas tradições, expressões culturais e artísticas, práticas sociais ritualizadas e atos festivos, representadas por agremiações, clubes, associações culturais, e grupos afins;

XII – regulamentar os instrumentos aplicáveis às diversas dimensões do patrimônio histórico e cultural;

XIII – proteger as técnicas tradicionais, saberes e modos de fazer que têm suas relações com a natureza e o universo sociocultural;

XIV – promover incentivos e benefícios que sejam efetivamente aplicáveis para obras de conservação dos bens protegidos;

XV – difundir o conhecimento sobre o patrimônio histórico e cultural, e o estímulo ao sentimento de pertencimento da população em relação aos bens protegidos;

XVI — destinar receitas provenientes de fundos municipais relacionados ao desenvolvimento urbano, meio ambiente e patrimônio histórico e cultural para investimento em projetos de preservação e salvaguarda do patrimônio material e imaterial; e

XVII – elaborar o Plano Estratégico de Turismo.

Art. 154º O Plano Estratégico de Turismo deverá conter, no mínimo: I – criação do (COMTUR), com representantes da cadeia produtiva do

1 – criação do (COMTUR), com representantes da cadeia produtiva de turismo do município;

 II – criação do calendário municipal de eventos realizados no município;

III – estratégias de capacitação e qualificação da infraestrutura e de serviços, como cursos para as áreas de hotelaria e gastronomia;

 ${
m IV}-{
m produção}$ de material de comunicação e marketing acerca do patrimônio histórico e cultura;

 \overline{V} - criação de ações estratégicas de apoio para a promoção e comercialização de roteiros culturais e eventos realizados no município.

Art. 155º A autorização do Poder Executivo Municipal para a construção, reconstrução, reforma, instalação de comunicação visual e de novas atividades em imóveis e conjuntos integrantes do patrimônio cultural, bem como do seu entorno, dependerá de licença

prévia especial do órgão gestor da cultura no Município, ouvida a opinião do Conselho da Cidade.

Art. 156º Cabe ao Poder Executivo Municipal coibir a destruição de bens protegidos.

Art. 157º Os bens protegidos somente poderão sofrer intervenção pública ou privada, no todo ou em parte, mediante a manutenção das

características essenciais de fachada e volumetria e licença prévia especial concedida nos termos desta Lei.

CAPÍTULO IX - POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

Art. 158º A Política Municipal de Meio Ambiente incorpora a sustentabilidade socioambiental ao desenvolvimento urbano, mediante a integração contínua das diversas políticas públicas e da adoção de formas produtivas que estejam em harmonia com a proteção e recuperação dos recursos e ativos ambientais.

Art. 159º São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I-a prevenção e a promoção de ações de adaptação às mudanças climáticas;

 II – o desenvolvimento de medidas eficazes no tocante aos impactos negativos do processo de urbanização;

 III – a adoção de comportamentos e práticas econômicas e ambientais sustentáveis;

 ${
m IV}$ – a preservação, proteção, conservação, valorização e recuperação de seu patrimônio ambiental e histórico-cultural;

V – promoção de inclusão social, segurança, qualidade de vida e bemestar a todos os cidadãos e cidadãs;

VI – a conservação dos recursos hídricos por meio de medidas e ações que garantam sua proteção e a conscientização da população quanto ao uso racional e ao reuso da água;

VII – a participação dos diversos segmentos da sociedade na gestão compartilhada da política, mediante o desenvolvimento de ações de controle social e transparência;

VIII — o desenvolvimento, em caráter permanente, de programas e ações voltados à prevenção de danos, assim como à assistência, remoção e/ou relocação da população de áreas vulneráveis ou atingidas por eventos decorrentes das mudanças climáticas para moradias seguras, através de soluções habitacionais definitivas, promovendo a requalificação ambiental dessas áreas e o controle sobre seu uso e ocupação.

Art. 160° Constituem diretrizes específicas da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – garantir:

- a) a efetiva participação da população na defesa e preservação do meio ambiente:
- b) a prevalência do interesse público e o uso social da propriedade;
- c) o acesso às informações sobre meio ambiente;
- d) a implantação de áreas verdes para uso público e privado;
- II criar locais de convívio e lazer para a comunidade;
- III ampliar áreas verdes e arborização urbana nas zonas que apresentam ilhas de calor urbana;
- IV evitar o cultivo de árvores em locais onde haja fiação elétrica
- V priorizar e promover o cultivo de vegetação nativa e ideal para o ambiente do Município, em detrimento daquelas que não são nativas da região;
- VI promover a recuperação, uso e monitoramento das áreas protegidas no Município;
- VII promover, estimular e incentivar as iniciativas para conservação e manejo sustentável dos recursos naturais nas áreas protegidas;
- VIII promover a ecoeficiência por meio de incentivos à adoção e utilização de tecnologias mais limpas, à utilização racional de energia, uso e reuso da água e ao aumento da eficiência energética e ao uso de recursos renováveis;
- IX promover a conscientização pública e a educação para a preservação e proteção ambiental;
- X promover medidas e ações para a drenagem urbana com o intuito de reduzir os impactos ambientais dos alagamentos, enchentes e inundações;
- XI promover a instalação, ampliação e aperfeiçoamento dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final de esgoto;
- XII promover a educação ambiental de forma permanente, contribuindo para a construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas à conservação e recuperação do patrimônio natural;
- XIII promover a articulação das ações educativas voltadas às atividades de proteção, recuperação e melhoria sócio-ambiental,

potencializando a Educação Ambiental voltada para mudanças culturais e sociais;

XIV – incentivar a conservação e o uso sustentável nas áreas protegidas através da concessão de benefícios fiscais, da aplicação de instrumentos urbanísticos ou outras formas de incentivo, tendo em vista os serviços ambientais ofertados por estas áreas;

XV – controlar a expansão urbana informal sobre áreas de fragilidade ambiental e áreas protegidas;

XVI – renaturalizar as margens dos cursos d`água, valorizando sua relação com a paisagem urbana existente no seu entorno;

XVII – elaborar o plano específico da infraestrutura ambiental municipal para conservação, fortalecimento e incremento do ativo ambiental da cidade e para conexão das áreas verdes entre si;

XVIII – priorizar os modos de transporte não motorizados sobre os meios de transporte individual na ordenação do sistema viário;

XIX – disseminar informações sobre as causas e consequências das mudanças do clima, sobretudo, para as populações especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos; e

XX – estabelecer convênios, ajustes, acordos e outros atos de mesma natureza com a União, o Distrito Federal, os Estados e ou Municípios a fim de integrar e complementar as ações públicas necessárias ao gerenciamento do meio ambiente.

Art. 161º Quando houver infração do que dispõe esta Lei quanto ao meio ambiente, a aplicação de multas não isenta o infrator de promover a restauração da área lesada.

CAPÍTULO X – POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 162º Mobilidade Urbana é a função pública destinada a garantir a acessibilidade e a circulação de pessoas e de mercadorias.

- § 1º As políticas relativas à mobilidade urbana devem ser orientadas para a inclusão social e responder às demandas da população em termos de acessibilidade, equidade e segurança.
- § 2º O sistema viário e o de transporte devem articular as diversas partes do Município.
- **Art. 163º** O Sistema de Mobilidade Urbana é integrado pelos sistemas viário e de transporte municipal.

SEÇÃO II – CARACTERIZAÇÃO DAS VIAS

- **Art. 164º** O Sistema Viário é constituído pela infraestrutura física das vias e logradouros que compõem a malha por onde circulam os veículos, pessoas e animais.
- **Art. 165º** Para efeito dos programas e projetos que dizem respeito ao Sistema de Circulação e Transporte, são consideradas as seguintes categorias e hierarquização do Sistema Viário em Ouro Velho:
- I-Via Arterial é aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;
- ${
 m II-Via}$ Coletora é aquela caracterizada pela coleta e distribuição do trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;
- IIII Via Local é aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas;
- IV Travessa é aquela caracterizada por ser estreita, geralmente cortam quadras e não possuem delimitação de calçadas, sendo o deslocamento de pessoas e pedestres feito de forma compartilhada.

SEÇÃO III - ORIENTAÇÕES PARA AS VIAS

Art. 166° Para efeito dos programas e projetos que dizem respeito a abertura de novas vias, observar-se-á o seguinte, conforme o Anexo 6: I-Das vias arteriais, que são aquelas que têm mais de 16 m (dezeseis metros) de largura, devem conter:

- a) calçada mínima de 3 m (três metros);
- b) ciclovia:
- c) faixa de rolamento mínima de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetro);
- d) raios mínimos de curvatura nas esquinas de 5 m (cinco metros); e,
- e) canteiro central, quando possível.
- $\rm II-Das$ vias coletoras, que são aquelas que têm entre 12 m (doze metros) e 16 m (dezesseis metros) de largura, devem conter:
- a) calçada mínima de 3 m (três metros);
- b) faixa de rolamento mínima de 3 m (três metros) e máxima de 3,25 m (três metros e vinte e cinco centímetros);
- d) raios mínimos de curvatura nas esquinas entre 3 m (três metros) e 5 m (cinco metros);
- e) canteiro central; e,
- f) ciclovia, quando possível.
- III Das vias locais, que são aquelas que têm entre 10 m (dez metros)
- e 12 m (doze metros) de largura, devem conter:
- a) calçada mínima de 2 m (dois metros);
- b) faixa de rolamento mínima de 3 m (três metros); e,
- c) raios mínimos de curvatura nas esquinas de 3 m (três metros).
- ${
 m IV}$ Das vias travessas, que são aquelas que têm entre menos de $10~{
 m m}$ (dez metros) de largura, devem conter:
- a) espaço de circulação de veículos de 3 m (três metros); e,
- b) raios mínimos de curvatura nas esquinas de 3 m (três metros).

Parágrafo único. O estacionamento não é obrigatório em nenhum dos tipos de via; caso exista sua largura deve ter no mínimo 2 m (dois metros) e no máximo 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

SEÇÃO IV - SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA

Art. 167º O Sistema de Mobilidade Urbana é constituído pelos serviços de transportes de passageiros e de mercadorias, abrigos, estações de passageiros e operadores de serviços, submetidos à regulamentação específica para sua execução.

Art. 168º São objetivos do Sistema de Mobilidade Urbana:

- I priorizar a acessibilidade de pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e pessoas com mobilidade reduzida, ao transporte motorizado;
- II reduzir a necessidade de deslocamentos dentro do Município;
- III melhorar a fluidez do trânsito, mantendo-se os níveis de segurança internacional definidos pela comunidade técnica;
- ${
 m IV}$ promover a distribuição dos equipamentos em consonância com as demandas localizadas.

Art. 169º Constituem diretrizes específicas do Sistema de Mobilidade Urbana:

- I tratar de forma integrada as questões de transporte, trânsito e uso do solo:
- II priorizar a circulação dos pedestres em relação aos veículos motorizados;
- III revitalizar/recuperar/construir passeios, viabilizando e otimizando a circulação de pedestres;
- ${
 m VI}$ pavimentar as vias urbanas e melhorar as estradas de acesso às comunidades e propriedades rurais;
- V implementar políticas de segurança do tráfego urbano e sinalização urbana;
- VI estabelecer programa periódico de manutenção do sistema viário; VII – promover a permeabilização do solo nos canteiros centrais e nos
- VIII assegurar largura mínima de 1 m para canteiros centrais, não apresentando, ainda, barreira de circulação aos pedestres;
- IX assegurar a implantação, em novas vias, da calçada ideal com faixa livre de circulação de no mínimo 1,20 m e uma faixa de serviço de no mínimo 0,80 m;
- X promover a manutenção, no que couber, do passeio existente para adequar-se à calçada ideal com faixa livre de circulação de no mínimo 1,20 m e uma faixa de serviço de no mínimo 0,80 m;
- XI priorizar a faixa livre de circulação das calçadas em detrimento da locação de rampa de acesso de veículos aos lotes, devendo esta estar locada na faixa de serviço ou dentro do lote;
- XII garantir a continuidade de vias existentes;

passeios das vias urbanas do Município;

XIII – implantação de faixas de pedestres e travessias acessíveis a cada 100 m;

XIV – assegurar, em novos loteamentos, a previsão de inserção de via coletora a cada, no máximo, 550 metros;

XV – hierarquizar as vias urbanas.

CAPÍTULO XI – POLÍTICA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 170º A Política Municipal de Saneamento Ambiental é o conjunto de ações que visam manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade ambiental e de qualidade de vida, por meio do abastecimento de água potável, esgotamento e tratamento sanitário, manejo dos resíduos sólidos, drenagem e reuso de águas pluviais e controle dos vetores de doenças transmissíveis, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo.

Art. 171º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Ambiental:

- I promover a educação ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas ambientais, buscando a articulação com as demais políticas setoriais;
- II ampliar a qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento e do controle ambiental.

Art. 172º Constituem diretrizes específicas da Política Municipal de Saneamento Ambiental:

I – garantir:

- a) a proteção da cobertura vegetal existente no Município;
- b) a proteção das áreas de interesse ambiental e a diversidade biológica natural;
- c) a permeabilidade do solo urbano e rural;
- d) a conservação dos solos como forma de proteção dos lençóis subterrâneos;
- e) a participação efetiva da comunidade visando o combate e erradicação dos despejos indevidos e acumulados de resíduos em terrenos baldios, logradouros públicos, pontos turísticos, rios, canais, valas e outros locais;
- II incorporar às políticas setoriais o conceito da sustentabilidade e as abordagens ambientais;
- III criar mecanismos de informação à população sobre os resultados dos serviços de saneamento oferecidos, sejam os resultados satisfatórios ou não;
- IV entender a paisagem urbana e os elementos naturais como referências para a estruturação do território;
- V-assegurar à população do Município oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos, em quantidade suficiente para atender $\,$

as necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões de potabilidade;

- VI fomentar estudos hidrogeológicos no Município;
- VII controlar a ocupação do solo nas áreas próximas aos poços de captação de água subterrânea;
- VIII controlar a ocupação do solo nas áreas próximas a rios e nascentes d'água;
- IX conscientizar a população quanto à correta utilização da água;
- X proteger os cursos e corpos d'água do Município, suas nascentes e matas ciliares;
- XI desassorear e manter limpos os cursos d'água;
- XII elaborar e implementar sistema eficiente de drenagem e coleta de águas pluviais nas áreas urbanizadas;
- XIII elaborar e implementar sistema eficiente de gestão de resíduos sólidos, garantindo a ampliação da coleta seletiva de lixo e da reciclagem, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;
- XIV elaborar, modernizar, ampliar e implementar sistema de coleta de lixo, com reorganização espacial das bases do serviço e racionalização dos roteiros de coleta, levando em consideração a área rural:
- XV aprimorar as técnicas utilizadas em todo processo de coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos;

XVI – eliminar os efeitos negativos provenientes da inadequação dos sistemas de coleta e disposição final dos resíduos coletados.

CAPÍTULO XII – POLÍTICA DE SEGURANÇA URBANA

Art. 173º A Política Municipal de Segurança Urbana envolve ações relacionadas, direta ou indiretamente, ao ordenamento territorial da cidade e destina-se a ampliar a sensação de segurança por meio da melhoria da qualidade do espaço urbano e incentivo à circulação das pessoas e utilização intensiva do espaço público.

Art. 174º São objetivos da Política Municipal de Segurança Urbana:

I – adoção de estratégias de planejamento e ação que conferem sensação de segurança no espaço urbano à população, considerando as especificidades relativas às condições de acessibilidade, gênero e faixa etária;

II – garantir a sensação de segurança para a população ao estimular a formulação de políticas públicas destinadas à segurança urbana.

Art. 175º Constituem diretrizes específicas da Política Municipal de Segurança Urbana:

 I – ampliar e otimizar a iluminação pública, com prioridade na iluminação das calçadas, por meio de equipamentos mais eficientes;

 ${
m II}$ — ampliar o sistema de monitoramento de segurança nas ruas, por meio de câmeras e guardas municipais;

III – criar estratégias para reprimir acidentes de trânsito, tais como: faixas de pedestres; lombada ou ondulação transversal; sinalização inclusivas para pedestres; e calçadas acessíveis;

IV – incentivar à mobilidade ativa em toda a cidade;

V – ampliar e qualificar espaços públicos de lazer adequados às pessoas com deficiência, considerando o gênero e as faixas etárias, às necessidades das mulheres, bem como a oferta de equipamentos urbanos e sociais inclusivos e acessíveis;

VI – incentivar a habitação nas áreas centrais da cidade, bem como a implementação do uso misto;

VII – implantar equipamentos urbanos e sociais como estratégia de requalificação do espaço urbano;

VIII — planejar ações voltadas à normatização edilícia, compreendendo: fachada ativa, uso misto, permeabilidade visual, assim como a diversificação dos usos e das atividades durante diferentes horários e dias;

IX – requalificar as potencialidades existentes nas centralidades já constituídas ou futuras, adotando estratégias de uso e ocupação de imóveis ociosos ou subutilizados;

 X – estimular o controle social na formulação de políticas públicas destinadas à segurança urbana;

XI – criar estratégias para a prevenção e enfrentamento às situações de violência relacionadas a gênero, raça, etnia e religião;

XII – treinar e orientar a guarda municipal para o trato com as pessoas idosas, bem como daquelas com deficiência ou mobilidade reduzida.

TÍTULO IV – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 176º A gestão urbana é um processo que tem como objetivo nortear o planejamento urbano do município, e monitorá-lo de forma democrática, em conformidade com as determinações do Plano Diretor e dos demais instrumentos de política urbana.

Art. 177º A gestão urbana em Ouro Velho se dará em consonância com as prerrogativas da democracia representativa e participativa, envolvendo o poder executivo, legislativo e a sociedade civil organizada, em um processo de co-responsabilidade.

Art. 178º O poder público municipal exercerá no processo de gestão participativa o papel de:

I- indutor, catalisador e mobilizador da ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes na cidade;

 II – articulador e coordenador, em assuntos de sua competência, da ação dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais; III – fomentador do desenvolvimento das atividades fundamentais da cidade;

 IV – incentivador da organização da sociedade civil, na perspectiva de ampliação dos canais de participação popular;

V – coordenador do processo de formulação de planos, programas e projetos para o desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO II – DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 179º O Sistema de Planejamento e Gestão Urbana compreende os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias e gestão municipal da política urbana.

Art. 180º O Sistema de Planejamento e Gestão Urbana tem como principais objetivos garantir:

I-a eficácia, eficiência e efetividade da gestão, na melhoria da qualidade de vida dos habitantes;

II – mecanismos de monitoramento e gestão deste Plano Diretor, na formulação e aprovação dos programas e projetos para a implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo;

III — estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana, de forma contínua.

Art. 181º O Sistema de Planejamento e Gestão Urbana se articula permanentemente com os órgãos colegiados, diretorias e secretarias municipais:

SEÇÃO II – COMPETÊNCIAS ESPECIAIS DE ÓRGÃOS COLEGIADOS SUBSEÇÃO I – CONSELHO DA CIDADE

Art. 182º O Conselho da Cidade é um órgão deliberativo, de representação da sociedade no processo de gestão urbana do município.

§ 1º O Conselho da Cidade, órgão já integrante da Estrutura Organizacional Básica do Gabinete do Prefeito, é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da implantação e gestão do Plano Diretor de Ouro Velho.

§ 2º O Conselho da Cidade terá por Secretário-Executivo o Secretário de Serviços Urbanos.

Art. 183º O Conselho é órgão integrante do Gabinete do Prefeito e tem como competências básicas:

 I – opinar sobre os processos de acompanhamento e revisão do Plano Diretor, seus regulamentos e leis complementares;

 II – formular propostas e deliberar sobre planos, programas, projetos e atividades que abranjam questões urbanas, socioeconômicas e ambientais;

III – examinar a viabilidade de projetos que forem submetidos à apreciação;

IV — estabelecer o destino e aplicação das verbas advindas da aplicação dos instrumentos previstos neste Plano Diretor.

Art. 184º A composição, a estrutura e o termo do mandato dos membros do Conselho da Cidade serão objeto de lei específica.

Art. 185º A composição, estrutura, competências, atribuições e normas de funcionamento dos conselhos serão estabelecidas em seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade contará em sua estrutura orgânica com câmaras temáticas.

CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO

Art. 186º De acordo com os princípios fundamentais da Constituição Federal e as diretrizes do Estatuto da Cidade, este Plano Diretor assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, na perspectiva da formulação, implementação, gestão participativa, fiscalização e controle social, mediante os seguintes instrumentos:

I – debates, audiências e consultas públicas;

II – conferências municipais;

III – conselhos;

IV – estudo de impacto de vizinhança;

V – projetos e programas específicos;

VI – iniciativa popular de projetos de lei;

VII – orçamento democrático.

Art. 187º Além dos instrumentos previstos nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.

Art. 188º A participação de toda população na gestão municipal será assegurada pelo Poder Público Municipal.

Art. 189º A informação acerca da realização dos debates, conferências, consultas e audiências Públicas será garantida por meio de veiculação nas rádios locais, jornais e Internet, podendo ainda, serem utilizados outros meios singelos de divulgação.

CAPÍTULO IV – DA ARTICULAÇÃO COM OUTRAS INSTÂNCIAS DE GOVERNO

Art. 190º Deve o Município participar de órgãos ou ações intergovernamentais que permitam sua integração com representantes da administração direta e indireta dos governos federal, estadual e de outros municípios, visando equacionar problemas comuns nas seguintes áreas de planejamento e gestão:

I – do sistema de transportes e vias estruturais de acesso;

II – das questões ambientais, notadamente de saneamento básico, como proteção dos recursos hídricos, coleta e destino final do lixo;
 III – de soluções compartilhadas, para as áreas de educação e saúde.

Art. 191º A gestão, definição de uso, ocupação e parcelamento do solo urbano de áreas de propriedade pública, localizadas em território municipal, mesmo aquelas pertencentes a outras instâncias de governo são de responsabilidade do Município.

CAPÍTULO V - DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 192º O Plano Diretor de Ouro Velho será revisto a cada 10 (dez) anos, ou sempre que transfigurações significativas na evolução do espaço urbano o demandar, com a garantia da execução de processo participativo.

- § 1º A proposta de revisão será coordenada tecnicamente pelo Órgão Gestor do Planejamento Urbano, a quem caberá presidir o processo e constituir comissão especial, para revisão do Plano Diretor, criada por ato administrativo do executivo municipal.
- § 2º O processo de revisão do Plano Diretor compreenderá a execução de atividades técnicas, voltadas para a produção de estudos, diagnósticos e formulação de propostas e atividades estruturadas para a sua discussão com a sociedade, com vistas na consumação de um processo participativo.
- § 3º A proposta de revisão do Plano Diretor será apresentada para discussão, em Conferência Municipal própria, com ampla participação dos segmentos governamentais e da sociedade civil, com vistas na consumação de um processo participativo.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

 $\mbox{\bf Art. 193}^{o}$ É parte integrante e indissociável desta Lei o conteúdo dos Anexos que a integram.

Art. 194º Os parcelamentos e alterações de parcelamento, aprovados nos termos desta Lei Complementar, deverão ser registrados pelo interessado no Registro de Imóveis competente, dentro do prazo máximo de sessenta dias, contados da aprovação dos

mesmos, incluindo as áreas doadas ao Município, conforme disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com alteração dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 195º A efetiva implantação dos instrumentos previstos nesta Lei dar-se-á de forma gradativa e na medida dos recursos financeiros disponíveis.

Art. 196º O Poder Executivo, após a publicação desta Lei, deverá dar provimento às medidas de implementação das diversas diretrizes que a integram, bem como da instituição dos instrumentos nele previstos.

Art. 197º No prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei, deverá este Plano Diretor ser avaliado quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do município, procedendo-se às atualizações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 198º No prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da publicação desta Lei, deverá este Plano Diretor ser revisado.

Ouro Velho/PB, 22 de Dezembro de 2022.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi
devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade
em/2022, dando efetiva e legal publicidade.

Responsável

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento **Código Identificador:**D3D94E77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS Nº 033, 034 E 035.2022

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição imediata de Patrulha Mecanizada (Tratores e implementos Agrícolas) para atender ao Município de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2022. DOTAÇÃO: Recursos Federais de Emenda Parlamentar Dotação prevista no QDD2022/2023 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Convênio MAPA n° 921277/2021 – Plataforma + Brasil n° 524559/2021 Convênio MAPA nº 921526/2021 - Plataforma + Brasil nº 526635/2021. VIGÊNCIA: 22/12/2023.PARTES até CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ouro Velho e: CT N° 00033/2022 - 22.12.22 - FORNECEDORA AGRICOLA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 480.000,00; CT N° 00034/2022 - 22.12.22 - RK IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - R\$ 67.000,00; CT N° 00035/2022 - 22.12.22 - GIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - R\$ 44.499,00.

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento **Código Identificador:**C99BA544

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PEDIDO DE COMPRA - ORDEM DE FORNECIMENTO -CONTRATOS Nº 033, 034 E 035.2022

Ouro Velho - PB, 22 de Dezembro de 2022.

Fornecedor: FORNECEDORA AGRICOLA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Prezados Senhores,

Fica autorizado o fornecimento do objeto abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório - **Pregão Eletrônico nº 00011/2022**.

OBJETO: Aquisição imediata de Patrulha Mecanizada (Tratores e implementos Agrícolas) para atender ao Município de Ouro Velho/PB.

ENTREGA: No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir desta data.

Salienta-se que o fornecimento ora autorizado deverá ser processado em observância ao disposto no processo licitatório acima indicado, inclusive de acordo com o instrumento de ajuste correspondente - Contrato nº 00033/2022-CPL.

Atenciosamente,

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES Prefeito Municipal

Ciente do Fornecimento - 22.12.22

FORNECEDORA AGRICOLA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ nº 38.503.987/0001-30 Ouro Velho - PB, 22 de Dezembro de 2022.

Outo venio - 1 B, 22 de Dezembro de 2022.

Fornecedor: RK IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Prezados Senhores,

Fica autorizado o fornecimento do objeto abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório - **Pregão Eletrônico nº 00011/2022**.

OBJETO: Aquisição imediata de Patrulha Mecanizada (Tratores e implementos Agrícolas) para atender ao Município de Ouro Velho/PB.

ENTREGA: No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir desta data.

Salienta-se que o fornecimento ora autorizado deverá ser processado em observância ao disposto no processo licitatório acima indicado, inclusive de acordo com o instrumento de ajuste correspondente - Contrato nº 00034/2022-CPL.

Atenciosamente.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal

Ciente do Fornecimento - 22.12.22

RK IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA CNPJ nº 05.043.720/0001-58

Ouro Velho - PB, 22 de Dezembro de 2022.

Fornecedor: GIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Prezados Senhores.

Fica autorizado o fornecimento do objeto abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório - **Pregão Eletrônico nº 00011/2022**.

OBJETO: Aquisição imediata de Patrulha Mecanizada (Tratores e implementos Agrícolas) para atender ao Município de Ouro Velho/PB.

ENTREGA: No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir desta data.

Salienta-se que o fornecimento ora autorizado deverá ser processado em observância ao disposto no processo licitatório acima indicado, inclusive de acordo com o instrumento de ajuste correspondente - Contrato nº 00035/2022-CPL.

Atenciosamente,

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal

Ciente do Fornecimento - 22.12.22

GIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ nº 00.765.460/0001-00

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento Código Identificador: 3EAEAD61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO (ERRATA) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2022

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO (ERRATA) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que objetiva: Aquisição imediata de Patrulha Mecanizada (Tratores e implementos Agrícolas) para atender ao Município de Ouro Velho/PB. Nestes termos de errata, onde estiver escrito a Empresa KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA — CNPJ sob nº 92.264.472/0001-70, leia-se RK IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA — CNPJ sob nº 05.043.720/0001-58, mantendo-se os mesmo valores e termos de adjudicação e homologação, considerando o erro de digitação do nome e CNPJ da empresa declarada vencedora.

Ouro Velho - PB, 22 de Dezembro de 2022

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento **Código Identificador:**1EF009C6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TP 0002/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO da tp 0002/2022.

Número do contrato: 10103/2022-CPL.

CONTRATANTE: Município de Pedra Lavrada-PB.

CONTRATADO: UG CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços referentes à reforma de escolas no Município de Pedra Lavrada.

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 553.289,13.

NÚMERO DO ADITIVO: 01.

OBJETO DO ADITIVO: Aditivo de valor para execução e conclusão das obras.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 89.077,36

VIGÊNCIA: fica inalterada.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 16.12.2022. VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 642.366,69

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**130DA324

LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO AD 0003/2022

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2022, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09703/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022 – PM DE JUAZEIRINHO – AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 76.000,00.

Pedra Lavrada - PB, 23 de Dezembro de 2022

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA - Prefeito

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**4A4D4E02

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO AD 0003/2022

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09703/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022 - PM DE JUAZEIRINHO -AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2022 - Ata de Registro de Preços nº 09703/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pedra Lavrada: 06.00 SEC EDUCAÇÃO 12.361.2002.1017 ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES 500 – Recursos não Vinculados de Impostos 540 - Transferências do FUNDEB e Transferências de Impostos 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE. VIGÊNCIA: até 23/01/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 10115/2022 - 23.12.22 - NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 76.000,00.

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**F87C3242

LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO AD 0002/2022

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2022, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021 – PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2021 – MEC/FNDE – AQUISIÇÃO DE ONIBUS URBANO ACESSIVEL PISO ALTO – ONUREA PISO ALTO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MERCEDES–BENZ DO BRASIL LTDA. - R\$ 259.300,00.

Pedra Lavrada - PB, 12 de Setembro de 2022

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA Prefeito

Publicado por: Sandro Ferreira de Sousa Código Identificador:F60C4EFC

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO AD 0002/2022

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021 – PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2021 – MEC/FNDE – AQUISIÇÃO DE ONIBUS URBANO ACESSIVEL PISO ALTO – ONUREA PISO ALTO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2022 - Ata de Registro de Preços nº 06/2021, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2021, realizado pelo MEC/FNDE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pedra Lavrada:. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 10097/2022 - 13.09.22 - MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. - R\$ 259.300.00.

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**3C0C38A5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME Nº. 003, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede autorização de funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Maria Gomes e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICUÍ PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 1.232, de 28 de novembro de 2006, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal n° 9394/96, Parecer CNE/CEB n° 38/2002 e Parecer CEB n°. 05/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida autorização de funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Maria Gomes (CNPJ:01.960.093/001-69).

Parágrafo Único – Nos termos do *caput* deste artigo, a instituição fica autorizada a prestar seus serviços educacionais especificamente a etapa do Ensino Fundamental Anos Finais e a Modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Educação Básica.

 $\boldsymbol{Art.~2^{\circ}}-\boldsymbol{A}$ presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, 21 de dezembro de 2022.

MARIVÂNIA GOMES DINIZ MACEDO

Presidente do Conselho Municipal da Educação

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**79BFD766

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME Nº. 004, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede autorização de funcionamento à Creche Professora Maria Edite de Medeiros Dantas e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICUÍ PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 1.232, de 28 de novembro de 2006, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal n° 9394/96, Parecer CNE/CEB n° 38/2002 e Parecer CEB n°. 05/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida autorização de funcionamento à Creche Professora Maria Edite de Medeiros Dantas (CNPJ:46.590.144/0001-16).

Parágrafo Único – Nos termos do *caput* deste artigo, a instituição fica autorizada a prestar seus serviços educacionais especificamente a etapa da Educação Infantil da Educação Básica.

 $\bf Art.~2^{\circ} - A$ presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, 21 de dezembro de 2022.

MARIVÂNIA GOMES DINIZ MACEDO

Presidente do Conselho Municipal da Educação

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:6316862C

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME Nº. 005, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede autorização de funcionamento à Creche Professora Marivalda Cassimiro dos Santos e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICUÍ PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 1.232, de 28 de novembro de 2006, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9394/96, Parecer CNE/CEB nº 38/2002 e Parecer CEB nº. 05/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida autorização de funcionamento à Creche Professora Marivalda Cassimiro dos Santos (CNPJ:24.742.152/0001-28).

Parágrafo Único – Nos termos do *caput* deste artigo, a instituição fica autorizada a prestar seus serviços educacionais especificamente a etapa da Educação Infantil da Educação Básica.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2}^{\circ}-\mathbf{A}$ presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, 21 de dezembro de 2022.

MARIVÂNIA GOMES DINIZ MACEDO

Presidente do Conselho Municipal da Educação

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**5388B467

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME Nº. 006, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede autorização de funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Ferreira da Costa e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICUÍ PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 1.232, de 28 de novembro de 2006, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9394/96, Parecer CNE/CEB nº 38/2002 e Parecer CEB nº. 05/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida autorização de funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Ferreira da Costa (CNPJ:01.951.489/0001-40).

Parágrafo Único – Nos termos do *caput* deste artigo, a instituição fica autorizada a prestar seus serviços educacionais especificamente as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais da Educação Básica.

 $\bf Art.~2^{\circ} - A$ presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, 21 de dezembro de 2022.

MARIVÂNIA GOMES DINIZ MACEDO

Presidente do Conselho Municipal da Educação

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:71861291

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME Nº. 007, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede autorização de funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Ferreira de Lima e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICUÍ PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 1.232, de 28 de novembro de 2006, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9394/96, Parecer CNE/CEB nº 38/2002 e Parecer CEB nº. 05/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida autorização de funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Ferreira de Lima (CNPJ:01.977.317/0001-45).

Parágrafo Único – Nos termos do *caput* deste artigo, a instituição fica autorizada a prestar seus serviços educacionais especificamente as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Educação Básica.

 $\boldsymbol{Art.~2^{\circ}}-A$ presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB. 21 de dezembro de 2022.

MARIVÂNIA GOMES DINIZ MACEDO

Presidente do Conselho Municipal da Educação

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**8FB7D417

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME Nº. 008, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede autorização de funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Tiago Gomes e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICUÍ PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 1.232, de 28 de novembro de 2006, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9394/96, Parecer CNE/CEB nº 38/2002 e Parecer CEB nº. 05/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida autorização de funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Tiago Gomes (CNPJ:03.206.352/0001-96).

Parágrafo Único – Nos termos do *caput* deste artigo, a instituição fica autorizada a prestar seus serviços educacionais especificamente a etapa do Ensino Fundamental Anos Iniciais da Educação Básica.

 $\boldsymbol{Art.~2^{\circ}}-\boldsymbol{A}$ presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, 21 de dezembro de 2022.

MARIVÂNIA GOMES DINIZ MACEDO

Presidente do Conselho Municipal da Educação

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**9C91C870

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME Nº. 009, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede autorização de funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador Flávio Ribeiro e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICUÍ PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 1.232, de 28 de novembro de 2006, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9394/96, Parecer CNE/CEB nº 38/2002 e Parecer CEB nº. 05/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida autorização de funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador Flávio Ribeiro (CNPJ:01.951.492/001-63).

Parágrafo Único – Nos termos do *caput* deste artigo, a instituição fica autorizada a prestar seus serviços educacionais especificamente a etapa do Ensino Fundamental Anos Iniciais da Educação Básica.

Art. 2° – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, 21 de dezembro de 2022.

MARIVÂNIA GOMES DINIZ MACEDO

Presidente do Conselho Municipal da Educação

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**B6802D9B

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME Nº. 010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede autorização de funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental João Belo Alves e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICUÍ PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 1.232, de 28 de novembro de 2006, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9394/96, Parecer CNE/CEB nº 38/2002 e Parecer CEB nº. 05/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida autorização de funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental João Belo Alves (CNPJ:01.951.475/0001-26).

Parágrafo Único – Nos termos do *caput* deste artigo, a instituição fica autorizada a prestar seus serviços educacionais especificamente aa etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e a Modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Educação Básica.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2}^{\circ}-\mathbf{A}$ presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, 21 de dezembro de 2022.

MARIVÂNIA GOMES DINIZ MACEDO

Presidente do Conselho Municipal da Educação

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**372DEAE0

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME Nº. 011, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede autorização de funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Josefa Suelene Araújo Santos e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICUÍ PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 1.232, de 28 de novembro de 2006, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal n° 9394/96, Parecer CNE/CEB n° 38/2002 e Parecer CEB n°. 05/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida autorização de funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Josefa Suelene Araújo Santos (CNPJ:43.496.584/0001-40).

Parágrafo Único – Nos termos do *caput* deste artigo, a instituição fica autorizada a prestar seus serviços educacionais especificamente a etapa do Ensino Fundamental - Anos Iniciais da Educação Básica.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2}^{\circ}-\mathbf{A}$ presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, 21 de dezembro de 2022.

MARIVÂNIA GOMES DINIZ MACEDO

Presidente do Conselho Municipal da Educação

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**69EF10E5

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME N°. 012, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede autorização de funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Macário Zulmiro da Silva e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICUÍ PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 1.232, de 28 de novembro de 2006, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9394/96, Parecer CNE/CEB nº 38/2002 e Parecer CEB nº. 05/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida autorização de funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Macário Zulmiro da Silva (CNPJ:01.951.487/0001-50).

Parágrafo Único – Nos termos do *caput* deste artigo, a instituição fica autorizada a prestar seus serviços educacionais especificamente as etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Educação Básica.

 $\boldsymbol{Art.~2^{\circ}}-\boldsymbol{A}$ presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, 21 de dezembro de 2022.

MARIVÂNIA GOMES DINIZ MACEDO

Presidente do Conselho Municipal da Educação

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**BC3147E6

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME Nº. 013, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede autorização de funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria do Socorro Farias de Macedo e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICUÍ PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°.

1.232, de 28 de novembro de 2006, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9394/96, Parecer CNE/CEB nº 38/2002 e Parecer CEB nº. 05/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida autorização de funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria do Socorro Farias de Macedo (CNPJ:12.439.091/0001-45).

Parágrafo Único – Nos termos do *caput* deste artigo, a instituição fica autorizada a prestar seus serviços educacionais especificamente a etapa da Educação Infantil da Educação Básica.

Art. 2° – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, 21 de dezembro de 2022.

MARIVÂNIA GOMES DINIZ MACEDO

Presidente do Conselho Municipal da Educação

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**D65C1647

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME Nº. 014, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede autorização de funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Henriques da Costa e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICUÍ PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 1.232, de 28 de novembro de 2006, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9394/96, Parecer CNE/CEB nº 38/2002 e Parecer CEB nº. 05/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida autorização de funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Henriques da Costa (CNPJ:03.206.325/0001-13).

Parágrafo Único – Nos termos do *caput* deste artigo, a instituição fica autorizada a prestar seus serviços educacionais especificamente a etapa do Ensino Fundamental Anos Iniciais e a Modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Educação Básica.

 $\mbox{\bf Art.}\ 2^{\circ}-\mbox{\bf A}$ presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, 21 de dezembro de 2022.

MARIVÂNIA GOMES DINIZ MACEDO

Presidente do Conselho Municipal da Educação

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**9F276614

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME Nº. 015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede autorização de funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente Tancredo de Almeida Neves e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICUÍ PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 1.232, de 28 de novembro de 2006, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal n° 9394/96, Parecer CNE/CEB n° 38/2002 e Parecer CEB n°. 05/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida autorização de funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente Tancredo de Almeida Neves (CNPJ:01.951.493/0001-08).

Parágrafo Único – Nos termos do *caput* deste artigo, a instituição fica autorizada a prestar seus serviços educacionais especificamente a etapa do Ensino Fundamental - Anos Iniciais da Educação Básica.

Art. 2° – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, 21 de dezembro de 2022.

MARIVÂNIA GOMES DINIZ MACEDO

Presidente do Conselho Municipal da Educação

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**7390EB76

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME N°. 016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede autorização de funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Tertuliano Pereira de Araújo e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICUÍ PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 1.232, de 28 de novembro de 2006, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal n° 9394/96, Parecer CNE/CEB n° 38/2002 e Parecer CEB n°. 05/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida autorização de funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Tertuliano Pereira de Araújo (CNPJ:01.951.488/0001-03).

Parágrafo Único – Nos termos do *caput* deste artigo, a instituição fica autorizada a prestar seus serviços educacionais especificamente a etapa do Ensino Fundamental- Anos Iniciais e Finais da Educação Básica.

 $\boldsymbol{Art.~2^{\circ}}-A$ presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, 21 de dezembro de 2022.

MARIVÂNIA GOMES DINIZ MACEDO

Presidente do Conselho Municipal da Educação

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: CB05526F

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME N°. 017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede autorização de funcionamento ao Centro de Educação Infantil Marta Maria de Medeiros Casado e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICUÍ PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 1.232, de 28 de novembro de 2006, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal n° 9394/96, Parecer CNE/CEB n° 38/2002 e Parecer CEB n°. 05/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida autorização de funcionamento ao Centro de Educação Infantil Marta Maria de Medeiros Casado (CNPJ:10.949.243/0001-24).

Parágrafo Único – Nos termos do *caput* deste artigo, a instituição fica autorizada a prestar seus serviços educacionais especificamente a etapa da Educação Infantil da Educação Básica.

Art. 2° – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, 21 de dezembro de 2022.

MARIVÂNIA GOMES DINIZ MACEDO

Presidente do Conselho Municipal da Educação

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**D2F4B581

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 882/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO os feriados de Natal e Ano Novo a ocorrerem, respectivamente, nos dias 25 de dezembro de 2022 e 1° de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a rara busca pelos serviços públicos durante o período supracitado;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado ponto facultativo nos dias 26 de dezembro de 2022 e 02 de janeiro de 2023 em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 23 de dezembro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**205A4D14

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 234/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pelo art. 180, I, da Lei Complementar nº 001/2008;

CONSIDERANDO a abertura de Processo Administrativo, através da Portaria nº 175/2022, com vistas à demissão da servidora por abandono de cargo;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento do Processo Administrativo atendeu aos ditames legais, especialmente as disposições da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008 e aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previsto na CF, art. 5°, inciso LV;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, em seu Relatório Final, concluiu pela aplicação da penalidade disciplinar de demissão à servidora, nos termos do art. 184, inciso II c/c § 1º da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008, uma vez ficar demonstrado o abandono de cargo por mais de 30 (trinta) dias pela servidora, que não mais retornou às atividades de seu cargo desde 01/06/2022 até a presente data;

RESOLVE:

Aplicar penalidade disciplinar de demissão, nos termos do art. 184, inciso II, c/c § 1º do mesmo artigo da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008, à servidora SIMONE SILVA DE ARAÚJO, matrícula nº 65083, ocupante do cargo de Digitador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma vez comprovados os elementos objetivo (30 dias de ausências injustificadas ao serviço) e subjetivo (animus abandonandi) da infração administrativa de abandono de cargo, assim definida pelo § 1º do art. 184 da Lei acima epigrafada, nos termos do Processo Administrativo nº 001/2022 e da Decisão anexa, que ficam fazendo parte integrante da motivação desta Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 22 de dezembro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:8FB2D1ED

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00047/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00047/2022, que objetiva: SISTEMA DE REGITRO DE PREÇO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS DISTRITOS DE SERRA DOS BRANDÕES E SANTA LUZIA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOÃO PAULO SARAIVA SOBRINHO 04673214420 - R\$ 40.200,00.

Picuí - PB, 23 de Dezembro de 2022

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**3C4BB0E8

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA E CONTRATO -PE00047/2022

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00047/2022. OBJETO: SISTEMA DE REGITRO DE PREÇO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS DISTRITOS DE SERRA DOS BRANDÕES E SANTA LUZIA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: João Paulo Saraiva Sobrinho 04673214420 -CNPJ 26.837.925/0001-85. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí -PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 27 de Dezembro de 2022

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**1A8A2178

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 657/2022

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **14 de janeiro de 2002** e que entrou em **exercício no cargo em 14 de janeiro de 2002**, a cada dia 14 de janeiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completará em **14 de janeiro de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 831/2022** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **NORMELITO PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 0000603, ocupante do cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2022/2023, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/01/2023 a 14/02/2023.

Picuí-PB, 23 de dezembro de 2022.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**1E33F059

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES) DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMAIS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 102/2022, de 05/04/2022, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas,

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00035/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES) DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMAIS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- RUBENS SOUSA LOPES.

14.528.882/0001-77

Valor: R\$ 124.508,67

- SIDNEY ROBSON MATOS PEREIRA-ME.

13.063.596/0001-10

Valor: R\$ 288.117,86

- WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA.

19.164.442/0001-00

Valor: R\$ 374.543,94

Pombal - PB, 23 de Dezembro de 2022.

JACKELYNE DE OLIVEIRA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva

Código Identificador:E31A6EE2

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022

Pombal - PB, 22 de Dezembro de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R F S O L V F:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00011/2022, que objetiva: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO SOLAR DAS OITICICAS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- FORMIGA E FREITAS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 45.080.030/0001-93 Valor: R\$ 516.166,62

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**D1696EE9

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2022

Pombal - PB, 22 de Dezembro de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R F S O L V F:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00012/2022, que objetiva: Execução de Obra civil pública de construção dos Centros de Comercialização de Produtos Locais do Município de Pombal–PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

LOTE 01:

- R ALMEIDA DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS

CNPJ: 30.270.444/0001-08 Valor: R\$ 568.127,46

LOTE 02:

- R ALMEIDA DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS

CNPJ: 30.270.444/0001-08 Valor: R\$ 709.760,16

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Ŝilva Código Identificador: A9A22514

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 0013/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 e alterações, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço na Forma de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço GLOBAL POR LOTE, em reunião que ocorrerá no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 11 de Janeiro de 2023 às 09h00min. Objeto: Execução de Obra civil pública de construção de Unidade Especializada em Saúde. Mais informações e aquisição do edital completo no link https://www.pombal.pb.gov.br/tomada-de-precos/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h00min às 12h:00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 22 de dezembro de 2022.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**3356764F

GABINETE DECRETO N° 2.344 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade **Decreto nº** 2344/2022 Em, 22 de Novembro de 2022.

> DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2078, de 22 de novembro de 2022, combinada com a Lei nº 2012, de 8 de novembro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 386.487,78 (Trezentos e Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.090		Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	
15 122 1053 2047		Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	
0001078 4490.52 99	17040000	Equipamentos e Material Permanente	386.487,78
Total da Ação			386.487,78
Total da Unidade	e Orçamenta	íria	386.487,78
Total de Suplementações		386.487,78	

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 386.487,78 (Trezentos e Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:5B0D8823

GABINETE TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022

Pombal - PB, 22 de Dezembro de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00011/2022, que objetiva: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO SOLAR DAS OITICICAS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- FORMIGA E FREITAS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 45.080.030/0001-93 Valor: R\$ 516.166,62

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa **Código Identificador:**792C719B

GABINETE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2022

Pombal - PB, 22 de Dezembro de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00011/2022, que objetiva: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO SOLAR DAS OITICICAS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- FORMIGA E FREITAS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 45.080.030/0001-93 Valor: R\$ 516.166.62

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:C3FB1A6E

GABINETE TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº

00012/2022

Pombal - PB, 22 de Dezembro de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00012/2022, que objetiva: Execução de Obra civil pública de construção dos Centros de Comercialização de Produtos Locais do Município de Pombal–PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

LOTE 01

- R ALMEIDA DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI.

CNPJ: 30.270.444/0001-08 Valor: R\$ 568.127,46

LOTE 02:

- R ALMEIDA DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI.

CNDL 20

CNPJ: 30.270.444/0001-08 Valor: R\$ 709.760,16

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador: CB54DE3C

GABINETE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2022

Pombal - PB, 22 de Dezembro de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00012/2022, que objetiva: Execução de Obra civil pública de construção dos Centros de Comercialização de Produtos Locais do Município de Pombal–PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

LOTE 01:

- R ALMEIDA DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS FIRELI

CNPJ: 30.270.444/0001-08 Valor: R\$ 568.127,46

LOTE 02:

- R ALMEIDA DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI.

CNPJ: 30.270.444/0001-08 Valor: R\$ 709.760,16

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa **Código Identificador:**31713B99

GABINETE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 0013/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 e alterações, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço na Forma de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço GLOBAL POR LOTE, em reunião que ocorrerá no Departamento de Licitações da

Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 11 de janeiro de 2023 às 09h00min. Objeto: Execução de Obra civil pública de construção de Unidade Especializada em Saúde. Mais informações e aquisição do edital completo no link https://www.pombal.pb.gov.br/tomada-de-precos/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h00min às 12h:00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 22 de dezembro de 2022.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:17AFD41A

GABINETE EXTRATO ADITIVO CONTRATO N.º 0414/2021 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ADITIVO: Terceiro aditivo do contrato n.º 0414/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NAS UBSS DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.

CNPJ: 19.500.415/0001-52 MOTIVO: Prorrogação vigência.

ONDE LÊ-SE: PRAZO DE VIGÊNCIA: 27 de dezembro de 2022 a

27 de dezembro de 2023.

LEIA-SE CORRETAMENTE: PRAZO DE VIGÊNCIA: 27 de dezembro de 2022 a 24 de junho de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 107 da Lei 14.133/2021.

Pombal, 12 de dezembro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

EDER BATISTA DE SOUSA

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**85E252E9

GABINETE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 00035/2022

Pombal - PB, 23 de Dezembro de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00035/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES) DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMAIS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- RUBENS SOUSA LOPES.

14.528.882/0001-77

Valor: R\$ 124.508,67

- SIDNEY ROBSON MATOS PEREIRA-ME.

13.063.596/0001-10

Valor: R\$ 288.117,86

- WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA.

19.164.442/0001-00

Valor: R\$ 374.543,94

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**629D7AF5

GABINETE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2022

Pombal - PB, 22 de Dezembro de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00011/2022, que objetiva: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO SOLAR DAS OITICICAS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- FORMIGA E FREITAS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 45.080.030/0001-93 Valor: R\$ 516.166,62

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**09B522D8

GABINETE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2022

Pombal - PB, 22 de Dezembro de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00012/2022, que objetiva: Execução de Obra civil pública de construção dos Centros de Comercialização de Produtos Locais do Município de Pombal—PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

LOTE 01:

- R ALMEIDA DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI.

CNPJ: 30.270.444/0001-08 Valor: R\$ 568.127,46

LOTE 02:

- R ALMEIDA DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS FIRELI

CNPJ: 30.270.444/0001-08 Valor: R\$ 709.760,16

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**084F74AC

GABINETE TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ADESÃO N.º 003/2022)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (CONJUNTO PROFESSOR E CONJUNTO ALUNO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FORNECEDOR: BRASFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 03.422.922/0001-85

VALOR: R\$ 233.300,00 (duzentos e trinta e três mil e trezentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 15, § 1° e 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações c/c Decreto Federal n° 7.892/13 e alterações e Decreto Municipal n.° 1.955/18.

RATIFICO e HOMOLOGO o procedimento de Adesão ARP $n^{\rm o}$ 003/2022, em conformidade com o parecer jurídico constante nos autos.

Pombal-PB, 23 de dezembro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeito

> Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:69E5CBDE

GABINETE EXTRATO DO CONTRATO N.º 862/2022 (ADESÃO N.º 003/2022)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (CONJUNTO PROFESSOR E CONJUNTO ALUNO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO Nº 862/2022

CONTRATADO: BRASFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 03.422.922/0001-85 PRAZO: 23/03/2023

VALOR TOTAL: R\$ 233.300,00 (duzentos e trinta e três mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício de 2022: 02.060 Secretaria de Educação - 12 368 1050 1005 Aquisição de Equipamentos para estruturação da Rede Municipal de Ensino - 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente - 12 361 1050 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb -30% - 4490.52 99 15421030 Equipamentos e Material Permanente. Exercício de 2023: 02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1050 1005 Estruturação da Rede Municipal de Ensino Fundamental - 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente (fontes: 15001001 e 15421030).

PORTARIA SEAD/PMP N° 1191/2022

Pombal/PB, 23 de dezembro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

BRASFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Contratado

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:4FCEA562

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1821/2022** e o(s) documento(s) que o guarnece;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta o funcionamento de junta médica no âmbito do município;

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, ELIENE VALERIA LACERDA DE SOUSA, ocupante do cargo público efetivo de Psicólogo Educacional, mat.: 291, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011 (requerimento extemporâneo).
- **Art. 2º** Registre-se a negativa do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidora, **excetuado o desconto caso a secretaria de lotação considere o atestado médico para fins de abono de falta**, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**B6824DC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1192/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1810/2022, bem como os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, ELIENE VALERIA LACERDA DE SOUSA, ocupante do cargo público efetivo de Psicólogo Educacional, mat.: 291, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 04 (quatro) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 17 de outubro de 2022.

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotacão.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 17 de outubro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**251119F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1193/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1927/2022, a prova constante nos autos e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a alínea "b", do inciso II do art. 115 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERE, pleito de AFASTAMENTO REMUNERADO por 07 (sete) dias consecutivos, formulado pelo(a) servidor(a), Sr(a). ANA LUCIA BARBOSA DE ALMEIDA, ocupante do cargo público efetivo de Professor de Creche, mat.: 2115, lotado no(a) Sec. de Educação e prestando serviço no(a) Creche Púb Mun Ivanil Salgado de Assis, em razão do falecimento da parente não inserido no rol taxativo da alínea "b", do inciso III do art. 115 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores.
- **Art. 2º** Registre-se a negativa do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com posterior lançamento da(s) falta(s) pelo(s) dia(s) que tiver permanecido afastado(a), mediante prévia consulta à Secretaria de lotação, com posterior arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3° -

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:680CC6E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1194/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1872/2022, a prova constante nos autos e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 115 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público municipal, **ERIKA DA SILVA LIMA,** ocupante do cargo público efetivo de **Enfermeiro 30 horas**, mat.: **1209**, **AFASTAMENTO REMUNERADO**, por 07 (sete) dias consecutivos, em razão do seu casamento, nos termos do art. 115, inciso III, alínea "a" da LM nº 717/91, tendo por termo inicial o dia 17 de agosto de 2022.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de setembro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:2F41CEC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1195/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº 1897/2022, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, LEVI VIEIRA DA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de Agente de Combate às Endemias, mat.: 0141, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 09 de novembro de 2022.

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 09 de novembro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: B6243816

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1196/2022 O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº 1921/2022, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos:

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, RAYLLENE PEREIRA FERREIRA, ocupante do cargo público efetivo de Cuidador (Zona Urbana), mat.: 2217, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 05 (cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 18 de novembro de 2022.

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 18 de novembro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**2EEFCCA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1197/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº 1815/2022, a documentação que o guarnece e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5°, inciso V, 9°, inciso II e art. 23 e seu parágrafo único, ambos da LM n° 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL para a Referência IV, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, GILBERTO DE SOUSA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Educação Básica II (MAG II), mat.: 158, lotado(a) na Sec. de Educação deste município.

Art. 2º -

Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 24 de outubro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: B1AAE1C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1198/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1226/2022** e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MARIA CLIDINEIDE DA SILVA CARLOS, ocupante do cargo público efetivo de Técnico em Enfermagem, mat.: 38, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 12 de julho de 2022, como PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA, por via da Portaria SEAD/PMP nº 0816/2022.

Art. 2º - Caso a soma desta licença, tida como prorrogação, com a(s) anteriormente concedidas supere o prazo de 15 (quinze) dias, deve o(a) servidor(a) ser encaminhado ao INSS para requerer benefício a que faz jus (caso assim já não tenha procedido), ficando obrigado(a) a anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

Art. 3º -

Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 4º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos 12 de julho de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**62A5495A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1199/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 467/2022, a documentação que o guarnece e os termos dos pareceres da PGM — Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Educação, emitidos nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5°, inciso V, 9°, inciso II, 21, inciso I, § 1° e 2° e art. 22, ambos da LM n° 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe D, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, VERONICA CRISTIAN SOARES DE BELCHIOR, ocupante do cargo público efetivo de Professor de Creche, mat.: 102, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município.

Art. 2º -

Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 08 de julho de 2022, data da comprovação do atendimento às exigências para concessão do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**436D5649

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1200/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 302/2022, a documentação que o guarnece e os termos dos pareceres da PGM — Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Educação, emitidos nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5°, inciso V, 9°, inciso II, 21, inciso I, § 1° e 2° e art. 22, ambos da LM n° 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe C, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, SANDRA MARIA COELHO DOS SANTOS, ocupante do cargo público efetivo de Professor de Creche, mat.: 0095, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município.

Art. 2º

Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 16 de fevereiro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:75292D8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1201/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1912/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
KILMARA MELO DE OLIVEIRA SOUSA	1411	ENFERMEIRA 40H
Período Aquisitivo	2021	
Período de Gozo das Férias	01/12/2022 a 30/12/2022	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**2FC0BE51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1202/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1910/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FLÁVIO DOS SANTOS ALVES	0733	MOTORISTA

Período Aquisitivo	2022	
Período de Gozo das Férias	01/12/2022 a 30/12/2022	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**62888911

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1203/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1853/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat		Cargo		
ADENILMA FRANÇA DA COSTA	0060		AUXILIAR GERAIS	DE	SERVIÇOS
Período Aquisitivo	2022				
Período de Gozo das Férias	01/12/2022	a			

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**B4E1C992

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1204/2022 O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1880/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ALBERTO FERNANDES DOS SANTOS	0721	FISCAL SANITÁRIO
Período Aquisitivo	2022	
Período de Gozo das Férias	19/12/2022 a 17/01/2023	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:DC1C3E57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1205/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1924/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo	
MARIA ZUILA LOPES DA SILVA QUEIROGA	2144	AGENTE ADMINISTRATIVO	
Período Aquisitivo	2022		
Período de Gozo das Férias	01/12/2022 a 30/12/2022		

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens

previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**FC743D52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1206/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1944/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
DANIELE FERNANDES PEREIRA	1456	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
Período Aquisitivo	2022	
Período de Gozo das Férias	05/12/2022 a 03/01/2023	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**EACDFE7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1207/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1943/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOÃO DE SOUSA SANTOS	1946	GUARDA MUNICIPAL
Período Aquisitivo	2021	
Período de Gozo das Férias	01/12/2022 a 30/12/2022	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:8F9202F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1208/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1913/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	1815	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
Período Aquisitivo	2022	
Período de Gozo das Férias	01/11/2022 a 30/11/2022	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:819DB602

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1209/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1847/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo		
DIEGO DANTAS DE ARAÚJO	0950	0950 ODONTÓLOGO		
Período Aquisitivo	2022	2022		
Período de Gozo das Férias	03/11/2022 a	03/11/2022 a 02/12/2022		

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**0FEE5D28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1210/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1803/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício

no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	0131	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
Período Aquisitivo	2022	
Período de Gozo das Férias	01/11/2022	a 30/11/2022

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**9DEEBC6E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 228/2022 DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 018/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar futuros e eventuais serviços de engenharia na pavimentação de ruas, quando necessário, no município de Princesa Isabel – PB, conforme planilhas. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00018/2022. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL. DOTAÇÃO: 04.00 SEC. INFRA?ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 15.451.2017.1018 (CONTRUIR/REFORMAR PAVIMENTAÇÃO EM PALELÉPIPADOS), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 9900000.00 (OUTROS RECURSOS VINCULADOS) 4.4.90.51.01 (OBRAS E INSTALAÇÕES). VIGÊNCIA: até 19/02/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP - R\$ 1.206.556,97.

Princesa Isabel - PB, 21 de Dezembro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**2A257FE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00037/2022, que objetiva: Contratação de empresa para prestar serviço no corte de terras objetivando a produção vegetal dos agricultores em diversas comunidades do Município de Princesa Isabel conforme especificações constantes na planilha; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CAUASSU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 109.409,28.

Princesa Isabel - PB, 19 de Dezembro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:819B74AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO DE 230/2022 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço no corte de terras objetivando a produção vegetal dos agricultores em diversas comunidades do Município de Princesa Isabel conforme especificações constantes na planilha. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00037/2022. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL. DOTAÇÃO: 04.00 SEC. INFRA?ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA ATIVIDADES (MANTER AS 15.451.2026.2017 INFRAESTRUTURA URBANA) 500 (MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA) 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? P. JURÍDICA), conforme QDD 2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 20/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e: CT Nº 00230/2022 - 20.12.22 - CAUASSU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 109.409,28.

Princesa Isabel - PB, 20 de Dezembro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**76666F73

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00038/2022, que objetiva: Contratação de empresa para prestar serviços complementares da obra construção de 01 (uma)b Creche Padrão Integra da Paraíba, conforme especificações constantes na planilha; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CAMARA & SANTOS CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA - R\$ 47.956,23.

Princesa Isabel - PB, 21 de Dezembro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**E5717F21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 232/2022 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços complementares da obra construção de 01 (uma)b Creche Padrão Integra da Paraíba, conforme especificações constantes na planilha. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00038/2022. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL. LEI MUNICIPAL DE NJ 1.730 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022 DOTAÇÃO: 07.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LASER 12.365.20XX.10XX (SERVIÇOS COMPLENTARES – CONVÊNIO 355/2022), 4.4.90.51.01 (OBRAS E INSTALAÇÕES), CONFORME QDD 2022, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS

AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.. VIGÊNCIA: até 22/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e CAMARA & SANTOS CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA - R\$ 47.956,23.

Princesa Isabel - PB, 22 de Dezembro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**323D880E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2022, que objetiva: Contratação de empresa detentora da exclusividade da Banda Forrozão das Antigas, para realização de Show Artísitico no dia 27 de Dezembro de 2022, dentro das Festividades da tradicional Festa de Emancipação Política do Município de Princesa Isabel; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MAGAZINE EVENTOS LTDA, CNPJ: 10.629.556/0001-03, com o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Princesa Isabel - PB, 22 de Dezembro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**E6D21346

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 231/2022 DA INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel. MAGAZINE EVENTOS LTDA, CNPJ: 10.629.556/0001-03. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Objeto: Contratação de empresa detentora da exclusividade da Banda Forrozão das Antigas, para realização de Show Artísitico no dia 27 de Dezembro de 2022, dentro das Festividades da tradicional Festa de Emancipação Política do Município de Princesa Isabel. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2022. **Dotação:** Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL. Dotação: 07.00 (SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPOTE E LAZER) 13.813.2012.2148 (PROMOVER COMEMORATIVAS/FOLCLÓRICAS **FESTIVIDADES** RELIGIOSAS), 393 (Nº FICHA); 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS), 3.3.90.39.01 SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA), conforme QDD 2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. Vigência: até 23/03/2023.Partes Contratantes: Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sr. Roberto Ferreira da Silva, CPF nº 151.681.404-59 (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 23 de Dezembro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**409562A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO QUATRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 355/2021

Pregão Presencial Nº040/2021.Contratante:Prefeitura de Princesa Isabel-PB, CNPJ N° 08.888.968/0001-08.Contratada: Clínica Médica & Consultoria Pediaclin Ltda, CNPJ: 19.479.683/0001-30. Considerando, que a vigente do contrato vai até 31 de dezembro de 2022. Justificamos, o pedido da prorrogação da vigência do contrato em tela de 20/10/2022 a 31/12/2023, para a nova vigência que de 31/12/2022 a 31/12/2023, por se tratar de serviço especializado de natureza continuada de emergência em Saúde, fundamentado na cláusula sétima - dos prazos. Considerando, que se tratar de serviços de natureza continuada, considerando cláusula décima do contrato e o inciso II do Art.57 da Lei Federal 8.666/93. Desta forma, será aditivado ao valor total contratado a quantia total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) que deverá ser pago de acordo com serviços prestados em forma de plantões, através da demanda da Secretaria de Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais. Contratantes: Ricardo P. do Nascimento (Pela Contratante) e Sr. Umberto Marinho de Lima Junior (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 12 de dezembro de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO-

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**BF332C5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 301/2022

Pregão Eletrônico Nº 036/2022. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Apogeu Center Coml. E Prod. Hosp. E Medicamentos Ltda-ME, CNPJ: 02.911.193/0001-68. Valor total contrato: R\$ 69.529,50 (sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). Objeto: Prestar o fornecimento parcelado de materiais odontológicos, para atender as necessidades das unidades de saúde do município que se utilizam deste tipo de material (UBS-s e CEO), referente aos itens: 14, 21, 100 a 116, 122, 125, 134, 135, 141, 154, 162, 171 177. Forma de pagamento: Será em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal. Fonte de recurso Nº 01: Próprios (Recursos não vinculado); Fonte de recurso Nº 02: Próprios (Recursos não vinculado) do Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel. Dotação: QDD/2022. Prazo entrega: 05 (cinco) dias úteis. Vigência do contrato: Será de 01 (Um) ano. Partes: Ricardo P. de Oliveira (Pela contratante) e Sr. Sérgio Santos (Pela contratada)

Princesa Isabel-PB, 07 de dezembro de 2022.

RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**35D76B7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 302/2022

Pregão Eletrônico Nº 036/2022. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Dental Med Sul Artigos Odontológicos LTDA, CNPJ: 02.477.571/0001-47. Valor total contrato: R\$ 14.990,00 (quatorze mil, novecentos e noventa reais). Objeto: Prestar o fornecimento parcelado de materiais odontológicos, para atender as necessidades das unidades de saúde do município que se utilizam deste tipo de material (UBS-s e CEO), referente aos itens: 24, 25, 60 e 175. Forma de pagamento: Será em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal. Fonte de recurso Nº 01: Próprios (Recursos não vinculado); Fonte de recurso Nº 02: Próprios (Recursos não vinculado) do Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel. Dotação: QDD/2022. Prazo entrega: 05 (cinco) dias úteis. Vigência do contrato: Será de 01 (Um) ano. Partes: Ricardo P. de Oliveira (Pela contratante) e Sr. José Jack Donini (Pela contratada). Princesa Isabel-PB, 07 de dezembro de 2022.

RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador: 5F9E3198

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 303/2022

Pregão Eletrônico Nº 036/2022. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Dentemed Equipamentos Odontológicos LTDA, CNPJ: 07.897.039/0001-00. Valor total contrato: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Objeto: Prestar o fornecimento parcelado de materiais odontológicos, para atender as necessidades das unidades de saúde do município que se utilizam deste tipo de material (UBS-s e CEO), referente ao item: 175. Forma de pagamento: Será em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal. Fonte de recurso Nº 01: Próprios (Recursos não vinculado); Fonte de recurso Nº 02: Próprios (Recursos não vinculado) do Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel. Dotação: QDD/2022. Prazo entrega: 05 (cinco) dias úteis. Vigência do contrato: Será de 01 (Um) ano. Partes: Ricardo P. de Oliveira (Pela contratante) e Sra. Luciana Rodrigues Cury (Pela contratada). Princesa Isabel-PB, 07 de dezembro de 2022.

RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador: E6E52DC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 311/2022

Pregão Eletrônico Nº 036/2022. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Odontomed Comercio De Produtos Medico Hospitalares Ltda-EPP, CNPJ: 09.478.023/0001-80. Valor total contrato: R\$ 201.423,15 (duzentos e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e quinze centavos). Objeto: Prestar o fornecimento parcelado de materiais odontológicos, para atender as necessidades das unidades de saúde do município que se utilizam deste tipo de material (UBS-s e CEO), referente aos itens: 5, 9, 37, 48, 49, 53, 54, 65, 91 a 95, 99, 105 a 110, 124, 128 a 130, 155 e 164. Forma de pagamento: Será em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal. Fonte de recurso Nº 01: Próprios (Recursos não vinculado); Fonte de recurso Nº 02: Próprios (Recursos não vinculado) do Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel. Dotação: QDD/2022. Prazo entrega: 05 (cinco) dias úteis. Vigência do contrato: Será de 01 (Um) ano. Partes: Ricardo P. de Oliveira (Pela contratante) e Sr. André Luna de Lucena (Pela contratada). Princesa Isabel-PB, 07 de dezembro de 2022.

RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:07C60217

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 312/2022

Pregão Eletrônico Nº 036/2022. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Paulo Ricardo Cordeiro De Gois-ME, CNPJ: 32.407.715/0001-50. Valor total contrato: R\$ 199.971,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta e um reais). Objeto: Prestar o fornecimento parcelado de materiais odontológicos, para atender as necessidades das unidades de saúde do município que se utilizam deste tipo de material (UBS-s e CEO), referente aos itens: 1, 8, 12, 18, 39, 41, 42, 78, 89, 117 a 119, 139 e 168. Forma de pagamento: Será em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal. Fonte de recurso Nº 01: Próprios (Recursos não vinculado); Fonte de recurso Nº 02: Próprios (Recursos não vinculado) do Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel. Dotação: QDD/2022. Prazo entrega: 05 (cinco) dias úteis. Vigência do contrato: Será de 01 (Um) ano. Partes: Ricardo P. de Oliveira (Pela contratante) e Sr. Paulo Ricardo Cordeiro de Gois (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 07 de dezembro de 2022.

RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto

Código Identificador:8C16B75F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 313/2022

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 313/2022

Pregão Eletrônico Nº 036/2022. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Odontomed T/A Ltda-ME, CNPJ: 27.205.945/0001-04. Valor total contrato: R\$ 87.790,00 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa reais). Objeto: Prestar o fornecimento parcelado de materiais odontológicos, para atender as necessidades das unidades de saúde do município que se utilizam deste tipo de material (UBS-s e CEO), referente aos itens: 30 e 31. Forma de pagamento: Será em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal. Fonte de recurso Nº 01: Próprios (Recursos não vinculado); Fonte de recurso Nº 02: Próprios (Recursos não vinculado) do Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel. Dotação: QDD/2022. Prazo entrega: 05 (cinco) dias úteis. Vigência do contrato: Será de 01 (Um) ano. Partes: Ricardo P. de Oliveira (Pela contratante) e Sra. Tayná Rodrigues Monteiro de Barros (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB. 07 de dezembro de 2022.

RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador: 15F600B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 314/2022

Pregão Eletrônico Nº 036/2022. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Pharmaplus LTDA, CNPJ: 09.478.023/0001-80. Valor total contrato: R\$ 5.796,00 (cinco mil, setecentos e noventa e seis reais). Objeto: Prestar o fornecimento parcelado de materiais odontológicos, para atender as necessidades das unidades de saúde do município que se utilizam deste tipo de material (UBS-s e CEO), referente ao item: 35. Forma de pagamento: Será em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal. Fonte de recurso Nº 01: Próprios (Recursos não vinculado); Fonte de recurso Nº 02: Próprios (Recursos não vinculado) do Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel. Dotação: QDD/2022. Prazo entrega: 05 (cinco) dias úteis. Vigência do contrato: Será de 01 (Um) ano. Partes: Ricardo P. de Oliveira (Pela contratante) e Sr. Joseph Domingos da Silva (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 08 de dezembro de 2022.

RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:BF04ABE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 304/2022

Pregão Eletrônico Nº 036/2022. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Distribuidora Agua Boa Ltda-EPP. CNPJ: 44.223.526/0001-06. Valor total contrato: R\$ 12.919,50 (doze mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos). Objeto: Prestar o fornecimento parcelado de materiais odontológicos, para atender as necessidades das unidades de saúde do município que se utilizam deste tipo de material (UBS-s e CEO), referente aos itens: 17, 26, 163 e 184. Forma de pagamento: Será em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal. Fonte de recurso Nº 01: Próprios (Recursos não vinculado); Fonte de recurso Nº 02: Próprios (Recursos não vinculado) do Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel. Dotação: QDD/2022. Prazo entrega: 05 (cinco) dias úteis. Vigência do contrato: Será de 01 (Um) ano. Partes: Ricardo P. de Oliveira (Pela contratante) e Sra. Elci Triches Berti (Pela contratada). Princesa Isabel-PB, 08 de dezembro de 2022.

RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:D5BE805A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 305/2022

Pregão Eletrônico Nº 036/2022. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Emige Materiais Odontologicos Ltda. CNPJ: 71.505.564/0001-24. Valor total contrato: R\$ 107.084,30 (cento e sete mil, oitenta e quatro reais e trinta centavos). Objeto: Prestar o fornecimento parcelado de materiais odontológicos, para atender as necessidades das unidades de saúde do município que se utilizam deste tipo de material (UBS-s e CEO), referente aos itens: 56 a 59, 62, 64, 68, 73, 96 101, 142 a 150 e 153. Forma de pagamento: Será em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal. Fonte de recurso Nº 01: Próprios (Recursos não vinculado); Fonte de recurso Nº 02: Próprios (Recursos não vinculado) do Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel. **Dotação:** ODD/2022. **Prazo entrega:** 05 (cinco) dias úteis. Vigência do contrato: Será de 01 (Um) ano. Partes: Ricardo P. de Oliveira (Pela contratante) e Sra. Tarciane Vilaça Figueiredo (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 14 de dezembro de 2022.

RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador: AE0341F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVÇOS Nº 323/2022

Pregão Eletrônico Nº 039/2022. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Ulisses e Cordeiro de Satana EPP, CNPJ: 26.754.510/0001-48. Valor total contrato R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), referente ao item: 01. Objeto: Prestar o fornecimento parcelado de medicamento, para atender a demanda das unidades de Saúde e do Hospital Deputado José Pereira Lima, que será através da Secretaria de Saúde/Fundo deste município, conforme termo de referência. Fonte de Recurso 1: Próprios (Recursos não vinculado) da Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Fonte de Recurso 2: Próprios (Recursos não vinculado) do Fundo Municipal da Secretaria de Saúde de Princesa Isabel. Dotação: QDD/2022. Entrega dos serviços: até 05 (cinco) dias úteis. Vigência do contrato: Será de 1 (um) ano, contado a partir da emissão da ordem de serviços. Partes: Ricardo Pereira do Nascimento (Pela contratante) e Sr. Ulisses Elton Cordeiro de Satana (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 20 de dezembro de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO -

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador: 14D22A17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVÇOS Nº 324/2022

Pregão Eletrônico Nº 040/2022. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Ana Karla Leoncio Guimaraes-ME, CNPJ: 27.961.743/0001-84. Valor total contrato R\$ 75.950,00 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), referente aos itens: 01 a 05. Objeto: Prestar os serviços parcelados de lavagem, lubrificação e aspiração dos diversos veículos da frota, lotados nas diversas Secretarias deste município, conforme termo de referência. Fonte de recurso 1: Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte de recurso 2: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; Fonte de recurso 3: Transferências do Fundeb -Impostos e Transferências de Impostos; Fonte de recurso 4: Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT; Fonte de recurso 5: Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAF; Fonte de recurso 6: Transferência do Salário Educação e do PDDE. Dotação: QDD/2022. Entrega dos serviços: Imediato. Vigência do contrato: Será de 1 (um) ano, contado a partir da emissão da ordem de serviços.Partes: Ricardo Pereira do Nascimento (Pela contratante) e Sra. Ana Karla Leoncio Guimaraes (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 21 de dezembro de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO -

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:85EEF3BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PRECOS Nº 034/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00034/2022, que objetiva: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia na pavimentação de ruas no Município de Princesa Isabel, conforme planilhas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: REJANE MEDEIROS GOMES SANTOS 11623739462, CNPJ: 29.578.882/0001-59, com o valor total de R\$ 295.500,57 (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos reais e cinquenta e sete centavos).

Princesa Isabel - PB, 18 de Novembro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador: 4566A859

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2022 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia na pavimentação de ruas no Município de Princesa Isabel, conforme planilhas. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00034/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Princesa Isabel: dotação. VIGÊNCIA: colocar 28/11/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e: CT Nº 00227/2022 - 28.11.22 - REJANE MEDEIROS GOMES SANTOS 11623739462 - R\$ 295.500,57 duzentos e noventa e cinco mil quinhentos reais e cinquenta e sete centavos).

Princesa Isabel - PB. 28 de Novembro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**01869028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00036/2022, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na implantação de pavimentação em paralelepípedo em ruas do Município de Princesa Isabel – PB, conforme Convênio do Ministério de Desenvolvimento Regional nº 911849/2021 e planilhas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP - CNPJ: 17.560.794/0001-40, com o valor total de R\$ 966.892,33 (novecentos e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos).

Princesa Isabel - PB, 22 de Dezembro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**BE7180B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2022 DA TOMADA DE PRECOS Nº 036/2022

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel. Contratado: E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP - CNPJ: 17.560.794/0001-40. Valor: R\$ 966.892,33 (novecentos e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos). Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na implantação de pavimentação em paralelepípedo em ruas do Município de Princesa Isabel — PB, conforme Convênio do Ministério de Desenvolvimento Regional nº 911849/2021 e planilhas. Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 00036/2022. Dotação: Recursos Próprios do Município de Princesa Isabel: colocar dotação. Vigência: 01 (um) ano.Partes Contratantes: Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sr. Emanoel Loudal Florentino Teixeira, CPF nº 009.667.564-01 (pela contratante).

Princesa Isabel - PB, 23 de Novembro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**82E52770

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE DESISTÊNCIA E CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

PROCESSO: Concorrência nº 00002/2022. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para construção de uma escola de 12 salas de aula no Bairro Cazuza, Município de Princesa Isabel, conforme planilhas. NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o pedido de desistência devidamente justificado da empresa Arrimo Engenharia Eireli - CNPJ 05.446.272/0001-33 vencedor da licitação acima indicada, CONVOCAMOS empresa MONTBRAVO CONSTRUCOES \mathbf{E} **SERVICOS EIRELI** 20.010.332/0001-64, 2ª colocada no processo citado acima, para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **INFORMAÇÕES:** na sede da

CPL, Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 34572419.

Princesa Isabel - PB, 23 de Dezembro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto

Código Identificador: 1B4B5A91

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00217/2022

OBJETO: Contratação da banda "Vitor Vaqueiro" para apresentação artística em praça pública no dia 24 de dezembro de 2022, por ocasião da tradicional festa de Natal do Município de Santa Cecília/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília. VIGÊNCIA: até 30/12/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00217/2022 - 07.12.22 - VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA - R\$ 30.000,00.

Publicado por:

Ernando Souza de Sales **Código Identificador:**DDB7C539

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00221/2022

OBJETO: Contratação da banda "Maria Clara" para apresentação artística em praça pública no dia 24 de dezembro de 2022, por ocasião da tradicional festa de Natal do Município de Santa Cecília/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00221/2022 - 19.12.22 - FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR - R\$ 30.000,00.

Publicado por: Ernando Souza de Sales

Código Identificador: C56EA762

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -EXTRATO DE CONTRATO Nº 00222/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, equipe de apoio e suporte em eventos culturais e festividades no Município de Santa Cecília/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília. VIGÊNCIA: até 19/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00222/2022 - 19.12.22 - S VICTOR LIMA DA SILVA SEGURANCA - R\$ 72.000,00.

Publicado por:

Ernando Souza de Sales **Código Identificador:** A0B4662D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada, conforme demanda, de equipamentos e suprimentos de informática para atender as diversas secretarias municipais do Município de Santa Cecília/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2022. DOTAÇÃO: Recursos

Próprios do Município de Santa Cecília. VIGÊNCIA: até 30/12/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00223/2022 - 20.12.22 - VANESSA CAETANO FRANCA DE AQUINO LEITE 05307428456 - R\$ 9.002,60; CT Nº 00224/2022 - 20.12.22 - JOSINALDO JOSE DE SALES - R\$ 52.627,94; CT Nº 00225/2022 - 20.12.22 - ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA - R\$ 12.990,00; CT Nº 00226/2022 - 20.12.22 - LICITAR COMERCIO E SERVICO EIRELI - R\$ 1.635,00.

Publicado por:

Ernando Souza de Sales **Código Identificador:**1B16A355

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais permanentes para atender as necessidades das diversas secretariais do Município de Santa Cecília/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília. VIGÊNCIA: até 30/12/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00227/2022 - 20.12.22 - VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI - R\$ 30.438,00; CT Nº 00228/2022 - 20.12.22 - NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - R\$ 23.420,00; CT Nº 00229/2022 - 20.12.22 - MAIS SOLUCAO E REPRESENTACAO LTDA - R\$ 2.878,24.

Publicado por:

Ernando Souza de Sales **Código Identificador:**F9056843

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00230/2022

OBJETO: Contratação da banda "Moleca 100 Vergonha" para apresentação artística em praça pública no dia 24 de dezembro de 2022, por ocasião da tradicional festa de Natal do Município de Santa Cecília/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília. VIGÊNCIA: até 30/12/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00230/2022 - 20.12.22 - MOLECA SERVICOS DE PRODUCOES E EVENTOS EIRELI - R\$ 40.000,00.

Publicado por:

Ernando Souza de Sales **Código Identificador:**06C02155

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estruturas, incluindo toda mão de obra de montagem e desmontagem dos equipamentos (Palco, Som, Iluminação, Painel de LED), para atender as diversas festividades do Município de Santa Cecília/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00231/2022 - 20.12.22 até 30.12.22 - ACB PRODUCOES E EVENTOS EIRELI - R\$ 19.400,00; CT Nº 00232/2022 - 20.12.22 até 30.12.22 - JOSE EDIVAN MATEUS - R\$ 85.725,00.

Publicado por:

Ernando Souza de Sales **Código Identificador:**9CDB8C19

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2022.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2022.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR, através do Presidente da CPL Luiz Carlos Gomes de Lira, Portaria nº 034 de 07/01/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 23 de dezembro de 2022 até o dia 18 de janeiro de 2023 as 12h00, estaremos recebendo o credenciamento dos interessados no processo de INEXIGIBILIDADE por CHAMAMENTO PÚBLICO para o Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo consultas com especialistas, estudo urodinamico, lavagens otológicas, exames de ultrassonografia, punção biopsia e outros exames, para atendimento das necessidades dos municípios associados ao CISCOR para o exercício de 2023, conforme especificações constantes do anexo I do Edital, o qual se encontra na integra a disposição de todos os interessados, na sala da CPL, localizada na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 7 - Centro - Cabaceiras PB, no horário de atendimento ao público, das 09h00 às 12h00, através dos telefones (83) 3356.1117/99922.6776, no portal do TCE, na página do CISCOR www.ciscor.net.br (publicamos o Edital completo) ou solicitado por email: ciscorpb.2018@hotmail.com,.

Cabaceiras/PB, 22 de dezembro de 2022. -

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Presidente do CISCOR -

LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA

Presidente da CPL.

Publicado de forma resumida no DOE e Jornal a União.

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento **Código Identificador:**B361D53B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 09/2022

CONTRATO N° 00479/2022

INEXIGIBILIDADE N° 09/2022.

OBJETO: Contratação direta do artista musical "PAULO JUNIOR O VEI CHEGOU", através da empresa: G TOP EVENTOS LTDA, CNPJ N° 34.483.475/0001-06, para apresentação de evento festivo e cultural em alusão a comemoração das festividades denominada: "Festa do Bode" a ser realizado no dia 05 de janeiro de 2023, no município de São Francisco/PB.

FAVORECIDO: G TOP EVENTOS LTDA, CNPJ N° 34.483.475/0001-06

Fundamento: art. 25, III, da lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: 02.01 GABINETE DO PREFEITO 04.122.2003.2002 FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
PRAZO DE VALIDADE: 60 (SESSENTA) DIAS
DATA DO CONTRATO: 09 de dezembro de 2022

SÃO FRANCISCO/PB, 09/12/2022

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

www.diariomunicipal.com.br/famup

Publicado por: Francisco Lopes de Lima Código Identificador:18E37008

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR

EXTRATO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR

2° TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021, CONTRATO Nº 00390/2021. CONTRATADA: IWK CONSTRUÇÕES E PROJETOS, CNPJ Nº 40.510.945/0001-78

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

OBJETO: Reajuste de valor global do contrato. O valor global da contratação era de R\$ 202.094,96 (duzentos e dois mil, noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), passando a ser de R\$ 223.032,56(duzentos e vinte e três mil, trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.65, inc II, d, parag. 1°, da Lei n° 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2022.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**9F751779

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA 04/2022

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Oficiais, mediante participação em sessão de habilitação e sorteio, para leiloar bens móveis a serem alienados, sem quaisquer ônus para a mesma, exceto a publicação de editais. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00004/2022. DOTAÇÃO: Declaramos que a forma de remuneração do leiloeiro dar—se conforme o artigo 24 do Decreto Lei n. 21.981/32 a qual deva constar no instrumento editalício. Não criando ônus para o município. VIGÊNCIA: até término do leilão ou final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00492/2022 - 21.12.22 - SAMARA BARBOSA ARAÚJO.

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**5A6091F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO 13º TERMO ADITIVO DE PRAZO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2014 CONTRATO N° 00179/2014

CONTRATADO: COPLAN - CONSULTORIA, CONST. E PLANEJAMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ N° 04.847.233/0001-85

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB

OBJETO: O prazo do contrato prorroga por igual período, 06 (seis) meses, a contar de 26 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc II, da Lei n° 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 21 de Dezembro de 2022.

NOVA VIGÊNCIA: 21 de junho de 2023.

GERONCIO SUCUPIRA JÚNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**06C36DBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE IMPUGNAÇÃO E DEFERIMENTO DE PEDIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00067/2022

AVISO DE IMPUGNAÇÃO E DEFERIMENTO DE PEDIDO

OBJETO: Registro de preços para locação de estruturas diversas, conforme termo de referência, para festividades diversas deste município.

O pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a IMUNIZADORA JARDIM LTDA, CNPJ Nº 38.146.499/0001-12,

apresentou impugnação ao edital, que após análise, o Pregoeiro decidiu deferir parcialmente a exordial. Fica mantida a reunião para a mesma data, com adendo ao edital, sem prejuízo dos mesmos. Autos franqueados aos interessados. Publique-se o adendo.

São Francisco/PB, 23 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:E3ABACDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADENDO AO EDITAL

1º ADENDO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221213PP00067

LICITAÇÃO Nº. 00067/2022

MODALÍDADE: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Realizador do Certame:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Por decisão da Comissão de Licitação, após impugnação em edital, o edital será modificado acrescentando no rol dos documentos de habilitação no item:

9.2.15.5 – **onde lê-se:** Declaração de que se encontra capacitada com acervo técnico representado por instalações e equipamentos adequados e disponíveis para execução dos serviços de que trata este edital, (para os itens 01,02 e 03), conforme Anexo VII.

Leia-se: Declaração de que se encontra capacitada com acervo técnico representado por instalações e equipamentos adequados e disponíveis para execução dos serviços de que trata este edital, (para os itens 01,02, 03 e 05), conforme Anexo VII. Acrescentando apresentação de licença ambiental para transporte, tratamento e destinação final em relação ao item 05 — Banheiros químicos.

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital, inclusive data e horário, por não ferir a proposta conforme artigo 21 par.4° da Lei 8666/93

São Francisco/PB, 23 de Dezembro de 2022

FRANCISCO NASCIMENTO SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:44D0BBD8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB vem a público comunicar que no dia 26 de dezembro de 2022, no site oficial do município: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AOUISICÃO GRADATIVA DE **MEDICAMENTOS** INJETÁVEIS. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 06 de janeiro de 2023, às 09:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal - Sala das Licitações - situada na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br.

São José do Brejo do Cruz/PB, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ FÁBIO SARAIVA DOS SANTOS Presidente

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador:4ADB832F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Breio do Cruz/ PB vem a público comunicar que no dia 26 de dezembro de 2022, no site oficial do município: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios originais) nos veículos, motocicletas e maquinários que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 06 de janeiro de 2023, às 12:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal - Sala das Licitações - situada na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br.

São José do Brejo do Cruz/PB, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ FÁBIO SARAIVA DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador:47B20F33

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 142/2022

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 142/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ E A EMPRESA NSA GUADALUPE COMERCIO E SERVICO LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 01.612.692/0001-91, com sede Av. Fundador Saraiva Leão, 192, Centro - CEP: 58.893-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a sra. Ana Maria da Silva Oliveira, , e, de outro lado, a empresa NSA GUADALUPE COMERCIO E SERVICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.252.813/0001-71, e sede na A DE Conjunto 29 Lote, 12 CEP: 71.991-180 - Área De Desenvolvimento Econômico (Aguas Claras), Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, o sr. Ademilton Carvalho dos Santos, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 142/2022, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 060/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2022, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 142/2022 em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está amparado no artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93 e no item 12.1.2 da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 142/2022, tendo em vista o pedido de rescisão amigável encaminhado pela Contratada e a conveniência para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época relativamente às obrigações contratuais assumidas, não cabendo qualquer indenização, multa ou penalidade a nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado eletronicamente pelas partes.

São José do Brejo do Cruz, 22 de dezembro de 2022.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	ADEMILTON CARVALHO DOS SANTOS
Contratante	Contratada

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador:3D23C59B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO N° 009/2022 INEXIGIBILIDADE N° 003/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB E RAMONIZA BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA - CNPJ n 41.009.365/0001-64

OBJETO: Assessoria jurídica com em prestação de serviços técnicos especializado em direcionar melhores soluções para conflitos administrativos e judiciais no tocante da secretaria de saúde municipal bem como orientações específicas legislativa.

PRAZO: Com o objetivo de prorrogar a vigência do contrato atual por novo período, do encerramento da vigência do contrato em vigor (31/12/2022) até 31 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2022.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jose Andreson Filho

Código Identificador:99092993

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO N° 001/2022 INEXIGIBILIDADE N° 001/2022 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB E ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA SOCIEDADE, CNPJ n 37.837.449/0001-19, localizada a Rua Manoel Duarte Monteiro, 155, Bairro Jardim Brasília - Sousa - PB, representada pela Sra. Roberta

Leonor Barros Bezerra, advogada, OAB Nº. 14.400-PB, CPF. Nº. 010.177.584-92

OBJETO: Contratação assessoria jurídica junto a Comissão Permanente de Licitação orientando quanto da legalidade e formalização dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Serra Grande.

PRAZO: Com o objetivo de prorrogar a vigência do contrato atual por novo período, do encerramento da vigência do contrato em vigor (31/12/2022) até 31 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2022.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Andreson Filho

Código Identificador:42A1D5F9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO N° 002/2021 **INEXIGIBILIDADE** N° 002/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB E LOURIVAL FLORENTINO SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI – CONJUTEC, CNPJ nº 11.596.010/0001-58

OBJETO: Empresa técnica especializada para prestar serviço de contabilidade, para realização das atividades contábeis, financeira, referente ao orçamento e Administração da prefeitura municipal.

PRAZO: Com o objetivo de prorrogar a vigência do contrato atual por novo período, do encerramento da vigência do contrato em vigor (31/12/2022) até 31 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 4° da Lei n° 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2022.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Andreson Filho

C'odigo Identificador: 050 D3FAA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 929/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA ARTIGO DA LEI Nº 896/2021, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, QUE TRATA DE LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADCIONAIS SUPLEMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1ºo. Fica alterado o **Art. 6º da Lei nº 896/2021**, que estimou a Receita e fixou a Despesa do Município de **SOLEDADE**, **Estado da Paraíba**, para o exercício financeiro de 2022, conforme redação abaixo:

"Art. 6ºFica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares, decorrentes das transferências de dotações definidas neste artigo, ficam autorizados até o limite de 70% (setenta por cento) dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, nos termos do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, observados os artigos 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a)da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

b)de excesso de arrecadação;

c)da reserva de contingência; e

d)incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço."

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Soledade, em 22 de dezembro de 2022.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**96D105E6

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 930/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNIÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art 1 ° Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, para a cobertura de despesas referentes à Construção de Passagem Molhada, alterando desta forma, a Lei n° 925/2022 – LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, a Lei n° 895/2021 - PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e a Lei n° 912/2022 – LDO –Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, que terá a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

26.782.2015/1078 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA

4490.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 17040000 Transf. da União Ref. a Royalties do Petróleo e Gás Natural

R\$ 238.584,96

Art. 2º Constituem Fonte de Recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, a Excesso de Arrecadação, referente às transferências oriundas da Cessão Onerosa 2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**0A50FEE0

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 931/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado após parecer da Comissão Especial Comercial e de Moradia (CECOM), a fazer a doação dos seguintes terrenos, aos beneficiários:

1- Ao, Senhor, MARCELO PAULINO DE SOUZA, portador do RG nº 1.523.104 SSP-PB e inscrito no CPF nº 930.041.334-15 - 01 (um) terreno localizado à Rua Dr Gouveia Nóbrega, S/N, Centro, Soledade, medindo 11,30 m (de frente e fundos por 6,30 metros de ambos os lados, perfazendo um total de 71,19 metros quadrados. Obs: já existe um prédio comercial construído há mais de 40 anos onde funciona 1 restaurante.

Art. 2°- Todas as despesas decorrentes das doações que acontecerem em virtude desta Lei, correrá por conta do beneficiário.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:** A612B53D

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR 36/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2002, IMPLEMENTANDO ALTERAÇÕES NA LICENÇA-PRÊMIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºO art. 124-A da Lei Complementar Municipal nº. 005/2002, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Soledade, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124-A. É assegurado ao servidor o direito à licença especial por tempo de serviço, licença-prêmio, por decênio de serviços prestados ao serviço público municipal de Soledade

§1º O servidor público municipal, no interesse da Administração, poderá requerer, junto ao Departamento de Recursos Humanos, a conversão de seu tempo de licença-prêmio em abono pecuniário;

§2º O servidor que não gozar a licença-prêmio, no tempo devido, após a concessão por parte do órgão responsável, dentro do período de um ano, perderá este direito;

§3º Para fins exclusivos de aposentadoria, a licença-prêmio não gozada por impedimentos gerados pela Administração será contada em dobro."

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Soledade, em 22 de dezembro de 2022.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**1B425549

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 932/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1ºFicam revogados os incisos XIII, XIV e XX do art. 133 da Lei Orgânica do Município de Soledade.

Art. 2° Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Soledade, em 22 de dezembro de 2022.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador: 19DDBA12

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 169/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB; de acordo com a LEI Nº 864/2021, DE 19 DE MARCO DE 2021.

I – Representante do Poder Executivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

José de Anchieta de Albuquerque; José Weasley Souza da Silva;

II – Representante dos professores da Educação Básica Pública Municipal:

Dayane Brito da Costa; Flávio Sergio de Araújo Batista (Presidente)

III – Representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

Yzaura Mônica Alves Guimarães; Zélia Maria Xavier de Vasconcelos;

IV –Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

Ranilza de Cássia de França e Soares;

V- Representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

Fernanda Ferreira de Lima; Elenice Pereira Pontes;

VI – Representante dos estudantes da educação básica pública municipal, indicados pela entidade de estudante secundarista:

Jhúlia Pereira Barbosa Araújo; Valbson Maxy Albuquerque Araújo;

VII - Representante do Conselho Municipal de Soledade;

Udenilson Cândido de Sousa;

 $VIII-Representante\ do\ Conselho\ Tutelar;$

Janieide Costa Guimarães

IX – Representante de organizações da sociedade civil:

Wilma Antunes de Araújo José Gomes de Andrade (Vice Presidente)

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2022.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**C11597CC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 170/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, fundamentado na Lei nº 12.232/2010. R E S O L V E :

Art. 1º Designar os membros para compor a Subcomissão Técnica que será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da respectiva licitação, cujo objeto consiste na contratação de agências de publicidade para prestação de serviços de propaganda e publicidade institucional, conforme a lei 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a execução externa e a distribuição de publicidade de caráter institucional de competência da Prefeitura Municipal de Soledade, visando atender as necessidades do Município, conforme sorteio realizado em 16/12/2022, nos termos legais:

- 1. TALITA SOUTO QUEIROZ CPF: 700.659.744-76;
- 2. VALBSON MAXI ALBUQUERQUE ARAÚJO
- 3. TERTULINA GOMES DE MELO SILVA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**6D608D5A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO

TERMO ADITIVO N.º 01/2022 AOCONTRATO Nº 10147/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PB E IGOR MAX DIONIZIO SOBRAL, CPF nº 702.205.824-59, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO EQUIPADOS COM PIPAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR SITUAÇÃO EMERGENCIAL NESTE MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taperoá – PB, CNPJ nº 08.749.525/0001-36, com sede na Rua Ariano Suassuna, n.º 363, Bairro Centro, Cidade de Taperoá - PB, neste ato representada pelo Prefeito George Ciro Monteiro de Farias, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, n.º 132, Bairro Centro, Cidade de Taperoá - PB, portador do CPF nº 253.884.524-68, Carteira de Identidade nº 1645730 SSP/PE. CONTRATADA: IGOR MAX DIONIZIO SOBRAL, CPF nº 702.205.824-59, Carteira de Identidade nº 63923465 SSPSP - AV GOV DORGIVAL TERCEIRO NETO, S/N - CENTRO - TAPEROÁ - PB, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 10147/2022,

oriundo do Dispensa nº 048/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de valor contratual, tendo em vista à necessidade de se acrescentar a quantidade de 25%, nos termos previstos em sua Cláusula Décima - do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO O presente Termo Aditivo será de R\$ 9.450,00 (Nove Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no do Art.65, § 1°, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 5. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXT – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

TAPEROÁ - PB, 07 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Taperoá

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS

Prefeito Constitucional

Contratante

IGOR MAX DIONIZIO SOBRAL CPF nº 702.205.824-59

Contratado

Publicado por: José Aires de Lima Júnior Código Identificador:09DA77F5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 24/2022

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BIXO BOM, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A AS FESTIVIDADES DO RÉVEILON NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, através da empresa **FERREIRA PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** CNPJ n° 07.551.949/0001-29.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Taperoá – PB.

DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA:01.400-SECRETARIADECULTURA,TURISMO,ESPORTEELAZER01400.13.392.1004.2017-PROMOÇÃOEFRUIÇÃOATIV.CULT(FESTIV.JUNINAS,OUTROS-ELEMENTODEDESPESA - 33.90.39, Outros Servicos de TerceirosPessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

DATA DA APRESENTAÇÃO: 31 de dezembro de 2022.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Taperoá - PB, 19 de dezembro de 2022.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior **Código Identificador:**C6D3FD9D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 10199/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 24/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PB, CNPJ: 08.749.525/0001-36 E A EMPRESA FERREIRA PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 07.551.949/0001-29.

<u>OBJETO</u>: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BIXO BOM, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A AS FESTIVIDADES DO RÉVEILON NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ.

<u>Fundamento LEGAL:</u> Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.400-SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 01400.13.392.1004.2017 - PROMOÇÃO E FRUIÇÃO ATIV.CULT(FESTIV.JUNINAS,OUTROS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

DATA dO EVENTO: 31 de dezembro de 2022.

VIGÊNCIA: 20/12/2022 à 30/01/2023

<u>DATA E ASSINATURA:</u> Taperoá – PB, 20 de dezembro de 2022, GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior **Código Identificador:**3052BCB3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

TOMADA DE PREÇO 12/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A Empresa: ATLAN ENGENHERIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 38.495.416/0001-09, com sede na Rua José Arruda de Sousa, N.º 169, Bairro Centro, Bonito de Santa Fé – PB, CEP: 58.960-000, representada pelo Sr. ANTONIO DIAS DE LIMA TERCEIRO NETO, portador do CPF: 100.409.774-39 e RG: 3713424 SSDS/PB, residente e domiciliado na Cidade Bonito de Santa Fé - PB, venceu o certame por ter apresentado o menor VALOR Global de R\$ 156.077,71 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Setenta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos).

Tavares - PB, 13 de dezembro de 2022.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO Presidente da CPL

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA Membro

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA Membro

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:E1826DBC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO FASE DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇO Nº. 0011/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO FASE DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO N°. 0011/2022.

TOMADA DE PREÇO Nº. 0011/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA FRANCISCA GOMES DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA.

A Prefeitura municipal de UIRAÚNA, aos 22 de dezembro de 2022, torna público e a quem interessar o resultado de julgamento análise da propostas da Tomada de Preço nº 0011/2022. Á luz das exigências edilícias e o que reza a Lei 8.666/93 atualizada, A CPL instaurada pela Portaria nº 0159/2022, por unanimidade de seus membros após análise detida após análise detida das propostas ficou classificado as Empresas: 1° M F A CAVALCANTI ENGENHARIA com CNPJ n° 42803942000158, que ofertou o valor global de R\$ 382.233,02 (trezentos e oitenta e dois mil duzentos e trinta e três reais e dois centavos); 2º A CASA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI com CNPJ de nº 20256412000102, que ofertou o valor global de R\$ 406.672,60 (quatrocentos e seis mil seiscentos e setenta e dois reais sessenta centavos); 3º COVALE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI ME, com CNPJ nº 11170603000158, que ofertou o valor global de R\$ 420.261,51 (quatrocentos e vinte mil duzentos e sessenta um reais e cinquenta e um centavos); 4º ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA - LTDA com CNPJ nº 34746608000181, que ofertou o valor global de R\$ 421.528,34 (quatrocentos e vinte um mil quinhentos e vinte oito reais e trinta quatro centavos); Visando a economia e celeridade processual, abre-se prazo recursal de cinco dias contados desta publicação, transcorrido os prazo de recurso do at. 109 da Lei 8.666/93, e em não havendo impetração de recurso o processo será homologado e adjudicado ao vencedor. Informações na sala da CPL no endereço: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO-UIRAÚNA - PB CEP: 58915-000, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

UIRAÚNA-PB, 22 de dezembro de 2022.

AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO. Presidente da CPL.

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:7C6D2D85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO FASE DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO FASE DE PROPOSTA TOMADA DE PRECO Nº. 008/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL CONSTRUÇÃO PONTO DE APOIO ÂNCORA DE SERVIÇO MÉDICO NA COMUNIDADE TIGRE ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA.

A Prefeitura municipal de UIRAÚNA, aos 20 de dezembro de 2022, torna público e a quem interessar o resultado de julgamento análise da propostas da Tomada de Preço nº 0008/2022. Á luz das exigências edilícias e o que reza a Lei 8.666/93 atualizada, A CPL instaurada pela Portaria nº 0159/2022, por unanimidade de seus membros após análise detida após análise detida das propostas ficou classificado as Empresas: 1° FFJ CONSTRUTORA LTDA com CNPJ n° 19369906000106, que ofertou o valor global de R\$ 390.129,03 (trezentos e noventa mil cento vinte nove reais e três centavos); Visando a economia e celeridade processual, abre-se prazo recursal de cinco dias contados desta publicação, transcorrido os prazo de recurso do at. 109 da Lei 8.666/93, e em não havendo impetração de recurso o processo será homologado e adjudicado ao vencedor. Informações na sala da CPL no endereco: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 -CENTRO- UIRAÚNA - PB CEP: 58915-000, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

UIRAÚNA-PB, 22 de dezembro de 2022.

AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO. Presidente da CPL.

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima **Código Identificador:**4AFEA9EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO FASE DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO FASE DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇO №. 009/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL CONSTRUÇÃO PONTO DE APOIO ÂNCORA DE SERVIÇO MÉDICO NA COMUNIDADE VARRELO ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA.

A Prefeitura municipal de UIRAÚNA, aos 20 de dezembro de 2022, torna público e a quem interessar o resultado de julgamento análise da propostas da Tomada de Preço nº 0009/2022. Á luz das exigências edilícias e o que reza a Lei 8.666/93 atualizada, A CPL instaurada pela Portaria nº 0159/2022, por unanimidade de seus membros após análise detida após análise detida das propostas ficou classificado as Empresas: 1º FFJ CONSTRUTORA LTDA com CNPJ nº 19369906000106, que ofertou o valor global de R\$ 390.129,03 (trezentos e noventa mil cento vinte nove reais e três centavos); Visando a economia e celeridade processual, abre-se prazo recursal de cinco dias contados desta publicação, transcorrido os prazo de recurso do at. 109 da Lei 8.666/93, e em não havendo impetração de recurso o processo será homologado e adjudicado ao vencedor. Informações na sala da CPL no endereço: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 -CENTRO- UIRAÚNA - PB CEP: 58915-000, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

UIRAÚNA-PB, 22 de dezembro de 2022.

AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO.

Presidente da CPL.

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:CB9DDD38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PUBLICIDADE DISP 0093 2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00093/2022. OBJETO: EXECUÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL POR MEIO DE CAMINHÕES PIPAS NAS ZONAS RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 005/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 19/12/2022.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00093/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00093/2022, que objetiva: EXECUÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL POR MEIO DE CAMINHÕES PIPAS NAS ZONAS RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 005/2022; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO DORIAN FERREIRA FONSECA - R\$ 18.000,00; FRANCISCO GLAUBER DE LIRA FERNANDES - R\$ 18.000,00; JOÃO PAULO BATISTA PEREIRA - R\$ 18.000,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: EXECUÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL POR MEIO DE CAMINHÕES PIPAS NAS ZONAS RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNAEM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 005/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00093/2022. DOTAÇÃO: 20.700 SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA 17 512 1006 2018 MANUT. DOS SERVICOS DE ABASTECIMENTO D'AGUA 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Oriundos Convênio 005/2022 - Class. 31.105.244.5003.1476 3340.4100, recursos 500-e / 533. VIGÊNCIA: até 31/05/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uiraúna: CT Nº 00266/2022 - 19.12.22 - JOÃO PAULO BATISTA PEREIRA - R\$ 18.000,00; CT N° 00267/2022 - 19.12.22 - FRANCISCO DORIAN FERREIRA FONSECA - R\$ 18.000,00; CT N° 00268/2022 -19.12.22 - FRANCISCO GLAUBER DE LIRA FERNANDES - R\$ 18.000,00

Uiraúna - PB, 19 de Dezembro de 2022

MARIA SULENE SANTAS SARMENTO

Prefeita

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima Código Identificador:2CE7D6FA

ARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD002/2022

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS $N^{\rm o}$ AD002/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD002/2022, que objetiva: Aquisição de livros para atender a professores e alunos da Educação/EJA Educação de jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

INOVE EDUCACIONAL EIRELI INOVE EDUCACIONAL - R\$ 619.150.00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de livros para atender a professores e alunos da Educação/EJA Educação de jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD002/2022 - Ata de Registro de Preços nº 065/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 0067/2022, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-MA. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 20.800; Classificação Programática: 12.361.1001.2106 e 12.361.1001.2032; Fonte de Recursos: 15420000 e 15401030

Elementos de Despesa: 4490.52 e 3390.30. Aplicações: 4490.00 e 3390.00 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 31/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA e: CT N° 00269/2022 - 16.12.22 - INOVE EDUCACIONAL EIRELI INOVE EDUCACIONAL - R\$ 619.150,00 UIRAÚNA - PB, 23 de dezembro de 2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -

Prefeita

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima **Código Identificador:**9F08EC92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PUBLICIDADE - INEXIGIBILIDADE N 00010 2022 CONTRATO 271 2022

INEXIGIBILIDADE 00010/2022

FAVORECIDO: CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA, com CNPJ de nº 07.681.440/0001-09

Fundamento: arts. 25, caput, inciso I da lei 8.666/93 **FONTE DE RECURSO**: Orçamento 2022, FPM/ICMS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.999,90 (Três mil, novecentos e noventa e

nove reais, e noventa centavos), **Período da contratação:** ATÉ O FI

DATA DA RATIFICAÇÃO: 23 de dezembro de 2022

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica

UIRAÚNA, 23 de dezembro de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita de Uiraúna

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA INEXIGIBILIDADE 00010/2022

Nº. CONTRATO 271/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA Contratado: CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA , com CNPJ de nº

07.681.440/0001-09-PB,

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA COMPOR A BIBLIOTECA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA – PB.

VALOR TOTAL: R\$ 119.997,00 (Cento e dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais)

Data do Contrato: 23 de dezembro de 2022

Vigência: 06 (seis) meses

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita de Uiraúna

Uiraúna - PB. 23 de dezembro de 2022.

Publicado por: Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:CC02B85C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD003/2022

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD003/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD003/2022, que objetiva: Aquisição de um veículo de transporte, tipo VAN MINIBUS, 0 km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Uiraúna; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOES LTDA - R\$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de um veículo de transporte, tipo VAN MINIBUS, 0 km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Uiraúna. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD003/2022 - Ata de Registro de Preços nº 052/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 052/2022, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO-PB. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 20.800; Classificação Programática: 12 361 1001 1022; 12.361.1001.2106 e 12.361.1001.2032; Fonte de Recursos: 17550000; 15401030; 15420000;15401030; Elementos de Despesa: 4490.52. 4490.00 e 3390.00: até 23/12/2023.PARTES Aplicações: CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA e: CT Nº 00270/2022 - 23.12.22 - MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOES LTDA - R\$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais)

UIRAÚNA - PB, 23 de dezembro de 2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -

Prefeita

Publicado por: Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:C32EF22C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 732, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece as normas tributárias do Município de Boa Vista, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Paraíba, na Lei Orgânica do Município e nas demais normas de direito tributário aplicáveis à Cidade.

Art. 2º Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Município.

- **Art. 3º** O Município de Boa Vista, ressalvadas as limitações de competência tributária constitucional e de leis complementares, tem competência legislativa plena quanto à incidência, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais.
- **Art. 4º** A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos ou de executar Leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos da Constituição Federal.
- § 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.
- § 2º A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.
- § 3º Não constitui delegação o cometimento, à pessoa jurídica de direito privado, do encargo da função de arrecadar tributos nos termos da Lei.
- § 4º Poderá ser atribuída, nos termos desta Lei, a sujeito passivo da obrigação tributária, a condição de responsável pelo pagamento de imposto, taxa ou contribuição cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.
- Art. 5º O não-exercício da competência tributária municipal não a defere a outra pessoa jurídica de direito público.

LIVRO PRIMEIRO

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

ESTRUTURA

Art. 6º São tributos de competência deste Município:

- I Impostos sobre:
- a) a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU;
- b) a Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais a eles relativos, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição ITBI;
- c) os Serviços de Qualquer Natureza ISS.
- II Taxas
- a) decorrentes do exercício regular do poder de polícia municipal;
- b) decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
- III Contribuições
- a) de Melhoria
- b) para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.
- § 1º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
- § 2º Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
- § 3º Contribuição de Melhoria é o tributo que poderá ser instituído diante de uma valorização imobiliária decorrente da realização de uma obra pública.
- § 4º Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública destina-se a cobrir as despesas de consumo de energia elétrica e de manutenção do sistema de iluminação pública do Município.

TÍTULO II

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL

E TERRITORIAL URBANA - IPTU

CAPÍTULO I

INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

- Art. 7º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana ou urbanizável do Município.
- § 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
- a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- b) abastecimento de água;
- c) sistema de esgotos sanitários;
- d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- e) escola de ensino fundamental ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
- § 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria, ao comércio e à prestação de serviços, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.
- Art. 8º O contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.
- § 1º O imposto será devido, a critério da Fazenda Pública Municipal:
- a) por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
- b) por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.
- § 2º São responsáveis pelo pagamento do imposto:
- a) o adquirente do imóvel, quanto aos débitos do alienante existentes à data da transferência, salvo quando conste do título prova de quitação;
- b) o espólio, quanto aos débitos do de cujus existentes à data de abertura da sucessão;
- c) o sucessor, a qualquer título, o cônjuge ou o companheiro meeiros, quanto aos débitos do espólio existentes à data da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, legado ou meação;
- d) a pessoa jurídica resultante da fusão, cisão, transformação ou incorporação, pelos débitos da sociedade fusionada, transformada ou incorporada, existentes à data daqueles atos.
- § 3º O imposto constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade ou de direitos reais a eles relativos, salvo nas hipóteses de arrematação em hasta pública, em que a sub-rogação ocorrerá sob o respectivo preço.
- Art. 9º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre:
- I terrenos;
- II prédios.

Art. 10. Considera-se terreno:

- I imóvel sem edificações, também conhecido como terra nua;
- II imóvel com edificações em andamento, paralisadas ou em demolição, desde que não estejam sendo utilizadas como moradia ou para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços, bem como edificações condenadas ou em ruínas;
- III imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
- IV imóvel em que houver edificação considerada, a critério da repartição competente, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;
- V imóvel destinado a estacionamento de veículos e depósitos de materiais, desde que não enquadrado em um dos incisos do artigo seguinte;
- VI a área privativa não edificada, localizada em condomínios horizontais.

Art. 11. Considera-se prédio:

- I imóvel edificado que possa ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;
- II imóvel com edificações em andamento, paralisadas ou em demolição, que estejam sendo utilizadas como moradia ou para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços;
- III imóvel edificado na zona rural, quando utilizado em atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e outras com objetivo de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropecuária e de sua transformação;
- IV imóvel, com ou sem edificação, utilizado por estabelecimento regularmente licenciado há, pelo menos, um ano, ainda que enquadrado nas situações descritas nos incisos IV e V do artigo anterior:
- a) para estacionamento de veículos, regularmente licenciado;
- b) para estacionamento e guarda de veículos e carga e descarga de mercadorias, por transportadora ou outra empresa comercial;
- c) para depósito, exposição, carga e descarga de mercadorias, por estabelecimento ou empresa afim que comercialize materiais de construção;
- V a área edificada, privativa e comum a todos os condôminos, localizada nos condomínios horizontais;
- VI imóvel com edificação exibida em imageamento realizado por satélite ou por qualquer outro sistema de imagem que venha a ser adquirido ou utilizado pelo Município.
- § 1º Não sendo possível visualizar os elementos construtivos nas fotos das construções apresentadas nos processos de Regularização de Obras e Certidão de Conclusão de Edificação, os padrões das construções serão incluídos a critério da repartição competente.
- § 2º Na falta de elementos construtivos nas fotos das construções apresentadas nos processos de Regularização de Obras e Certidão de Conclusão de Edificação, os padrões das construções serão incluídos a critério da repartição competente.
- § 3º O Município poderá retificar os padrões das edificações já existentes, de maneira isolada e/ou conjugada, para corrigir as distorções no banco de dados do Município, atualizando a base cadastral conforme as realidades das edificações que serão monitoradas através das imagens de georreferenciamento, ou outro sistema que venha a ser adquirido pelo Município, podendo ser levado em consideração a dimensão das edificações, projetos aprovados, reformas, arquitetura e/ou vistoria fiscal.
- § 4º As áreas construídas descobertas poderão ser cobradas dentro do tipo do segmento e padrão da construção à qual estão vinculadas, conforme emissão de Certidão de Conclusão de Edificação.
- Art. 12. A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Art. 13. Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador deste imposto no dia 1º de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO II

DA BASE DE CÁLCULO

- Art. 14. A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do imóvel.
- Art. 15. O valor venal dos imóveis deverá ser apurado com base nos dados constantes no Cadastro Imobiliário, levando em conta, a critério da repartição, os seguintes elementos:
- I nos casos de terrenos:
- a) o valor declarado pelo contribuinte;
- b) os preços das edificações implantadas no imóvel e o valor da sua área nua apurados nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas;
- c) o preço médio dos imóveis da respectiva zona nas últimas transações de compra e venda realizadas;
- d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do imóvel;
- e) índice de desvalorização da moeda;
- f) existência de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;
- g) a localização do imóvel;
- h) quaisquer outros dados informativos obtidos pela administração tributária e que possam ser tecnicamente admitidos.
- II nos casos de prédios:
- a) o valor declarado pelo contribuinte;
- b) o preço médio dos imóveis da respectiva zona nas últimas transações de compra e venda realizadas;
- c) a área construída;
- d) o valor unitário de construção;
- e) estado de conservação da construção;
- f) a localização do imóvel;
- g) índice de desvalorização da moeda;
- h) existência de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;
- i) quaisquer outros dados informativos obtidos pela administração tributária e que possam ser tecnicamente admitidos.
- § 1º Os valores venais apurados nos termos deste artigo, e que servirão de base de cálculo para lançamento do imposto poderão ser estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.
- § 2º Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura Municipal, pelo contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas no imóvel que possam alterar as bases de cálculo ou elementos de notificação.
- § 3º Para efeito de apuração do valor venal nos casos dos incisos I e II, deste artigo, serão excluídas as áreas que forem declaradas de utilidade pública para desapropriação e ocupadas pelo Município, pelo Estado ou pela União.
- § 4º O sujeito passivo poderá solicitar à Secretaria Municipal Fazendária a apuração do valor venal através de avaliação especial sempre que discordar dos valores apurados pelos órgãos oficiais.

- **Art. 16.** O órgão responsável pelo lançamento do imposto poderá utilizar as informações coletadas através de diligência *in loco* para efetuar os ajustes necessários à adequação dos critérios definidos nos instrumentos legais de padronização à realidade fática do imóvel.
- Art. 17. O lançamento do imposto com base em valor venal apurado por avaliação especial será executado para fato gerador posterior ao deferimento do pedido formulado pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo estabelecerá prazo para a conclusão do processo de apuração do valor venal por avaliação especial.

CAPÍTULO III

DAS ALÍQUOTAS

Art. 18. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é devido em conformidade com as seguintes alíquotas:

I - para os imóveis sem edificações (terrenos): até 1,5 %;

- II para os imóveis edificados (prédios):
- a) até 1,0% para os imóveis exclusivamente residenciais;
- b) até 1,5% para os imóveis com destinação mista, assim considerados aqueles utilizados para finalidades não exclusivamente residenciais;
- c) até 1,5% para os imóveis onde sejam exercidas atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços.

Parágrafo único. Ficará sujeito à alíquota mais gravosa o imóvel de uso misto cuja inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal não tenha sido desmembrada.

CAPÍTULO IV

INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 19. A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e será promovida pelo proprietário ou por seu representante legal, mediante a apresentação da cópia da matrícula do imóvel atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão, contendo o respectivo registro e, no caso de imóvel alienado, a averbação.

Parágrafo único. A municipalidade poderá, de ofício, efetuar a inscrição, atualização e exclusão das informações do Cadastro Imobiliário, à vista de documentos comprobatórios ou mediante comunicação efetuada por órgão convenente.

- **Art. 20.** A inscrição ou o desmembramento de cadastros imobiliários, a pedido do proprietário, serão efetivados com a comprovação da quitação integral dos débitos tributários ou não tributários, vencidos e vincendos, incidentes sobre os imóveis respectivos, devendo ser apresentada também a cópia da certidão da matrícula do imóvel, atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão, contendo o respectivo registro, carimbo do cartório e selo digital.
- § 1º Nos casos de unificação ou desmembramento de cadastros imobiliários, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, devem ser apresentadas: a cópia da certidão da matrícula do imóvel, atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão, contendo o respectivo registro, carimbo do cartório e selo digital, e a planta parcial aprovada pelo Município, em que conste o número do alvará e a data da expedição.
- § 2º Processos relativos aos assuntos descritos no *caput* deste artigo serão finalizados pelo setor competente da Municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.
- § 3º Na ocorrência de qualquer das situações previstas no artigo 21, desta Lei Complementar, o Município fica desobrigado do cumprimento do prazo estabelecido no § 2º deste artigo.
- § 4º Existindo débitos sobre o imóvel, poderá ser autorizado o desmembramento mediante oferecimento e aceitação pelo Município de caução idônea suficiente a garantir a quitação dos débitos e que, a referida caução seja efetivada com o(s) imóvel (is) desmembrado(s).
- § 5º O desmembramento de loteamentos será efetivado pelo setor de cadastro imobiliário, mediante protocolo instruído com os documentos exigidos neste artigo, o Ofício de liberação da construção emitido pela Secretaria competente atestando a conclusão da obra e o documento que comprove a baixa do cadastro no INCRA, caso esteja cadastrado como rural.
- Art. 21. Constatado erro, irregularidade ou insuficiência de elementos nos processos de desmembramento, incorporação (unificação) e/ou subdivisão de lotes, o interessado será notificado através de Comunicado, a ser retirado no Protocolo Geral, para as devidas providências; e terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação, para retirar o Comunicado, e um prazo de 30 (trinta) dias, contados da retirada, para devolver o Comunicado com a devida regularização, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo único. A partir da data de devolução do Comunicado de que trata o *caput* deste artigo, com a devida regularização, o processo será finalizado pelo setor competente da Municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias.

- Art. 22. A Prefeitura Municipal inscreverá como titular do imóvel o proprietário ou adquirente, de ofício ou a requerimento do contribuinte, mediante comprovação de titularidade.
- § 1º Havendo pluralidade de titulares, um deles será inscrito como o principal, e, internamente, todos serão identificados e cadastrados como responsáveis solidários.
- § 2º Para cumprimento deste artigo será exigida a juntada de cópia dos seguintes documentos:
- I na inclusão de proprietário, em conformidade com o artigo 1.245 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), matrícula contendo o registro imobiliário em seu nome; sendo que apenas será aceita cópia atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão.
- II Na inclusão do adquirente, o qual será identificado como "titular principal", a documentação exigida será:
- a) contrato de compra e venda, promessa de compra e venda ou permuta conforme o caso, a escritura pública, ou, ainda, declaração assinada pelo proprietário e pelo adquirente, com firma reconhecida.
- b) matrícula imobiliária, contendo o registro do imóvel; sendo que apenas será aceita cópia atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão.
- c) partilhas em virtude de dissolução conjugal, processo de inventário ou dissolução de condomínio, conforme o caso:
- c.1 formal de partilha em processo judicial;
- c.2 sentença que conste partilha ou mandado de averbação;
- c.3 determinação judicial autorizando a transferência do imóvel;
- c.4 escritura pública de extinção/divisão de imóvel em condomínio.
- III espólio, será acrescida esta expressão mediante a apresentação da cópia do atestado de óbito;
- IV arrematação ou adjudicação, mediante documento judicial competente, carta de arrematação ou adjudicação, conforme o caso;
- V transferência de imóvel em virtude de fusão, cisão, transformação, incorporação ou extinção de pessoa jurídica:
- a) contrato social constando o ato de composição ou alteração, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos;
- b) matrícula imobiliária, contendo o registro do imóvel; sendo que, apenas será aceita cópia atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão.
- VI usufruto escritura pública da instituição, venda ou cessão do usufruto;
- VII massa falida ou sociedade em liquidação decisão ou alvará judicial.
- § 3º Após a inclusão do adquirente como titular principal, a Administração Municipal poderá efetuar em nome deste o lançamento dos tributos incidentes sobre o imóvel.
- Art. 23. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, deverão constar entre os dados cadastrais deste imóvel os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde tramite a ação.

Parágrafo único. Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

- **Art. 24.** Em se tratando de loteamento licenciado pela Prefeitura, deverá o requerimento de inscrição ser acompanhado de uma planta completa, em escala que permita proceder à anotação dos desdobramentos e à designação do valor da aquisição, dos logradouros, das quadras e dos lotes, da área total, das áreas cedidas ao patrimônio público municipal, das áreas compromissadas e das áreas alienadas.
- **Art. 25.** Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer ao órgão responsável pelo imposto, até o mês de outubro de cada ano, cópias dos contratos de alienação definitiva ou mediante compromisso de compra e venda de lotes firmados até o mês em que for formalizada a informação ao Fisco Municipal, revestidos das formalidades legais, para efeitos de atualização cadastral.
- **Art. 26.** A aprovação dos projetos de loteamento, subdivisão ou parcelamento de solo fica adstrita à quitação integral de todos os débitos, tributários ou não tributários, vencidos ou vincendos.

Parágrafo único. A aprovação mencionada no *caput* deste artigo será feita sem prejuízo do cumprimento dos requisitos previstos pela legislação urbana municipal.

- **Art. 27.** Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam alterar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais, especialmente:
- I a alteração resultante de construção, aumento, reforma, reconstrução ou demolição;
- II a anexação, subdivisão ou parcelamento de solo;
- III a transferência de propriedade ou de domínio, com os complementos dos dados relativos ao titular do imóvel, tais como: endereço, telefone e email:
- IV a ocupação, quando esta ocorrer antes da conclusão da obra;
- V no caso de áreas loteadas, bem como das construídas, em curso de venda:
- a) a indicação de lotes ou de unidades prediais vendidas e seus adquirentes;
- b) as rescisões de contrato ou qualquer outra alteração.
- VI destinação de uso do imóvel.
- § 1º A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva da ficha de inscrição.
- § 2º O não cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais, implicará o procedimento previsto no artigo 33 desta Lei.
- Art. 28. A concessão de Certidão de Conclusão de Edificação (Habite-se) à obra nova ou a aceitação de obras que foram objeto de acréscimos, reconstrução ou reforma só se completará após a entrega de todos os documentos fiscais exigidos pelo órgão mobiliário da Secretaria Municipal competente e a expedição desta de certidão da regularidade tributária da obra em questão, bem como de informação sobre a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo Único. A concessão da Certidão referida no caput não está condicionada a quitação de débitos vencidos.

CAPÍTULO V

LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

- Art. 29. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel.
- Art. 30. O imposto será lançado anualmente, tendo por base a situação do imóvel no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. A alteração de lançamento decorrente de modificação realizada durante o exercício será efetuada a partir do exercício seguinte:

- a) ao de conclusão, reforma ou aumento da unidade predial ou da ocupação;
- b) ao da ocorrência ou da constatação da modificação, nos demais casos.
- Art. 31. O lançamento decorrente da inclusão de ofício retroage à data da ocorrência do fato gerador.
- Art. 32. Far-se-á o lançamento em nome da pessoa, física ou jurídica, sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição competente.
- § 1º No caso de condomínio, o imposto será lançado em nome de todos os condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua quota-parte, pelo ônus do tributo.
- § 2º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.
- § 3º Quando o imóvel de espólio estiver sujeito a inventário, o imposto será lançado em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores. Para esse fim, os herdeiros são obrigados a proceder à transferência perante o órgão competente, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do julgamento da partilha ou da adjudicação.
- § 4º O lançamento do imposto sobre imóveis pertencentes a massas falidas ou sociedades em liquidação será feito em nome das mesmas, mas os avisos ou notificações serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.
- § 5º No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o imposto poderá ser lançado indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou, ainda, no de ambos, ficando sempre, um e outro, solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo.
- Art. 33. Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos estatuídos pela legislação tributária municipal possa conduzir, a juízo da Prefeitura, à tributação manifestadamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado processo de avaliação especial, sujeito à aprovação da Secretaria Municipal Fazendária.
- Art. 34. O recolhimento do imposto será efetuado anualmente, nas datas fixadas em calendário fiscal da Secretaria Municipal competente.
- § 1º É facultado ao poder executivo instituir descontos de até 30 % (trinta por cento) para recolhimento integral e antecipado do tributo.
- § 2º O parcelamento do tributo constitui uma liberalidade da Fazenda Pública pelo qual o contribuinte tem o direito de optar; porém, o inadimplemento de qualquer parcela poderá acarretar a perda do benefício, com o vencimento antecipado das parcelas seguintes.
- Art. 35. O contribuinte será notificado do lançamento na forma do estabelecido no artigo 163.

TÍTULO III

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS* DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS

CAPÍTULO I

INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

- Art. 36. O Imposto sobre a Transmissão inter vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos tem como fato gerador:
- I a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;
- II a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
- III a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.
- Art. 37. Considera-se ocorrido o fato gerador nas seguintes hipóteses:
- I compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
- II dação em pagamento;
- III permuta;
- IV arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

- V incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do artigo 40;
- VI transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

- a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou de morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no município, quota-parte cujo valor seja maior do que lhes caberia, considerando-se a totalidade dos referidos imóveis;
- b) nas divisões para instituição ou extinção de condomínio de imóvel situado no Município, quando for recebida por qualquer condômino quota material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.
- VIII mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

IX - instituição de fideicomisso;

- X enfiteuse e subenfiteuse, cuja instituição seja anterior à vigência do Novo Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e que não tenha sido recolhido à época de sua ocorrência;
- XI rendas expressamente constituídas sobre imóveis;

XII - concessão real de uso;

XIII - instituição ou cessão de direitos de usufruto;

XIV - cessão de direitos ao usucapião;

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XVII - cessão física quando houver pagamento de indenização;

XVIII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial *inter vivos* não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XXI - a transmissão de bens em que o alienante seja o Poder Público;

XXII - a instituição e a extinção de direito real de superfície.

Parágrafo único. Nas hipóteses da alínea "a" do inciso VII deste artigo o lançamento do ITBI será efetivado na forma do art. 659, § 2º do Código de Processo Civil, com a devida notificação do contribuinte para pagamento no prazo do vencimento do tributo, sob pena de cobrança e acréscimos legais previstos nesta lei.

Art. 38. Considera-se também ocorrido o fato gerador:

I - quando o vendedor exercer o direito de preleção;

II - no pacto de melhor comprador;

III - na retrocessão;

IV - na retrovenda.

Art. 39. Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I - a permuta de bens imóveis por bens ou direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis por quaisquer bens situados fora do território do município;

III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

CAPÍTULO II

NÃO INCIDÊNCIA

Art. 40. O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

- I efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital e na respectiva desincorporação a favor do mesmo incorporador;
- II decorrente de fusão, cisão, transformação, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.
- § 1º O disposto nos incisos deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
- § 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes a aquisição, decorrerem de transações mencionadas no § 1º.
- § 3º Se a pessoa jurídica iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 2º, levando-se em conta os três primeiros anos seguintes à data da aquisição.
- § 4º A pessoa jurídica, adquirente de imóveis ou de direitos a eles relativos, nos termos dos incisos I e II deste artigo, deverá apresentar à repartição competente demonstrativo de sua receita operacional, nos termos do Regulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da preponderância.
- § 5º Verificada a preponderância referida no parágrafo 1º ou não apresentada a documentação prevista no parágrafo 4º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, atualizado monetariamente desde a data da estimativa fiscal do imóvel, acrescido de multa fiscal estabelecida no inciso II do artigo 184, ressalvados os casos de denúncia espontânea, em que não é devida a multa fiscal.
- § 6º O disposto neste artigo não dispensa as entidades nele referidas da prática de atos assecuratórios do cumprimento, por terceiros, das obrigações tributárias decorrentes desta Lei.
- § 7º A Fazenda Pública fornecerá aos interessados, mediante requerimento, Declaração de Não Incidência do ITBI, condicionada à fiscalização futura, nos termos do parágrafo 3º.
- § 8º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser devidamente instruído com a cópia autenticada do respectivo instrumento de transmissão e dos documentos previstos em Regulamento.

CAPÍTULO III

CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL

- **Art. 41.** Todos os que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que foi lavrado o contrato, carta de adjudicação ou arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência de bem ou direito.
- **Art. 42.** O Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos é devido pelo adquirente, pelo superficiário ou pelo cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.
- Art. 43. Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis por esse pagamento o transmitente, o concedente ou o cedente, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

- Art. 44. A base de cálculo do imposto é o valor dos bens imóveis ou dos direitos reais transmitidos ou cedidos apurado no momento da transmissão ou cessão.
- § 1º Nos casos de outorga do direito de superfície, a base de cálculo será o valor da contraprestação a ser pago nos termos do Contrato ou Escritura Pública; e, nos casos de extinção, se houver benfeitoria ou edificação indenizada, a base de cálculo será o valor da indenização.
- § 2º Na avaliação administrativa serão considerados quanto ao imóvel, levando em conta, em conjunto ou isoladamente, dentre outros, os seguintes elementos:
- I no caso de terrenos:
- a) o valor declarado pelo contribuinte;
- b) o índice médio de valorização correspondente à zona em que esteja situado o imóvel;
- c) os preços das edificações implantadas no imóvel e o valor da sua área nua, apurados nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas;
- d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
- e) a existência de melhoramentos implementados pelo Poder Público, tais como pavimentação, serviços de abastecimento de água, de esgoto, de iluminação pública, de coleta de resíduos e de limpeza pública;
- f) valores aferidos no mercado imobiliário;
- g) outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos, obtidos pelas repartições competentes;
- II no caso de prédios:
- a) a área construída;
- b) o valor unitário da construção;
- c) o estado de conservação da construção;
- d) o valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior;
- e) o tipo de construção;
- f) a categoria, conforme as características da construção;
- g) as hipóteses previstas nas alíneas "a" e "e" do inciso I deste artigo;
- h) os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário local;
- i) valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;
- j) outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos, obtidos pelas repartições competentes.
- § 3º Nos casos de adjudicação por agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação SFH, o valor será aquele apurado pela administração tributária, desconsiderado o valor da transação imobiliária.
- § 4º Nos casos de arrematação por agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação SFH, o valor da base de cálculo será o preço pago pelo bem imóvel arrematado.
- § 5º Para efeito de apuração do valor venal, nos casos dos incisos I e II deste artigo, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública, para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.
- § 6º Na arrematação ou leilão, o valor da base de cálculo será o preço pago pelo bem imóvel arrematado.
- § 7º Nas partilhas oriundas de separações judiciais, nas escrituras públicas oriundas de separações extrajudiciais e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação administrativa ou o valor constante do instrumento, se este for maior.
- § 8º Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor excedente ao devido na meação.
- § 9º Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor do imóvel ou do direito transmitido, se este for maior.
- § 10. Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor do bem imóvel, se este for maior.
- § 11. Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor do bem imóvel, se este for major
- § 12. Na instituição de usufruto, a base de cálculo será de 30% (trinta por cento) do valor apurado pelo órgão municipal competente ou do valor declarado, se este for maior.
- § 13. No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor do bem imóvel, se este for maior.
- § 14. No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor da fração ou acréscimo transmitido, se este for maior.
- § 15. Quando a fixação do valor do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra-nua, estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.
- § 16. A Fazenda Pública terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a expedição do documento para o recolhimento do imposto, contados da data da solicitação.
- § 17. O instrumento de transmissão de frações de edifícios em construção, sempre que não comprovada a transmissão por cópia da matrícula correspondente, somente será considerado válido se devidamente registrado em época equivalente à aprovação do projeto na circunscrição imobiliária competente.
- **Art. 45.** A Secretaria Municipal competente poderá, a pedido do interessado, emitir certidão de avaliação imobiliária, doravante denominada Certidão de Avaliação ITBI, mediante o pagamento, pelo requerente, de Taxa de Expediente, cujo valor será estabelecido anualmente na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.
- § 1º Para efeitos de aplicação deste artigo, entende-se por requerente o prestador de serviço notarial.
- § 2º A certidão de que trata o *caput* deste artigo terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão.
- § 3º Sempre que comprovadamente necessário, o órgão tributário competente poderá utilizar o procedimento especial de avaliação previsto no artigo 33 desta Lei.
- Art. 46. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:
- I para as transmissões realizadas através do sistema financeiro de habitação, considerando-se o valor de avaliação do imóvel pelo órgão financiador:
- a) 1,0% (um por cento) sobre o valor efetivamente financiado; e
- b) 2,0% (dois por cento) sobre o valor restante.
- II para as demais transmissões: 2% (dois por cento).

Parágrafo único. No caso do inciso I, o tributo a ser pago será a soma das duas parcelas (1,0% + 2,0%).

CAPÍTULO V

PAGAMENTO

Art. 47. O Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos será pago até a data do ato translativo, exceto nos seguintes casos:

- I na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas, ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de assembléia ou da escritura em que tiver lugar aqueles atos;
- II na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
- III na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
- IV nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo poderá ser recolhido de forma parcelada, conforme o valor do imóvel em questão, a critério da Administração Municipal em resposta a requerimento efetuado pelo interessado.

- Art. 48. Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.
- § 1º Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que foi efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor verificado no momento da escritura definitiva.
- § 2º Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

CAPÍTULO VI

RESTITUIÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 49. Observado o disposto nesta Lei, o valor pago a título de imposto somente poderá ser restituído quando:

- I não se formalizar o ato ou negócio que tenha dado causa ao pagamento, formalmente comprovado;
- II for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou do negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;
- III for considerado indevido por decisão administrativa final ou por decisão judicial transitada em julgado;
- IV ocorrer rescisão, resilição ou distrato do negócio jurídico, inclusive na hipótese de rescisão com fundamento no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A restituição será feita a quem prove ter pago o valor respectivo, observado o procedimento de restituição previsto no Código Tributário Nacional.

Art. 50. Não se restituirá o imposto pago:

I - quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso;

II - quando o adquirente perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

Art. 51. Poderá ser desconstituído o crédito tributário, de ofício ou a requerimento do interessado, nos seguintes casos:

- I por desfazimento do negócio jurídico antes da quitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) original da Guia de Recolhimento do ITBI (GRI);
- b) cópia do distrato ou ato equivalente que comprove a desistência da transação e/ou certidão passada pelo tabelião, escrivão ou agente financeiro de que não formalizou a transmissão ou a cessão referida na Guia de Recolhimento do ITBI (GRI);
- c) cópia reprográfica da matrícula ou certidão atualizada (até noventa dias, a contar da data de autenticação) do imóvel descrito na guia quitada, fornecida pelo cartório de registro de imóveis;
- II por erro na identificação do sujeito passivo e/ou do objeto da transmissão e/ou da base de cálculo na elaboração da Guia de Recolhimento do ITBI (GRI), mediante prova do erro.

CAPÍTULO VII

OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS

Art. 52. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados, pelos notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos sem a prova do pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão da isenção.

Parágrafo único. Os tabeliães ou escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a estimativa fiscal, o valor do imposto, a data do seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal competente ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório da exoneração tributária.

CAPÍTULO VIII

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 53. O preenchimento ou fornecimento da guia para pagamento do Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos será de responsabilidade da repartição competente.

Art. 54. O sujeito passivo é obrigado a:

- I apresentar na repartição competente todos os documentos e informações que forem necessários para o lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento:
- II fornecer declaração prévia contendo todos os elementos indispensáveis à emissão da guia para pagamento do respectivo imposto.

CAPÍTULO IX

FISCALIZAÇÃO

Art. 55. Estão sujeitos à fiscalização tributária, nos termos desta Lei, os contribuintes e as pessoas físicas ou jurídicas que interferirem em atos ou negócios jurídicos alcançados pelo imposto, bem como aquelas que, em razão de seu ofício, judicial ou extrajudicial, pratiquem ou perante as quais devam ser praticados atos que tenham relação com o imposto.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, sem prejuízo das disposições pertinentes, os escrivães, tabeliães, oficiais de nota, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a facilitar à fiscalização da Fazenda Municipal o exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos e a lhes fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que forem lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

CAPÍTULO X

RECLAMAÇÃO E RECURSO

- Art. 56. Ao discordar da base de cálculo adotada pela repartição competente, é facultado ao contribuinte encaminhar, mediante requerimento, impugnação devidamente justificada, nos termos dos artigos 211 e seguintes desta Lei.
- § 1º Os recursos propostos pelo contribuinte contra a decisão de primeira instância, devidamente justificados e acompanhados de laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado, serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos dos artigos 215 e seguintes desta Lei.
- § 2º A impugnação e recurso de que trata este artigo não se aplicam ao valor constante na Certidão de Avaliação ITBI, prevista no art. 45 desta Lei Complementar.

TÍTULO IV

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I

INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

- Art. 57. Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prática de qualquer das atividades econômicas previstas na Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei, ainda que tais serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.
- § 1º O imposto de que trata o *caput* deste artigo incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
- § 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista específica, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
- § 3º O imposto de que trata o *caput* deste artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente por meio de autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
- § 4º A incidência do imposto independe da denominação dada ao serviço prestado.
- Art. 58. A incidência do imposto independe ainda:
- I da existência de estabelecimento fixo;
- II do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- III do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços.
- Art. 59. Considera-se ocorrido o fato gerador no momento da prestação do serviço, ressalvadas as disposições especiais constantes em lei ou de outro ato específico.
- **Parágrafo único.** No caso da existência e durante a vigência de contrato de prestação de serviços ou congênere em que figurem, de um lado, o tomador do serviço e, de outro, o prestador de serviço, ficando aquele obrigado a pagar a este um valor monetário, fixo ou variável, periodicamente, em contrapartida à eventual prestação de serviços disponibilizados na forma de contrato, considera-se ocorrido o fato gerador do serviço objeto de tal contrato quando do vencimento das respectivas parcelas.
- **Art. 60.** Os tabeliães e escrivães deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, calculado sobre o total de emolumentos e acrescido destes.
- $\S~1^{\rm o}$ O valor do imposto destacado na forma do caput não integra o preço do serviço.
- § 2º O recolhimento do imposto decorrente da prestação dos serviços elencados no subitem 21 da lista de serviços anexa é de responsabilidade do prestador.

CAPÍTULO II

NÃO INCIDÊNCIA

Art. 61. O imposto não incide sobre:

- I as exportações de serviços para o exterior do País;
- II a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
- Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior do País.

CAPÍTULO III

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Art. 62. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas abaixo, quando o imposto será devido no local:
- I do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso de:
- a) serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- b) fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço (subitem 17.5 da lista de serviços anexa);
- II do município:
- a) onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16 da lista de serviços;
- b) onde for realizada a feira, exposição, congresso ou congênere a que se referirem os serviços de planejamento, organização e administração de tais eventos (subitem 17.10 da lista de serviços anexa);
- c) em cujo território possua porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, ferroportuários, ferroportuários, ferroportuários, ferroportuários, ferroportuários (item 20 da lista de serviços anexa);
- III da prestação dos serviços de:
- a) cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário (subitem 3.5 da lista de serviços anexa);
- b) execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, bem como, acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo (subitens 7.2 e 7.19 da lista de serviços anexa);
- c) demolição (subitem 7.4 da lista de serviços anexa);
- d) reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (subitem 7.5 da lista de serviços anexa);
- e) varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer (subitem 7.9 da lista de serviços anexa);
- f) limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres (subitem 7.10 da lista de serviços anexa);
- g) decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores (subitem 7.11 da lista de serviços anexa);
- h) controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos (subitem 7.12 da lista de serviços anexa);
- i) do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios (subitem 7.16 da lista de serviços anexa);
- j) escoramento, contenção de encostas e servicos congêneres (subitem 7.17 da lista de servicos anexa);
- k) limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, acudes e congêneres (subitem 7.18 da lista de servicos anexa);

- 1) guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações (subitem 11.1 da lista de serviços anexa);
- m) dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.2 da lista de serviços anexa;
- n) armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (subitem 11.4 da lista de serviços anexa);
- o) de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, exceto a produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres (item 12, exceto o subitem 12.13 da lista de serviços anexa).
- IV) do domicílio do tomador dos serviços:
- a) no caso dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.9 da lista de serviços anexa;
- b) no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.1 da lista de serviços anexa;
- c) no caso dos serviços do subitem 15.9 da lista de serviços anexa.
- § 1º No caso dos serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de tais bens assim explorados (subitem 3.4 da lista de serviços anexa).
- § 2º No caso dos serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada (subitem 22.1 da lista de serviços anexa).
- § 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços portuários descritos no subitem 20.1 da lista de serviços anexa, que ficam disciplinados pela alínea "c" do inciso II deste artigo.
- § 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no inciso I e § 3º, ambos do art. 75 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
- § 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 7.º a 13 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos no inciso IV deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
- § 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.1, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.
- § 7º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços prevista nesta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
- § 8º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 7.º deste artigo.
- § 9º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.1 da lista de serviços prevista nesta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
- § 10. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.1 da lista de serviços prevista nesta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
- I bandeiras;
- II credenciadoras;
- III emissoras de cartões de crédito e débito.
- § 11. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.1 da lista de serviços prevista nesta Lei Complementar, o tomador é o cotista.
- § 12. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
- § 13. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
- **Art. 63.** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, independentemente do cumprimento de formalidades legais ou regulamentares.

Parágrafo único. Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- I manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- II presença de estrutura organizacional ou administrativa;
- III inscrição nos órgãos previdenciários;
- IV indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- V permanência ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada por meio de elementos, tais como:
- a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;
- b) locação de imóvel;
- c) propaganda ou publicidade;
- d) fornecimento de serviços de energia elétrica, de água e/ou esgoto, de telecomunicações e de outros serviços assemelhados em nome do prestador ou seu representante.

CAPÍTULO IV

BASE DE CÁLCULO

- Art. 64. A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.
- § 1º Quando os serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão ou ao número desses bens, existentes em cada município (subitem 3.4 da lista de serviços anexa).
- § 2º Na prestação dos serviços de exploração de rodovia (item 22 da lista de serviços anexa) o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do município, ou da metade da extensão de ponte que una dois municípios.
- § 3º Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.
- Art. 65. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

- I o valor de custo dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços descritos nas alíneas "a" e "b" deste inciso, desde que os referidos materiais se incorporem definitivamente à obra:
- a) execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;
- b) reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;
- II o valor das subempreitadas já tributadas pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando da prestação dos serviços discriminados nas alíneas "a" e "b" do inciso anterior;
- III O valor recebido de terceiros pelas sociedades organizadas sob a forma de cooperativa, nos termos da legislação específica, e repassado a seus cooperados e a credenciados para a prática de ato cooperativo auxiliar, a título de remuneração pela prestação dos serviços.
- § 1º Para o efeito do inciso I deste artigo, a dedução do valor dos materiais fornecidos fica condicionada à comprovação, por meio das notas fiscais de aquisição ou de remessa do material fornecido, com a indicação do endereço da obra pelo emitente da nota fiscal, e a data da emissão do documento fiscal deve se referir ao mesmo período da execução da obra.
- § 2º As deduções de que tratam este artigo aplicam-se também às empresas enquadradas no Simples Nacional, conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006 e legislação superveniente.
- § 3º Nos casos de obras públicas por empreitada global, será considerado como base de cálculo o percentual para mão de obra previsto no edital de licitação, aplicando-se, na sua ausência, 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.
- § 4º A hipótese do parágrafo anterior não desobriga os prestadores dos serviços da retenção e recolhimento do imposto, nos casos de subempreitadas, em que a legislação atribua aos mesmos, na condição de contratantes, fontes pagadoras ou intermediários dos serviços, a responsabilidade por substituição tributária.
- **Art. 66.** Nos serviços de planos de saúde de que tratam os subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa, o imposto será calculado sobre a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os repasses em decorrência desses planos, a hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, casas de saúde, bancos de sangue, médicos, odontólogos e demais profissionais de saúde.

Parágrafo único. Serão elegíveis para compor o cálculo da base imponível a que se refere o caput deste artigo, os valores cobrados e os repasses realizados em função dos tomadores cujos domicílios declarados estiverem localizados dentro dos limites territoriais deste Município.

- **Art. 67.** Considera-se preço de serviço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, recebido ou não, em consequência da sua prestação, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.
- § 1º Na falta deste preço, ou não sendo ele conhecido, o mesmo será fixado mediante estimativa ou por meio de arbitramento, que reflita o preço do serviço corrente na praça, cobrado dos usuários ou contratante.
- § 2º A prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade, implica a inclusão, em sua base de cálculo, dos ônus relativos à obtenção do financiamento, ainda que cobrados em separado.
- § 3º Está sujeito ainda ao imposto o fornecimento de mercadorias ou materiais na prestação de serviços, salvo as exceções previstas em lei.
- § 4º Integra a base de cálculo do imposto o valor correspondente ao desconto ou abatimento concedido sob condições, como tal entendida a que subordinar a sua efetivação a eventos futuros ou incertos.
- § 5º O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque, nos documentos fiscais, mera indicação para fins de controle e esclarecimento ao usuário do serviço.
- § 6º O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.
- § 7º Quando, por obrigação decorrente de ato do Poder Público ou de determinação judicial, o prestador do serviço não puder interromper a prestação dos serviços em decorrência de inadimplência, a exigência do imposto será postergada para o momento do recebimento do preço do serviço.
- Art. 68. Nos contratos de construção civil regulados conforme a Lei Federal nº 4.591/64, compromissadas ou efetivadas as vendas de frações ideais de terreno e de construção das acessões antes da Certidão de Conclusão de Edificação (Habite-se) entre o incorporador que acumule essa qualidade com a de construtor, por esta atividade, seja realizada sob a forma de empreitada ou de administração da obra e os adquirentes, objetivando a vinculação de tais frações a unidades autônomas, em edificações a serem construídas ou em construção, ou que meramente aceite propostas para efetivação de tais transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega da obra concluída, com prazo, preço e determinadas condições previamente acertadas, a base de cálculo será o preço das quotas de construção, deduzido, proporcionalmente, o valor de custo dos materiais incorporados na construção.
- § 1º Consideram-se também compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens, serviços ou direitos adquiridos, inclusive terrenos.
- § 2º Quando não forem especificados nos contratos os preços das frações ideais do terreno e das quotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada.
- **Art. 69.** Quando se tratar de serviço prestado por pessoa física inscrita no Município, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido de acordo com o valor previsto anualmente na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos, taxas e multas municipais, tantas vezes quantas forem as atividades exercidas.
- § 1º Considera-se a prestação de serviço pelo próprio contribuinte o fornecimento do trabalho em caráter pessoal, que não tenha, a seu serviço, mais que 02 (dois) auxiliares, empregados ou não, ressalvados os familiares até o segundo grau, e que não possuam a mesma habilitação que a sua.
- § 2º O não enquadramento no disposto no parágrafo anterior acarretará ao contribuinte o pagamento do imposto de forma fixa mensal a partir de uma base de cálculo estimada.
- § 3º A lei complementar que determinar o valor do imposto devido pelos contribuintes de que trata o *caput* deste artigo deverá levar em consideração, para tanto, os seguintes critérios:
- I grau de qualificação do profissional, ou seja:
- a) com graduação superior;
- b) com graduação técnica (ensino médio);
- c) não qualificado;
- II periodicidade anual.
- § 4º O imposto a que se refere este artigo será calculado proporcionalmente aos meses, considerado mês qualquer fração deste, a partir da inscrição no cadastro de contribuinte.
- § 5º A alteração do lançamento proceder-se-á a partir do despacho fundamentado da autoridade competente.
- § 6º O documento hábil a ser emitido pelo prestador de serviços pessoa física é o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), salvo nos casos em que, a seu critério, optar por emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa, ou no interesse da Administração Fazendária for determinado disposição específica.

- § 7º Nas prestações de serviço em que o contribuinte optar pela emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa, será equiparado à pessoa jurídica e terá o imposto devido sobre o total de cada nota fiscal emitida, calculado conforme a alíquota que corresponder ao serviço prestado, sem prejuízo do imposto devido anualmente na forma do *caput*.
- § 8º Não estando o contribuinte inscrito no Município, o imposto devido será calculado por meio da aplicação da alíquota correspondente ao serviço prestado, prevista anualmente em Lei Específica.
- **Art. 70.** Na hipótese de prestação de serviços por pessoas jurídicas, ou a elas equiparadas, em mais de um Código de Tributação, o imposto será calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e alíquotas previstas em lei.

Parágrafo único. O contribuinte deverá manter escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do imposto ser calculado na forma mais onerosa, mediante aplicação para os diversos serviços da alíquota mais elevada.

Art. 71. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente da seguinte forma:

I - em valor que reflita o preço corrente na praça;

II - mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais;

III - por arbitramento, nos casos especificamente previstos.

Art. 72. O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade fiscal a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

- III quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades autorizem, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;
- § 1º No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
- § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente, não podendo o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento desse tributo, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.
- § 3º A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:
- a) o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
- b) o preço corrente dos serviços;
- c) o volume de receitas em períodos anteriores e a sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;
- d) a localização do estabelecimento;
- e) o valor dos materiais de uso e consumo empregados na prestação de serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia e assemelhados;
- f) outros critérios que a autoridade fiscal julgar apropriados.
- § 4º A fixação da estimativa ou sua revisão, quando por ato do titular da repartição incumbido do lançamento do tributo, será feita mediante processo regular em que constem os elementos que fundamentam a apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura e sob responsabilidade do referido titular.
- § 5º Quando a estimativa tiver fundamento no inciso III deste artigo, o contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal, ficando a exclusivo critério da autoridade fazendária o seu deferimento.
- § 6º A opção prevista no parágrafo anterior será manifestada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do despacho que estabeleça a inclusão do contribuinte no regime de estimativa, sob pena de preclusão.
- § 7º O contribuinte optante ficará sujeito às legislações aplicáveis aos contribuintes em geral.
- § 8º O regime de estimativa de que trata este artigo, à falta de opção, valerá pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, sucessivamente, caso haja manifestação da autoridade.
- § 9º Os valores fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo do imposto, ressalvado o que dispõe o parágrafo subsequente.
- § 10. A Fazenda Pública poderá, a qualquer tempo e mediante despacho fundamentado:
- a) rever os valores estimados, mesmo no curso do período considerado;
- b) cancelar a aplicação do regime, de forma geral, parcial ou individual.
- § 11. O despacho da autoridade que modificar ou cancelar, de ofício, o regime de estimativa, produzirá efeitos a partir da data em que for dada ciência ao contribuinte, relativamente às operações ocorridas após o referido despacho, salvo em caso de constatação de dolo, fraude ou simulação por parte deste quando da apresentação ao Fisco dos documentos e informações que consubstanciaram a adoção do referido regime.
- § 12. Quando a atividade de médico, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, obstetra, odontólogo, ortóptico, protético, psicólogo, médico veterinário, zootecnista, engenheiro, agrônomo, agrimensor, arquiteto, geólogo, urbanista, paisagista, agente de propriedade industrial, artística ou literária, advogado, contador, técnico contábil e economista for prestada por sociedades, cujos profissionais sejam habilitados no exercício da mesma atividade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, estas ficarão sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de forma fixa mensal, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, mediante a multiplicação destes pela importância prevista anualmente no anexo correspondente da lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais para o exercício, exceto quando:
- I tenham como sócio pessoa jurídica;
- II tenham sócios com habilitação profissional distinta entre si;
- III tenham sócios que participam de outra sociedade;
- IV sejam sócios de outra sociedade;
- V desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;
- VI tenham sócio que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar;
- VII explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;
- VIII terceirizem ou repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;
- IX se caracterizem como empresárias ou cuja atividade constitua elemento de empresa.
- X possuam mais de um estabelecimento.
- XI sejam optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, Lei Complementar nº 123/2006 SIMPLES NACIONAL, ou qualquer outro regime tributário de opção facultativa que inclua o imposto municipal.
- § 13. As sociedades que não se enquadrarem no disposto no parágrafo anterior deverão apurar a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em conformidade com o prescrito nos artigos 64 a 66 da presente Lei.
- § 14. Para o cômputo, no cálculo mensal do imposto, do número de profissionais habilitados que, sem participação no quadro societário e sem vínculo empregatício, prestem serviços em nome da sociedade, considerar-se-á todo aquele que tiver prestado serviços no mês de competência.
- § 15. O enquadramento para recolhimento do imposto sobre serviços em valores fixos mensais deverá ser solicitado pelo interessado por meio de requerimento dirigido à autoridade fazendária e o lançamento, quando deferido, se dará a partir do mês seguinte ao despacho da decisão, sem retroatividade.

- § 16. Os contribuintes pessoas jurídicas com atividade de Escritório de Contabilidade, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, Lei Complementar nº 123/2006 Simples Nacional, ficarão sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de forma fixa mensal, calculado em relação a cada sócio, habilitado ou não, acrescido dos empregados habilitados, mediante a multiplicação destes pela importância prevista anualmente no anexo correspondente da lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais para o exercício.
- § 17. Aplicam-se, ainda, aos contribuintes enquadrados no parágrafo anterior, as disposições do § 15 deste artigo.
- § 18. Os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, não terão direito ao recolhimento de valores fixos mensais nos casos em que contrariem as regras determinadas pela legislação do Simples Nacional ou do Município quanto a essa modalidade de tributação.
- § 19. No caso do parágrafo anterior, aqueles contribuintes que posteriormente à concessão do regime para recolhimento por valores fixos venham a incorrer em qualquer situação impeditiva, deverão solicitar o desenquadramento junto à Fazenda Pública Municipal imediatamente à ocorrência do fato.
- § 20. Aqueles contribuintes que posteriormente à concessão para recolhimento do imposto em valores fixos deixarem de cumprir qualquer dos requisitos necessários ao benefício, deverão solicitar o desenquadramento junto à Fazenda Pública Municipal imediatamente à ocorrência do fato.
- § 21. Através de requerimento dirigido à Fazenda Pública Municipal, o contribuinte poderá, a qualquer tempo, optar pelo retorno ao enquadramento no regime normal, que se dará a partir da competência solicitada, respeitado o parágrafo anterior.
- § 22. Quando a estimativa da base de cálculo tiver fundamentada na alínea "e" do § 3°, será acrescido ao total apurado uma margem de lucro de 50% (cinquenta por cento).
- Art. 73. O valor do imposto será lançado a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:
- I não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
- II serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;
- III existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos fiscais do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
- IV não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;
- V exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no cadastro mobiliário do órgão municipal competente;
- VI prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
- VII flagrante insuficiência do imposto recolhido, face ao volume dos serviços prestados;
- VIII serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;
- IX falta da documentação fiscal hábil devidamente escriturada e formalizada, quando da homologação do ISS correspondente a obras de construção civil, sob a responsabilidade de pessoa jurídica ou física;
- X provada, por indícios na escrituração do contribuinte ou qualquer outro elemento de prova, a omissão de receita;
- XI o sujeito passivo optar, no momento do pedido de aprovação de projetos de obras de construção civil a executar, pela não apresentação da escrituração contábil e antecipar o pagamento do imposto;
- XII o sujeito passivo optar, no momento do pedido do comunicado de demolição, pela antecipação do pagamento do imposto;
- § 1º O fato de a escrituração indicar saldo credor de caixa ou a manutenção no passivo de obrigações já pagas autoriza a presunção de omissão no registro de receita, salvo prova em contrário.
- § 2º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.
- § 3º Nas hipóteses dos incisos IX e XI deste artigo, a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser apurada por aferição indireta, com base na área construída e o padrão da obra, calculado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil, de acordo com a Norma Técnica nº 12.721/2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), utilizado para avaliação dos custos de construção das edificações, publicado mensalmente.
- § 4º A antecipação do ISSQN, prevista no inciso XI deste artigo, não exclui a obrigatoriedade da fonte pagadora de repassar aos cofres da Fazenda Pública Municipal, nos termos do parágrafo 8º do artigo 88 desta Lei, o valor do imposto retido sobre a prestação de serviços que não fazem parte da composição do Custo Unitário Básico (CUB).
- **Art. 74.** Nas hipóteses previstas no artigo anterior, com exceção dos incisos XI e XII cujo imposto será lançado posteriormente à emissão do Alvará de Execução e comunicado de demolição, respectivamente, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, dentre outros, os seguintes elementos:
- I o movimento econômico feito em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam atividade semelhante, ou do próprio contribuinte em períodos anteriores ou posteriores;
- II os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor à época da apuração, caso em que a autoridade fiscal colherá os elementos necessários à aferição da receita bruta a ser arbitrada junto às empresas com a mesma atividade e capacidade econômica, considerando, para isso, as alíneas do inciso subsequente;
- III as condições próprias do contribuinte, além dos elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:
- a) valor das matérias-primas e outros materiais consumidos;
- b) as despesas fixas e variáveis;
- c) aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados, ou quando próprios;
- IV na constatação, pela Fazenda Pública, de nota fiscal de prestação de serviços da mesma série e número, mas com valores diversos entre as vias, o imposto será arbitrado obedecendo-se à média aritmética dos preços nelas constantes para as demais notas fiscais extraídas do talão;
- V constatada pela Fazenda Pública a emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação de serviços, far-se-á o arbitramento pela média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, multiplicando-se pelo maior número sequencial destes;
- VI constatada omissão de receita, nos termos estabelecidos no inciso X do artigo anterior, a autoridade tributária poderá arbitrá-la com base no valor dos recursos de caixa fornecidos ao contribuinte por administradores, sócios de sociedade não-anônima, titular da empresa individual, ou pelo acionista controlador da companhia, se a efetividade da entrega e a origem dos recursos não forem comprovadamente demonstradas.
- VII outros critérios que a autoridade fiscal julgar apropriados.
- § 1º Para a hipótese de arbitramento da base de cálculo do imposto, prevista nos incisos IX, XI e XII do artigo anterior, aplicam-se, no que couber, os seguintes critérios:
- 1. não sendo possível comprovar o mês de conclusão da obra, a juízo da autoridade administrativa, este será o do início do processo de Certidão de Conclusão de Edificação no órgão municipal competente, podendo ser utilizado o Custo Unitário Básico CUB, apurado pelo SINDUSCON no mês de dezembro do exercício anterior;

- 2. a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada em 100% (cem por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global pelo custo unitário básico (CUB), sempre que ocorrer a hipótese do inciso IX do artigo anterior.
- 3. a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada em 40% (quarenta por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global pelo custo unitário básico (CUB), sempre que ocorrer a hipótese do inciso XI do artigo anterior, exceto no caso de reformas a executar cujo arbitramento da base de cálculo será em 25% (vinte e cinco por cento) do custo total da obra, apurado conforme critérios definidos no parágrafo 6º deste artigo.
- 4. na hipótese do inciso XII do artigo anterior, a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada em 15% (quinze por cento) do custo total, obtido do produto da área global demolida pelo custo unitário básico (CUB) correspondente ao projeto-padrão baixo (R1-B), divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no mês de dezembro de cada exercício.
- § 2º Na hipótese do inciso V do artigo anterior, quando realizado o arbitramento, será utilizada a inscrição simbólica.
- § 3º Serão deduzidos do imposto resultante do arbitramento os pagamentos realizados no período.
- § 4º O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multas sobre o valor do imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento das obrigações principais e acessórias que lhes sirvam de pressupostos.
- § 5º A base de cálculo do imposto devido sobre a obra de construção civil, executada sem a prévia licença da Administração Municipal, será arbitrada em 80% (oitenta por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global pelo custo unitário básico (CUB) correspondente, e o imposto lançado a partir do momento em que o Órgão Fazendário Municipal, através de ação fiscal, tomar conhecimento da irregularidade.
- § 6º Para apuração do custo total da obra a que se referem os itens 2 e 3 do § 1º deste artigo, será utilizado o custo unitário básico correspondente ao projeto padrão na qual a área global da obra esteja enquadrada na tabela constante no anexo correspondente previsto anualmente na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais, exceto no caso de reformas a executar na qual será utilizado para os projetos residenciais o custo unitário básico relativo ao projeto padrão baixo (R1-B) e para os projetos comerciais o custo unitário básico relativo ao projeto-padrão (CSL-RN)
- § 7º A disposição do § 5º deste artigo não se aplicará para os casos em que o proprietário do imóvel ingressar, junto ao Município, com o pedido de regularização das construções, espontaneamente, antes da ação fiscal, situação em que a base de cálculo do imposto será arbitrada em 50% (cinquenta por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global pelo custo unitário básico (CUB) correspondente.
- § 8º No caso do arbitramento tiver fundamentado no inciso III deste artigo, será acrescido ao total apurado uma margem de lucro de 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO V

ALÍQUOTA

Art. 75. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido em conformidade com as seguintes alíquotas:

I - alíquota mínima de 2% (dois por cento);

- II alíquota máxima de 5% (cinco por cento).
- § 1ºA especificação dos Códigos de Tributação e das respectivas alíquotas aplicáveis à base de cálculo será feita regularmente, sempre que possível, em lei complementar que define as alíquotas e os valores dos tributos e das multas municipais.
- § 2º Observadas as normas estatuídas na presente lei e demais disposições da legislação vigente, o sujeito passivo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza fica obrigado a calcular o valor do imposto aplicando, sobre a base de cálculo, apurada em conformidade com o disposto neste capítulo, a alíquota prevista na forma do parágrafo anterior, recolhendo-o em conformidade com os ditames estabelecidos pela legislação tributária municipal.
- § 3° O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.2, 7.5 e 16.1 da lista de serviços.
- § 4º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
- § 5° A nulidade a que se refere o § 4° deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

CAPÍTULO VI

INSCRIÇÃO NO CADASTRO

- **Art. 76.** Todo contribuinte, seja pessoa jurídica ou pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça ou não, de forma habitual ou esporadicamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da lista de serviços anexa, ou outras atividades disciplinadas por esta Lei, fica obrigado à inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretária Municipal competente, mesmo que isento ou imune ao pagamento do imposto.
- § 1º A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados pela Administração Municipal.
- § 2º O contribuinte receberá um número cadastral básico que o identificará em todas as relações com os órgãos da Secretaria Municipal da Fazenda e constará obrigatoriamente em seus documentos fiscais.
- § 3º A inscrição poderá ser cancelada ex officio quando o contribuinte deixar de apresentar o documento de informação e apuração, bem como outros equivalentes instituídos pelo Fisco Municipal, ou ficar comprovada, através de procedimento fiscal, a cessação da atividade no endereço indicado.
- **Art. 77.** As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam sua aceitação pela Fazenda Pública, que poderá revê-las a qualquer tempo, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas que couberem.

- Art. 78. A inscrição de que trata o artigo 76 desta Lei deverá operar-se antes do início das atividades do contribuinte.
- **Art. 79.** Quando ocorrer o encerramento ou paralisação das atividades, alteração do nome, de firma, de razão ou denominação social, de localização ou de atividade, bem como mudança no quadro societário, o contribuinte deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizar a ocorrência do fato à repartição fazendária, mediante a entrega da documentação fiscal.

CAPÍTULO VII

LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

- **Art. 80.** Os atos praticados pelo sujeito passivo, para efeito de apuração e pagamento do imposto, deverão estar em consonância com o ordenamento jurídico-tributário, relativamente às obrigações principal e acessória, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer ação ou omissão que constitua infração aos dispositivos legais, inclusive quanto àquelas praticadas por prepostos seus.
- § 1º O contribuinte que exercer atividade tributável pelo preço do serviço, ainda que submetido ao regime de pagamento do imposto por estimativa, deverá escriturar mensalmente todas as operações realizadas, conforme o disposto em regulamento.
- § 2º O mês de competência para apuração da base de cálculo será o da ocorrência do fato gerador, ressalvadas as disposições especiais constantes em regulamento, ou de outro ato específico.

§ 3º No interesse da arrecadação e da administração fazendária, o Poder Executivo poderá, através do regime de substituição tributária, adotar outra forma de recolhimento, determinando que se faça antecipadamente, bem como baixar atos necessários à sua regulamentação.

Art. 81. O imposto será recolhido:

- I por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, de acordo com modelo, forma e prazos estabelecidos em regulamento;
- II por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente;
- III por guia específica, quando retido, sob a inscrição de quem efetuar a retenção.

Art. 82. Consideram-se contribuintes distintos, para efeito do lançamento e cobrança do imposto:

- I os que, embora do mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

Parágrafo único. Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

CAPÍTULO VIII

REGISTRO FISCAL

Art. 83. Todos os prestadores e tomadores de serviços, pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentos, obrigados à inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal competente, deverão:

- I efetuar a declaração mensal de serviços eletrônica na forma estabelecida em regulamento;
- II registrar as operações não oneradas pelo imposto por meio da declaração mensal de serviços eletrônica, ficando obrigado a comprová-las;
- III efetuar o encerramento da declaração mensal de serviços eletrônica até o mês seguinte ao da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, no prazo e na forma estabelecida em regulamento;
- IV No caso de rompimento ou cessação de serviços entre o contador, responsável pela Declaração Mensal de Serviços, e seu cliente, sujeito a esta obrigação, o mesmo deverá promover a exclusão imediata deste contribuinte da sua base de declarantes.
- § 1º O contador será responsável perante o Fisco em eventual procedimento fiscal instaurado, desde que cientificado, assumindo responsabilidade solidária no atendimento das notificações.
- § 2º A responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior estará configurada desde a data da inclusão até a data da exclusão do contribuinte.
- § 3º As disposições deste artigo aplicam-se, além do contador, a outros responsáveis que tenham vinculado contribuintes para cumprimento da Declaração Mensal de Serviços destes.
- V exigir do prestador do serviço a emissão de nota fiscal ou outro documento autorizado pela fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos fiscais e a sua escrituração deverão ser apresentados à fiscalização no prazo e na forma determinados nesta Lei e no regulamento.

Art. 84. Os prestadores de serviços tratados no artigo anterior deverão atender aos seguintes requisitos:

- I emitir notas fiscais, conforme os serviços que prestarem, ou outros documentos fiscais exigidos pela fiscalização, apenas após a autorização da repartição fazendária competente;
- II as notas fiscais ou outros documentos exigidos pela fiscalização devem ser extraídos com decalque a carbono ou fita copiativa, devendo ser manuscritos a tinta ou preenchidos por meio de processo mecanizado ou de computação eletrônica, com dizeres e indicações bem legíveis em todas as vias:
- III as notas fiscais ou outros documentos exigidos pela fiscalização devem ser utilizados na ordem sequencial, sendo vedada a utilização de notas ou documentos com numeração superior a outro ainda não utilizado, salvo se ocorrer extravio, deterioração ou qualquer outro fato impeditivo, desde que devidamente comunicado à repartição fazendária;
- IV cada estabelecimento prestador de serviços, seja matriz, filial, sucursal ou congênere, deve ter suas próprias notas fiscais ou outros documentos exigidos pela fiscalização;
- V quando uma nota fiscal ou outro documento exigido pela fiscalização for cancelado, devem-se conservar todas as suas vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for o caso, ao novo documento emitido;
- VI quando a operação estiver beneficiada por isenção ou imunidade, essa circunstância deve ser mencionada nas notas fiscais ou em outros documentos exigidos pela fiscalização, indicando o dispositivo legal pertinente.
- § 1º Salvo disposição especial diversa, é considerado inidôneo, para os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor da Fazenda Pública, o documento que:
- a) omita indicação determinada na legislação;
- b) não guarde exigência ou requisito previsto na legislação;
- c) contenha declaração inexata, esteja preenchido de forma ilegível ou apresente emenda ou rasura que lhe prejudique a clareza;
- d) apresente divergência entre dados constantes de suas diversas vias;
- e) seja emitido por quem não esteja inscrito ou, se inscrito, esteja com sua inscrição desatualizada ou com sua atividade paralisada;
- f) que não corresponda, efetivamente, a uma operação realizada;
- g) que tenha sido emitido por pessoa distinta da que constar como emitente.
- § 2º Desde que as demais indicações do documento estejam corretas e possibilitem a identificação do serviço prestado, sua procedência e destino, não se aplicará o disposto no parágrafo anterior.
- § 3º A autoridade fazendária instituirá modelos de livros, notas fiscais e demais documentos obrigatórios, conforme as operações ou prestações tributárias que realizar, a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.
- § 4º Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes serão definidos em regulamento.
- § 5º Sem prejuízo de disposições especiais, inclusive quando concernentes a outros impostos, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços conterá, no mínimo, as seguintes indicações:
- a) denominação "Nota Fiscal de Serviços";
- b) número de ordem e número da via;
- c) data limite para emissão (dd/mm/aaaa);
- d) data de emissão;
- e) nome, endereço completo, números de inscrição municipal e no C.N.P.J. do emitente;
- f) nome, endereço completo e números de inscrição cadastral, estadual ou municipal e no C.N.P.J. ou no C.P.F. do tomador do serviço;
- g) nome empresarial, endereço completo e números de inscrição cadastral municipal e do C.N.P.J. do impressor gráfico do documento, data e quantidade da impressão, números de ordem do primeiro e do último documento impresso, número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais AIDF e número do regime especial, se for o caso;
- h) série do documento Série F;
- i) subsérie do documento.
- § 6º As indicações das alíneas "a", "b", "c", "e" e "g" serão impressas tipograficamente e as demais preenchidas quando da emissão do documento.

- § 7º A nota fiscal a ser emitida pelo prestador de serviços de construção civil deverá indicar, como preço do serviço, o valor total por ele cobrado, incluídos os montantes das subempreitadas e do material fornecido.
- § 8º O Fisco Municipal poderá permitir, de ofício ou por requerimento do interessado, regime especial para emissão e escrituração de documentos fiscais, quando vise a facilitar o cumprimento, pelo sujeito passivo, das obrigações tributárias, podendo para tanto estabelecer procedimentos específicos a serem adotados pelo contribuinte ou grupo de contribuintes beneficiados.
- § 9º O regime especial deverá ser regulamentado em Decreto nos casos em que atingir a um grupo de contribuintes, estabelecendo os procedimentos específicos a serem adotados pelos mesmos.
- § 10. O regime especial para emissão e escrituração de documentos fiscais poderá, a qualquer tempo e a critério do fisco, ser modificado ou cancelado.
- § 11. As instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, devendo escriturar em meio eletrônico o seu Plano de Contas próprio, vinculando as suas contas ao Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).
- § 12. A data limite para emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços a que se refere a alínea "c" do parágrafo 5º deste artigo não poderá ultrapassar o período de dois anos, contados da data da respectiva Autorização para Impressão de Documentos Fiscais AIDF.
- § 13. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos contribuintes emitentes de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, sem prejuízo das normas expressas pelas Leis e Regulamentos que a disciplinam.
- **Art. 85.** A exibição de documentos de natureza contábil ou fiscal, por parte dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal competente, bem como dos responsáveis tributários, é obrigatória quando exigida pela Fazenda Pública.
- § 1º Constituem instrumentos auxiliares dos livros e documentos fiscais os livros contábeis em geral ou quaisquer outros livros ou documentos exigidos pelos Poderes Públicos, bem como outros papéis, ainda que pertençam a terceiros.
- § 2º Será conferido ao contribuinte o prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, após ciência na notificação, para a exibição de documentos fiscais e contábeis.
- § 3º No caso de recusa de apresentação de livros e documentos fiscais e/ou contábeis ou de quaisquer outros documentos de que trata o parágrafo antecedente ou de embaraço ao exame dos mesmos, será requerido, por meio do órgão competente do Município, que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura do auto de infração que couber.
- § 4º Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, poderá a autoridade fiscal intimar o contribuinte a comprovar o montante das operações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do tributo.
- § 5º Se o contribuinte se recusar a fazer a comprovação, não puder fazê-la ou a mesma for considerada insuficiente, o montante das operações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se para efeito de apuração da diferença do imposto os recolhimentos devidamente comprovados pelo contribuinte.
- § 6º Sendo insatisfatórios para a fiscalização os meios normais de controle para apuração do imposto, poderão ser exigidos dos contribuintes documentos especiais, na forma de declaração de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, necessários à perfeita apuração dos serviços prestados e os contratados, na forma e prazo estabelecidos em Decreto.
- § 7º A Administração Municipal pode exigir que os tomadores ou intermediários de serviços estabelecidos neste Município mantenham e disponibilizem, na forma do regulamento, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços contratados, ainda que não haja obrigatoriedade de retenção na fonte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- § 8º É facultado à autoridade fazendária reiterar a exigência fiscal anteriormente solicitada mas não atendida, parcial ou integralmente, respeitado o prazo Constitui Dívida Ativado § 2.º e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **Art. 86.** Sempre que forem extraviados, perdidos, furtados, roubados ou, por qualquer forma, danificados ou destruídos livros, documentos fiscais ou quaisquer outros documentos relacionados direta ou indiretamente com o imposto, ou com a inscrição no cadastro, o contribuinte deverá apresentar:
- I o registro da ocorrência junto ao órgão competente e publicação do fato ocorrido em jornal de grande circulação, com a discriminação dos documentos;
- II comprovante de comunicação do fato, por escrito, à repartição fiscal, juntando, quando for o caso, o Boletim de Ocorrência, laudo pericial ou certidão das autoridades competentes, discriminando as espécies e os números de ordem dos livros ou documentos fiscais, se em branco, total ou parcialmente utilizados, os períodos a que se referiam, bem como o montante, mesmo aproximado, das operações ou prestações cujo imposto ainda não tenha sido pago, se for o caso;
- III providenciar a reconstituição da escrita fiscal, quando possível, em novos livros regularmente assinados pelo contribuinte ou seu representante legal e pelo contador responsável, bem como, se for o caso, a impressão de novos documentos fiscais, obedecida sempre a sequência da numeração, como se utilizados fossem os livros e documentos fiscais extraviados.

Parágrafo único. A comunicação à repartição fiscal de que trata este artigo não exime o contribuinte das suas obrigações tributárias.

CAPÍTULO IX

SUJEIÇÃO PASSIVA

SEÇÃO I

Contribuinte

Art. 87. Contribuinte do imposto é o prestador dos serviços discriminados na lista de serviços anexa, seja ele pessoa jurídica ou física, independente da existência de estabelecimento fixo e de estar ou não inscrito no cadastro mobiliário deste Município.

SEÇÃO II

Da Responsabilidade Tributária

Subseção I

Da Responsabilidade por Substituição Tributária

Art. 88. Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, quando devido a este Município, aos seguintes contratantes, fontes pagadoras ou intermediários dos serviços, vinculados ao fato gerador:

- I aos tomadores ou intermediários dos seguintes serviços, cujos prestadores sejam de outros Municípios:
- a) cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;
- b) execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;
- c) demolição;
- d) reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;
- e) varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
- f) limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;

- g) decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
- h) controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
- i) florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios:
- j) escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
- k) limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
- l) acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- m) guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;
- n) vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.5 da Lista de Serviços;
- o) armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;
- p) serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, exceto a produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
- q) fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
- r) planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
- s) transporte de natureza municipal;
- II aos bancos, instituições financeiras, bem assim à Caixa Econômica Federal, inclusive pelo imposto relativo à comissão paga aos agentes lotéricos;
- III aos produtores e promotores de eventos, inclusive diversões públicas, quando os prestadores não estejam estabelecidos no Município;
- IV à concessionária de serviço de telecomunicação, inclusive do imposto relativo aos serviços de valor adicionado prestados por intermédio de linha telefônica;
- V aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- VI proprietário e/ou responsável de imóvel pelos serviços de construção civil contratados, inclusive serviços complementares, quando da execução, reforma, ampliação ou demolição, dentro do imóvel de sua propriedade e/ou responsabilidade.
- VII aos tomadores de quaisquer dos serviços constantes da lista de serviços anexa, que se utilizarem dos serviços praticados por contribuintes pessoa física (em caráter pessoal) que não se enquadram nas disposições do § 1º do artigo 69 desta Lei.
- VIII aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviço público regulado por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal.
- IX aos tomadores de quaisquer outros serviços constantes da lista de serviços anexa, prestados por empresas estabelecidas em outro município, mas que aqui se configure estabelecimento prestador.
- X Aos tomadores, cujo prestador de serviço situe-se no exterior do País.
- XI a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 62, desta Lei Complementar.
- XII as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 10 do art. 62 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.1 da lista de serviços.
- § 1º A retenção prevista neste artigo não se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo, por sociedades de profissionais ou por outros contribuintes, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes, que tenham o valor do imposto lançado na forma fixa.
- § 2º As pessoas relacionadas neste artigo são obrigadas à emissão de Declaração de Retenção do ISS e à apresentação de Relação de Retenções Efetuadas na forma e prazos previstos em Regulamento:
- a) do imposto devido pelas pessoas físicas, que deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada sobre a base de cálculo prevista na legislação vigente;
- b) do imposto devido pelas pessoas jurídicas, que deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada sobre a base de cálculo prevista na legislação vigente.
- § 3º A responsabilidade pelo pagamento do imposto prevista neste artigo é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por isenção ou imunidade tributária.
- § 4º A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada em documento fiscal emitido pelo prestador do serviço.
- § 5º Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime, disponibilizando-o para a fiscalização no prazo e na forma definida em regulamento.
- § 6º O regime de retenção do ISS adotado pelo Município não exclui a responsabilidade supletiva do prestador do serviço pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva, nas hipóteses de não retenção ou de retenção a menor do imposto devido, inclusive no que se refere às multas e aos acréscimos legais.
- § 7º Nas hipóteses de reajustamento ou atualização do preço do serviço ou de prestação de contas com atraso, a retenção terá por base o valor reajustado ou atualizado.
- § 8º As fontes pagadoras, ao efetuarem a retenção do imposto, deverão repassá-lo aos cofres da Fazenda Pública Municipal, em guia individual, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetivação da retenção.
- § 9º O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o contribuinte substituto ao recolhimento do imposto atualizado monetariamente, desde a ocorrência do fato gerador, acrescido dos juros de mora e das multas previstas na legislação tributária, inclusive as de caráter moratório e formal, sem prejuízo do disposto no § 6º, das medidas de garantia e das demais sanções cabíveis.
- § 10. Na prestação de serviço para contribuinte substituto serão observados na nota fiscal a alíquota aplicada e o valor do imposto a ser retido por substituição tributária, sob pena de ser aplicada a alíquota máxima prevista na legislação vigente.
- § 11. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, as notas fiscais referentes às prestações sujeitas ao regime de substituição tributária conterão a expressão: "ISS a ser recolhido por substituição tributária".
- § 12. Os prestadores de serviços sujeitos a retenção na fonte deverão exigir do tomador de serviços o Recibo de Retenção na Fonte, o qual tornar-seá titularidade de crédito perante a Fazenda Municipal, a ser compensado com o imposto apurado no decorrer do mês de origem do recibo, devendo ser arquivado junto aos documentos fiscais para fazer prova em fiscalização futura.

Subseção II

Do Responsável

- Art. 89. São solidariamente responsáveis em relação ao imposto:
- I os tomadores de serviços, sejam pessoas jurídicas ou físicas, ainda que imunes ou isentas, sempre que praticarem as seguintes condutas:
- a) aceitarem ou não exigirem, como comprovante do serviço prestado, documento outro que não a nota fiscal de prestação de serviços ou outro documento devidamente autorizado pela autoridade fazendária;

- b) utilizarem quaisquer dos serviços constantes da lista anexa, praticados por pessoa física, sem lhe exigir prova da respectiva inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal competente.
- II os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios a exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente do Município;
- III a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que não comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do Município.
- § 1º A responsabilidade tratada na alínea "a" do inciso I deste artigo será elidida caso o tomador do serviço declare, via procedimento previsto em Decreto, documento outro por ele aceito que não a nota fiscal de prestação de serviços.
- § 2º A regularidade da situação fiscal dos prestadores de serviços, para os fins previstos na alínea "b" do inciso I deste artigo, será provada pela apresentação do comprovante de inscrição no cadastro ao usuário do serviço, mantendo este à disposição da Fazenda Pública o recibo emitido pelo profissional autônomo, bem como a fotocópia da guia de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ou do comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal competente.
- § 3º Para efeitos deste artigo, a responsabilização do tomador do serviço pelo pagamento do imposto devido pelo contribuinte não elide a responsabilidade deste, que subsistirá em caráter supletivo, e se satisfaz mediante o atendimento dos preceitos estabelecidos nos parágrafos do artigo anterior.
- § 4º A Secretaria Municipal competente poderá, mediante regulamento, instituir regime especial de declaração de informações pelos tomadores de serviços em comento, de forma a proporcionar meios para fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

 TÍTULO V

TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 90.** Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do município.
- § 1º Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente, nos termos desta Lei, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade discricionária, sem abuso ou desvio de poder.
- § 2º As taxas decorrentes do poder de polícia têm como base de cálculo o custo dos serviços, na forma definida anualmente em lei versando sobre as alíquotas e os valores dos tributos, taxas e multas municipais.
- Art. 91. As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município são:
- I Taxa de Licença para Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento;
- II Taxa de Licença para Execução de Obras;
- III Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo;
- IV Taxa de Licença para Publicidade;
- V Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;
- VI Taxa de Licença Sanitária.

CAPÍTULO II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

SECÃO I

Incidência e Fato Gerador

- **Art. 92.** A Taxa de Licença para Localização, quando do primeiro licenciamento, e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento, quando dos exercícios posteriores, fundadas no poder de polícia do Município, referem-se ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do meio ambiente.
- Art. 93. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza, classificado como de médio ou alto risco, poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:
- I quando o grau de risco da atividade for considerado médio, ou risco B, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro;
- II sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrentes das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.
- III no caso de grau de risco baixo e de atividade exercida por Microempreendedor Individual MEI, independentemente do grau de risco, será dispensado o processo de licenciamento para o funcionamento do estabelecimento.
- § 1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:
- I o Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no município;
- II a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;
- III a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento Definitivo será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- § 2º Considerando a hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação do registro, será emitido pelo órgão responsável o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do parágrafo anterior.
- § 3º O Poder Executivo definirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

- § 4º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município, no âmbito de suas competências.
- § 5º É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do Alvará de Licença para Localização e ou Funcionamento.
- § 6º Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- § 7º Em todos os casos descritos neste artigo, o Alvará de Funcionamento terá sua validade vinculada à mesma descrita no certificado de vistoria ou licenciamento do Corpo de Bombeiros, conforme art. 4.º da Lei Federal n. 13.425/2017 ou na falta deste certificado à data de sua inscrição municipal.
- **Art. 94.** A Taxa de Fiscalização de Funcionamento, renovável a cada ano, tem como fato gerador a fiscalização e o controle permanente, efetivo ou potencial, das atividades primitivamente licenciadas e decorrentes do exercício do poder de polícia pelo Município.
- Art. 95. O contribuinte da taxa é o estabelecimento comercial, industrial, profissional, de prestação de serviços ou de outra natureza, sujeito à fiscalização.
- **Art. 96.** As atividades cujo exercício dependam de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado não estão isentas do pagamento da taxa de que trata o artigo 92.
- Art. 97. Consideram-se fatos geradores distintos para efeitos de concessão da licença e cobrança da taxa os que:
- I embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;
- II embora em mesmo local, ainda que com idênticos ramos de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO II

Base de Cálculo e Valores das Taxas

Art. 98. A base e a forma de cálculo e os valores das taxas de licença para localização e de fiscalização de funcionamento serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

SEÇÃO III

Lançamento

Art. 99. A taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro.

Art. 100. O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

I - alteração da razão social ou do ramo de atividade;

- II alteração na forma societária;
- III transferência de local e/ou qualquer mudança nas características do estabelecimento;
- IV encerramento das atividades (baixa do cadastro).

Art. 101. O pedido de licença para localização será feito mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição no cadastro da Prefeitura, com a exibição de documentos exigidos pela Secretaria competente.

CAPÍTULO III

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SEÇÃO I

Incidência e Fato Gerador

- **Art. 102.** A Taxa de Licença para Execução de Obras é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou qualquer outra obra, desde que ocorra o efetivo exercício do poder de polícia no exame dos respectivos projetos e documentos de aprovação, licenciamento e fiscalização, conforme dispõe a legislação municipal pertinente.
- § 1º A taxa incide, ainda, sobre qualquer ato administrativo ou serviço prestado pelo Município, relacionado com a execução de obras, tais como, a Análise Prévia dos Projetos e a Certidão de Conclusão de Edificação (Habite-se).
- § 2º O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel ligado à execução das obras ou serviços relacionados prestados pelo Município.
- **Art. 103.** Nenhuma construção, reconstrução, reforma ou obra de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida.

SEÇÃO II

Base de Cálculo e Valores da Taxa

Art. 104. A base e a forma de cálculo e os valores da Taxa de Licença para Execução de Obras serão diferenciados em função da natureza do ato administrativo e serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

SEÇÃO III

Lançamento

Art. 105. A Taxa de Licença para Execução de Obras será lançada previamente ao licenciamento da obra ou da prestação de serviços correlatos pelo Município.

CAPÍTULO IV

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO

SEÇÃO I

Incidência e Fato Gerador

- **Art. 106.** A Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo é devida em todos os casos de parcelamentos do solo para fins urbanos ou rurais, compreendendo a subdivisão da gleba sob a forma de loteamento, desmembramento, remembramento ou condomínio horizontal, desde que ocorra o efetivo exercício do poder de polícia no exame dos respectivos projetos e documentos de aprovação, licenciamento e fiscalização, conforme dispõe a legislação municipal pertinente.
- § 1º A Taxa incide, ainda, sobre qualquer ato administrativo ou serviço prestado pelo Município, relacionado com a execução de obras, tais como a Análise Prévia dos Projetos Análise Prévia dos Projetos e a Certidão de Conclusão de Edificações (Habite-se).
- § 2º O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel ligado à execução das obras ou serviços relacionados prestados pelo Município.
- Art. 107. Nenhum plano ou projeto de parcelamento de terreno particular poderá ser executado sem aprovação, conforme o zoneamento em vigor no Município e o pagamento prévio da respectiva taxa.

SEÇÃO II

Base de Cálculo e Valores da Taxa

Art. 108. A base e a forma de cálculo e os valores da Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

SECÃO III

Lançamento

Art. 109. A Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo será lançada previamente ao licenciamento da obra ou da prestação de serviços correlatos pelo Município.

CAPÍTULO V

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

SEÇÃO I

Incidência e Fato Gerador

Art. 110. A Taxa de Licença para Publicidade tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda veicular e divulgar textos, desenhos e outros materiais de publicidade e propaganda em ruas, logradouros públicos, terrenos ou em locais visíveis ou de acesso ao público.

Parágrafo único. A licença será válida para o exercício em que for concedida, ficando sujeita a renovação nos exercícios seguintes.

Art. 111. Incluem-se na obrigatoriedade do artigo anterior:

I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando permitido;

II - a propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes e propagandistas.

Parágrafo único. Quanto à propaganda falada, o local e o prazo serão fixados a critério da Prefeitura.

Art. 112. Respondem pela observância das disposições deste Capítulo todas as pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas, direta ou indiretamente, pela publicidade a que tenham autorizado.

Art. 113. O requerimento para a licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos específicos.

Parágrafo único. Quando o requerente não for o proprietário do local em que se pretende colocar o anúncio, deverá juntar ao requerimento a respectiva autorização.

Art. 114. Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis e anúncios sujeitos à taxa um número de identificação fornecido pela repartição competente.

SECÃO II

Base de Cálculo e Valores da Taxa

Art. 115. A base e a forma de cálculo e os valores da Taxa de Licença para Publicidade serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

Parágrafo único. A taxa será arrecadada no ato da concessão da respectiva licença.

CAPÍTULO VI

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SECÃO I

Incidência e Fato Gerador

Art. 116. A Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete quem pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, em locais previamente permitidos pelo Município.

Parágrafo único. A taxa mencionada no presente artigo será extensiva às sociedades de economia mista e autarquias, federais, estaduais e municipais.

Art. 117. Sem prejuízo do tributo e da multa devidos, a Prefeitura apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer bem deixado em local não permitido ou colocado em vias e logradouros públicos sem o pagamento da taxa de que trata este Capítulo.

SEÇÃO II

Base de Cálculo e Valores da Taxa

Art. 118. A base e a forma de cálculo e os valores da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros públicos serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

Parágrafo único. A taxa será arrecadada no ato da concessão da respectiva licença.

CAPÍTULO VII

TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

SEÇÃO I

Incidência e Fato Gerador

Art. 119. A Taxa de Licença Sanitária tem como fato gerador a atividade municipal, exercida pelo órgão competente da Secretaria Municipal da Saúde, de autorização, vigilância e fiscalização das instalações e atividades de pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não, sendo devida para atender às despesas resultantes de atividades e serviços prestados pelo Município nas áreas de vigilância sanitária e de saneamento básico.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Art. 120. O sujeito passivo da Taxa de Licença Sanitária é a pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não, autorizada a exercer qualquer das atividades listadas em legislação própria.

Parágrafo único. São contribuintes da taxa todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no município, as quais, independentemente da atividade exercida, serão inspecionadas anualmente pelo serviço de vigilância sanitária.

SEÇÃO II

Base de Cálculo e Valores da Taxa

Art. 121. A base, a forma de cálculo e os valores da Taxa de Licença Sanitária serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

SEÇÃO III

Lançamento

Art. 122. A Taxa de Licença Sanitária será lançada em nome do contribuinte, com base e prazos estabelecidos em lei específica. SEÇÃO IV

Infrações e Penalidades

Art. 123. As penalidades serão aplicadas pela autoridade sanitária levando-se em consideração o grau da infração e suas circunstâncias agravantes e atenuantes, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os valores das multas de competência da vigilância sanitária serão estabelecidos em lei específica e a fórmula de cálculo em regulamento próprio.

TÍTULO VI

TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU

POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DISPOSICÕES GERAIS

Art. 124. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, compreendem:

- I Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos;
- II Taxa de Serviços Diversos.
- § 1º As taxas a que se referem os incisos acima poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, mas das notificações deverão constar, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.
- § 2º As taxas de que trata o caput deste artigo devem cobrir o custo dos serviços a que se referem.
- § 3º A fixação do custo do serviço da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos levará em conta a periodicidade da execução dos serviços.

Art. 125. As taxas enumeradas no artigo anterior deverão ser lançadas no mesmo exercício em que ocorrer o fato gerador das mesmas, mediante regular notificação do contribuinte.

CAPÍTULO II

TAXA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO

FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

SECÃO I

Incidência e Fato Gerador

Art. 126. A Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos tem como fato gerador a coleta e remoção de resíduo domiciliar, realizada de forma efetiva ou posta à disposição do munícipe.

Parágrafo único. A coleta de resíduo hospitalar será realizada, periodicamente, por meio de veículo e pessoal especializado.

Art. 127. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio ou possuidora a qualquer título de imóveis públicos ou privados lindeiros às vias ou logradouros públicos, que se enquadre como domiciliar, receba ou tenha à sua disposição os serviços previstos no artigo anterior.

Art. 128. Na cobrança da taxa prevista neste Capítulo deverão ser considerados os diferentes tipos de coleta (residencial, hospitalar e outros).

- § 1º A taxa será devida anualmente, sendo lançada em conjunto com o IPTU.
- § 2º O valor da taxa será apurado segundo critérios que reflitam o custo do serviço conforme a destinação, a localização e a área do imóvel beneficiado.

SEÇÃO II

Base de Cálculo e Valores da Taxa

Art. 129. A base e a forma de cálculo e os valores da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

TÍTULO VII

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I

INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 130. A Contribuição de Melhoria, prevista na Constituição Federal e regulada pelo Código Tributário Nacional, tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta e indiretamente por obras públicas.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra ou parte dela referida neste artigo. Art. 131. A Contribuição de Melhoria será devida em virtude da realização de qualquer das seguintes obras:

- I abertura, alargamento, pavimentação, recapeamento, reconstrução de pavimentação, iluminação, arborização, galerias pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
- II construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
- III construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- IV realização de serviços de obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações e redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, elevatórios e outras instalações públicas;
- V realização de obras de proteção contra secas, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
- VI construção, pavimentação e melhoramento de estrada de rodagem;
- VII construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
- VIII construção de aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações para a implantação e desenvolvimento de planos urbanísticos ou de aspectos paisagísticos.

Parágrafo único. As obras públicas elencadas no *caput* poderão ser executadas pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Público ou empresas por ele contratadas.

- Art. 132. As obras ou melhoramentos que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:
- I ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria Administração Municipal;

II - extraordinário, quando referente a obra de menor interesse geral, solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos contribuintes interessados.

Art. 133. A Contribuição de Melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade da União, do Estado e do Município, bem como, de qualquer de suas autarquias ou fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 134. Considera-se sujeito passivo da obrigação tributária, o proprietário ou titular do domínio útil do imóvel beneficiado direta ou indiretamente em tempo do lançamento do tributo, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes e sucessores a qualquer título, do domínio do imóvel.

CAPÍTULO III

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NO PROGRAMA ORDINÁRIO

SEÇÃO I

Base de Cálculo

Art. 135. A Contribuição de Melhoria tem como Limite Total a despesa realizada com a execução da obra e, como, Limite Individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado direta ou indiretamente.

- § 1º Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução, inclusive eventuais reembolsos de qualquer natureza e outras de praxe em financiamento e empréstimos, sendo a expressão monetária destas despesas atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de atualização monetária.
- § 2º Serão incluídos nos orçamentos do custo das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.
- § 3º A percentagem do custo real a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de administração da obra não excederá a 10% (dez por centos) do seu custo.

- Art. 136. A Administração Municipal decidirá quais as obras e a proporção do valor delas que será ressarcida mediante a cobrança de Contribuição de Melhoria.
- § 1º O órgão fazendário elaborará o memorial descritivo da obra e o orçamento detalhado de seus custos, que atenderão ao disposto no artigo anterior.
- § 2º A distribuição da Contribuição de Melhoria entre os contribuintes será feita proporcionalmente às valorizações dos imóveis beneficiados a ser apurado através da avaliação prévia e posterior a obra a ser realizada.
- § 3º A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o *caput* deste artigo, será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas e o nível de desenvolvimento da região.
- Art. 137. Para cálculo da Contribuição de Melhoria, adotar-se-á como critério o benefício resultante da obra, calculado através de índices cadastrais das respectivas zonas de influência a ser determinada no edital, para tanto, a Administração procederá da seguinte forma:
- I definirá, com base nas leis que estabelecem o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, a obra a ser realizada e que, por sua natureza e alcance, comportar a cobrança do tributo;
- II elaborará memorial descritivo de cada obra e o seu orçamento detalhado de custo;
- III delimitará, as zonas de influência da obra, para fins de relacionamento de todos os imóveis que direta ou indiretamente sejam por elas beneficiados;
- IV relacionará, em lista própria, todos os imóveis que se encontrarem dentro da área delimitada na forma do inciso anterior;
- V fixará, por meio de avaliação, o valor de cada um dos imóveis constantes da relação a que ser refere o inciso IV, independentemente dos valores que constarem do Cadastro Imobiliário, sem prejuízo de consulta a este quando estiver atualizado em face do valor de mercado;
- VI estimará, por intermédio de novas avaliações, o valor que cada imóvel terá após a execução da obra, considerando, a influência do melhoramento a realizar a formação do valor venal do imóvel;
- VII lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em duas colunas separadas e na linha correspondente a identificação de cada imóvel, os valores fixados na forma do inciso V e estimado na forma do inciso VI;
- VIII lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em outra coluna na linha da identificação de cada imóvel a valorização decorrente da execução da obra assim entendida a diferença, para cada imóvel, entre o valor estimado na forma do inciso VI e o fixado na forma do inciso V;
- IX somará as quantias correspondentes a todas as valorizações, obtidas na forma do inciso anterior;
- X definirá, nos termos do Edital, em que proporção o custo da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria;
- XI a parcela do custo da obra a ser recuperada não será superior a soma das valorizações;
- XII na apuração da valorização dos imóveis beneficiados, as avaliações a que se referem os incisos V e VI, serão procedidas levando em conta a situação do imóvel na zona de influência, sua área, testada, atividade econômica, nível de desenvolvimento da região e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente, mediante a aplicação de métodos e critérios usualmente utilizados na avaliação de imóveis para fins de determinação de seu valor venal;
- XIII o valor da Contribuição de Melhoria Pagos pelos titulares de imóveis não diretamente beneficiados, situados na área de influência de que trata este artigo, será considerado quando da apuração do tributo em decorrência de obra igual que os beneficiar diretamente, mediante compensação na forma estabelecida em regulamento.
- XIV serão excluídos da zona de influência da obra, os imóveis já beneficiados por obra da mesma natureza, cujos titulares tenham pago contribuição de Melhoria dela decorrente.

SEÇÃO II

Do Programa de Execução de Obras e Publicação Prévia

- **Art. 138.** Para a realização da Contribuição por Melhoria, será necessário a Edição de lei específica prévia, contendo além de outros elementos julgados convenientes, os seguintes:
- I memorial descritivo do projeto;
- II orçamento total ou parcial do custo da obra;
- III determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
- IV delimitação da zona beneficiada;
- V determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

Parágrafo único. A Administração deverá considerar a valorização imobiliária decorrente da obra que deu origem ao lançamento da Contribuição de Melhoria, a ser auferida a partir da avaliação por equipe técnica dos imóveis beneficiados antes da realização da obra e posteriormente a conclusão da mesma ainda que parcial.

- Art. 139. Após a aprovação e publicação da Lei referida no artigo anterior, será publicado Edital contendo além dos requisitos acima mencionados, os seguintes elencados:
- I a valor venal do imóvel individualizado antes da realização da obra;
- II a estimativa do valor do imóvel individualizado após a realização da obra;
- III o valor estimado da contribuição de melhoria relativo ao imóvel beneficiado de forma individualizada;
- IV forma de pagamento dos valores a serem devidos a título de contribuição por melhoria;
- V prazo para a impugnação do Edital nunca inferior a 30 dias.
- **Art. 140.** Os contribuintes dos imóveis situados nas zonas influenciadas pelas obras públicas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
- § 1º A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa por meio de petição fundamentada, que dará início ao processo administrativo fiscal.
- § 2º A impugnação não terá efeito suspensivo se interposta nos termos desta Lei.
- **Art. 141.** Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, será publicado Edital contendo os mesmos requisitos dos artigos 137 e 140, porém com os valores efetivamente apurados, com base na avaliação dos imóveis.

SEÇÃO III

Do Lançamento e Arrecadação

- Art. 142. O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar em registro próprio, o valor da contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o sujeito passivo na forma abaixo elencadas, sendo preferencialmente realizada na modalidade do inciso I, do lançamento da Contribuição de Melhoria.
- I a notificação será direta, por qualquer um dos meios abaixo descritos:
- a) notificação pessoal; ou
- b) remessa por via postal; ou
- c) eletronicamente, por meio da rede mundial de computadores, com acesso identificado;
- II indireta, por qualquer um dos meios abaixo descritos:
- a) publicação no Órgão Oficial do Município; ou
- b) publicação em órgão ou imprensa local; ou
- c) edital afixado na Prefeitura.
- §1º Considera-se efetiva a notificação pessoal quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do Cadastro Imobiliário utilizado pelo Município para o lançamento do IPTU ou outro endereço em que o contribuinte for encontrado.
- §2º A comunicação poderá, ainda, ser feita por qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.
- **Art. 143.** A notificação referida no artigo anterior deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
- I referência à obra realizada e ao Edital:
- II de forma resumida: o custo total ou parcial da obra e parcelas do custo da obra a ser ressarcida;
- III o valor da Contribuição de Melhoria relativo ao imóvel do contribuinte;
- IV o prazo, condições e local para pagamento;
- V prazo para impugnação, que não será inferior a 30 dias, cabendo ao impugnante o ônus da prova;

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa por meio de petição escrita fundamentada, que dará início ao processo administrativo fiscal, ao qual reger-se-á pelo Código Tributário Municipal.

- **Art. 144.** Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá apresentar, ao órgão lançador, de forma expressa, impugnação contra:
- I erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II cálculo dos índices atribuídos;
- III valor da contribuição;
- IV número de prestações para o seu pagamento;
- V Ilegitimidade passiva.
- Art. 145. Os requerimentos de impugnação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspenderão o início ou o prosseguimento das obras, nem impedirão a Administração Municipal de praticar os atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

SEÇÃO IV

Do Pagamento

- Art. 146. A Contribuição de Melhoria será paga à vista ou a prazo.
- § 1º Considerar-se-á à vista o pagamento efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do aviso de lançamento.
- § 2º O parcelamento do valor da Contribuição de Melhoria será efetuado em até 36 (trinta e seis) meses, contados da emissão do aviso de lançamento, adicionando-se as despesas com o financiamento.
- § 3º O prazo para pagamento poderá ser de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses em bairros populares e, nos casos de comprovada incapacidade econômica do requerente, com base em despacho fundamentado do Secretário Municipal competente.
- § 4º A Contribuição de Melhoria relativa a obras financiadas por agentes públicos ou privados poderá ser paga nos mesmos moldes de prazo, atualização monetária e demais encargos do referido financiamento.
- Art. 147. As prestações da Contribuição de Melhoria serão atualizadas monetariamente, de acordo com os índices estabelecidos em lei.
- Parágrafo único. É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de prestações devidas, com desconto dos juros correspondentes.
- Art. 148. O Poder Executivo Municipal fixará, por intermédio da Secretaria Municipal competente, as percentagens de financiamento sobre as quais incidirão os pagamentos parcelados.
- Art. 149. Os contribuirtes que deixarem de se manifestar, dentro do prazo legal, pela opção de pagamento da Contribuição de Melhoria terão seus débitos lançados para pagamento à vista.
- **Art. 150.** O órgão fazendário será cientificado do início da execução de qualquer obra ou melhoramento sujeito à cobrança de Contribuição de Melhoria, a fim de, em certidão negativa que vier a ser fornecida, fazer constar o ônus fiscal correspondente aos imóveis respectivos.
- **Art. 151.** Quando a obra for entregue gradativamente ao público, a Contribuição de Melhoria poderá ser cobrada, a juízo da Administração Municipal, proporcionalmente ao custo das partes concluídas, observado o que dispõe o artigo 142.

CAPÍTULO IV

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

NO PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO

- Art. 152. As obras a que se refere o inciso II do artigo 132, quando julgadas de interesse público, só poderão ser iniciadas após o recolhimento, pelos interessados, da caução fixada.
- § 1º A importância da caução não poderá ser superior a 2/3 (dois terços) do orçamento total previsto da obra.
- § 2º O órgão fazendário promoverá a organização do respectivo rol de contribuintes, mencionando a caução que caberá a cada interessado.
- § 3º Completadas as diligências de que trata o parágrafo anterior, será publica a lei municipal convocando os interessados para, no prazo de 30 (trinta) dias, examinarem o projeto, as especificações, o orçamento, as contribuições e as cauções arbitradas.
- § 4º Os interessados, dentro do prazo previsto no parágrafo 3º, deverão se manifestar sobre a concordância ou não com o orçamento, as contribuições e a caução, apontando as dúvidas e enganos a serem sanados.
- § 5º As cauções não vencerão juros e deverão ser prestadas dentro do prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento do prazo fixado na lei que trata este artigo.
- § 6º Não sendo prestadas totalmente as cauções no prazo de que trata o parágrafo 2º, a obra solicitada não terá início, devolvendo-se as cauções já depositadas.
- § 7º Prestadas as cauções individuais e solucionadas as reclamações feitas, as obras serão executadas, procedendo-se daí em diante na conformidade dos dispositivos relativos à execução de obras do plano ordinário.
- Art. 153. Aplicam-se, subsidiariamente, naquilo que couber, as disposições do Capítulo III, que trata da Contribuição de Melhoria no Programa Ordinário.

CAPÍTULO V

CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO

DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 154. Fica o Chefe do Executivo Municipal, expressamente, autorizado a firmar, em nome do Município, convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município perceber percentagem da receita arrecadada.

TÍTULO VIII

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO

SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 155. A Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada CIP, tem como fato gerador a iluminação pública em caráter universal, das vias, logradouros, monumentos, bens localizados em áreas públicas, bens públicos e locais de uso comum da população, com sua manutenção, modernização, remodelação, instalação, melhoramento e expansão de rede, além de outras atividades a estas correlatas, inclusive a realização de eventos públicos.

Parágrafo único. O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis, edificados ou não, localizados no Município.

Art. 156. A base de cálculo da CIP é o custo do Serviço de Iluminação Pública.

- § 1º Para o cálculo da CIP, para os imóveis localizados neste Município, aplicar-se-ão as alíquotas previstas na legislação específica ou na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais, nos seguintes casos:
- a) para os que possuírem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre o consumo de energia elétrica (kWh), lançado nas correspondentes faturas;
- b) para os que não possuírem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre a testada principal do terreno, com lançamento no carnê de IPTU ou através de fatura própria.
- § 2º Para efeito desta Lei, Unidade Consumidora é o conjunto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um só consumidor.
- Art. 157. A cobrança da CIP poderá ser realizada pela concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município, mediante contrato ou convênio, lançando-se o valor na fatura mensal de energia elétrica de cada contribuinte.
- § 1º Para fins do cumprimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato ou convênio com a concessionária mencionada no *caput* deste artigo, transferindo-lhe os encargos de arrecadação da contribuição.
- § 2º O produto da arrecadação mensal efetuada pela concessionária será por ela lançado em conta própria, ficando a mesma autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas relativas ao sistema de Iluminação Pública do Município, salvo disposição contrária.
- Art. 158. A base e a forma de cálculo e os valores da CIP serão estabelecidos na legislação específica ou na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

LIVRO SEGUNDO

NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES

TÍTULO I

DISPOSICÕES GERAIS

Art. 159. A Administração Municipal observará obrigatoriamente as Normas Gerais e Complementares constantes dos artigos 96 a 200 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 160. Serão regulamentadas por Decreto as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, observando:

I - as normas constitucionais vigentes;

II - as normas gerais de direito tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional e legislação federal em vigor;

III - as disposições desta Lei e das leis municipais em vigor.

Art. 161. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados à Fazenda Pública.

Art. 162. Será responsável pelo crédito tributário de terceiros a pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação.

Art. 163. O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas:

- I direta, por qualquer um dos meios abaixo descritos:
- a) notificação pessoal; ou
- b) remessa por via postal; ou
- c) eletronicamente, por meio da rede mundial de computadores, com acesso identificado;
- II indireta, por qualquer um dos meios abaixo descritos:
- a) publicação no Órgão Oficial do Município ou Estado; ou
- b) publicação em órgão ou imprensa local; ou
- c) edital afixado na Prefeitura.

Parágrafo único. A comunicação poderá, ainda, ser feita por qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

- **Art. 164.** A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou por meio de via postal não implica em dilação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação, para reclamação ou para a interposição de recursos administrativos.
- Art. 165. É facultado à Fazenda Pública o arbitramento de bases tributárias quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.
- § 1º O arbitramento determinará, justificadamente, a base tributária presuntiva.
- § 2º O arbitramento a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

CAPÍTULO ÚNICO

DO PAGAMENTO INDEVIDO

- **Art. 166.** O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162 do Código Tributário Nacional, nos seguintes casos:
- I cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- II erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- III reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
- § 1º O pedido de restituição somente será atendido quando acompanhado do(s) comprovante(s) de pagamento e apresentadas as razões da irregularidade do recolhimento.
- § 2º Exceto quanto aos pagamentos de tributos imobiliários, quando não for possível ao requerente apresentar os comprovantes de pagamento de que trata o § 1.º deste artigo, o mesmo poderá ser dispensado de tal obrigação, desde que, mediante declaração, apresente razões fundamentadas da não apresentação.
- § 3º O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou de documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da Administração Municipal.
- § 4º No caso de pagamento efetuado mediante débito automático ou caixa eletrônico, será aceito como comprovante de pagamento, respectivamente, o extrato fornecido pelo banco e o recibo emitido pelo caixa eletrônico.
- § 5º Quando o pedido de restituição for protocolado por procurador, somente será aceita procuração com firma reconhecida das assinaturas nela contidas.
- § 6º A Administração Municipal poderá solicitar quaisquer documentos que entender necessários à comprovação do pagamento.
- **Art. 167.** No caso de pagamento indevido ou a maior do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento de importância correspondente a períodos subsequentes, facultado seu direito de optar pela restituição.
- § 1º Para efeito de extinção do crédito tributário, fica a compensação condicionada à homologação por parte do Fisco.
- § 2º A compensação ou restituição disciplinada no *caput* deste artigo aplicar-se-á somente nos casos em que o contribuinte atenda ao disposto no artigo 166 do CTN, dirigindo requerimento ao Secretário Municipal competente.
- Art. 168. Os protocolos sobre a matéria tratada nestes artigos obedecerão, no que couber, aos procedimentos previstos no Código Tributário Municipal.
- **Art. 169.** Serão considerados como indevidos os pagamentos de tributos efetuados:
- I antes de efetivada a revisão administrativa do lançamento do respectivo tributo;
- II antes do reconhecimento da imunidade;
- III erroneamente no mesmo cadastro, tal como duplicidade de pagamento de uma mesma parcela;
- IV erroneamente em cadastro(s) distinto(s);
- V nos casos de habilitação para débito automático em conta corrente;
- VI nos casos de parcelamento, com parcelas pagas e não baixadas, que originaram outra subdivida;
- VII nos casos de parcelamentos cancelados;
- VIII pagamentos em autoatendimento em agências bancárias em que houve erro por culpa da municipalidade;
- IX guias pagas em outras subdividas;
- X a maior;
- XI dívida inexistente.
- **Art. 170.** A restituição, quando deferida, será na mesma proporção da quantia paga, com correção monetária anual pelo índice previsto no IPCA 15 do IBGE.
- Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da sentença judicial que a determinar.
- Art. 171. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
- I nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 166, da data da extinção do crédito tributário;
- II na hipótese do inciso III do artigo 166, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
- Art. 172. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que indeferir a restituição.
- Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando seu curso pela metade, a partir da data de intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.
- Art. 173. Fica autorizada a Compensação de Valores relativos a tributos, quando o sujeito passivo e Fazenda Pública Municipal forem credor e devedor um do outro.
- Art. 174. Cumpre à Administração Fazendária o levantamento e cálculo dos créditos e débitos, vencidos ou vincendos, pertencentes ao sujeito passivo e informações pertinentes à análise do pedido.
- **Art. 175.** É vedada a compensação, mediante o aproveitamento de tributos, quando:
- I houver execução de débitos em nome do sujeito passivo e não for autorizada a compensação pela Procuradoria Municipal;
- II houver ação ou contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da decisão;
- III houver débitos que foram objeto de requerimento administrativo e que tiveram restituição indeferida em segunda instância;
- IV os débitos/créditos forem relativos a terceiro, sem a devida procuração ou concordância, por escrito.
- Art. 176. Encerrada a instrução, a autoridade administrativa decidirá sobre a procedência ou improcedência do pedido, resolvendo todas as questões debatidas.
- Art. 177. A homologação da restituição ou compensação em primeira instância compete ao Secretário da Fazenda ou à autoridade administrativa a quem ele delegar esta função.
- **Art. 178.** Não homologada a restituição e/ou compensação, o requerente será comunicado da decisão, devendo quitar os débitos pendentes ou recorrer ao Prefeito Municipal, dentro de 15 (quinze) úteis, contados da ciência desta.
- Art. 179. Os procedimentos internos e externos, para efetivação da restituição e compensação, serão tratados em regulamento específico.

- **Art. 180**. O valor do crédito tributário e não tributário não pago no vencimento, incluindo multas e atualizado monetariamente, será acrescido de juros de mora e de multa de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição de penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou na legislação tributária superveniente.
- § 1º Salvo disposição de lei em contrário, os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, considerando-se mês qualquer fração deste.
- § 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o não pagamento do crédito tributário ou não tributário nos prazos previstos em lei, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) logo após o vencimento e mais 2% (dois por cento) aplicado ao valor do tributo atualizado, de acordo com a legislação pertinente, se for o caso, no ato da inscrição do débito em dívida ativa.
- § 3º O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.
- § 4º Para determinação do valor do imposto a ser exigido em auto de infração, os valores originais deverão ser atualizados, a partir da ocorrência da infração até a data da lavratura do auto, e desta até a do efetivo pagamento.
- § 5º A atualização monetária a que se refere este artigo será feita com base em índice que preserve adequadamente o valor real do imposto, definido em lei específica.
- § 6º Não serão exigidos os créditos tributários e não tributários apurados através de procedimento fiscal correspondente, inclusive os decorrentes de eventuais diferenças anuais de importância que, somados impostos e multas, em valores originários, venha, pela autoridade tributária competente, ser considerada onerosa a sua constituição, na forma da legislação complementar em vigor.

TÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

FISCALIZAÇÃO

- **Art. 181**. Todas as funções referentes à cobrança e fiscalização dos tributos municipais e à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles hierarquicamente ou funcionalmente subordinados, segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa e regimental, sem prejuízo do disposto em legislação federal aplicável à Fazenda Municipal.
- **Art. 182.** Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas nesta Lei, a Fazenda Pública poderá:
- I exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituem ou possam vir a constituir fato gerador da obrigação tributária, nos prazos e nas formas previstas em regulamento;
- II fazer inspeções, vistorias, levantamentos, avaliações e apreensões de documentos fiscais nos locais e estabelecimentos onde são exercidas atividades passíveis de tributação ou nos bens que sejam objeto de tributação;
- III exigir informações escritas;
- IV notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;
- V requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive para inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como de bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
- VI notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.
- § 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que sejam tomadoras de serviços, que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.
- § 2º Para os efeitos desta Lei, não têm aplicação quaisquer outras disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis de natureza comercial ou fiscal dos contribuintes, ou da obrigação destes de exibi-los.
- § 3º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
- § 4º O cometimento de qualquer ato, comissivo ou omissivo, tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a efetiva ação por parte da autoridade fiscal, sujeita o infrator às sanções cíveis e penais cabíveis.

CAPÍTULO II

INFRAÇÕES E PENALIDADES

- Art. 183. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na legislação tributária.
- § 1º Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que de qualquer forma concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.
- § 2º A responsabilidade por infrações à legislação tributária relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza independe da intenção do contribuinte, responsável ou intermediário de negócio e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
- § 3º Considera-se omissão de operações tributáveis:
- a) qualquer entrada de numerário de origem não comprovada;
- b) a escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, devendo, ainda, ser comprovada a disponibilidade financeira deste;
- c) a ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável;
- d) a efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;
- e) qualquer irregularidade verificada em máquina registradora ou equipamento de autenticação similar utilizada pelo contribuinte, ressalvada a hipótese de defeito mecânico, devidamente comprovado por oficina de conserto;
- f) a emissão, adulteração ou utilização de documento fiscal falso, bem como a consignação em documento fiscal de declaração falsa quanto ao estabelecimento e/ou domicílio do tomador dos serviços e ao local da prestação do serviço;
- g) a emissão de documento fiscal consignando preço inferior ao valor real da operação;
- h) a prestação do serviço sem a correspondente emissão de documento fiscal e sem o respectivo lançamento na escrita fiscal ou contábil;
- i) a utilização de documentos fiscais de contribuintes que tenham encerrado suas atividades;
- j) a ação de negar ou deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente, desde que devidamente autorizado pelo Fisco Municipal, relativo à prestação de serviço efetivamente realizada, ou fornecer em desacordo com a legislação;
- k) a escrituração de operações tributáveis como isentas, imunes ou não tributáveis;
- 1) a falta de retenção, quando da responsabilidade por substituição tributária, nos pagamentos dos contribuintes substituídos;
- m) a falta de pagamento nos casos de atividades tributáveis por importâncias fixas, quando omissos ou inexatos os elementos informativos necessários ao lançamento ou à sua conferência;
- n) o início de atividade sem inscrição do sujeito passivo no cadastro fiscal.
- o) deixar de comprovar, total ou parcialmente, por meio de documentos fiscais hábeis, as deduções para apuração da base de cálculo previstas em lei.

- **Art. 184.** Os contribuintes e/ou responsáveis que cometerem infrações à legislação tributária, constatadas mediante regular procedimento fiscal, ficam sujeitos às seguintes penalidades pecuniárias, além das penalidades de cunho administrativo e/ou judicial cabíveis:
- I multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto a recolher, ao contribuinte e/ou responsável que deixar de pagar, no prazo previsto na legislação tributária, total ou parcialmente, o imposto por ele declarado nos documentos fiscais, ou declarado a menor que o devido;
- II multa equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do imposto a recolher, no caso de contribuinte e/ou responsável que deixar de pagar o imposto em razão de omissão em operações tributáveis, conforme previsto nas alíneas do parágrafo 3º do artigo anterior, ou nas hipóteses de arbitramento da base de cálculo previstas no art. 73, exceto nos casos dos incisos IX, XI, XII;
- III multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto a recolher, no caso de o responsável/substituto tributário retê-lo, conforme disposto no artigo 88 desta Lei, mas não efetuar o recolhimento aos cofres públicos, descumprindo o previsto no parágrafo 8º do mesmo artigo, havendo também neste caso a aplicação das sanções administrativas e criminais cabíveis;
- IV multa equivalente a um valor fixo, definido anualmente em lei que disporá sobre as alíquotas e os valores dos tributos, taxas e multas municipais, ao contribuinte e/ou responsável que:
- a) preencher documentos fiscais com omissões, incorreções, rasuras ou de forma ilegível;
- b) substituir as vias dos documentos fiscais, em relação às suas respectivas destinações;
- c) não apresentar, embaraçar, dificultar, impedir ou sonegar, por qualquer meio ou forma, a exibição de livros, documentos, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, que se relacionem à identificação ou caracterização do fato gerador ou da base de cálculo dos tributos municipais, após regularmente notificado;
- d) deixar de fazer a inscrição, no cadastro da Prefeitura, de seus bens ou atividades sujeitos à tributação municipal;
- e) iniciar atividades ou praticar atos sujeitos à Taxa de Licença, antes da concessão desta;
- f) não escriturar, na forma estabelecida na legislação tributária e no regulamento, as notas fiscais ou outros documentos fiscais exigidos pela fiscalização, oriundos do movimento das receitas dos serviços prestados, bem como as notas fiscais ou outros documentos exigidos pelo Fisco correspondentes aos serviços tomados ou intermediados de terceiros;
- g) não apresentar ou não mantiver documentos fiscais em boa guarda, pelo período legal e na forma prevista na legislação e no regulamento, ou utilizá-los de forma indevida;
- h) fornecer informações inverídicas ao se inscrever como contribuinte ou ao requerer alteração cadastral;
- i) não comunicar à repartição fazendária as alterações do seu quadro societário, endereço, razão social e outras, bem como deixar de entregar à repartição fazendária, para inutilização, as notas fiscais ou outros documentos fiscais não utilizados quando da solicitação de baixa ou paralisação da atividade, desde que devidamente autorizados pelo Fisco Municipal;
- j) não apresentar informações exigidas pela legislação, na forma e nos prazos legais ou regulamentares;
- k) omitir ou indicar incorretamente informações ou dados necessários ao controle do pagamento dos tributos, sejam em formulários próprios, guias ou respostas à intimação;
- 1) mandar imprimir documentos fiscais sem a correspondente autorização;
- m) emitir documento fiscal com prazo de validade vencido;
- n) praticar qualquer ato previsto nas alíneas do § 3º do artigo anterior, nos casos em que o montante do imposto decorrente da infração cometida, acrescido da multa de 70% (setenta por cento) prevista no inciso II deste artigo, for inferior ao valor fixo da multa a que se refere este inciso, quando optar-se-á apenas por esta penalidade pecuniária.
- o) deixar de emitir a nota fiscal de prestação de serviço ou outros documentos fiscais exigidos pela fiscalização, conforme os serviços que prestarem.
- V multa com valor correspondente a 3 (três) vezes o valor da multa prevista no inciso IV, no caso do contribuinte e/ou responsável que imprimir, para si ou para terceiros, documentos fiscais sem a correspondente autorização para impressão.
- VI multa equivalente a um valor fixo ao proprietário e/ou responsável que permitir em seu imóvel, estabelecimento ou domicílio (salão de festa, centro de convenção, estádio, ginásio, auditório, casa de espetáculo, chácara, ou qualquer outro imóvel), a realização de eventos de qualquer natureza, antes da autorização dos órgãos municipais competentes e do recolhimento dos tributos incidentes sobre o evento.
- § 1º As importâncias fixas previstas nos incisos IV, V e VI deste artigo serão definidas anualmente na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.
- § 2º Toda e qualquer ação ou omissão que importe em inobservância da legislação tributária, não prevista nos incisos e alíneas anteriores, será passível de multa variável entre um valor mínimo a ser estabelecido pela lei mencionada no parágrafo anterior e um valor máximo de 10 (dez) vezes esse valor, gradualmente, considerando-se a maior ou menor gravidade da infração, as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator com relação ao Fisco Municipal.
- Art. 185. A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, acrescida de 20% (vinte por cento) a cada nova reincidência.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se reincidência a repetição de falta idêntica pelo mesmo contribuinte ou responsável anteriormente responsabilizado em virtude de decisão administrativa transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 186. Aplicam-se ao imposto devido pelo regime de estimativa, no que couber, as disposições constantes desta Lei, em especial as relativas às multas.

CAPÍTULO III

DÍVIDA ATIVA

SEÇÃO I

Inscrição

- **Art. 187.** Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública todo e qualquer valor proveniente de crédito tributário ou não tributário, assim definidos no artigo 39, parágrafo 2°, da Lei n° 4.320/64, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, após esgotado o prazo para o seu pagamento, pela lei e ou por decisão final proferida em processo regular, e cuja cobrança seja atribuída, por esta Lei ou legislação complementar, ao Município.
- § 1º A înscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.
- § 2º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.
- Art. 188. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
- I os nomes do devedor e dos corresponsáveis e, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
- II o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
- III a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número de inscrição, no registro de dívida ativa;

- VI o número do processo administrativo ou do auto de infração de que se origina o crédito, se neles estiver apurado o valor da dívida.
- § 1º A certidão de dívida ativa conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.
- § 2º As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.
- § 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão parcial do crédito tributário não invalida a certidão nem prejudica os demais débitos objetos da cobrança.
- § 4º O registro da dívida ativa e a expedição das certidões poderão ser feitos, a critério da Administração Municipal, por meio de sistemas mecânicos, com a utilização de fichas e listas em folhas soltas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 189. A dívida ativa tributária regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro que a aproveite.

SEÇÃO II

Cobrança

Art. 190. A cobrança da dívida ativa se dará:

- I por via administrativa, quando processada pelos órgãos administrativos competentes;
- II por via judicial, quando processada pelo órgão judicial.
- § 1º Durante a vigência do parcelamento somente será expedida certidão positiva com efeito de negativa.
- § 2º O descumprimento do contrato de parcelamento o tornará sem efeito e ocasionará o agrupamento das parcelas vencidas e vincendas, cumprindo à autoridade competente proceder à cobrança imediata da dívida, pela via judicial, ou poderá ser reparcelada a dívida, mediante solicitação do contribuinte, na forma, prazo e condições disciplinadas em Decreto.
- § 3º As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Municipal, quando o interesse da Fazenda Pública assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento administrativo, ou ainda proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.
- § 4º O crédito tributário que esteja sendo cobrado judicialmente, ressalvadas as exceções previstas em lei específica, poderá ser parcelado nos termos do artigo seguinte (191) desta Lei, a requerimento da parte interessada que, para tanto, efetuará o pagamento das custas e despesas processuais.
- Art. 191. Para pagamento dos débitos tributários, o Secretário Municipal competente poderá, mediante solicitação da parte interessada, autorizar o parcelamento e reparcelamento:
- I dos débitos até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) 48 (quarenta e oito) parcelas;
- II dos débitos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até 72 (setenta e duas) parcelas;
- III dos débitos acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até 96 (noventa e seis) parcelas;
- IV nos casos de reduzida capacidade contributiva, comprovada mediante documentos, desde que o parcelamento não ultrapasse o número de parcelas previsto no inciso III deste artigo;
- V quanto aos demais procedimentos, os parcelamentos contemplados neste artigo obedecerão às regras gerais já existentes.
- Art. 192. Ressalvados os casos previstos em lei e respeitado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, não se efetuará o recebimento de débitos fiscais inscritos na dívida ativa com dispensa da atualização monetária, da multa de mora e dos juros de mora.

Parágrafo único. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, é o funcionário responsável obrigado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres do Município o valor da multa de mora, da atualização monetária e dos juros de mora que houver dispensado.

- Art. 193. O disposto no artigo anterior aplica-se também ao servidor que reduzir graciosa, ilegal ou irregularmente o montante de qualquer débito fiscal inscrito na dívida ativa, com ou sem autorização superior.
- **Art. 194.** É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas às reduções mencionadas nos dois artigos anteriores, a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.
- **Art. 195.** Encaminhada a certidão de dívida ativa para cobrança executiva, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciais.
- § 1º O encaminhamento da certidão para cobrança executiva deverá ser feito, sob pena de responsabilidade, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da inscrição em dívida ativa.
- § 2º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data da inscrição, deverá obrigatoriamente ser promovida a cobrança judicial.
- § 3º Quando houver requerimento administrativo da parte interessada, mesmo que tenha sido expedida e encaminhada a certidão de dívida ativa para a cobrança judicial, não se aplica o disposto no caput deste artigo, devendo o processo ser remetido ao Secretário Municipal com atribuições fazendárias para a decisão em primeira instância administrativa.
- Art. 196. Para fins de concessão de serviços e apresentação de propostas em licitação, será exigida do interessado a certidão negativa, que poderá ser substituída pela certidão positiva com efeito de negativa.
- Art. 197. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 198. O procedimento tributário terá início com:

- I o lançamento de ofício, mediante regular notificação;
- II a lavratura de termo de início do Procedimento Fiscal;
- III a notificação do lançamento, nas formas previstas nesta Lei;
- IV a lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais.
- Art. 199. O procedimento fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza terá por base o termo de início, a notificação, o auto de infração, a intimação ou a petição do contribuinte, responsável ou interessado.

SEÇÃO II

Auto de Infração

Art. 200. Verificando-se infração de dispositivo da legislação tributária, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á auto de infração correspondente, que conterá os seguintes requisitos:

I - o local, a data e a hora da lavratura;

- II o nome e o endereço do autuado, com o número da respectiva inscrição, quando houver;
- III a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
- IV a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;
- V a intimação ao autuado para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pagamento do tributo dentro de 30 (trinta) dias, com os acréscimos legais ou penalidades;
- VI a assinatura do agente autuante, seu cargo ou função e sua assinatura;
- VII a ciência do autuado ou infrator ou do seu representante, mandatário ou preposto.
- § 1º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e não implicará confissão, nem a sua falta ou recusa implicará nulidade do auto ou agravamento da infração.
- § 2º As omissões ou incorreções do auto de infração não o tornam nulo, quando constem no procedimento fiscal elementos suficientes para a determinação da infração e a identificação do autuado.
- § 3º Erros existentes no auto de infração, inclusive os decorrentes de cálculos, poderão ser corrigidos pelo autuante ou por seu chefe imediato, devendo o contribuinte, a quem será devolvido o prazo previsto no inciso V deste artigo, ser científicado da correção por escrito.
- § 4º Estando o processo submetido a julgamento, os erros de fato serão corrigidos pelos órgãos julgadores administrativos, de ofício ou em razão de defesa ou recurso, não sendo causa de decretação de nulidade.
- § 5º A autoridade julgadora mandará suprir as irregularidades existentes quando não puder ela própria corrigir o auto de infração.
- § 6º As irregularidades que tiverem causado prejuízo à defesa, necessariamente identificadas e justificadas, só acarretarão a nulidade dos atos que não puderem ser supridos ou retificados, devolvendo-se ao autuado o prazo previsto no inciso V deste artigo.
- § 7º Se da correção ou retificação resultar penalidade de valor equivalente ou menos gravoso, o órgão julgador ressalvará expressamente ao interessado a possibilidade de efetuar o seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, observadas as condições previstas no artigo 203.
- § 8º A redução do débito fiscal exigido por meio de auto de infração, efetuada em decorrência de prova produzida nos autos, não caracteriza a existência de erro de fato.
- § 9º O auto poderá deixar de ser lavrado desde que a infração não implique falta ou atraso de pagamento do tributo e, por sua natureza ou pela notória boa-fé do infrator, puder ser corrigida, sem imposição de penalidade, nos termos das instruções a serem baixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- **Art. 201.** Nos casos de suspensão da imunidade tributária em virtude da falta de observância dos requisitos legais para a concessão de tal benefício, o Auto de Infração de que trata o artigo 200 desta Lei Complementar deverá ser procedido de conformidade com o disposto neste artigo.
- § 1º Constatado que a entidade beneficiária da imunidade tributária de que trata a alínea c do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal não está observando requisito ou condição previsto nos arts. 9°, § 1°, e 14, da Lei nº 5.172/1966 Código Tributário Nacional, o Fisco Municipal expedirá notificação fiscal, na qual relatará os fatos que determinam a suspensão do benefício, indicando inclusive o período a que se refere a ocorrência da infração.
- § 2º A entidade poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da ciência da notificação, apresentar as alegações e provas que entender necessárias.
- § 3º O Secretário Municipal competente, fundamentado no parecer do Fiscal responsável pela emissão da notificação, decidirá sobre a procedência das alegações, dando, de sua decisão, ciência à entidade.
- § 4º A falta de manifestação no prazo estipulado ou a improcedência da impugnação implicará na suspensão definitiva da imunidade e consequente lançamento do crédito tributário.
- § 5º A suspensão da imunidade referir-se-á somente ao período fiscalizado.
- § 6º A impugnação e recurso administrativo relativos ao lançamento do Auto de Infração em decorrência da suspensão da imunidade obedecerá ao rito da Seção V deste capítulo.
- § 7º Os procedimentos estabelecidos neste artigo aplicam-se, também, às hipóteses de suspensão de isenções condicionadas, quando a entidade beneficiária estiver descumprindo as condições ou requisitos impostos pela legislação de regência.
- Art. 202. Observado o disposto no artigo 163, as notificações, intimações, decisões e avisos sobre matéria fiscal serão feitos ao interessado de um dos seguintes modos:
- I no auto de infração, com ciência do autuado, seu representante ou preposto, devidamente identificado, ou menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa da ciência;
- II no processo, mediante termo de ciência, com a aposição de data e assinatura do interessado, seu representante ou preposto, devidamente identificado;
- III em livro fiscal ou em impresso de documento fiscal, na presença do interessado ou de seu representante, preposto ou empregado, devidamente identificados:
- IV por meio de comunicação expedida com registro postal, acompanhada de cópia dos termos e do auto de infração, mediante aviso de recebimento datado, firmado e devolvido pelo interessado, seu representante, preposto ou empregado;
- V por edital publicado no Órgão Oficial do Município, quando infrutíferos quaisquer dos meios previstos nos incisos anteriores.
- VI eletronicamente por meio da rede mundial de computadores, através do acesso pelo contribuinte ou responsável em sistemas próprios do Município, identificado por usuário e senhas ou certificação digital.
- § 1º A comunicação será expedida para o endereço indicado pelo interessado à repartição.
- § 2º A comunicação expedida para o endereço do representante legal, quando solicitada expressamente pelo interessado, dispensa a expedição para o endereço deste.
- § 3º Para efeito de constituição do crédito tributário, presume-se notificado o contribuinte quando entregue a comunicação remetida para o endereço por ele indicado.
- § 4º O edital de que trata o inciso V deve conter o número do auto de infração, nome/razão social, endereço do autuado, valor do tributo e dos acréscimos exigidos e o prazo para o pagamento ou apresentação de defesa.
- § 5º O prazo para interposição de defesa ou recurso, ou para cumprimento de exigência em relação à qual não caiba recurso, contar-se-á, conforme o caso:
- a) a partir da data da ciência do interessado ou de seu representante, preposto ou empregado no auto ou intimações;
- b) a partir da data da lavratura do respectivo termo no livro ou no impresso de documento fiscal;
- c) a partir da data da entrega pessoal da comunicação ao interessado, seu representante, preposto ou empregado;
- d) a partir do terceiro dia útil posterior ao do recebimento do aviso postal;
- e) a partir do quinto dia útil posterior ao da publicação do edital no Órgão Oficial do Município.
- **Art. 203.** O autuado que efetuar o pagamento das importâncias constantes do auto de infração dentro do prazo nele fixado poderá ter reduzido o valor das multas, exceto a moratória, em até 50% (cinquenta por cento).
- § 1º Caso o autuado ingresse junto ao órgão competente da Secretaria Municipal Fazendária com pedido de parcelamento da dívida, o valor das multas, exceto a moratória, terá redução do valor em 30% (trinta por cento).

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o autuado tenha o seu parcelamento rescindido na forma da legislação própria, sobre o saldo devedor incidirá a multa original sem o desconto aplicado de 30% (trinta por cento).

Art. 204. Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho fundamentado da autoridade administrativa.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 236 desta Lei, a inobservância do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o infrator à penalidade pecuniária, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis à espécie.

SEÇÃO III

Apreensão de Livros Fiscais e Documentos

Art. 205. Poderão ser apreendidos documentos ou bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A apreensão pode compreender livros ou documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração, falsificação ou outra irregularidade fiscal.

Art. 206. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

Parágrafo único. O autuado será intimado da lavratura do termo de apreensão na forma do artigo 202.

Art. 207. A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo, na forma regulamentar.

SEÇÃO IV

Rito Especial

Art. 208. As pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, responsáveis na forma desta Lei, estão obrigadas ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias que serão disciplinadas através de Decreto específico.

Art. 209. Contribuintes que procurarem espontaneamente a repartição fazendária para denunciar a infração terão excluída a imposição de multa fiscal prevista no artigo 184 desta Lei.

- § 1º Ocorre a denúncia espontânea quando não tenha sido iniciado formalmente, em relação à infração, qualquer procedimento administrativo ou outra medida de fiscalização.
- § 2º Admite-se o parcelamento do tributo devido nos casos de denúncia espontânea ou autorregularização.
- § 3º No caso da infração prevista no parágrafo 3º do artigo 178, a exclusão da responsabilidade fica condicionada ao efetivo pagamento do tributo, monetariamente atualizado e acrescido da multa e dos juros de mora devidos.
- § 4º Não se considera início de procedimento administrativo ou medida de fiscalização a comunicação do fisco sobre inconsistências passíveis de serem sanadas pelo contribuinte mediante autorregularização.
- § 5º A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das inconsistências identificadas pelo fisco, nos termos e condições estabelecidos na comunicação de que trata o § 4.º, e será regulamentada por ato do Secretário Municipal de Fazenda.
- § 6º A manutenção da espontaneidade, na hipótese da autorregularização, restringe-se às inconsistências descritas na comunicação.

Art. 210. Quando ocorrer a infração descrita no inciso I do artigo 184 e na forma do lançamento prevista no artigo 147 do Código Tributário Nacional, o imposto, somado aos acréscimos legais, será inscrito automaticamente em dívida ativa, não cabendo, em consequência da declaração do próprio contribuinte, qualquer reclamação ou recurso, salvo se referente a qualquer vício quanto ao procedimento fiscal ou erro formal na confecção do auto de infração ou quaisquer outros documentos que o acompanhem.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento implica o reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

SECÃO V

Impugnação e Recurso Administrativo

Subseção I

Primeira Instância Administrativa

Art. 211. O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento, da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º A impugnação da exigência fiscal, que instaurará a fase contraditória do procedimento, mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para intimação;

III - os dados do imóvel, ou a descrição das atividades exercidas, e o período a que se refere o tributo impugnado;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

V - as diligências ou perícias que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com as formulações dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional de seu perito;

VI - o objeto visado, formulado de modo claro e preciso.

- § 2º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso V do § 1º.
- § 3º É defeso ao impugnante, ou a seu representante legal, empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao julgador, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las, determinando-se, ainda, quando for o caso, o desentranhamento de qualquer dessas peças.
- § 4º Quando for determinado o desentranhamento, o interessado será notificado para, querendo, substituí-la no prazo de 15 (quinze) dias.
- § 5º Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias realizadas no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, será lavrado auto de infração ou emitida notificação de lançamento complementar, devolvendo-se ao sujeito passivo prazo para impugnação no concernente à matéria modificada.
- § 6º Se o contribuinte ou responsável concordar apenas parcialmente com o auto de infração, poderá interpor recurso apenas em relação à parcela do crédito tributário contesto, desde que efetue, previamente, o pagamento da parte não contestada.
- § 7º A impugnação deverá ser apresentada em peças separadas quando houver exigências fiscais distintas, das quais o sujeito passivo pretenda recorrer.

Art. 212. Têm legitimidade para protocolar requerimentos em primeira instância administrativa:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

III - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos, legalmente autorizados.

Art. 213. Apresentada ou não a defesa prevista no artigo anterior, o processo será encaminhado para julgamento ou deliberação pela autoridade administrativa de primeira instância.

Parágrafo único. Compete à repartição tributária que promove a formalização do crédito tributário fornecer todas as informações pertinentes ao lançamento realizado, relativamente às questões que figurarem como objeto da impugnação apresentada.

Art. 214. A autoridade administrativa poderá solicitar de ofício ao impugnante a apresentação de documentos, informações e determinar a realização de diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo para tal, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo único. Se dos procedimentos fiscais resultar oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de nova impugnação ou aditamento da primeira.

Art. 215. Encerrada a instrução, a autoridade administrativa decidirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a procedência ou a improcedência da impugnação, resolvendo todas as questões debatidas.

Parágrafo único. O impugnante será notificado do despacho no prazo de 10 (dez) dias, mediante termo de ciência no próprio processo, ou, sucessivamente, pelas formas previstas nos incisos do artigo 163.

Art. 216. Na hipótese de impugnação ao auto de infração, quando denegatória a decisão administrativa de primeira instância, se o autuado efetuar o pagamento das importâncias devidas dentro do prazo para interposição de recurso, terá o valor das multas, exceto a moratória, reduzido em 30% (trinta por cento) e o procedimento tributário será arquivado.

Parágrafo único. Se o contribuinte ou responsável concordar parcialmente com a decisão de primeira instância, poderá interpor recurso apenas em relação à parcela do crédito tributário impugnado, desde que efetue, previamente, o pagamento da parte não contestada.

Art. 217. A decisão da autoridade administrativa de primeira instância que exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributos ou de multas, de valor originário superior a 10 (dez) salários mínimos, ordenará a remessa dos autos, após transcorrido o prazo para recurso, ao órgão competente para o julgamento dos recursos de segunda instância, para reexame necessário.

Art. 218. A autoridade administrativa competente para decidir as impugnações de primeira instância é o Secretário Municipal competente ou a autoridade fiscal a quem ele delegar esta função.

- § 1º Antes de proferir a decisão, a autoridade administrativa poderá ouvir a Procuradoria do Município.
- § 2º As decisões proferidas pelo Secretário Municipal competente encerrarão a primeira instância administrativa, ressalvados os casos em que a parte interessada venha a formular ou ampliar o pedido inicial, apresentando fatos ou documentos novos não apreciados anteriormente.
- § 3º Proferida a decisão de primeira instância, terá o autuado prazo de 30 (trinta) dias para, sob pena de inscrição em dívida ativa, efetuar o recolhimento do débito fiscal ou recorrer ao Prefeito Municipal, nos termos da subseção seguinte.

Subseção II

Segunda Instância Administrativa

- Art. 219. Das decisões administrativas de primeira instância cabe recurso ao Prefeito Municipal, exclusivamente quanto a questões constantes do processo.
- § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que seja competente para o julgamento dos recursos de segunda instância.
- § 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.
- Art. 220. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:
- I os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
- III as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos, legalmente autorizados.

Parágrafo único. As procurações apresentadas à Fazenda Municipal, expedidas há 6 (seis) meses ou mais e que não indicarem o prazo para a efetivação do ato para o qual foram outorgadas, deverão estar acompanhadas de certidão expedida pelo serviço notarial competente, informando se o mandado não foi revogado.

- Art. 221. Salvo disposição legal específica, é de 15 (quinze) dias úteis o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- § 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ter a decisão final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente para o julgamento.
- § 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante expressa justificativa.
- Art. 222. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.
- Art. 223. O recurso terá efeito suspensivo, se interposto nos termos desta lei.
- Art. 224. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.
- Art. 225. O recurso não será conhecido quando interposto:
- I fora do prazo;
- II perante órgão incompetente;
- III por quem não seja legitimado;
- IV após exaurir a esfera administrativa.
- § 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.
- § 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração Municipal de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.
- Art. 226. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo, e antes de proferida a decisão, a autoridade verificar a possibilidade de agravar a situação do recorrente, este deverá ser cientificado para manifestação, observado o disposto no artigo 163.

Art. 227. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, dentro do prazo prescricional, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Subseção III

Disposições Gerais

- Art. 228. Na hipótese da impugnação e do recurso serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnados ou recorridos ficam sujeitos à multa de mora, aos juros de mora e à atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos, na forma prevista no artigo 180 desta Lei.
- § 1º O depósito do valor devido faz cessar, no limite das obrigações depositadas, a incidência dos acréscimos previstos neste artigo.
- § 2º Julgada procedente a impugnação ou os recursos interpostos, será restituída ao sujeito passivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a importância referida no parágrafo anterior.

- § 3º No caso de procedência da impugnação ou do recurso, com subsistência parcial do débito, será concedido novo prazo para pagamento.
- Art. 229. O processo administrativo tramitará no máximo por 2 (duas) instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.
- **Art. 230**. As procurações apresentadas à Fazenda Municipal, expedidas há 06 (seis) meses ou mais e que não indicarem o prazo para a efetivação do ato para o qual foram outorgadas, deverão estar acompanhadas de certidão expedida pelo serviço notarial competente, informando se o mandato não foi revogado.
- Art. 231. Em caso do requerimento ser julgado procedente ou parcialmente procedente, e optando o contribuinte pelo pagamento à vista do valor dos tributos, será aplicado desconto de:
- I 15% (quinze por cento), se o requerimento tratar de benefícios fiscais e houver sido protocolado até a data de vencimento da primeira quota única, mencionada no carnê de IPTU e/ou de taxas decorrentes da prestação de serviços públicos, e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento;
- II 10% (dez por cento), se o requerimento tratar de benefícios fiscais e houver sido protocolado após a data de vencimento da primeira quota única e até a data de vencimento da segunda quota única, mencionadas no carnê de IPTU e/ou de taxas decorrentes da prestação de serviços públicos, e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento;
- III 5% (cinco por cento), se o requerimento houver sido protocolado até a data de vencimento da quota única mencionada no carnê de ISSQN Fixo, e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento;
- IV 5% (cinco por cento), se o requerimento houver sido protocolado até a data de vencimento da quota única mencionada no carnê de Taxas Mobiliárias (Taxa de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Publicidade, de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos e de Licença Sanitária), e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento.
- V 15% (quinze por cento), se o requerimento tratar de impugnação do lançamento do IPTU, taxas decorrentes da prestação de serviços públicos ou CIP Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, independentemente da data em que foi protocolado o pedido, e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento.

Parágrafo único. Não terá direito ao desconto o contribuinte que protocolar o requerimento após as datas de vencimento mencionadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 232. As decisões proferidas em primeira instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, tornam-se definitivas, salvo se sujeitas a reexame necessário.

Parágrafo único. É vedado pedido de reconsideração de qualquer despacho ou decisão, ressalvadas as hipóteses mencionadas no artigo 227.

Art. 233. As impugnações e os recursos administrativos terão efeito suspensivo somente quanto à cobrança do débito impugnado, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

- Art. 234. Esgotadas as instâncias administrativas, a Secretaria Municipal Fazendária encaminhará o processo à repartição competente, para as providências cabíveis.
- Art. 235. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS

- Art. 236. O agente fiscal que, tendo conhecimento de infração da legislação tributária em função do cargo exercido, deixar de lavrar e encaminhar o auto competente, ou o funcionário que, da mesma forma, deixar de lavrar a representação, serão responsáveis pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- § 1º Igualmente, será responsável a autoridade ou funcionário que deixar de dar andamento a quaisquer processos administrativos tributários ou mandar arquivá-los antes de findos, sem causa expressamente justificada ou com fundamento diferente da legislação vigente.
- § 2º A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercida, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis à espécie.
- Art. 237. Nos casos do artigo anterior, será aplicada aos responsáveis, isoladamente, a pena de multa de valor igual à metade da aplicável ao agente ou funcionário, sem prejuízo de recolhimento do tributo, se este não o tiver sido feito anteriormente.
- § 1º A pena prevista neste artigo será imposta pelo Secretário Municipal competente, por despacho no processo administrativo que apurar a responsabilidade do funcionário.
- § 2º Na hipótese de o valor da multa e dos tributos deixados de arrecadar por culpa do funcionário ser superior a 10% (dez por cento) do percebido mensalmente por ele, a título de remuneração, o Secretário Municipal competente poderá autorizar o parcelamento, limitado o valor das parcelas mensais àquele percentual, observado o disposto na legislação específica do servidor público.
- Art. 238. Não será de responsabilidade do funcionário a omissão decorrente do não pagamento do tributo pelo contribuinte em razão de ordem superior, devidamente provada, ou quando não apurar infração em face das limitações das tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu chefe imediato.

Parágrafo único. Não será também o servidor responsabilizado, para efeitos deste artigo, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isso, já tenha lavrado auto de infração por embaraço à fiscalização.

Art. 239. O Secretário Municipal competente, considerando as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos porque deixou ele de promover a arrecadação de tributos, nos termos desta Lei, poderá dispensar o pagamento das multas eventualmente aplicadas.

CAPÍTULO VI

CONSULTA

- Art. 240. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.
- Art. 241. A consulta será dirigida ao Secretário Municipal competente, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.
- Art. 242. Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.
- Art. 243. Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:
- I meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado;
- II que não descrevem completa e exatamente a situação de fato;
- III formuladas por consultantes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, intimados de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

- Art. 244. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente até a data da alteração ocorrida.
- **Art. 245**. A autoridade administrativa deliberará e responderá à consulta no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário Municipal competente para homologação.

Parágrafo único. Do despacho proferido em processo de consulta não caberá recurso nem pedido de reconsideração.

Art. 246. O Secretário Municipal competente, ao homologar a resposta à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias para o cumprimento da eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. O consultante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua notificação.

Art. 247. A resposta à consulta será vinculativa para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.

§ 1º O conteúdo apresentado numa consulta somente produz efeitos legais em relação à consulente, não alcançando a generalidade dos contribuintes.

§ 2º Alterações da legislação tributária, posteriores à data da consulta, podem alterar o entendimento apresentado na resposta, tornando-a inaplicável às situações ocorridas a partir de então.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 248. O Poder Executivo fica autorizado a, mediante regulamentação específica, estabelecer a Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art. 249. As alíquotas e os valores dos tributos, taxas e multas municipais deverão ser definidos em lei específica.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no Código Tributário Nacional, a atualização monetária dos valores dos tributos não configura majoração.

- Art. 250. As isenções, descontos e outros benefícios concedidos para pagamento dos tributos municipais deverão ser previstos por lei específica.
- Art. 251. Os impostos deverão ter caráter pessoal e ser graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultada a edição de legislação tributária para conferir efetividade a esses objetivos.
- **Art. 252.** Poderá ser extinto por procedimento manual de baixa ou ato congênere, executado por funcionário autorizado da Secretaria Municipal Fazendária, o crédito tributário comprovadamente pago e que ainda esteja em aberto devido a falhas operacionais.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o interessado deverá protocolar requerimento instruído com cópia reprográfica do comprovante de pagamento devidamente autenticado pelo órgão arrecadador.

Art. 253. Os contribuintes que tiverem débito de qualquer natureza com a Fazenda Pública não poderão:

I - receber quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura;

II - participar de concorrência, coleta ou tomada de preços;

III - celebrar contratos ou termos de qualquer natureza;

IV - transacionar a qualquer título com a Administração do Município.

- § 1º Após a inscrição do crédito tributário na dívida ativa municipal, a Fazenda Pública poderá providenciar a inclusão do nome do contribuinte inadimplente no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, independentemente da existência de cobrança mediante Execução Fiscal.
- § 2º A inclusão do nome do contribuinte inadimplente em cadastro de órgãos de proteção ao crédito fica expressamente vedada no caso de os débitos, ainda que inscritos em dívida ativa, estarem com a exigibilidade suspensa.
- **Art. 254.** O contribuinte que houver cometido reincidência das infrações constantes no artigo 183 ou instruir pedidos de imunidade, isenção, redução ou revisão com documento falso ou que contenha falsidade, ou, ainda, violar as normas estabelecidas nesta ou em outras leis e regulamentos municipais, poderá ser submetido ao regime especial de fiscalização, na forma regulamentar.
- **Art. 255**. Salvo previsão legal em contrário, aplicam-se as disposições desta Lei, relativas ao procedimento de cobrança amigável e judicial dos créditos tributários, aos créditos não tributários exigíveis por força de legislação municipal.
- Art. 256. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, realizada nos termos do artigo 163 desta Lei, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.
- § 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.
- § 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data;
- § 4º Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo final o último dia do mês.
- § 5º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
- Art. 257. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.
- Art. 258. Fica adotado o Sistema de Preços Públicos para o fornecimento de bens materiais, bens patrimoniais ou serviços não abrangidos pelo Sistema Tributário.
- § 1º O preço público representa a retribuição do usuário pelo fornecimento de bens materiais, pelo uso de bens de domínio público e/ou patrimoniais, pelos serviços prestados pelo Poder Público Municipal, não remunerados por taxas ou tarifas.
- § 2º O Executivo regulamentará e publicará o rol dos objetos a serem cobrados, os preços públicos fixados e as rubricas de receita à qual pertencem, em cada exercício.
- Art. 259. Ficarão incorporadas a esta Lei as alterações do Sistema Tributário Nacional que entrarem em vigor após esta data.
- **Art. 260**. O Executivo expedirá os Decretos exigidos por esta Lei e os que se fizerem necessários à perfeita aplicação das disposições ora aprovadas. **Parágrafo único**. Em matéria fiscal, as instruções, portarias e ordens de serviço somente serão expedidas para disciplinar serviços ou procedimentos internos da Administração Fazendária.
- Art. 261. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.
- Art. 262. Revogam-se a Lei nº 549, de 02 de outubro de 2017 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/PB, em 22 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

ANEXO

Lista de serviços sujeitos à incidência do ISS

Item	Descrição
1	Serviços de informática e congêneres.
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02	Programação.
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e

1.05	congêneres. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06	Assessoria e consultoria em informática.
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2	Servicos de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01	Medicina e biomedicina.
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. Instrumentação cirúrgica
4.05	Acupuntura Acupuntura
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07	Serviços farmacêuticos.
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09	Terapias de qualquer espécie, destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 4.11	Nutrição. Obstetrícia.
4.12	Odontologia.
4.13	Ortóptica.
4.14	Próteses sob encomenda.
4.15	Psicanálise.
4.16	Psicologia.
4.17 4.18	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5.01	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. Medicina veterinária e zootecnia.
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
5.08 5.09	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.08 5.09 6	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7 7.01	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7 7.01 7.02	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7 7.01 7,02 7.03	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7 7.01 7.02	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7 7.01 7,02 7.03 7.04 7.05 7.06	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Bianhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. Demolição Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7 7.01 7.02 7.03 7.04 7.05 7.06 7.07	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (execto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. Demolição Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (execto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7 7.01 7,02 7.03 7.04 7.05 7.06 7.07	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ECMS). Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. Demolição Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Colocção e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7 7.01 7.02 7.03 7.04 7.05 7.06 7.07 7.08 7.09	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, denagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. Demolição Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Colocação e instalação de tapetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. Recuperação, conservação e instalação de tapetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. Calafetação Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, recicla
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7 7.01 7.02 7.03 7.04 7.05 7.06 7.07 7.08 7.09 7.10	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, derangem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços que fica sujeito ao ICMS). Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. Demolição Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. Calafetação Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separaçã
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7 7.01 7.02 7.03 7.04 7.05 7.06 7.07 7.08 7.09	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, denagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. Demolição Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Colocação e instalação de tapetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. Recuperação, conservação e instalação de tapetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. Calafetação Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, recicla
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7 7.01 7.02 7.03 7.04 7.05 7.06 7.07 7.08 7.09 7.10 7.11	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depitação e congêneres. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, parimentação, concertagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (execto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Elaboração de planos directores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anterpojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. Demolição Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. Calafetação Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e de
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7 7.01 7.02 7.03 7.04 7.05 7.06 7.07 7.08 7.09 7.10 7.11 7.12	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessosis, estítica, atividades físicas e congêneres. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteicistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. Barhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Serviços relatívos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. Enceução, por administração, empretiada ou subempretiada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. Demolição Reparação, conservação e reforma de difícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito dos serviços, de fica sujeito dos serviços, de fica sujeito dos serviços de instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do s
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7 7.01 7.02 7.03 7.04 7.05 7.06 7.07 7.08 7.09 7.11 7.12 7.13	Ouarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veternária. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. Banhos, duchas, suana, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Aplicação de tatutagens, piercings e congêneres. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. Escuciação, or administração, empreitada ou subempreitada, do obras de construção civil, lidifulícia ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. Demolição Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviço
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7 7.01 7.02 7.03 7.04 7.05 7.06 7.07 7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.16	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinaria. Serviços de cuidados pessoas, estética, atividades físicas e congêneres. Barbaria, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Engenharia, agronomia, agrimensaura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. Esceução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeiro ao ICMS). Demolição Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeiro ao ICMS). Colocação e instalação de taptese, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. Recuperação, ospagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. Calafetação Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejetos e outros residuos quaisquer. Limpeza, manutenção e consenvação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas parques, jardins e congêneres. De
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7 7.01 7.02 7.03 7.04 7.05 7.06 7.07 7.08 7.09 7.11 7.12 7.13	Ouarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veternária. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. Banhos, duchas, suana, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Aplicação de tatutagens, piercings e congêneres. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. Escuciação, or administração, empreitada ou subempreitada, do obras de construção civil, lidifulícia ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. Demolição Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviço
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7 7.01 7.02 7.03 7.04 7.05 7.06 7.07 7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.16 7.17 7.18	Ouarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de attendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessoais, estética, attividades físicas e congêneres. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Barbos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Bianhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Ginistica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Engenharia, agnomaia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. Esceução, por administração, empreinada ou subempreinada, de obras de constação e motagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anterpojetos, projetos básicos e projetos esceutivos para trabalhos de engenharia. Demolição Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. Calafeação Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resáduos quaisquer. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. Controle e t
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7 7.01 7.02 7.03 7.04 7.05 7.06 7.07 7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.16 7.17 7.18 7.19 7.20	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessosia, estética, atividades físicas e congêneres. Barbaria, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Barbaria, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Banba, dachas, sauna, massagens e congêneres. Banbo, dachas, sauna, massagens e congêneres. Banbo, dachas, sauna, massagens e congêneres. Gindistica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. Centros de emarceriemento, spa e congêneres. Aplicação de tatuagens, percings e congêneres. Aplicação de tatuagens, percings e congêneres. Serviços redativas a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, indiaficairea ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, ora denigene i ariguação, terraplamen, parvimentação, concretagene i a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Elaboração de planos diretores, estudos de vabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos escutivos para trabalhos de engenharia. Demolição Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. Recuperação, rospagem, polimento e lastração de pisos e congêneres. Decoração e jurdinagem, inclusive cor
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7 7.01 7.02 7.03 7.04 7.05 7.06 7.07 7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.16 7.17 7.18 7.19 7.20 7.21	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. Barbearia, cabelérierios, manicuros, pedicuros e congêneres. Barbearia, cabelérierios, manicuros, pedicuros e congêneres. Banhos, duchars, suma, massagens congeneres. Banhos, duchars, suma, massagens congeneres. Ginissista, acapantes, mategos, congeneres. Ginissista, un proposito de emagrecimento, spa e congêneres. Aplicação de tutuagens, percings e congêneres. Aplicação de tutuagens, percings e congêneres. Serviços relatives a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Escução; o de tutuagens, percings e congêneres. Escução; o de tutuagens, percings a congêneres. Escução; o de tutuagens, percinga a qualitetura geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Escução; o de tutuagens, percinga a qualitetura geologia, urbanismo, construção civil, mánifadica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escuvação, drenagem e irrigação, terraplanagem dos serviços (neca sujeto ao GUMS). Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de amterrojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. Demolição Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portes, ecceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços para trabalhos de regolmaria. Demolição Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portes, evente o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, ope fica sujeito a conferer se supeito e reforma de edificios, estradas, pontes, pontes,
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7 7.01 7.02 7.03 7.04 7.05 7.06 7.07 7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.16 7.17 7.18 7.19 7.20 7.21	Guarda, tratamento, anestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessouis, exéticia, atividades físicas e congêneres. Barbaria, cabeletierios, manicuros, pedicuros e congêneres. Barbaria, cabeletierios, manicuros, pedicuros e congêneres. Barbaro, duchas, sauma, massagens e congêneres. Barbos, duchas, sauma, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, antes marciais e demais atividades físicas. Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Serviços refutors os emagrecimento, spa e congêneres. Aplicação de tattaugens, piercings e congêneres. Serviços refutors os emagentaria, aquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, sancamento e congêneres. Esceução, por administração, emperiada ou subempreitada, de obra a de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poresador de serviços, que fica sujeito no l'CMS). Esceução, por administração, emperiada ou subempreitada, de obra a de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de porestador de serviços for de fica de prestação dos serviços, que fica sujeito no l'CMS). Esceução, por administração, emperiada ou subempreitada, de obra a de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de porestador de serviços for de planos direotres, estados de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; cluboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. Demoição Reparação, conservação e reforma de difícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, pelo de parte de supeitos maturas de la peter se de suajetor anticura e de supeitos mánicas de parte de suspido no l'CMS). Colocação e instalaçã
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7 7.01 7,02 7.03 7.04 7.05 7.06 7.07 7.08 7.09 7.11 7.12 7.13 7.16 7.17 7.18 7.19 7.20 7.21 7.22 8	Guarda, tratamento, anestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Panos de atendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. Barbaria, cabelezieros, manicargos, pediaros e congêneres. Barbaria, catabelezieros, manicargos, pediaros e congêneres. Barbas, duchas, sa supa, mas masagens e congêneres. Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Serviços reducidados pessoais, perindar, a construciáo civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, sancamento e congêneres. Serviços reducidados e a engeneria de congêneres. Serviços reducidados e a engeneria de congêneres. Serviços reducidados e a engeneria de congêneres. Engeniaria, agronomia, agrinensura, equidado us ubemperiada, de obras de construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, sancamento e congêneres. Engeniaria, agronomia, agrinensura, equidado us ubemperiada, de obras de construção e congêneres. Engeniaria, agronomia, agrinensura, equidado us ubemperiada, de obras de construção de construção de construção de podos, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, paviração, concretagem e a instâlação e montagem de produtos, peças e equipamentos (execto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços for de planos diretores, estados de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos executivos para trabalhos de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos executivos para trabalhos de engenharia. Demoição Esparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (execto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sajeito ao lixação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos, execute d
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7 7.01 7.02 7.03 7.04 7.05 7.06 7.07 7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.16 7.17 7.18 7.19 7.20 7.21	Guarda, tratamento, anestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessouis, exéticia, atividades físicas e congêneres. Barbaria, cabeletierios, manicuros, pedicuros e congêneres. Barbaria, cabeletierios, manicuros, pedicuros e congêneres. Barbaro, duchas, sauma, massagens e congêneres. Barbos, duchas, sauma, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, antes marciais e demais atividades físicas. Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Serviços refutors os emagrecimento, spa e congêneres. Aplicação de tattaugens, piercings e congêneres. Serviços refutors os emagentaria, aquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, sancamento e congêneres. Esceução, por administração, emperiada ou subempreitada, de obra a de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poresador de serviços, que fica sujeito no l'CMS). Esceução, por administração, emperiada ou subempreitada, de obra a de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de porestador de serviços for de fica de prestação dos serviços, que fica sujeito no l'CMS). Esceução, por administração, emperiada ou subempreitada, de obra a de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de porestador de serviços for de planos direotres, estados de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; cluboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. Demoição Reparação, conservação e reforma de difícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, pelo de parte de supeitos maturas de la peter se de suajetor anticura e de supeitos mánicas de parte de suspido no l'CMS). Colocação e instalaçã
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7 7.01 7,02 7.03 7.04 7.05 7.06 7.07 7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.16 7.17 7.18 7.19 7.20 7.21 7.22 8 8 8.01	Funcia, trainmento, mastramento, embélico-teterinária Serviços de atendimento e assistência médico-teterinária Serviços de cuidados pessouis, estéfica, atividades físicas e congêneres. Barboria, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Barboria, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Barbos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Aplicação de tautaguras, prieragia e congêneres. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, paisgistimo e congêneres. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, paisgistimo e congêneres. Esceução, o administração, emperiado ou submismo, paisgistimo e congêneres. Esceução, o mainistração, emperiado ou serviços, fora de construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, sancamento e congêneres. Esceução, o mainistração, emperiado ou submismo, paisgistimo e congêneres. Esceução, o mainistração, emperiado ou submismo, paisgistimo e congêneres. Esceução, o mainistração, emperiado ou submismo, paisgistimo e congêneres. Esceução, o mainistração, emperiado ou submismo, paisgistimo e congêneres. Esceução, o mainistração, emperiado ou serviços, de construção e produtos, peças e cuplamentos (execto o foraccimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços de destruçado de la metadoria produzidas pelo prestador de serviços de congêneres, estudos de transpiração de sa validado, de ametadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que instalação de arteriores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fina stalação de terrores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e out
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7 7.01 7.02 7.03 7.04 7.05 7.06 7.07 7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.16 7.17 7.18 7.19 7.20 7.21 7.22 8 8.01 8.02	Guinta, tratamento, anno assantencia, embelica-meterica algoritemes congéneres. Planos de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congéneres. Barbaria, calichiericos, nanicuros, pedicino e congéneres. Centros de emagrecimento, spa e congéneres. Aplicação de taugen, percinga congéneres. Serviços relativos a emagrecimento, spa e congéneres. Serviços relativos a emagrecimento, spa e congéneres. Serviços relativos a emagrecimento, spa e congéneres. Serviços relativos a empenharia, arquitetura, geologia, turhanismo, construção civil, hintíndica ou elétrica e do outras obras semelhantes, inchasive ondagem, perfunção de pocos, escavação, domagem e função, terraplamente, pavimentação, emperiada do su such a construção civil, hintíndica ou elétrica e do outras obras semelhantes, inchasive ondagem, perfunção de pocos, escavação, domagem e principalo de pocos, escavação, domagem e practicação, emperiada do sus serviços, que fica sujeito oo ICMS). Escavação, por adoi lopado da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS. Poemolição Berparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (execto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, for ado local da prestação dos serviços, for ado local da prestação dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, fora do local da prestação dos serviços e enforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (execto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços e congêneres exerviços a festagementa
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7 7.01 7,02 7.03 7.04 7.05 7.06 7.07 7.08 7.09 7.11 7.12 7.13 7.16 7.17 7.18 7.19 7.20 7.21 7.22 8 8.01 8.02 9	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento congêneres. Planos de cutidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. Barbaria: cabelesieros, nanicuros, pedicuros e congêneres. Centros de emagrecimento, space congêneres. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de popos, sexavação, deragem e praticuração, emperiando au subempreinda, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de popos, sexavação, deragem para para para para entre de producis, peda e outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de popos, sexavação, deragem para para para para para para para par
5.08 5.09 6 6.01 6.02 6.03 6.04 6.05 6.06 7 7.01 7.02 7.03 7.04 7.05 7.06 7.07 7.08 7.09 7.10 7.11 7.12 7.13 7.16 7.17 7.18 7.19 7.20 7.21 7.22 8 8.01 8.02	Guinta, tratamento, anno assantencia, embelica-meterica algoritemes congéneres. Planos de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congéneres. Barbaria, calichiericos, nanicuros, pedicino e congéneres. Centros de emagrecimento, spa e congéneres. Aplicação de taugen, percinga congéneres. Serviços relativos a emagrecimento, spa e congéneres. Serviços relativos a emagrecimento, spa e congéneres. Serviços relativos a emagrecimento, spa e congéneres. Serviços relativos a empenharia, arquitetura, geologia, turhanismo, construção civil, hintíndica ou elétrica e do outras obras semelhantes, inchasive ondagem, perfunção de pocos, escavação, domagem e função, terraplamente, pavimentação, emperiada do su such a construção civil, hintíndica ou elétrica e do outras obras semelhantes, inchasive ondagem, perfunção de pocos, escavação, domagem e principalo de pocos, escavação, domagem e practicação, emperiada do sus serviços, que fica sujeito oo ICMS). Escavação, por adoi lopado da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS. Poemolição Berparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (execto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, for ado local da prestação dos serviços, for ado local da prestação dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, fora do local da prestação dos serviços e enforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (execto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços e congêneres exerviços a festagementa

100 Serviçuo de intermediação e conglectres 1010	ento, realizados por meio de telefonia
1002 Agencimento, correspagmo an intermediação de tinteros de presquistados modurida, a cuntranos inestinas. 1004 Agencimento, correspagmo an intermediação de contratos de arresolatamento morcantil (lexining), de transpia (franchising) e de Interrização (fastoring). 1005 Agencimento, correspagmo an intermediação de contratos de arresolatamento morcantil (lexining), de transpia (franchising) e de Interrização (fastoring). 1006 Agencimento correspagmo an intermediação de bensa nive ou mávises, não abrançados em quitos fires ou subitens, inclusive aquades tradizados no âmbito de Qualqueramento mávisos. 1007 Agencimento de noticia: 1008 Agencimento de noticia: 1009 Representação de qualquer naturatos, inclusive comercial. 1009 Representação de qualquer naturatos, inclusive comercial. 1000 Distribução de bensa citaçõe contratos. 1000 Representação de qualquer naturatos, inclusive comercial. 1001 Distribução de bensa citaçõe contratos, inclusive comercial. 1002 Servição e gazoritam, esta decisionamento, sincularios contratos de condiçãos por qualquer per qualquera per contratos de contratos. 1008 Servição e gazoritam, esta decisionamento, despuda de la resourcia de condição de punta per contratos de contratos. 1009 Estados e gazoritam, estado de sentendo, terminamento mávela de la resourcia de condição de contratos de contratos. 1009 Estados de gazoritam, estado de la resourcia de condição de contratos de la resourcia de condição de la resourcia de condição de la resourcia de la resourcia de condição de la resourcia	ento, realizados por meio de telefonia
Agenciamento, correspogno ou intermediação de contras od euroadamento naceantil (basing), de français (franchisiag) e de finarização (factoring), despeciamento reprinto.	ento, realizados por meio de telefonia
Agenciamento correspon os internediação de beis méveis os indeveis, não abrangidos em outros siens ou substeins, inclusive aquelos realizados no ámbito de apenciamento de opticales de noticias propriedos de moticas propriedos de moticas propriedos de partidos propriedos de partidos de pa	ento, realizados por meio de telefonia
quisiquer meios. 1006 Agenciamento maritimo. 1007 Agenciamento de moticias 1008 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quisiquer meios. 1009 Represenção de qualquer natureza, inclusive concretal. 1010 Distritução de lesa de streciros. 1110 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigiliarda e congêneres. 1110 Guarda e estacionamento de veiculos restrectas automotores, de aeromoves de embracações. 1110 Guarda e estacionamento de veiculos restrectas automotores, de aeromoves de embracações. 1110 Guarda e estacionamento de veiculos restrectas automotores, de aeromoves de embracações. 1110 Guarda e estacionamento de veiculos restrectas automotores, de aeromoves de embracações. 1110 Armazenamento, depósito, curaça, descaga, arrumação e guarda de bem de qualquer espécia. 1110 Armazenamento, depósito, curaça, descaga, arrumação e guarda de bem de qualquer espécia. 1110 Armazenamento, depósito, curaça descaga, arrumação e guarda de bem de qualquer espécia. 1110 Armazenamento, depósito, curaça descaga, arrumação e guarda de bem de qualquer espécia. 1110 Armazenamento, depósito, curaça descaga, arrumação e guarda de bem de qualquer espécia. 1110 Armazenamento, depósito, curaça descaga, arrumação e guarda de bem de qualquer espécia. 1110 Armazenamento, depósito, curaça descaga, arrumação e guarda de bem de qualquer espécia. 1110 Armazenamento, depósito, curaça descaga, resultante e congêneres. 1110 Armazenamento, depósito, curaça de se descaga de la complexa de la co	ento, realizados por meio de telefonia
1007	
10.05	
Inchange Representation of equalsyster numerica, inclusives commercial	
Distribução de less de serveiros	
Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigiliancia e congêneres.	
10.11	
Vegliolica, seguiumça ou imonitor cargas, descripts, arrumeção e guarda de bens de qualquer especie.	
1.03 Escola, inclusive de vecícios e cargas. 1.04 Armacenamento, depósito, carga, descarga, armunção e guarda de bern de qualquer espécie. Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movim infrastrutura de teleconunicações que utiliza. 1.25 Escriços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. 1.261 Especiacions creativas. 1.262 Escriços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. 1.263 Especiacions creativas. 1.264 Porgamas de auditório. 1.265 Porques de diversões, centros de lazer e congêneres. 1.266 1.265 1.266 1.265 1	
Serviços relacionados ao monitoramento e rastramento a disfincia, en qualquer via on beal, de vefculos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movin movel, transmissão de satélites, notido a qualquer ou meso, inclusivo pelas empresas de Tecnologia da Informação Veixular, independememente de o prestador infraestrutura de telecomunicações que utiliza. 2. Serviços de diversões, lazer, entrestenimento e congêneres. 12.01 Espetiçolos cinerais; 12.02 Espetiçolos cinerais; 12.03 Espetiçolos cinerais; 12.04 Pragues de diversões, lazer, entrestenimento e congêneres. 12.05 Praques de diversões, contros de lazer e congêneres. 12.06 Bouse, tabellanding ex congêneres. 12.07 Pragues de diversões, contros de lazer e congêneres. 12.08 Feiras, exposições, confessos e congêneres. 12.09 Bilanes, bolicolos, congêneres de congêneres. 12.09 Bilanes, bolicolos, congêneres de congêneres. 12.10 Corridações consepcições de miseis. 12.11 Corridações consepcições de aimass. 12.12 Especiço de miseixa de congêneres de congêneres de congêneres de congêneres de congêneres. 12.13 Produção, medistaca ou sea en encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, builes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivo de fencios de miseixa ou en encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, builes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivo de fencios de miseixa ou encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, builes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivos de fencios de miseixa ou encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, builes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivos de fencios de de miseixa ou encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, builes, teatros, óperas, concertos, festivos de supulpar entrevistas, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. 12.16 Especição de mise	
mével, transmissão de saédites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente do o prestador infraestrutura de telecomunicações que tuiliza. 1201 Serviços de diversões, luzer, entretenimento e congêneres. 1202 Estisjeces cinematográficas. 1203 Espetáciolos circemes. 1204 Programas de auditório. 1205 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 1206 Boates, taxi-dancia ge congêneres. 1207 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 1208 Feiras, exposées, congressos congêneres. 1209 Billaras, boliches e diversões eletrônicas ou não. 1210 Corridas e competições de aimais. 1211 Corridas e competições de aimais. 1211 Corridas e competições de aimais. 1212 Escecção de misica para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 1213 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festiva e congêneres. 1214 Promecimento de misica para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 1215 Dosfiles de blosco carmavalescos ou folóchrios, trios desfiros e congêneres. 1216 Estisção de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festiva e fonografia, no gravação de sons, inclusive reveales, de qualquer naturea. 1216 Estisção de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, operas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. 1217 Recreçaçõe a mariação, inclusive encelações qualquer naturea. 1308 Prongrafia ou gravação de sons, inclusive revealeção, ampliação, cópia, reprodução, tricagem e congêneres. 1409 Prongrafia ou gravação de sons, inclusive revealeção, ampliação, cópia, reprodução, tricagem e congêneres. 1401 Lubrificação limpeza, lustração, cuntavo enferção de impressos gráficos, fotocomposção, cicheria,	
Especiaculos teatrais	
Eubições cinematográficas	
Espetáculos circenses	
Programas de auditório	
Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	
12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres.	
12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres. 12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. 12.10 Corridas e competições de animais. 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. 12.12 Execução de música. 12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festiv Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festiv Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festiv Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festiv Produção, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivas de finados de la particidad de la particida	
Feiras, exposições, congressos e congêneres.	
12.10 Corridas e competições de animais.	
12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. 12.12 Execução de másica. 12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festiv 12.14 Fornecimento de másica para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folcióricos, trios elétricos e congêneres. 12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetículos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. 13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. 13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dubleam, mixagem e congêneres. 13.03 Fotografia e cimenatografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 13.04 Reprografia, microfilmagem e digialização. Composição gráfica, inclusive confeçção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a post industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, ca técnicos e de instrucia, quando ficarão sujetos ao ICMS. 14.01 Serviços relativos a bens de terceiros. 14.02 Assistência técnica. 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.05 Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele for 14.07 Colocação de molduras e congêneres. 14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.10 Tinturaria e lavanderia	
12.12 Execução de másica. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festiv 12.14 Fornecimento de másica para ambientes fechados ou mão, mediante transmissão por qualquer processo. 12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer naturea. 13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. 13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. 13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a post industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, ca técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. 14.01 Serviços relativos a bens de terceiros. 14.02 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equ qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.02 Assistência técnica. 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastifica congêneres de objetos qu	
12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festiv 12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folckóricos, trios elétricos e congêneres. 12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. 13 Serviços relativos a fonografía, fotografía, cinematografía e reprografía. 13.02 Fonografía ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. 13.03 Fotografía e cinematografía, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 13.04 Reprografía, microfilmagem e digitalização. 13.05 Composição gráfíca, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografía e fotolitografía, exceto se destinados a post industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, ca técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equ qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.05 Restauração, recondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastifica congêneres de objetos quaisquer. 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive mont	
12.14 Fornecimento de másica para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	s e congêneres.
12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	
12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. 13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. 13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. 13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a post industrialização, inaida que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, ca técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. 14 Serviços relativos a bens de terceiros. 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equ qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.02 Assistência técnica. 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.05 Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.06 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastifica congêneres de objetos quaisquer. 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele for 14.07 Colocação de molduras e congêneres. 14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12 Funilaria e latramagem. 14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	
13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. 13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização. 13.05 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a post industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, ca técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. 14 Serviços relativos a bens de terceiros. 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equ qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastifica congêneres de objetos quaisquer. 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele for 14.07 Colocação de molduras e congêneres. 14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.10 Tinturaria e lavanderia. 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12 Funilaria e sarralheria. 14.13 Carpintaria e serralheria. 14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	
Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	
Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	
13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a post industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, ca técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. 14 Serviços relativos a bens de terceiros. 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equ qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.02 Assistência técnica. 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastifica congêneres de objetos quaisquer. 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele for Colocação de molduras e congêneres. 14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.10 Tinturaria e lavanderia. 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12 Funilaria e larernagem. 14.13 Carpintaria e serralheria. 14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	
Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a post industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, ca técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. 14.	
técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. 14.01 Serviços relativos a bens de terceiros. 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equ qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.02 Assistência técnica. 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastifica congêneres de objetos quaisquer. 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele for 14.07 Colocação de molduras e congêneres. 14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.10 Tinturaria e lavanderia. 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12 Funilaria e laternagem. 14.13 Carpintaria e serralheria. 14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	rior operação de comercialização ou
Lubrificação, limpeza, lustração, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equ qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.02 Assistência técnica. 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastifica congêneres de objetos quaisquer. 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele for Colocação de molduras e congêneres. 14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.10 Tinturaria e lavanderia. 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12 Funilaria e lanternagem. 14.13 Carpintaria e serralheria. 14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	.as, cartuchos, embalagens e manuais
qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMŚ). 14.02 Assistência técnica. 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMŚ). 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastifica congêneres de objetos quaisquer. 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele for Colocação de molduras e congêneres. 14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.10 Tinturaria e lavanderia. 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12 Funilaria e lanternagem. 14.13 Carpintaria e serralheria. 14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	namentos, motores, elevadores ou de
14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastifica congêneres de objetos quaisquer. 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele for 14.07 Colocação de molduras e congêneres. 14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.09 Alfaitatria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.10 Tinturaria e lavanderia. 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12 Funilaria e latternagem. 14.13 Carpintaria e serralheria. 14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	
14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastifica congêneres de objetos quaisquer. 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele for 14.07 Colocação de molduras e congêneres. 14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.10 Tinturaria e lavanderia. 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12 Funilaria e lanternagem. 14.13 Carpintaria e serralheria. 14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	
Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastifica congêneres de objetos quaisquer. 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele for 14.07 Colocação de molduras e congêneres. 14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.09 Alfaitaria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.10 Tinturaria e lavanderia. 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12 Funilaria e lanternagem. 14.13 Carpintaria e serralheria. 14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	
congêneres de objetos quaisquer. 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele for 14.07 Colocação de molduras e congêneres. 14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.10 Tinturaria e lavanderia. 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12 Funilaria e lanternagem. 14.13 Carpintaria e serralheria. 14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	ão costura acabamento polimento e
14.07 Colocação de molduras e congêneres. 14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.09 Alfaitatrai e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.10 Tinturaria e lavanderia. 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12 Funilaria e latternagem. 14.13 Carpintaria e serralheria. 14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	,,, _F
14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.10 Tinturaria e lavanderia. 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12 Funilaria e lanternagem. 14.13 Carpintaria e serralheria. 14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	ecido.
14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.10 Tinturaria e lavanderia. 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12 Funilaria e lanternagem. 14.13 Carpintaria e serralheria. 14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	
14.10 Tinturaria e lavanderia. 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12 Funilaria e lanternagem. 14.13 Carpintaria e serralheria. 14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	
14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12 Funilaria e lanternagem. 14.13 Carpintaria e serralheria. 14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	
14.12 Funilaria e lanternagem. 14.13 Carpintaria e serralheria. 14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	
14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	
1 10)	<u> </u>
Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por o	iem de direito.
 15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. 15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção 	as referidas contas ativas a instivas
15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no Pais e no exterior, bem como a manutenção 15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	as referious contas ativas e inativas.
15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	
15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em qua	quer outros bancos cadastrais.
Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; com administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	
15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a term quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou p Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, relativas por a contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, relativas por a contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, relativas por a contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, relativas por a contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, relativas por a contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, relativas por a contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, relativas por a contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, relativas por a contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, a deterações por a contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de credito; emissão, a deterações por a contrato de credito; estudo, análise e avaliação de operações de credito; emissão, a deterações por a contrato de credito; estudo, análise e avaliação de operações de credito; emissão, a de contrato de credito; estudo, análise e avaliação de operações de credito; emissão, a contrato de credito; estudo, análise e avaliação de operações de credito; emissão, a contrato de credito; estudo, análise e avaliação de operações de credito; emissão, a contrato de credito; emissão, a c	ocesso.
aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de control de cont	
arrendamento mercantul (teasing). Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terc	
eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensaço los de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	o, impressos e documentos em geral.
15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	
Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de e depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta	
garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. 15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	
Compansação da chaquas a títulas quaisquar; serviços relacionados a denásito, inclusiva denásito identificado, a segue de contas quaisquar por qualquar mais	
15.15 eletrônicos e de atendimento.	e crédito de importação, exportação e
Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços r	e crédito de importação, exportação o
dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. 15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	e crédito de importação, exportação o ou processo, inclusive em terminais
15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de messão, temessão, alteração, transferência e renegoc	e crédito de importação, exportação o ou processo, inclusive em terminais
do termo de quitação e demais serviços relacionados a credito imodifiario.	e crédito de importação, exportação o ou processo, inclusive em terminais lacionados à transferência de valores
16 Serviços de transporte de natureza municipal.	e crédito de importação, exportação o ou processo, inclusive em terminais lacionados à transferência de valores

16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e aquaviário de passageiros.
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.
17.05 17.06	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.08	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. Franquia (franchising).
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 17.13	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. Leilão e coneêneres.
17.14	Advocacia.
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16	Auditoria.
17.17 17.18	Análise de Organização e Métodos. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21	Estatística.
17.22	Cobrança em geral.
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
10	Imagens de recepção invre e gratuita). Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e
18	congêneres.
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e
	congêneres.
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22	Serviços de exploração de rodovia.
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25	Serviços funerários.
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito;
25.02	fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03	Planos ou convênio funerários.
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01	
1 27	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 27.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres. Serviços de assistência social. Serviços de assistência social.
	Serviços de assistência social.
27.01 28 28.01	Serviços de assistência social. Serviços de assistência social. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
27.01 28 28.01 29	Serviços de assistência social. Serviços de assistência social. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de biblioteconomia.
27.01 28 28.01	Serviços de assistência social. Serviços de assistência social. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
27.01 28 28.01 29 29.01	Serviços de assistência social. Serviços de assistência social. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia.
27.01 28 28.01 29 29.01 30 30.01 31	Serviços de assistência social. Serviços de assistência social. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biologia, biotecnologia e química.
27.01 28 28.01 29 29.01 30 30.01 31 31.01	Serviços de assistência social. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
27.01 28 28.01 29 29.01 30 30.01 31 31.01 32	Serviços de assistência social. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de desenhos técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços de desenhos técnicos.
27.01 28 28.01 29 29.01 30 30.01 31 31.01	Serviços de assistência social. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
27.01 28 28.01 29 29.01 30 30.01 31 31.01 32 32.01 33 33.01	Serviços de assistência social. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços de desenhos técnicos. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
27.01 28 28.01 29 29.01 30 30.01 31 31.01 32 32.01 33 33.01 34	Serviços de assistência social. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços de desenhos técnicos. Serviços de desenhos técnicos. Serviços de desenhos técnicos. Serviços de desenhos técnicos, despachantes e congêneres. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
27.01 28 28.01 29 29.01 30 30.01 31 31.01 32 32.01 33 33.01 34 34.01	Serviços de assistência social. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços de desenhos técnicos. Serviços de desenhos técnicos. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
27.01 28 28.01 29 29.01 30 30.01 31 31.01 32 32.01 33 33.01 34	Serviços de assistência social. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços de desenhos técnicos. Serviços de desenhos técnicos. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
27.01 28 28.01 29 29.01 30 30.01 31 31.01 32 32.01 33 33.01 34 34.01	Serviços de assistência social. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços de desenhos técnicos. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
27.01 28 28.01 29 29.01 30 30.01 31 31.01 32 33.01 33 33.01 34 34.01 35 35.01 36 36.01	Serviços de assistência social. Serviços de assistência social. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de diventos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços de desenbos técnicos. Serviços de desenbos técnicos. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. Serviços de meteorologia. Serviços de meteorologia.
27.01 28 28.01 29 29.01 30 30.01 31 31.01 32 32.01 33 33.01 34 34.01 35 35.01 36 36.01 37	Serviços de assistência social. Serviços de assistência social. Serviços de assistência social. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de bibloja, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços de desenhos técnicos. Serviços de desenhos técnicos. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. Serviços de meteorologia. Serviços de meteorologia. Serviços de meteorologia. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
27.01 28 28.01 29 29.01 30 30.01 31 31.01 32 32.01 33 33.01 34 34.01 35 35.01 36 36.01 37	Serviços de assistência social. Serviços de assistência social. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços de desenhos técnicos. Serviços de desenhos técnicos. Serviços de desenhos técnicos. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. Serviços de meteorologia. Serviços de meteorologia. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
27.01 28 28.01 29 29.01 30 30.01 31 31.01 32 32.01 33 33.01 34 34.01 35 35.01 36 36.01 37	Serviços de assistência social. Serviços de assistência social. Serviços de assistência social. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de bibloja, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços de desenhos técnicos. Serviços de desenhos técnicos. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. Serviços de meteorologia. Serviços de meteorologia. Serviços de meteorologia. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
27.01 28 28.01 29 29.01 30 30.01 31 31.01 32 32.01 33 33.01 34 34.01 35 35.01 36 36.01 37 37.01	Serviços de assistência social. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblogia, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de foliogia, biotecnologia e química. Serviços defenicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços de desembos técnicos. Serviços de desembos técnicos. Serviços de desemboraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. Serviços de meteorologia. Serviços de meteorologia. Serviços de meteorologia. Serviços de meteorologia. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
27.01 28 28.01 29 29.01 30 30.01 31 31.01 32 33.01 33 33.01 34 34.01 35 35.01 36 36.01 37 37.01 38 38.01 39 39.01	Serviços de assistência social. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de designa d
27.01 28 28.01 29 29.01 30 30.01 31 31.01 32 32.01 33 33.01 34 34.01 35 35.01 36 36.01 37 37.01 38 38.01 39	Serviços de assistência social. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de ibiloteconomia. Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblogia, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de hiologia, biotecnologia, eletroficia, eletroficia, necânica, telecomunicações e congêneres. Serviços de desenhos técnicos. Serviços de desenhos técnicos. Serviços de desenbaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. Serviços de mestigações particulares, detetives e congêneres. Serviços de meteorologia. Serviços de artistas, afletas, modelos e manequins.

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**1F1F09F5

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 733, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE VALORES, ALÍQUOTAS, ISENÇÕES, REDUÇÕES, DESCONTOS E CONDIÇÕES RELATIVAS AO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei, observado o disposto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Código Tributário Municipal, define as isenções, reduções e demais formas de benefícios relativos aos tributos municipais, assim como define critérios para sua concessão.
- **Art. 2º** A concessão de isenção, redução ou outra forma de benefício prevista nesta Lei dependerá de requerimento dirigido à Secretaria Municipal competente, em processo administrativo, devidamente instruído com documentação idônea, necessária para a comprovação do preenchimento dos requisitos legais.
- **Art. 3º** As pessoas físicas ou jurídicas que requererem isenção, redução ou quaisquer outros benefícios previstos nesta Lei devem cumprir as obrigações previstas para o sujeito passivo no Código Tributário Municipal.
- § 1º O cônjuge sobrevivente poderá requerer os benefícios dispostos nos incisos V, VI e VII do art. 4º, e nos artigos 21 e 22 desta Lei.
- § 2º Para a concessão de benefício fiscal sujeito à comprovação da renda familiar, será considerada a compatibilidade da renda informada e as despesas declaradas.
- § 3º O descumprimento de qualquer das condições inerentes à concessão dos benefícios de que trata esta Lei ensejará o imediato lançamento e cobrança do tributo em questão.

CAPÍTULO II

IMPOSTO SOBRE A

PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SECÃO I

DAS ISENCÕES

Art. 4º Serão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

- I os imóveis particulares cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, do Estado ou do Município, assim como de suas autarquias e fundações, destinados unicamente à prática de atividades inerentes às suas finalidades essenciais;
- II os imóveis pertencentes à União, aos Estados e ao Município, assim como aqueles pertencentes às sociedades de economia mista ou às empresas públicas vinculadas aos mencionados entes federativos;
- III as residências pastorais de propriedade das igrejas, desde que anexas ao templo, bem como os imóveis que estas utilizarem para fins assistenciais;
- IV os imóveis pertencentes à sociedade civil sem fins lucrativos, e destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas, atendidos os requisitos desta Lei;
- V o imóvel único, de área construída até 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) que sirva de residência para seu proprietário, desde que a soma da renda familiar dos moradores seja de até 1 (um) salário mínimo;
- VI o imóvel pertencente à pessoa com mais de 60 anos de idade ou que venha a completá-los no exercício do tributo devido, a deficiente físico, ou a aposentado, e que preencham os seguintes requisitos:
- a) que este imóvel seja destinado à residência do proprietário;
- b) a renda familiar, compreendida pela soma da renda percebida mensalmente pelo proprietário do imóvel e demais moradores, deve ser igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente à data do protocolo do pedido.
- § 1º A propriedade de mais de um imóvel ensejará a perda automática da isenção aqui tratada.
- § 2º As isenções tratadas neste artigo não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da Lei.
- § 3º O descumprimento reiterado do disposto no parágrafo anterior sujeitará o infrator, na forma do regulamento, a perda do benefício.

SECÃO II

DO VALOR VENAL

- Art. 5º Para efeito de apuração do valor venal dos imóveis, o órgão responsável pelo lançamento do IPTU poderá, entre outros critérios, adotar os valores abaixo relacionados:
- I valor do metro quadrado para os imóveis não edificados (terras nuas): R\$ 30,00 (trinta reais);
- II valor do metro quadrado para os imóveis edificados (construções): R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo único. Os valores apontados acima poderão sofrer as alterações ou reajustes que se mostrarem necessários. SEÇÃO III

DAS ALÍQUOTAS

Art. 6º O imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será devido em conformidade com as seguintes alíquotas:

- I para os imóveis sem edificações (terrenos): 1%;
- II para os imóveis edificados (prédios):
- a) 0,6% para os imóveis exclusivamente residenciais;
- b) 0.8% para os imóveis com destinação mista, assim considerados aqueles utilizados para finalidades não exclusivamente residenciais;
- c) 1,0% para os imóveis onde sejam exercidas exclusivamente atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, inclusive aqueles utilizados como sede por microempreendedores individuais, para microempresas e empresas de pequeno porte. SECÃO IV

DO DESCONTO E

FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 7º O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em prestações mensais, respeitado o máximo de 6 (seis) parcelas, desde que não sejam inferiores a R\$ 15,00 (quinze reais).

- § 1º Para o contribuinte que quitar o IPTU em um único pagamento (pagamento à vista), até o vencimento, será concedido o desconto de 20%.
- § 2º Tendo em vista a realidade econômico-financeira dos contribuintes, o Chefe do Executivo local poderá adotar um limite para o valor a ser pago a título de IPTU.

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E

DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS

SEÇÃO I

DAS ISENÇÕES

Art. 8º Serão isentas da incidência do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos: I - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua propriedade;

- II a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento, que não exceda a respectiva meação;
- III a indenização de benfeitorias, pelo proprietário ao locatário, assim consideradas nos termos da lei civil;
- IV a transmissão decorrente de investidura;
- V a aquisição de imóvel oriundo programas habitacionais populares financiados por meio do Sistema Financeiro de Habitação, destinado a moradia do adquirente, que não possua outro imóvel no seu nome ou no nome do seu cônjuge ou descendentes, no território do Município.
- VI a aquisição de terrenos destinados à construção de unidade habitacional familiar, cuja área construída não ultrapasse os 50 m2 e o terreno adquirido tenha até 125 m2.
- § 1º Para a caracterização da moradia popular, serão adotadas as mesmas dimensões, de área construída e do tamanho do terreno, do inciso acima.
- \S 2º A isenção prevista no inciso \bar{V} somente será concedida mediante a apresentação, pelo interessado, da documentação comprobatória do financiamento.

CAPITULO IV

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

DAS ISENÇÕES

- Art. 9º Será isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços, nos seguintes casos:
- I os pequenos artífices, assim considerados aqueles que em sua residência, e sem propaganda de qualquer espécie, prestam serviços por conta própria e sem empregados, não se considerando como tais os filhos e cônjuge ou companheiro(a) do(a) responsável;
- II as atividades desportivas desenvolvidas sob a responsabilidade das federações, associações e clubes devidamente legalizados;
- III as apresentações teatrais, musicais ou folclóricas realizadas no intuito da divulgação dos valores culturais nordestinos, contratadas exclusivamente com artistas residentes e domiciliados nesta Cidade, devidamente atestado por órgão municipal competente;
- III os profissionais que, comprovadamente, aufiram receita anual média inferior a 1 (um) salário mínimo.
- § 1º As isenções de que trata este artigo não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da Lei.
- § 2º O descumprimento reiterado do disposto no parágrafo anterior sujeitará o infrator, na forma do regulamento, a perda do benefício.
- § 3º A eficácia da decisão que deferir o requerimento tratado no parágrafo anterior alcançará os fatos geradores posteriores à data em que o interessado protocolou o pedido respectivo.
- § 4º A título de exemplo, poderá ser equiparado ao pequeno artífice o amolador de ferramentas, o engraxate, o feirante, o lavador de carro, a bordadeira, o borracheiro, o ferrador, o guardador de volumes, o limpador de imóveis, o barbeiro, o jornaleiro e o cozinheiro, além de outros profissionais a critério do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário competente, por Decreto do Executivo.

SEÇÃO II

DAS ALÍQUOTAS

- Art. 10º O ISSQN será calculado com a aplicação das alíquotas estabelecidas na tabela do Anexo I desta Lei, sobre a base de cálculo do imposto, referente à lista de serviços contida no anexo do Código Tributário Municipal.
- § 1º A base de cálculo do ISSQN, correspondente a obras de construção civil, quando arbitrada, será definida a partir da apuração do custo total da obra a estabelecido por regulamentação específica.
- § 2º Para fins de apuração do custo total da obra referido no parágrafo 1.º deste artigo, será utilizado como referência, o custo unitário básico (CUB) divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no mês de dezembro do exercício anterior.
- § 3º A área global do projeto será enquadrada em uma das faixas de áreas definidas na tabela mencionada no parágrafo 1º deste artigo a fim de identificar o projeto-padrão correspondente à obra, levando-se em consideração também se é residencial, comercial ou galpão industrial.
- § 4º Os projetos residenciais e comerciais cujas características, no que se refere ao padrão de acabamento da obra, sejam inferiores ao padrão mais baixo, definido pela Norma Técnica 12.721:2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), poderão ser equiparados para fins de arbitramento, aos projetos-padrão GI (galpão industrial), para melhor adequação do custo total da obra.
- § 5º Os contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos), inscritos no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal competente, ficarão sujeitos ao imposto na forma discriminada no item 41.01 (ISS Fixo) da tabela mencionada no *caput* deste artigo.
- Art. 11. Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que quitarem em um único pagamento (pagamento à vista), até a data de vencimento da primeira parcela, todas as parcelas do ISSQN, previsto no item 41.01 (ISS Fixo) da tabela contida no Anexo I desta Lei. CAPÍTULO V

TAXAS DECORRENTES DO

EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

- **Art. 12.** Serão isentas do pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos as bancas de feira livre, feira do produtor e outras similares regularmente licenciadas para pessoas acima de 60 anos, que pessoalmente exerçam a atividade, na forma regulamentar.
- **Art. 13.** Serão isentas da Taxa de Aprovação de Execução de Obras:
- I construção, regularização de edificação existente, acréscimo e reforma interna executada ou a executar, desde que preenchidas cumulativamente as condições abaixo:
- a) o imóvel deve ser utilizado exclusivamente para a residência do proprietário;
- b) a área total edificada deve ser igual ou inferior a 50m2 (cinquenta metros quadrados);
- c) o imóvel deve ser a única propriedade imóvel do contribuinte no território municipal, devendo apresentar certidões negativas de propriedade do Cartório de Registro de Imóveis.
- Art. 14. Serão isentos da Taxa de Licença para Publicidade:
- I os caracteres ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais;
- II as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
- III os dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.
- **Art. 15.** Serão isentas do pagamento das Taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Publicidade e de Licença Sanitária as entidades de assistência social, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I não tenham fins lucrativos;
- II não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- III apliquem integralmente, na região, os recursos na manutenção de suas receitas e despesas, registradas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- IV utilizem efetivamente o imóvel para o cumprimento de suas finalidades essenciais, previstas em seu estatuto ou ato constitutivo.
- **Art. 16.** Serão isentos do pagamento das Taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Publicidade e de Licença Sanitária as entidades estudantis regularmente constituídas.
- Art. 17. Estão isentos do pagamento da Taxa de Licença Sanitária:
- I os pequenos produtores de alimentos caseiros;
- II os comerciantes ambulantes de lanches, frutas, doces, pipocas e outros produtos similares.
- **Art. 18.** Serão isentos do pagamento das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia os entes públicos ou de utilidade pública, tais como: Corpo de Bombeiros, Polícia, Escolas Públicas, Conselhos Municipais, Associação de Moradores e outras entidades que cumprirem os requisitos desta Lei.
- § 1º Todos os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços localizados no Município somente poderão iniciar as suas atividades após a obtenção do alvará correspondente, que passará de provisório a definitivo, e deverá ser renovado anualmente, até a data de aniversário da sua primeira concessão.
- § 2º Provisório é o alvará obtido no início do funcionamento da atividade e definitivo o gerado a partir da primeira renovação.

CAPITULO VI

TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO

EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Art. 19. Serão isentos do pagamento da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos os imóveis de propriedade de entidades de assistência social, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
- I não tenham fins lucrativos;
- II não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II apliquem integralmente, na região, os recursos na manutenção de suas receitas e despesas, registradas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- IV utilizem efetivamente o imóvel para o cumprimento de suas finalidades essenciais, previstas em seu estatuto ou ato constitutivo;
- Art. 20. Serão isentos do pagamento das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) os entes públicos ou de utilidade pública, tais como: Corpo de Bombeiros, Polícia, Escolas Públicas, Conselho Municipais, Associação de Moradores e outras entidades que cumprirem os requisitos desta Lei.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo alcança somente os imóveis destinados exclusivamente à prática de atividades inerentes às finalidades essenciais dos entes mencionados no *caput*.

CAPÍTULO VII

INCAPACIDADE CONTRIBUTIVA

- **Art. 21.** Poderá ser concedida a remissão total ou parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana e/ou das taxas agregadas contidas no carnê, desde que o proprietário possua um único imóvel no território municipal, destinado à residência própria, e comprove estar em situação de incapacidade contributiva, mediante documentação definida por decreto.
- § 1º Para a concessão do benefício fiscal pleiteado, o órgão responsável pela Assistência Social deverá emitir laudo técnico atestando a condição socioeconômica do contribuinte, baseado em visita domiciliar, que será levado em consideração pela Procuradoria Jurídica municipal e pelo Secretário Municipal competente em sua decisão.
- § 2º A remissão de que trata este artigo abrangerá o exercício vigente, podendo também ser aplicada aos exercícios anteriores.
- § 3º Não serão alcançados pela remissão prevista neste artigo valores já pagos e, portanto, extintos.
- § 4º A concessão do benefício estabelecido neste artigo não gera direito adquirido para exercícios posteriores.
- § 5º Após ser instruído com o laudo técnico de que trata o § 1º deste artigo, o requerimento será submetido à análise da Procuradoria Jurídica, a qual emitirá parecer, que será levado em consideração pelo Secretário Municipal competente em sua decisão.
- **Art. 22.** Poderá ser concedida a remissão dos tributos mobiliários no caso de ser devidamente comprovada a incapacidade contributiva da pessoa física, nos mesmos termos do *caput* e parágrafos do artigo anterior.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo será extensivo a obras de construção civil, nos casos de regularização de edificação existente e reforma interna já executada para fins residenciais, desde que o requerente apresente as certidões negativas de propriedade do Cartório de Registro de Imóveis em nome dos proprietários e atenda às exigências do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 23. Serão punidos com multas:

- I. De R\$ 25,00 (vinte e cinco reais):
- a) Exercício de atividade sem prévia inscrição no cadastro de contribuintes;
- b) Deixar de remeter à Prefeitura documentos exigido por Lei ou regulamento fiscal;
- c) Não comunicação, até o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, de venda ou transferência estabelecimento, encerramento ou mudança de ramo de atividade, para anotação das alterações ocorridas.
- II. De R\$ 20,00 (vinte reais) o atraso por mais de 30 (trinta) dias na escrituração de livro fiscal, hipótese em que a multa será aplicada por mês ou fração;
- III. De R\$ 20,00 (vinte reais) a guarda do livro ou documento fiscal fora do estabelecimento;
- IV. De R\$ 50,00 (cinquenta reais):
- a) O fornecimento ou apresentação de informações ou documentos inexatos ou inverídicos;
- b) A inexistência de livro ou documento fiscal;
- c) A falta de escrituração de livro ou não emissão de documento fiscal.
- V. De 50 % (cinquenta por cento) do valor do imposto, não recolhido:
- a) Relativo a receitas devidamente escrituradas nos livros fiscais e/ou contábeis;
- b) Relativo a receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com a emissão de Nota Fiscal de Serviços;
- c) Relativo a receitas escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais sem a emissão de Nota Fiscal de Serviços;
- d) Relativo a sociedades civis de profissionais previstas no Código Tributário.
- VI. De 100% (cem por cento) do valor do imposto não recolhido relativo a receitas não escrituradas, sem emissão de Nota Fiscal de Serviços;
- VII. De 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto de responsabilidade do contribuinte que não o reteve na fonte e não o recolheu;
- VIII. De 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto retido na fonte e não recolhido:
- § 1º As infrações previstas neste artigo serão apuradas mediante procedimento de oficio, propondo-se, quando for o caso, a aplicação de multa.

§ 2º Sempre que apurado, por meio de procedimento de oficio, o descumprimento de obrigação tributária acessória tenha resultado na inadimplência de obrigação principal, aplicar-se-á, apenas, a multa prevista para esta infração.

IX. De R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por documento impresso, no caso de estabelecimento gráfico que emitir nota ou documento fiscal sem a devida autorização, respondendo solidariamente pelo mesmo o beneficiário, quando a gráfica estiver estabelecida fora do Município;

X. De R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por usar ou manter em seu poder para proveito próprio ou de terceiros, documentos fiscais sem a devida autorização de impressão;

XI. De R\$ 20,00 (vinte reais), por deixar de cumprir qualquer obrigação acessória definida nesta Lei ou em seus regulamentos;

XII. De R\$ 20,00 (vinte reais), por deixar de apresentar dentro dos prazos, os elementos de identificação ou caracterização de fatos gerados ou de base de cálculos dos tributos municipais;

XIII. De R\$ 200,00 (duzentos reais) quando:

- a) Negar-se exibir os livros ou documentos da escrita fiscal de interesse da fiscalização dos tributos municipais;
- b) Negar informações ou tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos fiscais municipais.

XIV. De R\$ 15,00 (quinze reais), por extraviar ou inutilizar livros fiscais;

XV. De R\$ 10,00 (dez reais), por extraviar ou inutilizar nora fiscal;

XVI. De R\$ 10,00 (dez reais), por deixar de chancelar blocos e livros fiscais:

XVII. De R\$ 10,00 (dez reais), por deixar de apresentar guia negativa de movimento.

Art. 24. A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, acrescida de 20% (vinte por cento) a cada nova reincidência.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os benefícios previstos nesta Lei, desde que requeridos no exercício anterior e concedidos pela Secretaria Municipal competente após regular procedimento administrativo, poderão, a critério da autoridade municipal competente, ser estendidos automaticamente aos contribuintes para o exercício seguinte.

Art. 26. Na falta de cumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei ou na regulamentação a que se refere o artigo 28, a autoridade municipal revogará o benefício fiscal eventualmente concedido e promoverá o imediato lançamento do tributo.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, serão devidos todos os acréscimos e penalidades legais, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

- Art. 27. Os benefícios previstos nesta Lei não contemplarão tributos pagos.
- Art. 28. O Poder Executivo poderá, em caso de necessidade, baixar regulamentação eventualmente necessária ao fiel cumprimento desta Lei.
- Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na mesma data do código tributário objeto das presentes regulamentações.
- Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/PB, em 22 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

	ALÍQUOTAS E DE VALORES PARA COBRANÇA DO OBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSON)			
Item	Descrição Alíquota %			
1	Serviços de informática e congêneres			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5		
1.02	Programação.	5		
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5		
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5		
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5		
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5		
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5		
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5		
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5		
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	•		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5		
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	•		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5		
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.			
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.			
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.			
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
4.01	Medicina e biomedicina.	5		
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5		
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5		
4.04	Instrumentação cirúrgica	5		
4.05	Acupuntura	5		
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5		
4.07	Serviços farmacêuticos.	5		
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5		
4.09	Terapias de qualquer espécie, destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5		
4.10	Nutrição.	5		
4.11	Obstetrícia.	5		
4.12	Odontologia.	5		
4.13	Ortóptica.	5		
4.14	Próteses sob encomenda.	5		
4.15	Psicanálise.	5		
4.16	Psicologia.	5		
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5		
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5		
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5		
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5		

4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	1 -
5.01	Medicina veterinária e zootecnia. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	3
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civir, manutenção, impeza, meio ambiente, saneamento e congeneres.	5
	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de	5
7,02	poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.	3
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5
7.04	Demolição	5
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5
7.08	Calafetação Varrição colota ramação inciparção tratamento racialaçam caparção o destinação final de livo rainites o outros racíduos queisquer	5
7.09 7.10	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços constituidades de formação florestal e dos serviços constituidades de formações d	5
7.17	congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geológicos, geológicos, econôgicos e congêneres.	5
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	3
	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e	5
9.01	congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5
9.03	Guias de turismo.	5
10 10.01	Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de	5
10.06	Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. Agenciamento marítimo.	5
10.06	Agenciamento mantimo. Agenciamento de notícias	5
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5
11 01	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5
11.02	Vignancia, segurança ou momoramento de dens, pessoas e semovemes. Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador	5
12	de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Serviços de diversoes, lazer, entretenimento e congeneres. Espetáculos teatrais.	5
12.02	Exibições cinematográficas.	5
12.03	Espetáculos circenses.	5
12.04	Programas de auditório.	5
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
12.08	Feiras, exposiçoes, congressos e congeneres. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
12.10	Corridas e competições de animais.	5
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5
12.12	Execução de música.	5
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5

Stable de calines neutrales, interacts, presentes and the severe of species personnes. 1	12.15	P. St. J. M. and and a st. Company of the state of the st	l s
Secretaria communication of immorphic control of participan communication of the control of the	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. Evibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, áperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5
State of the control			-
State		7 7 4 4	
Supposition monitoringment experimentacy. Comparating profits in their consequence performs. Executopolis, violence as association in parasites expected in Comparating performs in the control of the c	13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5
Compressing prifes, inclusiones contemple, the improves prifess, filteracompositio, filteriar, micrografts, first or first price of province includes a province approvalment of the contemple of			5
Service victions in the control of t	13.04		5
Section contributions confidence or communications or desirrophs, qualitation facilities and DASS. International contribution of the difference of the contribution of the difference of the contribution of the difference of the contribution of th	13.05		5
Lader Scapes Company Northern American Company Northern C			
developes on de ingulare referen incente proces parte empregades, per Trans registron in PSDS. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1	14	*	
Anterina statem. Securitaria	14.01		5
Reconficionament de moneros (excerte pages partes empregadis, spr. (form implate as (CSSS)) Reconstructive commissionaments, tecnformerosers; prima beneficiaments, brayen, sequen, linguisents, galomorphisis, smillorica, conte, records platificaçõe, costanti de la contractiva del contractiva de la contractiva de la contractiva de la c	14.02		5
Recurrings, reconsciousnesses, conditionnesses, peducine entergen industrial, process, according to the process of the process			5
audienturies, princement complement on dispress quantities. The complement of the process of th	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5
Statistical contemporaries (augmention, exceptions comparements, entroller) Colorence	14.05		5
Security of the content of the con	14.06		5
Proceduration Proceedings Proceedings Procedurate Proceedings Procedurate			
Figure 1997 Processor Construction Company Processor Company		· · · · · ·	-
Figure Proposition of the confidence of the	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5
Militaria de consequence Control c	14.10	Tinturaria e lavanderia.	5
Computation extramenticy, between the extramental part of the contraction interaction, part of the contraction of the contrac		1 /	-
Commèrcia resinanciações, a principar has civil come financierios. Carbo de		· ·	-
Serviços relicionade nos unter lesanición o enfantecien, inclusivos aguides prestados por entrativos funtacionas funticionas por la función por que de directo. Administração de carto de cerdato o calendo e cerdato os colidos os congluentes. Administração de carto de cerdato os colidos os congluentes, de carteria de cartos, de carteria de cartos, de carteria de cartos, de carteria de cartos, de carteria de cartos de cartos, de cartos de cerdato os colidos os congluentes, de carteria de cartos de cartos de cartos de cartos de cartos, de cartos de cartos, de cartos de ca			-
Animalization de fondes qual-segerétic considération à distinser congluences, de caractiva de clientes, de chaques perdudiante e congluences. 3.15 3.15 3.15 3.15 3.15 3.15 3.15 3.		4 1 2	3
Administração de curtir de recitor de crédico ou ochibo. Debunic caixos. Position de	15		Ī
comma artinas enturituras. 1535 Securaçõe e manumérica de develop particulares, de terminas destendimento e de bens e equipamentos em geral. 5 1536 Permecuento ou emissão de atentados em geral, unclaiva estendo de idonecidade, acetado de especidade financiera e congâmente. 1536 Conference, châncingo de fiche coductari, reconspicio, calastral e congâmente. 1536 Conference, châncingo de fiche coductari, reconspicio calastral e congâmente. 1536 Conference, châncingo de fiche coductari, reconspicio, calastral e congâmente. 1536 Conference, châncingo de fiche coductari, reconspicio calastral e congâmente. 1536 Conference, châncingo de fiche coductari, reconspicio calastral e congâmente. 1536 Conference, châncingo de fiche coductari, calastralization, conference de video de sections, resultation in collection of the conference conspicio calastral congâmente. 1536 Conference conspicio de companie de decumento en grate, demon de financia, codes e emisga de decumento, bene video conspicio, conspicio conspicio, conspicio de conspicio, conspicio conspicio, conspicio conspicio, conspicio de	15.01	a) Administração de cartão de crédito ou débito.	
Combination of Commission of	15.02		5
Personation on emitted the described on exercit, inclusive statutated od internación caretan de capacita de Capa	15.03		5
Cadastros, chiboração de fisha cadastral, resorvação cadastral e congêneres, inclusion ou excludo no Cadastro de Emistenes de Cleujes sem Fundos CEF ou em quataquer como participanto montre a policipa de como constituir de como como constituir de como constituir de como como como como como como como com			-
Issuesso calastratis. 15.06 15.06 15.07 15.08 15.08 15.07 15.08		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	5
agóbicis ou com a administração contral inconiemento destroine do veclobos, agenciamento filoscións do depodação do devolução de bose em cosodia. Acesso, movimentos, antelimento e comuna à comas em gran per qualquer moto ou processo, incidente, fas-simila, internet e tielas, acesso a terminal de atendimento, inclusive vinte e quatro brara, acesso a outro baxo e a rede compartificatio, fornecimento de adob, curato e demais informações relativas a contas em gran, para de atendimento, inclusive vinte e quatro brara, acesso a outro baxo e a rede compartificatio, fornecimento de adob, curato e demais informações relativas a contas em gran, para qualquer mito ou processo, acesso a contro baxo e a rede compartificatio, fornecimento de destroine, para qualquer mito ou processo, acesso a control de control de control de acesto de acesto e explore, para qualquer mito e explore, para qualquer mito ou processo, acesso de director e obrigações, substatuação de operações de circulos ou arresdamento mercantil (lexing). Serviços relicionados ao atreadormento serviços de acesto de director e obrigações, substatuação de paratitu, abração, cancelamento e registor de ceptar de contrals, feshas de Serviços relicionados de demais ou para de acesto de ceptar de cepta	13.03		3
sendimento, inclusive vinte e quatro horas, acesso a souro baixo e a rede compartibada; forecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por 5 qualquer meio ou processo. Ensistos, reemissão, alteração, escalo, substituição, camechamento e registro de cortinato de reditor, estudição de operações de cridido; emissão, comessão, alteração, souro contração de sour histo, numberio em garção por faito contrato, de contrato, de missão e configences, exciços relativos a abertant de creditor, para qualquer fina. Serviços relacionados no arranguero from pasquero from pasquero foreces de defenso e obregações, substituação de garanta, alteração, camechamento e registro de contrato, e demais serviços relativos as cobranas, a recebimento companios, para de serviços relativos as cobranas, a recebimento ou pagamento e estituados por meio eletrándos, automático ou para nasquiras de aendimento; fornecimento de posição de cobrana, recebimento ou pagamento, emissão de carnis, fichas de serviços relativos as companios, por meio eletrándos, por meio eletrándos, ou pera nasquiras de aendimento; fornecimento de posição de cobrana, recebimento ou pagamento; emissão de carnis, fichas de serviços relativos as companios, compensação, interpretaçõe de carnis, fichas de serviços relativos as companios, compensação de titudos, sustação de protecto, manteneção de carnis ou de cardios confidences, compensação de traditos e contratos de carnis ou excessor de carnis ou de cardio confidence de carnis ou excessor de carnis ou pagamento, emissão de registro de expressor de carnis, fichas de cardio carnis de carnis ou excessor de	15.06	agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5
ou contranção de aval, finiça, ambecia e congêneres, serviços relativos a abertura de crédito, para qualquer finas. fisco de averviços relacionados ao arrealamento mercantil (leasing). Serviços relacionados ao arrealamento relacionados o a portantile de la contra de definición, de misso de cuntis, fiches de 5 contra de la contr	15.07	atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por	5
serviços relacionados ao arreadamento mercantil (teasing). Serviços relacionados ao carbana, recebimientos ou pagamentos en geral, de titulos quaisquer, de contas ou carañs, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusivo o efetuados por meio electronico, automático ou por máquimas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de cambs, fichas de 5 compensação, impresso e documentos em geral. 15.11 Devolução de titulos, protesto de titulos, sustação de protesto, manutenção de titulos, reapresentação de titulos, e demais serviços a cles relacionados. 5 Serviços relacionados ao perações de câmbio em geral, edição, alteração, promogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito contração de dispondação, caponações de câmbio emeral, edição, alteração, promogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito contração de dispondação, caponações de cambio, fornecimento e encuelamento de demasterações de vigamento, emissão de registro de exportação ou de crédito contração de dispondação, caponações de cambio, fornecimento e encuelamento de fentações de vigamento, emissão de registro de exportação ou de crédito contração, a capacidado, certações de real destações de para felacionação de definação, capacidado, remeitar e renderidar e cambio contrato de definito, cantada e certação, capacidado de cambio acutado, a cambio de certação, carabidado de cambio acutado de certação, carabidado e certação, carabidado e certação, carabidado e certação carabidado e certação carabidado e certação carabidado e certação e certação e certação e certação e certação, carabidado e certação, carabidado e certação carabidado e certação e certação e certação, carabidado e certação e certação e certação, carabidado e certação e certação e certação e certação de certação e certação, carabidado e certação e certação e certação, certação de certação e certação de carabidado e certação, certação,	15.08		5
sefetudos por meio eletrónico, automático o por máquinas de aradimento, fornecimento de posição de cobrança, recebimento on pagamento, emissão de caraba, fichas de 5 compensação, impressos e documento em geral. 15.11 Devolução de titulos, protesso de citulos, sustação do protesto, manuteração de titulos, e demais serviços a eles relacionados. 5 Castódia em geral, inclusiva de titulos ve valores mobilizarios. 5 Cardida de comercia, inclusiva de titulos ve valores mobilizarios. 5 Cardida de comercia, inclusiva de titulos ve valores mobilizarios. 5 Cardida de importação, exportação e garantias recebidas; cervio e recebimento de mensagem em geral relacionados a operações de cámbio em geral, edição, alteração, porrougação, cancelamento e baix ad e contrato de câmbio, emissão de registro de esportação no de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; cervio e recebimento de mensagem sem geral relacionados a operações de cámbio em geral e mensagem em geral relacionados em operações de cámbio em geral e mensagem em geral relacionados em gerançãos, cervales a cardida de debidos, cardida de debido, cardida de debidos, cardidados em comercia em geral. 5 Compensação de cheques e titulos quaisiquer, exerços relacionados a depósito, inclusive edepsisto identificado, a saque de comas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminas defeniroses de atrendamento. 5 Emissão, forecimismo, devolução, sustação, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de créditor e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a referito mobilidario, avaltação e viento em geral. 5 Emissão, forecimiento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulto ou por tatão. 5 Emissão, forecimiento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulto ou por tatão. 5 Emissão, forecimiento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulto ou por tatação, protesso, de cardidade de cardidade de cardidade de cardidade de cardid	15.09		5
Devolução de titulos, protesso de intulos, sustação de protecto, manterção de titulos, regressenção de titulos, edemais serviços a eles nelacionados. S.	15.10	efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de	5
Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, a deregão, permogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbrio, emissão de registro de exportação e que refoto cobrança ou depósidos no exterior resissão, fornecimento e cancelamento e cheques de viaguer, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relacionados correlatos de importação, exportação e garantias recebilitar, envior e recebimento de mensagens em geral relacionados a operações de câmbio. 5.15.15 Corepensação de cheques e futlus quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processor, inclusive a mariemanias electricioses de atendimento. 5.15.16 Ensissão, reemissão, liquidação, altenção, cancelamento e baixa de ordem de pagamento, ordem de crédito e similares, por qualquer meio ou processor, serviços relacionados a transferência de valores, dados, handas, pagamentos estimalares, inclusive untre contas em geral. 5.15.18 Ensissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e opoxição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 5.15.18 Serviços relacionados a credito imbilitário, avaltação e vistoria de indived ou obra, análise técnica e juridica, emissão, itemásão, itemásão de trema de qualque o electrica suridaços necessarios do termo de pagamento de devento estados abelados do termo de qualque o electrica málitare. 5.15.18 Serviços de transportor do intureza municipal. 5.15.19 Serviços de transportor do intureza municipal. 5.15.10 Serviços de transportor do intureza municipa	15.11		5
cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, cancelamento o demás serviços relativos a carta de fordido de importação, exportação, exportação e garantas recebidas; emis e recebimo de mensagem em grant relacionadas a operações de demáns. 15.14 Fornecimento, emissão, removação e manutenção de cartão magnético, cartão de débito, cartão sultáro e congêneres. 15.15 Compenação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaiquer, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaiquer, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaiquer, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a fornamento, devolução, sustação, caractenamento o possação de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 15.16 Emissão, fornemiento, devolução, sustação, caractenamento o possação de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 25 Serviços o fetramento, devolução, sustação, caractenamento o possação de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 26 Serviços o fetramento, devolução, sustação, caractenamento o possação de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 26 Serviços de transporte de natureza municipal. 36 Serviços de transporte de natureza municipal. 37 Serviços de apois técnico, administrativo, jurídico, contibil, comercial e congêneres. 37 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, nacinitya, partido, contibil, comercial e congêneres. 38 Politografia, digitação, estengengifia, expediente, excetaria em geral, resposta audivel, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infrastrutura administrativa e politografia, deposito qualquer natureza, não contida em outros fiens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, contratidos pelo prestador de serviço. 30 Politografia, digitação, estengengifia, ex	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
15.14 Fornacimento, emissão, reemissão, renovação de manutenção de cartão magnético, cartão de débito, cartão de débito, cartão de débito, cartão de debito, cartão de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo; inclusive em terminais electrónicos e de atendimento. 15.16 Emissão, reemissão, laquidação, alternação, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à forma defetica de vabros, dados, findos, pagamentos carta de inclusive entre conas em geral. 15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e possão de chema serviços relacionados a crédito insolidario. 15.18 Serviços relacionados a crédito insolidario, valuação e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito insolidario. 15.19 Serviços de transporte ca durazer amanicipal. 15.10 Serviços de transporte ca nutrazer amanicipal. 15.10 Serviços de transporte ca nutrazer amanicipal. 15.10 Serviços de transporte ca nutrazer amanicipal. 15.10 Assessoria do transporte ca nutrazer amanicipal. 15.11 Assessoria do transporte ca durazer amanicipal. 15.12 Serviços de apoia otentions administrativo, particle, contâbil, comercial e congêneres. 15.17 Assessoria do tenturbos administrativo, particle, contâbil, comercial e congêneres. 15.18 Serviços de apoia otentions administrativo, particle, contâbil, comercial e congêneres. 15.19 Datibografia, digitação, escenografia, expediente, secretaria em geral, resposta andivil, redação, edição, interpretação, revisão, tradação, apoia e infraestrutura administrativo e oragêneres. 15.10 Palagamento, concletação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 15.10 Palagamento, concletação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 15.1	15.13	cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de	5
Compensação de cheques etitulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo; inclusive enterminais eletrônicos e de atendimento. Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e haix a de ordens de pagamento, ordens de refelito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	15.14		5
Enission, remissio, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. 15.17 Emissão, foremiento, devolução, sustação, cancelamento e oposião de cheques quasquer, avulso ou por talão. 15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, 5 emissão e remeissão o termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. 15.18 Serviços de transporte de natureza municipal. 16.10 Serviços de transporte de natureza municipal. 16.11 Serviços de transporte de natureza municipal. 17.10 Outros serviços de apois técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. 17.10 Assessoria ou consiloria de qualquer natureza, não contida em outros iems desas lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e forecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 17.10 Datilografia, digitação, estengarção, expedientes, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres. 17.10 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 17.10 Planejamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra. 17.10 Peropaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materias publicitáros, a) Promoção de vendas. 17.10 Peropaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materias publicitáros, a) Promoção de vendas. 17.10 Perocamento, organização e administração de feiras, exposições, congresos e congêneres. 17.11 Administraç			5
transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. Emissão, forencimento, devolução, isstação, neaclementos e oposão de chepes quaisquer, avulso ou por talão. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, ateração, transferência e renegociação de contrato emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a cerédito imobiliário. Serviços de transporte de natureza municipal. 5 Serviços de transporte de natureza municipal. 5 Serviços de transporte de natureza municipal. 5 Serviços de parasporte de natureza municipal. 6 Serviços de parasporte de natureza municipal. 7 Serviços de paoio técnico, administrativo, jurídico, contábil comercial e congêneres. 8 Serviços de paoio técnico, administrativo, jurídico, contábil comercial e congêneres. 8 Serviços de quaiquer natureza, inclusive eduator es imiliares. 9 Serviços de quaiquer natureza, inclusive eduator es imiliares. 10 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audivel, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres. 10 Serviços de proporte de escepcia e colocação de mão de obra. 5 Panajamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 5 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de empegados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 10 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 10 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 10 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenho	15.15	em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por tallão. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e juridica, emissão, remissão, transferência e renegociação de contrado, emissão o termos de quituação e detamis serviços relacionados a crédito imobiliário. Serviços de transporte de natureza municipal. Serviços de quois de cente, administrativo, jurídico, contibil, comercial e congêneres. Serviços de quois destaços, administrativo, jurídico, contibil, comercial e congêneres. Serviços de quois destaços, administrativo, jurídico, contibil, comercial e congêneres. Serviços de quois destaços, administrativa, productiva, inclusive cadastro e similares. Serviços de quois destaços e similares. Serviços de quois destaços e similares. Serviços de quois destaços e similares. Serviços de quois destagitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres. Serviços de publicadade, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. Serviços de publicadade, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. Serviços de publicadade, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. Serviços de promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicidáros. a) Promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicidáros. a) Fornoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicidáros. a) Serviços de publicidade, elaboração de festas e recepcões buf	15.16		5
Serviços relacionados a crédito imobilidário, avaliação e vistoria de indvel ou obra, málitos écnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobilidário. Serviços de transporte de natureza municipal.	15 17		5
emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imbiliário. Serviços de transporte obelivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. 5 16.02 Outros serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. 5 2 17.02 Serviços de pojo técnica, administrativo, pridico, contábil. comercial e congêneros. 17.01 qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 17.02 Datilografia, digutação, estemporfia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneros. 17.02 Datilografia, digutação, estemporfia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneros. 17.03 Paneajamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra. 17.05 Pronecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 17.05 Pronecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 17.06 Pronecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 17.08 Pranquia (franchising). 17.09 Proneção de vendas. 18.09 Perícas, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 18.10 Paneajamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 18.11 Administração de vales alimentação e/ou refeição. 18.12 Administração de vales alimentação e/ou refeição. 18.13 Administração de vales alimentação e/ou refeição. 18.14 Advuecaia. 18.15 Administração de vales alimentação e/ou refeição. 18.16 Administração de v			
Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e aquaviário de passageiros. 5	15.18		5
Outros serviços de transporte de natureza municipal. Serviços de apoio técnico, administrativo. jurídico, contábil, comercial e congêneres.			_
Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. 17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 17.02 Daillografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres. 17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obva. 17.05 Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários a) Promoção de vendas. 18.10 Pranquia (franchising). 18.10 Particias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 18.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 18.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 18.11 Advinistração eva geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 19.11 Advinistração de vales alimentação e/ou refeição. 19.12 Administração de vales alimentação e/ou refeição. 19.15 Abutora de qualquer espécie, inclusive jurídica. 19.16 Adultoria. 19.17 Análise de Organização e Métodos. 19.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 19.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 19.10 Consultidade, inclusive accombinato ou financeira. 19.11 Estatística.		, 1	-
Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres. 17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 5 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra. 17.05 Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 5 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 17.08 Pranquid (franchising). 17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 17.11 Organização de festas e recepções, butê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 17.12 a) Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 17.13 Leilão e congêneres. 17.14 Advocacia. 17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 17.16 Auditoria. 17.17 Análise de Organização e Métodos. 17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 17.10 Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.			J
qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa congêneres. Panejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. Secrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra. Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 5 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. a) Promoção de vendas. b) Demais casos. 17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 5 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 5 Propaganado, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 5 Propaganação de festas e recepções; bufé (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. a) Administração de vales alimentação e/ou refeição. b) Demais casos. 5 Propaganado e de vales alimentação e/ou refeição. b) Demais casos. 5 Propaganação de festas e recepções; bufé (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 5 Propaganação de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 5 Propaganação de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 5 Propaganado e propaganação e administração de serios. 5 Propaganação e administração de administração de serios. 5 Propaganação de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 5 Propaganação de festas e recepções; bufé (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao IC			_
17.02 congêneres. S	17.01		3
Congeneres. Planejamento, congeneres. Planejamento, seleção e colocação de mão de obra. Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. a) Promoção de vendas. b) Demais casos. Franquia (franchising). 7.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 7.10 Planejamento, organização de fiertas, exposições, congressos e congêneres. 7.11 Organização de festas e recepções; bufé (execto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). Administração om geral, inclusive de bens en eagócios de terceiros. a) Administração de vales alimentação e/ou refeição. b) Demais casos. 7.1.13 Leilão e congêneres. 5.17.14 Advocacia. 7.18 Advocacia. 7.19 Análise de Organização e Métodos. 7.19 Análise de Organização e Métodos. 7.10 Análise de Organização e Métodos. 7.11 Anális e calculos técnicos de qualquer natureza. 8.11 7.12 Consultoria e assesoria econômica ou financeira. 8.12 7.13 Consultoria e assesoria econômica ou financeira. 8.15 7.17 7.16 Consultoria e assesoria econômica ou financeira.	17.02		5
Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra. S		· ·	5
Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. a) Promoção de vendas. b) Demais casos. 17.08 Franquia (franchising). Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 5 17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 5 17.11 Organização de festas e recepções; butê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. a) Administração de vales alimentação e/ou refeição. b) Demais casos. 17.13 Leilão e congêneres. 5 17.14 Advocacia. 5 17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 5 17.16 Auditoria. 5 17.17 Análise de Organização e Métodos. 5 17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 5 17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 5 17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 5 17.21 Estatística.			
Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. a) Promoção de vendas. b) Demais casos. 17.08 Franquia (franchising). 5 17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 5 17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 5 17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 5 17.12 Administração de vales alimentação e/ou refeição. a) Administração de vales alimentação e/ou refeição. b) Demais casos. 5 17.14 Advocacia. 5 17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 5 17.16 Auditoria. 5 17.17 Análise de Organização e Métodos. 5 17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 5 17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 5 17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 5 17.21 Estatística.			
Franquia (franchising). 17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 17.13 Leilão e congêneres. 17.14 Advocacia. 17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 17.16 Auditoria. 17.17 Análise de Organização e Métodos. 17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 5 S		Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. a) Promoção de vendas.	
17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 17.13 Leilão e congêneres. 17.14 Advocacia. 17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 17.16 Auditoria. 17.17 Análise de Organização e Métodos. 17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 5 S	17.08		,
17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. a) Administração e vales alimentação e/ou refeição. b) Demais casos. 17.13 Leilão e congêneres. 17.14 Advocacia. 17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 5 17.16 Auditoria. 5 17.17 Análise de Organização e Métodos. 17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 5 17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 5 17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 5 17.21 Estatística.			
Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. a) Administração de vales alimentação e/ou refeição. b) 5 17.13			5
17.12 a) Administração de vales alimentação e/ou refeição. a) 5 b) Demais casos. b) 5 17.13 Leilão e congêneres. 5 17.14 Advocacia. 5 17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 5 17.16 Auditoria. 5 17.17 Análise de Organização e Métodos. 5 17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 5 17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 5 17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 5 17.21 Estatística. 5	17.11		5
b) Demais casos. b) 5 17.13 Leilão e congêneres. 5 17.14 Advocacia. 5 17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 5 17.16 Auditoria. 5 17.17 Análise de Organização e Métodos. 5 17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 5 17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 5 17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 5 17.21 Estatística. 5	17.12		a) 5
17.14 Advocacia. 5 17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 5 17.16 Auditoria. 5 17.17 Análise de Organização e Métodos. 5 17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 5 17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 5 17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 5 17.21 Estatística. 5			
17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 5 17.16 Auditoria. 5 17.17 Análise de Organização e Métodos. 5 17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 5 17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 5 17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 5 17.21 Estatística. 5		·	
17.16 Auditoria. 5 17.17 Análise de Organização e Métodos. 5 17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 5 17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 5 17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 5 17.21 Estatística. 5			
17.17 Análise de Organização e Métodos. 5 17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 5 17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 5 17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 5 17.21 Estatística. 5			-
17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 5 17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 5 17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 5 17.21 Estatística. 5			-
17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 5 17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 5 17.21 Estatística. 5		* /	-
17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 5 17.21 Estatística. 5		A A	
17.21 Estatística. 5			-
	17.21		5
17.22 Cobrança em geral. 5		, ,	-
Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a 5	17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a	5

	operações de faturização (factoring).	
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de rac sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	iodifusão 5
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos su	eguráveis e congêneres.
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos s	eguráveis 5
40	e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes of	e títulos de capitalização e
19	congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de capitalização e congêneres.	títulos de 5
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	l
	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, se	
20.01	praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, se armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	rviços de 5
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços	de apoio 5
20.03	aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5
22	Serviços de exploração de rodovia.	. 1
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhorame adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permis:	
	normas oficiais.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5
24	Serviços de programação e confidência, desembo industrial e congeneres. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desem certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	baraço de 5
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5
25.03	Planos ou convênio funerários.	5
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5
25.05 26	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêner	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêner	
27	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	5
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	15
29	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5
30 30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5
31	Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5
33.01	Serviços de desembaraço aduanieno, comissários, despachantes e congêneres.	5
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	•
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5
35 35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	15
36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	5
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	T _e
37.01 38	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. Serviços de museologia.	5
38.01	Serviços de museologia.	5
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 40	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5
41	ISSQN Fixo	
	Pessoas físicas (profissionais autônomos), inscritas no Município (valor por ano):	
41.01		00,00 80,00
		50,00
	Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Sociedades Civis de Profissionais (valor por mês para cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não):	
44.00		80,00
41.02	' 1 1	10,00 50,00
	No.	-7
	Contribuintes pessoas jurídicas com atividade de Escritório de Contabilidade, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuiç	ões, Lei Complementar da
	União nº 123/2006 - Simples Nacional (valor por mês para cada sócio, habilitado ou não, acrescido dos empregados habilitados) a) até dois profissionais R\$:	80,00
41.03	*	50,00
	·	70,00
d) quando superar a oito profissionais		00,00
NOTAS EXPLICATI	VAS	
O cálc	tivas ulo do ISS devido mensalmente ocorre por meio de aplicação da alíquota estabelecida nesta tabela correspondente ao serviço prestado, exceto nos casos dos itens 41.01,	1.02 e 41.03, em que o ISS
A) devido	devido consiste em um valor fixo, que independe do preço do serviço.	
	O ISS fixo devido correspondente ao item 41.01 será proporcional aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando mês qualquer fração deste. Não estando o contribuinte inscrito no Município, aplicar-se-á a alíquota estabelecida nesta tabela correspondente ao serviço prestado.	
() No ca	o caso do item 41.01, nas prestações de serviço em que o contribuinte optar pela emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa, terá o imposto devido sobre o total de cada nota fiscal emitida, calculado	
	me a alíquota que corresponder ao serviço prestado, sem prejuízo do imposto devido anualmente.	
Collion	me a anquota que corresponder ao serviço prestato, sem prejuizo do imposto devido andamiente. rá exigido o ISS apurado por meio de procedimento fiscal correspondentes a diferenças anuais de valor inferior a R\$ 20,99 somados o tributo e multas em seus valores origir	ários

ANEXO II - TAXA DE COLETA DE LIXO Taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos				
ITEM	ATIVIDADES	ANUAL		
1	Apartamentos exclusivamente residenciais, por apartamento.	R\$ 4,00		
2	Imóveis com destinação exclusivamente residencial – residencial horizontal.	R\$ 6,00		
3	Escritórios profissionais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos.	R\$ 6,00		
4	Comércio de alimentos e bebidas, inclusive bares, restaurantes e similares.	R\$ 12,00		
5	Depósitos, armazéns e demais estabelecimentos comerciais.	R\$ 50,00		
6	Estabelecimentos industriais e postos de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	R\$ 200,00		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ANUAL
1	Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral.	R\$ 606,00
2	Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático.	R\$ 363,60
3	Postos, escritório ou instalações de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral e planos de saúde e/ou previdência.	R\$ 363,60
ı	Estabelecimentos privados de ensino.	R\$ 181,80
5	Hotéis - categoria simples	R\$ 181,80
5	Hotéis - categoria turística	R\$ 242,40
7	Motéis – até 10 apartamentos.	R\$ 242,40
3	Motéis – mais de 10 apartamentos ou quartos sem ar condicionado.	R\$ 303,00
)	Motéis – mais de 10 apartamentos ou quartos com ar condicionado.	R\$ 363,60
10	Pousadas e pensionatos.	R\$ 181,80
11	Empresa de segurança bancária.	R\$ 303,00
12	Empresa de transporte de valores.	R\$ 303,00
13	Assessoria, consultorias e projetos técnicos em geral, propaganda, publicidade, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo.	R\$ 181,80
	Estabelecimentos hospitalares, clínica com internações e planos de saúde e previdência.	
14	Establication in Sphalares, clinica com internações e planos de sadae e provincincia.	R\$ 484,80
15	Laboratórios de análises clínicas em geral, hemocentros e clínicas sem internações.	R\$ 303,00
.6	Empresas de transportes urbanos, interurbano e rodoviário de cargas em geral.	R\$ 242,40
17	Cursos preparatórios	R\$ 242,40
18	Informatica em geral	R\$ 181,80
19	Seguradoras	R\$ 303,00
20	Academias de ginástica	R\$ 242,40
21	Casa ou salão de bilhares, sinucas e de jogos de habilidade com máquinas ou aparelhos eletrônicos permitidos e semelhantes	R\$ 121.20
22	Cinema Cinema	R\$ 242,40
23	Cilub ou associação recreativa	R\$ 181,80
24	Clinic ou associação recreativa Boates ou estabelecimentos semelhantes	R\$ 242,40
25	Bares e restaurantes com música ao vivo ou dança	R\$ 181.80
26		R\$ 121,20
27	Bares e restaurantes sem música ao vivo ou dança e semelhantes	
	Oficinas para reparos, reformas ou recuperação de veículos automotores autorizados ou credenciados pela fábrica	R\$ 363,60
28	Oficinas para reparos, reformas ou recuperação de veículos automotores não autorizados ou credenciados pela fábrica	R\$ 242,40
29	Concessionárias de venda de veículos em geral – matriz	R\$ 363,60
30	Concessionárias de venda de veículos em geral – filial, agência, sucursal, escritório ou representação	R\$ 363,60
31	Lojas de departamentos	R\$ 363,60
32	Comércio atacadista e distribuidoras em geral	R\$ 303,00
33	Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, mercearias, supermercados e congêneres)	R\$ 303,00
34	Lojas de tecidos, eletrodomésticos e assemelhados	R\$ 242,40
35	Qualquer outro ramo de atividade comercial	R\$ 121,20
16	Postos de venda de combustíveis e semelhantes	R\$ 606,00
37	Estabelecimentos que vendam explosivos	R\$ 606,00
38	Estabelecimentos que vendam produtos pirotécnicos	R\$ 363,60
39	Lojas de "shopping"	R\$ 181,80
COMÉRCIOS	E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL	
10	De pequeno porte (até 49 empregados)	R\$ 363,60
11	De médio porte (de 50 a 99 empregados)	R\$ 606,00
12	De grande porte (100 ou mais empregados)	R\$ 1.212,00
NDÚSTRIAS	E GRÁFICAS	
13	De pequeno porte (até 99 empregados)	R\$ 303,00
14	De médio porte (de 100 a 499 empregados)	R\$ 606,00
15	De grande porte (500 ou mais empregados)	R\$ 1.212,00
EMPRESAS M	NERADORAS	
6	Empresas exploradoras dos recursos minerais municipais (rochas, areias, cascalhos, saibros, águas minerais ou qualquer outra substância tributada pela CFEM).	R\$ 6.060,00
	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	
7	Curso superior	R\$ 242,40
-8	Curso médio	R\$ 121,20
.9	Outros	R\$ 96,96
	Outras atividades comerciais, industriais, agropecuárias e financeiras, além dos estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente	O.D.
0	temporário, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da Lista de Serviços anexa a este Código, não incluídos nesta Tabela.	R\$ 60.60
SENTOS		•
1	Motoristas, quitanda, bancas de legumes, verduras e demais produtos de feiras e mercados, carvão e lenha, cadeira de engraxates, eventual e am-bulante, banca de	e artesãos e outros assemelhados.
51	Motoristas, quitanda, bancas de legumes, verduras e demais produtos de teiras e mercados, carvao e lenha, cadeira de engraxates, eventual e am-bulante, banca de Microempreendedores individuais e microempresas estabelecidas no Mu-nicípio de Boa Vista, enquadrados de acordo com o inciso I do art.3º da Lei Com	

ANEXO III – Tabela 2 TAXA DE LICENÇA PARA A LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – PODER DE POLÍCIA	
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Concessionária do serviço público de energia elétrica – funcionamento da subestação instalada no Município.	R\$ 800,00
Concessionárias do serviço público de telecomunicações – instalação e funcionamento de torres, antenas e ou Estações de Rádio Base (ERB), por unidade.	R\$ 800,00
Concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário – escritório ou sede instalada no Município.	R\$ 200,00
EMPRESAS DE EXPLORAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DA FONTE EÓLICA	
Instalação e funcionamento de aerogeradores, por unidade	R\$ 800,00
Instalação e funcionamento de módulos fotovoltaicos, por conjunto	R\$ 800,00

ANEXO IV TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL					
ITEM	ITEM ESPECIFICAÇÃO RS				
HEM	ESPECIFICAÇÃO	AO DIA	AO MÊS	AO ANO	
PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO					
1	Até as 22 horas		7,00	28,00	140,00
2	Além das 22 horas		11,00	50,00	210,00
3	Antecipação de horário		15,00	28,00	140,00
4	Por dias excetuados		28,00		

	ÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE	
PUBLICIDADE E		
ITEM	ESPÉCIE	VALOR
Publicidade no inter	ior ou exterior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio, por publicidade, ao mês:	
1	Interna	R\$ 60,60
2	Externa	R\$ 96,96
3	Publicidade sonora, por qualquer meio, por publicidade, por ano	R\$ 96,96
4	Publicidade em cinema, teatro, boate e similares por meio de projeção de filmes ou dispositivo ao ano	R\$ 60,60
5	Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qual-quer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logra-douros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por ano	R\$ 60,60
6	Anúncios localizados nos estabelecimentos, ao ano	R\$ 60,60
7	Publicidade em pano (faixas) atravessando a rua, ou parte da rua, quando permitido, cada, por ano	R\$ 60,60
LUMINOSOS		
8	Anúncios por meio de inscrições luminosas qualquer que seja o número de anúncios em lugares diversos do estabelecimento por ano	R\$ 60,60
9	Idem, casas comerciais com anúncios do próprio estabelecimento por ano	R\$ 60,60
10	Placas, tabuletas ou letreiros colcados nas platibandas, telhados, paredes, marquises andaimes ou tapumes, e no interior de terrenos particulares, sem saliência, por ano	R\$ 60,60
11	Placas, tabuletas ou letreiros, até 50 cm (cinquenta centímetros) de saliência ao ano	R\$ 96,96
12	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores, ao ano	R\$ 96,96

ANEXO VI		
	ERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS	
	PORTES URBANOS	Taxaa aa
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	Permissão para veículos ciclomotores	R\$ 60,60
2	Permissão para veículos automotores (até 17 lugares)	R\$ 242,40
3	Permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares)	R\$ 363,60
4	Transferência de permissão de táxi	R\$ 242,40
5	Transferência de permissão de ônibus	R\$ 363,60
6	Vistoria semestral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores)	R\$ 60,60
7	Baixa cadastral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores)	R\$ 36,36
8	Registro de veículos ciclo motores	R\$ 36,36
9	Registro de veículos automotores (até 17 lugares)	R\$ 36,36
10	Registro de veículos automotores (acima de 17 lugares)	R\$ 36,36
11	Renovação anual da permissão para veículos ciclomotores	R\$ 60,60
12	Renovação anual da permissão para veículos automotores (até 17 lugares)	R\$ 60,60
13	Renovação anual da permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares)	R\$ 60,60
14	Permissão para interdição de vias e ruas (atividade lucrativa) por hora	ISENTO
15	Permissão para interdição de rua (outras atividades) por hora	ISENTO
16	Permanência no pátio de veículos ciclomotores, por dia	R\$ 12,12
17	Permanência no pátio de veículos automotores (até 17 lugares), por dia	R\$ 36,36
18	Permanência no pátio de veículos automotores (acima de 17 lugares), por dia	R\$ 60,60
19	Remoção para o pátio de veículos ciclomotores	R\$ 48,48
20	Remoção para o pátio de veículos automotores (até 17 lugares)	R\$ 60,60
21	Remoção para o pátio de veículos automotores (acima de 17 lugares)	R\$ 121,20
22	Permissão trimestral por desenvolver atividade comercial em área de estacionamento	R\$ 96,96

ANEXO VI	ī	
	LICENCA PARA ARRUAMENTOS, EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Expedição d	le Alvará de Construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por m2 de área de piso:	•
1	Edificações residenciais até 100m2	R\$ 3,03
2	Edificações residenciais acima de 100m2	R\$ 4,24
3	Edificações comerciais e industriais, por m2	R\$ 5,45
4	Reconstrução, alteração, reforma, por m2 de área de piso	R\$ 1,82
5	Acréscimo de obra, por m2	R\$ 1,82
6	Demolição de prédios, por m2 de área de piso a ser demolido	R\$ 1,21
7	Colocação de tapume, por m2 de tapume	R\$ 0,61
Terraplanag	gem e movimentação de terras em geral, por m2	<u>.</u>
8	Até 10.000m2 em loteamento	R\$ 2,55
9	Acima de 10.000m2 em loteamento	R\$ 4,73
10	Até 10.000m2 em vias	R\$ 6,91
11	Acima de 10.000m2 em vias	R\$ 9,21
12	Em lotes de até 10.000m2 sem parcelamento do solo	R\$ 2,67
13	Em lotes acima de 10.000m2 sem parcelamento do solo	R\$ 3,99
14	Construção de muro nas divisas dos lotes e calçadas	ISENTO
15	Substituição, alteração e reforma de telhados	ISENTO
16	Recarimbamento de plantas aprovadas (2a via), por prancha	R\$ 60,60
Renovação o	de Alvará de Construção, por m2	
17	Edificações tombadas e residenciais até 100m2	ISENTO
18	Edificações residenciais acima de 100m2	R\$ 6,90
19	Edificações comerciais e industriais	R\$ 17,33
Alvará de L	oteamento	
20	Loteamento sem edificação, por m2 de lotes edificáveis	R\$ 1,82
21	Loteamento com edificação, por m2 de edificação	R\$ 1,21
22	Autorização para desmembramento ou remembramento de terrenos, por m2	R\$ 1,21
Concessão d	le "Habite-se" para edificações executadas com projetos aprovados pela Prefeitura, por m2:	
23	Edificações residenciais até100m2	R\$ 3,03

24	Edificações residenciais acima de 100m2	R\$ 7,88
25	Edificações comerciais e industriais	R\$ 5,45
26	Área a regulamentar, por m2	R\$ 5,45
Expedição	de "Habite-se" mediante aprovação de levantamento arquitetônico de construções existentes, por m2 de piso:	•
27	Edificações de até 100 m2	R\$ 3,03
28	Edificações acima de 100m2	R\$ 4,24
29	Edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico Federal e Estadual	ISENTO
Construção	o de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações nas vias públicas, por m2:	
30	Em logradouros com pavimento flexível	R\$ 9,21
31	Em logradouros com pavimento rígido	R\$ 7,64
31	Em logradouros sem pavimentação	R\$ 3,39
32	Colocação ou substituição de bombas combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade	R\$ 181,80
Vistoria e l	audo Técnico, por m2	
33	Edificações residenciais até100m2	R\$ 3,03
34	Edificações residenciais acima de 100m2	R\$ 4,24
35	Edificações comerciais e industriais	R\$ 5,45
Liberação	de praça, quadra, e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis e sem fins lucrativos:	
36	Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis, por m2	R\$ 12.12
37	Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos sem fins Lucrativos, culturais, religiosos, político-eleitorais e manifestações públicas destinadas à expressão de pensamento.	ISENTO
38	Análise prévia de projetos	R\$ 121,20
39	Aprovação de projetos em expedição de alvará	R\$ 121,20
40	Revestimento, por m2	R\$ 3,39
41	Demarcação ou redemarcação de lotes, por m2	R\$ 3,39
42	Levantamento planialtimétrico de área, por m2	R\$ 1,58
Avaliação	•	
43	De imóvel nas transmissões inter vivos - ITBI	R\$ 24,24
44	De revisão de valor venal para lançamento do IPTU	ISENTO
45	Reavaliação	ISENTO
46	Revisão da avaliação	ISENTO
47	Qualquer outra avaliação	R\$ 24,24
48	Vistoria de imóvel	R\$ 24,24
49	Alinhamento por metro linear	R\$ 24,24
50	vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente, por m2	R\$ 3,03

ANEXO VII	II DE PRECOS PÚBLICOS GERAIS	
ITEM	FATO GERADOR	VALOR
Utilização d	e Próprios e Bens Municipais	•
1	Tarimba padrão (uso permanente)	R\$ 25,00
2	Box ou compartimento padrão (uso permanente), por mês ou fração	R\$ 40,00
3	Da Praça Miguel Soares e Madrinha Inácia, por mês ou fração	R\$ 40,00
4	Ginásio Municipal de Esportes (Cabeção)	R\$ 150,00
5	Atividades não localizadas exercentes do comércio eventual, em locais permitidos, por mês ou fração	R\$ 15,00
6	Espaços ocupados por circos (por período de permanência a ser declarado previamente à Secretaria de Obras)	R\$ 150,00
7	Licença para ocupação de espaços públicos por parques de diversões ou festas particulares (por período de permanência a ser declarado previamente à Secretaria de Obras)	R\$ 3.636,00
8	Estacionamento de veículos de vendedores ou profissionais, em logradouros públicos (locais permitidos) por dia ou fração	R\$ 15,00
Ocupação d	e área pública durante os festejos populares	
9	Balcões, mesas e barracas com comidas ou bebidas, ou ambos, por evento	R\$ 100,00
10	Barracas de caldo de cana, refrigerantes e cachorro-quente, por semana ou fração	R\$ 100,00
Apreensão d	le animais soltos em praças, terrenos e logradouros públicos	
11	Animais de pequeno porte (suínos, ovinos e caprinos)	R\$ 10,00
12	Animais de médio e grande porte (bovinos, equinos, muares e asininos)	R\$ 15,00
Serviços de	Cemitério Público	
13	Exumação (inclusive de ossada)	R\$ 15,00
14	Inumação de ossada	R\$ 15,00
Sepultament	to em mausoléu	
15	Exumação de mausoléu	R\$ 40,00
16	Construção de mausoléu (em alvenaria com revestimento de mármore, granito ou equivalente)	R\$ 85,00
17	Construção de mausoléu (em alvenaria com revestimento simples)	R\$ 40,00
18	Retirada de ossos	R\$ 40,00
19	Colocação de grade	R\$ 40,00
Utilização d	o Matadouro Público	
20	Gado vacum, por cada animal abatido	R\$ 30,00
21	Suínos, ovinos e caprinos, por cada animal abatido	R\$ 8,00

ANEXO IX TAXA DE V	/IGILÂNCIA SANITÁRIA	
ITEM	FATO GERADOR	VALOR
Expedição de	e Alvará Sanitário de Funcionamento	
1	Locais de reuniões públicas, em recinto aberto ou fechado, acampamentos públicos, para lazer ou atividades recreativas e desportivas	R\$ 145,44
2	Necrotérios, crematórios, cemitérios ou locais públicos para velório	R\$ 121,20
3	Estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços e outros de peculiar interesse para a saúde pública	R\$ 121,20
4	Piscinas públicas	R\$ 121,20
5	Farmácias, drogarias, postos de medicamentos, postos de socorro, unidades volantes e similares, inclusive com a autorização para funcionamento sob a responsabilidade de Prático de Farmácia, Oficial de Farmácia ou outro profissional inscrito no Conselho Regional de Farmácia	R\$ 121,20
6	Abrigos destinados a animais	R\$ 121,20
7	Padarias, bares, refeitórios, mercadinhos e restaurantes	R\$ 121,20
8	Cantinas, barracas, quiosques, lanchonetes e congêneres	R\$ 60,60
9	Salões de beleza, cabelereiros, barbearias e congêneres	R\$ 96,96
10	Locais onde se exponha à venda ou efetive consumo de bebidas e alimentos	R\$ 121,20
11	Açougues, matadouros, frigoríficos, abatedouros, ambulantes de alimentos, peixarias e outros locais de abate de animais destinados ao consumo humano, bem como casas de vendas de aves	R\$ 121,20
12	Comércio e produção de substâncias ou produtos de uso humano	R\$ 145,44
13	Lavanderias de uso público	R\$ 121,20
14	Estabelecimentos de saúde	R\$ 363,60
Expedição, c	om Vistoria e Inspeção Prévia dos Serviços de Vigilância Sanitária	
15	Atestado relativo aos serviços de vigilância sanitária	R\$ 12,12

Danatha 26 da Dagambra da 2022 .	Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba •	ANO VIVI NO 2266
Paraina . Zo de Dezembro de 2022 •	Diario Oficial dos Municipios do Estado da Paraida •	ANU XIV $1N^2.5200$

16	Certidão relativa aos serviços de vigilância sanitária	R\$ 12,12
17	Segunda via de documento inerente às atividades de vigilância sanitária	R\$ 12,12
18	Certificado de análise de controle de alimentos destinados a consumo humano, salvo quando solicitada a análise por autoridade pública	R\$ 60,60
19	Licença para construção de cemitério ou crematório	R\$ 121,20
20	Certificado de vistoria de veículos de transporte de alimentos	R\$ 121,20
21	Licença para funcionamento de empresa aplicadora de saneante	R\$ 181,80
22	Licença para Funcionamento de laboratórios de análises ou de patologia clínica, de hematologia, de anatomia patológica, de citologia, de líquido cefalorraquidiano, de radiosotopologia e congêneres	R\$ 230,28
23	Licença para funcionamento de órgãos executivos de atividades hemoterápicas	R\$ 145,44
24	Licença para funcionamento de estabelecimento de assistência odontológica	R\$ 121,20
25	Licença para funcionamento de consultório médico	R\$ 121,20
26	Licença para funcionamento de laboratório ou de oficina de prótese odontológica	R\$ 121,20
27	Licença para funcionamento de instituto ou clínica de fisioterapia	R\$ 121,20
28	Licença para funcionamento de estabelecimentos de artigos cirúrgicos, ortopédicos, fisioterápicos ou odontológicos	R\$ 121,20
29	Licença para funcionamento de instituto ou clínica de beleza sob responsabilidade médica	R\$ 181,80
30	Licença para funcionamento de banco de leite humano	R\$ 121,20
31	Licença para funcionamento de estabelecimento que industrialize ou comercialize lentes oftalmológicas	R\$ 145,44

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**C8063D7A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC ARP PP 013 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00013/2022

Aos 23 dias do mês de Dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caiçara, Estado da Paraíba, localizada na Rua Prefeito Francisco Carneiro - Centro - Caiçara - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 436, de 28 de Maio de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00013/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de combustíveis e derivados para atender a necessidade da frota de veículos, tratores, caminhões e máquinas pesadas pertencente a Prefeitura Municipal de Caiçara e aos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação de Caiçara no exercício de 2023; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA - CNPJ nº 09.070.624/0001-50.

VENCED	VENCEDOR: LG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PLANALTO LTDA							
CNPJ: 31	.920.977/0001-50							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL		
1	Óleo Diesel S–500		litros	40000	6,84	273.600,00		
2	Óleo Diesel S–10 (Biodiesel)		litros	220000	6,88	1.513.600,00		
3	Gasolina Comum		litros	100000	5,13	513.000,00		
4	Etanol		litros	20000	3,79	75.800,00		
TOTAL						2.376.000,00		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Caiçara firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00013/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caiçara, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00013/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- LG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PLANALTO LTDA.

CNPJ: 31.920.977/0001-50. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4. Valor: R\$ 2.376.000,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Caiçara.

Caiçara - PB, 23 de Dezembro de 2022

TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES -

Prefeito

Publicado por: Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:4FC56700

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO- N. º 010/2022

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO- N. ° 010/2022 A SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, localizada a Rua João da Mata, S/N- Bairro Alto do Ginásio – Itaporanga - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 27.268.996/0001-77, neste ato representado pelo seu Superintendente, PHILLIPE NEVES HERCULANO designado como autoridade de trânsito através da Lei Municipal nº 805/2011, com base nas competências elencadas no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 - CTB, com fulcro nos seus Art. 280 e 281, e ainda, a Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito encaminhada aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes o mesmo prazo registrado nas Notificações de Penalidades de Multa, identificado através da data limite para o recurso da Notificação de Penalidade de Multa conforme será expresso em tabela no final deste Edital, e posteriormente divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, para, caso queiram, apresentarem Recurso junto a JARI do município de Itaporanga/PB, e ainda, se preferir, efetuar o pagamento da multa, nos termos das Resoluções nº 299/2008 e 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, e do Código de Trânsito Brasileiro. O Recurso deverá ser dirigido à Autoridade de Trânsito da SITTRANS e instruído conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões do recurso; cópia do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que

comprove a representação. O recurso poderá ser apresentado pelo e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br; enviado por remessa postal para a Rua João da Mata, s/n - Alto do Ginásio - ITAPORANGA-PB - CEP 58780-000; ou na forma presencial na própria sede da SITTRANS. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não será conhecido o Recurso apresentado fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento, data limitepara recurso.

N° PLACA/UF	N° AUTO DE INFRAÇÃO			DATA LIMITE PARA RECURSO
01 MOT2435/PB	V010002278	ART. 244 do CTB	10/09/2022	22/01/2023
02 OGE3097/PB	V010006997	ART. 186 do CTB	05/10/2022	22/01/2023
03 RLR0J20/PB	V010006109	ART. 186 do CTB	23/09/2022	22/01/2023
04 QFV5725/PB	V010006788	ART. 181, VIII do CTB	14/09/2022	22/01/2023
05 EMD5917/SP	V010007709	ART. 181, VIII do CTB	27/09/2022	22/01/2023
06 NQC3491/PB	V010002863	ART. 208 do CTB	05/10/2022	22/01/2023
07 RLU0B37/PB	V010006982	ART. 208 do CTB	05/10/2022	22/01/2023
08 OGA2504/PB	V010006052	ART. 208 do CTB	23/09/2022	22/01/2023
09 OGC1869/PB	V010004677	ART. 208 do CTB	08/10/2022	22/01/2023

Total de penalidades publicadas neste edital: 09(VINTE). Demais informações devem ser obtidas e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br.

Itaporanga/PB, 22de dezembrode 2022.

PHILLIPE NEVES HERCULANO

Superintendentede Transporte e Trânsito.

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:DBA20790

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 015/2022

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 015/2022

A Superintendência de Transportes e Trânsito deste município, neste ato representado pelo seu Superintendente, designado como autoridade de trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, para apresentarem defesa de autuação no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itaporanga-PB, a contar da presente publicação, nos termos da resolução do CONTRAN Nº 619/2016.

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresentá-lo na SITTRANS, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7° e 8° da Lei Federal N° 9.503/97. O formulário da apresentação do real infrator pode ser encontrado na SITTRANS, sito a Rua João da Mata, Alto do Ginásio. Ou remetido, através de correspondência, de preferência mediante aviso de recebimento.

N°	PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	CODIGO DO DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA RECURSO
1	QFS8169 /PB	V010003029	01/12/2022	ART. 208 do CTB	6050-1	22/01/2023
2	NQJ0F18 /PB	V010004696	29/10/2022	ART. 208 do CTB	6050-1	22/01/2023
3	QFH5115 /PB	V010004432	15/11/2022	ART. 208 do CTB	6050-1	22/01/2023
4	QFC5384 /PB	V010007415	11/11/2022	ART. 208 do CTB	6050-1	22/01/2023
5	OEV2952/PB	V010009728	29/11/2022	ART. 181, VIII do CTB	5452-5	22/01/2023
6	MNQ7294/PB	V010009841	29/11/2022	ART. 181 VIII do CTB	5452-5	22/01/2023
7	MOS4107/PB	V010007897	11/11/2022	ART. 181 VIII do CTB	5452-5	22/01/2023
8	MOF1623/PB	V010007903	18/11/2022	ART. 186 II do CTB	5738-0	22/01/2023
09	QFS3688 /PB	V010007927	19/11/2022	ART. 186 II do CTB	5738-0	22/01/2023
10	JMX7G75/PB	V010008403	01/12/2022	ART. 186 II do CTB	5738-0	22/01/2023
11	QSL7G65/PB	V010008397	01/12/2022	ART. 186 II do CTB	5738-0	22/01/2023
12	OFG5398/PB	V010003037	01/12/2022	ART. 186 II do CTB	5738-0	22/01/2023
13	DPU3C65/PB	V010009697	22/11/2022	ART. 186 I do CTB	5720-0	22/01/2023

Demais informações devem ser obtidas através de comparecimento a sede administrativa da SITTRANS, localizado na Rua João da Mata, Alto do Ginásio e através e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br.

Itaporanga-PB, 22 de dezembro de 2022.

PHILLIPE NEVES HERCULANO

Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:C054CDE5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 883/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei N° 1.908/2021 de 31/12/2021 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 684.400,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

Ī		
20400	SECRETARIA DA FAZENDA	
2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FAZENDA	
	04.123.1002.2007.3191130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
	Valor Total da Ação (2007) R\$	2.000,00
	Valor Total do Órgão (20400) R\$	2.000,00
20500	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DA AGRICULTURA	
	20.122.2009.2010.3390390000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	5.000,00
	Valor Total da Ação (2010) R\$	5.000,00
	Valor Total do Órgão (20500) R\$	5.000,00
20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.2011.2082.3191130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS	49.000,00
	12.361.2011.2082.3191130000.541 OBRIGACOES PATRONAIS	259.000,00
	Valor Total da Ação (2082) R\$	308.000,00
2083	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL	
	12.365.2010.2083.3191130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS	11.600,00
	12.365.2010.2083.3191130000.541 OBRIGACOES PATRONAIS	73.400,00
	12.365.2010.2083.3191130000.542 OBRIGACOES PATRONAIS	71.000,00
	Valor Total da Ação (2083) R\$	156.000,00
	Valor Total do Órgão (20600) R\$	464.000,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
2037	MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS	
	10.302.2005.2037.3191130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS	7.500,00
	Valor Total da Ação (2037) R\$	7.500,00
2038	MANUT DAS ATIV DO CENTRO D APOIO PSICOSSOCIAL CAPS	
	10.302.2005.2038.3191130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS	13.000,00
	Valor Total da Ação (2038) R\$	13.000,00
2041	MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR	
	10.302.2005.2041.3191130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS	20.800,00
	Valor Total da Ação (2041) R\$	20.800,00
2073	MANTER ATIV ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA QUALIFICARSUS	
	10.303.2004.2073.3191130000.600 OBRIGACOES PATRONAIS	2.200,00
	Valor Total da Ação (2073) R\$	2.200,00
2078	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
	10.301.2004.2078.3191130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS	17.000,00
	Valor Total da Ação (2078) R\$	17.000,00
2079	MANUTENÇÃO DO PROG.AGENTES COMUNITARIOS SAUDE-PACS	
	10.301.2004.2079.3191130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS	61.000,00
	Valor Total da Ação (2079) R\$	61.000,00
2080	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	
	10.301.2004.2080.3191130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS	21.000,00
	Valor Total da Ação (2080) R\$	21.000,00
2081	MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU	
	10.302.2005.2081.3191130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS	30.700,00
	Valor Total da Ação (2081) R\$	30.700,00
2095	MANTER ATIVIDADES DO NASF	
	10.301.2004.2095.3191130000.600 OBRIGACOES PATRONAIS	11.200,00
	Valor Total da Ação (2095) R\$	11.200,00
2098	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
	10.304.2025.2098.3191130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00
	Valor Total da Ação (2098) R\$	25.000,00
	Valor Total do Órgão (20700) R\$	209.400,00
20900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
2064	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	
	15.452.1002.2064.3191130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00
	15.452.1002.2064.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	1.000,00
	Valor Total da Ação (2064) R\$	4.000,00
	Valor Total do Órgão (20900) R\$	4.000,00
	Valor Total R\$	684.400,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 684.400,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20100	GABINETE DO PREFEITO	
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
	04.122.1002.2002.3190040000.500 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	800,00
	04.122.1002.2002.3190110000.500 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	5.300,00
	Valor Total da Ação (2002) R\$	6.100,00
	Valor Total do Órgão (20100) R\$	6.100,00
20300	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO , ACOMPANHA	

	Valor Total R\$	684.400,00
	Valor Total do Órgão (20900) R\$	36.100,00
	Valor Total da Ação (1065) R\$	36.100,00
	17.512.2022.1065.4490510000.500 OBRAS E INSTALACOES	36.100,00
1065	CONST/RESTAURAR ESG, GALERIAS PLUV.E FILTRO BIOLOG	
20900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
	Valor Total do Órgão (20700) R\$	33,200,00
	Valor Total da Ação (2097) R\$	15.900,00
	10.305.2025.2097.3191130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS	7.100,00
	10.305.2025.2097.3190110000.600 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	8.300,00
	10.305.2025.2097.3190040000.600 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
2097	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
	Valor Total da Ação (2096) R\$	10.300,00
	10.122.2023.2096.3190110000.500 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.600,00
	10.122.2023.2096.3190040000.500 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	8.700,00
2096	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	,
	Valor Total da Ação (2095) R\$	1.800,00
	10.301.2004.2095.3190110000.600 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.800,00
2095	MANTER ATIVIDADES DO NASF	,00
	Valor Total da Ação (2081) R\$	4.200,00
	10.302.2005.2081.3190110000.632 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	2.800.00
	10.302.2005.2081.319004000.600 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.400,00
2081	MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU	11000,00
	Valor Total da Ação (2080) R\$	1.000,00
000	10.301.2004.2080.3190110000.600 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.000.00
080	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	
0700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	377.000,00
	Valor Total do Órgão (2000) R\$	597.800,00
	Valor Total da Ação (2082) R\$	597.800,00
	12.361.2011.2082.3190040000.342 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	595.000,00
2002	12.361.2011.2082.319004000.542 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.800,00
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
20600	Valor Total do Órgão (20500) R\$ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	9.600,00
	Valor Total da Ação (2010) R\$	9.600,00
	20.122.2009.2010.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	,
2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DA AGRICULTURA	9.600.00
0500	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
	Valor Total do Órgão (20300) R\$	1.600,00
	Valor Total da Ação (2006) R\$	1.600,00
	04.121.1002.2006.3190110000.500 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.600,00
006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA PLAN, ACOMP E GESTÃO	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:53EE2E07

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº 07/2022/SECD

PROCESSO SELETIVO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ- PB.

O Município de Picuí, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto com sede na Rua Sebastião Ferreira de Macedo, nº 57 — Bairro JK, torna público o presente **EDITAL DE RESULTADO OFICIAL** do processo seletivo de avaliação por mérito e desempenho para provimento do cargo de Administrador Escolar e Administrador Escolar Adjunto da rede municipal de ensino do Município de Picuí-PB, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação nº 1, de 27 de julho de 2022 e no Decreto Municipal nº 835, de 09 de setembro de 2022.

DO RESULTADO OFICIAL DA SEGUNDA ETAPA

As pontuações obtidas pelos candidatos na segunda etapa do processo seletivo supramencionado são as seguintes:

ESCOLAS	N° DE INSCRIÇÃO − CANDIDATO − PONTUAÇÃO DA SEGUNDA E	N° DE INSCRIÇÃO − CANDIDATO − PONTUAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA			
ESCOLAS	ADM. ESCOLAR	ADM. ESCOLAR ADJUNTO			
C.E.I MARTA MARIA DE MEDEIROS CASADO	25 - Maria do Socorro dos Reis Dantas - 40,00	20 - Leila de Lima Barros – 40,00			
EMEF. MARIA DO SOCORRO FARIAS DE MACEDO	13 - Isabel Cristina Dantas Santos – 40,00	15 - Josefa Fabiana Aragão de Lima Santos – 40,00			
CRECHE PROF ^a MARIVALDA CASSIMIRO DOS SANTOS	03 - Ildervânia Dantas Ferreira – 45,00	04 - Edilma Carlos Adelino Lopes de Lima – 40,00			
EMEF. ANA MARIA GOMES	14 - Marivânia Gomes Diniz Macedo – 45,00				
EMEF. GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO	17 - Vandeilma D'arc Araújo dos Santos – 45,00	06 - José de Anchieta da Silva – 40,00			
EMEF. SEVERINO RAMOS DA NÓBREGA		11 - Geilza dos Santos Lima – 40,00			
EMEF. FELIPE TIAGO GOMES	05 - Maria José Dantas – 45,00				
EMEF. PRES. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	19 - Maria de Fátima Pereira da Nóbrega – 45,00	24 - Maria Vânia Melo da Cruz Costa – 45,00			
EMEF. PEDRO HENRIQUES DA COSTA	16 - Rejane Maria de Azevedo Araújo – 40,00	30 - José Zenaldo dos Santos – 40,00			
EMEF. JOAO BELO ALVES		01 - Ivanuel Valentim da Silva Soares - 32,00			
EMEF. MACÁRIO ZULMIRO DA SILVA	08 – Ana Maria Oliveira de Melo – 45,00				
EMEF. ANTONIO FERREIRA DA COSTA	22 - Joseane dos Santos Silva – 30,00				
EMEF. TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO					

DO RESULTADO FINAL

O resultado final do presente processo seletivo é o seguinte:

ESCOLAS	N° DE INSCRIÇÃO − CANDIDATO − NOTA		
ESCOLAS	ADM. ESCOLAR	ADM. ESCOLAR ADJUNTO	
C.E.I MARTA MARIA DE MEDEIROS CASADO	25 - Maria do Socorro dos Reis Dantas - 96,00	20 - Leila de Lima Barros – 103,00	
EMEF. MARIA DO SOCORRO FARIAS DE MACEDO	13 - Isabel Cristina Dantas Santos – 96,00	15 - Josefa Fabiana Aragão de Lima Santos – 103,00	
CRECHE PROF ^a MARIVALDA CASSIMIRO DOS SANTOS	03 - Ildervânia Dantas Ferreira — 110,00	04 - Edilma Carlos Adelino Lopes de Lima – 90,00	
EMEF. ANA MARIA GOMES	14 - Marivânia Gomes Diniz Macedo – 125,00		
EMEF. GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO	17 - Vandeilma D'arc Araújo dos Santos – 95,00	06 - José de Anchieta da Silva – 93,00	
EMEF. SEVERINO RAMOS DA NÓBREGA		11 - Geilza dos Santos Lima – 103,00	
EMEF. FELIPE TIAGO GOMES	05 - Maria José Dantas – 108,00		
EMEF. PRES. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	19 - Maria de Fátima Pereira da Nóbrega – 109,00	24 - Maria Vânia Melo da Cruz Costa – 110,00	
EMEF. PEDRO HENRIQUES DA COSTA	16 - Rejane Maria de Azevedo Araújo – 99,00	30 - José Zenaldo dos Santos – 95,00	
EMEF. JOAO BELO ALVES		01 - Ivanuel Valentim da Silva Soares – 87,00	
EMEF. MACÁRIO ZULMIRO DA SILVA	08 – Ana Maria Oliveira de Melo – 99,00		
EMEF. ANTONIO FERREIRA DA COSTA	22 - Joseane dos Santos Silva – 81,00		
EMEF. TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO			

Picuí, 21 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

JAUCILENE BEZERRA DE MACEDO

Membro da Comissão

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA SANTOS

Membro da Comissão

VALÉRIA DA SILVA ARAÚJO

Membro da Comissão

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**456B5A3D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE BALANCETES MENSAIS MÊS DE NOVEMBRO 2022

Secretaria de Finanças									
Departamento de Contabilidade		Novembro de 20	Novembro de 2022						
Balancetes Mensais - Anexo I - Bala									
Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês				
Movimento Orcamentário									
1000.00.00.00 Receitas Correntes	10.238.754,37	113.504.248,69	3000.00 DESPESAS CORRENTES	10.272.707,83	86.629.606,79				
1100.00.00.00 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	651.798,85	5.893.717,52	3100.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.018.309,30	58.365.547,78				
1110.00.00.00 IMPOSTOS	648.805,22	5.706.214,64	3190.00 Aplicações Diretas	7.018.309,30	58.365.547,78				
1112.00.00.00 Impostos sobre o Patrimônio	103.950,69	1.118.527,74	3190.01 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	26.691,46	222.800,91				
1112.50.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	18.176,94	517.209,30	3190.03 Pensões	40.447,08	371.691,36				
1112.50.01.02 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		280.499,89	3190.04 Contratação por Tempo Determinado	829.271,79	7.956.318,28				
1112.50.03.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb		236.709,41	3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.187.625,70	40.865.208,07				
1112.53.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		601.318,44	3190.13 Obrigações Patronais	918.107,33	8.902.851,44				
1112.53.01.02 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobr		601.318,44	3190.91 Sentenças Judiciais	16.165,94	16.165,94				
1113.00.00.00 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	354.622,76	2.815.773,80	3190.92 Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	30.511,78				
1113.03.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	354.622,76	2.815.773,80	3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.254.398,53	28.264.059,01				
Rendimentos do Trabalho	345.967,86	2.744.462,04	3350.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	11.419,92	372.423,54				
1113.03.41.01 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	8.654,90	71.311,76	3350.41 Contribuições	9.400,00	140.834,75				
1114.00.00.00 Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	190.231,77	1.771.913,10	3350.43 Subvenções Sociais	2.019,92	231.588,79				
1114.51.00.00 Impostos sobre Serviços	190.231,77	1.771.913,10	3390.00 Aplicações Diretas	3.242.978,61	27.891.635,47				
1114.51.11.02 Imposto sobre	190.231,77	1.770.652,82	3390.14 Diárias - Civil	9.188,10	68.822,70				

Serviços de Qualquer Natureza	İ	İ	I	Ī	Ī
1114.51.12.00 Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de		1.260,28	3390.30 Material de Consumo	1.849.969.57	13.446.960,37
0,00 Qualquer Natureza - ISS		,			
1120.00.00.00 Taxas 1121.00.00.00 Taxas Pelo Exercício	2.993,63	187.502,88 187.502,88	3390.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I) 3390.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 47.256,46	105.691,06	392.294,64 811.104,54
do Poder de Polícia 1121.01.00.00 Taxas de Inspeção.	2.993,63	184.227,88	3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção	11.095,70	11.095,70
Controle e Fiscalização 1121.01.01.01 Taxa de Utilização de	0,00	159.000,00	3390.35 Serviços de Consultoria	9.000,00	90.500,00
Área de Domínio Público 1121.01.01.02 Taxa de Autorização	,	139.000,00	3370.33 Sei viços de Consultoria	9.000,00	90.300,00
de Funcionamento de Transporte 620,00		5.240,00	3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	237.930,30	1.932.235,11
1121.01.01.03 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos comerciais, industriais e serviços	680,00	6.610,00	3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	768.984,44	8.172.531,42
1121.01.01.04 Taxa de Licença para Execução de Obras	1.234,34	10.803,29	3390.40 Serviços de tecnologia da informação e comunicação	10.847,42	175.090,20
1121.01.01.06 Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	459,29	2.574,59	3390.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	105.191,40	1.206.925,89
1121.50.00.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	3.275,00	3390.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	11.019,74	207.481,21
1121.50.01.02 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	3.275,00	3390.91 Sentenças Judiciais	43.638,49	260.681,41
Prefeitura Municipal de Pombal				I	l
Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade		Novembro de 20	22		
Balancetes Mensais - Anexo I - Bala		A. (. 340	In	N. 160	A. / . 3.50
Receitas 1200.00.00.00 Contribuições	No Mês 66.986,87	Até o Mês 1.296.796,78	Despesas 3390.92 Despesas de Exercícios Anteriores	No Mês 0,00	Até o Mês 168.099,35
1240.00.00.00 Contribuição para o		·	•		,
Custeio do Serviço de Iluminação Pública 1241.00.00.00 Contribuição para o	66.986,87	1.296.796,78	3390.93 Indenizações e Restituições	33.165,93	947.812,93
Custeio do Serviço de Iluminação Pública 1241.50.00.00 Contribuição para o	66.986,87	1.296.796,78	4000.00 DESPESAS DE CAPITAL	1.745.408,46	11.191.609,87
Custeio do Serviço de Iluminação Pública	66.986,87	1.296.796,78	4400.00 INVESTIMENTOS	1.638.244,76	10.069.336,51
1241.50.01.00 Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação 66.986,87 Pública		1.296.796,78	4490.00 Aplicações Diretas	1.638.244,76	10.069.336,51
1300.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	263.440,79	3.502.783,83	4490.51 Obras e Instalações	202.624,63	4.392.596,81
1320.00.00.00 Valores Mobiliários	263.440,79	2.862.783,83	4490.52 Equipamentos e Material Permanente	1.435.620,13	4.370.785,70
1321.00.00.00 Juros e Correções Monetárias	263.440,79	2.862.783,83	4490.61 Aquisição de Imóveis	0,00	1.305.954,00
1321.01.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários	263.440,79	2.862.783,83	4600.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	107.163,70	1.122.273,36
1321.01.01.00 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB		560.263,56	4690.00 Aplicações Diretas	107.163,70	1.122.273,36
1321.01.01.01 Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE	1.711,60	17.663,82	4690.71 Principal da Dívida Contratual Resgatado	107.163,70	1.122.273,36
1321.01.01.03 Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	2.258,97	40.223,47			
1321.01.01.04 Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	7.677,04	73.691,81			
1321.01.01.05 Remuneração de	964,37	8.994.73			
Depósitos Bancários - CIDE 1321.01.01.08 Remuneração de	497,75	16.153,55			
Depósitos Bancários - QSE 1321.01.01.09 Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios		236,79			
Saúde	23,70	230,79			
1321.01.01.10 Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE	1.453,72	10.302,88			
1321.01.01.11 Remuneração de Depósitos Bancários -FUS	222,43	15.618,03			
1321.01.01.12 Remuneração de Depósitos Bancários - PDDE	16,43	152,92			
1321.01.01.14 Remuneração de Depósitos Bancários - Bloco SUS Investimento	12.214,84	179.544,76			
1321.01.01.15 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Bloco SUS Custeio	54.009.22	479.408,88			
1321.01.01.16 Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados		9.190,96			
1321.01.01.18 Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios	13.344,86	269.261,25			
1321.01.01.19 Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados		1.045.331,86			
1321.01.01.20 Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios		71.753,58			
Estado Educação 1321.01.01.21 Remuneração de Depósitos Bancários - FEAS	560,62	4.413,08			
1321.01.01.22 Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios Assist. Social	1.386,42	17.365,12			
1321.01.01.23 Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde Estado 1.004,88		19.820,55			
1321.01.01.24 Remuneração de Depósitos Bancários - Outros	6.778,75	22.459,53			
June 5	I.				

recursos	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u></u>	<u></u>
Prefeitura Municipal de Pombal					
Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade		Novembro de 202	222		
Balancetes Mensais - Anexo I - Bala	ncete Financeiro				
Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
1321.01.01.25 Remuneração de Depósitos Bancários - Convênio Estado	23,12	231,01			
1321.01.01.26 Remuneração de Depósitos Bancários - CIP COSIP	701,69	701,69			
1360.00.00.00 Cessão de Direitos 1360.01.00.00 Cessão do Direito de	0,00	640.000,00			
1360.01.00.00 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos 1360.01.11.00 Cessão do Direito de	0,00	640.000,00			
Operacionalização de Pagamentos 1700.00.00.00 TRANSFERENCIAS	0,00	640.000,00			
CORRENTES 1710.00.00.00 Transferências da	9.236.880,05	102.540.968,88			
União e de suas Entidades 1711.00.00.00 Transferências da União e de suas Entidades	6.002.560,06	70.364.254,80			
Decorrentes de Participação na Receita da União		35.549.260,60			
1711.51.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios FPM	-3.389.852,61	35.545.181,22			
1711.51.11.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.389.852,61	33.730.511,90			
1711.51.21.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios 1% Cota entregue no mês de dezembro	- 0,00	277.704,64			
1711.51.31.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios 1% Cota entregue no mês de julho		1.536.964,68			
1711.52.00.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	249,35	4.079,38			
1711.52.01.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial 249,35 Rural		4.079,38			
1712.00.00.00 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	70.984,17	1.215.301,66			
1712.52.00.00 Cota-parte da	70.984,17	828.813,88			
1712.52.41.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	70.984,17	828.813,88			
1712.99.00.00 Outras Transferências decorrentes de Compensação	0,00	386.487,78			
Financeira pela Exploração de Recursos Naturais					
1712.99.01.01 Outras Transferências decorrentes de Compensação	0,00	386.487,78			
Financeira pela Exploração de Recursos Naturais					
1713.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.306.438,85	18.093.192,96			
	1.306.438,85	18.093.192,96			
Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manut					
1713.50.11.00 Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária 304.077,20		6.916.048,60			
1713.50.11.17 Transferência de Recursos do SUS- Atenção Primária 186.648,00		1.066.088,00			
1713.50.21.00 Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada		9.374.561,32		_	
1713.50.31.00 Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde		299.640,37			
Prefeitura Municipal de Pombal	-	-		-	-
Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade		Novembro de 202	222		
Balancetes Mensais - Anexo I - Bala	ncete Financeiro				
Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
1713.50.31.01 Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	33.936,00	194.152,00			
1713.50.41.00 Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica		222.088,33			
1713.50.91.00 Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por	0.00	20.614,34			
Transferências Fundo a Fundo 1714.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do		1 187 257 27			
Desenvolvimento da Educação – FNDE 1714.50.00.00 Transferências do	115.498,34	1.187.257,27			
Salário-Educação 1714.50.01.00 Quota Municipal do	40.719,92	439.473,52			
Salário Educação - QSE 1714.52.00.00 Transferências	40.719,92	439.473,52			
referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		640.724,00			

Alimentação Escolar - PNAE	64.072,40	640,724,00			
1714.53.00.00 Transferências					
referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		107.059,75			
1714.53.01.00 Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar 10.706,02 - PNATE	1	107.059,75			
1715.00.00.00 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Ed		11.545.604,52			
1715.50.00.00 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT		8.333.236,02			
1715.50.01.02 Transferências de Recursos da Complementação da União - VAAT		8.333.236,02			
1715.51.00.00 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF	277.157,10	3.212.368,50			
1715.51.01.02 Transferências de Recursos da Complementação do FUNDEB - VAAF	277.157,10	3.212.368,50			
1716.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	21.639,45	2.009.235,88			
1716.50.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		2.009.235,88			
1716.50.01.00 Piso Básico Fixo - CRAS- PAIF	7.160,38	85.460,92			
1716.50.01.01 Outros Programas do FNAS	0,00	1.655.652,00			
1716.50.01.03 Piso Fixo de Média e Alta Complexidade	6.478,44	63.386,95			
1716.50.01.04 Piso Básica Variável-	8.000,63	87.864,96			
SCFV 1716.50.01.05 Índice de Gestação					
Descentralizada- IGDBF	0,00	108.426,77			
1716.50.01.06 Índice de Gestão Descentralizada - IGD	0,00	8.444,28			
1717.00.00.00 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		759.125,10			
1717.99.00.00 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		759.125,10			
Prefeitura Municipal de Pombal					
Secretaria de Finanças					
Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade		Novembro de 20	22		
Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala					
Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas Despesas	No Mês	Até o Mês
Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas 1717.99.01.02 Termo de Cooperação Técnica Centrais Eletricas Brasileiras 1719.00.00.00 Outras Transferências	No Mês	Até o Mês 759.125,10		No Mês	Até o Mês
Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas 1717.99.01.02 Termo de Cooperação Técnica Centrais Eletricas Brasileiras 1719.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades 1719.58.00.00 Transferência	No Mês 2 0,00 479,71	Até o Mês 759.125,10 5.276,81		No Mês	Até o Mês
Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas 1717.99.01.02 Termo de Cooperação Técnica Centrais Eletricas Brasileiras 1719.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades 1719.58.00.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 1719.58.01.00 Transferência	No Mês 0,00 479,71 479,71	Até o Mês 759.125,10		No Mês	Até o Mês
Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas 1717-99.01.02 Termo de Cooperação Técnica Centrais Eletricas Brasileiras 1719.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades 1719.58.00.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 1719.58.01.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 1719.58.01.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 Principal	No Mês 0,00 479,71 479,71	Até o Mês 759.125,10 5.276,81		No Mês	Até o Mês
Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas 1717.99.01.02 Termo de Cooperação Técnica Centrais Eletricas Brasileiras 1719.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades 1719.58.00.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 1719.58.01.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 Principal 1720.00.00.00 Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	No Mês 0,00 479,71 479,71 479,71 938.152,96	Até o Mês 759.125,10 5.276,81 5.276,81		No Mês	Até o Mês
Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas 1717-99.01.02 Termo de Cooperação Técnica Centrais Eletricas Brasileiras 1719.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades 1719.58.00.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 1719.58.01.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 E- Complementar nº 176/2020 E	No Mês 0,00 479,71 479,71 479,71 938.152,96 842.428,58	Até o Mês 759.125,10 5.276,81 5.276,81 5.276,81 9.526.270,26 8.788.010,16		No Mês	Até o Mês
Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas 1717.99.01.02 Termo de Cooperaçãa Técnica Centrais Eletricas Brasileiras 1719.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades 1719.58.00.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 1719.58.01.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 Principal 1720.00.00.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades 1721.00.00.00 Participação na Receita dos Estados e Distrito	No Mês 0,00 479,71 479,71 479,71 938.152,96	Até o Mês 759.125,10 5.276,81 5.276,81 5.276,81 9.526.270,26		No Mês	Até o Mês
Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas 1717.99.01.02 Termo de Cooperação Técnica Centrais Eletricas Brasileiras 1719.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades 1719.58.00.00 Transferência Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 1719.58.01.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 Principal 1720.00.00.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades 1721.00.00.00 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal 1721.50.00.00 Cota-Parte do ICMS 1721.50.01.02 Cota-Parte do ICMS 1721.51.00.00 Cota-Parte do IPVA	No Mês 0,00 479,71 479,71 479,71 479,71 938.152,96 842.428,58 722.840,53 722.840,53 119.285,55	Até o Mês 759.125,10 5.276,81 5.276,81 5.276,81 9.526.270,26 8.788.010,16 6.853.346,01 1.903.967,71		No Mês	Até o Mês
Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas 1717.99.01.02 Termo de Cooperaçãa Técnica Centrais Eletricas Brasileiras 1719.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades 1719.58.00.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 1719.58.01.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 Principal 1720.00.00.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades 1721.50.00.00 Cota-Parte do ICMS 1721.50.00.00 Cota-Parte do ICMS 1721.51.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.51.01.02 Cota-Parte do IPVA	No Mês 0,00 479,71 479,71 479,71 479,71 938.152,96 842.428,58 722.840,53 722.840,53 719,285,55 119,285,55	Até o Mês 759.125,10 5.276,81 5.276,81 5.276,81 9.526.270,26 8.788.010,16 6.853.346,01 1.903.967,71 1.903.967,71		No Mês	Até o Mês
Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas 1717.99.01.02 Termo de Cooperaçăr Técnica Centrais Eletricas Brasileiras 1719.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades 1719.58.00.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 1719.58.01.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 1719.58.01.00 Transferência do Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades 1721.00.00.00 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal 1721.50.00.00 Cota-Parte do ICMS 1721.51.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.51.01.02 Cota-Parte do IPVA 1721.51.01.02 Cota-Parte do IPVA	No Mês 0,00 479,71 479,71 479,71 479,71 938.152,96 842.428,58 722.840,53 722.840,53 119.285,55	Até o Mês 759.125,10 5.276,81 5.276,81 5.276,81 9.526.270,26 8.788.010,16 6.853.346,01 1.903.967,71		No Mês	Até o Mês
Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas 1717.99.01.02 Termo de Cooperaçãa Técnica Centrais Eletricas Brasileiras 1719.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades 1719.58.00.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 1719.58.01.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 Principal 1720.00.00.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades 1721.50.00.00 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal 1721.50.00.00 Cota-Parte do ICMS 1721.51.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.51.01.02 Cota-Parte do IPVA 1721.52.00.00 Cota-Parte do IPVA	No Mês 0,00 479,71 479,71 479,71 479,71 938.152,96 842.428,58 722.840,53 722.840,53 119.285,55 119.285,55 302,50 302,50	Até o Mês 759.125,10 5.276,81 5.276,81 5.276,81 9.526.270,26 8.788.010,16 6.853.346,01 1.903.967,71 1.903.967,71		No Mês	Até o Mês
Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas 1717.99.01.02 Termo de Cooperaçãa Técnica Centrais Eletricas Brasileiras 1719.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades 1719.58.00.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 1719.58.01.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 Principal 1720.00.00.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades 1721.00.00.00 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal 1721.50.00.00 Cota-Parte do ICMS 1721.51.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.51.01.02 Cota-Parte do IPVA 1721.52.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.52.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.52.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.52.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.52.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.52.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.52.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.53.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.53.00.00 Cota-Parte do IPV Sobre Exportação 1721.53.00.00 Cota-Parte do IPV Donnínio 0.00 Econômico	No Mês 0,00 479,71 479,71 479,71 479,71 4842,428,58 722,840,53 722,840,53 119,285,55 119,285,55 302,50 302,50	Até o Mês 759.125,10 5.276,81 5.276,81 5.276,81 5.276,81 9.526.270,26 8.788.010,16 6.853,346,01 6.853,346,01 1.903,967,71 1.903,967,71 4.321,78		No Mês	Até o Mês
Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas 1717-99.01.02 Termo de Cooperaçăr Técnica Centrais Eletricas Brasileiras 1719.00.00.00 Outras Transferência de Recursos da União e de suas Entidades 1719.58.00.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 1719.58.01.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 1719.58.01.00 Transferência Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 1719.58.01.00 Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades 1721.00.00.00 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal 1721.50.00.00 Cota-Parte do ICMS 1721.51.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.51.01.02 Cota-Parte do IPVA 1721.51.01.02 Cota-Parte do IPVA 1721.52.01.02 Cota-Parte do IPI Municípios 1721.53.00.00 Cota-Parte do IPI Municípios	No Mês 0,00 479,71 479,71 479,71 479,71 438,152,96 842,428,58 722,840,53 722,840,53 719,285,55 119,285,55 302,50 302,50	Até o Mês 759.125,10 5.276,81 5.276,81 5.276,81 5.276,81 9.526.270,26 8.788.010,16 6.853,346,01 1.903,967,71 1.903,967,71 4.321,78		No Mês	Até o Mês
Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas 1717-99.01.02 Termo de Cooperaçăr Técnica Centrais Eletricas Brasileiras 1719.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades 1719.58.00.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 1719.58.01.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 1719.58.01.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 1720.00.00.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades 1721.00.00.00 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal 1721.50.00.00 Cota-Parte do ICMS 1721.51.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.51.01.02 Cota-Parte do IPVA 1721.51.01.02 Cota-Parte do IPVA 1721.52.01.02 Cota-Parte do IPVA 1721.52.01.02 Cota-Parte do IPVA 1721.53.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.53.01.00 Cota-Parte do IPV	No Mês 0,00 479,71 479,71 479,71 479,71 479,71 479,71 420,71 431,438,67	Até o Mês 759.125,10 5.276,81 5.276,81 5.276,81 5.276,81 9.526.270,26 8.788.010,16 6.853.346,01 1.903,967,71 1.903,967,71 4.321,78 4.321,78 26.374,66		No Mês	Até o Mês
Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas 1717-99.01.02 Termo de Cooperação Técnica Centrais Eletricas Brasileiras 1719.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades 1719.58.00.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 1719.58.01.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 Principal 1720.00.00.00 Transferências do: Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades 1721.00.00.00 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal 1721.50.00.00 Cota-Parte do ICMS 1721.51.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.51.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.52.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.52.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.52.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.52.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.53.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.5	No Mês 0,00 479,71 479,71 479,71 479,71 479,71 938.152,96 842.428,58 722.840,53 722.840,53 119.285,55 119.285,55 302,50 302,50 31.438,67	Até o Mês 759.125,10 5.276,81 5.276,81 5.276,81 5.276,81 9.526.270,26 8.788.010,16 6.853.346,01 1.903.967,71 1.903.967,71 4.321,78 4.321,78 26.374,66		No Mês	Até o Mês
Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas 1717-99.01.02 Termo de Cooperaçãa Técnica Centrais Eletricas Brasileiras 1719.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades 1719.58.00.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 1719.58.01.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 Principal 1720.00.00.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades 1721.00.00.00 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal 1721.50.00.00 Cota-Parte do ICMS 1721.50.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.51.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.52.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.53.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721	No Mês 0,00 479,71 479,71 479,71 479,71 479,71 479,71 420,840,53 722,840,53 722,840,53 119,285,55 119,285,55 1302,50 302,50 31,438,67	Até o Mês 759.125,10 5.276,81 5.276,81 5.276,81 5.276,81 9.526.270,26 8.788.010,16 6.853.346,01 1.903.967,71 1.903.967,71 4.321,78 4.321,78 26.374,66 26.374,66		No Mês	Até o Mês
Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas 1717.99.01.02 Termo de Cooperaçãa Técnica Centrais Eletricas Brasileiras 1719.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades 1719.58.00.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 1719.58.01.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 1719.58.01.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 1719.58.01.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 1719.58.01.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Le Complementar nº 176/2020 1720.00.00.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades 1721.00.00.00 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal 1721.50.00.00 Cota-Parte do ICMS 1721.50.01.02 Cota-Parte do ICMS 1721.51.01.02 Cota-Parte do IPVA 1721.52.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.52.00.00 Cota-Parte do IPVA 1721.53.00.00 Cota-Parte do IPI Municípios 1721.53.00.00 Cota-Parte do IPI Sobre Exportação 1721.53.00.00 Cota-Parte do Contribuição de Intervenção no Domínio 0,00 Econômico - CIDE 1723.50.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 1723.50.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	No Mês 0,00 479,71 479,71 479,71 479,71 479,71 438.152,96 842.428,58 722.840,53 722.840,53 119.285,55 119.285,55 302,50 302,50 31.438,67 31.438,67	Até o Mês 759.125,10 5.276,81 5.276,81 5.276,81 5.276,81 9.526.270,26 8.788.010,16 6.853.346,01 1.903.967,71 4.321,78 4.321,78 4.321,78 26.374,66 673.974,39		No Mês	Até o Mês

1729.51.01.00 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	64.285,71	64.285,71			
1750.00.00.00 Transferências de Outras Instituições Públicas	2.296.167,03	22.650.443,82			
1751.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza		22.650.443,82			
1751.50.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	2.296.167,03	22.650.443,82			
e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza					
1751.50.01.02 Transferências de Recursos do FUNDEB	2.296.167,03	22.650.443,82			
1900.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.647,81	269.981,68			
1910.00.00.00 Multas	11.038,65	170.428,55			
1911.00.00.00 Multas	11.038,65	170.428,55			
1911.01.00.00 Multas Previstas em Legislação Específica	11.038,65	170.428,55			
Prefeitura Municipal de Pombal Secretaria de Finanças	•				
Departamento de Contabilidade		Novembro de 20	22		
Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas	ncete Financeiro No Mês	Δté ο Môo	Despasas	No Mês	Até o Mês
1911.01.01.02 Multas Previstas na	No Mês 11.038,65	Até o Mês 170.428,55	Despesas	INO IMIES	Ate o Mes
Legislação de Trânsito 1920.00.00.00 Indenizações,	,				
Restituições e Ressarcimentos	8.421,24	71.348,40			
1922.00.00.00 Restituições 1922.99.00.00 Outras Restituições	8.421,24 8.421,24	71.348,40 71.348,40			
1922.99.01.02 Outras Restituições	8.421,24	71.348,40			
1990.00.00.00 Demais Receitas Correntes	187,92	28.204,73			
1999.00.00.00 Outras Receitas Correntes	187,92	28.204,73			
1999.99.00.00 Programa Centros de Especialidades Odontológicas - CEO	187,92	28.204,73			
1999.99.11.01 Outras Receitas	187,92	28.204,73			
2000.00.00.00 Receitas de Capital 2400.00.00.00 Transferências de	0,00	5.335.484,06			
Capital	0,00	5.335.484,06			
2410.00.00.00 Transferências da União e de suas Entidades	0,00	4.466.478,39			
2414.00.00.00 Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	4.466.478,39			
2414.99.00.00 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	4.466.478,39			
2414.99.01.10 Transferências de Convênio da União - Ministério do 0,00 Desenvolvimento Regional		3.485.966,35			
2414.99.01.18 Transferências de Convênio da União - Ministério da Cidadania 2420.00.00.00 Transferências dos	0,00	980.512,04			
Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades 2422.00.00.00 Transferências de	0,00	869.005,67			
Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades 2422.51.00.00 Transferências de	0,00	869.005,67			
Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação 2422.51.01.00 Transferências de	0,00	869.005,67			
Convênios dos Estados destinadas Programas de Educação - Principal		869.005,67			
9000.00.00.00 Receitas Correntes	846.506,05	8.499.244,75			
9700.00.00.00 Transferências Correntes	846.506,05	8.499.244,75			
9710.00.00.00 Transferências da União e de suas Entidades	678.020,36	6.746.917,89			
9711.00.00.00 Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	678.020,36	6.746.917,89			
9711.51.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	677.970,50	6.746.102,12			
9711.51.11.02 Dedução de Receita do FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	677.970,50	6.746.102,12			
9711.52.00.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	49,86	815,77			
9711.52.01.02 Dedução de Receita	49,86	815,77			
para a Formação do FUNDEB - ITR Prefeitura Municipal de Pombal	.,,,,,	J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J			
Secretaria de Finanças					
Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala	ncete Financeiro	Novembro de 20	222		
Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
9720.00.00.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	168.485,69	1.752.326,86			

9721.00.00.00 Participação na	I	l		Ī	
Receita dos Estados e Distrito Federal	,	1.752.326,86			
9721.50.00.00 Cota-Parte do ICMS 9721.50.01.02 Dedução de Receita	144.568,08	1.370.668,98			
para a Formação do FUNDEB - ICMS	144.568,08	1.370.668,98			
9721.51.00.00 Cota-Parte do IPVA 9721.51.01.02 Dedução de Receita	23.857,11	380.793,53			
para a Formação do FUNDEB - IPVA	23.857,11	380.793,53			
9721.52.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios	60,50	864,35			
9721.52.01.02 Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI – Exportação	60,50	864,35			
Total do Movimento Orçamentário:	9.392.248,32	110.340.488,00		12.018.116,29	97.821.216,66
Movimento Extra-Orcamentário Contas Extra-Orçamentárias	1.113.563,09	7.867.660,08	Contas Extra-Orçamentárias	772.044,59	7.747.273,31
1-Diversos Responsáveis (TCE/PB Receita Outras Operações/Despesa	,	61.924,87	1-Diversos Responsáveis (TCE/PB Receita Outras Operações/Despesa Outras Operaçõe	47.617,33	70.025,90
Outras Operaçõe 000050 PAGAMENTO A MAIOR	0,00	6.872,88	PAGAMENTO A MAIOR	0,00	6.872,58
000067 PAGAMENTOS INDEVIDOS	39.516,00	55.051,99	PAGAMENTOS INDEVIDOS	45.843,43	61.379,42
000089 DESPESA A REGULARIZAR	0,00	0,00	DESPESA A REGULARIZAR	1.773,90	1.773,90
2-Entidades Devedoras (TCE/PB Receita Outras Operações/Despesa Outras Operações)		865,24	2-Entidades Devedoras (TCE/PB Receita Outras Operações/Despesa Outras Operações)	0,00	865,47
000268 PAGAMENTOS INDEVIDOS	0,00	865,24	PAGAMENTOS INDEVIDOS	0,00	865,47
3-Restos a Pagar (TCE/PB Receita Outras Operações/Despesa Restos a Pagar)	0,00	0,00	3-Restos a Pagar (TCE/PB Receita Outras Operações/Despesa Restos a Pagar)	0,00	701.277,85
000258 Fundo Municipal de Saúde- 2021	0,00	0,00	Fundo Municipal de Saúde-2021	0,00	538.706,79
000259 Secretaria de Educação-2021	0,00	0,00	Secretaria de Educação-2021	0,00	1.120,00
000260 Secretaria de Administração- 2021	0,00	0,00	Secretaria de Administração-2021	0,00	456,50
000261 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano-2021	0,00	0,00	Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano-2021	0,00	42.951,32
000262 Gabinete do Prefeito-2021 000263 Fundo Municipal de	0,00	0,00	Gabinete do Prefeito-2021 Fundo Municipal de Assistência Social-2021	0,00	3.904,00 29.532,00
Assistência Social-2021 000264 Secretaria de Planejamento e	,				
Acompanhamento da Gestão-2021 000265 Secretaria de Cultura,	0,00	0,00	Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão-2021	0,00	1.600,00
Esporte e Turismo-2021	0,00	0,00	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo-2021 Secretaria de Finanças-2021	0,00	13.738,82
Esporte e Turismo-2021 000266 Secretaria de Finanças-2021 Prefeitura Municipal de Pombal	0,00	0,00	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo-2021 Secretaria de Finanças-2021	0,00	13.738,82 69.268,42
Esporte e Turismo-2021 000266 Secretaria de Finanças-2021	,		Secretaria de Finanças-2021		
Esporte e Turismo-2021 000266 Secretaria de Finanças-2021 Prefeitura Municipal de Pombal Secretaria de Finanças	0,00	0,00	Secretaria de Finanças-2021		
Esporte e Turismo-2021 000266 Secretaria de Finanças-2021 Prefeitura Municipal de Pombal Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas Contas Extra-Orçamentárias	ncete Financeiro No Mês 1.113.563,09	0,00 Novembro de 20	Secretaria de Finanças-2021	0,00	69.268,42
Esporte e Turismo-2021 000266 Secretaria de Finanças-2021 Prefeitura Municipal de Pombal Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas	0,00 ncete Financeiro No Mês 1.113.563,09	Novembro de 20	Secretaria de Finanças-2021 Despesas	0,00 No Mês	69.268,42 Até o Mês
Esporte e Turismo-2021 000266 Secretaria de Finanças-2021 Prefeitura Municipal de Pombal Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações - INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) 000009 INSS DIVERSOS	0,00 ncete Financeiro No Més 1.113.563,09 701.649,10 694.343,96	0,00 Novembro de 20 Até o Mês 7.867.660,08 4.209.906,93 4.148.034,26	Secretaria de Finanças-2021 22 Despesas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações – INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) INSS DIVERSOS	No Mês 772.044,59 362.334,86 357.748,31	Até o Mês 7.747.273,31 3.524.644,84 3.464.160,43
Esporte e Turismo-2021 000266 Secretaria de Finanças-2021 Prefeitura Municipal de Pombal Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações - INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) 000009 INSS DIVERSOS 000034 INSS - Contribuintes Individuais	0,00 meete Financeiro No Mês 1.113.563,09 701.649,10	0,00 Novembro de 20 Até o Mês 7.867.660,08 4.209.906,93	Secretaria de Finanças-2021 22 Despesas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações – INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações)	No Mês 772.044,59 362.334,86	69.268,42 Até o Mês 7.747.273,31 3.524.644,84
Esporte e Turismo-2021 000266 Secretaria de Finanças-2021 Prefeitura Municipal de Pombal Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações - INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) 000009 INSS DIVERSOS 000034 INSS - Contribuintes	0,00 ncete Financeiro No Més 1.113.563,09 701.649,10 694.343,96	0,00 Novembro de 20 Até o Mês 7.867.660,08 4.209.906,93 4.148.034,26	Secretaria de Finanças-2021 22 Despesas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações – INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) INSS DIVERSOS	No Mês 772.044,59 362.334,86 357.748,31	Até o Mês 7.747.273,31 3.524.644,84 3.464.160,43
Esporte e Turismo-2021 000266 Secretaria de Finanças-2021 Prefeitura Municipal de Pombal Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações - INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) 000009 INSS DIVERSOS 000034 INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações - Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações/Despesa Consignações/Despesa Consignações/Despesa Consignações)	0,00 ncete Financeiro No Més 1.113.563,09 701.649,10 694.343,96 7.305,14 31.250,60 29.237,86	0,00 Novembro de 20 Até o Mês 7.867.660,08 4.209.906,93 4.148.034,26 61.872,67 330.195,81 313.635,27	Secretaria de Finanças-2021 22 Despesas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações – INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) INSS DIVERSOS INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações – Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) IMPOSTO SINDICAL	No Mês 772.044,59 362.334,86 357.748,31 4.586,55 30.291,59	Até o Mês 7.747.273,31 3.524.644,84 3.464.160,43 60.484,41 312.158,71 301.310,92
Esporte e Turismo-2021 000266 Secretaria de Finanças-2021 Prefeitura Municipal de Pombal Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações - INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) 000009 INSS DIVERSOS 000034 INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações - Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa 0,00 neete Financeiro No Mês 1.113.563,09 701.649,10 694.343,96 7.305,14 31.250,60	0,00 Novembro de 20 Até o Mês 7.867.660,08 4.209.906,93 4.148.034,26 61.872,67 330.195,81	Secretaria de Finanças-2021 22 Despesas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações – INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) INSS DIVERSOS INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações – Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações)	No Mês 772.044,59 362.334,86 357.748,31 4.586,55 30.291,59	Até o Mês 7.747.273,31 3.524.644,84 3.464.160,43 60.484,41 312.158,71	
Esporte e Turismo-2021 000266 Secretaria de Finanças-2021 Prefeitura Municipal de Pombal Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações - INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) 000009 INSS DIVERSOS 000034 INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações - Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa 0,00 ncete Financeiro No Mês 1.113.563,09 701.649,10 694.343,96 7.305,14 31.250,60 29.237,86 845,00	0,00 Novembro de 20 Até o Mês 7.867.660,08 4.209.906,93 4.148.034,26 61.872,67 330.195,81 313.635,27 6.205,74	Secretaria de Finanças-2021 22 Despesas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações – INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) INSS DIVERSOS INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações – Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) IMPOSTO SINDICAL SESTSENAT	No Mês 772.044,59 362.334,86 357.748,31 4.586,55 30.291,59 29.248,40 97,75	Até o Mês 7.747.273,31 3.524.644,84 3.464.160,43 60.484,41 312.158,71 301.310,92 5.752,57	
Esporte e Turismo-2021 000266 Secretaria de Finanças-2021 Prefeitura Municipal de Pombal Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações - INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) 000009 INSS DIVERSOS 000034 INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações - Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa 0,00 mcete Financeiro No Més 1.113.563,09 701.649,10 694.343,96 7.305,14 31.250,60 29.237,86 845,00 670,69 0,00 208,79	0,00 Novembro de 20 Até o Mês 7.867.660,08 4.209.906,93 4.148.034,26 61.872,67 330.195,81 313.635,27 6.205,74 4.767,14 4.103,99 618,89	Secretaria de Finanças-2021 22 Despesas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações – INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) INSS DIVERSOS INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações – Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) IMPOSTO SINDICAL SESTSENAT Contribuição Produto Rural Comercialização SINATRAN IMPOSTO SINDICAL SINAFIT	No Mês 772.044,59 362.334,86 357.748,31 4.586,55 30.291,59 29.248,40 97,75 0,00 0,00 410,10	Até o Mês 7.747.273,31 3.524.644,84 3.464.160,43 60.484,41 312.158,71 301.310,92 5.752,57 0,00 4.149,78 410,10	
Esporte e Turismo-2021 000266 Secretaria de Finanças-2021 Prefeitura Municipal de Pombal Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações - INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) 000009 INSS DIVERSOS 000034 INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações - Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa 0,00 ncete Financeiro No Més 1.113.563,09 701.649,10 694.343,96 7.305,14 31.250,60 29.237,86 845,00 670,69 0,00	0,00 Até o Mês 7.867.660,08 4.209.906,93 4.148.034,26 61.872,67 330.195,81 313.635,27 6.205,74 4.767,14 4.103,99	Secretaria de Finanças-2021 22 Despesas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações – INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) INSS DIVERSOS INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações – Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) IMPOSTO SINDICAL SESTSENAT Contribuição Produto Rural Comercialização SINATRAN IMPOSTO SINDICAL	No Mês 772.044,59 362.334,86 357.748,31 4.586,55 30.291,59 29.248,40 97,75 0,00	Até o Mês 7.747.273,31 3.524.644,84 3.464.160,43 60.484,41 312.158,71 301.310,92 5.752,57 0,00 4.149,78	
Esporte e Turismo-2021 000266 Secretaria de Finanças-2021 Prefeitura Municipal de Pombal Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações - INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) 00009 INSS DIVERSOS 000034 INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações - Outras (TCE/PB Receita Consignações) 000010 IMPOSTO SINDICAL 000023 SESTSENAT 000107 Contribuição Produto Rural Comercialização 000122 SINATRAN IMPOSTO SINDICAL 000269 SINAFIT	0,00 ncete Financeiro No Mês 1.113.563,09 701.649,10 694.343,96 7.305,14 31.250,60 29.237,86 845,00 670,69 0,00 208,79 288,26	0,00 Novembro de 20 Até o Mês 7.867.660,08 4.209.906,93 4.148.034,26 61.872,67 330.195,81 313.635,27 6.205,74 4.767,14 4.103,99 618,89	Secretaria de Finanças-2021 22 Despesas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações – INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) INSS DIVERSOS INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações – Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) IMPOSTO SINDICAL SESTSENAT Contribuição Produto Rural Comercialização SINATRAN IMPOSTO SINDICAL SINAFIT	No Mês 772.044,59 362.334,86 357.748,31 4.586,55 30.291,59 29.248,40 97,75 0,00 0,00 410,10	Até o Mês 7.747.273,31 3.524.644,84 3.464.160,43 60.484,41 312.158,71 301.310,92 5.752,57 0,00 4.149,78 410,10
Esporte e Turismo-2021 000266 Secretaria de Finanças-2021 Prefeitura Municipal de Pombal Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações - INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) 000009 INSS DIVERSOS 000034 INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações - Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações/Despesa Consignações/Despesa Consignações/Despesa Consignações/Despesa Consignações/Despesa Consignações/Despesa 00010 IMPOSTO SINDICAL 000023 SESTSENAT 000107 Contribuição Produto Rural Comercialização 000122 SINATRAN IMPOSTO SINDICAL 000269 SINAFIT 000270 SIMC 24-Consignações/Despesa Consignações/Despesa Consignações/	0,00 ncete Financeiro No Mês 1.113.563,09 701.649,10 694.343,96 7.305,14 31.250,60 29.237,86 845,00 670,69 0,00 208,79 288,26	0,00 Novembro de 20 Até o Mês 7.867.660,08 4.209.906,93 4.148.034,26 61.872,67 330.195,81 313.635,27 6.205,74 4.767,14 4.103,99 618,89 864,78	Secretaria de Finanças-2021 22 Despesas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações – INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) INSS DIVERSOS INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações – Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) IMPOSTO SINDICAL SESTSENAT Contribuição Produto Rural Comercialização SINATRAN IMPOSTO SINDICAL SINAFIT SIMC	No Mês 772.044,59 362.334,86 357.748,31 4.586,55 30.291,59 29.248,40 97,75 0,00 0,00 410,10 535,34	Até o Mês 7.747.273,31 3.524.644,84 3.464.160,43 60.484,41 312.158,71 301.310,92 5.752,57 0,00 4.149,78 410,10 535,34
Esporte e Turismo-2021 000266 Secretaria de Finanças-2021 Prefeitura Municipal de Pombal Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações - INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) 000009 INSS DIVERSOS 000034 INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações - Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Receita Consignações/Despesa Consignações/Despesa	0,00 neete Financeiro No Mês 1.113.563,09 701.649,10 694.343,96 7.305,14 31.250,60 29.237,86 845,00 670,69 0,00 208,79 288,26 9.906,49	0,00 Novembro de 20 Até o Mês 7.867.660,08 4.209.906,93 4.148.034,26 61.872,67 330.195,81 313.635,27 6.205,74 4.767,14 4.103,99 618,89 864,78 109.765,16	Secretaria de Finanças-2021 22 Despesas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações – INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) INSS DIVERSOS INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações – Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) IMPOSTO SINDICAL SESTSENAT Contribuição Produto Rural Comercialização SINATRAN IMPOSTO SINDICAL SINAFIT SIMC 24-Consignações Pensões Alimentícias (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignaçõe	No Mês 772.044,59 362.334,86 357.748,31 4.586,55 30.291,59 29.248,40 97.75 0,00 410,10 535,34 9.337,24	Até o Mês 7.747.273,31 3.524.644,84 3.464.160,43 60.484,41 312.158,71 301.310,92 5.752,57 0,00 4.149,78 410,10 535,34 100,209,14
Esporte e Turismo-2021 000266 Secretaria de Finanças-2021 Prefeitura Municipal de Pombal Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações - INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) 000009 INSS DIVERSOS 000034 INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações - Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consign 000011 PENSÃO ALIMENTICIA 25-Consignações Empréstimos (TCE/PB Receita	0,00 nncete Financeiro No Mês 1.113.563,09 701.649,10 694.343,96 7.305,14 31.250,60 29.237,86 845,00 670,69 0,00 208,79 288,26 9.906,49	0,00 Novembro de 20 Até o Mês 7.867.660,08 4.209.906,93 4.148.034,26 61.872,67 330.195,81 313.635,27 6.205,74 4.767,14 4.103,99 618,89 864,78 109.765,16	Secretaria de Finanças-2021 Despesas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações – INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) INSS DIVERSOS INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações – Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) IMPOSTO SINDICAL SESTSENAT Contribuição Produto Rural Comercialização SINATRAN IMPOSTO SINDICAL SINAFIT SIMC 24-Consignações Pensões Alimentícias (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações/De	No Mês 772.044,59 362.334,86 357.748,31 4.586,55 30.291,59 29.248,40 97.75 0,00 410,10 535,34 9.337,24	Até o Mês 7.747.273,31 3.524.644,84 3.464.160,43 60.484,41 312.158,71 301.310,92 5.752,57 0,00 4.149,78 410,10 535,34 100.209,14
Esporte e Turismo-2021 000266 Secretaria de Finanças-2021 Prefeitura Municipal de Pombal Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações - INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) 000009 INSS DIVERSOS 000034 INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações - Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Comercialização 000122 SINATRAN IMPOSTO SINDICAL 0000269 SINAFIT 000270 SIMC 24-Consignações/Despesa Consign 000011 PENSÃO ALIMENTICIA 25-Consignações/Despesa Consign 000011 PENSÃO ALIMENTICIA 25-Consignações/Despesa Consignações/Despesa Consignações	0,00 neete Financeiro No Mês 1.113.563,09 701.649,10 694.343,96 7.305,14 31.250,60 29.237,86 845,00 670,69 0,00 208,79 288,26 9.906,49 300.546,47 295.112,49 5.433,98	0,00 Até o Mês 7.867.660,08 4.209.906,93 4.148.034,26 61.872,67 330.195,81 313.635,27 6.205,74 4.767,14 4.103,99 618,89 864,78 109.765,16 109.765,16 2.918.282,91 2.899.313,62	Secretaria de Finanças-2021 22 Despesas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações – INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) INSS DIVERSOS INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações – Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) IMPOSTO SINDICAL SESTSENAT Contribuição Produto Rural Comercialização SINATRAN IMPOSTO SINDICAL SINAFIT SIMC 24-Consignações Pensões Alimentícias (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consign PENSÃO ALIMENTÍCIA 25-Consignações Empréstimos (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) CONSIGNAÇÃO CAIXA	No Mês 772.044,59 362.334,86 357.748,31 4.586,55 30.291,59 29.248,40 97,75 0,00 0,00 410,10 535,34 9.337,24 298.616,21 292.347,34	Até o Mês 7.747.273,31 3.524.644,84 3.464.160,43 60.484,41 312.158,71 301.310,92 5.752,57 0,00 4.149,78 410,10 535,34 100.209,14 100.209,14 2.778.746,13 2.765.210,82
Esporte e Turismo-2021 000266 Secretaria de Finanças-2021 Prefeitura Municipal de Pombal Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações - INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) 000009 INSS DIVERSOS 000034 INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações - Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa	0,00 neete Financeiro No Mês 1.113.563,09 701.649,10 694.343,96 7.305,14 31.250,60 29.237,86 845,00 670,69 0,00 208,79 288,26 9.906,49 300.546,47 295.112,49 5.433,98	0,00 Novembro de 20 Até o Mês 7.867.660,08 4.209.906,93 4.148.034,26 61.872,67 330.195,81 313.635,27 6.205,74 4.767,14 4.103,99 618,89 864,78 109.765,16 109.765,16 2.918.282,91 2.899.313,62 18.969,29	Despesas	No Mês 772.044,59 362.334,86 357.748,31 4.586,55 30.291,59 29.248,40 97.75 0,00 410,10 535,34 9.337,24 298.616,21 292.347,34 6.268,87	Até o Mês 7.747.273,31 3.524.644,84 3.464.160,43 60.484,41 312.158,71 301.310,92 5.752,57 0,00 4.149,78 410,10 535,34 100.209,14 100.209,14 2.778.746,13 2.765.210,82 13.535,31
Esporte e Turismo-2021 000266 Secretaria de Finanças-2021 Prefeitura Municipal de Pombal Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações - INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) 000009 INSS DIVERSOS 000034 INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações - Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa 0,00 nncete Financeiro No Més 1.113.563,09 701.649,10 694.343,96 7.305,14 31.250,60 29.237,86 845,00 670,69 0,00 208,79 288,26 9.906,49 9.906,49 300.546,47 295.112,49 5.433,98 10.051,66	0,00 Novembro de 20 Até o Mês 7.867.660,08 4.209.906,93 4.148.034,26 61.872,67 330.195,81 313.635,27 6.205,74 4.767,14 4.103,99 618,89 864,78 109.765,16 109.765,16 2.918.282,91 2.899.313,62 18.969,29 158.054,00	Despesas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações – INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) INSS DIVERSOS INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações – Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) IMPOSTO SINDICAL SESTSENAT Contribuição Produto Rural Comercialização SINATRAN IMPOSTO SINDICAL SINAFIT SIMC 24-Consignações Pensões Alimentícias (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consign PENSÃO ALIMENTÍCIA 25-Consignações Empréstimos (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) CONSIGNAÇÃO CAIXA CONSIGNAÇÃO CAIXA CONSIGNAÇÃO BB 27-Agentes Pagadores-Salário Família (TCE/PB Receita Outras Operações/Despesa Ou	No Mês 772.044,59 362.334,86 357.748,31 4.586,55 30.291,59 29.248,40 97,75 0,00 410,10 535,34 9.337,24 298.616,21 292.347,34 6.268,87 10.752,83	Até o Mês 7.747.273,31 3.524.644,84 3.464.160,43 60.484,41 312.158,71 301.310,92 5.752,57 0,00 4.149,78 410,10 535,34 100.209,14 2.778.746,13 2.765.210,82 13.535,31 166.649,72	
Esporte e Turismo-2021 000266 Secretaria de Finanças-2021 Prefeitura Municipal de Pombal Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações - INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) 000009 INSS DIVERSOS 000034 INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações - Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa	0,00 nocete Financeiro No Mês 1.113.563,09 701.649,10 694.343,96 7.305,14 31.250,60 29.237,86 845,00 670,69 0,00 208,79 288,26 9.906,49 9.906,49 9.906,49 10.051,66 10.051,66	0,00 Novembro de 20 Até o Mês 7.867.660,08 4.209.906,93 4.148.034,26 61.872,67 330.195,81 313.635,27 6.205,74 4.767,14 4.103,99 618,89 864,78 109.765,16 109.765,16 2.918.282,91 2.899,313,62 18.969,29 158.054,00	Despesas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações – INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) INSS DIVERSOS INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações – Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) IMPOSTO SINDICAL SESTSENAT Contribuição Produto Rural Comercialização SINATRAN IMPOSTO SINDICAL SINAFIT SIMC 24-Consignações Pensões Alimentícias (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consign PENSÃO ALIMENTÍCIA 25-Consignações Empréstimos (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) CONSIGNAÇÃO CAIXA CONSIGNAÇÃO CAIXA CONSIGNAÇÃO BB 27-Agentes Pagadores-Salário Família (TCE/PB Receita Outras Operações/Despesa Ou SALARIO FAMILIA - DIVERSOS	No Mês 772.044,59 362.334,86 357.748,31 4.586,55 30.291,59 29.248,40 97,75 0,00 0,00 410,10 535,34 9.337,24 298.616,21 292.347,34 6.268,87 10.752,83	Até o Mês 7.747.273,31 3.524.644,84 3.464.160,43 60.484,41 312.158,71 301.310,92 5.752,57 0,00 4.149,78 410,10 535,34 100.209,14 100.209,14 2.778.746,13 2.765,210,82 13.535,31 166.649,72
Esporte e Turismo-2021 000266 Secretaria de Finanças-2021 Prefeitura Municipal de Pombal Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Bala Receitas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações - INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) 000009 INSS DIVERSOS 000034 INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações - Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa 0,00 ncete Financeiro No Més 1.113.563,09 701.649,10 694.343,96 7.305,14 31.250,60 29.237,86 845,00 670,69 0,00 208,79 288,26 9.906,49 9.906,49 9.906,49 10.051,66 10.051,66 20.642,77	0,00 Até o Mês 7.867.660,08 4.209.906,93 4.148.034,26 61.872,67 330.195,81 313.635,27 6.205,74 4.767,14 4.103,99 618,89 864,78 109.765,16 109.765,16 2.918.282,91 2.899.313,62 18.969,29 158.054,00 78.665,16	Despesas Contas Extra-Orçamentárias 6-Consignações – INSS (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) INSS DIVERSOS INSS - Contribuintes Individuais 10-Consignações – Outras (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) IMPOSTO SINDICAL SESTSENAT Contribuição Produto Rural Comercialização SINAFRAN IMPOSTO SINDICAL SINAFIT SIMC 24-Consignações Pensões Alimentícias (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consign PENSÃO ALIMENTÍCIA 25-Consignações Empréstimos (TCE/PB Receita Consignações/Despesa Consignações) CONSIGNAÇÃO CAIXA CONSIGNAÇÃO CAIXA CONSIGNAÇÃO BB 27-Agentes Pagadores-Salário Família (TCE/PB Receita Outras Operações/Despesa Ou SALARIO FAMILIA - DIVERSOS 28-Agentes Pagadores-Salário Maternidade (TCE/PB Receita Outras Operações/Despes	No Mês 772.044,59 362.334,86 357.748,31 4.586,55 30.291,59 29.248,40 97,75 0,00 0,00 410,10 535,34 9.337,24 298.616,21 292.347,34 6.268,87 10.752,83 13.094,53	Até o Mês 7.747.273,31 3.524.644,84 3.464.160,43 60.484,41 312.158,71 301.310,92 5.752,57 0,00 4.149,78 410,10 535,34 100.209,14 100.209,14 2.778.746,13 2.765.210,82 13.535,31 166.649,72 92.695,55	

Receita Outras Oper					
000017 TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS A CÂMARA (DUODÉCIMO)		0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS A CÂMARA (DUODÉCIMO)	283.660,79	3.120.268,69
000035 TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA A CÂMARA (INATIVOS E PENSIONISTAS)		0,00	TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA A CÂMARA (INATIVOS E PENSIONISTAS)	8.323,90	88.536,02
Total do Movimento Extra- Orçamentário:	1.113.563,09	7.867.660,08		1.064.029,28	10.956.078,02

Saldo Disponível										
0-Conta Mov	0-Conta Movimento/Corrente (TCE/PB 1-Conta Corrente) 7.184,37 1.928,84 8.636,34 8.636,34 8.636,34									
Conta		Caixa	7.184,37	1.928,84	Conta		Caixa	8.636,34	8.636,34	
000001	0 0	Conta Caixa	7.184,37	1.928,84	0	0	Conta Caixa	8.636,34	8.636,34	

Prefeitura Municipal de Pombal						
Secretaria de Finanças	I	2022				
Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Balancete Financeiro	Novembro de	2022				
Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
0-Conta Movimento/Corrente (TCE/PB 1-Conta Corrente)	119.395,01	31.879,85			120.537,02	120.537,02
Banco do Brasil	0.00	0,00	Banco do	BANCO DO BRASIL S.A C/C 1.148-7	1.824,00	1.824,00 0.00
000436 1148 7 BANCO DO BRASIL S.A C/C 1.148-7 000032 7702X BANCO DO BRASIL S.A C/7.702-X FPM	202,37	0,00	1148 7 7702X	BANCO DO BRASIL S.A C/C 1.148-7 BANCO DO BRASIL S.A C/7.702-X FPM	0,00	121,00
000036 7705 4 BANCO DO BRASIL S.A C/7.705- C.MOVI.		0,00	7705 4	BANCO DO BRASIL S.A C/7.705-4 C.MOVI.	0,00	0,00
000037 7708 9 BANCO DO BRASIL S.A C/7.708-9 ITR	0,00	0,00	7708 9	BANCO DO BRASIL S.A C/7.708-9 ITR	0,00	0,00
000430 8803X BANCO DO BRASIL S.AC/8.803-X ACAG SOC.	0,00	0,00	8803X	BANCO DO BRASIL S.AC/8.803-X ACAO SOC.	0,00	0,00
000050 8808 0 BANCO DO BRASIL S.A C/C 8808-0 IPVA	11,00	0,00	8808 0	BANCO DO BRASIL S.A C/C 8808-0 - IPVA	0,00	0,00
000506 8849 8 BANCO DO BRASIL S.A. C/C 8.849- ICMS	0,00	0,00	8849 8	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 8.849-8 ICMS	1.703,00	1.703,00
000512 9451X BANCO DO BRASIL S.A. C/C 9.451-2 F.ESP.	0,00	0,00	9451X	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 9.451-X F.ESP.	0,00	0,00
000530 10685 2 BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.685- CEX	2 0,00	0,00	10685 2	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.685-2 CEX	0,00	0,00
000531 10914 2 BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.914- CIDE	0,00	0,00	10914 2	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.914-2 CIDE	0,00	0,00
000692 17372X BANCO DO BRASIL S.A C/17372-2	0,00	0,00	17372X	BANCO DO BRASIL S.A C/17372-X DTTRANS	0,00	0,00
000689 17659 1 BANCO DO BRASIL S.A C/17659-1 SIM NACIO	0,00	0,00	17659 1	BANCO DO BRASIL S.A C/17659-1 SIMP NACIO	0,00	0,00
000688 17705 9 BANCO DO BRASIL S.A C/ 17705- COZ.COM.	0,00	0,00	17705 9	BANCO DO BRASIL S.A C/ 17705-9 COZ.COM.	0,00	0,00
000713 17770 9 BANCO DO BRASIL S.A C/17770- BRASIL ALF	0,00	0,00	17770 9	BANCO DO BRASIL S.A C/17770-9 BRASIL ALF	0,00	0,00
000027 20406 4 Banco do Brasil S/A 20.406-4 Alienação d Bens	0,00	0,00	20406 4	Banco do Brasil S/A 20.406-4 Alienação de Bens	0,00	0,00
000059 21738 7 BANCO DO BRASIL S.A C/C 21738-7 CFM 000115 23170 3 BANCO DO BRASIL S/A CONTRUÇAC ESCOLA		0,00	21738 7 23170 3	BANCO DO BRASIL S.A C/C 21738-7 CFM BANCO DO BRASIL S/A CONTRUÇAO ESCOLA	0,00	0,00
000188 26082 7 FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA	A 1,00	0,00	26082 7	FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDO DIVERSOS	0,00	0,00
O00236 26959X PM POMBAL ISS	0,00	0,00	26959X	PM POMBAL ISS	0,00	0,00
000238 27131 4 PM POMBAL FUNDEB PRECATÓRIOS	0,00	0,00	27131 4	PM POMBAL FUNDEB PRECATÓRIOS	0,00	0,00
000254 27537 9 PM POMBAL IPI	0,00	0,00	27537 9	PM POMBAL IPI	0,00	0,00
000039 283143 BANCO DO BRASIL S.A C/283.143- ICMS DESON	0,00	0,00	283143 0	BANCO DO BRASIL S.A C/283.143-0 ICMS DESON	0,00	0,00
Banco do Nordeste	924,64	6.809,60	Banco do		930,92	930,92
000241 23952 9 PM POMBAL BANCO DO NORDESTE ISS		5.440,83	23952 9	PM POMBAL BANCO DO NORDESTE ISS	0,00	0,00
3 PM POMBAL BANCO DO NORDESTE	924,64	868,77		PM POMBAL BANCO DO NORDESTE	930,92	930,92
8 PM POMBAL BANCO DO NORDESTE	0,00	500,00		PM POMBAL BANCO DO NORDESTE	0,00	0,00
Banco Santander S.A	21.220,27	21.220,27		ntander S.A	21.220,27	21.220,27
000066 413 4 IPI BCO Santander Prefeitura Municipal de Pombal	21.220,27	21.220,27	413 4	IPI BCO Santander	21.220,27	21.220,27
Secretaria de Finanças						
Departamento de Contabilidade		Novembro de 2022	2			
Balancetes Mensais - Anexo I - Balancete Financeiro Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
0-Conta Movimento/Corrente (TCE/PB 1-Conta Corrente)	119.395,01	31.879,85	2 capeaus		120.537,02	120.537,02
Caixa Econômica Federal	97.035,73	3.849,98	Caixa Eco	onômica Federal	96.561,83	96.561,83
000420 26 CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000002- ISS	1.196,00	896,00	26	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000002-6 ISS	712,09	712,09
000390 41 7 CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000041-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 232-	0	1.745,27	41 7	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000041-7	1.745,27	1.745,27
- TRIBUTAÇÃO	1.263,/1	1.208,71	232 0	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 232-0 - TRIBUTAÇÃO	944,88	944,88
000128 235 5 CEF - 235-5 TAXAS/VGS	0,00	0,00	235 5	CEF - 235-5 TAXAS/VGS	0,00	0,00
000311 71070 8 PM POMBAL ARRECADAÇÃO 000312 71071 6 PM POMBAL AÇÕES FISCAIS	0,00 92.830,75	0,00	71070 8 71071 6	PM POMBAL ARRECADAÇÃO PM POMBAL AÇÕES FISCAIS	0,00 93.159,59	0,00 93.159,59
2-Conta Vinculada (TCE/PB 1-Conta Corrente)	7.766,69	29.857,92	/10/10	THE CONDAL AÇOLO FISCAIS	6.210,69	6.210,69
Prefeitura Municipal de Pombal	, , ,				,	, , , ,
Secretaria de Finanças		12.				
Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Balancete Financeiro		Novembro de 2022	2			
Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
			- Lopesus		110 11100	
2-Conta Vinculada (TCE/PB 1-Conta Corrente)	7.766,69	29.857,92			6.210,69	6.210,69
Banco do Brasil PM POMBAL PROGRAMA AUXILIO	7.766,69 7.206,70		Banco do	Brasil	6.210,69 5.872,20	5.872,20

Month Part		256.5	DMD DOMB AT TOT 062 LED	0,00	0,00	356 5	PMP POMBAL TCT 062 LED	0,00	0,00
March Marc			PMP POMBAL TCT 062 LED PM POMBAL SIGTV251210120220001					<u> </u>	
STOTE STATE STAT			GND3	-,	·				
MONTH PROPERTY MARCHEST M									
BANKED DOWN BASEL SAL CC 1965-5 100				-,	-,			-,	(1.477,50)
March Marc									
Control Cont			BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.662-3	-,					
Process Proc			BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.682-8	-,					, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
MODIC CASE MANUS MARCH CASE TANDRES CORP.			BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.789-1		,				
1998 1998				-,	·				
1999	000690	17624 9		0,00	0,00	17624 9	BANCO DO BRASIL S.A C/17624-9 TRANP ESC	0,00	0,00
10000 1906	000818	17959 0	BANCO DO BRASIL S/A-C 179590	0,00	0,00	17959 0	BANCO DO BRASIL S/A-C 179590 MERENDA	0,00	0,00
2006 2016 APRILE - PATEMBAL AMANTE PIRE Nº	000005	19474 3		0,00	0,00	19474 3	BANCO DO BRASIL S.A C/C 19474-3 - MERENDA - PNAE	0,00	0,00
10000 200000 20000 20000 20000 20000 20000 20000 20000 20000 200000 20000 20000 20000 20000 20000 20000 20000 20000 200000 20000 20000 20000 20000 20000 20000 20000 20000 200000 20000 20000 20000 20000 20000 20000 20000 20000 200000 20000 20000 20000 20000 20000 20000 20000 20000 200000 20000 20000 20000 20000 20000 20000 20000 20000 200000 20000 20000 20000 20000 20000 20000 20000 20000 200000 20000 200000 200000 200000 200000 200000 200000 200000 200000 200000 200000 200000 200000 200000 200000 2000000 200000 200000 200000 200000 200000 200000 200000 2000000 200000000	000126	22457X		0,00	0,00	22457X	FMS MAC II ESTADO	0,00	0,00
0.000 0.0	000108	23161 4		0,00	0,00	23161 4	FNDE - PM POMBAL MANUT EDUC INF APOIO A CRECHES	0,00	0,00
100.005 200.007 200	000098	23175 4	PEJA/FNDE C/C 23.175-4	0,00	0,00	23175 4	PEJA/FNDE C/C 23.175-4	0,00	0,00
1000-12 100	000158	24687 5		0,00	0,00	24687 5	PM POMBAL - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLES	0,00	0,00
1969 1969	000182	24727 8		0,00	0,00	24727 8	PM POMBAL - CONV AGUA PARA TODOS IMP 3 SIST COLETI	0,00	0,00
1998 25517 PM PONBAL AL MAS BL. BASKA CLEPP 0,00 0,00 25517 PM PONBAL AL MAS BL. BASKA CLEPP 0,00 0,0	000159	24767 7		0,00	0,00	24767 7	BANCO DO BRASIL C/C 24767-7 BRASIL CARINHOSO	0,00	0,00
1997 2597 PARS - ACESSAS TRABALHO 0,00 0,	000160	24821 5		0,00	0,00	24821 5	BANCO DO BRASIL S.A. EJA	0,00	0,00
1907 25503 PMAS - BICCO GRO (CSTATO BOLSA) 1,00 0,00 2550	000181	254517	PM POMBAL FMAS BL BASICA CES-PB	0,00	0,00	25451 7		0,00	0,00
10072 25101 PAMES - BLOCCO GRIS GESTÃO BOLSĂ 11.00 0.00 25516 PAMES - BLOCCO GRIS GESTÃO BOLSĂ 10.00 0.									
10001 25516 FAMILIA 1000 1000 25511 FAMILIA 1000								1	
			FAMILIA	,	,				
Post Profess								<u> </u>	
Description of Controllidade Plantage			REORDENAMENTO/CRAS	11,00	0,00	25521 1	FMAS - BLOCO PSB REORDENAMENTO/CRAS	99,00	99,00
Department of Contabilitation Section S			-						
Balburetes Nerous's - Anexo E - Balburete Financerion			*		Novembro de 2022				
Econic o Bresis					1 tovelibro de 2022				
Banco do Brasil	Receita	s		No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
00017 25610 2 PM POMBAL QUALIFICAÇÃO DA CASA DA CULTURA 0,00			·		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				6.210,69
10021 20075 20090 2009					· ·	Banco do		<u> </u>	, ,
PMP - FNDE MANIT EDUC INFANTIL			DA CULTURA	-,			· ·		
0.00 0.00									
00215 26377 PM POMBAL FUNDO M D P S D 0,00 0,00 26375 PM POMBAL FUNDO M D P S D - FUNPOD 0,00 0,		26002 9		0,00	0.00	26002 9	PMP - FNDE MANUT EDUC INFANTIL NOVOS ESTABELECIMEN	0,00	0,00
100212 26975 PM POMBAL PA BRASIL 0.00 0.00 26575 PM POMBAL PA BRASIL 0.00 0			NOVOS ESTABELECIMEN		0,00				
100.00 1			FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA		0,00		,		
000252 26916 0 OOFMANCIAMENTO ESTADUAL 0.00 0.00 0.00 26906 PM POMBAL BI MAC PINAS 0.00			FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD		0,00		,		
000257 2795.5 PM POMBAL EMAS PROTEÇÃO BÁSICA 0,00	000215	26337 0	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO	0,00	0,00	26337 0	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD	0,00	0,00
COL-ESTADUAL PMP POMBAL FMAS PROTEÇÃO 0.00 0.00 27980 3 PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF ESTADUAL 0.00 0	000215 000211 000235	26337 0 26375 3 26516 0	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	26337 0 26375 3 26516 0	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
EMPECIAL COFESTADUAL	000215 000211 000235 000229	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS	0,00 0,00 0,00 66,00	0,00 0,00 0,00 0,00 66,00
1000-00 1798-3 EVENTUAL 0.00	000215 000211 000235 000229 000257	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO PMAS PROTEÇÃO	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL	0,00 0,00 0,00 66,00 0,00	0,00 0,00 0,00 66,00 0,00
1000276 28029 ESCOLA 0.00 0.00 0.00 28029 FM PAGÕES DO COVID NO SUAS PARA 0.00 0.00 0.00 28299 5 PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA 0.00	000215 000211 000235 000229 000257	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL	0,00 0,00 0,00 66,00 0,00	0,00 0,00 0,00 66,00 0,00
0.00	000215 000211 000235 000229 000257 000259	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL	0,00 0,00 0,00 66,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 66,00 0,00 0,00
100.207 28.303 EPI	000215 000211 000235 000229 000257 000259 000261	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA	0,00 0,00 0,00 66,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 66,00 0,00 0,00 0,00
000275 28563 3 PM POMBAL LEI ALDIR BLANC 0,00 0,00 0,00 28563 3 PM POMBAL LEI ALDIR BLANC 0,00	000215 000211 000235 000229 000257 000259 000261 000278	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO	0,00 0,00 0,00 66,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 66,00 0,00 0,00 0,00 0,00
D00320 29322 9 PM POMBAL CIP COSIP 0,00 0,00 29322 9 PM POMBAL CIP COSIP 0,00	000215 000211 000235 000229 000257 000261 000278 000265	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D- FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI	0,00 0,00 0,00 66,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 66,00 0,00 0,00 0,00 0,0
D00285 29372 5 PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL 0,00	000215 000211 000235 000229 000257 000259 000261 000278 000267	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE	0,00 0,00 0,00 66,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 66,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
PMP CONSTRUÇÃO ALTIPLANO - FNDE PAR 0,00 0,	000215 000211 000235 000229 000257 000259 000261 000278 000267 000270 000275	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 28563 3	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÉSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 28563 3	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC	0,00 0,00 0,00 66,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 7.173,70 0,00	0,00 0,00 0,00 66,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 7.173,70 0,00
000299 29803 4 PMP FNAS SIGTV G32021 0,00 0,00 29803 4 PMP FNAS SIGTV G32021 0,00	000215 000211 000235 000229 000257 000259 000265 000265 000267 000270 000275 000320	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 28563 3 29322 9	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 28563 3 29322 9	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL CIP COSIP	0,00 0,00 0,00 66,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 7.173,70 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 66,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 7.173,70 0,00 0,00
Recitar Recitar Recitar Recitar Recine Recitar Recitar Recitar Recine Recitar Recita	000215 000211 000235 000229 000257 000261 000278 000267 000275 000320 000285	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 28563 3 29322 9 29372 5	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 28563 3 29322 9 29372 5	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 66,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 7.173,70 0,00 0,00 0,00
Month Banco Do Nordeste C/C 40018-4 231,94 2493,67 40018 4 Banco Do Nordeste C/C 40018-4 F.AVAL 231,94 2	000215 000211 000235 000229 000257 000259 000261 000278 000265 000270 000275 000320 000285	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 28563 3 29322 9 29372 5	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO CESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR PMP FNAS SIGTV G32021	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 28563 3 29322 9 29372 5	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Prefeitura Municipal de Pombal	000215 000211 000235 000229 000257 000265 000265 000267 000270 000275 000320 000285	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 28563 3 29322 9 29372 5 29651 1 29803 4	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR PMP FNAS SIGTV G32021 PMP POMBAL CONST. E REFORMAS DE	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 28563 3 29322 9 29372 5 29651 1 29803 4	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR PMP FNAS SIGTV G32021	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Secretaria de Finanças	000215 000211 000235 000229 000257 000259 000267 000270 000277 000275 000270 000275 000287 000285	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 28563 3 29322 9 29372 5 29651 1 29803 4 29811 5 do Nordes	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR PMP FNAS SIGTV G32021 PMP POMBAL CONST. E REFORMAS DE CRECHES	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 282563 3 29322 9 29372 5 29651 1 29803 4 29811 5 Banco do	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR PMP FNAS SIGTY G32021 PMP POMBAL CONST. E REFORMAS DE CRECHES Nordeste	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Departamento de Contabilidade Novembro de 2022	000215 000211 000235 000229 000257 000261 000278 000267 000270 000275 000287 000287 000299 000295	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 28563 3 29372 5 29651 1 29803 4 29811 5 do Nordee 40018 4	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÉSPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR PMP FNAS SIGTV G32021 PMP POMBAL CONST. E REFORMAS DE CRECHES SIE BANCO DO NORDESTE C/C 40018-4 F.AVAL	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 282563 3 29322 9 29372 5 29651 1 29803 4 29811 5 Banco do	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR PMP FNAS SIGTY G32021 PMP POMBAL CONST. E REFORMAS DE CRECHES Nordeste	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Balancetes Mensais - Anexo I - Balancete Financeiro Receitas No Mês Até o Mês Despesas No Mês Até o Mê 2-Conta Vinculada (TCE/PB I-Conta Corrente) 7.766,69 29.857,92 6.210,69 <t< td=""><td>000215 000211 000235 000229 000257 000261 000278 000265 000267 000270 000270 000270 000270 000295 000285 000285 000285 000285</td><td>26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 29372 5 29651 1 29803 4 29811 5 do Norde: 40018 4</td><td>FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D- FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÉSPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR PMP FNAS SIGTV G32021 PMP POMBAL CONST. E REFORMAS DE CRECHES ste BANCO DO NORDESTE C/C 40018-4 F.AVAL cipal de Pombal</td><td>0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0</td><td>0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0</td><td>26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 282563 3 29322 9 29372 5 29651 1 29803 4 29811 5 Banco do</td><td>PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR PMP FNAS SIGTY G32021 PMP POMBAL CONST. E REFORMAS DE CRECHES Nordeste</td><td>0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0</td><td>0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0</td></t<>	000215 000211 000235 000229 000257 000261 000278 000265 000267 000270 000270 000270 000270 000295 000285 000285 000285 000285	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 29372 5 29651 1 29803 4 29811 5 do Norde: 40018 4	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D- FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÉSPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR PMP FNAS SIGTV G32021 PMP POMBAL CONST. E REFORMAS DE CRECHES ste BANCO DO NORDESTE C/C 40018-4 F.AVAL cipal de Pombal	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 282563 3 29322 9 29372 5 29651 1 29803 4 29811 5 Banco do	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR PMP FNAS SIGTY G32021 PMP POMBAL CONST. E REFORMAS DE CRECHES Nordeste	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
2-Conta Vinculada (TCE/PB 1-Conta Corrente) 7.766,69 29.857,92 6.210,69 </td <td>000215 000211 000235 000229 000257 000267 000267 000275 000320 000285 000287 000299 000295 Banco 000475 Prefeiti</td> <td>26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 28563 3 29322 9 29372 5 29651 1 29803 4 29811 5 do Norde 40018 4 ura Muni ria de Fina</td> <td>FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL - PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR PMP FNAS SIGTV G32021 PMP POMBAL CONST. E REFORMAS DE CRECHES STE BANCO DO NORDESTE C/C 40018-4 FAVAL CIPIAI GENTANIA</td> <td>0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0</td> <td>0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0</td> <td>26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 28563 3 29322 9 29372 5 29651 1 29803 4 29811 5 Banco do 40018 4</td> <td>PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR PMP FNAS SIGTY G32021 PMP POMBAL CONST. E REFORMAS DE CRECHES Nordeste</td> <td>0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0</td> <td>0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0</td>	000215 000211 000235 000229 000257 000267 000267 000275 000320 000285 000287 000299 000295 Banco 000475 Prefeiti	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 28563 3 29322 9 29372 5 29651 1 29803 4 29811 5 do Norde 40018 4 ura Muni ria de Fina	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL - PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR PMP FNAS SIGTV G32021 PMP POMBAL CONST. E REFORMAS DE CRECHES STE BANCO DO NORDESTE C/C 40018-4 FAVAL CIPIAI GENTANIA	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 28563 3 29322 9 29372 5 29651 1 29803 4 29811 5 Banco do 40018 4	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR PMP FNAS SIGTY G32021 PMP POMBAL CONST. E REFORMAS DE CRECHES Nordeste	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Caixa Econômica Federal 328,05 40,55 Caixa Econômica Federal 106,55 106,55 000129 242 8 FMS - SAMU II 0,00 0,00 242 8 FMS - SAMU II 0,00 0,00 000167 304 1 POMBAL FMS-MAC/TFD 0,00 0,00 304 1 POMBAL FMS-MAC/TFD 0,00 0,00	000215 000211 000235 000229 000257 000259 000261 000278 000278 000277 000299 000295 Banco 000475 Prefeiti Secreta	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 28563 3 29322 9 29372 5 29651 1 29803 4 29811 5 do Norded 40018 4 ura Muni ria de Fina	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL - PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR PMP FNAS SIGTV G32021 PMP POMBAL CONST. E REFORMAS DE CRECHES STE BANCO DO NORDESTE C/C 40018-4 F.AVAL cicipal de Pombal anças Contabilidade	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 28563 3 29322 9 29372 5 29651 1 29803 4 29811 5 Banco do 40018 4	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR PMP FNAS SIGTY G32021 PMP POMBAL CONST. E REFORMAS DE CRECHES Nordeste	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
000129 242 8 FMS - SAMU II 0,00 0,00 242 8 FMS - SAMU II 0,00 0,00 000167 304 1 POMBAL FMS-MAC/TFD 0,00 0,00 304 1 POMBAL FMS-MAC/TFD 0,00 0,00	000215 000211 000235 000229 000257 000259 000261 000278 000265 000275 000275 000275 000275 000275 000275 000287 000287 000287 000287	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 29372 5 29651 1 29803 4 29811 5 do Norde 40018 4 ura Muni ria de Fina unento de etes Mens s	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D FUMPOD PM POMBAL - FUNDO M D P S D FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP POMBAL COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP POMBAL CIP COSIP PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR PMP FNAS SIGTV G32021 PMP POMBAL CONST. E REFORMAS DE CRECHES ste BANCO DO NORDESTE C/C 40018-4 E-AVAL cipal de Pombal angas Contabilidade sais - Anexo I - Balancete Financeiro	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 28563 3 29322 9 29372 5 29651 1 29803 4 29811 5 Banco do 40018 4	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR PMP FNAS SIGTY G32021 PMP POMBAL CONST. E REFORMAS DE CRECHES Nordeste	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
000167 304 1 POMBAL FMS-MAC/TFD 0,00 0,00 304 1 POMBAL FMS-MAC/TFD 0,00 0,00	000215 000211 000235 000229 000257 000261 000278 000265 000267 000275 00	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 29372 5 29651 1 29803 4 29811 5 do Norder 40018 4 ura Muni rimento de etes Mens s a Vincula	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D FUMPOD PM POMBAL - FUNDO M D P S D FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO CESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR PMP FNAS SIGTV G32021 PMP POMBAL CONST. E REFORMAS DE CRECHES STE BANCO DO NORDESTE C/C 40018-4 FAVAL cipal de Pombal anças Contabilidade Sais - Anexo I - Balancete Financeiro da (TCE/PB 1-Conta Corrente)	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 29372 5 29651 1 29803 4 29811 5 Banco do 40018 4	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR PMP FNAS SIGTV G32021 PMP POMBAL CONST. E REFORMAS DE CRECHES Nordeste BANCO DO NORDESTE C/C 40018-4 F.AVAL	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
	000215 000211 000235 000229 000257 000261 000278 000265 000267 000270 000270 000275 000270 000275 000270 000275 000270 000275 000287 000299 000295 Banco 000475 Secretata Balance 2-Cont Caixa la	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 29372 5 29372 5 29651 1 29803 4 29811 5 do Norde: 40018 4 ura Muni ria de Fina umento de etes Menses a Vinculae Econômic	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÉSPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR PMP FNAS SIGTV G32021 PMP POMBAL CONST. E REFORMAS DE CRECHES ste BANCO DO NORDESTE C/C 40018-4 FAVAL cipal de Pombal anças Contabilidade sais - Anexo I - Balancete Financeiro da (TCE/PB 1-Conta Corrente) a Federal	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 29372 5 29651 1 29803 4 29811 5 Banco do 40018 4	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR PMP FNAS SIGTV G32021 PMP POMBAL CONST. E REFORMAS DE CRECHES NORDOMORIOS FEDERAL NORD	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
<u></u>	000215 000211 000235 000229 000257 000267 000267 000270 000278 000267 000270 000275 000270 000275 000295 Banco 000475 Prefeit Secreta Departat 2.e-Ciata la 000129	26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 28563 3 29322 9 29372 5 29651 1 29803 4 29811 5 do Norde: 40018 4 ura Muniria de Finaumento de etes Mens s a Vincula Econômic 242 8	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL - PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR PMP FNAS SIGTV G32021 PMP POMBAL CONST. E REFORMAS DE CRECHES ste BANCO DO NORDESTE C/C 40018-4 FAVAL cipial de Pombal anças Contabilidade sais - Anexo I - Balancete Financeiro da (TCE/PB 1-Conta Corrente) a Federal FMS - SAMU II	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	26337 0 26337 0 26375 3 26516 0 26690 6 27975 7 27980 3 27985 4 28029 1 28299 5 28303 7 28393 2 28563 3 29322 9 29372 5 29651 1 29803 4 29811 5 Banco do 40018 4 Despesas Caixa Ecc 242 8	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL PM POMBAL BL MAC FNAS PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI PMP PFEC LC 173 I - SAÚDE PM POMBAL LEI ALDIR BLANC PM POMBAL CIP COSIP PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR PMP FNAS SIGTV G32021 PMP POMBAL CONST. E REFORMAS DE CRECHES Nordeste BANCO DO NORDESTE C/C 40018-4 F.AVAL	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0

		JUVENTUDE CONV 85913/2018						
000297	71059 7	PMP POMBAL CONVENIO ESTADIO O PEREIRAO	0,00	0,00	71059 7	PMP POMBAL CONVENIO ESTADIO O PEREIRAO	0,00	0,00
	71065 1 624000	FMS POMBAL CUSTEIO ESTADO CEF - 624000-2 ATEN. FARMÁCIA	287,50	0,00	71065 1	FMS POMBAL CUSTEIO ESTADO	66,00	66,00
000130	624001	BÁSICA	0,00	0,00	624000 2	CEF - 624000-2 ATEN. FARMÁCIA BÁSICA	0,00	0,00
000131	0	CEF - 624001-0 PAB	0,00	0,00	624001 0	CEF - 624001-0 PAB	0,00	0,00
000132	624002	CEF- 624002-9 BLGES	0,00	0,00	624002 9	CEF- 624002-9 BLGES	0,00	0,00
000133	624003 7	CEF - 624003-7 MAC	0,00	0,00	624003 7	CEF - 624003-7 MAC	0,00	0,00
000134	624004 5	CEF - 624004-5 BLVGS	0,00	0,00	624004 5	CEF - 624004-5 BLVGS	0,00	0,00
000135	624005 3	CEF - 624005-3 FARMÁCIA POPULAR	0,00	0,00	624005 3	CEF - 624005-3 FARMÁCIA POPULAR	0,00	0,00
000127	624006 1	FNS BLINV	0,00	0,00	624006 1	FNS BLINV	0,00	0,00
000136	624007 0	CEF- 624007-O BLINVEST- UPA	0,00	0,00	624007 0	CEF- 624007-O BLINVEST- UPA	0,00	0,00
000137	624008 8	FNS BLINV - UBS	0,00	0,00	624008 8	FNS BLINV - UBS	0,00	0,00
000138	624014 2	FNS BLINV ACADEMIA DA SAÚDE	0,00	0,00	624014 2	FNS BLINV ACADEMIA DA SAÚDE	0,00	0,00
000139	624015 0	FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS I	0,00	0,00	624015 0	FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS I	0,00	0,00
000140	624016 9	FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS II	0,00	0,00	624016 9	FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS II	0,00	0,00
000141	624017 7	FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS III	0,00	0,00	624017 7	FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS III	0,00	0,00
000142	624018 5	FNS BLINV UBS CACHOEIRA	0,00	0,00	624018 5	FNS BLINV UBS CACHOEIRA	0,00	0,00
000143	624019 3	FNS BLINV CONSTRUÇÃO UBS	0,00	0,00	624019 3	FNS BLINV CONSTRUÇÃO UBS	0,00	0,00
000144	624020 7	FNS BLINV UBS B. PETROPOLIS	0,00	0,00	624020 7	FNS BLINV UBS B. PETROPOLIS	0,00	0,00
000145	624040 1	FMS POMBAL FNS QUALIFICAR - SUS (FARMÁCIA BÁSICA)	0,00	0,00	624040 1	FMS POMBAL FNS QUALIFICAR - SUS (FARMÁCIA BÁSICA)	0,00	0,00
000147	624041 0	FNS INV - PROG FIN AÇÕES ALIM E NUTRIÇÃO	0,00	0,00	624041 0	FNS INV - PROG FIN AÇÕES ALIM E NUTRIÇÃO	0,00	0,00
000146	624042	FNS INV - PROG. DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS	0,00	0,00	624042 8	FNS INV - PROG. DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS	0,00	0,00
000148	624045	FNSBLINV REQUALIFICAÇÃO DE UBS IV	0,00	0,00	624045 2	FNSBLINV REQUALIFICAÇÃO DE UBS IV	0,00	0,00
000149	624046	_	0,00	0,00	624046 0	FNSBLINV REQUALIFICAÇÃO DE UBS V	0,00	0,00
000150	624047	FNSBLINV REQUALIFICAÇÃO DE UBS	0,00	0,00	624047 9	FNSBLINV REQUALIFICAÇÃO DE UBS VI	0,00	0,00
000151	624048	VI FNSBLINV REQUALIFICAÇÃO DE UBS	0,00	0,00	624048 7	FNSBLINV REQUALIFICAÇÃO DE UBS VII	0,00	0,00
000170	624065	VII FMS/SAUDE INC. P/ CONST. DE	40,55	40,55	624065 7	FMS/SAUDE INC. P/ CONST. DE ACADEMIAS DE SAÚDE	40,55	40,55
000168	624068	ACADEMIAS DE SAÚDE FMS/SAÚDE AQUIS. EQUIP. MAT. PERM.	0.00	0,00	624068 1	FMS/SAÚDE AQUIS. EQUIP. MAT. PERM. P/ URGÊNCIA	0,00	0,00
000185	624079	P/ URGÊNCIA FMS/SAÚDE ESTRUT.DE UNID.	0,00	0,00	624079 7	FMS/SAÚDE ESTRUT.DE UNID. ATENCÃO	0,00	0,00
	7 ura Muni	ATENÇAO cipal de Pombal	0,00	0,00	0210777		0,00	0,00
	ria de Fina mento de	enças Contabilidade		Novembro de 2022				
Balance		ais - Anexo I - Balancete Financeiro	No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
2-Cont	a Vincula	da (TCE/PB 1-Conta Corrente)	7.766,69	29.857,92			6.210,69	6.210,69
Caixa I	Econômic	a Federal ESPEC.EM SAUDE	328,05	40,55	Caixa Eco	onômica Federal ESPEC.EM SAUDE	106,55	106,55
000186	624081 9	FMS/SAÚDE ESTRUT.REDE SERV ATENÇÃO BASICA DE SAUDE	0,00	0,00	624081 9	FMS/SAÚDE ESTRUT.REDE SERV ATENÇÃO BASICA DE SAUDE	0,00	0,00
000221	624090 8	PM POMBAL PB 251210 - FMS CUSTEIO SUS	0,00	0,00	624090 8	PM POMBAL PB 251210 - FMS CUSTEIO SUS	0,00	0,00
000225	624096 7	PMP PB 251210 FMS INVESTIMENTOS SUS	0,00	0,00	624096 7	PMP PB 251210 FMS INVESTIMENTOS SUS	0,00	0,00
000252	647310 4	PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM CONV 15416/2017	0,00	0,00	647310 4	PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM CONV 15416/2017	0,00	0,00
000272	647330 9	PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	0,00	0,00	647330 9	PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	0,00	0,00
000281	647339 2	PMP PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM CONV 875709	0,00	0,00	647339 2	PMP PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM CONV 875709	0,00	0,00
000263	647340 6	PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO CONV 877532	0,00	0,00	647340 6	PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO CONV 877532	0,00	0,00
000300	647355 4	PM POMBAL QUADRA POLIESPORTIVA	0,00	0,00	647355 4	PM POMBAL QUADRA POLIESPORTIVA	0,00	0,00
000293	647356	PM POMBAL CONV 885892 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA	0,00	0,00	647356 2	PM POMBAL CONV 885892 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA	0,00	0,00
000291	647364	PM POMBAL CONV 892821 PASSAGEM MOLHADA	0,00	0,00	647364 3	PM POMBAL CONV 892821 PASSAGEM MOLHADA	0,00	0,00
000305	647365	PMP PAV. E DREN.NAS COMUNIDADES 895272	0,00	0,00	647365 1	PMP PAV. E DREN.NAS COMUNIDADES 895272	0,00	0,00
000313	647371	PM POMBAL PAVIM. E DRENAGEM CONV.900161	0,00	0,00	647371 6	PM POMBAL PAVIM. E DRENAGEM CONV.900161	0,00	0,00
000284	672009	PM POMBAL QUOTA SALÁRIO - QSE	0,00	0,00	672009 8	PM POMBAL QUOTA SALÁRIO - QSE	0,00	0,00
3-Conta	a de Apl	icação Financeira - Liquidez Imediata de	9.738.880,70	8.992.780,18			8.831.735,89	8.831.735,89
		cipal de Pombal	<u> </u>					<u> </u>
	ria de Fina mento de	ınças Contabilidade		Novembro de 2022				
Balance		ais - Anexo I - Balancete Financeiro	No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
Kecena					- r-5000			

Banco do Brasil		8.992.780,18			8.831.735,89	8.831.735,89
000833 7702X (APLICAÇÃO) 000833 7702X (APLICAÇÃO) 000835 7705.4 BANCO DO BRASIL S.A C/7.702	9.617.624,27	8.135.353,55	Banco do	Brasil	8.752.226,53	8.752.226,53
000833 7702X (APLICAÇÃO) 000835 7705 4 BANCO DO BRASIL S.A C	1./31,89	1.601,88	1148 7	BANCO DO BRASIL S.A C/C 1.148-7 (APLICAÇÃO)	1.746,77	1.746,77
0008351 7705 4	500.832,42	66.605,85	7702X	BANCO DO BRASIL S.A C/7.702-X FPM (APLICAÇÃO)	294.488,12	294.488,12
	35.820,44	78.835,18	7705 4	BANCO DO BRASIL S.A C/7.705-4 C.MOVI. (APLICAÇÃO)	36.335,47	36.335,47
000836 7708 9 BANCO DO BRASIL S.A C/7.70 (APLICAÇÃO)	8.898,29	5.932,56	7708 9	BANCO DO BRASIL S.A C/7.708-9 ITR (APLICAÇÃO)	9.131,23	9.131,23
000905 8803X BANCO DO BRASIL S.AC/8.803-2 SOC. (APLICAÇÃO)	X ACAO 112,32	104,12	8803X	BANCO DO BRASIL S.AC/8.803-X ACAO SOC. (APLICAÇÃO)	113,23	113,23
000839 8808 0 BANCO DO BRASIL S.A C/C 8 IPVA (APLICAÇÃO)	8808-0 - 29.258,32	39.597,93	8808 0	BANCO DO BRASIL S.A C/C 8808-0 - IPVA (APLICAÇÃO)	23,92	23,92
000911 8849 8 BANCO DO BRASIL S.A. C/C ICMS (APLICAÇÃO)	8.849-8 4.881.262,74	4.998.054,44	8849 8	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 8.849-8 ICMS (APLICAÇÃO)	3.635.729,33	3.635.729,33
000913 9451X BANCO DO BRASIL S.A. C/C F.ESP. (APLICAÇÃO	9.451-X 1.159.269,83	604.613,63	9451X	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 9.451-X F.ESP. (APLICAÇÃO	1.716.866,89	1.716.866,89
000917 10685 2 BANCO DO BRASIL S.A. C/C CEX (APLICAÇÃO)	10.685-2 2.811,57	2.606,30	10685 2	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.685-2 CEX (APLICAÇÃO)	2.834,40	2.834,40
000918 10914 2 BANCO DO BRASIL S.A. C/C CIDE (APLICAÇÃO)	10.914-2 118.738,91	84.597,62	10914 2	BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.914-2 CIDE (APLICAÇÃO)	119.703,28	119.703,28
000923 17372X BANCO DO BRASIL S.A C/	/17372-X 582.049,09	477.470,11	17372X	BANCO DO BRASIL S.A C/17372-X DTTRANS (APLICAÇÃO)	597.233,79	597.233,79
000922 17659 1 BANCO DO BRASIL S.A C/17659 NACIO (APLICACÃ	9-1 SIMP 792.306,12	588.321,25	17659 1	BANCO DO BRASIL S.A C/17659-1 SIMP NACIO (APLICAÇÃ	837.363,89	837.363,89
000921 17705 9 BANCO DO BRASIL S.A C/	17705-9 1.372,41	1.272,21	17705 9	BANCO DO BRASIL S.A C/ 17705-9 COZ.COM. (APLICAÇÃO	1.383,55	1.383,55
000924 17770 9 BANCO DO BRASIL S.A C	2/17770-9 462,09	428,36	17770 9	BANCO DO BRASIL S.A C/17770-9 BRASIL ALF (APLICACÃ	465,85	465,85
000832 20406 4 Banco do Brasil S/A 20.406-4 Alies	ŕ	81.878,54	20406 4	Banco do Brasil S/A 20.406-4 Alienação de Bens (AP	89.044,18	89.044,18
Bens (AP 000841 21728 7 BANCO DO BRASIL S.A C/C 2173	,	943,72	21738 7	BANCO DO BRASIL S.A C/C 21738-7 CFM (APLICAÇÃO)	1.026,31	1.026,31
(APLICAÇÃO) 000848 22170 2 BANCO DO BRASIL S/A CONT		568,96	23170 3	BANCO DO BRASIL S.A CONTRUÇÃO ESCOLA (APLICAÇÃO)	620,80	620,80
ESCOLA (APLICAÇÃO) FUNDO MUNIC DE ASSIS	TENCIA		26082 7			
000900 26082 7 SOCIAL - FUNDO DIVERSOS 000256 26959X PM POMBAL ISS (APLICAÇÃO)	193.097,81	3.078,66 13.300,82	26959X	FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDO DIVERSOS PM POMBAL ISS (APLICAÇÃO)	175.154,67 25.249,94	175.154,67 25.249,94
000240 27131 4 PM POMBAL FUNDEB PRECA (APLICAÇÃO)	,	1.055.955,04	27131 4	PM POMBAL FUNDEB PRECATÓRIOS (APLICAÇÃO)	1.167.142,86	1.167.142,86
000255 27537 9 PM POMBAL IPI (APLICAÇÃO)	19.709,73	15.741,53	27537 9	PM POMBAL IPI (APLICAÇÃO)	20.067,36	20.067,36
000837 283143 BANCO DO BRASIL S.A C/2 ICMS DESON (APLIC	19.864,44	13.844,84	283143 0	BANCO DO BRASIL S.A C/283.143-0 ICMS DESON (APLIC	20.500,69	20.500,69
Prefeitura Municipal de Pombal Secretaria de Finanças						
Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Balancete Financeiro		Novembro de 2022	ļ			
Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
3-Conta de Aplicação Financeira - Liquidez Ime Conta	9./38.880,/0	8.992.780,18			8.831.735,89	8.831.735,89
Caixa Econômica Federal 000904 26 CX.ECONOMICA FEDERAL.C/000	121.256,43 000002-6	857.426,63 740.880,61	Caixa Eco	onômica Federal CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000002-6 ISS (APLICACÃO)	79.509,36	79.509,36
ISS (APLICAÇÃO)	3.752,67	/40.880,01	20		27 (42 96	27 (42 06
CV ECONOMICA PEDERAL C/000	000041-71			, , ,	27.643,86	27.643,86
000903 41 7 CX.ECONOMICA FEDERAL.C/000 (APLICAÇÃO)	0,02	0,02	41 7	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000041-7 (APLICAÇÃO)	0,02	0,02
000903 41 7 CX.ECONOMICA FEDERAL.C/000 (APLICAÇÃO) 000840 232 0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL C - TRIBUTAÇÃO (AP	C/C 232-0 84.391,15	88.504,63	232 0	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000041-7 (APLICAÇÃO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 232-0 - TRIBUTAÇÃO (AP	0,02	0,02
000903	0,02 C/C 232-0 84.391,15 CÃO) 33.112,59			CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000041-7 (APLICAÇÃO)	0,02 18.538,70 33.326,78	0,02
000903 41 7 CX.ECONOMICA FEDERAL.C/000 (APLICAÇÃO) 000840 232 0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL C - TRIBUTAÇÃO (AP 000853 235 5 CEF - 235-5 TAXAS/VGS (APLICA 4-Conta de Aplicação Financeira - Liquidez Imericanta Municipal de Pombal	0,02 C/C 232-0 84.391,15 CÃO) 33.112,59	88.504,63 28.041,37	232 0	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000041-7 (APLICAÇÃO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 232-0 - TRIBUTAÇÃO (AP	0,02 18.538,70 33.326,78	0,02 18.538,70 33.326,78
000903	0,02 C/C 232-0 84.391,15 CÃO) 33.112,59	88.504,63 28.041,37	232 0	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000041-7 (APLICAÇÃO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 232-0 - TRIBUTAÇÃO (AP	0,02 18.538,70 33.326,78	0,02 18.538,70 33.326,78
O00903	C/C 232-0 84.391,15 QÃO) 33.112,59 diata de 24.914.265,41	88.504,63 28.041,37 14.474.411,56	232 0	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000041-7 (APLICAÇÃO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 232-0 - TRIBUTAÇÃO (AP	0,02 18.538,70 33.326,78 18.811.140,84	0,02 18.538,70 33.326,78 18.811.140,84
000903 41 7 CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00(APLICAÇÃO) 000840 232 0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONOMICA FEDERAL CONOM	C/C 232-0 84.391,15 CÃO) 33.112,59 diata de 24.914.265,41 No Mês	88.504,63 28.041,37 14.474.411,56	232 0	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000041-7 (APLICAÇÃO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 232-0 - TRIBUTAÇÃO (AP	0,02 18.538,70 33.326,78	0,02 18.538,70 33.326,78
000903 41 7 CX.ECONOMICA FEDERAL.C/000 (APLICAÇÃO) 000840 232 0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL COTRIBUTAÇÃO (AP 000853 235 5 CEF - 235-5 TAXAS/VGS (APLICA 4-Conta de Aplicação Financeira - Liquidez Imerconta Prefeitura Municipal de Pombal Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Balancete Financeiro Receitas 4-Conta de Aplicação Financeira - Liquidez Imerconta Banco do Brasil	C/C 232-0 84.391,15 CÃO) 33.112,59 diata de 24.914.265,41 No Mês diata de 24.914.265,41 11.658.583,51	88.504,63 28.041,37 14.474.411,56 Novembro de 2022 Até o Mês	232 0	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000041-7 (APLICAÇÃO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 232-0 - TRIBUTAÇÃO (AP CEF - 235-5 TAXAS/VGS (APLICAÇÃO)	0,02 18.538,70 33.326,78 18.811.140,84 No Mês 18.811.140,84	0,02 18.538,70 33.326,78 18.811.140,84 Até o Mês
000903 41 7 CX.ECONOMICA FEDERAL.C/000 (APLICAÇÃO) 000840 232 0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL C 1 TRIBUTAÇÃO (AP 000853 235 5 CEF - 235-5 TAXAS/VGS (APLICA 1 Conta de Aplicação Financeira - Liquidez Imer Conta 1 Prefeitura Municipal de Pombal 1 Secretaria de Finanças 1 Departamento de Contabilidade 1 Balancetes Mensais - Anexo I - Balancete Financeiro 1 Receitas 1 Conta de Aplicação Financeira - Liquidez Imer Conta 1 Banco do Brasil 1 D00304 190 2 PM POMBAL PROGRAMA A BRASIL (APL)	C/C 232-0 84.391,15 CÃO) 33.112,59 diata de 24.914.265,41 No Mês diata de 24.914.265,41 11.658.583,51 AUXILIO 112.547,19	88.504,63 28.041,37 14.474.411,56 Novembro de 2022 Até o Mês 14.474.411,56	232 0 235 5 Despesas	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000041-7 (APLICAÇÃO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 232-0 - TRIBUTAÇÃO (AP CEF - 235-5 TAXAS/VGS (APLICAÇÃO)	0,02 18.538,70 33.326,78 18.811.140,84 No Mês 18.811.140,84	0,02 18.538,70 33.326,78 18.811.140,84 Até o Mês 18.811.140,84
000903 41 7 CX.ECONOMICA FEDERAL.C/000 (APLICAÇÃO) 000840 232 0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL COTRIBUTAÇÃO (AP 000853 235 5 CEF - 235-5 TAXAS/VGS (APLICA 4-Conta de Aplicação Financeira - Liquidez Imerconta Prefeitura Municipal de Pombal Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Balancetes Mensais - Anexo I - Balancete Financeiro Receitas 4-Conta de Aplicação Financeira - Liquidez Imerconta Banco do Brasil 000304 190 2 PM POMBAL PROGRAMA ABRASIL (APL) 000308 356 5 PMP POMBAL TCT 062 LED (APL	C/C 232-0 84.391,15 CÃO) 33.112,59 diata de 24.914.265,41 No Mês diata de 24.914.265,41 11.658.583,51 AUXILIO 112.547,19 11C) 0.00	88.504,63 28.041,37 14.474.411,56 Novembro de 2022 Até o Mês 14.474.411,56 3.450.662,12 0.00 0.00	232 0 235 5 Despesas Banco do 190 2 356 5	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000041-7 (APLICAÇÃO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 232-0 - TRIBUTAÇÃO (AP CEF - 235-5 TAXAS/VGS (APLICAÇÃO) Brasil PM POMBAL PROGRAMA AUXILIO BRASIL (APL) PMP POMBAL TCT 062 LED (APLIC)	0,02 18.538,70 33.326,78 18.811.140,84 No Mês 18.811.140,84 10.998.084,63 113.461,28 0,00	0,02 18.538,70 33.326,78 18.811.140,84 Até o Mês 18.811.140,84 10.998.084,63 113.461,28 0,00
O00903 41 7 CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00(APLICAÇÃO)	C/C 232-0 84.391,15 CÃO) 33.112,59 diata de 24.914.265,41 No Mês diata de 24.914.265,41 11.658.583,51 AUXILIO 112.547,19 IIC) 0.00 20220001 342.121,03	88.504,63 28.041,37 14.474.411,56 Novembro de 2022 Até o Mês 14.474.411,56 3.450.662,12 0.00 0.00 0.00	232 0 235 5 Despesas Banco do 190 2 356 5 718 8	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000041-7 (APLICAÇÃO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 232-0 - TRIBUTAÇÃO (AP CEF - 235-5 TAXAS/VGS (APLICAÇÃO) Brasil PM POMBAL PROGRAMA AUXILIO BRASIL (APL) PMP POMBAL TCT 062 LED (APLIC) PM POMBAL SIGTV251210120220001 GND3 (APLI)	0,02 18.538,70 33.326,78 18.811.140,84 No Mês 18.811.140,84 10.998.084,63 113.461,28 0,00 186.124,58	0,02 18.538,70 33.326,78 18.811.140,84 Até o Mês 18.811.140,84 10.998.084,63 113.461,28 0,00 186.124,58
000903	No Mês	88.504,63 28.041,37 14.474.411,56 Novembro de 2022 Até o Mês 14.474.411,56 3.450.662,12 0.00 0.00 0.00 0.19	232 0 235 5 Despesas Banco do 190 2 356 5 718 8 5348 1	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000041-7 (APLICAÇÃO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 232-0 - TRIBUTAÇÃO (AP CEF - 235-5 TAXAS/VGS (APLICAÇÃO) Brasil PM POMBAL PROGRAMA AUXILIO BRASIL (APL) PMP POMBAL TCT 062 LED (APLIC) PM POMBAL SIGTV251210120220001 GND3 (APLI) BANCO DO BRASIL S/A CC/5.348-1 PNAE (APLICAÇÃO)	No Mês 18.811.140,84 No Mês 18.811.140,84 10.998.084,63 113.461,28 0,00 186.124,58 0,20	0,02 18.538,70 33.326,78 18.811.140,84 Até o Mês 18.811.140,84 10.998.084,63 113.461,28 0,00 186.124,58 0,20
O00903	C/C 232-0 84.391,15 C/ĀO) 33.112,59 diata de 24.914.265,41 No Mês diata de 24.914.265,41 11.658.583,51 AUXILIO 112.547,19 IIC) 0,00 20220001 342.121,03 -1 PNAE 0,20 -8 PDDE 2.023,25	88.504,63 28.041,37 14.474.411,56 Novembro de 2022 Até o Mês 14.474.411,56 3.450.662,12 0.00 0.00 0.00 0.19 1.875,54	232 0 235 5 Despesas Banco do 190 2 356 5 718 8 5348 1 6454 8	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000041-7 (APLICAÇÃO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 232-0 - TRIBUTAÇÃO (AP CEF - 235-5 TAXAS/VGS (APLICAÇÃO) Brasil PM POMBAL PROGRAMA AUXILIO BRASIL (APL) PMP POMBAL TCT 062 LED (APLIC) PM POMBAL SIGTV251210120220001 GND3 (APLI) BANCO DO BRASIL S/A CC/5.348-1 PNAE (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S/A C/C 6.454-8 PDDE (APLICAÇÃO)	No Mês 18.811.140,84 No Mês 18.811.140,84 10.998.084,63 113.461,28 0,00 186.124,58 0,20 2.039,68	0,02 18.538,70 33.326,78 18.811.140,84 Até o Mês 18.811.140,84 10.998.084,63 113.461,28 0,00 186.124,58 0,20 2.039,68
000903	C/C 232-0 84.391,15 CÃO) 33.112,59 diata de 24.914.265,41 No Mês diata de 24.914.265,41 11.658.583,51 AUXILIO 112.547,19 IIC) 0,00 20220001 342.121,03 -1 PNAE 0,20 -8 PDDE 2.023,25 19-X FUS 4.588,33	88.504,63 28.041,37 14.474.411,56 Novembro de 2022 Até o Mês 14.474.411,56 3.450.662,12 0.00 0.00 0.00 0.19	232 0 235 5 Despesas Banco do 190 2 356 5 718 8 5348 1	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000041-7 (APLICAÇÃO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 232-0 - TRIBUTAÇÃO (AP CEF - 235-5 TAXAS/VGS (APLICAÇÃO) Brasil PM POMBAL PROGRAMA AUXILIO BRASIL (APL) PMP POMBAL TCT 062 LED (APLIC) PM POMBAL SIGTV251210120220001 GND3 (APLI) BANCO DO BRASIL S/A CC/5.348-1 PNAE (APLICAÇÃO)	No Mês 18.811.140,84 No Mês 18.811.140,84 10.998.084,63 113.461,28 0,00 186.124,58 0,20	0,02 18.538,70 33.326,78 18.811.140,84 Até o Mês 18.811.140,84 10.998.084,63 113.461,28 0,00 186.124,58 0,20
000903	No Mês	88.504,63 28.041,37 14.474.411,56 Novembro de 2022 Até o Mês 14.474.411,56 3.450.662,12 0.00 0.00 0.00 0.19 1.875,54	232 0 235 5 Despesas Banco do 190 2 356 5 718 8 5348 1 6454 8	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000041-7 (APLICAÇÃO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 232-0 - TRIBUTAÇÃO (AP CEF - 235-5 TAXAS/VGS (APLICAÇÃO) Brasil PM POMBAL PROGRAMA AUXILIO BRASIL (APL) PMP POMBAL TCT 062 LED (APLIC) PM POMBAL SIGTV251210120220001 GND3 (APLI) BANCO DO BRASIL S/A CC/5.348-1 PNAE (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S/A C/C 6.454-8 PDDE (APLICAÇÃO)	No Mês 18.811.140,84 No Mês 18.811.140,84 10.998.084,63 113.461,28 0,00 186.124,58 0,20 2.039,68	0,02 18.538,70 33.326,78 18.811.140,84 Até o Més 18.811.140,84 10.998.084,63 113.461,28 0,00 186.124,58 0,20 2.039,68
000903	No Mês	88.504,63 28.041,37 14.474.411,56 Novembro de 2022 Até o Mês 14.474.411,56 3.450.662,12 0.00 0.00 0.19 1.875,54 14.428,69	232 0 235 5 Despesas Banco do 190 2 356 5 718 8 5348 1 6454 8 8879X	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000041-7 (APLICAÇÃO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 232-0 - TRIBUTAÇÃO (AP CEF - 235-5 TAXAS/VGS (APLICAÇÃO) Brasil PM POMBAL PROGRAMA AUXILIO BRASIL (APL) PMP POMBAL TCT 062 LED (APLIC) PM POMBAL SIGTV251210120220001 GND3 (APLI) BANCO DO BRASIL S/A CC/5.348-1 PNAE (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 6.454-8 PDDE (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 6.8879-X FUS (APLICAÇÃO)	No Mês 18.811.140,84 No Mês 18.811.140,84 10.998.084,63 113.461,28 0,00 186.124,58 0,20 2.039,68 173,11	0,02 18.538,70 33.326,78 18.811.140,84 Até o Mês 18.811.140,84 10.998.084,63 113.461,28 0,00 186.124,58 0,20 2.039,68 173,11
O00903	No Mês diata de 24.914.265,41 No Mês diata de 24.914.265,41 11.658.583,51 AUXILIO 112.547,19 IIC) 0.00 20220001 342.121,03 -1 PNAE 0.20 -8 PDDE 2.023,25 19-X FUS 4.588,33 9.536-2 20,57 10.662-3 4.217,83 10.682-8 0.18	88.504,63 28.041,37 14.474.411,56 Novembro de 2022 Até o Mês 14.474.411,56 3.450.662,12 0.00 0.00 0.00 0.19 1.875,54 14.428,69 19,06	232 0 235 5 Despesas Banco do 190 2 356 5 718 8 5348 1 6454 8 8879X 9536 2	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000041-7 (APLICAÇÃO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 232-0 - TRIBUTAÇÃO (AP CEF - 235-5 TAXAS/VGS (APLICAÇÃO) Brasil PM POMBAL PROGRAMA AUXILIO BRASIL (APL) PMP POMBAL TCT 062 LED (APLIC) PM POMBAL SIGTV251210120220001 GND3 (APLI) BANCO DO BRASIL S/A CC/5.348-1 PNAE (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 6.454-8 PDDE (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 8.879-X FUS (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 9.536-2 NACAP (APLICAÇÃO)	No Mês 18.811.140,84 10.998.084,63 113.461,28 0,00 186.124,58 0,20 2.039,68 173,11 20,73	0,02 18.538,70 33.326,78 18.811.140,84 18.811.140,84 10.998.084,63 113.461,28 0,00 186.124,58 0,20 2.039,68 173,11 20,73
000903	No Mês	88.504,63 28.041,37 14.474.411,56 Novembro de 2022 Até o Mês 14.474.411,56 3.450.662,12 0,00 0,00 0,19 1.875,54 14.428,69 19,06 234.226,35	232 0 235 5 Despesas Banco do 190 2 356 5 718 8 5348 1 6454 8 8879X 9536 2 10662 3	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000041-7 (APLICAÇÃO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 232-0 - TRIBUTAÇÃO (AP CEF - 235-5 TAXAS/VGS (APLICAÇÃO) Brasil PM POMBAL PROGRAMA AUXILIO BRASIL (APL) PMP POMBAL TCT 062 LED (APLIC) PM POMBAL SIGTV251210120220001 GND3 (APLI) BANCO DO BRASIL S/A CC/5.348-1 PNAE (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 6.454-8 PDDE (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 8.879-X FUS (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 9.536-2 NACAP (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.662-3 QSE (APLICAÇÃO)	No Mês 18.811.140,84 10.998.084,63 113.461,28 0,00 186.124,58 0,20 2.039,68 173,11 20,73 4.949,73	0,02 18.538,70 33.326,78 18.811.140,84 Até o Mês 18.811.140,84 10.998.084,63 113.461,28 0,00 186.124,58 0,20 2.039,68 173,11 20,73 4.949,73
CX.ECONOMICA FEDERAL.C/000	No Mês	88.504,63 28.041,37 14.474.411,56 Novembro de 2022 Até o Mês 14.474.411,56 3.450.662,12 0,00 0,00 0,00 0,19 1.875,54 14.428,69 19,06 234.226,35 0,16	232 0 235 5 Despesas Banco do 190 2 356 5 718 8 5348 1 6454 8 8879X 9536 2 10662 3 10682 8	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000041-7 (APLICAÇÃO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 232-0 - TRIBUTAÇÃO (AP CEF - 235-5 TAXAS/VGS (APLICAÇÃO) Brasil PM POMBAL PROGRAMA AUXILIO BRASIL (APL) PMP POMBAL TCT 062 LED (APLIC) PM POMBAL SIGTV251210120220001 GND3 (APLI) BANCO DO BRASIL S/A CC/5.348-1 PNAE (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 6.454-8 PDDE (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 9.536-2 NACAP (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.662-3 QSE (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.662-3 QSE (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.662-8 PNAC (APLICAÇÃO)	No Mês 18.811.140,84 10.998.084,63 113.461,28 0,00 186.124,58 0,20 2.039,68 173,11 20,73 4.949,73 0,18	0,02 18.538,70 33.326,78 18.811.140,84 Até o Mès 18.811.140,84 10.998.084,63 113.461,28 0,00 186.124,58 0,20 2.039,68 173,11 20,73 4,949,73 0,18
CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00(APLICAÇÃO)	No Mês N	88.504,63 28.041,37 14.474.411,56 Novembro de 2022 Até o Mês 14.474.411,56 3.450.662,12 0,00 0,00 0,19 1.875,54 14.428,69 19,06 234.226,35 0,16 66.293,74	232 0 235 5 Despesas Banco do 190 2 356 5 718 8 5348 1 6454 8 8879X 9536 2 10662 3 10682 8 10789 1	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000041-7 (APLICAÇÃO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 232-0 - TRIBUTAÇÃO (AP CEF - 235-5 TAXAS/VGS (APLICAÇÃO) Brasil PM POMBAL PROGRAMA AUXILIO BRASIL (APL) PMP POMBAL TCT 062 LED (APLIC) PM POMBAL SIGTV251210120220001 GND3 (APLI) BANCO DO BRASIL S/A CC/5.348-1 PNAE (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 6.454-8 PDDE (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 8.879-X FUS (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 9.536-2 NACAP (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.662-3 QSE (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.682-8 PNAC (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.682-8 PNAC (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.789-1 PNAT (APLICAÇÃO)	No Mês 18.811.140,84 No Mês 18.811.140,84 10.998.084,63 113.461,28 0,00 186.124,58 0,20 2.039,68 173,11 20,73 4.949,73 0,18 183.656,37	0,02 18.538,70 33.326,78 18.811.140,84 Até o Mês 18.811.140,84 10.998.084,63 113.461,28 0,00 186.124,58 0,20 2.039,68 173,11 20,73 4.949,73 0,18 183.656,37
O00903	No Mês No Mês	88.504,63 28.041,37 14.474.411,56 Novembro de 2022 Até o Mês 14.474.411,56 3.450.662,12 0,00 0,00 0,00 0,19 1.875,54 14.428,69 19,06 234.226,35 0,16 66.293,74 1.627.566,29	232 0 235 5 Despesas Banco do 190 2 356 5 718 8 5348 1 6454 8 8879X 9536 2 10662 3 10682 8 10789 1 16345 7	CX.ECONOMICA FEDERAL.C/00000041-7 (APLICAÇÃO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 232-0 - TRIBUTAÇÃO (AP CEF - 235-5 TAXAS/VGS (APLICAÇÃO) Brasil PM POMBAL PROGRAMA AUXILIO BRASIL (APL) PMP POMBAL TCT 062 LED (APLIC) PM POMBAL SIGTV251210120220001 GND3 (APLI) BANCO DO BRASIL S/A CC/5.348-1 PNAE (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 6.454-8 PDDE (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 9.536-2 NACAP (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.662-3 QSE (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.682-8 PNAC (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.789-1 PNAT (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.789-1 PNAT (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.789-1 PNAT (APLICAÇÃO) BANCO DO BRASIL S.A. C/C 10.789-1 PNAT (APLICAÇÃO)	No Mês 18.811.140,84 10.998.084,63 113.461,28 0,00 186.124,58 0,20 2.039,68 173,11 20,73 4.949,73 0,18 183.656,37 8.106.181,76	0,02 18.538,70 33.326,78 18.811.140,84 18.811.140,84 10.998.084,63 113.461,28 0,00 186.124,58 0,20 2.039,68 173,11 20,73 4.949,73 0,18 183.656,37 8.106.181,76

000051	224578	EMC MAC HESTADO (ADLICAÇÃO)	0,00	899,57	22457X	EMC MAC II ESTADO (ADI ICAÇÃO)	0,00	0,00
000851		FMS MAC II ESTADO (APLICAÇÃO) FNDE - PM POMBAL MANUT EDUC INF	0,00	6.363,83	22457X 23161 4	FMS MAC II ESTADO (APLICAÇÃO) FNDE - PM POMBAL MANUT EDUC INF APOIO A CRECHES (A	0,00	0,00
000844	23175 4	APOIO A CRECHES (A PEJA/FNDE C/C 23.175-4 (APLICAÇÃO)	188,70	174,44	23175 4	PEJA/FNDE C/C 23.175-4 (APLICAÇÃO)	190,34	190,34
000844		PM POMBAL - FUNDO MUN DIREITOS	76.320,86	221.427,94	24687 5	PM POMBAL - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLES	76.984,27	76.984,27
		DA CRIANÇA E ADOLES PM POMBAL - CONV AGUA PARA	2.918,51	,	24727 8	,	,	2.942.21
000895		TODOS IMP 3 SIST COLETI BANCO DO BRASIL C/C 24767-7 BRASIL	,	2.705,42		PM POMBAL - CONV AGUA PARA TODOS IMP 3 SIST COLETI	2.942,21	,
000880	24767 7	CARINHOSO (APLI	0,00	42.406,83	24767 7	BANCO DO BRASIL C/C 24767-7 BRASIL CARINHOSO (APLI	0,00	0,00
000881	24821 5	(APLICAÇÃO)	0,10	0,09	24821 5	BANCO DO BRASIL S.A. EJA (APLICAÇÃO)	0,10	0,10
000894	25451 7	PM POMBAL FMAS BL BASICA CES-PB (APLICAÇÃO)	13,16	67,75	25451 7	PM POMBAL FMAS BL BASICA CES-PB (APLICAÇÃO)	13,27	13,27
000890 Prefeit		FMAS - ACESUAS TRABALHO cipal de Pombal	38,17	35,37	25501 7	FMAS - ACESUAS TRABALHO (APLICAÇÃO)	38,48	38,48
Secreta	ria de Fina	nrças						
		Contabilidade sais - Anexo I - Balancete Financeiro		Novembro de 2022				
Receita	S		No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
4-Cont Conta	a de Apl	licação Financeira - Liquidez Imediata de	24.914.265,41	14.474.411,56			18.811.140,84	18.811.140,84
Banco	do Brasil	(AN ICA CÃO)	11.658.583,51	3.450.662,12	Banco do	Brasil	10.998.084,63	10.998.084,63
000889	25503 3	(APLICAÇÃO) FMAS - BPC ESCOLA (APLICAÇÃO)	1.014,44	940,06	25503 3	FMAS - BPC ESCOLA (APLICAÇÃO)	1.022,68	1.022,68
000891	25510 6	FMAS - BLOCO GBS GESTÃO BOLSA FAMILIA (APLICAÇÃO)	36.067,73	165.846,22	25510 6	FMAS - BLOCO GBS GESTÃO BOLSA FAMILIA (APLICAÇÃO)	22.314,38	22.314,38
000886	25516 5	FMAS - BLOCO GSUAS (APLICAÇÃO)	0,00	3.426,01	25516 5	FMAS - BLOCO GSUAS (APLICAÇÃO)	0,00	0,00
000887	25521 1	FMAS - BLOCO PSB REORDENAMENTO/CRAS (APLICAÇÃO)	365.769,51	6.604,85	25521 1	FMAS - BLOCO PSB REORDENAMENTO/CRAS (APLICAÇÃO)	341.813,58	341.813,58
000220	25610 2	PM POMBAL QUALIFICAÇÃO DA CASA DA CULTURA(APLICAÇÃ	2.847,67	2.639,78	25610 2	PM POMBAL QUALIFICAÇÃO DA CASA DA CULTURA(APLICAÇÃ	2.870,79	2.870,79
000209	25828 8	CREAS-CES POMBAL (APLICAÇÃO)	2,27	2,10	25828 8	CREAS-CES POMBAL (APLICAÇÃO)	2,28	2,28
000901	26002 9	PMP - FNDE MANUT EDUC INFANTIL NOVOS ESTABELECIMEN	0,00	16.399,82	26002 9	PMP - FNDE MANUT EDUC INFANTIL NOVOS ESTABELECIMEN	0,00	0,00
000208	26173 4	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA (APLICAÇÃO)	1.657,70	60.041,85	26173 4	FMAS CRIANÇA FELIZ PRIM INFANCIA (APLICAÇÃO)	68,37	68,37
000247	26337 0	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD	791,71	731,89	26337 0	PM POMBAL - FUNDO M D P S D - FUMPOD	798,59	798,59
000214	26375 3	PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO (APLICAÇÃO)	85.788,99	79.526,01	26375 3	PM POMBAL PBA BRASIL ALFABETIZADO (APLICAÇÃO)	86.485,75	86.485,75
000242	26516 0	PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL (APLICAÇĂ	10,75	9,96	26516 0	PMP POMBAL FMAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL (APLICAÇÃ	10,83	10,83
000230	26690 6	PM POMBAL BL MAC FNAS(APLICAÇÃO)	109.158,12	2.592,93	26690 6	PM POMBAL BL MAC FNAS(APLICAÇÃO)	108.789,85	108.789,85
000258	27975 7	PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL(APLIC)	25.271,67	23.418,89	27975 7	PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO BÁSICA COF.ESTADUAL(APLIC)	25.476,92	25.476,92
000260	27980 3	PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL(APLI	37.123,35	34.617,81	27980 3	PM POMBAL FMAS PROTEÇÃO ESPECIAL COF.ESTADUAL(APLI	101.763,28	101.763,28
000262	27985 4	PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL	117,49	108,88	27985 4	PM POMBAL FMAS BENEFICIO EVENTUAL	118,44	118,44
000283	28029 1	PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA(APLICAÇÃO)	0,00	0,00	28029 1	PM POMBAL PAR CAMINHO DA ESCOLA(APLICAÇÃO)	0,00	0,00
000266	28299 5	PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO(APLIC)	9.519,04	8.821,16	28299 5	PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO(APLIC)	9.596,36	9.596,36
000268	28303 7	PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI (APLIC)	1.907,62	1.767,77	28303 7	PMP AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI (APLIC)	1.923,11	1.923,11
000276	28563 3	PM POMBAL LEI ALDIR BLANC (APLIC)	0,00	13.716,69	28563 3	PM POMBAL LEI ALDIR BLANC (APLIC)	0,00	0,00
000321	29322 9 29372 5	PM POMBAL CIP COSIP (APLIC) PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL	0,00 214.962,65	0,00	29322 9 29372 5	PM POMBAL CIP COSIP (APLIC) PM POMBAL MANUT. EDUC INFANTIL NOVAS TURMAS (APLI)	373.253,95 185.743.08	373.253,95 185.743,08
-		NOVAS TURMAS (APLI) PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA		·		` '		
000288	29651 1 29803 4	ALTIPLANO - FNDE PAR (APLIC) PMP FNAS SIGTV G32021(APLICAÇÃO)	1.111,13 2.007,95	555.508,71 0,00	29651 1 29803 4	PMP CONSTRUÇÃO ESCOLA ALTIPLANO - FNDE PAR (APLIC) PMP FNAS SIGTV G32021(APLICAÇÃO)	1.120,15 2.024,25	1.120,15 2.024,25
000296	29811 5	PMP POMBAL CONST. E REFORMAS DE	933.180,16	0,00	29811 5	PMP POMBAL CONST. E REFORMAS DE	940.759,25	940.759,25
	ura Muni ria de Fina	cipal de Pombal						
Departa	amento de	Contabilidade		Novembro de 2022				
Balanc Receita		sais - Anexo I - Balancete Financeiro	No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
		licação Financeira - Liquidez Imediata de	24.914.265,41	14.474.411,56			18.811.140,84	
	do Brasil		11.658.583,51	3.450.662,12	Banco do		10.998.084,63	10.998.084,63
Prefeit	ura Muni	CRECHES (APL) cipal de Pombal				CRECHES (APL)		
Secreta	ria de Fina	nnças						
		Contabilidade sais - Anexo I - Balancete Financeiro		Novembro de 2022				
Receita	S		No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
Conta		licação Financeira - Liquidez Imediata de		14.474.411,56			·	18.811.140,84
Caixa 1 000854		a Federal FMS - SAMU II (APLICAÇÃO)	13.255.681,90 22.103,13	11.023.749,44 421,05	Caixa Eco 242 8	onômica Federal FMS - SAMU II (APLICAÇÃO)	7.813.056,21 6.940,53	7.813.056,21 6.940,53
	71022 8	PM POMBAL PROG. ESTAÇÃO JUV.	203.747,53	216.620,19	71022 8	PM POMBAL PROG. ESTAÇÃO JUV. CONV 85913/2018(APLIC	131.874,57	131.874,57
-	71059 7	CONV 85913/2018(APLIC PMP POMBAL CONVENIO ESTADIO O PEREIRAO (APLIC)	750.955,91	0,00	71059 7	PMP POMBAL CONVENIO ESTADIO O PEREIRAO (APLIC)	27.689,19	27.689,19
-	71065 1	FMS POMBAL CUSTEIO ESTADO (APLICAÇÃO)	96.025,92	0,00	71065 1	FMS POMBAL CUSTEIO ESTADO (APLICAÇÃO)	1.844,12	1.844,12
000855	624000	(APLICAÇÃO) CEF - 624000-2 ATEN. FARMÁCIA BÁSICA (APLICAÇÃO)	2.011,02	89.250,62	624000 2	CEF - 624000-2 ATEN. FARMÁCIA BÁSICA (APLICAÇÃO)	2.027,37	2.027,37
000856	624001	CEF - 624001-0 PAB (APLICAÇÃO)	2.660,88	2.468,89	624001 0	CEF - 624001-0 PAB (APLICAÇÃO)	2.682,52	2.682,52
000857	0 624002	CEF- 624002-9 BLGES (APLICAÇÃO)	5.310,31	17.492,85	624002 9	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	5.353,49	5.353,49

ı	9		Ī	Ī	Ī	I	I	1
000858	624003	CEF - 624003-7 MAC (APLICAÇÃO)	6.078,11	36.445,46	624003 7	CEF - 624003-7 MAC (APLICAÇÃO)	6.127,53	6.127,53
000859	624004	CEF - 624004-5 BLVGS (APLICAÇÃO)	8.190,91	7.599,91	624004 5	CEF - 624004-5 BLVGS (APLICAÇÃO)	8.257,52	8.257,52
000860	624005	CEF - 624005-3 FARMÁCIA POPULAR (APLICAÇÃO)	1.880,12	1.744,45	624005 3	CEF - 624005-3 FARMÁCIA POPULAR (APLICAÇÃO)	1.895,40	1.895,40
000852	624006	FNS BLINV (APLICAÇÃO)	1.913,84	1.775,74	624006 1	FNS BLINV (APLICAÇÃO)	1.929,40	1.929,40
000861	624007	CEF- 624007-O BLINVEST- UPA (APLICAÇÃO)	1.035,89	961,15	624007 0	CEF- 624007-O BLINVEST- UPA (APLICAÇÃO)	1.044,31	1.044,31
000862	624008	FNS BLINV - UBS (APLICAÇÃO)	63,67	59,07	624008 8	FNS BLINV - UBS (APLICAÇÃO)	64,18	64,18
000863	624014	FNS BLINV ACADEMIA DA SAÚDE	2,93	2,72	624014 2	FNS BLINV ACADEMIA DA SAÚDE (APLICAÇÃO)	2,96	2,96
000864	2 624015	(APLICAÇÃO) FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS I	1.187,80	1.102,09	624015 0	FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS I (APLICAÇÃO)	1.197,45	1.197,45
000865	0 624016	(APLICAÇÃO) FNS BLINY REQUAIFICAÇÃO DE UBS II	61,81	57,35	624016 9	FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS II (APLICAÇÃO)	62,31	62,31
000866	9 624017	(APLICAÇÃO) FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS III	2.984,94	2.769,57	624017 7	FNS BLINV REQUAIFICAÇÃO DE UBS III (APLICAÇÃO)	3.009,21	3.009,21
000867	7 624018	(APLICAÇÃO) FNS BLINV UBS CACHOEIRA	5.237,93	4.860,00	624018 5	FNS BLINV UBS CACHOEIRA (APLICAÇÃO)	5.280,53	5.280,53
000868	624019	(APLICAÇÃO) FNS BLINV CONSTRUÇÃO UBS	2.068,48	1.919,23	624019 3	FNS BLINV CONSTRUÇÃO UBS (APLICAÇÃO)	2.085,30	2.085.30
000869	3 624020	(APLICAÇAO) FNS BLINV UBS B. PETROPOLIS	4.425,22	4.105,93	624020 7	FNS BLINV UBS B. PETROPOLIS (APLICAÇÃO)	4.461,20	4.461,20
000870	7 624040	(APLICAÇÃO) FMS POMBAL FNS QUALIFICAR - SUS	3.290,43	11.409.22	624040 1	FMS POMBAL FNS QUALIFICAR - SUS (FARMÁCIA BÁSICA)	3.317,18	3.317,18
000872	1 624041	(FARMÁCIA BÁSICA) FNS INV - PROG FIN AÇÕES ALIM E	6.000,74	5.567,77	624041 0	FNS INV - PROG FIN AÇÕES ALIM E NUTRIÇÃO (APLICAÇÃ	6.049,54	6.049,54
000872	0 624042	NUTRIÇÃO (APLICAÇÃ FNS INV - PROG. DE REQUALIFICAÇÃO	3.956,15	3.670,71	624042 8	FNS INV - PROG. DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS (APLICAÇÃ	3.988.32	3.988,32
000871	8 624045	DE UBS (APLICAÇÃ FNSBLINV REQUALIFICAÇÃO DE UBS	57.906,72	53.728,59	624042 8	FNS INV - PROG. DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS (APLICAÇÃO) FNSBLINV REQUALIFICAÇÃO DE UBS IV (APLICAÇÃO)	58.377.58	58.377,58
	2 ura Muni	IV (APLICAÇÃO) cipal de Pombal	37.900,72	33.726,39	624043 2	FNSBLINV REQUALIFICAÇÃO DE UBS IV (APLICAÇÃO)	36.377,36	36.377,36
Secreta	ria de Fina			Novembro de 2022				
Balanc	etes Mens	ais - Anexo I - Balancete Financeiro	T				T	
Receita 4-Cont		icação Financeira - Liquidez Imediata de	No Mês	Até o Mês 14.474.411,56	Despesas		No Mês 18.811.140,84	Até o Mês 18.811.140,84
Conta Caixa l	Econômic	a Federal	, ,	11.023.749,44	Caixa Eco	onômica Federal	7.813.056,21	7.813.056,21
000874		FNSBLINV REQUALIFICAÇÃO DE UBS V (APLICAÇÃO)	83,87	77,82	624046 0	FNSBLINV REQUALIFICAÇÃO DE UBS V (APLICAÇÃO)	84,56	84,56
000875	624047	FNSBLINV REQUALIFICAÇÃO DE UBS	42.611,83	39.537,26	624047 9	FNSBLINV REQUALIFICAÇÃO DE UBS VI (APLICAÇÃO)	42.958,32	42.958,32
000876	624048	VI (APLICAÇÃO) FNSBLINV REQUALIFICAÇÃO DE UBS VII (APLICAÇÃO)	39,64	36,79	624048 7	FNSBLINV REQUALIFICAÇÃO DE UBS VII (APLICAÇÃO)	39,97	39,97
000883	624068	FMS/SAÚDE AQUIS. EQUIP. MAT. PERM. P/ URGÊNCIA (29.981,63	5,26	624068 1	FMS/SAÚDE AQUIS. EQUIP. MAT. PERM. P/ URGÊNCIA (30.225,42	30.225,42
000897	624079	FMS/SAÚDE ESTRUT.DE UNID. ATENÇÃO ESPEC.EM SAUDE (255.974,56	525.743,93	624079 7	FMS/SAÚDE ESTRUT.DE UNID. ATENÇÃO ESPEC.EM SAUDE (258.055,97	258.055,97
000898	624081	FMS/SAÚDE ESTRUT.REDE SERV ATENÇÃO BASICA DE SAUDE	43.722,12	338.194,36	624081 9	FMS/SAÚDE ESTRUT.REDE SERV ATENÇÃO BASICA DE SAUDE	44.077,63	44.077,63
000223	624090 8	PM POMBAL PB 251210 - FMS CUSTEIO SUS(APLICAÇÃO)	6.078.859,02	4.955.901,85	624090 8	PM POMBAL PB 251210 - FMS CUSTEIO SUS(APLICAÇÃO)	5.332.993,23	5.332.993,23
000226		PMP PB 251210 FMS INVESTIMENTOS SUS	1.131.910,58	1.924.846,53	624096 7	PMP PB 251210 FMS INVESTIMENTOS SUS	1.036.379,83	1.036.379,83
000228	647287 6	PM POMBAL CONV. PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA(APLICAÇÃO)	0,00	15.744,55	647287 6	PM POMBAL CONV. PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA(APLICAÇÃO)	0,00	0,00
000251	647298 1	PM POMBAL PAV. ASFALTICA CONVÊNIO 829706 (APLI)	0,00	124.722,60	647298 1	PM POMBAL PAV. ASFALTICA CONVÊNIO 829706 (APLI)	0,00	0,00
000253	647310 4	PM POMBAL PAV E DRENAGEM CONV 15416/2017 (APLIC)	686.933,21	904.420,25	647310 4	PM POMBAL PAV E DRENAGEM CONV 15416/2017 (APLIC)	89.092,67	89.092,67
000273	647330	PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM (APLICAÇÃO)	1.568.689,22	199.644,28	647330 9	PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM (APLICAÇÃO)	31.834,23	31.834,23
000280	647337	PMP PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM CONV 875711 (APLICAÇÃO	0,00	14.878,74	647337 6	PMP PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM CONV 875711 (APLICAÇÃO	0,00	0,00
000282	647339 2	PMP PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM CONV 875709 (APLICAÇÃO	85.947,72	458.100,27	647339 2	PMP PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM CONV 875709 (APLICAÇÃO	22.858,86	22.858,86
000264	647340	PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO CONV 877532 (APLICA)	516.616,10	710.971,94	647340 6	PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO CONV 877532 (APLICA)	65.467,47	65.467,47
000302	647355 4	PM POMBAL QUADRA POLIESPORTIVA(APL)	85.142,21	0,00	647355 4	PM POMBAL QUADRA POLIESPORTIVA(APL)	10.480,39	10.480,39
000294	647356	PM POMBAL CONV 885892 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA APLI	313.046,68	95.945,72	647356 2	PM POMBAL CONV 885892 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA APLI	16.044,80	16.044,80
000292	647364	PM POMBAL CONV 892821 PASSAGEM MOLHADA (APLIC)	53.056,41	49.228,70	647364 3	PM POMBAL CONV 892821 PASSAGEM MOLHADA (APLIC)	4.170,14	4.170,14
000306	647365	PMP PAV. E DREN.NAS COMUNIDADES 895272 (APLIC)	654.938,71	0,00	647365 1	PMP PAV. E DREN.NAS COMUNIDADES 895272 (APLIC)	32.597,23	32.597,23
000314	647371	PM POMBAL PAVIM. E DRENAGEM CONV.900161 (APLIC)	478.668,60	0,00	647371 6	PM POMBAL PAVIM. E DRENAGEM CONV.900161 (APLIC)	428.594,66	428.594,66
000289	672009 8	PM POMBAL QUOTA SALÁRIO - QSE (APLIC)	40.359,40	201.716,03	672009 8	PM POMBAL QUOTA SALÁRIO - QSE (APLIC)	81.539,12	81.539,12
5-Cont		(APLIC) licação Financeira - Poupança de Conta	59.628,49	46.507,55			60.087,69	60.087,69
Prefeit	ura Muni	cipal de Pombal	l		l		I	l
	ria de Fina mento de	nças Contabilidade		Novembro de 2022				
Balanc	etes Mens	ais - Anexo I - Balancete Financeiro	1				•	ī
Receita 5-Cont		licação Financeira - Poupança de Conta	No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
Corren	te		59.628,49	46.507,55			60.087,69	60.087,69
Banco	do Nordes 209494	BANCO DO NORDESTE C/C 40018-4	59.628,49	46.507,55	Banco do		60.087,69	60.087,69
000193	- ムリノサブサ	F.AVAL POUPANÇA	9.690,25	9.100,92	209494 0	BANCO DO NORDESTE C/C 40018-4 F.AVAL POUPANÇA	9.753,38	9.753,38

000200 209649 8	1 POUPANÇA BCO. DO NORD DO BRASIL S.A C/40014- 1 POUPANÇA BCO. DO NORD DO BRASIL S.A C/40014-	4.070,03	3.847,66	209649 8	BCO. DO NORD DO BRASIL S.A C/40014-1 POUPANÇA	4.070,03	4.070,03
000199 1 209661	1 POUPANÇA BCO. DO NORD DO BRASIL S.A C/40014-	448,22 433,10	423,74 411,29	209650 1 209661 7	BCO. DO NORD DO BRASIL S.A C/40014-1 POUPANÇA BCO. DO NORD DO BRASIL S.A C/40014-1 POUPANÇA	448,22 441,92	448,22
000194 209667	1 POUPANÇA BCO. DO NORD DO BRASIL S.A C/40014- 1 POUPANÇA	416,56	395,25	209667 6	BCO. DO NORD DO BRASIL S.A C/40014-1 POUPANÇA	424,94	424,94
000204 209668 4	BCO. DO NORD DO BRASIL S.A C/40014- 1 POUPANÇA	9.480,50	8.992,82	209668 4	BCO. DO NORD DO BRASIL S.A C/40014-1 POUPANÇA	9.670,95	9.670,95
000317 209878 4 6-Conta de An	PM POMBAL BANCO DO NORDESTE Dicação Financeira - Poupança de Conta	10.274,74	0,00	209878 4	PM POMBAL BANCO DO NORDESTE	10.337,78	10.337,78
Vinculad	neuşu i munceru i oupunşu uc comu	1.030.993,01	293.560,22			5.463.431,05	5.463.431,05
Banco do Brasil	T	1.030.993,01	0,00	Banco do		1.037.778,29	1.037.778,29
	PMP POMBAL TCT 062 LED POUPANÇA	1.030.033,35	0,00	356 5	PMP POMBAL TCT 062 LED POUPANÇA		1.036.812,10
	FMS MAC II ESTADO POUPANÇA	959,66	0,00	22457X	FMS MAC II ESTADO POUPANÇA	966,19	966,19
Secretaria de Fina	^						
	3						
Departamento de	Contabilidade		Novembro de 2022	2			
	Contabilidade sais - Anexo I - Balancete Financeiro		Novembro de 2022	2			
		No Mês	Novembro de 2022 Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
Balancetes Mens Receitas 6-Conta de Ap Vinculad	sais - Anexo I - Balancete Financeiro olicação Financeira - Poupança de Conta	1.030.993,01	Até o Mês 293.560,22	Despesas		5.463.431,05	5.463.431,05
Receitas 6-Conta de Ap	sais - Anexo I - Balancete Financeiro olicação Financeira - Poupança de Conta a Federal		Até o Mês	Despesas	onômica Federal		
Balancetes Mens Receitas 6-Conta de Ap Vinculad Caixa Econômic 000322 71059 7	sais - Anexo I - Balancete Financeiro licação Financeira - Poupança de Conta a Federal PMP POMBAL CONVENIO ESTADIO O PEREIRAO (POUPANÇA)	1.030.993,01	Até o Mês 293.560,22	Despesas	onômica Federal PMP POMBAL CONVENIO ESTADIO O PEREIRAO (POUPANÇA)	5.463.431,05	5.463.431,05
Balancetes Mens Receitas 6-Conta de Ap Vinculad Caixa Econômic 000322 71059 7 000192 624068 4	sais - Anexo I - Balancete Financeiro licação Financeira - Poupança de Conta a Federal PMP POMBAL CONVENIO ESTADIO O PEREIRAO (POUPANÇA) FMS AQUIS. EQUIP.MAT.PERM. P/ URGÊNCIA POUP	1.030.993,01 0,00 0,00 0,00	Até o Mês 293.560,22 293.560,22	Despesas Caixa Eco		5.463.431,05 4.425.652,76	5.463.431,05 4.425.652,76
Balancetes Mens Receitas 6-Conta de Ap Vinculad Caixa Econômic 000322 71059 7 000192 624068 000323 647310 4	sais - Anexo I - Balancete Financeiro licação Financeira - Poupança de Conta a Federal PMP POMBAL CONVENIO ESTADIO O PEREIRAO (POUPANÇA) FMS AQUIS. EQUIP.MAT.PERM. P/ URGÊNCIA POUP PM POMBAL PAV E DRENAGEM CONV 15416/2017 (POUP)	1.030.993,01 0,00 0,00 0,00 0,00	Até o Mês 293.560,22 293.560,22 0,00 293.560,22 0,00	Despesas Caixa Ecc 71059 7 624068 4 647310 4	PMP POMBAL CONVENIO ESTADIO O PEREIRAO (POUPANÇA) FMS AQUIS. EQUIP.MAT.PERM. P/ URGÊNCIA POUP PM POMBAL PAV E DRENAGEM CONV 15416/2017 (POUP)	5.463.431,05 4.425.652,76 725.581,96 0,00 599.539,05	5.463.431,05 4.425.652,76 725.581,96 0,00 599.539,05
Balancetes Mens Receitas 6-Conta de Ap Vinculad Caixa Econômic 000322 71059 7 000192 624068 4 000323 4 000324 647310 9	sais - Anexo I - Balancete Financeiro Dicação Financeira - Poupança de Conta Ta Federal PMP POMBAL CONVENIO ESTADIO O PEREIRAO (POUPANÇA) FMS AQUIS. EQUIP.MAT.PERM. P/ URGÊNCIA POUP PM POMBAL PAV E DRENAGEM CONV 15416/2017 (POUP) PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM (POUPANÇA)	1.030.993,01 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	Até o Mês 293.560,22 293.560,22 0.00 293.560,22 0.00 0.00	Despesas Caixa Ecc 71059 7 624068 4 647310 4 647330 9	PMP POMBAL CONVENIO ESTADIO O PEREIRAO (POUPANÇA) FMS AQUIS. EQUIP.MAT.PERM. P/ URGÉNCIA POUP PM POMBAL PAV E DRENAGEM CONV 15416/2017 (POUP) PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM (POUPANÇA)	5.463.431,05 4.425.652,76 725.581,96 0,00 599.539,05 1.539.628,55	5.463.431,05 4.425.652,76 725.581,96 0,00 599.539,05 1.539.628,55
Balancetes Mens Receitas 6-Conta de Ap Vinculad Caixa Econômic 000322 71059 7 000192 4 000323 647310 4 000324 647330 000325 647339 2	sais - Anexo I - Balancete Financeiro licação Financeira - Poupança de Conta a Federal PMP POMBAL CONVENIO ESTADIO O PEREIRAO (POUPANÇA) FMS AQUIS. EQUIP.MAT.PERM. P/ URGÊNCIA POUP PM POMBAL PAV E DRENAGEM CONV 15416/2017 (POUP) PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM (POUPANÇA) PMP PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM CONV 875709 POUPANÇA PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO CONV	1.030.993,01 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	Até o Mês 293.560,22 293.560,22 0,00 293.560,22 0,00 0,00	Despesas Caixa Ecc 71059 7 624068 4 647310 4 647330 9	PMP POMBAL CONVENIO ESTADIO O PEREIRAO (POUPANÇA) FMS AQUIS. EQUIP.MAT.PERM. P/ URGÊNCIA POUP PM POMBAL PAV E DRENAGEM CONV 15416/2017 (POUP) PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM (POUPANÇA) PMP PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM CONV 875709 POUPANÇA	5.463.431,05 4.425.652,76 725.581,96 0,00 599.539,05 1.539.628,55 63.376,79	5.463.431,05 4.425.652,76 725.581,96 0,00 599.539,05 1.539.628,55 63.376,79
Balancetes Mens Receitas 6-Conta de Ap Vinculad Caixa Econômic 000322 71059 7 000192 4 000323 647310 4 000324 647330 9 000325 647339 2 000326 647340 666	sais - Anexo I - Balancete Financeiro Dicação Financeira - Poupança de Conta ta Federal PMP POMBAL CONVENIO ESTADIO O PEREIRAO (POUPANÇA) FMS AQUIS. EQUIP.MAT.PERM. P. URGÊNCIA POUP PM POMBAL PAV E DRENAGEM CONV 15416/2017 (POUP) PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM (POUPANÇA) PMP PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM CONV 875709 POUPANÇA PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO CONV 877532 POUPANÇA PM POMBAL QUADRA POLIESPORTIVA	1.030.993,01 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	Até o Mês 293.560,22 293.560,22 0.00 293.560,22 0.00 0.00	Despesas Caixa Ecc 71059 7 624068 4 647310 4 647330 9	PMP POMBAL CONVENIO ESTADIO O PEREIRAO (POUPANÇA) FMS AQUIS. EQUIP.MAT.PERM. P/ URGÊNCIA POUP PM POMBAL PAV E DRENAGEM CONV 15416/2017 (POUP) PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM (POUPANÇA) PMP PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM CONV 875709 POUPANÇA PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO CONV 877532 POUPANÇA	5.463.431,05 4.425.652,76 725.581,96 0,00 599.539,05 1.539.628,55	5.463.431,05 4.425.652,76 725.581,96 0,00 599.539,05 1.539.628,55
Balancetes Mens Receitas 6-Conta de Ap Vinculad Caixa Econômic 000322 71059 7 000192 624068 4 000323 647310 000324 647339 000325 647339 000326 647340 6 647355	sais - Anexo I - Balancete Financeiro a Federal PMP POMBAL CONVENIO ESTADIO O PEREIRAO (POUPANÇA) FMS AQUIS. EQUIP.MAT.PERM. P/ URGÊNCIA POUP PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM (POUPANÇA) PMP PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM CONV 875709 POUPANÇA PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO CONV 877532 POUPANÇA PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO CONV 877532 POUPANÇA PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO CONV 877532 POUPANÇA PM POMBAL QUADRA POLIESPORTIVA POUPANÇA PM POMBAL CONV 885892	1.030.993,01 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	Até o Mês 293.560,22 293.560,22 0.00 293.560,22 0.00 0.00 0.00	Caixa Ecc 71059 7 624068 4 647310 4 647330 9 647339 2 647340 6	PMP POMBAL CONVENIO ESTADIO O PEREIRAO (POUPANÇA) FMS AQUIS. EQUIP.MAT.PERM. P/ URGÊNCIA POUP PM POMBAL PAV E DRENAGEM CONV 15416/2017 (POUP) PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM (POUPANÇA) PMP PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM CONV 875709 POUPANÇA PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO CONV 877532 POUPANÇA PM POMBAL QUADRA POLIESPORTIVA POUPANÇA	5.463.431,05 4.425.652,76 725.581,96 0,00 599.539,05 1.539.628,55 63.376,79 452.416,11	5.463.431,05 4.425.652,76 725.581,96 0,00 599.539,05 1.539.628,55 63.376,79 452.416,11
Balancetes Mens Receitas 6-Conta de Ap Vinculad Caixa Econômic 000322 71059 7 000192 624068 4 000323 647310 4 000324 647330 000325 647339 2 000326 647340 6 000327 647355 4	sais - Anexo I - Balancete Financeiro Dicação Financeira - Poupança de Conta a Federal PMP POMBAL CONVENIO ESTADIO O PEREIRAO (POUPANÇA) FMS AQUIS. EQUIP.MAT.PERM. P. URGÊNCIA POUP PM POMBAL PAV E DRENAGEM CONV 15416/2017 (POUP) PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM (POUPANÇA) PMP PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM CONV 875709 POUPANÇA PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO CONV 877532 POUPANÇA PM POMBAL QUADRA POLIESPORTIVA POUPANÇA	1.030.993,01 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	Até o Mês 293.560,22 293.560,22 0,00 293.560,22 0,00 0,00 0,00 0,00	Despesas Caixa Ecc 71059 7 624068 4 647310 4 647330 9 647339 2 647340 6 647355 4	PMP POMBAL CONVENIO ESTADIO O PEREIRAO (POUPANÇA) FMS AQUIS. EQUIP.MAT.PERM. P/ URGÊNCIA POUP PM POMBAL PAV E DRENAGEM CONV 15416/2017 (POUP) PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM (POUPANÇA) PMP PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM CONV 875709 POUPANÇA PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO CONV 877532 POUPANÇA PM POMBAL QUADRA POLIESPORTIVA POUPANÇA	5.463.431,05 4.425.652,76 725.581,96 0,00 599.539,05 1.539.628,55 63.376,79 452.416,11 74.868,72	5.463.431,05 4.425.652,76 725.581,96 0,00 599.539,05 1.539.628,55 63.376,79 452.416,11 74.868,72
Balancetes Mens Receitas 6-Conta de Ap Vinculad Caixa Econômic 000322 71059 7 000192 624068 4 000323 647310 4 000324 647330 000325 647339 2 000326 647340 6 000327 647355 4 000328 647356 2	sais - Anexo I - Balancete Financeiro Dicação Financeira - Poupança de Conta a Federal PMP POMBAL CONVENIO ESTADIO O PEREIRAO (POUPANÇA) FMS AQUIS. EQUIP.MAT.PERM. P. URGÊNCIA POUP PM POMBAL PAV E DRENAGEM CONV 15416/2017 (POUP) PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM (POUPANÇA) PMP PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM CONV 875709 POUPANÇA PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO CONV 877532 POUPANÇA PM POMBAL QUADRA POLIESPORTIVA POUPANÇA PM POMBAL CONV 885892 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA POUPANÇ PM POMBAL CONV 892821 PASSAGEM	1.030.993,01 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	Até o Mês 293.560,22 293.560,22 0,00 293.560,22 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	Caixa Ecc 71059 7 624068 4 647310 4 647330 9 647339 2 647340 6 647355 4 647356 2	PMP POMBAL CONVENIO ESTADIO O PEREIRAO (POUPANÇA) FMS AQUIS. EQUIP.MAT.PERM. P/ URGÊNCIA POUP PM POMBAL PAV E DRENAGEM CONV 15416/2017 (POUP) PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM (POUPANÇA) PMP PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM CONV 875709 POUPANÇA PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO CONV 877532 POUPANÇA PM POMBAL QUADRA POLIESPORTIVA POUPANÇA PM POMBAL CONV 885892 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA POUPANÇ	5.463.431,05 4.425.652,76 725.581,96 0,00 599.539,05 1.539.628,55 63.376,79 452.416,11 74.868,72 297.617,79	5.463.431,05 4.425.652,76 725.581,96 0,00 599.539,05 1.539.628,55 63.376,79 452.416,11 74.868,72 297.617,79
Balancetes Mens Receitas 6-Conta de Ap Vinculad Caixa Econômic 000322 71059 7 000192 624068 4 000323 647310 4 000324 647330 000325 647339 2 000326 647340 6 000327 647355 4 000328 647364 2 000329 647364	Sais - Anexo I - Balancete Financeiro a Federal PMP POMBAL CONVENIO ESTADIO O PEREIRAO (POUPANÇA) FMS AQUIS. EQUIP.MAT.PERM. P/ URGÊNCIA POUP PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM CONV 15416/2017 (POUP) PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM (POUPANÇA) PMP PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM CONV 875709 POUPANÇA PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO CONV 877532 POUPANÇA PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO CONV 877532 POUPANÇA PM POMBAL CONV 885892 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA POUPANÇ PM POMBAL CONV 885892 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA POUPANÇ PM POMBAL CONV 892821 PASSAGEM MOLHADA POUPANÇA PMP PAV. E DREN.NAS COMUNIDADES 895272 POUPANÇA	1.030.993,01 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	Até o Mês 293.560,22 293.560,22 0,00 293.560,22 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	Despesas Caixa Ecc 71059 7 624068 4 647310 4 647330 9 647339 2 647340 6 647355 4 647356 2 647364 3	PMP POMBAL CONVENIO ESTADIO O PEREIRAO (POUPANÇA) FMS AQUIS. EQUIP.MAT.PERM. P/ URGÊNCIA POUP PM POMBAL PAV E DRENAGEM CONV 15416/2017 (POUP) PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM (POUPANÇA) PMP PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM CONV 875709 POUPANÇA PM POMBAL PAVIMENTAÇÃO CONV 877532 POUPANÇA PM POMBAL QUADRA POLIESPORTIVA POUPANÇA PM POMBAL CONV 885892 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA POUPANÇA PM POMBAL CONV 892821 PASSAGEM MOLHADA POUPANÇA	5.463.431,05 4.425.652,76 725.581,96 0,00 599.539,05 1.539.628,55 63.376,79 452.416,11 74.868,72 297.617,79 49.000,00 623.623,79	5.463.431,05 4.425.652,76 725.581,96 0,00 599.539,05 1.539.628,55 63.376,79 452.416,11 74.868,72 297.617,79 49.000,00

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO

CRC-PB 4.395/O-7 CPF

477.984.084-87

DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA LACERDA

Secretário De Finanças

ABMAEL DE SOUSA

Prefeito

Publicado por: Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:7D4D0B12

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Decreto nº 2334/2022 Em, 1 de Novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2070, de 31 de agosto de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 2.578.589,67 (Dois

Milhões, Quinhentos e Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010 Gabinete do Prefeito	
-----------------------------	--

04 122 2015 2004	Contribuição às Entidades Municipalistas	1
0000047 3350.41 99	Contribuição as Entidades Municipanistas 15001000 Contribuições	1.560,00
0000017 5550.11 //	Total da Ação	1.560,00
04 122 2015 2005	Subvenções Sociais e Contribuições Legais	
0000049 3350.43 99	15001000 Subvenções Sociais	8.020,00
	Total da Ação	8.020,00
02 020	Total da Unidade Orçamentária Procuradoria Geral do Município	9.580,00
02.020 28 062 0001 0001	Pagamento de Ações Judiciais (Precatórios e Outros)	+
0000051 3390.91 99	15001000 Sentenças Judiciais	9.876,00
	Total da Ação	9.876,00
	Total da Unidade Orçamentária	9.876,00
02.030	Secretaria de Administração	
04 122 2015 2007	Manutenção da Secretaria de Administração	2 (20 00
0000068 3190.04 99	15001000 Contratação por Tempo Determinado Total da Ação	2.639,00
	Total da Unidade Orçamentária	2.639,00
02.040	Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão	2.005,00
04 122 2015 2008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e	
	Acompanhamento da Gestão	
0000100 3390.47 99	15001000 Obrigações Tributárias e Contributivas	938,00
	Total da Ação	938,00
02.050	Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Financas	938,00
04 123 2015 2010	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	-
0000115 3190.13 99	15001000 Obrigações Patronais	102.665,00
	Total da Ação	102.665,00
	Total da Unidade Orçamentária	102.665,00
02.060	Secretaria de Educação	
12 361 1050 2011	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE 15001001 Diárias - Civil	2 704 00
0000150 3390.14 99 0000151 3390.30 99	15001001 Diarias - Civil 15001001 Material de Consumo	2.704,00 112.518,00
0000151 3390.30 99	15001001 Passagens e Despesas com Locomoção	10.597,00
0000156 3390.39 99	15001001 Outros Serviços de Terciros - Pessoa Jurídica	54.297,10
0000159 3390.93 99	15001000 Indenizações e Restituições	3.562,00
0000161 4490.52 99	15001001 Equipamentos e Material Permanente	26.161,00
	Total da Ação	209.839,10
12 365 1050 2012 0000168 3390.30 99	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE 15001001 Material de Consumo	53.274,00
0000188 3390.30 99	15001001 Material de Consumo 15001001 Equipamentos e Material Permanente	9.856,00
0000174 4490.32 99	Total da Ação	63.130,00
12 306 1050 2014	Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAEF	
0000177 3390.30 99	15001000 Material de Consumo	102.889,57
	Total da Ação	102.889,57
12 361 1050 2015 0000182 3190.13 99	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 70% 15401070 Obrigações Patronais	222.064.00
0000182 3190.13 99	Total da Ação	333.064,00 333.064,00
12 361 1050 2016	Manutenga of Ensino Fundamental - Fundeb -30%	333.004,00
0000195 3390.36 99	15401030 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	149.447,00
	Total da Ação	149.447,00
12 306 1050 2019	Manutenção da Merenda Escolar da Creche - PNAC	
0000209 3390.30 99	15001000 Material de Consumo	11.230,00
0000210 3390.30 99	15520000 Material de Consumo Total da Ação	14.727,00 25.957,00
12 365 1050 2024	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 70%	23.937,00
0000223 3190.13 99	15401070 Obrigações Patronais	80.287,00
	Total da Ação	80.287,00
12 306 1050 2026	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP	
0000238 3390.30 99	15001000 Material de Consumo	17.047,00
0000239 3390.30 99	15520000 Material de Consumo	14.040,00
12 306 1050 2029	Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA	31.087,00
0000250 3390.30 99	15001000 Material de Consumo	2.215,00
0000251 3390.30 99	15520000 Material de Consumo	3.385,00
	Total da Ação	5.600,00
12 306 1050 2030	Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE	
0000252 3390.30 99	15001000 Material de Consumo	2.398,00
0000253 3390.30 99	15520000 Material de Consumo	2.546,00 4.944,00
12 368 1050 2031	Total da Ação Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos	4.744,00
0000261 3390.30 99	Isoo1000 Material de Consumo	23.293,00
	Total da Ação	23.293,00
12 306 1050 2100	Manutenção da Merenda Escolar do PNAE- Quilombola	
0000299 3390.30 99	15001000 Material de Consumo	2.933,00
0000300 3390.30 99	15520000 Material de Consumo	1.763,00
	Total da Unidado Organization 1 024 233 67	4.696,00
02.070	Total da Unidade Orçamentária 1.034.233,67 Secretaria de Saúde	+
10 301 1049 2038	Manutenção da Secretaria de Saúde	+
0000305 3190.13 99	15001002 Obrigações Patronais	35.125,00
0000308 3390.14 99	15001002 Diárias - Civil	1.627,00
	Total da Ação	36.752,00
10 301 1049 2041	Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários	
0000343 3390.32 99	15001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	8.850,00
	Total da Ação Total da Unidade Orçamentária	8.850,00 45.602,00
02.080	Total da Unidade Orçamentaria Secretaria de Agricultura e Abastecimento	43.002,00
20 608 2015 2045	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	+
0000386 3390.30 99	15001000 Material de Consumo	50,00
	•	

0000390 3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.356,00
0000394 3390.93 99	15001000 Gultus serviços de l'etecnos l'essola surinea.	380,00
	Total da Ação	3.786,00
	Total da Unidade Orçamentária	3.786,00
02.090	Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	
15 122 1053 2047	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e	
0000424 3390.30 99	Desenvolvimento Urbano 15001000 Material de Consumo	39.580,00
0000427 3390.36 99	15001000 Naterial de Consumo 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.713,00
0000428 3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.113,00
	Total da Ação	111.406,00
25 752 1053 2101	Manutenção dos Serviços de Energia Elétrica (Iluminação Pública, Órgãos	
	Públicos)	
0000439 3390.30 99 0000443 4490.52 99	17510000 Material de Consumo	13.801,00 464.951,00
0000443 4490.32 99	17510000 Equipamentos e Material Permanente Total da Ação	478.752,00
	Total da Unidade Orçamentária	590.158,00
02.100	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	
08 244 1051 2050	Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	
0000454 3190.03 99	15001000 Pensões	8.247,00
0000460 3390.14 99	15001000 Diárias - Civil	132,00
0000472 3390.93 99	15001000 Indenizações e Restituições Total da Ação	580,00 8.959,00
08 243 1051 2099	Manutencão do Programa Estação Juventude	8.939,00
0000518 3390.39 99	16650000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.566,00
	Total da Ação	2.566,00
	Total da Unidade Orçamentária	11.525,00
02.110	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	
27 812 1052 1035	Construção, Adequação, Estruturação e/ou Implatação de Obras de Infra-	
0000538 4490,51 99	Estrutura Esportiva	44 026 00
0000558 4490.51 99	15001000 Obras e Instalações Total da Ação	44.926,00 44.926,00
13 122 1052 2061	rotar ua Açao Manutenció das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	44.720,00
0000562 3390.30 99	15001000 Material de Consumo	49,00
	Total da Ação	49,00
	Total da Unidade Orçamentária	44.975,00
02.120	Secretaria de Indústria e Comércio	
04 122 2015 2065	Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	#00.00
0000591 3390.14 99 0000601 3390.93 99	15001000 Diárias - Civil 15001000 Indenizações e Restituições	598,00 484,00
0000001 3390.93 99	Total da Ação	1.082,00
	Total da Unidade Orçamentária	1.082,00
02.140	Secretaria de Transportes e Trânsito	
26 122 2015 2071	Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans.	
0000631 3390.14 99	15001000 Diárias - Civil	399,00
0000637 3390.47 99	15001000 Obrigações Tributárias e Contributivas	130,00
	Total da Ação	529,00
02.150	Total da Unidade Orçamentária	529,00
02.150 10 301 1049 1047	Fundo Municipal de Saúde Bloco de Estruturação da Rede de Servicos Públicos de Saúde da Atenção Primária	
0000646 4490,51 99	16010000 Obras e Instalações	57.336,00
	Total da Ação	57.336,00
10 301 1049 2073	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária	
0000663 3390.30 99	16000000 Material de Consumo	43.056,00
0000669 3390.39 99	16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.209,00
	Total da Ação	75.265,00
10 305 1049 2074	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da em Saúde.	Vigilância
0000681 3190.13 99 0000685 3390.30 99	15001002 Obrigações Patronais 15001002 Material de Consumo	10.537,00 681,00
0000690 3390.39 99	15001002 Material de Consumo 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	420,00
0000070 3370.37 77	Total da Ação	11.638,00
10 303 1049 2075	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	Saúde da
	Assistência Farmacêutica	
0000708 3390.30 99	15001002 Material de Consumo	59.195,00
0000710 3390.30 99	16210000 Material de Consumo	39.865,00
10 302 1049 2076	Total da Ação Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada	99.060,00
0000737 3390.30 99	a loco de Manutenção das Açoes e Serviços Públicos de Saude da Atenção Especializada 16000000 Material de Consumo	686,00
0000743 3390.39 99	16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	54.502,00
	Total da Ação	55.188,00
10 301 1049 2077	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios	
0000754 3190.13 99	15001002 Obrigações Patronais	110.566,00
0000756 3390.30 99	15001002 Material de Consumo	16.167,00
0000761 3390.39 99	15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Total da Acão	31.200,00 157.933,00
10 302 1049 2078	Total da Ação Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção	137.933,00
10 302 1047 2010	Especializada- Recursos Próprios	
0000770 3190.13 99	15001002 Obrigações Patronais	122.785,00
0000772 3390.30 99	15001002 Material de Consumo	17.496,00
0000777 3390.39 99	15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.366,00
0000779 3390.47 99	15001002 Obrigações Tributárias e Contributivas	977,00
0000781 3390.93 99	15001000 Indenizações e Restituições	14.532,00
	Total da Ação	195.156,00
02 160	Total da Unidade Orçamentária	651.576,00
02.160 08 244 1051 2079	Fundo Municipal de Assistência Social Bloco da Proteção Social Básica	
0000846 3190.13 99	Bioco da Proteção Social Basica 1660000 Obrigações Patronais	18.332,00
/ /	16600000 Congaços i anomais 16600000 Material de Consumo	33.715,00
0000848 3390.30 99		
0000848 3390.30 99 0000850 3390.36 99	16600000 Naterial de Consumo 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	550,00

0000851 3390.39 99	16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.095,00
	Total da Ação	54.692,00
08 244 1051 2080	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	
0000860 3390.30 99	16600000 Material de Consumo	5.477,00
0000863 3390.39 99	16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.345,00
	Total da Ação	6.822,00
08 244 1051 2081	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família	e Cadastro
	Único	
0000876 4490.52 99	16600000 Equipamentos e Material Permanente	780,00
	Total da Ação	780,00
08 243 1051 2085	Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz	
0000887 3390.30 99	16600000 Material de Consumo	736,00
	Total da Ação	736,00
08 244 1051 2086	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e	Serviços
	Socioassistenciais do FNAS	
0000899 3390.14 99	16600000 Diárias - Civil	498,00
	Total da Ação	498,00
8 244 1051 2087	Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS	Municipal
000910 3190.13 99	15001000 Obrigações Patronais	5.897,00
	Total da Ação	5.897,00
	Total da Unidade Orçamentária	69.425,00
Total de Suplementações		2.578.589,67

Art. 2° - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1° deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R\$ 1.358.674,67 (Um Milhão, Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos) e o Excesso de Arrecadação, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de R\$ 1.219.915,00 (Um Milhão, Duzentos e Dezenove Mil e Novecentos e Quinze Reais), como segue:

02.010	Gabinete do Prefeito	
04 122 2015 2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
0000023 3390.30 99	15001000 Material de Consumo	7.580,00
0000024 3390.31 99	15001000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	2.000,00
	Total da Ação	9.580,00
	Total da Unidade Orçamentária	9.580,00
02.020	Procuradoria Geral do Município	
28 062 0001 0001	Pagamento de Ações Judiciais (Precatórios e Outros)	
0000052 4690.91 99	15001000 Sentenças Judiciais	9.876,00
	Total da Ação	9.876,00
	Total da Unidade Orçamentária	9.876,00
02.030	Secretaria de Administração	
04 122 2015 2007	Manutenção da Secretaria de Administração	
0000075 3390.35 99	15001000 Serviços de Consultoria	2.639,00
	Total da Ação	2.639,00
	Total da Unidade Orçamentária	2.639,00
02.040	Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão	
04 122 2015 2008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e	
	Acompanhamento da Gestão	
0000095 3390.33 99	15001000 Passagens e Despesas com Locomoção	938,00
	Total da Ação	938,00
	Total da Unidade Orçamentária	938,00
02.050	Secretaria de Finanças	750,00
04 123 2015 2010	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	
0000118 3390.14 99	15001000 Diárias - Civil	4.000,00
0000110 3390.31 99	15001000 Pramias - Civil 15001000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	1.000,00
0000120 3390.31 99	15001000 Fromações Cantarias, Artisticas, Cicininicas, Bespontivas e Outras (0)(1) 15001000 Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
0000121 3390.36 99	15001000 Lassagens e Despesas com Edecinoção 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
0000125 3390.40 99	15001000 Cuttos Serviços de Tercenos - Tessoa Fisica 15001000 Serviços de tecnologia da informação e comunicação	74.487,00
0000127 3390.92 99	15001000 Despesas de Exercícios Anteriores	2.178,00
0000127 3370.72 77	Total da Ação	102.665,00
	Total da Unidade Orçamentária	102.665,00
02.060	Secretaria de Educação	102.005,00
12 361 1050 2011	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE	
0000147 3190.11 99	15001001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
0000147 3190.11 99	15001001 Voicementos e Vantagens Fixas Fessour etvii	200.000,00
0000140 3170.13 77	Total da Ação	300.000,00
12 361 1050 2016	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb -30%	300.000,00
0000185 3190.11 99	15401030 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	34.974,67
0000188 3190.13 99	15411030 Obrigações Patronais	25.419.00
0000100 3170.13 77	Total da Ação	60.393,67
12 365 1050 2025	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30%	00.373,07
0000225 3190.11 99	15401030 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	44.581,00
0000223 3170.11 77	Total da Ação	44.581,00
12 361 1050 2037	Manutenção do Programa de Apoio Sist. Ensino para Atendimento do EJA- PEJA	44.361,00
0000286 3190.04 99	15690000 Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
0000280 3190.04 99	15690000 Contratação por Tempo Determinado 15690000 Material de Consumo	10.000,00
00002/1 33/0.30 //	Total da Ação	30.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	434.974,67
02.070	Secretaria de Saúde	434.774,07
10 301 1049 2038	Manutenção da Secretaria de Saúde	
0000313 3390.40 99		4.000,00
0000318 4490.52 99	15001002 Serviços de tecnologia da informação e comunicação 15001002 Equipamentos e Material Permanente	4.850,00
00000310 7770.34 77	Total da Ação	8.850,00
	Total da Unidade Orcamentária	8.850,00 8.850,00
02.080	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	8.830,00
02.080 20 608 2015 2045	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
0000383 3190.13 99	,	294.00
0000383 3190.13 99	15001000 Obrigações Patronais 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores	286,00
UUUUJO4 JIJU.YZ YY	15001000 Despesas de Exercícios Ameriores	500,00

0000387 3390.32 99	15001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição	500,00
0000387 3390.32 99	Gratuita	500,00
0000388 3390.35 99	15001000 Serviços de Consultoria	500,00
0000395 3390.93 99	17000000 Indenizações e Restituições	2.000,00
	Total da Ação	3.786,00
	Total da Unidade Orçamentária	3.786,00
02.090	Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	
15 451 1053 1017	Construção, Adequação, Ampliação e/ou melhoria de Infra-Estrutura Urbana	Obras de
0000409 4490.51 99	1700000 Obras e Instalações	424.252,00
0000407 4470.51 77	Total da Ação	424.252,00
27 813 1053 1018	Construção, Reforma e/ou Revitalização de Praças e Canteiros	727.232,00
0000410 3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
0000411 4490.51 99	15001000 Obras e Instalações	5.000,00
	Total da Ação	10.000,00
15 122 1053 2047	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	
0000418 3190.04 99	15001000 Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
0000420 3190.13 99	15001000 Obrigações Patronais	500,00
0000421 3190.92 99	15001000 Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
0000422 3350.41 99	15001000 Contribuições	500,00
0000423 3390.14 99	15001000 Diárias - Civil	3.000,00
0000425 3390.33 99 0000426 3390.35 99	15001000 Passagens e Despesas com Locomoção 15001000 Serviços de Consultoria	1.000,00 1.000,00
0000429 3390.40 99	15001000 Serviços de Constitiona 15001000 Serviços de tecnologia da informação e comunicação	2.000,00
0000429 3390.40 99	15001000 Obras e Instalações	10.000,00
0000437 4490.92 99	15001000 Ostas e histatações 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
0000437 4490.52 99	15001000 Aquisição de Imóveis	500,00
	Total da Ação	29.500,00
25 752 1053 2101	Manutenção dos Serviços de Energia Elétrica (Iluminação Pública, Órgãos Públicos)	
0000440 3390.36 99	17510000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
0000442 4490.51 99	17510000 Obras e Instalações	10.000,00
	Total da Ação	15.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	478.752,00
02.100	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	
08 243 1051 2049 0000449 3390.36 99	Manutenção do Conselho Tutelar	11 525 00
0000449 3390.36 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.525,00
	Total da Ação Total da Unidade Orçamentária	11.525,00 11.525,00
02.110	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	11.323,00
23 695 1052 1036	Implantação de Infraestrutura Turística	
0000540 4490.51 99	15001000 Obras e Instalações	10.000,00
	Total da Ação	10.000,00
23 695 1052 2059	Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos	
0000543 3390.31 99	15001000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	34.975,00
	Total da Ação	34.975,00
	Total da Unidade Orçamentária	44.975,00
02.120	Secretaria de Indústria e Comércio	
04 122 2015 2065	Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	1,000,00
0000597 3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.082,00
	Total da Ação Total da Unidade Orcamentária	1.082,00 1.082,00
02.140	Secretaria de Transportes e Trânsito	1.082,00
26 122 2015 2071	Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans.	
0000629 3190.13 99	15001000 Obrigações Patronais	500,00
0000630 3350.41 99	15001000 Contribuições	29,00
	Total da Ação	529,00
	Total da Unidade Orçamentária	529,00
02.150	Fundo Municipal de Saúde	
10 301 1049 1047	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária	
0000648 4490.52 99	16010000 Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
10.202.1040.1010	Total da Ação	100.000,00
10 302 1049 1048	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada	100,000,00
0000650 4490.51 99	16010000 Obras e Instalações	100.000,00
0000652 4490.52 99	16010000 Equipamentos e Material Permanente Total da Ação	42.606,00 142.606,00
	Total da Unidade Orçamentária	142.606,00 242.606,00
02.160	Fundo Municipal de Assistência Social	242.000,00
08 244 1051 2087	Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento	Municipal
	dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS	
0000911 3190.92 99	15001000 Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
0000912 3350.41 99	15001000 Contribuições	500,00
0000913 3350.43 99	15001000 Subvenções Sociais	500,00
0000914 3390.14 99	15001000 Diárias - Civil	500,00
0000917 3390.33 99	15001000 Passagens e Despesas com Locomoção	500,00
0000918 3390.35 99	15001000 Serviços de Consultoria	167,00
0000920 3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.230,00
0000922 3390.48 99	15001000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	500,00
	15001000 Indenizações e Restituições	500,00
0000924 3390.93 99		
0000924 3390.93 99	Total da Ação	5.897,00
0000924 3390.93 99	Total da Unidade Orçamentária	5.897,00
0000924 3390.93 99		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por: Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:0E6C8912

Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Decreto nº 2345/2022 Em, 23 de Novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2077, de 22 de novembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 6.228.797,00 (Seis Milhões, Duzentos e Vinte e Oito Mil e Setecentos e Noventa e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

4			
02.020		Procuradoria Geral do Município	
28 062 0001 0001	4500:	Pagamento de Ações Judiciais (Precatórios e Outros)	122.00
0000051 3390.91 99	15001000	Sentenças Judiciais	432,00
		Total da Ação	432,00
		Total da Unidade Orçamentária	432,00
02.050		Secretaria de Finanças	
28 843 0001 0002	4,500,400,0	Amortização e Encargos com a Dívida do INSS	101 110 00
0000107 4690.71 99	15001000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	101.663,00
		Total da Ação	101.663,00
28 845 0001 0003		Contribuições ao PASEP	
0000108 3390.47 99	15001000	Obrigações Tributárias e Contributivas	176.279,00
		Total da Ação	176.279,00
		Total da Unidade Orçamentária	277.942,00
02.060		Secretaria de Educação	
12 361 1050 2011		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE	
0000151 3390.30 99	15001001	Material de Consumo	398.731,00
0000156 3390.39 99	15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	112.285,00
0000161 4490.52 99	15001001	Equipamentos e Material Permanente	55.970,00
		Total da Ação	566.986,00
12 365 1050 2012		Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE	
0000168 3390.30 99	15001001	Material de Consumo	5.435,00
		Total da Ação	5.435,00
12 306 1050 2014		Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAEF	
0000177 3390.30 99	15001000	Material de Consumo	92.262,00
		Total da Ação	92.262,00
12 361 1050 2015		Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 70%	
0000179 3190.04 99	15401070	Contratação por Tempo Determinado	305.686,00
0000180 3190.11 99	15401070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.870.981,00
		Total da Ação	2.176.667,00
12 306 1050 2019		Manutenção da Merenda Escolar da Creche - PNAC	
0000209 3390.30 99	15001000	Material de Consumo	50.992,00
0000210 3390.30 99	15520000	Material de Consumo	14.600,00
		Total da Ação	65.592,00
12 365 1050 2024		Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 70%	
0000220 3190.04 99	15401070	Contratação por Tempo Determinado	54.377,00
0000222 3190.11 99	15421070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	466.282,00
		Total da Ação	520.659,00
12 365 1050 2025		Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30%	
0000237 4490.52 99	15421030	Equipamentos e Material Permanente	59.800,00
		Total da Ação	59.800,00
12 306 1050 2026		Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar- PNAP	
0000238 3390.30 99			
•	15001000	Material de Consumo	20.761,00
0000239 3390.30 99	15001000 15520000		8.548,00
0000239 3390.30 99		Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação	
12 306 1050 2029	15520000	Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA	8.548,00 29.309,00
	15520000 15001000	Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação	8.548,00 29.309,00 8.206,00
12 306 1050 2029	15520000	Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA	8.548,00 29.309,00 8.206,00 3.708,00
12 306 1050 2029 0000250 3390.30 99	15520000 15001000	Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA Material de Consumo	8.548,00 29.309,00 8.206,00
12 306 1050 2029 0000250 3390.30 99 0000251 3390.30 99 12 306 1050 2030	15520000 15001000 15520000	Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE	8.548,00 29.309,00 8.206,00 3.708,00 11.914,00
12 306 1050 2029 0000250 3390.30 99 0000251 3390.30 99 12 306 1050 2030 0000252 3390.30 99	15520000 15001000 15520000 15001000	Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE Material de Consumo	8.548,00 29.309,00 8.206,00 3.708,00 11.914,00 4.752,00
12 306 1050 2029 0000250 3390.30 99 0000251 3390.30 99 12 306 1050 2030	15520000 15001000 15520000	Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE	8.548,00 29.309,00 8.206,00 3.708,00 11.914,00 4.752,00 2.384,00
12 306 1050 2029 0000250 3390.30 99 0000251 3390.30 99 12 306 1050 2030 0000252 3390.30 99	15520000 15001000 15520000 15001000	Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE Material de Consumo	8.548,00 29.309,00 8.206,00 3.708,00 11.914,00 4.752,00
12 306 1050 2029 0000250 3390.30 99 0000251 3390.30 99 12 306 1050 2030 0000252 3390.30 99 0000253 3390.30 99 12 368 1050 2031	15520000 15001000 15520000 15520000	Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE Material de Consumo Total da Ação Material de Consumo Total da Ação Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos	8.548,00 29.309,00 8.206,00 3.708,00 11.914,00 4.752,00 2.384,00 7.136,00
12 306 1050 2029 0000250 3390.30 99 0000251 3390.30 99 12 306 1050 2030 0000252 3390.30 99 0000253 3390.30 99	15520000 15001000 15520000 15001000	Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE Material de Consumo Total da Consumo Material de Consumo Material de Consumo Material de Consumo Material de Consumo Material de Consumo Material de Consumo Material de Consumo Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos	8.548,00 29.309,00 8.206,00 3.708,00 11.914,00 4.752,00 2.384,00 7.136,00
12 306 1050 2029 0000250 3390.30 99 0000251 3390.30 99 12 306 1050 2030 0000252 3390.30 99 0000253 3390.30 99 12 368 1050 2031 0000261 3390.30 99	15520000 15001000 15520000 15520000	Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar - Outros Recursos Material de Consumo Total da Ação Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos Material de Consumo Total da Ação	8.548,00 29.309,00 8.206,00 3.708,00 11.914,00 4.752,00 2.384,00 7.136,00
12 306 1050 2029 0000250 3390.30 99 0000251 3390.30 99 12 306 1050 2030 0000252 3390.30 99 0000253 3390.30 99 12 368 1050 2031 0000261 3390.30 99 12 306 1050 2100	15520000 15001000 15520000 15520000 15520000 15520000	Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE Material de Consumo Total da Consumo Material de Consumo Material de Consumo Material de Consumo Material de Consumo Material de Consumo Material de Consumo Material de Consumo Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos	8.548,00 29.309,00 8.206,00 3.708,00 11.914,00 4.752,00 2.384,00 7.136,00 162.574,00
12 306 1050 2029 0000250 3390.30 99 0000251 3390.30 99 12 306 1050 2030 0000252 3390.30 99 0000253 3390.30 99 12 368 1050 2031 0000261 3390.30 99 12 306 1050 2100 0000299 3390.30 99	15520000 15001000 15520000 15001000 15001000 15001000	Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE Material de Consumo Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos Material de Consumo Total da Ação Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE- Quilombola Material de Consumo	8.548,00 29.309,00 8.206,00 3.708,00 11.914,00 4.752,00 2.384,00 7.136,00 162.574,00 4.237,00
12 306 1050 2029 0000250 3390.30 99 0000251 3390.30 99 12 306 1050 2030 0000252 3390.30 99 0000253 3390.30 99 12 368 1050 2031 0000261 3390.30 99 12 306 1050 2100	15520000 15001000 15520000 15520000 15520000 15520000	Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE Material de Consumo Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos Material de Consumo Total da Ação Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE- Quilombola Material de Consumo Material de Consumo Material de Consumo	8.548,00 29.309,00 8.206,00 3.708,00 11.914,00 4.752,00 2.384,00 7.136,00 162.574,00 162.574,00 4.237,00 3.935,00
12 306 1050 2029 0000250 3390.30 99 0000251 3390.30 99 12 306 1050 2030 0000252 3390.30 99 0000253 3390.30 99 12 368 1050 2031 0000261 3390.30 99 12 306 1050 2100 0000299 3390.30 99	15520000 15001000 15520000 15001000 15001000 15001000	Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE Material de Consumo Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos Material de Consumo Total da Ação Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE- Quilombola Material de Consumo	8.548,00 29.309,00 8.206,00 3.708,00 11.914,00 4.752,00 2.384,00 7.136,00 162.574,00 4.237,00
12 306 1050 2029 0000250 3390.30 99 0000251 3390.30 99 12 306 1050 2030 0000252 3390.30 99 0000253 3390.30 99 12 368 1050 2031 0000261 3390.30 99 12 306 1050 2100 0000299 3390.30 99	15520000 15001000 15520000 15001000 15001000 15001000	Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE Material de Consumo Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos Material de Consumo Total da Ação Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE- Quilombola Material de Consumo Material de Consumo Material de Consumo	8.548,00 29.309,00 8.206,00 3.708,00 11.914,00 4.752,00 2.384,00 7.136,00 162.574,00 162.574,00 4.237,00 3.935,00
12 306 1050 2029 0000250 3390.30 99 0000251 3390.30 99 12 306 1050 2030 0000252 3390.30 99 0000253 3390.30 99 12 368 1050 2031 0000261 3390.30 99 12 306 1050 2100 0000299 3390.30 99	15520000 15001000 15520000 15001000 15001000 15001000	Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos Material de Consumo Total da Ação Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE- Quilombola Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE- Quilombola Material de Consumo Total da Ação	8.548,00 29.309,00 8.206,00 3.708,00 11.914,00 4.752,00 2.384,00 7.136,00 162.574,00 162.574,00 4.237,00 3.935,00 8.172,00
12 306 1050 2029 0000250 3390.30 99 0000251 3390.30 99 12 306 1050 2030 0000252 3390.30 99 0000253 3390.30 99 12 368 1050 2031 0000261 3390.30 99 12 306 1050 2100 0000299 3390.30 99 0000300 3390.30 99	15520000 15001000 15520000 15001000 15001000 15001000	Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE Material de Consumo Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos Material de Consumo Total da Ação Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE- Quilombola Material de Consumo Total da Ação	8.548,00 29.309,00 8.206,00 3.708,00 11.914,00 4.752,00 2.384,00 7.136,00 162.574,00 162.574,00 4.237,00 3.935,00 8.172,00
12 306 1050 2029 0000250 3390.30 99 0000251 3390.30 99 12 306 1050 2030 0000252 3390.30 99 0000253 3390.30 99 12 368 1050 2031 0000261 3390.30 99 12 306 1050 2100 0000299 3390.30 99 0000300 3390.30 99 02.070	15520000 15001000 15520000 15001000 15001000 15001000	Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE Material de Consumo Material de Consumo Material de Consumo Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos Material de Consumo Total da Ação Manutenção das Merenda Escolar do PNAE- Quilombola Material de Consumo Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Saúde	8.548,00 29.309,00 8.206,00 3.708,00 11.914,00 4.752,00 2.384,00 7.136,00 162.574,00 162.574,00 4.237,00 3.935,00 8.172,00
12 306 1050 2029 0000250 3390.30 99 0000251 3390.30 99 12 306 1050 2030 0000252 3390.30 99 0000253 3390.30 99 12 368 1050 2031 0000261 3390.30 99 12 306 1050 2100 0000299 3390.30 99 0000300 3390.30 99 02.070 10 301 1049 2038	15520000 15001000 15520000 15001000 15520000 15001000 15001000 15520000	Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE Material de Consumo Total da Ação Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos Material de Consumo Total da Ação Manutenção das Merenda Escolar do PNAE- Quilombola Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE- Quilombola Material de Consumo Total da Ação Total da Ação Total da Qção Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Saúde Manutenção da Secretaria de Saúde	8.548,00 29.309,00 8.206,00 3.708,00 11.914,00 4.752,00 2.384,00 7.136,00 162.574,00 162.574,00 4.237,00 3.935,00 8.172,00 3.706.506,00
12 306 1050 2029 0000250 3390.30 99 0000251 3390.30 99 12 306 1050 2030 0000252 3390.30 99 0000253 3390.30 99 12 368 1050 2031 0000261 3390.30 99 12 306 1050 2100 0000299 3390.30 99 0000300 3390.30 99 02.070 10 301 1049 2038 0000304 3190.11 99	15520000 15001000 15520000 15520000 15001000 15001000 15520000 15001000	Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE Material de Consumo Material de Consumo Total da Ação Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos Material de Consumo Total da Ação Manutenção da Merenda Escolar do PNAE- Quilombola Material de Consumo Total da Ação Total da Ação Total da Ação Total da Qão Total da Qão Total da Ocosumo Total da Ocosumo Material de Consumo Material de Saúde Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.548,00 29.309,00 8.206,00 3.708,00 11.914,00 4.752,00 2.384,00 7.136,00 162.574,00 162.574,00 4.237,00 3.935,00 8.172,00 3.706.506,00

0000343 3390.32 99	15001000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	39.147,00
		Gratuita	
		Total da Ação	39.147,00
02.080		Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento	335.811,00
20 608 2015 2045		Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
0000382 3190.11 99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	56.906,00
0000386 3390.30 99	15001000	Material de Consumo	38.840,00
		Total da Ação Total da Unidade Orçamentária	95.746,00 95.746,00
02.090		Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	25.7 10,00
15 122 1053 2047		Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e	
0000419 3190.11 99	15001000	Desenvolvimento Urbano Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	331.240,00
0000417 3190.11 77	15001000	Material de Consumo	112.720,00
0000427 3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.180,00
0000428 3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	53.506,00
		Total da Ação Total da Unidade Orçamentária	501.646,00 501.646,00
02.100		Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	301.040,00
08 243 1051 2049		Manutenção do Conselho Tutelar	
0000444 3190.11 99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	162,00
		Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento	162,00
08 244 1051 2050		Nanutenção das Atividades da Secretaria do Trabamo e Desenvolvimento Social	
0000454 3190.03 99	15001000	Pensões	13.445,00
0000460 3390.14 99	15001000	Diárias - Civil	332,00
08 243 1051 2099		Total da Ação Manutenção do Programa Estação Juventude	13.777,00
0000518 3390.39 99	16650000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.672,00
		Total da Ação	26.672,00
02.420		Total da Unidade Orçamentária	40.611,00
02.130		Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e	
18 122 1053 2067		Desenvolvimento Sustentável	
0000606 3190.11 99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	936,00
		Total da Ação Total da Unidade Orçamentária	936,00 936,00
02.140		Secretaria de Transportes e Trânsito	930,00
26 122 2015 2071		Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans.	
0000628 3190.11 99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.431,00
0000631 3390.14 99	15001000	Diárias - Civil Total da Ação	199,00 8.630,00
		Total da Unidade Orçamentária	8.630,00
02.150		Fundo Municipal de Saúde	
10 301 1049 2073		Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção	
0000657 3190.04 99	16000000	Primária Contratação por Tempo Determinado	121.600,00
0000663 3390.30 99	16000000	Material de Consumo	56.993,00
0000669 3390.39 99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.501,00
		Total da Ação	182.094,00
10 305 1049 2074		Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde.	
0000677 3190.04 99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	1.691,00
0000679 3190.11 99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.978,00
		Total da Ação Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da	11.669,00
10 303 1049 2075		Assistência Farmacêutica	
0000708 3390.30 99	15001002	Material de Consumo	24.298,00
		Total da Ação	24.298,00
10 302 1049 2076		Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada	
0000732 3190.11 99	16210000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	52.000,00
0000743 3390.39 99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.660,00
40.004.40:		Total da Ação Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária	61.660,00
10 301 1049 2077		- Recursos Próprios	
0000752 3190.04 99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	13.750,00
0000753 3190.11 99 0000756 3390.30 99	15001002 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Material de Consumo	29.628,00 936,00
0000756 3390.30 99	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	44.977,00
·		Total da Ação	89.291,00
10 302 1049 2078		Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção	
0000768 3190.04 99	15001002	Especializada- Recursos Próprios Contratação por Tempo Determinado	224.419,00
0000769 3190.11 99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	369.332,00
0000772 3390.30 99	15001002	Material de Consumo	87.023,00
0000777 3390.39 99	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.459,00 5.481,00
0000781 3390.93 99	15001000	Indenizações e Restituições Total da Ação	5.481,00
10 302 1049 2104		Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus -	
	1,0000	Atenção Especializada	20.155.00
0000819 3390.30 99	16000000	Material de Consumo Total da Ação	38.155,00 38.155,00
		Total da Unidade Orçamentária	1.098.881,00
		Fundo Municipal de Assistência Social	
02.160		r undo Municipal de Assistencia Social	
08 244 1051 2079	Bloco da	Proteção Social Básica	
08 244 1051 2079 0000844 3190.04 99	16600000	Proteção Social Básica Contratação por Tempo Determinado	6.390,00
08 244 1051 2079		Proteção Social Básica	6.390,00 37.900,00 22.287,00

0000851 3390.39 99	16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22,00
		Total da Ação	67.063,00
08 244 1051 2080	Bloco da	Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	
0000856 3190.04 99	16600000	Contratação por Tempo Determinado	5.605,00
0000857 3190.11 99	16600000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.460,00
0000860 3390.30 99	16600000	Material de Consumo	1.237,00
		Total da Ação	47.302,00
08 244 1051 2081		Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	
0000868 3190.04 99	16600000	Contratação por Tempo Determinado	1.212,00
0000869 3190.11 99	16600000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.572,00
0000870 3190.13 99	16600000	Obrigações Patronais	2.551,00
		Total da Ação	8.335,00
08 244 1051 2086		Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS	
0000894 3190.11 99	16600000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	38.956,00
		Total da Ação	38.956,00
		Total da Unidade Orçamentária	161.656,00
		Total de Suplementações	6.228.797,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R\$ 1.642.811,00 (Um Milhão, Seiscentos e Quarenta e Dois Mil e Oitocentos e Onze Reais) e o Excesso de Arrecadação, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 4.585.986,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil e Novecentos e Oitenta e Seis Reais), como segue:

02.020		Procuradoria Geral do Município	
28 062 0001 0001		Pagamento de Ações Judiciais (Precatórios e Outros)	
0000052 4690.91 99	15001000	Sentenças Judiciais	432,00
		Total da Ação	432,00
		Total da Unidade Orçamentária	432,00
02.060		Secretaria de Educação	
12 361 1050 1002		Construção e/ou ampliação de Unidades Escolares	
0000138 4490.51 99	15690000	Obras e Instalações	700.000,00
		Total da Ação	700.000,00
12 368 1050 1005		Aquisição de Equipamentos para estruturação da Rede Municipal de Ensino	
0000143 4490.52 99	15690000	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
		Total da Ação	100.000,00
12 361 1050 2011		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE	
0000146 3190.04 99	15001001	Contratação por Tempo Determinado	20.297,00
0000148 3190.13 99	15001001	Obrigações Patronais	60.879,67
0000149 3350.43 99	15001001	Subvenções Sociais	500,00
0000152 3390.31 99	15001000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	500,00
0000154 3390.35 99	15001001	Serviços de Consultoria	5.000,00
0000157 3390.40 99	15001001	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	500,00
0000160 4490.51 99	15001001	Obras e Instalações	7.959,00
0000162 4490.61 99	15001001	Aquisição de Imóveis	500,00
0000163 4490.92 99	15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
		Total da Ação	96.635,67
12 365 1050 2012		Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE	
0000167 3390.14 99	15001001	Diárias - Civil	500,00
0000171 3390.40 99	15001001	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	500,00
0000172 3390.47 99	15001001	Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
0000173 3390.93 99	15001000	Indenizações e Restituições	500,00
0000175 4490.61 99	15001001	Aquisição de Imóveis	500,00
0000176 4490.92 99	15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
		Total da Ação	3.000,00
12 361 1050 2016		Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb -30%	
0000187 3190.13 99	15401030	Obrigações Patronais	62.011,08
0000188 3190.13 99	15411030	Obrigações Patronais	50.013,25
0000189 3350.41 99	15401030	Contribuições	500,00
0000190 3350.43 99	15401030	Subvenções Sociais	500,00
0000191 3390.14 99	15401030	Diárias - Civil	500,00
0000192 3390.30 99	15401030	Material de Consumo	10.000,00
0000193 3390.33 99	15401030	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00
0000194 3390.35 99	15401030	Serviços de Consultoria	500,00
0000197 3390.40 99	15401030	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	2.000,00
		Total da Ação	126.524,33
12 368 1050 2017		Manutenção do Transporte Escolar	***
0000203 3390.30 99	15001001	Material de Consumo	10.000,00
0000204 3390.30 99	15530000	Material de Consumo	10.000,00
0000207 3390.39 99	15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
0000208 3390.39 99	15530000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
		Total da Ação	50.000,00
12 361 1050 2020		Manutenção do Salário Educação -QSE	
0000212 3390.35 99	15500000	Serviços de Consultoria	500,00
0000215 4490.51 99	15500000	Obras e Instalações	5.000,00
0000216 4490.52 99	15500000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
		Total da Ação	10.500,00
12 361 1050 2021		Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	· ·
0000217 3390.30 99	15510000	Material de Consumo	5.500,00
0000218 3390.36 99	15510000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.500,00
0000219 3390.39 99	15510000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
		Total da Ação	10.500,00
12 365 1050 2025		Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30%	*******

0000227 3190.13 99	15401030	Obrigações Patronais	500,00
0000228 3390.14 99	15401030	Diárias - Civil	500,00
0000230 3390.36 99	15401030	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
0000231 3390.39 99	15401030	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
0000232 3390.40 99	15401030	Serviços de tecnologia da informação e	2.000,00
		comunicação	
0000233 3390.47 99	15401030	Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
0000236 4490.52 99	15401030	Equipamentos e Material Permanente	36.196,00
		Total da Ação	51.906,00
12 364 1050 2028		Manutenção do Pólo da Universidade Aberta do Brasil - UAB	
0000240 3190.04 99	15001000	Contratação por Tempo Determinado	500,00
0000242 3190.13 99	15001000	Obrigações Patronais	500,00
0000243 3390.14 99	15001000	Diárias - Civil	500,00
0000244 3390.30 99	15001000	Material de Consumo	500,00
0000245 3390.33 99	15001000	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00
0000246 3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
0000247 3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
0000248 3390.93 99	15001000	Indenizações e Restituições	500,00
0000249 4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	500,00
		Total da Acão	4.500,00
12 368 1050 2031	-	Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos	
0000254 3190.04 99	15001000	Contratação por Tempo Determinado	500,00
0000255 3190.11 99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500,00
0000256 3190.92 99	15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
0000257 3350.41 99	15001000	Contribuições	500,00
	15001000	, and the second	500,00
0000258 3350.43 99 0000259 3390.14 99	15001000	Subvenções Sociais Diárias - Civil	500,00
0000260 3390.18 99	15001000 15001000	Auxílio Financeiro a Estudantes Passagas a Daspagas com Locarpação	500,00
0000263 3390.33 99		Passagens e Despesas com Locomoção	500,00
0000266 3390.47 99	15001000	Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
0000268 3390.93 99	15001000	Indenizações e Restituições	500,00
0000269 4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	500,00
0000270 4490.92 99	15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
		Total da Ação	6.000,00
12 368 1050 2032		Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE	
0000271 3190.04 99	15690000	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
0000272 3190.11 99	15690000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
0000273 3190.13 99	15690000	Obrigações Patronais	500,00
0000274 3390.14 99	15690000	Diárias - Civil	500,00
0000276 3390.36 99	15690000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
0000278 3390.40 99	15690000	Serviços de tecnologia da informação e	500,00
		comunicação	
0000280 3390.92 99	15690000	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
0000281 3390.93 99	15690000	Indenizações e Restituições	500,00
0000282 4490.51 99	15690000	Obras e Instalações	1.000,00
0000283 4490.52 99	15690000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
0000284 4490.61 99	15690000	Aquisição de Imóveis	500,00
0000285 4490.92 99	15690000	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
		Total da Ação	29.500,00
12 361 1050 2037		Manutenção do Programa de Apoio Sist. Ensino para Atendimento do EJA-	
12 301 1030 2037		PEJA	
0000287 3190.11 99	15690000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
0000288 3190.13 99	15690000	Obrigações Patronais	1.000,00
0000289 3190.92 99	15690000	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
0000290 3350.43 99			500,00
-	15690000	Subvenções Sociais	500,00
0000292 3390.35 99	15690000 15690000	Subvenções Sociais Serviços de Consultoria	
			500,00
0000292 3390.35 99	15690000	Serviços de Consultoria	500,00 500,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99	15690000 15690000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00 500,00 5.000,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99	15690000 15690000 15690000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00 500,00 5.000,00 5.000,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99	15690000 15690000 15690000 15690000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00 500,00 5.000,00 5.000,00 500,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000296 3390.92 99	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores	500,00 500,00 5.000,00 5.000,00 500,00 500,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000296 3390.92 99 0000297 3390.93 99	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições	500,00 500,00 5.000,00 5.000,00 500,00 500,00 500,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000296 3390.92 99 0000297 3390.93 99	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação	500,00 500,00 5.000,00 5.000,00 5.000,00 500,00 500,00 5.000,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000296 3390.92 99 0000297 3390.93 99	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária	500,00 500,00 5.000,00 5.000,00 500,00 500,00 500,00 5.000,00 20.000,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000296 3390.92 99 0000297 3390.93 99 0000298 4490.52 99	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento	500,00 500,00 5.000,00 5.000,00 500,00 500,00 500,00 5.000,00 20.000,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000296 3390.92 99 0000297 3390.93 99 0000298 4490.52 99 02.080 20 608 2015 2042	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento Apoio ao Pequeno Criador	500,00 500,00 5.000,00 5.000,00 500,00 500,00 500,00 5.000,00 20.000,00 1.209.066,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000296 3390.92 99 0000297 3390.93 99 0000298 4490.52 99	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento	500,00 500,00 5.000,00 5.000,00 500,00 500,00 500,00 5.000,00 20.000,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000296 3390.92 99 0000297 3390.93 99 0000298 4490.52 99 02.080 20 608 2015 2042	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despessa de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento Apoio ao Pequeno Criador Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	500,00 500,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 500,00 500,00 5,000,00 20,000,00 1,209,066,00 30,542,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000296 3390.92 99 0000297 3390.93 99 0000298 4490.52 99 02.080 20 608 2015 2042	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento Apoio ao Pequeno Criador Material, Bem ou Serviço para Distribuição	500,00 500,00 5.000,00 5.000,00 500,00 500,00 500,00 5.000,00 20.000,00 1.209.066,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000296 3390.92 99 0000297 3390.93 99 0000298 4490.52 99 02.080 20 608 2015 2042 0000368 3390.32 99	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento Apoio ao Pequeno Criador Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Total da Ação	500,00 500,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 500,00 500,00 5,000,00 20,000,00 1,209,066,00 30,542,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000296 3390.92 99 0000297 3390.93 99 0000298 4490.52 99 02.080 20 608 2015 2042 0000368 3390.32 99 20 608 2015 2045 0000396 4490.51 99	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15001000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento Apoio ao Pequeno Criador Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações	500,00 500,00 5.000,00 5.000,00 500,00 500,00 500,00 5.000,00 20.000,00 1.209.066,00 30.542,00 30.542,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000296 3390.92 99 0000297 3390.93 99 0000298 4490.52 99 02.080 20 608 2015 2042 0000368 3390.32 99 20 608 2015 2045	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento Apoio ao Pequeno Criador Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente	500,00 500,00 5.000,00 5.000,00 500,00 500,00 500,00 5.000,00 20,000,00 1.209.066,00 30.542,00 2.000,00 34.204,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000296 3390.92 99 0000297 3390.93 99 0000298 4490.52 99 02.080 20 608 2015 2042 0000368 3390.32 99 20 608 2015 2045 0000396 4490.51 99 0000397 4490.52 99	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15001000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento Apoio ao Pequeno Criador Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação	500,00 500,00 5.000,00 5.000,00 500,00 500,00 500,00 5.000,00 20.000,00 1.209.066,00 30.542,00 30.542,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000296 3390.92 99 0000297 3390.93 99 0000298 4490.52 99 02.080 20 608 2015 2042 0000368 3390.32 99 20 608 2015 2045 0000396 4490.51 99 0000397 4490.52 99 26 782 2015 2046	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15001000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento Apoio ao Pequeno Criador Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção de Estradas Vicinais	500,00 500,00 500,00 5.000,00 5.000,00 500,00 500,00 500,00 20.000,00 1.209.066,00 30.542,00 30.542,00 2.000,00 34.204,00 36.204,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000297 3390.93 99 0000298 4490.52 99 0000298 4490.52 99 02.080 20 608 2015 2042 0000396 3390.32 99 20 608 2015 2045 0000397 4490.51 99 0000397 4490.52 99	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15001000 15001000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento Apoio ao Pequeno Criador Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção de Estradas Vicinais Manutenção de Estradas Vicinais	500,00 500,00 500,00 5.000,00 5.000,00 500,00 500,00 5.000,00 20.000,00 1.209.066,00 30.542,00 30.542,00 2.000,00 34.204,00 36.204,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000297 3390.93 99 0000298 4490.52 99 0000298 4490.52 99 02.080 20 608 2015 2042 0000396 4390.51 99 0000397 4490.52 99 26 782 2015 2046 0000399 3390.30 99 0000402 3390.36 99	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15001000 15001000 15001000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento Apoio ao Pequeno Criador Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção de Setradas Vicinais Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00 500,00 500,00 5.000,00 5.000,00 500,00 500,00 5.000,00 5.000,00 1.209.066,00 30.542,00 30.542,00 34.204,00 36.204,00 10.000,00 4.000,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000297 3390.93 99 0000298 4490.52 99 0000298 4490.52 99 02.080 20 608 2015 2042 0000368 3390.32 99 20 608 2015 2045 0000396 4490.51 199 0000397 4490.52 99 26 782 2015 2046 0000399 3390.30 99 0000402 3390.36 99 0000403 3390.36 99 0000403 3390.36 99	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 175001000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento Apoio ao Pequeno Criador Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção de Stradas Vicinais Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00 500,00 500,00 5.000,00 5.000,00 500,00 500,00 500,00 20.000,00 1.209.066,00 30.542,00 30.542,00 30.542,00 31.204,00 36.204,00 10.000,00 4.000,00 5.000,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000296 3390.92 99 0000297 3390.93 99 0000298 4490.52 99 0000280 0000298 0000298 0000298 0000298 0000298 0000298 0000298 0000298 0000298 0000368 0000368 0000368 0000368 0000368 0000368 0000368 0000369 0000402 0000399 0000402 0000399 0000402 0000399 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000399 0000403 0000399 0000404 0000399 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000404 0000399 0000403 0000399 0000404 0000399 0000403 000399 0000404 0000399 0000404 0000399 0000403 000399 0000404 000399 0000404 0003999 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 0003999 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000039 0000404 0000399 0000404 0000399 0000404 0000399 0000404 0000399 0000404 000039 0000404 000039 0000404 000039 0000404 000039 0000404 000039 0000404 000039 0000404 000039 0000404 000039 0000404 000039 0000404 000039 0000404 000039 0000404 000039 0000404 000039 0000404 000039 0000404 00000404 00000404 00000404 00000404 00000404 0000404 0000404 00000404 0000404 00	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento Apoio ao Pequeno Criador Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção de Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00 500,00 500,00 5.000,00 5.000,00 500,00 500,00 500,00 20.000,00 1.209.066,00 30.542,00 2.000,00 34.204,00 36.204,00 10.000,00 4.000,00 5.000,00 5.000,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000297 3390.93 99 0000298 4490.52 99 0000298 4490.52 99 02.080 20 608 2015 2042 0000368 3390.32 99 20 608 2015 2045 0000396 4490.51 199 0000397 4490.52 99 26 782 2015 2046 0000399 3390.30 99 0000402 3390.36 99 0000403 3390.36 99 0000403 3390.36 99	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 175001000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento Apoio ao Pequeno Criador Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção de Stradas Vicinais Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00 500,00 500,00 5,000,00 5,000,00 500,00 500,00 5,000,00 20,000,00 1,209,066,00 30,542,00 2,000,00 34,204,00 36,204,00 10,000,00 4,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000296 3390.92 99 0000297 3390.93 99 0000298 4490.52 99 0000280 0000298 0000298 0000298 0000298 0000298 0000298 0000298 0000298 0000298 0000368 0000368 0000368 0000368 0000368 0000368 0000368 0000369 0000402 0000399 0000402 0000399 0000402 0000399 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000399 0000403 0000399 0000404 0000399 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000403 0000399 0000404 0000399 0000403 0000399 0000404 0000399 0000403 000399 0000404 0000399 0000404 0000399 0000403 000399 0000404 000399 0000404 0003999 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 0003999 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000399 0000404 000039 0000404 0000399 0000404 0000399 0000404 0000399 0000404 0000399 0000404 000039 0000404 000039 0000404 000039 0000404 000039 0000404 000039 0000404 000039 0000404 000039 0000404 000039 0000404 000039 0000404 000039 0000404 000039 0000404 000039 0000404 000039 0000404 000039 0000404 00000404 00000404 00000404 00000404 00000404 0000404 0000404 00000404 0000404 00	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento Apoio ao Pequeno Criador Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção de Estradas Vicinais Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Total da Ação	500,00 500,00 500,00 5,000,00 5,000,00 500,00 500,00 5,000,00 5,000,00 1,209,066,00 30,542,00 30,542,00 30,542,00 36,204,00 10,000,00 4,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 29,000,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000297 3390.93 99 0000298 4490.52 99 0000298 4490.52 99 0000398 4490.51 99 20 608 2015 2042 0000396 4490.51 99 0000397 4490.52 99 26 782 2015 2046 0000399 3390.30 99 0000402 3390.36 99 0000403 3390.36 99 0000404 3390.39 99 0000406 3390.39 99	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despessa de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento Apoio ao Pequeno Criador Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção des Estradas Vicinais Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Total da Ação Total da Ação	500,00 500,00 500,00 5,000,00 5,000,00 500,00 500,00 5,000,00 20,000,00 1,209,066,00 30,542,00 2,000,00 34,204,00 36,204,00 10,000,00 4,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000297 3390.93 99 0000298 4490.52 99 0000298 4490.52 99 0000398 4490.51 99 20 608 2015 2045 0000396 4390.32 99 26 782 2015 2046 0000397 4490.52 99 26 782 2015 2046 0000399 3390.30 99 0000402 3390.36 99 0000403 3390.36 99 0000404 3390.39 99 0000406 3390.39 99	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento Apoio ao Pequeno Criador Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção de Estradas Vicinais Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Total da Ação Total da Ação Total da Ação Total da Ação	500,00 500,00 500,00 5,000,00 5,000,00 500,00 500,00 5,000,00 5,000,00 1,209,066,00 30,542,00 30,542,00 30,542,00 36,204,00 10,000,00 4,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 29,000,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000295 3390.92 99 0000297 3390.93 99 0000298 4490.52 99 02.080 20 608 2015 2042 0000368 3390.32 99 20 608 2015 2045 0000396 4490.51 99 0000397 4490.52 99 26 782 2015 2046 0000399 3390.30 99 0000402 3390.36 99 0000403 3390.36 99 0000403 3390.36 99 0000404 3390.39 99 0000406 3390.39 99	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 17500000 17500000 17500000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento Apoio ao Pequeno Criador Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção de Estradas Vicinais Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Total da Ação Total da Ação Total da Ação Total da Ornatula de Interpretação de Libras	500,00 500,00 500,00 5,000,00 5,000,00 500,00 500,00 500,00 5,000,00 1,209,066,00 30,542,00 2,000,00 34,204,00 36,204,00 10,000,00 4,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 5,746,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000296 3390.92 99 0000297 3390.93 99 0000298 4490.52 99 02.080 20 608 2015 2042 0000368 3390.32 99 20 608 2015 2045 0000396 4490.51 99 0000397 4490.52 99 26 782 2015 2046 0000399 3390.30 99 0000402 3390.36 99 0000402 3390.36 99 0000403 3390.39 99 0000404 3390.39 99 0000405 3390.39 99 0000407 3390.39 99	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Júrídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento Apoio ao Pequeno Criador Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção de Estradas Vicinais Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Total da Ação Total da Ação Total da Ação Total da Ação Total da Ação Total da Ação Total da Ação Total da Ação Total da Orçamentária Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social Manutenção da Central de interpretação de Libras Contratação por Tempo Determinado	500,00 500,00 500,00 5.000,00 5.000,00 500,00 500,00 500,00 5.000,00 20.000,00 1.209.066,00 30.542,00 2.000,00 34.204,00 36.204,00 10.000,00 4.000,00 5.000,00 5.000,00 5.000,00 5.000,00 5.000,00 95.746,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000296 3390.92 99 0000297 3390.93 99 0000298 4490.52 99 02.080 20 608 2015 2042 0000368 3390.32 99 20 608 2015 2045 0000396 4490.51 99 0000402 3390.36 99 0000402 3390.36 99 0000402 3390.36 99 0000403 3390.36 99 0000404 3390.39 99 0000406 3390.39 99 0000407 3190.04 99 0000479 3190.01 99	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15001000 15001000 17500000 17500000 15001000 17500000 15001000 15001000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento Apoio ao Pequeno Criador Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção de Estradas Vicinais Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Manutenção da Central de interpretação de Libras Contratação por Tempo Determinado Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500,00 500,00 500,00 5,000,00 5,000,00 500,00 500,00 500,00 5,000,00 20,000,00 1,209,066,00 30,542,00 2,000,00 34,204,00 36,204,00 10,000,00 4,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 9,747,00 500,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000297 3390.93 99 0000298 4490.52 99 0000298 4490.52 99 0000398 4490.52 99 0000396 4490.51 99 0000396 4490.51 99 0000397 4490.52 99 26 782 2015 2046 0000399 3390.30 99 0000402 3390.36 99 0000403 3390.36 99 0000403 399.39 99 0000406 3390.39 99 0000407 3190.11 99 0000479 3190.11 99 0000480 3390.14 99	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15001000 15001000 15001000 17500000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento Apoio ao Pequeno Criador Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção de Estradas Vicinais Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Manutenção da Central de interpretação de Libras Contratação por Tempo Determinado Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Diárias - Civil	500,00 500,00 500,00 5,000,00 5,000,00 500,00 500,00 500,00 5,000,00 20,000,00 1,209,066,00 30,542,00 2,000,00 34,204,00 36,204,00 10,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 9,747,00 500,00 2,000,00 5,000,00 9,747,00 500,00 2,000,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000296 3390.92 99 0000298 4490.52 99 0000298 4490.52 99 02.080 20 608 2015 2042 0000368 3390.32 99 20 608 2015 2045 0000396 4490.51 99 0000397 4490.52 99 26 782 2015 2046 0000399 3390.30 99 0000402 3390.36 99 0000403 3390.36 99 0000406 3390.39 99 0000407 3190.01 99 0000478 3190.04 99 0000478 3190.04 99 0000480 3390.14 99 0000481 3390.30 99	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15001000 15001000 17500000 17500000 17500000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento Apoio ao Pequeno Criador Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Total da Ação Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção de Estradas Vicinais Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Total da Ação Total da Ação Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Manutenção da Central de interpretação de Libras Contratação por Tempo Determinado Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Diárias - Civil Material de Consumo	500,00 500,00 500,00 5,000,00 5,000,00 500,00 500,00 500,00 5,000,00 20,000,00 1,209,066,00 30,542,00 30,542,00 2,000,00 4,000,00 4,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 95,746,00 9,747,00 500,00 2,000,00 5,000,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000296 3390.92 99 0000298 4490.52 99 0000298 4490.52 99 02.080 20 608 2015 2042 0000368 3390.32 99 20 608 2015 2045 0000396 4490.51 99 0000397 4490.52 99 26 782 2015 2046 0000399 3390.30 99 0000403 3390.36 99 0000403 3390.36 99 0000406 3390.39 99 0000407 3190.01 99 0000478 3190.04 99 0000479 3190.11 99 0000481 3390.30 99 0000481 3390.30 99 0000482 3390.36 99	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15001000 15001000 15001000 175001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento Apoio ao Pequeno Criador Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção de Estradas Vicinais Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Manutenção de Central de interpretação de Libras Contratação por Tempo Determinado Vencimentos e Vantagens Fíxas - Pessoal Civil Diárias - Civil Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Fíxas - Pessoal Fíxas - Contratação por Tempo Determinado Vencimentos e Vantagens Fíxas - Pessoal Fíxas - Pessoal Fíxal de Consumo Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Fíxas - Pessoal Civil Diárias - Civil Material de Consumo	500,00 500,00 500,00 5,000,00 5,000,00 500,00 500,00 500,00 5,000,00 1,209,066,00 30,542,00 2,000,00 34,204,00 36,204,00 4,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 9,747,00 5,000,00
0000292 3390.35 99 0000293 3390.36 99 0000294 3390.39 99 0000295 3390.47 99 0000296 3390.92 99 0000298 4490.52 99 0000298 4490.52 99 02.080 20 608 2015 2042 0000368 3390.32 99 20 608 2015 2045 0000396 4490.51 99 0000397 4490.52 99 26 782 2015 2046 0000399 3390.30 99 0000402 3390.36 99 0000403 3390.36 99 0000406 3390.39 99 0000407 3190.01 99 0000478 3190.04 99 0000478 3190.04 99 0000480 3390.14 99 0000481 3390.30 99	15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15690000 15001000 15001000 17500000 17500000 17500000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000 15001000	Serviços de Consultoria Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento Apoio ao Pequeno Criador Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Total da Ação Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente Total da Ação Manutenção de Estradas Vicinais Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Total da Ação Total da Ação Total da Ação Total da Unidade Orçamentária Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Manutenção da Central de interpretação de Libras Contratação por Tempo Determinado Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Diárias - Civil Material de Consumo	500,00 500,00 500,00 5,000,00 5,000,00 500,00 500,00 500,00 5,000,00 20,000,00 1,209,066,00 30,542,00 30,542,00 2,000,00 4,000,00 4,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 5,000,00 95,746,00 9,747,00 500,00 2,000,00 5,000,00

0000484 3390.47 99	15001000	Obrigos Zos Tributários a Contributivos	1.000,00
0000484 3390.47 99	15001000	Obrigações Tributárias e Contributivas Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
0000103 1170132 77	15001000	Total da Ação	32.888,00
08 244 1051 2057		Manutenção da Coordenadoria da Mulher	
0000496 3390.30 99	15001000	Material de Consumo	7.723,00
		Total da Ação	7.723,00
02.120		Total da Unidade Orçamentária	40.611,00
02.130		Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e	-
18 122 1053 2067		Desenvolvimento Sustentável	
0000605 3190.04 99	15001000	Contratação por Tempo Determinado	936,00
		Total da Ação	936,00
		Total da Unidade Orçamentária	936,00
02.140		Secretaria de Transportes e Trânsito	
26 452 2015 1045		Implantação de sistemas de mobilidade urbana, acessibilidade transito.	e fluidez no
0000626 4490.52 99	17000000	Equipamentos e Material Permanente	8.630,00
0000020 4470.32 77	17000000	Total da Ação	8.630,00
		Total da Unidade Orçamentária	8.630,00
02.150		Fundo Municipal de Saúde	
10 301 1049 2073		Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária	
0000660 3190.92 99	16000000	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
0000661 3371.70 99	16000000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	500,00
0000662 3390.14 99	16000000	Diárias - Civil	500,00
0000665 3390.32 99	16000000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	500,00
0000666 3390,33 99	16000000	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00
0000667 3390.35 99	16000000	Serviços de Consultoria	500,00
0000673 3390.93 99	16000000	Indenizações e Restituições	500,00
0000674 4490.51 99	16000000	Obras e Instalações	500,00
0000675 4490.52 99	16000000	Equipamentos e Material Permanente	9.580,00
0000676 4490.92 99	16000000	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
		Total da Ação	14.080,00
10 305 1049 2074		Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância	
0000682 3190.13 99	16000000	em Saúde. Obrigações Patronais	6.297,00
0000683 3390.14 99	15001002	Diárias - Civil	500,00
0000684 3390.14 99	16000000	Diárias - Civil	500,00
0000686 3390.30 99	16000000	Material de Consumo	5.000,00
0000688 3390.36 99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
0000691 3390.40 99	15001002	Serviços de tecnologia da informação e	500,00
0000071 3370.40 77	13001002	comunicação	300,00
0000692 3390.40 99	16000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	500,00
0000693 3390.47 99	15001002	Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
0000694 3390.47 99	16000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
0000695 3390.92 99	15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
0000696 3390.92 99	16000000	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
0000697 3390.93 99	15001000	Indenizações e Restituições	500,00
0000698 3390.93 99	16000000	Indenizações e Restituições	500,00
0000699 4490.51 99	16000000	Obras e Instalações	500,00
0000700 4490.52 99	15001002	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
0000701 4490.52 99	16000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00 28.797,00
		Total da Ação Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da	28.797,00
10 303 1049 2075		Assistência Farmacêutica	
0000702 3190.04 99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	500,00
0000703 3190.04 99	16000000	Contratação por Tempo Determinado	500,00
0000707 3390.14 99	15001002	Diárias - Civil	500,00
0000711 3390.32 99	15001000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	5.000,00
		Gratuita Metarial Ram ou Service para Distribuição	,
0000712 3390.32 99	16000000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	500,00
0000714 3390.36 99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
0000717 3390.40 99	15001002	Serviços de tecnologia da informação e	500,00
0000717 3370.40 77	15001002	comunicação	500,00
0000718 3390.40 99	16000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	500,00
0000719 3390.47 99	15001002	Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
0000719 3390.47 99	16000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
0000720 3390.92 99	15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
0000722 3390.92 99	16000000	Despesas de Exercícios Anteriores	322,00
0000723 3390.93 99	15001000	Indenizações e Restituições	500,00
0000724 3390.93 99	16000000	Indenizações e Restituições	500,00
0000725 4490.51 99	15001002	Obras e Instalações	500,00
0000726 4490.51 99	16000000	Obras e Instalações	500,00
0000727 4490.52 99	15001002	Equipamentos e Material Permanente	500,00
		Total da Ação Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção	14.322,00
10 302 1049 2076		Especializada Especializada	
0000734 3190.92 99	16000000	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
0000735 3371.70 99	16000000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	500,00
0000736 3390.14 99	16000000	Diárias - Civil	500,00
0000738 3390.30 99	16210000	Material de Consumo	2.899,00
0000740 3390.33 99	16000000	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00
0000741 3390.35 99	16000000	Serviços de Consultoria	500,00
0000746 3390.48 99	16000000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	500,00
0000749 4490.51 99	16000000	Obras e Instalações	5.000,00
0000750 4490.52 99 0000751 4490.92 99	16000000 16000000	Equipamentos e Material Permanente Despesas de Exercícios Anteriores	13.620,01 500,00
0000131 7+70.74 77	10000000	Total da Ação	25.019,01
	•	1 Utal ua Açau	4J.U17,U1

10 301 1049 2077	ĺ	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção	l .
	15001002	Primária- Recursos Próprios	2 000 00
0000755 3390.14 99 0000757 3390.32 99	15001002 15001000	Diárias - Civil Material, Bem ou Serviço para Distribuição	2.000,00 500,00
		Gratuita	,
0000758 3390.33 99	15001002	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00
0000759 3390.35 99	15001002	Serviços de Consultoria	500,00
0000762 3390.40 99	15001002	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	5.000,00
0000763 3390.47 99	15001002	Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
0000766 4490.52 99	15001002	Equipamentos e Material Permanente	20.569,00
0000767 4490.92 99	15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
		Total da Ação Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção	30.069,00
10 302 1049 2078		Especializada- Recursos Próprios	
0000771 3390.14 99	15001002	Diárias - Civil	2.000,00
0000773 3390.32 99	15001000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	500,00
0000774 3390.33 99	15001002	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00
0000775 3390.35 99	15001002	Serviços de Consultoria	500,00
0000778 3390.40 99	15001002	Serviços de tecnologia da informação e	5.000,00
0000780 3390.92 99	15001000	comunicação Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
0000783 4490.92 99	15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
		Total da Ação	9.500,00
10 301 1049 2103		Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - Atenção Primária	
0000784 3190.04 99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
0000785 3190.04 99	16000000	Contratação por Tempo Determinado	8.170,19
0000786 3190.11 99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
0000788 3190.13 99 0000789 3190.13 99	15001002 16000000	Obrigações Patronais	2.000,00 18.499,80
0000789 3190.13 99	15001002	Obrigações Patronais Diárias - Civil	18.499,80
0000791 3390.14 99	16000000	Diárias - Civil	500,00
0000792 3390.30 99	15001002	Material de Consumo	20.000,00
0000794 3390.31 99	15001000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	500,00
0000795 3390.31 99	16000000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,	500,00
		Desportivas e Outras (6)(I) Material, Bem ou Serviço para Distribuição	,
0000796 3390.32 99	15001000	Gratuita	2.000,00
0000797 3390.32 99	16000000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	500,00
0000798 3390.36 99	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
0000799 3390.36 99 0000800 3390.39 99	16000000 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00 2.500,00
0000802 3390.48 99	15001002	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.500,00
0000803 3390.48 99	16000000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	500,00
0000804 3390.92 99	15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
0000805 3390.92 99 0000806 3390.93 99	16000000 15001000	Despesas de Exercícios Anteriores Indenizações e Restituições	500,00 500,00
0000807 3390.93 99	16000000	Indenizações e Restituições Indenizações e Restituições	500,00
0000808 4490.52 99	15001002	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
0000809 4490.52 99	16000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
		Total da Ação	95.669,99
10 302 1049 2104		Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - Atenção Especializada	
0000810 3190.04 99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
0000811 3190.04 99	16000000	Contratação por Tempo Determinado	500,00
0000812 3190.11 99 0000813 3190.11 99	15001002 16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00 500,00
0000813 3190.11 99	15001002	Obrigações Patronais	500,00
0000815 3190.13 99	16000000	Obrigações Patronais	500,00
0000816 3390.14 99	15001002	Diárias - Civil	500,00
0000817 3390.14 99	16000000	Diárias - Civil	500,00
0000818 3390.30 99	15001002	Material de Consumo Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,	19.333,00
0000820 3390.31 99	15001002	Desportivas e Outras (6)(I)	500,00
0000821 3390.31 99	16000000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	500,00
0000822 3390.32 99	15001000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	500,00
0000823 3390.32 99	16000000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	500,00
0000824 3390.36 99	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
0000825 3390.36 99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
0000826 3390.39 99	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
0000827 3390.39 99 0000828 3390.48 99	16000000 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	7.600,00 500,00
0000829 3390.48 99	16000000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	500,00
0000830 3390.92 99	15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
0000831 3390.92 99	16000000	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
0000832 3390.93 99	15001000	Indenizações e Restituições	500,00
0000833 3390.93 99 0000834 4490.52 99	16000000 15001002	Indenizações e Restituições Equipamentos e Material Permanente	500,00 5.000,00
	-5001002	Total da Ação	69.933,00
		Total da Unidade Orçamentária	287.390,00
		Tr. 4-1 de Acordo e 7 co	1.642.811,00
		Total de Anulações	· ·
		Total de Annaçoes Total Geral de Fontes	4.585.986,00 6.228.797,00

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeito

> Publicado por: Fernanda Priscila de Souza Bandeira

DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





